

COMENTARIO

resolutorio de onzenas, sobre ho capitulo
primeyro da questã. iij. da .xiiij. causa,
cõposto por ho Doctor Martim
de Azpilcueta Nauarro.



*Dirigido iuntamente cõ outros quatro sobre ho principio do cap.
final de Usuris. E ho capitulo final De symonia. E ho
Capitulo Non in inferenda. xxiiij. quest. iij. E ho
cap. final. xiiij. quest. final.*

Ao muy alto & muy poderoso Senhor Dom Carlos,
Principe de Castela, & de outros muytos &
muyto grandes Reynos
Nosso Senhor.

*Para mayor declaraçam do que tem tratado em seu
Manual de confessores.*

Impresso em Coimbra, nos paços del Rey
por Ioam de Barreyra Impressor
da Vniuersidade.

1560.



¶ Priuilegio Apostolico concedido ao Author pera que
 suas obras ninguem as possa imprimir, nem ven-
 der, sem seu consentimēto dentro de sete
 annos, sob pena de excomunham
 latae sententiæ.

Dilecto filio Martino de Azpilcueta Decretorum Doctore, Primariam
 Cathedram Iuris Canonici, in vniuersitate studij
 Conimbr. Acti regenti.

P A V L V S . P P . III .

Dilecte fili, salu. & Apostolicã bene. Cum, sicut nobis exponi feci-
 stis, ut alijs iuxta traditũ tibi à Deo talentũ prodesse posses, non
 nullas lecturas super voluminibus Decreti & Decretalium, non
 sine maximis laboribus, & vigilijs ad laudẽ diuini nominis, cuius opelite
 variaz rei, & Christianæ Reipub. cõsuluisse, & profecisse credis, scribendo
 cõposueris, & cõpilaueris, easque de proximo tuis proprijs expensis in lucẽ
 edere, & imprimi facere intendas, pro parte tua nobis fuit humiliter sup-
 plicatũ, ut ibi, quòd lecturæ hmõ, absque tuo consensu imprimi non pos-
 sint, ut tu tuarũ vigiliarũ effectu lateris, cõcedere de benignitate Apo-
 stolica dignaremur. Nos volentes te specialis gratiæ fauore prosequi, hmõ
 supplicationibus inclinati, tibi quò ad septennium adie, quo tu lecturas
 predictas imprimi feceris computandi nullus alius per vniuersum orbem
 Christianũ constitutus, lecturas ipsas, vel earum aliquã partẽ imprimere,
 aut imprimi facere, vel impressas in sua domo, aut alibi habere, & tenere,
 nec illas vendere, seu mutuo, aut ex dono, vel alijs donare possit, Autho-
 ritate Aposto. tenore presentium de speciali gratia indulgemus, distri-
 ctius inhibentes in virtute sanctæ obedientiæ, & sub excoicationis pana
 eo ipso, si cõtra factum fuerit incurrenda, oibus & singulis cuiuscũque
 status, gradus, ordinis, & cõditionis existentibus, & quauis etiã Aposto-
 lica auctoritate, aut facultate fungentibus per vniuersum orbem cõstituta
 is, ne lecturas huiusmodi, vel earũ aliquam partem, absq; tuo expresso
 consen

in sensu, & licetia septennio predicto duntaxat durante, imprimere, seu
 imprimi facere, aut vendere, seu donare presumant. Nō obstantibus cōstitu-
 tionibus, & ordinationibus Apostolicis atq; quarūcūq; pronūciarū &
 locorū statutis & consuetudinibus etiā iuramēto, cōfirmatiōe Apostolica,
 vel quavis firmitate alia roboratis, nec non priuilegijs, indultū, & literis
 Apostolicis quibusuis prouincijs, & illarum personis, ac Vniuersitatibus,
 & Collegijs etiā per nos & Sedē Apostolicam sub quibuscūq; tenoribus
 & formis, ac cū quibusuis clausulis, & decretis etiā derogatorijs dero-
 gatorijs, & alijs quomodolibet cōcessis, cōfirmatis, & etiā iteratis vicibus
 innovatis. Quibus omnibus etiā si de illis eorūq; totis tenoribus specia-
 lis, specifica, expressa & indiuidua, ac de verbo ad verbum, nō autē per
 clausulas generales idē importantes, mēto, seu quavis alia expressio habē-
 da, aut exquisita forma ad hoc seruāda foret, tenores hmōi, ac si de ver-
 bo ad verbū insererentur presentibus pro expressis, & de verbo ac verbū
 inseritis habētes illis alias in suo robore permansurū, hac vice duntaxat spe-
 cialiter, & expresse derogamus. Ceterisq; cōtrarijs quibuscūq;. Datus Ro-
 ma apud .S. Petrum, sub annulo Piscatorū. Die .8. Ianuarijs. 1553.
 Pontificatus nostri āno. 9. L. de Torres.

Petrus de Illanes, Scholasticus Ouetensis in Decretis
 Licentiatas, officialis, & Vicarius generalis in
 ecclesia & Episcopatu Salmāti. Lectori. S.

Vidimus quinque Cōmentarios resolutorios in totidem capitula, quos cō-
 posuit doctissimus doctor Martinus ab Azpilcueta Nauarrus faci-
 musque ei, eos imprimendi impresosque euulgādi potestatem autoritate
 illustrissimi reuerendissimoque D. D. Francisci Manrici, cuius Proepi-
 scopū agimus, quin & inlibemus omnibus, nequis absq; predicti doctoris
 permisso eos typis excudat, aut excusos vendat, sub pōna excōcationis quā
 in his scriptis canonica, eadēque trina monitione premissa, quā amplissi-
 mā possumus, serimus. Datum Salmantica. 7. Calend. Augusti. Anni
 Domini 1556.

Licentiatas P. de Illanes.

4
Ao muyto alto & muyto poderoso Senhor
Dom Carlos principe de Castela:& de
outros muytos & muyto grandes
Reynos. N.Senhor. Ho Doutor
Martí de Azpilcueta Nauar-
ro, gloria summa, tēpo-
ral & eterna.



Inda que bem conheço muyto
alto & muyto poderoso Principe
& senhor, que estes cinco comen-
tarios nam sam tam alta & ma-
dura fruyta quāto era necessario
pera os apresentar a V. A. & pe-
dirlhe muyto humilmente, co-
mo lhe peço, os autorize recebendoos com sua Real be-
nignidade. Poré temme dado ousadia pera isso princi-
palmente aquella muy alta humanidade, com q̄ ao fim
da Corefma passada me fauoreceo em me preguntar
muytas cousas de minha ordē de Sancta Maria de Ron-
ces valhes, & de minha profissam: & do que fiz nos Rey-
nos de Portugal, em quanto ali estiuē: & do que fazia
entam nestes de V. A. depoy que a elles vim. Significá
dome que folgaria de ver ho Manual de confessores &
peni-

penitentes com as adições, que lhe disse que então fazia, & parecerme, que sua vista seria mays gostosa a V. A. offerecêdolhe estes cométarios, em q̄ se respõde a muytas perguntas, que sobre ho côteudo nelle podera preguntar V. A. tã destro imitador em isto de Cyro, aq̄lle grande principe dos Perfas: quam louuado foy elle por isso de Xenophonte. Incitoume també a isso, q̄ como Deos me fez merce: que nos Reynos de Portugal, onde por mãdado de vossos auos Emperador & Emperatriz sem pre Augustos, sefui em ler os sagrados canones quasi vinte annos aos outros vossos Christianissimos auos, Reys da quelles Reynos sapientissimos, fosse ho primeiro que a suas Altezas, & a seu Principe & Princeza, & ainda aos Infantes que oje viuê, offreci fruyta impressa de sua noua Vniuersidade de Coimbra, assi procurasse de não ser ho derradeyro em offrecer a V. A. meu natural Principe & senhor, algũa desta sua muyto antiga de Salamanca: poy me occupaua em compor & empremir algũas obras miuhas nella: onde primeyro que laa fosse feruide cathe dratico de Prima. Ajudou a minlia oufadia terem elles saydo na forja fora de meu proposito: ao côtrayro do q̄ ho Poeta dizia, cantaras por jarras: & em numero quinario, dandome esperança que satisfariam a V. A. soo por lhe trazer aa memoria aquellas cinco chagas de seu sumamête: amado Iesu Christo nosso senhor: & dai lhe occasiã pera que desdagora V. A. cerradas as portas de seu

peyto Real a tudo o que ho Manual breuemente em ca-
 da materia lhe disser ser mortal: comece a ter propo-
 sitos justissimos de acabar de desterrar de seus reynos
 os remoynhos das vsuras com as sambixugas dos cam-
 bos illicitos, & as escomungadas symonias, de que tra-
 tam os tres dos ditos Comentarios: & propositos fortis-
 simos de abrir suas entranhas a defensam de seus fidelis-
 simos subditos, & de suas honrras & fazendas, de que
 tratam os outros dous. E sobre tudo os propositos gene-
 rosissimos, & heroycos conformes a seu natural, & her-
 dada magnanimidade & altissimos spiritos de imitar
 a seus progenitores. Assim aos que se arreão das cinco qui-
 nas, como aos que de castellos, cadeas, & tam diuersos
 liões & barras & outras insignias se arreyaram, em de-
 fender, exalçar, & estender pola Europa, Africa, & Asia
 a honrra & gloria das ditas cinco chagas, tendo por vos-
 sa muy alta a da gloriosissima Cruz, em que se ellas re-
 ceberam por aquelle eterno Principe, que ho principado
 temporal de .V. A. cõ seu spũ principal cõfirme, & vnin-
 do vosso coração real com ho seu diuino, faça vnir todos
 os dos Principes Christãos com ho vosso, & a .V. A. co-
 mo se espera, constitua por seu grande, & véturossimo
 capitam contra os demonios, & quaesquer demoninha-
 dos appetites, & homés capitaes imigos dambos, pera q̃
 V. A. nelle, & elle por .V. A. ambos sempre os vençam,
 & triumphem delles na terra, & no ceo. Amen.

Comentário resolutorio de onzenas
sobre ho cap.primeiro.14.q.3.



Orque em a revista do Manual para
esta terceyra adição se nos offerecerá algúas
couças necessarias para sua mayor deccaraçã,
& defençam em a materia de onzenas, cábios,
symonias, furtos, & defenções, das que ho ãno
de mil & quinhentos & trinta & dous, quãdo
esta celeberrima vniuersidade de S.lamanca
com muyto insigne honrra nos fez merce de sua cathedra de De-
creto, & hũ anno ou dous antes notamos, lendo, repetindo, & apo-
stilhando a decima quarta causa: & os titulos de symonia, & onze-
nas, com outros capitulos: os quaes nã podiã caber em seus pro-
prios lugares por adições, sem desconcertar os numeros. Acorda-
mos de fazer cinco breues comentos, & remeternos nella a elles.
Ho hũ sobre ho capitulo. Si foeneraueris. 14. q. 3. que he daq̃lle nos-
so grãde padre, & gloriosissimo doutor. S. Agostinho. E os outros
dous sobre ho capit. final. 14. q. final. E ho cap. Non infereda. 23. q. 3.
que sam daquelle nã menos glorioso Doutor sanctissimo interpre-
ta, & seu grande amigo sam Hieronymio. E os outros dous sobre
ho cap. final de symonia. & ho principio do cap. vltimo De vsuris,
que sam de Gregorio nono, por muytos respeytos (dos quaes hũ
he auer canonizado aos muy gloriosos. S. Domingos, & S. Francis-
co) muy nomeado Papaa correção de cuja muy alta See me fo
meto: & ao fauor dos ditos quatro maravilhosos Patriarchas, & aa
guia de. S. Thomas luz excelente de sua doutrina & filhos, humil-
mente peço, pera deccrarar com poucas & craras palauras, muytas
& escuras sentenças, a seruiço & gloria de nosso senhor Iesu Chri-
sto, & suas cinco chagas, que estes cincocomentarios nolas façam
sentir. Amen.

14. q. 3. cap. 1. Augustin. Super psal. 36.

in concione tertia.

*Et si foeneraueris homini, idest, si mutuo dederis pecuniã tuã
à quo plusquam dedisti expectes, non pecuniam solam. sed ali-
qui plusquã dedisti, siue illud sit triticum. siue vinum, siue oleũ
siue quodlibet aliud, si plusquam dedisti expectes accipere, scire
rator es, & in hoc improbandus, non laudandus.*



8 Comentario resolutorio de onzenas.

SUMMARIO.

Onzeneyro he quem algũa cousa mais do que emprestou, e espera. nu. 1.

SE + deres a onzena a home: isto he: se empreitares dinheyro a
 'quelle de quem esperas mais do q̄ deste ni soamente dinheyro,
 mas ainda algũa outra cousa mais do q̄ deste: ora ho tal seja trigo,
 ora vinho, ora azeyte, ora qualq̄r outra cousa, se esperas de tomar
 mais do que deste, onzeneyro eres, & dino de ser reprovado, & nã
 louuado nisso.

Hprimeyro, notemos deste capitulo sua intençã em summa, q̄ se
 gũdo aq̄lle grande doutor Graciano copilador deste grãde li-
 uro (que chamamos Decreto) he. Quem mais do q̄ tem dado to-
 ma, onzenas quer. Ainda que (a nosso parecer) por muytas rezõs
 que se podem colligir da letra milhor summa serã. Quẽ mais, do q̄
 emprestou espera (qualquer cousa que ella seja) onzeneyro he. Ho
 mesmo diz S. Hieronymo sobre Ezechiel, referido no capitulo se-
 guinte em aq̄llas palauras *Quicquid illi d. sit, &c.* Qualq̄r cousa q̄ se-
 ja, se he mais do q̄ deste, onzena he: & ho mesmo diz S. Ambrosio
 sobre Tobias referido no capi. 2. desta mesma questã: Que o q̄ se to-
 ma de mais do empreitado, ainda q̄ nã seja dinheyro, se nã cousa de
 comer, como hũ pichel de vinho do tauerneiro, hũa hiã (q̄ he hũa
 tripa, ou lingoyça) do carniceyro, he onzena: & ho mesmo deter-
 mina ho concilio Agathense no capitulo derradeyro desta mes-
 ma questã, com os quaes concertam outros muytos textos.

SUMMARIO.

Onzena este vocabulo, q̄ significa. nu. 2. Doutor Soto louuado: nu. 2.

HO. ij + notemos, q̄ ainda q̄ esta palaura viura em latim (segũdo
 'sua significaçã original) signifie ho vso de qualquer cou-
 sa. Porẽ segundo a q̄ tem comumete aqui, & em os outros textos
 glosas, & doutores (aqui Theologos como canonistas) significa ho
 ganho q̄ se toma do emprestimo, cujo senhorio passa naõlle q̄ a re-
 cebe: & assi ho Espanhol a chamou logro de Lucrũ em latim, q̄ si-
 gnifica ganho, & em Grego τῶν ὀνζηνῶν, q̄ significa parto, porq̄ ho em-
 preitado a pare: & ho Hebreo por outro vocabulo, q̄ significa bo-
 cado, & morder dura, com a qual o que empresta morde a quẽ elle
 empresta: como mais largo ho escreue hũ autor nouo, inferindo
 deste derradeyro o que (a nosso parecer) nã deuera, & ho illustre
 doutor Soto, cujo pũdo saber, acõpnhado de suas grãdes virtu-
 des, & sãta vida, nã he peq̄no lustre da illustre ordẽ dos dominicos

SUMMARIO.

*Emprestimo de duas maneyras, e em ambas gracioso, nu. 3.**Onzena clara em q̄ emprestimo se a ba nu. 3.**Onzena palçada ou cucuberta, em todo bo contrato nu. 4.**a in die. de sur.**in in corde iusti**uani. & ff. quẽ**in decretalibus.**Et sic cad. caus.**quest. seq. Galiba**sepe. Licet enim**non omnes predi**ctorem v. jurã**da mais, licet enim**tamen illud v. tra**sortem v. uram**e se licent.**b. iusta Cicero.**pro & alio ibi**v. jurã. in huius lu**cia. &c.**e lib. 6. q. 2. ar. 1.**do iusti. & iure.*

3 HO. iij. notamos * que todos os emprestimos hão de ser graciosas. porq̃ soo dous emprestimos ha hi. Ho hum, oq̃ em latim se chama *Cōmodatum* pola qual ho senhorio do emprestimo nã passa naquelle q̃ ho tomantes ho mesmo em especie (q̃ os artistas chamam indiuído, & os juristas especie) se ha de tornar ao q̃ ho empresta: Qual he ho emprestimo de hũa mula pera passear, do qual se disse em ho Manual ^d, ha de ser gracioso ^b. Ho outro emprestimo he aquelle, cujo senhorio passa naquelle, a quẽ se empresta. O qual se nã ha de tornar em a mesma especie & indiuído, se nam em outra cousa de seu genero: que os artistas chamão especie ^c, & os juristas genero. Este se chama em latim *Mutuum*: porq̃ por elle se faz ho meu teu, como ho disse Vlpiano ^d. E se ha de fazer graciosa mente por este capitulo ^e. ¶ Ho. iij. * notamos daquellas palauras *Mutuum delicti*, q̃ a vsura nam se comete se nam no emprestimo segundo dos dous sobreditos, q̃ se chama *Mutuum* donde se segue, q̃ por quãto elle se nam acha claramẽte, se nam em as coufas, q̃ com ho vfo se gastam, & em que por peso, conta, ou medida se contratã: como sam dinheyro, ouro, prata, vinho, azeyte, pão, trigo, & outras coufas semelhantes ^f: tãpouco se acha vsura claramene, se nam na contrataçam dellas. Seguese tambem, q̃ como ho dito emprestimo encubertamẽte se pode achar em as cõtrações de todas as coufas: assia vsura encuberta, & palcaja, se pode achar em todas ellas & ainda se acha em todas aquellas, em que se toma mais do justo preço mais alto, por esperar mais tempo a paga: ou se daa menos do justo preço mais baixo, polo dar ante mão, & primeyro q̃ se receba a cousa, ou ho vfo, porq̃ se ha de dar ^g. Exẽplo do primeyro. vendouos hũas casaf, cujo justo preço mais alto he de cem cruzados, & porq̃ volas dou fiadas daqui a hũ anno, volas vẽdo por cẽto & dez emprestimo cuberto, & onzena encuberta he: Porq̃ tanto monta, como se me desseis os cem cruzados emprestados de cõtado, & volos tornasse a emprestar por hũ anno, pera que ao cabo delle, me tornaisseis c. nto & dez. Exemplo do segũdo: Arrendouos, ou compro os fruytos de voffo beneficio, de voffo morgado, a renda de tal villa, lugar ou mestrado, cujo justo preço mais baixo he mil cruzados, & porque volos dou primeyro hum año, volos arrendo, por noue centos. Porque tanto monta, como se vos desse noue centos logo, por mil que me deis daqui a hũ anno. Nã dissemos pore m sem causa (mais do preço justo mais alto) porq̃ como ho dissemos em outra parte & tomar mais do justo mais baixo, do que tomara ao cõtado, nã he vsura, nem peccado. Dissemos tãhẽm nos do preço justo mais baixo) porq̃ dar menos do justo mais alto, por lho pagar datẽmão, nã he onzena, nẽ peccado.

^a c. 37. nu. 232.^b iuxta glo. c. 1.

de cõmoda. Uo-

totie. ff. cõmoda.

e Vi colligitur

extepto & glosa

fiat. 2. supra. &

q. 2. ff. de rebu-

crediti

d in l. 1. §. Ap-

pellata ff. de re-

bu cred.

e Et alia mulo

ta huius & seq.

questiõis, & c.

Cõsulat. & alia

de vsur.

f in fit. quibus

mod. recõtra. o-

blig. in prin.

g c. Inuestite,

de vsur. c. Ad no-

stram. de empt.

h in Manuali.

c. 37. nu. 223. & c.

23. nu. 78.

Onzena que causa he, por sua diffiniçam, nu. 5.

Peccado de onzena, que, nu. 5.

Onzena nã he bo ganho eſpiritual, ou quaſi eſp̃ual de amizade, &c. nu. 6.

a e. 2. §. 4. *hu-*
ius causa & q. &
c. quoniam c. Nec
hoc. c. quid dca.
ead. cauſ. q. 4. &
c. cõfulat. & ali-
orum. de vsur.
& Caſre. Hoſtiã.
& aliorũ ſumis.
& in 4. di. 15. &
in rubricis, de
vsur.
e Arg. l. 1. ff. de
teſta. & l. 1. de
do. & corũ. que
dar. & ali. in l.
2. ff. de acqui. pſ-
ſoſ.
d iuxta illud
psal. Deatus vir
qui miſeretur, &
cõmodat ſine mu-
tuat, & illud E-
uang. centuplũ
accipietis. Pecc.
e Quãuis me-
taphorice Luc.
19. Thom. 2. Sec.
q. 7. ar. 1. ad 2.
f. Glo. ſingu. ca.
Conqueſtus, de
vsuris. receptus
facit e. 2. & de
inbriter, de vsu.

HO. v. † notamos q̃ da mēte deſte capitulo ſe pode colligir a dif- 5
 finiçã da vsura, & logro. A qual ainda que muytos, & em muy-
 tas maneyras a tem dado, ſegũdo a ſignificaçã, em q̃ neſta materia
 ſe toma: porẽ a mais clara, & mais cõforme aas palauras deſte noſ-
 ſo texto, & de outros muytos ⁴, & das glosas & doutores ⁶ (aſſi the-
 ologos como canonistas) nos parece eſta vsura, ou onzena illicita
 he ganho eſtimauel de ſua natureza a dinheyro, q̃ principalmēto
 ſe toma por rezam do empreſtimo claro, ou encuberto. E ho pec-
 cado de vsura, he tomar, ou querer tal ganho. Diſſemos (ganho)
 por vocabulo mais gẽral, q̃ o que ſe diffine, o qual toda diffiniçã
 boa a ſeu principio requere ⁶ & aſſi he q̃ toda onzena ou logro, he
 ganho, & nã qualquer ganho, he vsura, ou onzena. Diſſemos (eſti-
 mauel a dinheyro) porq̃ nam qualquer ganho, q̃ ſe toma do em-
 preſtimo, he vsura. Porque a virtude, mercedimēto, & graça, q̃ pera
 com Deos ſe ganha, he muy grande ganho ⁴, empreſtando quando
 do, como, & porq̃ cumpre, porem nam he vsura propriamēte ⁶. E
 oxala como ella he mayor, que a de dez, & doze por cẽto, aũ ſe ti-
 uelle em mais por aquelles q̃ a auareza cega, & tira a viſta de ſeu
 grãde valor. † Acresçetamos (de ſua natureza) porq̃ ho ganho da 6
 amizade, & graça, q̃ ſe ganha em empreſtar pera cõ aquelle, q̃ rece-
 be, nam he vsura. Porq̃ poſto que muytos dariam muyto dinhey-
 ro pola amizade, & graça de muytos, porem nem por iſſo eſta he
 eſtimauel a dinheyro de ſua natureza. Acrescentamos (principal-
 mēte) porq̃ licita he a tençã, q̃ menos principalmēte, & ſegunda-
 riamente ſe tem a ella, como logo ho declaramos mais. Acresçeta-
 mos (por rezam do empreſtimo) porque ho ganho, que ſe toma
 por rezam do verdadeyro intereſſe, ou por outro reſpeyto nã he
 vsura ⁶. Acrescentamos (claro, ou encuberto) polo dito no terçeyro
 notauel. Donde ſe ſegue que eſte cap. nam ſe ha de entẽder do ga-
 nho ſpiritual, nẽ ainda do q̃ he caſo ſpiritual: como he a amizade
 & todã outra couſa, q̃ nã he de ſua natureza eſtimauel a dinheyro,
 ſe nã da tẽporal, q̃ principalmēte eſpera por rezã do epreſtimo.

S V M M A R I O.

Onzena illicita & peccado mortal. & dizer ho contrayro heresia, n. 7.

Onzena deſendã, ainda na ley nona, ainda eſpecialmente, & ainda a
mẽtal, n. 7. S. I. bonas muyto acata aos Canones que he ſeymeice de
Deus, nu. 9. Carolo de olmeo muy ſoſpeyto ſo de heresia, nu. 10. & 11.

- 7 HO.vj.† notamos daq̃llas palauras *in hoc i prohibitus*. Em isto he de reprovar, q̃ ho ganho da vsura he ganho illicito, & de sua casta peccado mortal, tãto q̃ dizer ho cõtrayro, he dizer heregia ^d. Porq̃ nam somete he peccado mortal, olhado ho direyto canonico hu mano, mas ainda ho natural, & diuino do velho, & nouo testamẽto: como ho cõcilio Lateranẽse ^b, & Alexãdre. iij. ^c ho sentirã ainda que digã outra cousa Alexã. de Imola ^d, & outros, q̃ elle alega: porq̃ se defende polo seprimo mãdamẽto do decalogo q̃ he nã furtaras, dado na ley velha ^e, & cõfirmado em a noua f: polo qual, toda vsur paçã illicita do alheo (qual he a vsura) se defende ^f: E porq̃ contra justiça natural he, q̃ polo que nã he vosso (nẽ quanto ao senhorio direyto, nẽ vtil, nẽ vsufructo, nẽ vfo, nẽ posse, nẽ outra seruidã) le- ueis algũa cousa. E a vsura se leua polo dinheyro, trigo, ou outra cousa emprestada, cujo senhorio, posse, & vfo passa naquille a que se empresta ^g, & deyxã de ser do q̃ empresta. E porq̃ em muytas par- tes do testamẽto velho ella estã defendida em especie: & como a quelle defendimẽto nã era cerimonial, nẽ judicial, se nã moral, du- ra no nouo ^h. E ainda porq̃ tambẽ no Euãgelho ⁱ estã especialmẽte defendida: como hu antigo cõcilio Lateranẽse ^m, & Alexã. iij. ⁿ ho sentirã dizẽdo, q̃ a escriptura dãbos os testamẽtos nouo & velho a cõdenã: & assaz claro estã q̃ nam entẽderã da gẽral cõdenaçã do seprimo mãdamẽto, nã furtaras. E porq̃ ho papa Urbano ho decla- rou ser assi ^o: alegãdo a S. Luc. P. Nã obsta q̃ algũs doutores ^p dizẽ, que aq̃lla autoridade de S. Luc. Emprestay sem esperar nada disso, que Urbano alega pera isto nã aproua dizẽdo, q̃ somete acõselha, q̃ & nã mãda emprestar sem vsura. Ho ^q hũ, porq̃ ainda q̃ quãto ao q̃ m̃c. Quia in diz (emp̃stay) se acõselha comũmẽte: porẽ quãto ao q̃ diz (nã espe- reis disso nada, quãdo emp̃stardes) entẽdẽdo da esperança p̃ncipal, preceito, & mãdamẽto he, como ho dito cõcilio, & Alexã. ho senti- rã, & Urbano ho declarou, & assi ho declara S. Tho. ^r na primeyra reposta, q̃ dà aq̃lla autoridade alegada pola parte cõtraira, arguin- do nã se defender ho emp̃star a vsura, se nã somete acõselhar se, q̃ se emp̃ste sem ella: & respõde, q̃ o emp̃star, se acõselha: porẽ q̃ o espe- rar algũa cousa polo ep̃restado, se defende. Ho outro ^s q̃ doutra ma- neyra emos de dizer, q̃ o papa Urbano errou, ou se descuydou e a- legar aq̃lla autoridade de S. Luc & Grego. ix. em a p̃r nas Decre- taes, liuro q̃ he tã autẽtico: o q̃ certo, nẽ disse, nem significou aq̃lle poço de muyta alã, & nam menos humilde sabedoria S. Thomas a quem muyto deũs os sagrados Canones, pola reuerẽcia q̃ lhes te- ue: & elle mais a Deos, pola merce q̃ lhe fez em lha dar. E q̃ doutra maneira se aja de dizer q̃ errou, ou se descuydou Urbano, estã cla- ro: porq̃ nã somete diz, q̃ se collige, porẽ, q̃ ainda manifestamẽte f

a cle. 2 de vsur.

b In c. Quia, de vsur.

c In c. super eo. eod. titu.

d In cõf. 7. lib. 2.

e E ued. 20. de quo in cap. supra proximo.

f Matth. 19.

g c. P̃uale. 14. q. 3.

h l. 2. f. Appel- lata. ff. de reb. us. l. iij. Quie- bus mod. recoo- trab. obli. in p̃r- cip.

i Dicitur. 23. E- xecutio. 18. et p̃sal 43. & 77.

k f. f. d. 15.

l Luca. 6. 16. ma- tuã dantes, ubi il- inde sperantes.

m In c. Quia in omnibus, de vsu- ibi ṽriusq̃ testã- menti pagina cõ- dicitur.

n In c. super eo. ubi eadẽ verba eod. tit.

o c. Consultis eod. tit.

p Luca. 6.

q Sotus lib. 5. q. 2. de iur. et iur.

r 2. Secũ. q. 78. art. 1. ad 4.

a *Session. 10. in
bulla quâ appro
bante cõcil. 1. 100.
20. iulii super ap
probatione Mon
um pietatis. ibi.
Aperto nos præ
cepto, cuius tenor
refertur a Ioan.
Met. in codice de
re. lit. fo. 153.
b. c. Ordinatõres,
1 q. 2.
c. 10 e. Dilecto,
de prob.
d. in c. Audi
entiam. 2. col. 4.
de rescript.
e. 2. part. tit. 1. c.
5 q. 11.
f. in d. Confu
luit.
g. in eta late tra
dita per 100. An
dr. in regula pec
catum, 7. Pan.
& alios in c. Cũ
fit, de for. cõpes.
h. l. l. 1. c. de
vsur.*

i. *Dilla l. 1. 100.*

nk. *c. Debitores
de iur. in c. In
de vsur. & alijs
multis.*

collige daquella autoridade, q̄ pecca quem empresta à onzena. E a
inda nã somete diz q̄ se collige, q̄ pecca que empresta cõ concer
to q̄ he de vsura, mas ainda que empresta sem pacto soo cõ tençõ
de a receber, & se a recebe he obrigado a restituyla. Ho outro t̄ por
que outro cõcilio nouo Lateranese ¹ ho alegou pera isto dizêdo, q̄
aquella autoridade contê claro precepto, q̄ defende a onzena. Ho
outro, porq̄ se aquella auroridade se nã entêdesse assi, algũ poderia
defender, q̄ emprestar cõ esta tençã sem cõcerto expresso, ou tacito,
nã he peccado, pois tãpouco he symonia renũciar ho beneficio
com tençã principal, q̄ se dê a seu sobrinho, ou amigo, a quẽ se nã se
ouuelle de dar, nã ho renũciariã cõ tãto, q̄ nã aja cõcerto expresso,
nem tacito, como ho disseram a glosa Pan. ² Felin. ³ S. Antoni. ⁴
Syluestre & outros Ho outro, porq̄ se aquella autoridade se nã en
têdesse como ho declara ho Papa Urbano, algũsteriam q̄ ainda q̄
peccasse, que empresta cõ tal tençõ: nam seria porê obrigado a res
tituoyr o que tomasse, como cõ pouco acatamẽto, & muyta profia
ho tem ho dito nouo autor, parecê dollie q̄ com a dita repõsta des
barataua a determinaçã do dito Urbano ⁵, alegãdo pera isso algũs,
que ou ho nã dizem, ou se podê glosar. Tão perigoso he começar a
mudar pornossas imaginações, o q̄ a sancta See apostolica assenta
com maduras deliberações. Cõcluyos porê abraçãdonos cõ ho
parecer dos cõcìlios, & dos Papas, q̄ ho direyto diuino do nonõ te
stamẽto defende em especie, nã sãmõete ho emprestar cõ pacto ex
presso, ou tacito, q̄ se torne algũa cousa mais do emprestado: mas
ainda ho emprestar sem pacto algũ, com tençã principal, q̄ por isso
se lhe torne algũa cousa mais. Ho t̄ qual nosso texto ho sentio em
duas partes em q̄ diz. *Expelles*. Hora tenhamos, q̄ as leys ciuis Rõ
manas defendê as onzenas, ao menos implicitamẽte, como ho tẽ a
comũ ⁶. Hora tenhamos, q̄ as permite cõ a moderaçã de hũa ley ⁷.
Polo qual nã vejo como se pode escusar de heresia, ou sospeita del
la aq̄lle nouo autor, q̄ com grãde lououor do herege Philipo Me
lantã, & mayor defacatamẽto de grauissimos autores, & cõ sobeja
confiança soo de seu parecer tem, q̄ sam licitas as onzenas modera
das por aq̄la ley ⁸, nã obtãte este texto, nẽ todo o direyto canonico

S V M M A R I O.

¶ *Onzena real. & mental porque se dizem assi, 12.*

*Delictos outros nam se chamam comũmente mentes assi, ainda que se po
dem clamar, nu. 13. Onzena mẽtal obriga a restituoyr cõtra bũs, nu. 13.*

Symonia mental nã obriga a restituoyr, contra outros, nu. 13.

HO. vij. t̄ notamos daq̄la palaura *Expelles*, duas vezes repetida, a
jũtãdo cõ ella outros textos ¹, q̄ a vsura se parte ẽ vsura real, &
ẽ vsura mẽtal. Vsura real, he vsura q̄ se toma por pacto tacito, ou
expresso,

expresso publico, ou secreto. Onzena mêtal, he onzena que se toma sem concerto expresso nem tacito, por soo tençam principal^a de leuar algũa cousa por emprestar. Dôde se segue, q̄ nam chamamos onzena mêtal pola rezã, porq̄ comumente a outros peccados chamamos mêtas: porq̄ aos ouros chamamos mentaes, por serẽ peccados interiores da vôtade sem fala & obra. Chamamos homicidio mêtal, a vôtade^b de matar, sem q̄ se siga a morte. Furto mêtal a vôtade de furtar^c, sem q̄ se siga ho furto. E mêtal & real, quando ho hũ, & ho outro cõcorrẽ. Onzena porẽ mental, comumente nam chamamos por ser vôtade de cometer onzena, sem q̄ se siga a obra, se nã por ser onzena, q̄ se leua sem pacto expresso, nẽ tacito sõ pola intençã mêtal principal, q̄ o q̄ empresta tem de emprestar, pera q̄ lhe tornẽ algũa cousa mais do q̄ empresta. Donde se infere, q̄ ha hi duas especies de onzena mêtal. Hũa he a dita: & a outra a vôtade de leuar onzena, ainda q̄ se nã leue: aqual he hũ tal peccado mêtal, qual em todos os q̄ se cõsumã por auto exterior, se acha. Segue-se q̄ algũa onzena se dira soomête mêtal, ainda q̄ se siga a obra de receber a onzena. Emprestitouos dez cõ tençã principal, q̄ me torneis onze sem pacto expresso, nẽ tacito, publico, nẽ secreto: torna i me os onze, receboos, onzena soomête mêtal cometo. ¶ E he de saber, q̄ como nen hũ peccado de vsura por mortal q̄ seja, obriga a restituyçã, se se nã toma nada. Assim toda vsura recebida (ainda q̄ seja somête mental) obriga a restituuyçã, posto que nã obrigue a isso. a symonia mental, como ho prouamos em outra parte^d.

¶ Onzena defendida, & maldita: por em mayo r se vsa q̄ nũca, nu. 14.

- 14 HO. viij. colligimos deste capitulo, & de sua mã guarda, q̄ he lĩtima cõsiderar a hũa parte, q̄ toda a Christãdade tem por illicita a vsura: & por herege ao q̄ differ ser ella illicita: & q̄ ainda as que a ley ciuil^e permite nã se podẽ leuar cõ boa consciencia. E a outra parte ver q̄ em toda ella se leuã muyto mayores q̄ aquellas: porq̄ a mayor vsura, q̄ aquella ley permite, he a q̄ chamã centesima, q̄ he a q̄ em cem meses iguala cõ ho emprestimo, & sae hũ por cẽto cada mes, & doze por centõ cada anno: & esta nã permite, se nã aos q̄ em pũtã & assegurã. Isto he, q̄ emprestã dinheyro, ou mercadorias, pera q̄ as leuẽ sobre mar a perigo do q̄ empresta: & aos outros mercadores permite as duas partes da cẽtesima: Isto he, oyto por cẽto ao anno: & aos outros homẽs comũs ametade della, q̄ he seys por cento ao anno, & aos illũstres ho terço, q̄ he. iij. por cẽto ao anno: & agora se pagã algũas vezes dez, & ainda doze por cẽto de feyra a feyra sendo ellas tres ou mais no ãno, q̄ sae a. xxx. & mais por cẽto. E antes nam se leuauã vsuras & de vsuras, & agora si recaimbos de caimbos. Bẽ sey q̄ nos respõderam, q̄ isto nã se leua por onzena

se nam

*a Iuxta menti
o m in e. consu
luit. de vsur. &
s. f. de symo.
b c. Periculose.
c. Homicidiorũ.
& c. Noli. de pe
nit. d. z.*

*c ca. si propter
ea. & ca. si cui,
de panis. d. z.*

d incõmento. c.

f. de symo. nota.

z. quod nũc in re

cognoscẽdo ma

nualicũ penimur.

e d. l. i. l. Eor.

f. Quod dilige

ter. & copioso.

pẽdit Bar. Soci.

z. l. si barei f.

z. l. ff. ad l. Fal.

caicõrdas Bu

de. de asse. & Al

cia. lib. 3. diffun

dia. & alq̄ recõ

tores omnes.

z. l. V. velle, c.

de vsur. & l.

Placuit. ff. co.

a in Côm. s. se nam por interesse, ou cambio: podem cremos que todos os q̄ lhe mudam ho nome, nam lhe mudão ho ser, E dos cambios dizemos em outra parte^a, o que delles, nos parece.

S V M M A R I O.

b in rubr. de r. **O**nzena parece milhor diffinida acima. q̄ em outras duas partes, nu. 15.
c in summa **O**nzena betomar algũa cousa pola boa obra de emprestar, ainda q̄ se nam tome polo uso do empreitado, nu. 16.

d in summa **O**nzena mortal emprestar por ganho notavel, & venial, & c. nu. 17.

e in summa **O**nzena symoniaca emprestar, por auer beneficio, nu. 17.

f in summa **O**nzena ha bi sem pacto, & vontade de bo fazer, nu. 18.

g in summa **H**O. ix. que † de tudo isto se segue, q̄ nã sem causa dissemos, q̄ a dif 15
finitiona acima dada, parecia mais clara & conforme ao direyto, q̄

outras. Porq̄ parece, q̄ a q̄ algũ dia demps^b. E que he vótade de tomar ganho, por rezã de emprestimo, ainda q̄ seja boa: porẽ nã diffi-

ne a mesma vsura, se nã ho peccado, q̄ se comete em a q̄rer. E porq̄ outra q̄ depois desta tẽ dado noua, & recatada hũ famoso doutor,

que a pode colher de hũ dito de S. Tho. d. l. que vsura he preço do vfo de cousa è prestada, ainda q̄ fosse boa: porẽ dase por termos des-

acustumados, q̄ escurecẽ a materia. Porq̄ este vocabulo preço nesta materia, pouco se acostuma. E † porq̄ se leguiria, q̄ emprestaruos 16

cẽ cruzados, cõ cõdiçam q̄ me torneis aq̄iles, & mais dez: nã polo vfo delles (q̄ he vosso) se nã pola boa obra de vos emprestar, q̄ he mi-

nha, nã seria vsura: porq̄ os nã tomo por preço do vfo delles, se nã por galarã daq̄lla minha boa obra de vos emprestar. E porq̄ em-
prestar por auer hũ beneficio he vsura, & ho beneficio nã he pre-
ço, nẽ tem preço f. E aida q̄ se possa respõder a isto, q̄ muytas vezes

se toma preço por premio f. Porẽ tambẽ se pode replicar, q̄ a rezã dõde se colhe aq̄lla diffinición conclue, q̄ polo valor do vfo se toma
nella. ¶ Seguese † tãbem que ainda q̄ emprestar, he de cõselho co- 17
mumẽte, quãdo nã ha hi necessidade extrema: porẽ ho nãõ esperar

principalmente de receber mais do q̄ se empresta, he de preceyto: a-
inda q̄ nã he peccado mortal, quãdo he pouco o q̄ se espera: Como
tãpouco ho furto do q̄ nã he notavel cãtidade he mais de venial^b.

¶ Seguese tãbem q̄ emprestar principalmente por auer beneficio es-
piritual, se pode chamar õzena porq̄ ainda q̄ ho beneficio seja cou-
sa inestimavel por direyto: porẽ nã de sua natureza, pois he direy-
to de receber algũs fruytos & rãdas k: Como tãbẽ todas as cousas

sagradas se dizẽ inestimaveis, polas tirar a ley do vfo dos homẽs l: Aida q̄ este peccado tãbẽ he hymonia^m: & assi (a nõõso parecer) è
effeyto dos peccados, ou hũ cõ circumstãcia necessaria de ser cõfessa-
da n. ¶ Seguese † q̄ pode auer peccado de vsura, sem fazer cõcerto 18

in Arg. diffinitionis symo. gl. summe. 2. q. 2. & in Manuali. c. 23. n. 99. tra-
ditur. n. iuxta ea que dicta sunt in c. 6. Manualis. expresso

expresso, ou tacito de receber mais do emprestado, & ainda sem o querer fazer, por somete emprestar cõ tençã principal de por isso auer algũa coula mais do emprestado, polo acima dito: & ainda obrigaçã de restituyr ho recebido, como ho declarou ho Papa Urbano⁴: cuja sancta reposta nam acatou (como deuia) Molineo^b.

S V M M A R I O.

10 *Onzena nã he emprestar com tençã menos principal de ganho contra hũs, por se emprestar com tençã principal delle contra outros, nu. 19.*

Fin menos principal pode ser o que nam pode ser principal, num. 20.

19 **H**O .x. que + tambe se segue do dito he, que pera ser vsura, he necessãrio, q̃ aja cõcerto expresso, ou tacico, ou q̃ ho fim principal de emprestar seja ganho: Doutramaneyra, ainda q̃ ho fim secũdario & menos principal seja elle, nã he onzena: ainda q̃ nouamente aja tido ho cõtrayro ho S. D. Soto^c dizendo q̃ hũa & a outra tençã causam peccado de vsura. Ho hũ porque isto he cõtra Innocẽcio. iiii. & hũa glosa singular^d recebida quasi por todos os doutores Theologos & Canonistas, q̃ põe a dita distincã principal & segũdaria, excepto Molineo^e, q̃ tomou ho outro extremo q̃ nẽ a principal intençã, nẽ a menos principal sem pacto induze obrigaçã de restituyr vsura. ¶ Ho + outro porq̃ Caietano, a quẽ Soto louua em

20 o q̃ diz em hũa parte^f, pera hũ dito com q̃ cõfirma este seu, logo e a questã seguinte & expressamẽte tẽ o q̃ aq̃lla glosa & a comũtem. E ainda naq̃lla mesma questã onde diz aq̃lle dito, sintonẽ a comũ em aquellas palauras (*oculus finit̃er, seu spes secundaria potest dirigi circa aliquam remunerationẽ*) & ainda se se pesa, quer dizer, que disto nã duuidou S. Thomas. Ho outro porque ha hi textos^g, & glosas, q̃ assaz expressamente prouã ser licito seruir a igreja, & ao prelado cõ esperançã segundaria (ainda q̃ nam principal) que se lhe dara beneficio. Ho outro porque nam se pode negar, q̃ a muytas coulas, muytas vezes podemos ter respeyto menos principal, & nam ho principal: pois podemos dizer missas, & ouir os officios diuinos principalmente por Deos, & menos principalmẽte polas pitaças, & distribuyções cotidianas^h. Podemos seruir a Deos principalmẽte polo galardã da terra, & do ceo: Como ho cõcilio Tridẽtino lho declara, dãdo por herege ao que disser, peccar ho justo quando serue a Deos por respeyto de galardã eterno: porq̃ assi ho galardão tẽporal, como ho eterno podẽ ser ho menos principal, & ho segũdario fim: cõ tãto, q̃ ho principal seja ho mesmo Deos, por si soo, & por quẽ elle he, dignissimo de ser seruido. E he conclusã muy linda & bem fundada de Adrianoⁱ, que em outra parte^m seguimos .f. que todo auto de qualquer virtude he vicioso, se seu fim total, ou parcial principal he algum bem temporal.

E cõta

a c. *Cõsuluit. de vsur.*
b *Deũmercia.*
nu. 11.

c *lib. 4. q. 1. art. 2. de iust. & iure.*
d *Que. 2. est. c. Cõsuluit. de vsur. quã Pan. & alij omnes ibi & ubique magnificauit.*

e *Vbi supra.*
f *Thomo. 3. q. 3. de vsur.*
g *Que. 4. est. de vsur. in dist. Thomo. 3.*

h *cap. Si officia 59 d. & c. Quid proderit. et. d. cõ suis glosis, per que Cõcilid ubique affirmat.*

i *Iuxta gl. sing. & receptã. ca. 2. de cleric. non res. lib. 6.*

k *Sessio. 6. ca. no. 32.*

l *Quodlibet 10. cel. 4.*

m *f. in repe. ca. Inter verb. 11. 7.*

4. no. 258.

E está claro q̄ sam poucos os q̄ por suas obras virtuosas nã pretêdam algũa cousa temporal por fim menos principal de honrra, fama, gloria, faude, fazêda, mâtimento, seu, ou alheo, & ninguê oufaria dizer, q̄ todos estes peccã nisto. Faz q̄ ainda ho mesmo Caie. em outra parte ⁴ por muytas palauras affirma esta comũ, auisando, q̄ nam tinha esquecido o q̄ tinha dito em aquella, onde ho dito Soto ho alega pera ho dito, com q̄ confirma ho seu. Bem côfesso ser verdade, q̄ nem principal, nem menos principalmête se pode esperar ganho do emprestimo, como cousa diuida legalmente se nã como cousa diuida naturalmête, por via de agradecimêto, & nã de justiça. E se este he seu entêdimêto, todos cõcordamos: porê nã nos apartamos da comũ, cõ a qual dizemos, q̄ podemos esperar principal, & segundariamente do emprestimo ganho de amizade, & agradecimento, & tambem principal & segundariamête ganho de dinheyro daquella amizade & gratidam: porê nam, se nã soo menos principal, & segundariamête ganho por rezão do emprestimo.

S V M M A R I O.

¶ *Onzena mental como se desfaz, mudando a tençã, n. 22.*

Onzena nam he esperar ganho temporal da amizade principalmête esperada, n. me. 22.

Esperança principal nã he, toda aquella, sem a qual se nã emprestara, n. 23.

Onzena he, o q̄ leua sem vontade liure do que ho da a, ainda q̄ quem ho toma cnyde, q̄ lho daa cõ ella, n. 24. Porem nã, o q̄ se recebe pera a paga do devido. cõ tãto, &c. n. 25. Ou polo trabalho de cõtar, ou mãdar, n. 25.

HO. xj. que + que depois de emprestar principalmête por ganho, ²² conhecêdo seu peccado, muda sua intençã, & sem esperar nada principalmête por ter emprestado, segundariamête espera & toma algũ agradecimêto, nã serà onzeneiro: porq̄ o nã espera, nê recebe principalmête por emprestar, como ho diz bê Angelo ^b. ¶ Que licito he, emp̄star ainda principalmête (como fica dito) por ganhar a amizade & graça a quem se empresta: porque este ganho nã he de sua natureza estimada a dinheyro: & ainda he licito, emprestar principalmente por ganhar amizade, esperando ainda principalmente della, ganho estimavel a dinheyro, como lindamête ho de terminam dous solênes varões ^c: q̄ he côclusam cotidiana. Cõtra a qual se poderiã cõsiderar algũas cousas, & outras pera os soltar, se a breuidade q̄ nesta obra se deseja, ho soffresse. Ao qual he consequinte, q̄ nunca he peccado esperar algũ ganho do êprestimo, pola via de amizade & agradecimento como cousa gratuyta, q̄ nace da volûtaria vôtade do q̄ recebe. ¶ Que + nã he onzeneiro o q̄ em presta cõ esperãça, q̄ lhe darã algũa cousa mais do q̄ empresta: porê nam deyxaria de emprestar, ainda que soubesse, que nenhũa cou- ²³
sa mais

a 2. Secã. q. 78.
artica.

b Verb. vsura
1. f. 2.

c Caie. 2. Sec. q.
78. artica. 1. & in
paruis opus. To-
mo. 9. q. 2. & 3. de
vsuris, & Sotus
lib. 6. q. 2. artica.
de iusti. & iure.

fa mais do que deu lhe háo de tornar, poys a tal esperança, segundaria he, & nam principal. E ainda dizemos, que tampouco he onzaneiro todo aquelle, q̄ empresta com esperança de ganho, sem a qual nam emprestaria: porq̄ pera ser fim principal, nam basta q̄ seja tal, sem a qual se nã faria a obra se nã he fim tâto, ou mais estimado que outro, q̄ a ella moua, como mais largo q̄ outros, ho declaramos em outra parte.^d ¶ Que + tampouco pecca o q̄ empresta, q̄ nam empresta principalmente por ganho, em receber do q̄ tomou emprestado algũa cousa cõ boa fee, cuydando que lho daa por amor & graça, pôsto, que ho outro lho não dee tanto por isso, quanto por temor, que se lhe nam dà, lhe tirara ho dinheiro, ou q̄ lho nã emprestara outra vez. Ainda q̄ se depouys (antes q̄ o gastasse) entendeu se, q̄ ho deuedor lho nã deu liberalmente, seria obrigado a restituir aquilo, em q̄ por isso se achasse mais rico & nã mais.^e Porê se quando se daua presunçia, que lho nam daua por liure vontade se nam constrangido, peccaria tomádo, dado, q̄ ao principio lhe emprestasse soo por charidade.^f E acrecentamos q̄ da qualidade do q̄ se daa, & da pobreza, escaceza, ganho, ou perda do q̄ ho daa, & do que em tal caso manda a virtude do agradecimêto, pode ho boõ penitente & ho prudente confessor colegir, se aq̄lla demasia se lhe deu por liure, ou forçosa vontade.^g

25 ¶ Que + quem nã pode auer de seu deuedor o q̄ lhe deue dereytamente, & por isso lhe empresta dinheiro, pera q̄ lhe dee tâto mais, quanto lhe deue, nam pecca: porq̄ nam leua nada principalmente por lho ter emprestado, mas porque nam pode auer ho seu de outra maneyra.^h Acrecêtamõs porê, que ha depoer ordem, como ao outro se lhe dee quitação do que deuia, ou se lhe declare a paga de sua diuida, de tal maneyra, que, nem elle, nê seus herdeyros a tornem a pagar outra vez por remordimento de consciencia, ou por justiça.ⁱ Tampouco parece vsura, receber algũa cousa mais polo trabalho, q̄ em côtar muyta quantidade de moeda meuda por si, ou por seus criados toma: porq̄ ho nam recebe por emprestar, se nam por trabalhar em contar. Nem o que estã longe daq̄lle, a que empresta por receber delle tanto mais do empreita, quanto montão os gastos & trabalho do caminho.^k

S V M M A R I O.

10 *Onzena* he tudo o que se toma de mais por esperar, ou se daa menos por adiantar em qualquer contrato, cõ muytos exemplos particulares. n. 26.

11 *Onzena* a paleada porq̄ pior, que a descoberta, & mais custumada. n. 26.

12 *Doutor Monte Maior* lounado. n. 29.

16 **H**O. xij. Que + todo ho côprador, & todo arrendador, & todo o trocador, q̄ pagar ante mão, & primeyro de receber o proueito

a In repto. c. 100
ter verba. 11. q. 3.

n. 284. & in repto.
c. Quando. dec. 6.

secr. d. 1. nota. 35.
nu. 13. & 17. & in
cius additio. nu.

324.

b Iuxta mēsem
Ant. 2. part. 11. 3.

c. 7. §. 6. cū eo qd̄
addit. §. 1. verba

vsura. 6. q. 3. & 5
& Caiet. 2. Sec.

q. 78. art. 2.
& Laurentius in

c. Salubriter. de
vsur. & Anton.

ubi supra.

d Quoniam ex
coniecturis. couij

citatur animus. c.
Eū qui. de renū

cia. lib. 6. l. Dolū.

C. de dolo & con
su. & c. Et si q̄o

net. de symo.

e Maior in. 40
d. 15. q. 29. in prin

cip.

f Per ea que di
ctā sunt in simi

li caso in Manuo
ali. c. 17. nu. 113.

g Item Maior.
ubi supra.

do q̄ compra, arrêda, ou troca, dà algũa cousa menos do justo preço mais baixo pera paga inteira disso, he onzaneiro. Tal he també todo vèdedor, todo alugador, ou que dà algũa cousa arrêdada, que por lhe dar mais largo prazme pera a paga, lhe leua algũa cousa mais do justo preço mais alto: porq̄ todos os sobreditos tomão, ou querê ganho estimauel a dinheiro principalmente por razão do emprestimo paleado, & encuberto: & assi toda a diffinição do ôzena conuem a este ganho, q̄ estes tomão, ou querê tomar: & toda a diffinição do onzaneiro a elles. ¶ Segue se, quanta rezã ha hi de rogar a nosso Senhor que dee arrepêdimêto com restitução aos q̄ arrêdá bispados, & beneficios, meistrados, prouincias, senhorios, lugares, peytas, sifas, & outras rêdas de Reys, Bispos, senhores, & beneficia dos, & outros particulares necessitados, por muyto menos do justo preço, por pagar dante mão hũ anno: & por menos se pagão dous ante mão, & por menos se adiantão tres, &c. Quanta ha hi também de lhe rogar, q̄ ho mesmo faça com os q̄ ao contrario vendem, especias, crauo, pimenta, panos, sedas, tapeçaria, liuros, papel, & outras cousas semelhantes, boys, vacas, & egoas, ouelhas, & outros gados, aos q̄ disso tem necessidade, pera se sustentar, ou pera fazer trapaças, & vendelo logo a menos preço, & lhes leuão mais do justo preço mais alto, por lhes dar prazo pa a paga disso, & ainda tanto mais leuão, quanto mayor he ho prazo. ¶ Quanta também de lhe rogar que perdoe a tantos ecclesiasticos, & seculares ricos, & poderosos que arrendão as terras a seus lauradores, por mais do justo preço mais alto, por lhes alargar os prazmes de suas diuidas, ou dar lhes emprestado trigo pera semear & comer, ou dinheiro, pera as outras cousas necessarias cõ prazme largo, cõ o q̄l os constrangê a trabalhar muyto, & viuer mais miseravelmête, q̄ se fossem seus escrauos, & ainda aos ditos ricos, & poderosos, q̄ arrendão suas rêdas quanto mais alto podê: cõuidado a afeuitar prometimêtos, & ganhos de pojas, & alargamêtos de prazmes, fazedo lhes fazer renúciações desaforadas, q̄es ante nossa ida de muy poucas vio Espanha, sem ter respeito algũ, se o q̄ lhes dà, he mais do justo preço, ou nã. E q̄ muyto menos valê as rêdas cõ aq̄llas renúciações, q̄ sem ellas, & q̄ aq̄llas rêdas nã podê valer tanto em mãos de hũ, que virtuosamête as colher, & vèder, ainda q̄ mais valhão, colhidas & vendidas com muyta diligencia, & pouca consciencia, cõ muytas mêtiras & pouca verdade, com muytos orimêtos dos miseraveis, a quê os arrendadores vendê fiado, & lhes comê muyto de suas fazêdas, hospedandose cõ elles, & tomã dolhes presentes, & cõ poucas charidades, q̄ lhes nam tirê sangue. ¶ Alembrame q̄ hũ dia aq̄lle Doutor mãte Mayor, q̄ sempre o imagino respã de-

cer de gloria em ho ceo, como sempre ho conheci luzir de virtude em a terra, a cujo grande successor sucedi eu em a de prima, ainda q̄ indigno. Alembrame porem, q̄ elle & eu, soos votamos hũ anno no clauſtro desta celebrada vniuersidade de Salamanca, q̄ se nam arrendasẽ, os fruytos das rendas da vniuersidade tam caras quanto se esperauã de arrendar: porq̄ sem duuida, algũs trampeadores subia algũas fanegas de rãda sabidas a dez reales, sendo certo, que ao constado quãdo se colheſsem, nam valeriam a cinco, nẽ veriffimelmente mais de a sete ao tempo, q̄ a vniuersidade es vederã, se as nam arrendara, quãto mais q̄ os trabalhos, custas, & ho perigo, com as defavoradas renũciações algũa cousa auiam de diminuir ho preço, & deuiamos de temer, q̄ com aquillo, q̄ lhes leuaſsem de mais, os poriamos em algũa maneyra em necessidade de onzenar, trãpear, & de se dar ao diabo ^d. Porẽ nã fomos ouuidos.

Quod nobis aliqua ex parte, tanquã quodã modo consentitibus impulari possit, arg. cã. x. Ad Rom. & ca. 2. de offic. deleg. c. c. Neũ, 2. q. 2.

S U M M A R I O.

o Emperador, & Rey dom Felipe com os do seu conselho dignos de bençãam, pola pregmatica de nam arrendar, & c. com auiso, que se asloxara de nam, & c. nu. 30. & seguintes.

³⁰ HO. xiiij. que + mil milhares de benções merecẽ a Cesarea magestade do Emperador, dom Carlos. v. & a real catolica de seu filho & Rey dõ Felipe nossos senhores, & os de seu real conselho, pola pregmatica, q̄ ningũe arrende pão, pera veder: q̄ foy saude de todos seus reynos, & algũ freo das malditas õzenas peq̄nas. E porq̄ veyo abrirse hũa porta, por onde a virtude della se sayrà (se não se çerra) rogo aos sanctos prelados, prẽgadores & confessores, q̄ junto àquella alteza real estão, os auilem, o q̄ eu tambem tenho auisado. s. que os bõs, & ouſados juyzes procedem & condenão, aos q̄ a trespassam: Porem a condenaçã he tam pequena por amor q̄ nam apelam, & ho juyz da apelaçam leue ho proueyto dos trabalhos do primeyro juyz, que nam he nada: & ainda algũs religiosos lhes rogam, que ou de todo lha soltem & a abayxem muyto, & estorquando com hũa injusta misericordia ^b, que com ho castigo verdadeyro de cincoenta homẽs, nam se dee escarmento a cincoentamil, & deſcanso a hum milham. Encarrego + porem aqui a todos os sobreditos, que por ho seruiço de Deos, & amor da republiãca, & pobres, persuadam a suas A. A. Presidentes & ouuidores que ponham ordem, polo qual, nem os primeyros juyzes perção a vôtade de descobrir os delinquente, & cõdenalos, encorrendo ho odio delles, nem os derradeyros a de cõfirmar suas sentenças, ou reformalas em milhores. A ordẽ pera isso proueytoſa

b De quinca, Estinilla m̃a 23 q. 4.

(salua a que sua alteza poraa milhor) parece, que os derradeyros juyzes leuê toda a pena q̄ elles acrecentarê a dos primeyros, & se nã acrecentarê nada, ou a moderarem, ou a q̄ anhadirê, nam chegar ao terço da dos primeyros, leuê sempre o que for necessario, pera que lhes fique ho terço do que hão de leuar os primeyros.

S V M M A R I O.

¶ *Onzena nam be sempre bo ganho certo de companhia como bo cabedal assegurado. & como se pode fazer isso por tres contratos. c. n. 32.*

¶ *Emprestimo nam se faz bo dinheiro posto em companhia, polo assegura-mento do que bo recebe. n. 35.*

¶ *Seuorio da cousa nã passa ê outro, pola receber a seu perigo, & risco. n. 37.*

¶ *Seuorio tudo, como nam pode despoer do que be seu. n. 40.*

¶ *Obrigaçõ do deuedor, nam se tira por asseguraemento de outro. n. 40.*

HO. xiiij. Que ha hi grãde duuida, se hũ pode tomar companhia 32
cũ outro: de maneyra, q̄ lhe fique seu cabedal saluo, & sem vsu-
ra tomar algũ ganho. A qual no Manual ^a respondemos, o q̄ an-
tes dissemos em hũ parecer, q̄ demos cõtra ho de algũs doutores,
que cõ fracos fundamentos afirmarãõ fer licita certa maneyra de
tomar, & dar dinheiro com ganho & cabedal seguro, na qual des-
poys se tomarãõ & derãõ muy grande soma de dinheiro. E proua
mos q̄ nã era tolerauel aq̄lla, se se nã reduzisse a outra, q̄ de algũs
varões ^b muy doutos se colhe: da qual, por lhes parecer pouco ho
ganho, q̄ della refultaua, nam se vsou: & da outra muytos se apar-
tatio, por lhes nã parecer justa. Dissemos ^c poys que cõ tres cõtra 33
tos licitos pode assegurar hũ companheiro ao outro seu cabedal
cõ certo ganho, desta maneyra: que ho primeyro contrato seja de
companhia: que hũ ponha ho dinheiro, & ho outro ho trabalho
& industria, partindo a ganhança & perda duuidosas justa-
mente. Ho. ij. que o que põe ho trabalho, assegure o cabedal ao ou-
tro, por hũ tanto, q̄ for justo, ou por q̄ tome hũ tato, q̄ for justo, me-
nos do ganho. Ho. iij. que pera se tirar de sospeitas & paixões o que
trata, lhe arrê de ho ganho duuidoso, por hũ preço razoauel certo,
ou que tome do ganho verifimil & duuidoso, outro menor certo
ho senhor do dinheiro. O qual entendemos fer licito cessante to-
do ho engano, simulação & perigo de infamia. A qual conclusam
parece prouarse eficazmete: por q̄ todos confessam, que estes tres
contratos se podem fazer justamente com tres diuersos homês: &
nam ha hi texto nõ mundo, nem rezãõ, que necessariamente
proue, porque se nam podem fazer com hum soo, cessante todo
ho engano, & simulação, & sendo verdade diante de Deos,
q̄ aq̄lle ganho certo se quer, polo ganho verdadeyro, & duuidoso

^a ca. 17. nu. 274.

^b Ioan. Maior
in. 4. di. 15. q. 49.
Syluest. verb. so-
cietas. q. 2. et ca-
pitulib. 17. respo-
sa 11. respo.

- ou verissimil do trato daquella companhia, & nam por outra re-
 zão injusta. Acrescentamos † mais no dito Manual,^d que se pode-
 34 rião fazer em hũ mesmo tempo (seguinte aos Parisienses^b) pola
 mesma rezão, cessando todo ho engano, &c. E que pola mesma re-
 zão, como se poderia fazer isto com tres contratos formaes & ex-
 pressos se poderia tambem fazer com tres tacitos & equivalêtes,^c
 como ali ho declaramos. Donde tambem induzimos pera isso hũ
 eustume de muytas partes de França, que ouvimos, quando em
 Tholosa (antes que viessemos a Salamanca, & Coimbra) liamos,
 & ainda hũa carta Decretal^d de Innocencio. iij. que ali se podem
 ver, entendendo (como temos dito) tudo isto, cessando todo ho
 engano, &c. Porque se aquell'e nam cessa, nam se podem fazer, né
 35 ainda dous, nem ainda hũ. Depoys † do qual tẽ escripto sobre isto
 ho doutissimo, & nã menos pio Doutor Soto^e tres cousas. Ho. j.
 que nam faz ao caso que se fação estes tres côtratos em hũ tempo,
 ou successiuamente. Ho qual nos parece muy bem, quanto ao fo-
 ro da consciência pera com Deos: ainda que muyto poderiam, pera
 ho foro exterior, & presumir mais mal, quando em hum tempo se
 fazem, que quando em diuerfos. f. Ho. ij. que os ditos contratos
 feytos com tres diuerfos homês sam licitos: & ainda se o primey-
 ro (que he da companhia) & ho segundo (que he do ganho) se
 fizessem com hũ, & ho terceyro, do asseguramento cõ outro. Ho
 qual tambem se tem comumente. Ho. iij. que nam he licito, fazer
 ho primeyro da companhia, & ho segundo do asseguramento cõ
 hũ mesmo, nem em hũ tempo, nem em diuerfos, por hũa noua &
 muy forte rezão. f. que poer dinheiro em companhia cõ assegura-
 mento do companheiro, ou telo posto, & asseguralo assi em effey-
 36 to he emprestar, ou começar a telo emprestado. Porque † que assi
 põe, ou começa a ter posto o dinheiro, trespassa ho senhorio delle,
 em o q̄ ho recebe, poys estaa a seu perigo, & por conseguinte, pode
 fazer delle o que quiser (como se lho teuesse emprestado) tratan-
 do, ou deixando ho trato, & comprando herdades, ou rédas: poys
 se se perde, pera elle se perde: & se se guarda pera elle se guarda, &
 elle ho ha de restituyr, ainda que se perca. O qual nam he, quando
 com hũ se faz ho primeyro da companhia, & ho terceyro do gan-
 ho, & com outro terceyro, ho segundo do asseguramento: porq̄
 então aquelle, a que se daa ho dinheiro, nã he obrigado a restituyr,
 & ao que he obrigado a isso, nam se lhe daa ho dinheiro, & assi nã
 37 ha hi emprestimo. A † rezão certo he coroada, porem a nos nam
 nos farta, ainda que por ventura seraa causa disso nã entender sua
 força. Ho hũ, porq̄ he contra dereyto claro dizer, q̄ ho senhorio da
 coufa passa naquille, q̄ a recebe, por auer concerto, q̄ todo ho perigo

a in d. c. 17. un.
b Ioan. Maior.
c ubi supra.
d Quia rego-
 lariter, eadē est
 virtutis, qua ex
 pressis. l. f. ff. mō-
 dati s. 2. de res-
 cript.
e in ca. per ve-
 stras, de donatio-
 e Lib. 6 q. 6. ar.
 2. de iuris. et iure

f c. Ad nostrā
 c. illos, cū
 eis annotatis de
 pignor.

*In r. 1. de cõ- mod. 301. l. c. com- mod. 1. Gl. recepta. d. 1. de commo. d. 1. de depo. f. facit. l. 1. §. Si cõueniat. ff. rod. e 10 d. c. 1. & iu d. c. 6. f. §. Placuit. Ino. f. de obligã. que ex delict. nascũ. l. Qui vas. §. Retare. ff. de fur. l. §. §. Sed siqui- di. c. d. iur. domi. 1. per. auct. p. sente c. de fideiussor. 3 Et inducã ad augendũ non operantur dimi- nutionẽ neq. cõ- trario l. Legata inuoluit. ff. de admi. lega. & c. f. de verb. sig. nec inducã in- uoluit debẽs. 1. perari cõtrariũ e. Ad noĩtrã de appel. l. 1. ff. rod. l. Si cõuenierit ff. pro socio. & de meũ em vfo diuerso daquelle, pera q̃ lho tenho dado, q̃ he pec- cas. & l. Qui que qualquer, em q̃ passa ho senhorio da cousa, pode sempre fazer vas. §. 1. Retare. della o q̃ quiser, porq̃ nam tẽ ito lugar, quãdo passa cõ algũa refer & arg. Clemẽ. uacã & carregõ de vsar delle pera certo fim, ou em certa maneyra: Quia contin- gũ. de relig. do- mi. & corũ, que
 disse seja seu. Porq̃ expressamente determina Grego. ix.ª depõys dos Emperadores, q̃ emprestaruos hũa mula pera certo vfo cõ pauto, que todo ho perigo seja voffo, ainda q̃ se perca por caso for- tuito, he emprestimo (que se chama cõmodatum) polo qual nam passa ho senhorio naq̃lle que recebe: & assi neste caso, nam soys vos senhor da mula, ainda que a tendes a todo voffo perigo. Item ho mesmo Gregorio. ix.ª determina, que encomendaruos algũa cousa, pera que a guardeis, com condiçõ que todo ho perigo seja voffo, he contrato de deposito em que nam passa ho senhorio no que a recebe. Item + a culpa & tardança comũmente trespassã ho perigo naquelle que recebe a cousa, como ho mesmo Gregorio e ho affirmã: porẽ nẽ por isso se trespassã ho senhorio. Ho outro, por- que tambem he contra deryto dizer, que do que estaa a todo peri- go de hũ pode elle fazer o que quiser, como senhor. Porque o que se vos emprestou pera certo vfo, ou depositou com os ditos pau- tos, que este a todo voffo risco & perigo, atee que se torne: & tudo aquillo que estaa em voffo poder, em cuja restituçãõ ten- des cometido culpa, ou tardança, a todo voffo perigo estaa: porem nam podeis vsar delle se nam pera ho vfo, pera que se vos emprestou, & entregou: antes se vos aproueitais delle pera outro vfo, contra a vontade daquelle, que volo emprestou, ou entregou, podeuolo pedir por furto, & cõdenaruos no dobro, ou em quatro tanto. f Ho outro, + que tambem he contra deryto dizer, que ho cõpanheiro, em cujo poder estaa posto ho dinheiro, nam he obriga- do a restituirmo, por mo ter assegurado hũ terceyro. Porq̃ tãõ obrigado fica a isso, quanto se ninguem mo assegurar. Porque nã ha hi texto no mundo, nẽ rezãõ, que proue liurar seme hũ da obri- gaçãõ, por me assegurar outro sua diuida, como tam pouco a fian- ça nem penhores a tiram, ou deminuem. Porque tudo isto se acree- vnu suũ debẽs. 1. perari cõtrariũ e. Ad noĩtrã de appel. l. 1. ff. rod. l. Si cõuenierit ff. pro socio. & de meũ em vfo diuerso daquelle, pera q̃ lho tenho dado, q̃ he pec- cas. & l. Qui que qualquer, em q̃ passa ho senhorio da cousa, pode sempre fazer vas. §. 1. Retare. della o q̃ quiser, porq̃ nam tẽ ito lugar, quãdo passa cõ algũa refer & arg. Clemẽ. uacã & carregõ de vsar delle pera certo fim, ou em certa maneyra: Quia contin- gũ. de relig. do- mi. & corũ, que
 muytas
 ibi pãlbre tradis Cardina. i l. 1. aminc. C. de secũ. nopt.*

38

39

40

- 41 muytas cousas. E por cõseguinte ainda q' o senhorio do dinheiro passasse no companheyro, porem porque passa cõ carrego, & reseruação que vñe em tal trato, ou em trato de mercadoria, nã se pode vsar em outro contra a vontade do q' lhe deu.^a Hora † poyz se ho senhorio da cousa nam passa naquõlla que ho recebe pola tomar com cõdição, q' todo risco, & perigo seja a seu carrego, & isto he a segurar: & se o q' recebe a cousa a todo seu perigo nam pode vsar della, se nã pera ho vso, pera q' lhe foy entregue: & se ainda quãdo passa ho senhorio de algũa cousa cõ algũa reseruação, nã pode vsar della ho senhorio, sem aqõlla, & se ho asseguramẽto de terceyro nã tira, nã diminua a obrigação de restituir ao companheyro: Claro esta, q' a dita rezão profopõe quatro cousas contra deryto, polo qual nã concluye nada. Confirma-se † tudo isto, que do sobredito
- 42 se infere, q' ho dono do dinheiro pode constranger ao tratãte, que trate no trato pera q' lho deu, & nã em outro, & tirar-se de sua cõpanhia,^b nã obstante ho asseguramẽto, & arrẽdamẽto do ganho, ou tirarlhe seu dinheiro, & dalo a outro, segundo ho deryto, & os cõcertos da cõpanhia ho sofrerẽ, & pode acrescentar pactos polos quaes seja muy clara cõpanhia, & declarar o q' por deryto se entẽde. f. que nã quer que vñe daquelle dinheiro, se nam em tal, ou em tais tratos pera o qual, ou pera os quaes lho daã: & que nem ganho certo nem duuidoso quer, se nã polo ganho verdadeyro, ou verisimil que daquelle trato ouuer, ou verisimilmente se espera, & ainda acrescentar, penas ao contrato, se nam tratar como no contrato da companhia se declara, &c. Por todo o qual, & ainda a metade delle, se tira ho fundamento do dito senhor Doutor, & fica mais corroborado o que acima se disse. O qual † nam dizemos
- 43 por vontade & desejo que isto muyto se vñe, nã ainda cremos, que os que tem dinheiro se contentão comuõmente com ho pouco ganho, que fica pera elles, tirando o que se ha de dar, ou deixar polo asseguramento, & pola cõmutação de ganho incerto, em ho certo: se nam porque a verdade & força do deryco nos obriga a isso, debaixo da correção deuida. E porque he bem, que as gentes se apartẽ das illicitas maneiras de ganhar muyto, pelas licitas de ganhar pouco. As quaes por vëtura se nã apartarião pelas licitas de nã ganhar nada: & ainda q' por vëtura nos podemos eganar nisso, porẽ por certo temos, q' isto nã he tão achegado a vsura, quãto os censos pessoaes, que ho dito senhor Doutor induze de nouo, de que abaixo falaremos.^c

S V M M A R I O.

¶ Interesse, que cousa nesta materia. n. 41.

¶ Interesse de danno que, & interesse de ganho. n. 45.

b iiii

Interesse

a l. x. § l. lega
tũ. ff. de admi.
rer. ad cini. pert.
l. legatũ. de v.
sufr. leg. & d.
Cle. Quia con
tingit.

b l. si cõuenierit
& l. si socius. ff.
pro socio.

c l. cõmutatũ
c. fu. de vsur.

24 Comentario resolutorio de vsuras.

¶ Interesse se pode leuar por 3 prestas em tres casos segundo todos, s. quando he de d'ano, & quando procedo tardança & quando ho empréstimo se faz por força, & ainda no quarto, quando se faz sem ella, & segundo a comu, que por nove rezões aqui se funda. n. 46. &c.

¶ Interesse extrinseco (extra rē) nam se deue de deryto comūmente. n. 50.

¶ Onzena nam se pode leuar por dispensação, & assim se usa desle peccado a força de emprestar. n. 51.

¶ Interesse & vsura differem, segundo as leys Romaãs. n. 51. E nam se deue ho interesse por se deuer a onzena, n'ho pola tardança da paga. n. 52.

¶ Dinheiro val mais nas mãos do tratante, que em outras. Como ho trigo semental nas dañlle, que ho quer semear, & nam tem outro tal. n. 52.

¶ Valor de coisa nam crece, por vos forçar a dala, n'ho por vola furtar, ou roubar. n. 53.

¶ Vender pode h'ho sem polo q' a elle lhe val, ainda q' pera outros não valha tanto: porem nã polo que ha de valer ao q' ho compra, se ao vendedor, & outros comūmente nam val tanto. n. 55.

¶ Dinheiro duas potencias tem, pera ganhar. n. 55.

¶ Virtude mais fauoravel, que ho vicio. n. 55.

¶ Vender o que estaa em caminho de ganho. n. 56.

¶ Emprestar constringido por amor & caridade. n. 59.

HO. xv. q' he licito ao q' empresta tomar, & ainda pedir algũa coisa por rezã de interesse assi de ganho, como de pda, & por q' algũs tẽ desejado q' se declarasse no Manual, q' chamamos interesse, dizemos pera lã & pa ca, q' deixadas as sotilezas, & delgadeza de sua diffinição, & das dos membros de suas diuísões, & subdiviúsões, cõ que em parte se escurece a materia. Interesse pera este proposito, se chama o q' o que empresta perde de sua fazêda, ou deixa de ganhar, por emprestar, ou nã lhe pagar ao prazme devido, o que emprestou. E assi ha hi duas especies de interesse, o hũ he interesse de d'ano, & ho outro interesse de ganho. Exemplo do interesse do d'ano. Tenho dinheiro + com q' torne a fazer, ou remedie minha casa, pa q' me nã caya, ou com q' quero cõprar trigo no verão, pa prouífiam de todo ho anno, ou palha pera meus gados, ou enderçar as presas de meus moinhos, ou pagar minhas diuidas, & empresto uolo a vos pa remedio de mayores d'anos vossos, dizendouos o q' disso temo, se volos empresto, ou se mo nã pagais pera tal tempo: E depouys, ou por volo emprestar, ou nã mos pagar ao tempo cõcertado, caeme a casa, compro ho trigo a dobrado preço, morreme ho gado de fome, ou nam moem os moinhos, ou pago interesse a meus acreedores, ou vendo minha fazêda mal vèdida pera os cõtentar. O que por isto tenho perdido, se chama interesse de d'ano recebido.

a In ca. 37. a no. 206.

b De quibus late Bar. Bal. Sa. lre. Desi. & aliq' moniores in l. 3. c. de sent. que pro eo, quod interest. e Quod appellatur d'ano emer gentis, & alterũ lucri cessantis, gl. 4. d. l. 2. cuius fass id probat.

44

45

recebido. Exemplo do interesse de ganho: Sam tratante, tenho dinheiro, & quero cõprar mercadorias, com q̄ trate, emprestoulo por vossa emportunação, auifandouos quanto deixo de ganhar por volo emprestar, ou por mo nam pagar ao tempo concertado: & tomaylo, & nam mo tornais naq̄lle tempo, o q̄ deixo de ganhar

46 por isso he meu interesse, que se chama de ganho. Todos † (sem tiraralgũ) concertão, que ambos os interesses sobreditos se podem pedir sem duuida polo emprestimo em dous casos. Ho. j. quã do ouue culpa, ou tardança na paga, & os interesses acontecerão depoy della. ^a Ho. ij. quando acontecerão depoy, ou antes da tardança, poré ho emprestimo se fez por algũa força de Rey, de Cida de, ou de algũ outro. Todos també cõcertão, em q̄ ho interesse de dâno se pode levar ainda q̄ nem força, nê tardança algũa entreunha. Cõ tanto, que sendo auifado daq̄lle dâno, q̄ poderia vir, queyrã receber ho emprestimo & pagarlho juntamête com elle: & não foomête lhe pode tomar, & pedir nestes tres casos, mas ainda des do começo concertarse em a soma, que alé do principal lhe ha de tornar, por aq̄lle verisimel interesse de dâno, ou ganho, como largamente escreueo ho dito. S. Doutor Soto, ^b ainda q̄ mais que outros se esforçou a êcurtar esta materia. Toda † a dificuldade esta em outro caso. f. quando hũ por sua vôtade sem força empresta dinheyro, dizendo q̄ ho tinha posto em trato, ou pera ho por nelle, & polo emprestar a outro deixa de tratar & ganhar com elle, se pode cõ boa cõsciencia levar ho interesse daq̄lle ganho, q̄ antes de ter culpa, ou tardança na paga acontece. Em o q̄l pareceo a Innoc. ^c que não, ao qual louua & segue ho dito doutor Soto: & traz pa sua proua algũs fundamentos, & respõde aos da opiniã contraira, ainda que diz q̄ nã a condena, posto que quera, q̄ muytos endereçã: sem a sua, q̄ he ser onzaneyros todos aq̄lles, q̄ sem força emprestão (sem nenhũ dâno de sua fazêda ja ganhada) a outros cõ pago, ou pacto da recõpêsa de seu ganho, q̄ lhe viera do trato de seu dinheiro, atee o tẽpo do prazme da paga. Pera o q̄l alega a Innoc. ^d q̄ isto afirma, & a. S. Tho. ^e q̄ distingue, antre o interesse de dâno, & do ganho quito a isto. E q̄ nam parece auer texto, q̄ permita levar este interesse de ganho do q̄ nã teue culpa, nê cometeo tardança na paga. E q̄ nenhũ antigo Doutor teue claramête ho cõtrayro: antes Scoto. ^f & Durãdo ^g, Siguirão a. S. Tho. & q̄ alem disto faz, q̄ neste caso ninguê cõtra sua vôtade cessa de ganhar, ou se empide, poy voluntariamente sem força de ninguê empresta seu dinheiro, que tinha pera empregar em seu trato. ¶ Pola cõtrayra opinião por rem faz, que como elle diz, a tem Gonrrado. ^b Syluestre, ⁱ Caieta, ^k & Adriano. ^l Acrescentamos nos que tambem a tem Panor. ^m &

a *Glos. celebris*
e. Conquestus de
vsur. per c. dile-
cti. de socope. c.
Pernent. & ca.
Constitutus. de
fideiuss. et l. 1. sub
fin. c. de sen. que
pro eo, quod inter
optimum tex. in l.
3. §. si. ff. de eo. qd
cert. lit.
b *Lib. 6. q. 1. ar.*
3. de iust. et iurc.

c *In e. §. de vsu.*
d *In d. c. fin.*
e *2. Secun. q. 76.*
artic. 2. ad. 3.
f *In 4. d. 15. q. 20*
g *In 3. d. 37. q. 2.*
h *De contract.*
q. 30.
i *Verbo vsura*
q. 19.
k *2. Secun. q. 78.*
art. 2. latissime.
ad quem se referu-
lis in q. 62. ar. 4.
l *In 4. de restit.*
de vsur.
m *In c. fin. de*
vsur.

a *in c. Salubriter* *cod. iis.*
 b *in d. c. f.*

c *in d. c. Salubriter*
 d *2. par. iis. l. c.*
 7. f. 13.

e *in d. d. 25.*

f *Bart. & alijs*
in l. i. c. de sent. que pro eo, quod iuter.

g *l. Si sterilis f. euper venditorē ff. de acti. emp. si.*

h *Arg. l. illud ff. ad l. Aquil. & Viditum est supra. C. m. u. 7. quod & ipse latius probat.*

k *in c. super eo de vsur.*

l *in l. 3. f. fin. ff. de eo quod cert. loc.*

m *in did. 3. f. qualis.*

ainda antes Hosti. & Anton.^d & Ioão Andre.^f em quanto diz q̄ ho dito de Hosti. procede, quando ho deuedor tardou cõ a paga: porq̄ de outra maneyra cada hũ poderia fingir q̄ queria tratar, & depois dar ho dinheiro a interesse. A qual rezão + soamente concluye nã proceder nossa opinião, quãdo de verdade, & diãte de Deos, o que empresta nã quer tratar, & pera dar à onzena singe q̄ quer, & isto todos ho confessamos: & por cõseguinte Ioão Andraha de cõfessar ou nã valer nada sua rezã, ou ser boa nossa opinião. E tãbẽ João de Lignano grauissimo doutor, & Laur. de Rodulpho^c tẽ o mesmo q̄ Hosti. & ainda S. Anton.^d alegãdo pera isso tres rezões, ainda q̄ diz que seria bẽ dissuadir estes contratos Ho qual nos tambẽ cõfessamos, se nã quando cõstasse ser mayor seruiço de Deos fazelos: ho qual acontece cada dia, q̄ por pequeno interesse se escusaria grãdo dãno do proximo, emprestandolhe ho dinheiro, q̄ se quer lançar é trato, ou estaa lançado. Ho mesmo^t tẽ os parisienses^e, & Gabriel, & outros. Das rezões principais, q̄ pera isso nos moue, he a primeira, q̄ ho dito Doutor Soto confessa, q̄ ho interesse do dãno, q̄ eu recebo por emprestar em me cayr a casa, ho posso leuar. E como este interesse seja interesse q̄ chamã extra rēf, nã he mais deuido por de reyto q̄ o da ganhãça & logo se aq̄lle se pode leuar sem q̄ preceda culpa, nẽ tardãça, tambẽ este^b. A. ij. q̄ elle cõfessa q̄ pode leuar ho interesse de ganho sem q̄ preceda culpa, nẽ tardãça o q̄ empresta por algũa força, & cõsta q̄ a força nã pode fazer licita a onzena poy estaa defendida por dereito natural & diuino^l: logo ou nã serã licito leuar este interesse de ganho, por antreuir força, ou ho serã sem q̄ ella antreuenha. A. iij. q̄ expressamẽte Alex. iij. determinou^k que se nã pode dispensar sobre ho defendimento diuino das onzenas: & que como se nam pode mentir por algũa coufa, tampouco se pode dar a vsura. E por conseguinte como a força nã faz licito ho mentir, assi nã faz ho dar aa onzena. Dõde se segue, q̄ ho leuar interesse de ganho, q̄ se deyxã de ganhar por emprestar ho dinheiro aparelhado pera tratar, nã he onzena defẽdida polo dereyto diuino & natural, ou nã a farã licita a força: & poy elle cõfessa, que a força a faz licita, ha de confessar, q̄ sem ella nã he onzena. A. iij. q̄ outra coufa he leuar interesse de ganho, & outra leuar onzena, como claramẽte ho disse ho Juriscõsulto Sceuola^l, dizeudo q̄ ho deuedor por nã pagar o q̄ deue, algũa vez he obrigado a pagar ho interesse do ganho, ainda q̄ seja mayor quantidade q̄ a das onzenas permitidas, logo sente que outra coufa he vsura, & outra interesse do ganho. A. v. que ho mesmo Juriscõsulto^m, claramente signifi-
 ca, que nã podem leuar todos os acredores interesse do ganho, por nã pagar ho deuedor o que lhes deue: porq̄ os mercadores ho

49

50

51

52

podem leuar, & os outros não. E por conseguinte significa q̄ mais se deue ao mercador polo dinheiro com que trata que ao outro, q̄ nã trata. Ao qual parece conseguinte, q̄ mays val hũ tâto dinheiro em mãos do tratante aparelhado a tratar cõ elle, que outro tâto em mãos de outro. Onde se segue, q̄ se algũa cousa mais recebe, q̄ outro poderia, nẽ por isso recebe mais do q̄ tinha & deo. A. vj. q̄ como ho dito Iuriscõulto ho significa, ho dinheiro nas mãos do tratãte, que cõ elle q̄r logo tratar, val mays que outro tâto em mãos & poder doutro: & ainda q̄ em suas mesmas mãos, se nã quer tratar cõ elle, ou nã logo: polo qual ho ladrã q̄ lhe furtasse aq̄lle dinheiro ficaria obrigado a restituylhe mays, q̄ se ho furtara a outro. Como també ho trigo semental, que hũ tem pera ho semear logo, sem ter outro tal pera isso, val mais que outro, & quem lho furtasse, seria obrigado a restituylhe mais, que se ho furtasse a outro, que ho nam auia de semear, ou a elle mesmo, tendo outro tal pera isso.^d

- 5j A. vij. † que contra dereyto he ^b dizer, que soo polla culpa, ou tardança do deuedor em pagar, se deue ho interesse do ganho. Porque ainda que as leys Romanas mandão pagar as vsuras ordenadas, soo pola tardança da paga em certo genero de contratos, e podem nam ho interesse do ganho, se nam quando ao menos com a tardança do deuedor concorre ho poder, & querer propinco, & verisimil do ganho no acreedor.^d A. viij. porque de tudo isto se segue, que ainda que ho aparelho & azo que tem de ganhar ho dinheiro absolutamẽte considerado, nam lhe faz valer mais do que val considerado sem elle: porem a aptitude de ganhar, q̄ tem considerando em poder do que sabe & quer vsar della, lhe faz valer mais como a habilidade de criar trigo, que no trigo esta absolutamẽte considerada, nam lhe faz valer mais porem considerada em poder do que ho tem semeado, ou aparelhado pera isso, sem ter outro tal, que semee, lhe faz valer mais, pera effeyto que ho pode vèder, & ainda emprestar mais caro, & que quem lho furtar, ou roubar, lhe ha de restituylhe mais que a outro. A. ix. que nam ha hi texto, nem rezão no mundo, que proue, que ho furtarme secretamente, ou roubarme publicamẽte, ou forçarme a dalo por temor, acrecente ho valor daquillo, q̄ me furtão, roubão, ou me fazẽ dar: poyz q̄ ainda por via de pena, ou de injuria poderia ser constrãgido ho malfeytor a pagarme mais daquillo ^e polo delicto, q̄ nisso cometeo, porẽ nã porq̄ por isso creça o valor do q̄ se me furtou, roubou, ou por temor me fizera dar: nẽ em o foro da cõsciência me serã obriga do a mais, q̄ a tornar o q̄ me tomou, se outro augmẽto algũ, & a restituirme a hõrra, se algũa por isso me tirou. E † todos confessam que se hũ por furto, força, ou medo, me tomasse, ou constrangesse

*intra dñm
mentē quā late
caie. 2. Sec. q. 78.
arti. 2. explicat.
b. L. nã cõtra
predicã l. 1. ff. q̄.
ibi. Quod iter
fuit veniet. &
quidē vltra le
gitimū modū
suararū: q̄ si mer
ces solebat cõpa
rare, puto etia
cri habẽdã rēm
e l. Mora. §. in
bonc fidei. ff. de
vsur. l. vlt. ff.
de perical. & cõ
mo. rei. vend. &
l. Fructus. C. de
altemp.
d. Per dicitã l.
3. §. 5. Nam
cõis in d. l. 1. C.
de sent. que pro
es. cõtra gl. eius
& alias ei simi
les tenet. nil esse
immutatū per il
lam l. quo ad hoc
vt soluatur inter
resse. q̄ ite illã
solui nũ debebat.
e l. vtra totum,
tit. ff. de furt. &
li. vi bonor. rap.
& tit. quod met.
caus. & iust. de
obli. q̄ ex delict.
mas. §. de vi bon
nor. rap.
f. l. vtra gl. suo
gul. & receptã.
ca. Fratemitas*

a dar ho dinheiro, que tinha aparelhado pera tratar, sem ter outro pera isso, ou ho trigo, que tinha pera semear, sem ter outro pera isso: he obrigado a restituirme por isso mais que a outro, q̄ os nam teuera pera isso. Logo por força auemos de confessar, q̄ mais val ho tal dinheiro, & ho tal trigo em poder de hũ, que quer & pode tratar, & semear, q̄ em poder de outros, que não querem fazer ho mesmo: & q̄ por conseguinte, se ho empresta, pode levar por isso a g̃ua cousa mais polo interesse. A. x. que ainda q̄ que tem hũa cousa, que comũmente nam val, nẽ pera elle, nem pera os outros mais de dez, nam a pode vender a outro por mais ainda q̄ pera elle valha muyto mais: porem quẽ tem hũa cousa que comũmente nam val pera outros mais de dez, & pera elle val mais, bẽ a pode vèder por aquillo, q̄ lhe val a elle, tomãdo tãto mais por ella, quãto mais lhe val a elle, segundo. S. Tho.^a & Scoto.^b recebidos. E como fica dito & prouado cem cruzados valẽ mais pera ho tratante que logo quer tratar com elles, ou a outro, q̄ quer comprar propriedades que fructifiquẽ que acha, que comũmente a outros, q̄ nam querẽ fazer ho mesmo, logo poderã levar por elles aquillo demais. A. xj. que este interesse nam se leua por emprestar ho dinheiro, nẽ ainda pola uirtude geeral & absoluta, q̄ elle tẽ pera se poder ganhar com elle, se nam pola uirtude especial, que tẽ pera se poder ganhar com elle, por este, que ho tem pera tratar cõ elle: & por conseguinte nã ferã onzena.^c leualo: poys se nam leua por rezã do emprestimo, se nã por rezã daq̃lla uirtude mayor, & especial, q̄ em suas mãos tem, qual nã teria na mão de todos. A. xij. q̄ a uirtude mais fauor, merece, quẽ ho vicio:^d & emprestar por força comũmente não he uirtude, & emprestar por charidade & amor si: & poys o que por algũa força empresta, pode levar este interesse (como acima fica dito) també podera, quem por charidade & amor faz ho mesmo. A. xij. q̄ que nam obstã os motiuos do dito. S. Soto, nam a autori-

55

d. 2. Secũ. q. 77.

art. 1.

b. 10. d. 35. q. 2.

c. Arg. coram.

que de diffinit.

que supra

eo. postea fuerũt,

uimus.

d. ca. x. de positu.

prela. c. 2. nãto

2. q. 5.

e. 10. d. q. 78. ar.

11. quãd. 1.

f. Quãdõ de

bet. vendere d.

quod nondũ ha-

bet, & potest multi-

tipliciter impo-

diri.

g. 2. Secũ. q. 62.

art. 4.

S. Tho. g. diz, q̄ quem dãna a outro na semẽteyra, ou em outra cou-
sa, q̄ nam estãa ainda ganhada, porẽ estãa em caminho disso: ainda
q̄ não he obrigado a restituyr tanto quanto elle espera de ganhar
& colher disso, porẽ si, a darlhe hũa razõa uel recompẽsação: & assi
este

este dito de. S. Tho. nã cõtra diz a nossa cõclusã, ainda q̃ a limita, pera q̃ digamos: q̃ o q̃ empresta, nã pode levar tãto interesse, quãto outro seu ygual ganhar cõ outro tãto dinheiro, se nã quanto mere ce aquella potencia, ou esperãça verisimil de ganhar, que em suas mãos tem aquella dinheiro que empresta, considerando a que se pode estoruar, por muytas maneyras: como quem tem a herdade semeada, nam a ha de vender por tanto, quanto valeria cõ ho fruy to que se espera, se esteu esse colhido: se nam por tanto, quanto val aquella esperãça de colher, considerando a fõgeita a muytos mo dos: porque se pode impedir. Tampouco he contra isto o que Du rando ^a diz, que he ho mesmo. E quanto a isto polas mesmas pala uras de. S. Thomas, menos obsta a autoridade de Scoto: ^b porque ainda que outras lindezas diga nesta materia (onde ho elle alega) como fo e em outras: porem nam põe esta deferẽça de. S. Thomas: antes diz ^c expressamente, que quem tem dinheiro pera tratar, ho pode emprestar, posta pena de hũ tanto, que se lhe pague, se lho nã torna, pera se guardar em dãno & sem dãno, & assi sente, que rece be dãno em emprestar & deixar de ganhar. A. xiiij. † q̃ tampouco sam contra isto os dous argumentos mais fortes de todos. Ho hũ que quem por sua vontade empresta, nam empresta constrãgido: & quem nam empresta com pelido, nam pode dizer, que outro ho empide. ou estorua, ou lhe faz cessar ho ganho, atee que aja tardã çã, ou culpa na paga, & por consequente quem empresta sem con strangimento nam pode levar nada polo ganho poys nam se lhe estorua antes da culpa, ou tardança. Ho outro que Caietano ^d (pos to que defende nossa opiniã) diz que ainda que hũa coisa, que estãa empotencia particular & estado de ganhar val mais que ou tra do mesmo valor estando fora daquelle estado: Porem nam, se volũtariamente se tira da q̃lle estado: como ho trigo, q̃ estãa semea do, ou pera semear val mais, & se pode vèder por mais que outro tal, q̃ nã estãa na q̃lle estado: porẽ se volũtariamente se tira da q̃lle estado que tem de ganho, nã se poderã vèder por mais que outro da mesma bõdade: & que assi parece, q̃ ainda que ho dinheiro que estãa posto em trato, ou pera se poor logo nelle, val mais q̃ outro: porem tanto que se empresta, & se tira volũtariamẽte da q̃lle esta do de ganho, nam val mais que outro, nẽ se pode pedir mais por elle, q̃ por outro. A estes argumẽtos porem responde Caieta: por muytas palavras q̃ em summa contẽ: que quẽ empresta por amor & charidade por liurar a seu proximo de mayor dãno cõ menor, nam se diz emprestar ^e volũtariamẽte, se nam em algũa maney ra constrãgido. Em cujo fauor faz, que quem lança em ho mar as mercadorias do nauio por se salvar, ^f volũtariamente: nã as lança

a 10.3. d. 17.

b 10.4. d. 15. q. 20

c 10 d. di. 15. q. 20
col. 6.d 2. Secũ. q. 78.
art. 2. ad primũe Tho. 2. Secũ. q.
78. art. 2. ad primũ.f L. 1. C. 1000 tit.
ff. ad l. 2. herediã.
de 12. Juic. Ma
ior. s. si i. que
visar, de baptes
com

cô vontade absoluta, se nam condicional & respectiua, por evitar mayor dâno. Côtta esta resposta de Caieta, porê faz muy fortemête. Ho hũ, q̄ ho justo & injusto nã consistê em os bôos, ou maos, e animos & tenções, se nã na ygualdade & desigualdade das cousas & obras exteriores. ^a Ho outro, q̄ nã faz ao caso a causa, misericordia, piedade, ou crueldade, porq̄ ho empresta, se nam o q̄ se empresta, & o q̄ se quer tomar, ou toma por emprestar pera effeyto q̄ seja justo ou injusto, & ponha, ou deixe depor necessidade de restituyr. O outro, q̄ ainda q̄ possa ser boa obra de charidade, ou mã côtra ella emprestar, ou nã emprestar pa ajudar, ou dânar ao pximo: porê nê por isto serà justa, ou côtta justiça, pera q̄ ponha, ou deixe depor necessidade de restituyr. ^b Ho outro, q̄ parece doutrina noua & contrayra ao dereyto, ^c & a de. S. Tho. ^d (q̄ no Manual ^e aplicamos a outra cousa) q̄ a misericordia, piedade, & rogos amorosos se m enganos induzam compulsam, ou força bastãte, pera hũ q̄ se diga constrangido, a effeyto q̄ por isso possa pedir restituyção, ou liuar se da que sem isso deuera. Porem respôdo ao primeyro argumento, concedendo, q̄ quê empresta voluntariamente por ajudar ao proximo, & por piedade, & ainda misericordia, nam empresta compelido por constrangimêto, q̄ induza, ou tire restituyção, cõcedendo tambê, que quê voluntariamête empresta, nã se deue dizer impedido por outro, nê cessar de ganhar por empedimento, q̄ outro lhe põe. Negando porê, que quê voluntariamente deixa de ganhar, por fazer prazer a outro, & por lhe pmetter o outro, q̄ lhe darã aq̄lle ganho, nam ho pode levar justamête. Voluntariamête deixa de ganhar, hũ carpinteyro, pedreyro, ou outro pião em seu officio, por lhe rogar eu q̄ vaa comigo a tal, ou tal parte, & q̄ eu lho satisfaray o q̄ elle ouuera de ganhar por seu trabalho: porê bê me podera elle depoyz pedir o q̄ ouuera de ganhar naq̄lles dias. Voluntariamente empresto a meu vezinho hũa carga de trigo semental, q̄ tinha pera semear: porê bem lhe posso pedir tanto, quãto ella valia perã mi ao tempo que lha dey, ainda q̄ nam valesse tâto, pera outros. ^f Voluntariamête troco, vendo, ou dou a hũ ho trigo, q̄ tenho semeado, polo q̄ elle val, cõ a esperança verisimil do fruyto: porê posso leuar o q̄ elle & ella verisimil mête valê pola mesma rezão. Se deixo volutariamente de cõprar herdades, ou de tratar, por vos emprestar o dinheiro, q̄ tinha pera aquillo, ou em aquillo, & prometeisme q̄ me pagareis o q̄ deixo de ganhar por vos, ou o q̄ val aq̄lle dinheiro naq̄lle estado, nenhũa injustiça cometo. Nenhũa força he necessaria pera ho justificar. Nã he onzena, porque nenhũa cousa tomo por vos êprestar. se nã porq̄ deixo de ganhar por amor de vos, pmetêdome a recôpêsaçã disso. E é effeyto ha hi

a Arist. 2. *o*. 3.
Esic. o Tho. 2.
Sec. q. 18. art. 20.
o 25. art. 2.

b Quia vt in
 Manuali. c. 24.
 n. 3. diximus sola
 peccata cõtra ip
 siliã inducunt
 restituendã neces
 sitatem.

c 1. l. f. na. C. f.
 quis aliter test.
 probi.

d 1. Secun. q. 6.
 artic. 6.

e Supra ca. 17.
 no. 25. *o* 26.

f Per ea, qua
 paulo ante num.
 54. diximus.

dous côtratos: hũ de emprestimo, outro *faciã* *vi des*, q̄ he q̄ deixo de ganhar, porq̄ me deis a recopençaã, ou he veda daq̄lle ganho verisimel. Ao segũdo tempo daq̄lle dito de Caieta, nam pcede, se nã naq̄lle, q̄ tem seu dinheiro, ou fazêda em estado de ganhar, & o tira simplezmête daq̄lle estado, sem côtratar cõ outro, q̄ lhe pmete recopençaã por isso, & depoyz quer por elle tão quãto valia posto em aq̄lle estado de ganho. Nossa côclusam porẽ proce de naq̄lle, q̄ tira o dinheiro do estado de ganho, por pacto & pmeti mẽto de lhe dar recopẽta justa certa, ou incerta disso. Pera o q̄l faz q̄ o que deixa de trabalhar & ganhar oyto dias sem prometimẽto de algũ, nã pode levar justamente ao q̄ ouuer mestre seu trabalho dos outros oyto, q̄ lhe pague os oyto passados. Porẽ se precede entre elles tal côtrato n. Cõcluyamos logo, q̄ licito he ao que empresta levar algũa cousa mais, nã foomẽte por rezã do interesse do dãnno: mas ainda pelo do ganho, nã foamente do q̄ depoyz da tardãça, ou culpa na paga cometida sãede, mas ainda do q̄ antes: cõ tanto, que se nam leue, como de cousa ganhada, se nã como de cousa q̄ estaa em caminho pera isso, & por muytas vias se poderia estoruar: & com tanto, q̄ se tise do trato ou se deixe de por nelle, ou em cousas que fructifiquẽ, por lho emprestar cõ pacto, q̄ lhe daraa a paga, ou recopençaã verisimil daq̄lle verisimil ganho: porẽ nam, se primeyro tira ho dinheiro do trato trabalhoso, & perigoso da mercadoria, pollo ter pera dar a interesse seguro, & quieto, como no corolario seguinte ho diremos.

S V M M A R I O.

¶ Interesse segũdo algũs, nã se pode levar sem concorrer sete condiçõs: das quaes referidas, algũas se moitã nã serẽ necessarias. n. 57. & seguintes. & acressẽta se duas, que tambem se limitão. n. 59.

¶ Interesse nã se ba de tomar antes do tempo, em q̄ auia de ser ganhado, nẽ com infamia, nu. 58.

57 **H**O. v. t que nã parece verdadeyro, o q̄ algũs dizẽ, q̄ pera levar e *Courrad. &*
sem peccado o interesse do ganho, & nã o de restituir, hã de cõ- *quest. 30.*
correr sete cõ-dições, das q̄es referidas, tiraremos as q̄ se nã prouão *d Syluest. verbo*
por direito, ¶ A. j. q̄ se nã folgue tãto d ganhar por esta via, quãto *Vsur. 2. q. 17.*
pola do trato. A q̄l porẽ (a nosso parecer) nã he necessaria: cõ tãto
porẽ q̄ ver da deiramẽte diãte de Deos elle ouuera tratado, & verifi
milmẽte interessado, & por interesse o receba, nẽ he obri
gado a restituir: pois o nã recebe principalmẽte por e prestar, se nã
por deixar de ganhar: & o hũ, & o outro he licito. Nẽ ha hi (a nos
so parecer) rezã, nẽ texto, que concluya ser illicito hũ meyo, que
em si he licito, soo por querer hũ tanto vsar delle quanto de outro
tambem

a Ergo nec dicendum, *Legatur 24. q. 2. c. 2. de iur. iur. pral. Quod in specie traditur postea D. Do. Gor. Sotus, lib. 6. q. 2. art. 3. de iust. & iur.*

b Quia triplex funiculus *Pe. 2. de iur. & pac. Aush. Staq. C. cõm. de success.*

c Vbi supra. q. 20. 23.

d e Consequẽtis, de iur.

e in Codice de re iur. ad fo. 132.

f Vbi supra.

g Et iã nõ cõcludit. *Arg. in presẽtia de proba.*

h Vbi supra.

i Arg. c. incivitate, de iur. de terminant. Medina.

k ca. 17. nu. 60.

l 1 ad Thes. 4. 5.

m Cũ ab omni specie, de vita & honestate cleri.

n Vbi in Manuali 2. 19 nu. 6. dictum est.

o Tho. 2. Sec. q. 43. in princip.

tambem licito, ainda que ho outro fosse milhor.⁴ Mayormente que tanto, ou mais deve folgar cõ a obra de ajudar ao pximo & ganhar, quãto cõ a de soo ganhar.⁵ E porq̃ (como muy bẽ declarou ho. S. D. Soto⁶) nõ faz ao caso q̃ seja rogado & importunado o q̃ empresta, por aq̃lle q̃ recebe, ou q̃ sem rogo lhe empreste, cõ tãto, q̃ o que a justiça comutativa pertẽce, antreuenha. ¶ A. ij. q̃ aquillo q̃ recebe seja seu interesse, & por via de interesse o receba, & nõ por via de onzena paliada, segũdo a mẽte da glosa,⁴ comũmente recebi da. Basta porẽ, q̃ ao tempo do emprestimo, quãdo se asinou o interesse, ho ganhõ fosse verisimil, ainda q̃ depõys se nõ seguisse, como o disse bẽ Medina.⁶ ¶ A. iij. q̃ o ter emprestado, ou nõ lhe ter pago, seja a causa de nõ auer ganho ao menos verisimil mẽte, segũdo todos. Qyal nõ he (como ho diz: bẽ Caieta. & Medina⁷) quando tem outro dinheiro, cõ que possa tratar. Cujõ apõtãmẽto⁸ nõ procede (a nõsso parecer) quando ho outro dinheiro tinha deputado pera outra cousa, ou pera outras necessidades fortuitas, & nam ho queria trazer em tratos, que he prudencia, por muytos respeytos. ¶ A. iiij. que nõ seja custumado a dar a onzena. A qual nam faz ao caso, pera ho foro da consciẽcia, poys pode ser, q̃ em outras cousas seja onzaneiro, & nesta nõ. ¶ A. v. que nõ receba ho interesse, antes do q̃ verisimilmente, lhe ouuera ganhado, se tratara, porque he cousa injusta polas considerações de Medina⁶ que se tome primeyro ho interesse, ainda que fosse verisimil. Posto q̃ passado ho tẽpo, pera o qual se esperaua ho ganho se pode tomar ho interesse verisimil cõcertado ao principio, ainda q̃ ao cabo quãdo o recebe conste, que nam ouuera nada interessado.¹ ¶ A sexta, que aquelle que pede emprestado nõ esteẽ em extrema necessidade. A qual tampouco parece necessaria: porque como nam he obrigado a lhe dar graciosamente de preceyto, antes satisfaz emprestado lhe ho necessario, a pagar quãdo poder (segũdo se disse no Manual⁴) assi nam ha hi texto, nõ rezão, q̃ necessariamẽte ho obrigue a lhe emprestar sem interesse, pera quãdo poder pagar: poys isto seria em effeyto dar graciosamente. ¶ A. vij. que aquelle que empresta nõ encorra em infamia de onzaneiro, na qual sem cometer vsura pode hũ encorrer, & escandalizar aos fracos, que cuydão ser aquillo onzena pola semelhança, que com ella tem, & de toda especie de mal (como diz. S. Paulo⁸) nos auemos de apartar. A qual condiçõ, ainda que seja necessaria pera evitar peccado, poreẽ nam he pera evitar a obrigaçõ de restituyr, a qual soo da injustiça nasce.¹⁰ Qual nam he ho peccado de escandalo, que he contra a charidade.¹¹ ¶ A. viij. que acrescentamos de muy grande importancia, se colhe do decimo quarto argumento que pera nõssa conclusã

concrusam acima trouxemos ^a, com hũa soluçam de Caietano a hi tocada, .s. que pera leuar interesse do emprestimo volutario, átes que aja tardança, ou culpa na paga, he necessario q̄ a causa principal, porque se empresta, seja socorrer á necessidade de vida, saude, honrra, ou fazenda do proximo: De maneyra que ainda que nam aja constrangimêto de força, ho aja de amor, & charidade. Porque posto q̄ licita & meritoriamente pode hũ folgar mais de tirar seu dinheyro do trato, & emprestalo a interesse, ajudando a seu proximo (como em a primeyra condiçã se disse ^b) q̄ nam tratando: podem a causa principal, porq̄ ho ha de tirar do trato, ou deyxar de ho pôr nelle pera emprestar, ha de ser a ajuda necessaria do proximo, como do dito argumento, & sua soluçam se colhe. Polo q̄ podem contra a soluçam de Caietano a hi apontamos, se collige, que esta limitaçam he sancta: podem nam de todo necessaria. ¶ A nona tambem muy importante, que acrescêtam, se colhe do argumento decimo tercio, com que confirmamos nossa concrusam na illaçam precedente ^c. .s. que nam leue, nem cõcerte todo ho interesse, que verisimelmente se espera, se nam aquillo q̄ val aquella verisimel esperança: como quem vende hũa peça semeada, nam a pode vender por tanto, quanto val ho pão, que verisimelmente se espera de colher, se nam tanto quanto val aquella verisimel esperãça, so geyta a muytos perigos (que a podem impedir) val. Parecenos porrem, que teria rezão se ho emportunado, rogado, ou ainda por sua vôtade virtuosa & charitatiua offerecido a isso dissesse: eu vos emprestarey este dinheyro, tirando ho do trato, ou deyxado de ho pôr nelle, ou em taes herdades frutiferas, que por isso deixo de comprar: podem nam quero, que se a sine, nem assure interesse algũ, se nam que se me pague aquillo que muyto, pouco, ou quasi nada, meus companheyros com outro tanto ganharem, ou o que valem os fruytos daquellas herdades, que quera comprar, tiradas as custas: que auia de ser ouuido. Porque este interesse nam se pede como cousa ganhada, se nam como cousa que estaa em caminho pera isso. Deltas duas condições derrãdeyras se poderia inferir, q̄ ho tratante que empresta a algũ, sabendo q̄ ho nam ha de gastar em cousas de sua alma, saude, honrra, ou fazenda, se ná em peccados & vaydades ou prodigalidades, ná pode leuar interesse: porq̄ a causa principal disso, ná he charidade né bõ amor, né a ajuda do proximo, se ná outros fins, q̄ nam bastã pera dizer q̄ aq̄lle emprestimo se faz como força lo por temor, ou charidade: do proximo.

S V M M A R I O.

¶ Onze na ná he, tomar pago por lbe nã pagar, nem tomar o q̄ perdeo por emprestar, ainda q̄ nã entreneba duas condições, q̄ algũs queyres, n. 60.

Onze na

^a Incorolar io
precedi, a nu,
56.

^b Supra eod, n.
57.

^c Supra eod, n.
55.

¶ Onzena nam he lenar, o que me vender a herdade, que deixey de comprar polo justo preço por vosemprestar, ainda que vos nam teuisse emprestado tanto, quanto auia de dar por ella n. 61. &c.

¶ Onzena he ho gaubo, que muytos mercadores tomão por emprestar a interesse ho dinheiro, com que auia de tratar, ainda que tratassem com outro, com o especificação de muytos, que cada dia emprestão a si. n. 2.

HO. xvj. Se segue + que tampouco he onzena tomar os vsuras q pagou, por lhe ser necessario tomar com ellas, por causa de lhe nam pagar seu deuedor, a tempo assentado: nem tâpouco, tomar o que perdeo por vender ho seu por menos do que valia: ou comprar ho pão, & vinho mais caro, por lhe nam pagar pera quando lhe deuia ho deuedor: porq se toma por via de interesse de dano: com tanto que concorrão duas condições segundo algũs. i. q ho teuisse auisado daquelle damno, & que nã podesse achar, que graciosamente lhe emprestasse. A ij. das quaes, nam he (a nosso parecer) necessaria. Porque nam ha hi texto, nẽ rezão que prouẽ, que o que empresta seja obrigado a tomar, ou buscar graciosamẽte emprestado, por lhe nam pagar o que emprestou. E a primeyra, ou nã basta, ou nam he necessario: porq se ho interesse fosse extrinseco: como he morrerẽ me meus escravos, ou gado por me nam pagar ho trigo, ou a ceuada no tempo assentado, nam bastaria ho auiso. Porque seria necessaria a promessa da paga delle. E se ho interesse he intrinseco, como he ho mayor valor do vinho, ou trigo, que empresta, sem auiso & promessa, se entende & deue^b

¶ Ho. xvij. que + o q estaa determinado pera comprar algũa herdade, ou casa, que rende algũa cousa por anno, & acha que lha veda, & por emprestar a seu proximo, q lhe promete aquelle intetesse, a deixa de comprar, lhe pode pedir, q lhe pague cada hũ anno o que aqlla herdade lhe rendera, atee q lhe torne ho dinheiro. Porq ho to ma polo interesse de gunho, como ho mercador tratante. E ainda porq quem vende hũa herdade, & a entrega ao comprador, q lha nã paga, podellhe leuar por interesse o que rende, ainda q depositasse ho dinheiro pera a paga. d Porem pera ho foro, ao menos da consciencia, ha de limitar isto, quando aquelle dinheiro, porque lhe dauão a herdade, fazião ho justo preço della: porque se a herdade valia mil cruzados, & por necessidade, ou por outros respeytos (q nam fossem de doação) lha dauão por quinhentos, nam poderá leuar se nam ametade do que ella rendesse, polo q pera outro proposito escreuemos largõ em outra parte. Poys no foro da cõsciencia, nã podia por aquille dinheiro comprar mais da ametade della. Acrescentamos + porem, que se vos nam tinheis necessidade de

a Quod appellans extra rem Bar. & alij iul. 2. C. de sent. que pro eo quod a non debitor regulariter l. si sit ritis. §. cum per visitorem. ff. de actio. empt.

b Arg. l. vinũ ff. si cert. pta. l. 1. §. si. ff. de eo quod cert. loco. v. Ant. 2. parte. tit. 1. c. 7. §. 25. cuius, mentem cõis sequitur quatenus hinc mercatorum mutuanti per quã ad emendandam mercem paratam equat.

d l. 2. c. de vsur. vbi glos. secuta Azon. & recepta per alios ait, id est iurancano nico licet. e l. 1. c. 1. Novit. de iudi. notab. c. 4. no. 21.

todos os mil cruzados, se nam de. 700. Porem emprestandoues eu aquelles nam podia comprar a herdade, ou a mercadorias, que me era necessaria, & com todos si, & por volo emprestar, deixey de ganhar: pôderuos ey levar ho interesse de todos os mil cruzados, como ho considerou bem Medina.^a ¶ Ho. xviii. que peccão os que sem ter vôtade de tratar interesse de ganho: poys ho ná ha hi nem verdadeyro, nem verisimel: & tambem os mercadores que tratam com certa soma de dinheiro, & nam mais, & a outra (que muytas vezes he muyto mais) emprestão a interesse: & assi t mesmo os, que trazem muyto dinheiro aas feyras, & compradas suas mercadorias, o que lhes sobeja dão ao interesse: poys esta certo, q nam no ha hi verdadeyro, nem verisimil: & ainda os que tomão grandes somas de dinheiro de outros companheiros pera os dar ao interesse a hũs, & a outros, nam tratando, nem querendo tratar com elle, ainda que tratem com outro, se nam soamente dando a interesse fingido: & ainda o que me a mí dauão algũ tempo a cinco por cento atee tal feyra, tomandome logo os cento, & pagádo me os. 95. Porque nam auião de tratar com ella: & ainda que ouue rão de tratar, & ho tomarã polo verdadeyro, ou verisimel interesse, porem nam ho podião tomar ante mão polo acima dito.^b E ainda porque me nam dauão se nam os. 95. & me leuão ho interesse de todos os cento. Porem nam olhão elles que estas pouquidades sam grandezas infernaes.

S V M M A R I O.

¶ Monte de piedade, & outras semelhantes obras, quaes sam n. 64.

¶ Monte de piedade aprovado polo Concilio, & bo Papa Leão de certa sciẽcia, & em muy especial maneyra n. 66.

¶ Guarda da cousa pertence a quem todo seu proveito principalmẽte conuenem, & pera quem se perde. n. 68. & c.

¶ Monte de piedade, nam toma dos pobres por emprestar, se nam por guardar. n. 69.

¶ Monte de piedade podese ordenar em outra maneyra milhor em si, ainda que por algũ vespryto nam ho tal. n. 70.

64 **H**O. xix. q. t. ná sem grãde cor tẽ parecido a algũs õzena, o do monte de piedade, & de outras semelhãtes obras, q̃ pera ajuda de pobres se tẽ ordenado e a Italia, & fora della. Porq̃ se ordenã desta maneira. Que hũ prelado, senhor, rico homẽ, ou cidade, da, ou deixa algũ pão, ou dinheiro pera que se empreste aos pobres atẽ certo tẽpo sobre penhores, dando algũa pouca cousa por cada mes, q̃ durar ho emprestimo, pera mãm tẽto dos q̃ ouuerẽ de ter cargo da guarda do dito pão, ou dinheiro, & de emprestar, & de ho arrecadar, & guardar, conservar & tornar os penhores

a. in Codice de rell. i. de reb. co. fit.

b. sup̃ illa. xx.

c. Q̃ magnis viribus nititur probare Caie. n. apusen. de monte pietatis. quẽ etiã secutus est Soc. lib. 6. de iust. & i. r. q. 2. art. 6.

a seu tempo: & assi consta, q̄ a quelle tanto demais, q̄ se ha de dar por cada mes, se toma por emprestar, q̄ parece onzena. E + porq̄ se isto nam fosse onzena, tãpoco ho feria, se hũ homẽ particular piadoso aparelhasse algũ dinheyro. ou pão de outro pera êprestar a pobres & lhes leuasse algũa cousa polo carrego, trabalho, & cuydado, que em ho guardar, emprestar, tomar penhores, & tornalos teria, q̄ parece cousa dura: & a mesma rezam parece aver em ho hũ, q̄ em ho outro. Item porq̄ parece, q̄ ho pobre q̄ toma, nã he obrigado mais a guardar ho dinheyro, nem ho pão, que se lhe ha de emprestar daquelle monte, que do daqueloutro piadoso homẽ, poys nam he seu ^e, nem ho ferria atee que se lhe faça ho emprestimo.

E + ainda q̄ a autoridade de algũs ^b, q̄ esta opinioẽ tem, me tẽ cerada a boca, & atada a mão, pera q̄, nem em cathedra, nẽ fora della aja tratado disso atẽqui: porem agora me determino a dizer, que melhor me parece ho contrayro. Ho hũ, porque ho Papa Leão .x. no concilio Lateranẽse ^c por bulla patente aprouou os ditos montes dizendo, q̄ ho mesmo fizeram seus antecessores Paulo, ij. Sixto quarto, Innoc. viij. & Iulio. ij. & nam ho aprouou (como algũs sentem) *informa communi*, se nam na que chamam *ex certa scientia* ^d, & nam ainda como quer *ex certa scientia*, se nam referindo os arguementos de hũa parte & da outra, & louuando muyto aos q̄ ordenam taes montes, & ainda aos prẽgadores, que os induziram a isso, & aos papas, que deram indulgẽcias pera os q̄ os augmentasẽ Ho outro + porque a reposta de Caietano parece muy atreuida, & tal que (a meu parecer) S. Thomas a nam oufara dar, & ho doutissimo Medina bastantemẽte a confuta. E menos oufaria eu dizer, o que outro doutissimo ^e diz, que tudo ho daquelle concilio nam foy recebido: porque aquella reposta poderia ser cõueniente quanto às declarações das leys humanas, q̄ ho cõcilio faz (como he ho exemplo, q̄ elle a hi põe) porẽ nam quanto ha das diuinas, que por nam serem recebidas, nã deyxam de ser verdadeyras: nem ninguẽ deve de dizer, q̄ ho concilio pode errar nesta declaraçã, poys he da ley diuina, & sobre si he peccado, ou nam ^f. Ho outro + porque todos concordamos em dizer ser justo, q̄ os q̄ tiuerem carrego de guardar, emprestar, & arrecadar aq̄lle dinheyro, ou trigo & de receber. guardar & tornar os penhores aos pobres, q̄ ho receberem, ajam seu salario honesto, & q̄ ho deuem dauer daquelle q̄ he obrigado a isso, & a discordia estã, em q̄ Caieta. & seus secaces dizem, q̄ ho mesmo monte, ou a cidade q̄ se encarregou delle he obrigado a isso, & nam os pobres: & nos outros dizemos, que os pobres, q̄ se aproueytam daquelle monte, sãõ obrigados a isso, & nam a cidade, nẽ ho monte: porq̄ assi ho sentuo ho concilio & em aquella rezã.

Quem

a Arg. l. i. & l. de
Necessario. ff. de
peric. & commo.
res v. d. & l. tu-
cendũ. C. si. cer.
per. & l. Item is
cui, nisi, quibus
mod. re. cõtrahi.
oblig.
b Cate. vbi sup.
de monte piet.
c Sess. 10. sub le-
one. 10. Cuius te-
nor a doctissimo
v. Med. re-
ferunt, ad fol. 133
d Iuxta late-
nata per Pau. &
Deciũ in rubr. &
e. l. 1. c. Venera-
rabilis. de cõfir-
ma. vtil. et per a-
lios relatos per
eos alibi.
e Sotus vbi sup.
f Cuius decisio
ad R. o. Pou. &
Cõciliũ pertinet.
per ea que in re-
p. l. 1. v. v. v. de
ind. v. 1. c. 10.
scripsimus.
g In d. Sess. 10.
vbi supra in illis
verbis. Qui cõ-
modũ sentit, ouis
quib. sentire de-
bet.

65

66

67

68

Quem sente ho proueito, ha de sentir ho carrego, & assi era justo, que ho sentisse: poyz aquella rezão he regra de dereito muy recebida: & estaa claro, q̄ daquelle dinheiro, ou trigo nam se deixou pera a cidade nem pera os cidadões: & assi nem a cidade, nem outro cidadão (em quanto cidadão) nã se pode aproueitar d'elle, se nam os pobres, pera cuja ajuda se deixou, os quaes soos se podẽ aproueitar d'elle: & se se perdesse, ou se diminuisse, pera elles soos se pderia, ou diminuiria, & nã pera outros: & segundo dereyto, a aq̄lle pertẽce comũmente a guarda da coufa, pera cujo proueito se guarda, & 69 pera quem se perde, ou ganha. b Ho outro + porque justa & firme seria a manda, ou doaço com que se desse, ou deixasse aos pobres algũa coufa com algũa obrigaço: & assi se lhes podẽ doar & deixar dez mil cruzados com carrego, que sempre estem aq̄lles seguros no monte, ou diuidas, & se aproueitem d'elles, tomãdo emprestado sobre penhores, & tornãdo a seus tempos, pera que hũs, & os outros se aproueitem. E poyz q̄ pera elles soos ha de ser ho proueito, elles ponhão tambem a guarda necessaria d'elles, & contribuyão pera isso. Os quaes parece que nenhũa mais yguãl & justa contribuiçã poderião fazer, que ordenando, q̄ cada hũ pagase hũ tanto por cento cada mes, que durar ho emprestimo, sendo aquillo tam pouco, que vřifimilmente nam excedesse ho salario, que merecer aquelle que se obrigar com boas fianças a guardalo, arrecadalo, & receber penhores, & tornar & confesualas. Nã obståo as rezões em contrayro allegadas, porque a. j. respõdo, que os pobres, que tomãdo emprestado nam pagão nada por lhes emprestarem, se nam pola guarda & regimento do môte, que pera seu proueito se guarda & se rege. d A. ij. + respondo, que grande deferença ha hi do dito homẽ piadoso ao dito monte: porq̄ seu dinheiro seu he, & quãdo nã quizer dar, nã pode ser forçado a isso, & ho senhõrio do monte & da cõmunidade dos pobres, ou de algũa outra cõmunidade, cõ carrego que todo ho proueito seja d'elles q̄ pera isto nam mõta menos, & o que tem carrego d'elle, ha ho de emprestar, ainda que nam queyra. A. iij. respondo, negando, q̄ a guarda daq̄lle monte pertença principalmente se nam aos pobres, ou ao menos aa sua custa: poyz soo pera seu proueito he, & como ho disse o Concilio, e poyz sente ho proueito, ha de sentir ho gasto, q̄ he muy pouco. Assi que nam vemos nada, que tachar em obra tam sancta, & tam aprouada: & assi muyto, que louuar, & cõ lououres de hũs persuadir lhes semeihantes obrãs aos outros: & posto que seria mi lhor obra em si deixar renda pera aq̄lle, q̄ ouuesse de guardar ho môte, & reger, & emprestar, a fim q̄ emprestasse sem algũa obrigaço. Porẽ por tãto boõ temos o q̄ a sancta see apostolica aprouou,

a. c. Qui sentis, de reg. iur. lib. 6.
C. l. de cens. d.
Secundũ naturã
ff. de regu. iur.
b. l. i. c. l. Necessario, ff. de peric. et cõmo. rei vřid.
c. Arg. l. id. qd. de epis. & clericis. & l. si quis ad declinãdã, co. ti.

d. Nã. D. Sententia cõstituta possit aliquis accipere ab eis pro obligatione, quã ad mutandũ subit, & ante illũ dixit singulariter de more Seno l. i. c. d. 15. q. 2. e. 20 d. Cõcil. Lateranẽ. sess. 10.

considerando que tirado aquillo do móte, elle ficaria mais pequeno, & que ainda em algũ lugar soo cõ aquillo, q̃ custaria aquella rã da, se poderia fazer hũ montinho de piedade.

S V M M A R I O.

Ouzena nam he leuar bo genro os fruytos, que colhedo penhor, q̃ se lhe daa polo dote prometido por bõa rezãõ noua, que se daa, deixada a comũ & outras quatro. n. 71. E nam bay nada em que seja genro, ou nã. n. 74.

Bõs todo: sam comũs antre marido & molher em Portugal. n. 72.

Dote quem promete, & nã paga, viito he prometer bo proueito que delle meãmmente se pode tirar. n. 73. & seguintes.

Ouzena nam he leuar hũ tanto polo dote prometido, cada anno. n. 74.

O qual pode leuar a molher viuua &c. nu. 75. E sam bõos taes estatutos, &c. ibidem.

HO x. que t nam he onzaneyro ho genro, que leua os fruytos do penhor fructifero, que ho sogro lhe deu pera segurança da paga do dote prometido. Porq̃ os nam leua por rezãõ do emprestito claro, nem encuberto, se nam por outra. Sobre a qual ha hi muyto eferito, como muy diligentemete ho refere ho doutissimo Doutor Diogo de Leyua, & Conarruias ouuinte que foy nosso (muyto ha) em esta celebrada Salamanca deuotissimo, pera tãto mayor consolação desta nossa peregrinação longa & trabalhosa, quanto mais candidamete em suas muy escolhidas obras elle ho publica, & agora pera grande lustre & aprouação de suas muy grãdes letras & virtudes, & pera grãde hõrra & proueito da ygreja de Espanha nos he Arcebispo Reuerendissimo, que Deos ho faça sanctissimo. Parecenos porem q̃ ainda esta por se achar abastate: porq̃ dizer com a comũ, que os pode leuar polo interesse do dãno q̃ lhe vem, ou do ganho q̃ deixa de ganhar, nam satisfaz. Porq̃ parece que nã quadra ao texto: & que se fosse boa, concluiria, q̃ nã ha hã deferença da diuida do dote a outra, q̃ parece grãde inconueniente: & que quando fosse certo, ou verisimel, q̃ ho marido nam auia de perder nada de sua fazêda, por lhe nã pagar ho dote, nẽ auia de ganhar nada cõ elle pago, nam poderia leuar os ditos fruytos, nem ainda quando oua esse de perder algũa cousa de sua fazêda, ou deixasse de ganhar, se nã montasse isso tãto, quanto os fruytos, o que parece cõtra a interpretação do costume antiquissimo de nunca tratar destas cõtas em semelhantes casos. Menos quadra o q̃ outros dizem, q̃ soo polo interessẽ do dãno, q̃ lhe vẽ em manter sua molher, os pode leuar. Porq̃ mãter a sua molher, nam he perda de sua fazêda, se nã fazer aquilo a q̃ he obrigado. Tampouco satisfaz a rezãõ noua de Medina. Lãq̃ o sogro he viito doar aquelles fruytos do penhor,

a e. Salubriter de sur. Facti l. Pater. ff. de dol. mal. ex.

b in ca. lib. v. a via. resoluz.

c Com tamẽ cõsuetudo sit optima legum interpret. c. cum dilectus. de cõsuetud. d. Ioan. ab Anagn. m. d. c. salubriter. n. 8. & si contentiener. e in c. de restit. in q. de sur. An. ff.

penhor, porque ho texto nam se funda em doação algũa. Nem ainda a nouissima do S. Doutor Soto ^a farta. f. que ho marido he obrigado a manter as carregas do matrimonio, & q̄ dellas he guardar o dote. Porq̄ se nã funda o texto em a guarda do dote: & porq̄ se seguiria q̄ em Portugal † nẽ em outras partes, õde todos os bẽes se cõmunicãõ antre ho marido, & a molher, nã aueria lugar aq̄lla decisãõ Papal, q̄ he contra todo ho vfo, & costume: & porq̄ nõca ningũe atee elle, chamou carga de matrimonio a guarda do dote. Poys antes sua guarda, & boõ aproueitamẽto he descãrrego, & os carregos sãõ os gastos, q̄ em mãter a si, & a sua molher & esta, faz. Nẽ ainda a do doutissimo Fortunio ^b q̄ nos seguimos em esta celebrada vniuersidade, quando lemos ho titulo de vfuris, & ho capitulo ^c q̄ dulto fala, he bastante. f. q̄ ho pay he obrigado a mãter, & dar alimentos a sua filha, & que por isto nam tem lugar aquelle texto se nã no genrro, que recebe de seu sogro penhor q̄ frutifica. Porque este entendimento estreita demasiadamẽte aquelle texto. E porque sempre se guardou em todos os penhores q̄ frutificãõ, q̄ se tem dado a qualquer homẽ ^d pera dote cõ filha, cõ hirmaã, cõ sobrinha, cõ orfaã, ou cõ qualquer outra. E porq̄ a rezãõ, q̄ assiõna ho texto, y igualmente tẽ lugar em todos. Parecenos poreõ, q̄ a rezãõ da q̄lle texto foy, q̄ olhado, que o dote se daa pera patrimonio da molher, ^e & pera ajuda do mantimẽto della, & q̄ a intẽcãõ do q̄ daa, nã he que se gaste ho dote, se nã que do proueito delle, se tome ajuda pera os carrẽgos do matrimonio: & olhadas outras particularidades muytas que ho dote tem, f quem a dá, ou promete † nam soõmente promete a quelle dote expressamente, mas he visto prometer tacitamente pera os ditos carregos aquella ajuda, que daquella dote boamente se pode tirar (ficando elle inteiro) por hũ homem de meãã descripção & diligencia, des de quando se ouuer de pagar, & des q̄ comẽçar a foster os ditos carregos atẽ que se pague, sem ter respeito a outro intereffe do marido, & que dado & tomando penhor que frutifique, pera a segurança do dote prometido, sãõ vistos tacitamente concertar se, que todos, & soos os fruytos delle se tomem pera paga daquillo tacitamente prometido. ^f Mouenos a isto: ho hũ, que quem promete cem cruzados pera certos carregos com intençãõ, que elles estem em pec, tacitamente promete ho proueito, que delles se pode tirar atee que os dee de poys que os carregos comẽçarem. Ho outro, q̄ ho geeral costume conforma com isso, & q̄ ho texto mesmo ho assiõna em dizer, ^g q̄ muytas vezes os fruytos do dote nã bastãõ pa foster os carregos do matrimonio. Polo q̄l parece profopor, q̄ queõ promete dote, se obriga a pagar o proueito q̄ do dote se pode tirar atee q̄ lho pague

a Libr. 6. q. 1. ar. 2. de usufr. & iure

b In illa s. de vlt. s. in. iur.

c c. Salubriter, de v. fur.

d Quod patet sententia lex iustina, na. lib. 4. tit. 14. §. Epistola.

e l. Pomponius, Philadelphus. ff. Famil. heredis.

f De quibus amplissime per Balonellam de dote

g Argu. c. Per vestras de dona. iter vir, & uxore

h c. f. de divor. c. l. vbi ad huc.

i l. pro queribus C. de iur. det. c. d. l. Põponius. ff. Famil. heredis.

k In illis verbis d. c. Salubriter, de v. fur. cum fro

quenter dotis fructus nõ sufficit ad suera matrimonij sustinenda.

40 **Cómentario resolutorio de onzenas.**

& tâto parte dos carregos matrimoniaes,quãto hũ homẽ de meã
diferença & diligencia pode tirar daõlle dote, ficando elle em pee.

Por esta rezã sem escrúpulo temos respondido contra o que an- **74**
tes teuemos.^a Que qual quer marido (ainda q̃ nã seja genro do q̃

*in d. ca. Salu-
briter, cum illud
interpretar Salu-
mantica, sequen-
tium Fortu-pradi-
ctis, ubi supra.
b. c. Cũ dilectus,
de consue. & ca.
Causam que, de
rescriptis, c. Cũ
M. de consil. l. fi.
c. de fideiuf. cum
multis additis
per Felis. in d. c.
cũ, M. et d. c. cau-
sam que, & per
alios alibi.
e. Quod Pau. in
d. c. Salubriter,
& alij multi re-
lati per D. Didac-
ũ, ubi supra: &
etiã Sotus tenet,
quãuis cõtrariũ
videatur recep-
tũ, ut ait Ioan.
Lup. in repet. c.
per vestras, no-
ta. c.
d. Arg. l. Com
quid. ff. si cert.
petit. Cũ ibi late
annotatis.*

lhe deu ho penhor fructifero) pode gozar dos fruytos sem os cõ-
tar na fumina principal do dote. E que isto pode fazer, ainda q̃ dee

ao que promete ho dote quam largo espaço quiser, tomada em pe-
nhor algũa cousa q̃ fructifique, se expressamente se nã assentar, q̃

cõte os fruytos em parte do dote. Porq̃ qualq̃r desposiçã se entẽde
b. c. Cũ dilectus, fazerse cõforme a dereyto, & custume: cõ tanto, q̃ a promessa do

dote fosse pera logo, ainda que pera a paga se desse a dilição, toma-
do penhor fructifero. Pola mesma rezã respõdemos, q̃ ho marido

se pode concertar cõ o que lhe tem prometido ho dote, & nã lhe
paga, q̃ atee que lhe pague, lhe dee por cada anno (pera ajuda das

obrigações do matrimonio) tanto pouco mais, ou menos, quãto
hũ homem de meã descriçã, & deligẽcia, poderia tirar daõlle do-

te, elle saluo.^c Pola rezã nos parece bem, o que apõtoou ho **75**
S. D. Soto, f. que ainda ho marido, q̃ recebeu ho dote, & os herdey-

ros em caso de diuorcio deuem dar aa molher viuua, ou apartada
os alimentos, que se podẽ dar, ficando ho dote saluo, atee que lhe

paguem. Porq̃ como quẽ ho prometeo, foy visto em duuida obri-
gar-se a elles, atee que ho pagasse: assi parece q̃ em duuida tacitamẽ-

te o q̃ ho recebeu, foy visto obrigar-se a elles, atee que ho tornasse
aaõlla, pera cujo sostõtamento & patrimonio se deu: & assi nam se

recebe por via de onzena de emprestimo encuberto, se nã por via
de promessa de hũa guarda do mesmo dote, q̃ tacitamẽte resolute

da natureza delle, & do fim, pera que elle se daa & se toma, & se de-
uue conseruar, atee que deixe de ser dote.^d Pola mesma rezã creem-

os, q̃ sem escrúpulo se podẽ guardar os estatutos, que em algũas
terras ha hi, que quem promete dote ate que ho pague: & ho mari-

do & seus herdeiros (atee que tornem ho dote aa viuua, ou apar-
tada) paguem hũ tanto por cento cada anno. Porque como estaa

dito, nã mandão pagar aquillo por via de emprestimo encuberto,
se nam por via de declaração, & determinação da diuida justa, &

em determinada, salua sempre a correção deuida.

S V M M A R I O.

¶ Censo perpetuo licitamente se compra. n. 76. Ainda que se ponha de no-
uo. n. 77. E ainda bo de por vida. ou de dez ou mais annos. n. 78. E ainda

ho de bo tirar, quando quiser bo vendedor. n. 79. Posso que mayor seme-
lhaõçã tem de onzena que os outros. n. 87.

¶ Censo ao tirar, require oytocõdições. n. 79. Que assẽz se prouõo em
certas

ertas Extravagantes. n. 82. com oytoseguintes. Mayormente quanto ao foro exterior. n. 94.

¶ Censo real, nam se pode poor, sobre pessoaliure. n. 83. Nem pessoal, nem dreyto de penbor. n. 91. Mayormente quanto ao foro exterior. 94.

¶ Vendedor nam perde nada, por perecer a cousa comprada. nu. 83.

¶ Compra com pacto de retrouendendo & menor preço, onzena se presume. n. 84. E a de animaes, que os nam habi. n. 86.

¶ Censo real pera cousas nam necessarias, dão da repubrica. n. 89. E mais ho pessoal. n. 92. & quatro seguintes.

¶ Homem liure nam se daa em penbor, nã porestrano por diuida. n. 91. & 92. Ainda que se pode vender. n. 93.

¶ Exhortação pera dissuadir os censos pessoais. n. 99. & seguintes.

- 76 **H**O. xxj. que com rezião ha hi grãde duuida antre grãdes Doutores, se, & quando a venda & compra dos censos he, ou se deue de presumir vsuraria. Sobre o qual muytas vezes temos falado em lições publicas, em conselhos & repostas de perguntas, & ao cabo em a adição primeyra & segūda do Manual de confessores^a escreuemos, acrescentando algũa cousa a todos: & agora em a terceyra adição tiramos o q̃ ali posemos, & o remetemos aqui, porq̃ ho muyto, que nos occorria pera acrescentar, nam podia bem ali caber. Dizemos logo agora: ho primeyro, que censo he hũ drejto de receber algũa pensã de dinheiro, ou de outra cousa proueitoza, por anno, mes, ou outro tempo: & que antigamente duuidarão algũs, se era licita a compra de censo de dinheiro, ainda que fosse perpetuo, & antigo. Porque ygual cousa parecia, emprestaruos cẽ cruzados por vinte annos, pera que cada anno me deis cinco de ganho, ou compraruos censo de cinco por anno, por cem cruzados. Porem ja polo dito Innocẽcio, & quasi todos estã recebidos, que he licita a compra do censo perpetuo antes della constituido: Porque elle he cousa vendiuel, & dar por elle preço nam he emprestar, se nam comprar.^d Mayor semelhãça porem tem de onzena, que as compras das outras herdades. ¶ Ho segundo, que Pedro de Ancharrano, & algũs outros disseram, que a venda do censo, que nouamente se constitue, nam he licita, por parecer que se compra antes que seja, & que se finge compra por emprestimo. Mas a comuõ tem que si: porque como vos posso constituir graciosamente sobre hũa herdade minha hũ cruzado, dous, ou mais de censo por via de doação: assi vos posso tambẽ por via de compra, como ho declaram Conrrado & outros: ainã que esta semelhãça poueo val, pera ho foro exterior: porque na constituyção do censo por doação, nam se pode sospetar engano de onze-

a In cap. 17. n. 212.

b Ut refert in uet. l. c. in ciuitate, de vsur.

c in d. c. in ciuitate.

d Iusti. de emptio. in princ. & § primo.

e In disputatiõne illa solenni, que incipit. Antiquis & modernis temporibus, quam late refert Ioan. ab Anna. in d. ca. in ciuitate.

f De contract.

q. 79.

zena, & na do censo por dinheiro si, que outros nã olhá. Creemos porem com a comú, que isto soo nam he bastante indicio pera presumir ho dito engano. Mayor sospeita porem ha hi de engano de onzena, na compra do censo nouo, q̄ na do antigo. ¶ Ho. iij. + que 78
 també he licita a compra do censo por vida do comprador, ou do vendedor, ou de ambos, com concerto, q̄ cõ sua morte morra sem obrigação de tornar ho preço, que custou, segundo Innoc. & a comú. ^a Ainda que Philipe Decio, ^b disse q̄ se podia presumir vsuraria: & he verdade, quando outras algúas conjecturas, bastantes para isto cócorressem com esta. ¶ Ho. iiii. que també he licita a compra de censo pera certos annos, como pera seys, xxv. ou .xxx. Ho qual he claro, quando a renda de todos aq̄lles annos nam monta mais, que ho preço, que por ella se toma: porem se monta mais (como se pola renda de dez por anno, pera quinze annos se dessem cem cruzados) mayor sospeita aueria: & todavia (se ho preço fosse justo) segundo aluedrio de boõ varão, licita seria a compra, nem se presumiria feyta pera palear õzenas, como o declara Cõrrado. ^c Porem mais perto estaa ja esta pera presumir vsuraria, q̄ as outras. ¶ Ho. v. + que também he licita a compra de censo ao tirar: isto he, 79
 que ho vendedor ho possa tirar & remir, quando quizer, como ho declarã dous Papas em duas Extrauagantes suas. ^d Porem he de notar, que os ditos Papas nam declarã expressamente, que toda compra de censo ao tirar seja licita, & se deua presumir tal. Porque foamente declararã serẽtaes, as contheudas em suas Extrauagãtes, q̄ se fizeram cõ certas cõdições. Das quaes a primeyra era, que ho vendedor assinaua certa herdade, ou fazenda, sobre q̄ se assentasse ho censo. A. ij. que soo aquella ficaua obrigada ao pagamẽto delle, & nam elle mesmo, nẽ os outros seus beês. A. iij. que se daua ho preço competente. ^e A. iiii. que se pagaua logo inteiramente todo ho preço. A. v. que ao vendedor se daua faculdade, pera ho redimir em todo, ou em parte, quãdo & como mais quisesse. A. vj. que ho vendedor nam ficaua obrigado a remir ho censo. A. vij. q̄ perdendose a dita herdade, fosse perdido ho censo. A. viii. que a herdade, sobre q̄ se punha rendesse ao menos tanto, quãto era ho cõso vendido. As quaes condições muyto ha colhemos nos nesta vniuersidade, lendo as ditas Extrauagantes, & depoyas as reduzio em seys. ho doutissimo Doutor frey + Bertolameude Carranza. ^f 80
 ¶ Ho. vj. que algús & dizem, nam se prouar nellas a segúda, & septima condição sobre ditas. f. que soo a herdade, sobre q̄ ho censo se põe, si que obrigada aa paga delle, & que perdida ella, seja perdido ho censo: porque dizem, que aquelles textos nam contẽ, que nam se podesse pedir ho censo aos que ho venderã, se se perdessem as herdades,

a In d. c. 70 c. iij
*late, & late Pa
 cor. in disputa
 tio. 5.
 & Caus. 123.*

b Vbi supra. q.
 79. c. 80.

d Martinus. 5.
 in extrauag. de
 empio. Calixtus
 in extrauag. 2.
 eiusdem tit.

e Quod expri
 mit Extrauag.
 prakilla secúda.

f In Suma tou
 ci. pag. 618.

g Quorum de
 numero est domi
 nus etuslib. 6.
 q. 1. art. 5. de inst.
 & iur.

herdades, sobre que se pos, se nam que se nam podeffe pedir ho dinheiro, porque se comprou: & que se seus autores sentiram, q̄ tam pouco se podia pedir ho censo, tambem ho differá. Os quaes poré (a nullo parecer) nam tem justiça. Ho hū, porq̄ ho nam deixará de dizer, polo nam sentirem assi, se nam por se nam duuidar disso por parecer, que como tirado ho alicee, cae a parede assentada sobre elle: assi perdidas as herdades, sobre q̄ estaua fundado o censo, se perdia elle: ^a & por isso, soamente se duuidaua, se os que tomará ho dinheiro erão obrigados a tornalo, poyz ho censo porque se de rão cessaua, ^b com a perda das herdades. E a esta duuida respon-

81 dem os ditos Papas, que nam. Ho outro, ^t porque aquellas Extrauagantes ^c declararão (como couza de grande duuida) q̄ perdidas as herdades, sobre que se pos ho censo, nam ficauá os vendedores obrigados a restituyr ho dinheiro, que por elle tomarão: & esta claro, que nenhũa necessida de auia de declarar isto, se ficará obrigados a pagar ho censo das herdades perdidas: porq̄ ainda q̄ ellas se nam perderão, nam erão elles obrigados a tornar ho dinheiro, nem remir ho censo, como consta do teor dellas.

82 ¶ Ho. viij. ^t dizemos, q̄ na primeyra & segunda adição do Manual de côfessores nos pareceo, como pareceo a outros, que as ditas Extrauagantes, nã prouauão ser illicitas as côpras de censos a tirar, q̄ se fazê se todas as condições, com q̄ se fizerá aq̄llas de q̄ falá: porq̄ sômetê declará, q̄ bastá aq̄llas pa as justificar, senã dizê, que se req̄rê. ^d Polo q̄l nas ditas adições dissemos q̄ algũas das ditas condições nam eram necessarias, & despoys diisto ho dito. S. Soro, ^e tem dito em effeyto, que nenhũa das ditas condições he necessaria, tirando a do justo preço, & que ho vendedor nam fica obrigado a redimir ho censo. ¶ Ho. viij. ^t que sobre muyto cuidado nisto nos parece, que a primeyra das ditas oytto condições, he necessaria: porq̄ as ditas Extrauagantes ^f ho significão, & porque somos de parecer, que se nam pode constituyr censo sobre pessoa liure, como logo ^g ho prouaremos, ao menos sem se presumir onzena. E porque aqui tratamos de censo real, que sobre fazenda se pôe: & porq̄ ho accidête nam pode estar sem foyeito, ^h & ho censo pera com a herdade em que estas posto, he como hum accidente seu. E porque nunca se leo em dereyto tal censo, do qual falamos que nam esteuesse constituydo sobre algũa couza certa. A. ij. condição tambem nos parece necessaria. Porque as ditas Extrauagantes ho significam, como fica dito. ⁱ E porque, se a pessoa do vendedor, & outros seus beês ficassem obrigados aa paga delle, nam seria compra de censo real, de que falamos, se nam de pessoal, de que agora nam tractamos, ou constituyçam

a Quia sublat
to fundamento,
necesse est corrue
re fundatum. e.
Cum Paulus. 1.
q. 2.

b Argu. e. cum
cessante causa de
beat cessare esse
illu. de appela.
c. d. Adgere. q.
Quauis. ff. de
ur. patrona.

c 1. 2. de emp
tio.

d Et si q̄ aliud
est aliquid requi
ri, & sufficere iux
ta glo. sing. e.
Statutu. in prin
cip. verb. Cauo
nicis. de rescrip
tib. 6.

e in l. 6. q. 1. ar.
5. de iust. & iure.

f 1. 2. de emp.

g in dicto sequē
ti.

h l. si seruum.
q. 2. ff. de ac. em
pti. Bald. in l. 2
c. de bino posses.
contra tabu.

i in dicto.

44 Comentario resolutorio de onzenas.

de penhor & obrigação do assegurar ho dinheiro, que se daa, & a paga do censo, cõ cujo nome se palea a onzena, que em effeyto se pretende. E porq̃ he cõtra a natureza da compra & vêda, q̃ o vêdedor se obrigue a si & a seus beês perpetuamête ao seguro da coufa vendida, ainda q̃ ella se pea: poys a coufa cõprada, se perece, a do perecer pa o cõprador depouys da entrega, & nã pera o vêdedor. E porq̃ outra coufa he obrigar se, o q̃ vêde o censo sobre algũa herdade, porq̃ he sua, & pode poor ho censo sobre ella, que he justo: & outra q̃ elle pagara ho censo daq̃lla herdade, ainda q̃ ella se pea, q̃ he injusto: como outra coufa he, ficar ho vendedor da herdade obrigado a fazer boõ, que elle a pode vêder, q̃ he justo: & outra, ficar obrigado a pagar os fruitos della, ainda q̃ se perca, q̃ he injusto, & cõtra toda a natureza da cõpra & vêda, q̃ lhe conue por deryto natural & humano, canonico & civil. A. iij. † cõdição do preço cõpetête, ainda q̃ nã seja necessaria, pera q̃ a cõpra do censo feyta sem ella, se diga vsuraria no foro da consciência, se verdadeyramête o cõprador teue tẽção de ho cõprar, & o vêdedor de ho vêder. Porê si, pera q̃ nã seja injusta, cõ obrigação de restituir, polo que largamête dissemos em outra parte, & pera q̃ no foro exterior, se nã presume vsuraria: poys a pouquidade do preço com ho pacto de re-trouendendo, faz presumir a compra vsuraria, como no Manual fica dito, mayormente aa compra do censo, que de si traz algũa especia disso, como acima † ho dissemos. A. iij. † que a paga se faça lo go inteiramente, tambem parece necessaria, ainda quanto ao foro da consciencia. Porque o comprador nam deue de creer, que ho vendedor lhe fia por sua vontade, ainda que elle ho confesse, poys poê censo em sua herdade pola presente necessidade. Como tampouco ha de creer ao q̃ toma delle dinheiro emprestado, q̃ por sua liure vôtade lhe promete & paga a onzena, ainda q̃ elle assi diga, segũdo todos, s̃ q̃ dizem q̃ a promete pola força, que a necessidade lhe põe. Tambem parece necessaria (quanto ao foro exterior) porque quanto a ella, aq̃lle fiar de homẽ tam necessitado significa algũa simulação de emprestimo por vsura, por a cõpra do censo ser muy semelhante a elle, polo sobre dito. E porque parece, que daa menos do justo preço, quem nam paga logo ao que por necessidade lhe vende censo sobre seus beês. A. v. que se nã possa tirar por partes, tambem se pode dizer necessaria pera effeyto, que seria injusta a compra do censo, se se nam deesse mais por elle, pondo se pacto que se nam possa tirar por partes, que pondo ho contrayto: & tambem pera effeyto, que se presume vsuraria se se nam daa mais pondo ho hum, que pondo ho outro. Porque se daa menos do justo valor: polo qual & o pacto de poder tirar (que he de

a *Toto tit. ff. C. de peric. & cõ mod. rei vend.*
 b *Toto tit. de emul. ff. C. C. ca. fide empt.*

o *In ca. Novis. de iudi. not. c. n. 70. & seq.*
 d *ca. 17. n. 149.*
 e *Supra ca. c. n. 77. & 78.*

f *Post Thom. 2. sec. q. 78. art. 1. Ad septimum.*

g *In sex prioribus dictis,*
 h *Arg. c. 1. de plas. peti. & f. Plus aut. 1011. de actio.*

84

89

retrouen-

16 retrouen. Já do) se presume onzena, como fica dito. Set porem por
 pôr pacto, que se nam possa remir por partes, se dà mais quanto he
 rezam, nam seria necessario polo côtrayro conteudo neita quinta
 côdiçam. A. vij. següdo todos, he necessaria. A. vij. se segue da segü-
 da, & com ella se tem prouado ser necessaria. A. viij. que a herdade
 renda tanto, ou mais que môta ho censo sobre ella posto, parece a
 algûs que nam he necessaria. Porq̃ he mais fauorauel ao compra-
 dor do censo, que ao vendedor: pois ho vendedor deyxâdo a her-
 dade cõ seu cõso ao côprador fica liure pola següda condiçã. E por
 que nã parece colegirse ella das ditas extrauagâtes. Nẽ nos (quãdo
 as lemos aqui) a colegimos: porem nam he assi, porque ninguem
 compra verdadeyramẽte censo sobre herdade, que sayba, que lho
 nam rende: & porq̃, por aueriguado se tem, como ho dissemos em
 ho Manual ^a, següdo a Angelo ^b, & a Maior ^c, & a Syluestre ^d, q̃
 quem cõpra propiedades, ou animaes aos que os nã tem, ou mais
 dos que tem, & lhos aluga, ho onzeneyro: ao qual certo he semelhã
 te, o q̃ compra censo sobre terra, q̃ nam ha hi: ou renda tanto, quãto
 17 he ho cõso ¶ Ho. ix. † q̃ polo dito côcluymos, q̃ se deue ter q̃ todas
 as oytto côdições acima ditas, na maneyra acima dita sam necessa-
 rias. Ho hũ polas rezões em sua aueriguaçã tocadas. Ho outro, por
 que (como acima fica apõtado ^e) toda cõpra de cõsos (ainda q̃ se-
 jam antigos) tem algũa semelhãça cõ a onzena: & muyto mayor a
 dos novos, q̃ por ella se assentã ainda q̃ sejãperpetuos, & sem condiçã
 de se poderẽ tirar & remir, & muyto mayor a do censo cõ pacto de
 se poder remir, & tirar, a qual he tá grãde, q̃ nas ditas extrauagâtes
 se diz, q̃ ainda fazêdofe cõ as ditas condições, q̃ diminua a presun-
 çam de onzena, & injustiça, se teue por vsuraria por muytas gẽtes,
 que por taes as de sfaziã atẽ q̃ por ellas se declarou, q̃ as que fossem
 feytas cõ ellas, erã licitas, significãdo q̃ as outras se nã deuiã presu-
 18 mir taes. Ho outro † porq̃ ho pacto, q̃ chamã de retrouẽdendo, em
 qualquer cõpra de qualqr coisa traz tam grãde solpeyta de onze-
 na, q̃ elle & a falta do justo preço a fazẽ presumir vsuraria, següdo
 a glosa singular ^f. Pois ser a mercadoria cõso de nouo constituydo
 pera tomar dinheyro por isso, sem cõcorrerẽ as ditas condições, pa-
 rece trazer tanta, ou mayor presunção de onzena, q̃ a pouquidade
 do preço, segue se, q̃ isso com ho pacto, q̃ se possa tirar (q̃ em effeyto
 he de retrouẽdendo) farã presumir onzenaria, se se faz sem as con-
 19 dições acima ditas q̃ diminua esta presunção. Ho outro † q̃ ainda q̃
 esta parte se nam podesse necessariamẽte prouar, cõtra o q̃ tiuesse
 a contrayra, porem tampouco a contrayra se poderia prouar, cõ-
 tra o que tiuesse esta, que muyto tira a facilidade de dar & tomar
 a censo. A qual tanto mais conuem tirar pera ho bem das almas,
 das

a ca. 17. nu. 22. n.

b Verbo vsura

1. q. 7.

c in 4. di. 15. q.

46.

d Verbo vsura

2. q. 6.

e Supra eodem

cõm. a num. 76

in. 79.

f c. Conquestus,

de vsur. cõter re

ceptã, secundum

Auzo. Burgens.

in c. Ad nostrã,

de emptio. & De

cium consil. 107.

das honrras, & das fazêdas de particulares, & ainda das republicas (quanto com direyto se podessẽm) quantos mais sam os que pera cousas desnecessarias, superfluas, & ainda mais pera comer, vestir, folgar, & cõuerfar demasiado se carregam destes censos: & nã podêdo leuar a carga delles, nem ho habito, & mantimêto, em que por sua venda se tem posto, facilmente quebram sua fee & palaura & se auentam (deyxada das suas molheres, & filhos) pera sempre cõ grande dãno da republica, & priuada^d. Faz pera isto que Inno. iiii. autor grauissimo, ainda que foy dos primeyros, que disserão ser licita esta compra de censos novos: porem acrecentou, q̃ todo s os Chriistãos se auiam de todo apartar della, em o qual nenhũ lhe tẽo contradito. Por todo o qual fica justificado hũ muy sancto estatuto^b com o que em seu copioso comêto se escreue.

¶ Ho .x. que d'isto se segue, que se nam deue ter o q̃ teue ho. D. Soto^c, que he licito a hũpõr censo sobre a pessoa soo sem assinar, nem nomear bẽs algũs. Ho hum pola conclusam precedente, & todos seus fundamentos. Ho outro, porque assi ho affirmam Innoc. Hostien. Ioã Andr. Anchar. Anto. & ho Cardeal, Panor. Ioam de Anania em hũa parte^d, & Panor. em outra^e, Angelo f, Laurécio de Rodul. S Anton.^b & quasi todos. Ho outro porque he noua inuengam nunca praticada na policia Romaã, ao menos depoyos que he Chriistaã, que se assente censo & pẽsam sobre pessoa liure, como se assenta sobre hũa herdade^f. Ho outro^g que na dita policia estaa^g ordenado, que se nam deue dar por penhor homem liure^h, nem por ho direyto real, que chamam *iur pignoris*. Tanto, que ho a crêdor, que tal penhor tomar, encorre em penaⁱ: & certo he, que ho direyto do censo he mayor carga, q̃ ho direyto do penhor. Porque por este, nam daa nada ho deuedor, nem faz mais que assigurar a diuida, & polo do censo si^m. E por isto, o que tem dinheyro quer mais dalo por compra de censo, que por penhor douro. Ho outroⁿ, que ainda que (segundo a policia dos Hebreos) hoⁿ deuedor se daua a si, & ainda a seus filhos por escrãuos, como ho declara a sagrada escritura^o, posto que se nam faziam propria, & inteiramente escrãuos como ho diz S. Thom.^o & ainda q̃ no tempo que se fizeram as doze tauons das leys Romanas, quando sua.

Quis nescias. 22. dist. 1. k Incap. 2. de pignori. l. obas alienam C. de actio. & oblig. l. 2. C. que res pigno. oblig. l. Authen. Inno. C. de actio. & oblig. §. Quis vero. Authen. et nullius. collatio. 9. m Vt colligitur ex l. 1. ff. de pigno. & ca. 2. de usur. in ult. ca. Constitutum de religio. domi. n. Leuitic. ca. 25. & 4. Reg. 5. & 1. Secund. quest. 105. art. 14.

policia era mais barbara, & menos humano, ho deuedor q̄ nam tinha donde pagar, se daua por escravo temporal ao acrédor (como ho declararam Budeo^a & outros.) Da qual dureza se seguiram grandes males, & grande perigo ao pouo Romão, como ho conta Titoliuio em hũa parte^b, & em outra^c diz, que se mandou, que se nam desse aa onzena, & em outra^d, por hũa grande crueldade & çugidade que cometeo hũ acrédor acerca de hũ mancebo deuedor, & outros males que disso se seguiam, liurou ho senado a todos os deuedores da obrigaçam dos corpos, ordenádo, que os bẽes dos deuedores podessem ser tomados, & nam os corpos: & ainda Solon, vendo que por porem os homẽs direyto de penhor sobre suas pessoas achauam quem lhes emprestaua debayxo de onzenas, & se carregauam dellas, ordenou que nenhũ podesse obrigar seu corpo pera penhor do que tomasse emprestado, como ho declara Plutarcho^e. Quanto mais ordenara que se nam possesse censo pois (como se tem dito) he mais pesada carga. Ho outro porque induzir facultade de constituyr censos sobre as pessoas soas, seria tornarnos á quella dureza antiga, que foy causa de males grãdes. Ho outro^f, porque ainda que tiuessemos, que hũ se pode vender, & fazerse escravo temporal, ou perpetuo doutro, por ser isso licito, segundo ho direyto natural, & nam estar defendido polo di uino, nem humano: porem nem por isso seria licito constituyr direyto de censo sobre si, ficando liure: porque a ley humana justa defende, que se nam possa pôr sobre pessoa liure direyto de penhor (ficando ella liure) nem por consequente direyto do censo, que he mayor, que ho do penhor: & nam ha hi duuida que se ho dador da ley, disso fora perguntado, ho mesmo respondera do censo, que do penhor^f. Ho outro^g, porque ainda que as rezões da parte contrayra prouassem, que licitamente (diante de Deos) se pode constituyr este censo ao tirar sobre soo a pessoa, sem assinar outros bẽes: Porem diante dos homẽs deuese presumir, que enganosamente pera palear as onzenas, se constitue: porque se a compra de hũa herdade, com pacto de a poder remir quando quizer, muytas vezes se presume onzeneyra^h: & se muy graues doutores tiueram, que a compra de censo nouo (ainda que fosse perpetuo, & constituydo sobre soo as herdades, sem obrigaçam da pessoa) se auia de presumir vsuarria: & se outros muytos tiueram, que ao menos a compra dos censos a tirar se auia de presumir tal, ainda que se fizessem com as condições acima ditas, que deminuam esta presunçam: & foy a duuida tam grande, que dous Papas^b ouueram de declarar, q̄eram licitas as q̄ com aquellas condições se fizessem.

Como

a In annuatio.
ad Paulicianas.
tit. de iudi ad
d. lione.

b Lib. 1. ab vrbe
condita.

c Lib. 7 ab vrbe
condita.

d Lib. 8. ab vr-
be condita

e Lib. de vitam
vjur.

f Esita habendū
pro lege iura
ta glos. singular.
Tale pactum. h.
Qui prouocant
s. de pact.

g e. significã-
te, & illo res
de pignor.

h Marti. & Ca
lixto in Extra
uag. 1. & 2. do
empt.

93

54

Como oufaremos dizer, que a compra do cêso constituydo soo sobre a pessoa, nam seja ou se nã aja de presumir vsuraria: Ho outro que a côtrayra opiniao çerra a porta ao pedimêto de emprestimo gracioso. Porq̃ terã vergonha de ho pedir, ao que lhe pode responder, que ho peça por preço de cêso, q̃ sobre sua pessoa facilmete ho pode pera isso constituyr. Çarra a porta à charidade, & dà assaz a cobiça: porq̃ poucos emprestaram graciosamete, pois ho podê dar por preço do censo, que tam facilmete se lhes pode cõstituyr sobre si. Abre a porta aa onzena paliada, pera que a bandeyra de despregadas ocupe todo ho mundo: pois todos sem temor de pena algũa, poderam dar dinheyro sobre censo a tirar constituydo sobre suas pessoas. Abre + porta pera induzir muyto mayores onzenas sem respeyto de interesse algũ, q̃ as que as leys Romanas permitia: por que como ho censo tâto menos valha, quãto he menos seguro, & o que se pôe sobre a pessoa soo (especialmete se he pobre, & de pouca industria & valia) he menos seguro, q̃ o que se pôe sobre herdade: & como pode auer cêso justamete constituydo sobre herdade, de hũ por dez (segũdo ho prouam as ditas extrauagãtes) assi se podera achar censo constituydo justamete sobre pessoa de hũ por leys, ou sete: & por cõsequinte sayrà por anno a catorze, ou quinze por cento: que he mayor, que a mayor, das que ho direyto ciuil permitia, ainda aos que emprestaũ a assegurando, que he a centesima: que como acima de dissemos he a de doze por cento ao anno. Abre + porta, pera que todo mũdo ande endiuidado. Porque segũdo a soberba & trampas tem crecido, como poucos sam os necessitados, q̃ nam tomẽ dinheyro, se lhos dã soo por obrigaçã de suas pessoas & bẽs, assi auera muytos, que constituyrão censos sobre si a tirar, se lho quizerem cõprar, & segũdo estaa a leuantada a cobiça, nam faltara quẽ lhos queyra cõprar. Porque se as onzenas estivessem permitidas, aueria muytos, que debaixo dellas lhes emprestaessem: & quãto a isto pouca differença ha hi antre onzenas & cêso, pois comũmete quẽ obriga sua pessoa aa onzena, tambẽ constituyra cêso de outro tâto sobre sua pessoa: & quẽ empresta a onzena sem penhores & fianças, tãbem comũmete comprarã censo pessoal. E assi + venderam quasi todos, os q̃ pouco temem a dureza do fim dos vicios, & gostam da brandura de seus começos, a comer, vestir, folgar & velhaquear, carregãdose de cêsos, q̃ a estes, sem ho saberem aquelles, & aquelles sem ho saberem estes, constituyriam sobre si, & depois por nam poderẽ pagar os cêsos, & menos remedialos, andarã como escrãuos: & por vergonha do mundo, & temor do carcere, se yriam a terras estranhas, deyxãdo suas molheres, & filhos perdidos: como vemos q̃ vam muytos, por se

veré carregados de censos, que tem posto sobre terras q̄ nã têm
 & fingião ter, ou rendião tanto quanto ho censo, & lhes parecer,
 que se nam podem liurar da obrigação de ho pagar polas deixar,
 vêdo suas pessoas obrigadas, & as de seus herdeiros aa paga do cê-
 so, que venderam sobre ellas. Abraçemonos porem com a comuõ
 opinião tam proueitosa as almas, honrras, & fazendas. Fijamos
 99 destas nouidades a tudo isso muyto perniciosas. Persuadamos
 aos governadores da republica, que nã consentam executar obri-
 gações de censos ao tirar constituidos ainda sobre bês de raiz, sem
 as condições, com que se constituirão os q̄ a See Apostolica apro-
 uou, & muyto menos as dos pessoaes, que nunca atee oje os vio
 Espanha, ao menos depouys que he Christã. Ajudemos quanto cõ
 dereyto podemos, a tirar a facilidade de dar & tomalos. Considere
 mos ser esta facilidade hũa grande causa da defordê, que cada dia
 em nossa Espanha mais crece, de que hũs se façã mercadores so
 cõ fazenda alhea, & tomando casa, habito, & vida de ricos homês,
 alcancem credito, cõ que a hũs & a outros enganão, roubão, & de-
 pouys quebrão, & se absentão, nam soomente de sua terra, & da gra-
 100 ça da seu Rey, & governadores della: mas ainda do Ceo, & da gra-
 ça daquelle que ho governa. Consideremos ⁊ que esta mesma faci-
 lidade, he causa da defordê, que muytos caualeiros, & homês hõ-
 rados acrecentão gastos a gastos, diuidas a diuidas, pera vaidades
 de superfluos pratos, familias, vestidos, & arreos com q̄ deminũ
 as pagas necessarias de suas diuidas, os salarios devidos de seus
 criados, ho mantimento dos caualos, & exercicio de armas a seu
 estado necessarios. Olhemos que ella mesma he causa comuõ, da
 defordem, que muytos laurados & officiaes, bebão, vistão, folguẽ
 & vagueem demasiado com soberba aborrecida a Deos, mostran-
 do ter muyto, tendo todo encubertamente acensuado. Os quaes
 se nam achassem censos. onzenas, trapaças passarião (como ho si-
 gnifica bem Plutarcho ⁴) com pouco comer, & menos beber, &
 com pouco vestir, soffrendo sua pobreza com recolhimento, & pa-
 ciencia muy aceita aa Diuina bondade, que nos dee graça pera re-
 conhecer nossa pouquidade, & necessidade de nos mais humilhar
 & meternos em nossas conchas, que de alcuantarnos, & sayr del-
 las, pera nos perder. Amen.

*a no libro de vi-
 tãda & fura, vbi
 multacolligant
 illo proposito
 comeda.*

¶ Fim do comentario.

de onzenas

d

Comentario

Comentario resolutorio de cambos, sobre ho principio do capitulo final de vsuris.



ERA FVNDAMENTO do que acordamos de dizer dos câbios de nosso tẽpo, declaramos o começo do capitulo derradeiro de vsuris, cujas palauras sã estas.

Gregorius. ix. in cap. fin. de vsuris.

P Naviganti, vel curi ad mundinas, certam mutuans pecunia quantitatem, eo quod suscepit in se periculum, recepturus aliquid ultra sortem, vsurarius est censendus.

¶ Quẽ empresta certa quãtidade de dinheiro ao q̃ navega, ou vay às feyras: porq̃ tomou sobre si ho perigo, esperando de tomar algũa cousa mais do q̃ emprestou, deve ser julgado por ózanciro.

SVMARIO.

¶ Ózanciro si & quãdo he, o q̃ empresta dinheiro, tomãdo sobre si ho perigo ao q̃ ha de navegar, ou passar ho emprestado a outra parte. n. 1. & 2.

¶ q̃ se empresta cousa, q̃ nam seja dinheiro. n. 6.

¶ Dons entendimẽtos sã este capitulo. & qual he ho milhor. n. 1. & 2.

¶ Exõplo nã restringe a regia. n. 2.

¶ Quẽ afirma de bõ, nã nega de seu semelbãte. nã ao cõtraio. n. 2.

¶ Gregorio nono cõcertado, cumoso, & breuiloquo. n. 2.

¶ Cũtume determinar cousas duuidosas. n. 3.

¶ Isto he, significa verdade & censendus, presumpçãõ. n. 3.

¶ Onzena nautica qual. n. 3. Que o se estã de sedido. n. 4. nesta maneira. n. 6.

¶ Asssegurar, leuãdo ho justo por isso, a quẽ he licito & a quẽ nam. n. 5.

¶ Empresta quẽ, quando & porq̃, de por cõdiçãõ, q̃ quem nã empresta. n. 5.

¶ Bõs de subdito, pupilo, & menor, nã compra tutor, curador, nã jniç. n. 5.

¶ Penãte, que confessa ter emprestado, & asssegurado, q̃ se lhe mūdava. n. 6.

¶ Pecunia curialim, como significa todos os bõs temporales. n. 6.

Presumptio

- ¶ *Presumptio iuris. & de iure que. Qual a de este capitulo n. 6.*
 ¶ *Onzaneiro he, ainda o que com ganho empresta a ricos. n. 7.*
 ¶ *Fiador pode levar algũa cousa por fiar, senam quando, &c. n. 7.*
 ¶ *Canbos sam licitos. n. 9. Como desdabi se declara. n. 8.*

HO. ij. que pera declaraçõ deste principio dizemos he, que elle tẽ dous entendimẽtos. Ho hũ he dos outros antigos, segũdo o qual, aquellas palauras (*Et quod periculum in se suscepit*) porque recebeo sobre si, ho perigo, se hã de ajuntar com aquelle participio *recepturus*, esperando de receber: E se ha de ordenar a letra desta maneira: *Mutuis certam pecunia quantitate nauiganti, vel eunti ad nũdas recepturus aliquid ultra sortem, eo quod suscepit in se periculum, vsu varius est censendus.* De maneira, que queira dizer em summa ho do summano de Panormita. f. que he õzaneiro, o que recebe mais do que emprestou, ainda que tome ho perigo sobre si.

¶ Ho outro entendimẽto he de algũs authores mais novos, q̃ tam bẽ nos outros seguimos, quando nesta clarissima vniuersidade de Salamanca ho lemos extra ordinariamẽte ho anno de. 1520. Segũdo o qual, aquellas palauras. (*Et quod periculum in se suscepit*) Porq̃ recebeo sobre si ho perigo: se hã de ajuntar com aquelle participio (*Mutuis*). O que empresta. De maneira, que a letra se ha de ordenar assi. *Mutuis certam pecunia quantitate, eo quod periculum in se suscepit nauiganti, vel eunti ad nũdas, recepturus aliquid ultra sortem, vsu varius est censendus.* De maneira, que queira dizer: que quem empresta dinheiro, ao que ho ha de passar por algũs lugares perigosos, com condiçã, que os assegure com elle, & lhe de hũ tanto mais do que lhe empresta, polo aseguramẽto, he onzaneiro. Assi o entẽde Joã Maior b̃ dizendo, que desconcertadamente fala aqui a glosa. Assi parece entendelo tambem Syluestre c̃ dizendo: q̃ nam entendeo este texto ho saprimẽto. Assi ho parecem entender tambem (Caietano),^d Medina, c̃ & Soto. f̃ Por esta maneira de entẽder faz, que parece seguirse da dos antigos, que quẽ assegura algũa mercadoria, que ha de passar por lugares perigosos, he onzaneiro se leua algũa cousa por isso. O qual he contra ho vso de toda a Christandade, contra hũa ley, & que significa valer preço ho assegurar, & contra ho comuẽ parecer.^b

¶ Ho. ij. dizemos, q̃ ainda q̃ por este argumẽto teuemos ho tẽpo passado este entendimẽto: agora porem, que Deos nos faz merce de mais maduramente pelar os textos, milhor nos parece ho entendimẽto primeiro, que a glosa recebida por todos aqui lhe deu: segundo o qual a sua summa mais recatada que a dos outros i he: Que quem empresta dinheiro pera ho levar a

a. Clo. Hoffm.
102. Andr. Pan.
& Cõis.

b In. d. dist. 25. q.
31. sub fin.

c Verbo vsura,
2. q. 3.

d In summa ver.
vsura exterior.

e In codice, de
restitu. tit. de vsu

restitu. in prin. &
postea in versu

inde.

f Lib. 6. q. 7. ar.
2. de inst. & iuro.

g s. Periculo p̃
tit. ff. de nauti.
feno.

h Laurit. de R.
da. in c. Cõsuluit

3. parte. q. 2. n. 3.
& Anto. 2. part.

tit. 1. c. 7. §. 21. &
Anna. hic n. 37.

i Pan. 102. ab
Anna. Petri &

uenã. Ioan. Au
dr. ob breuitatẽ
non summas.

outra parte (ainda que tome sobre si ho perigo) se leua algũa coufa mais do que empresta, por onzaneyro se deue julgar. Este summario nam se pode tachar por demasiado geeral, ainda q̄ ho texto soomente fala do que empresta ao nauegante, ou ao que vay aas feyras: & ho summario, desse & de qualquer, que empresta a quem quer que ho ha de leuar a outra parte: porque ho texto nã fala do que empresta ao nauegante, ou ao q̄ vay aas feyras, pera dar a entender, que nam tem lugar no que empresta a outros, se nam pera exemplo, ou pera significar, que por mais forte rezão^a tem lugar nelles: poy se quem empresta ao que vay por mar (onde ha hico mūmente mais perigos) nam se escusa da onzena, ainda que receba sobre si ho perigo: menos se ha de escusar, o que recebēdo sobre si o perigo, emprestar a outro, que por menos perigo ha de passar: E se o que empresta ao que vay aa feyra, q̄ comūmente he mercador, que por ganhar mais, toma emprestado pera ir aa feyra, & cōprar mercadoria, nam se escusa: menos se escusara, se emprestar a outro, que tem mais necessidade de.

¶ Ho. iij. dizem os, que por este summario, & por esta maneyra de entender faz. Ho. j. que assi ho tem entendido, todos os q̄ ho tem cōmentado aqui. Ho outro, que a cōtextura deste principio chazamente ordenada, claramente diz isto: & nam pode dizer o que os outros lhe impõe, sem ho construir de maneyra, que claramēte se veja, que ho destruyem: como ho exprementarã o q̄ ho construir segundo os dous entendimentos, sem payxão. Ho outro, q̄ he cōtextura de Gregorio. ix. E por consequente concertada, çumofa, breuiloquia, & remirada, que nam sobre impropriedades, nẽ estranhas construiçōes: & que de cem varões doutos em composiçãõ latina, que lerem este texto (sem curar dos seguros, q̄ dão os mercadores, se sam licitos ou nam) escassamente diram tres, que este texto nam fala do que leua mais do emprestado, por emprestar, & assegurar. Ho outro, porque, se Gregorio nono quizerã dizer, o q̄ lhe impõe os que lhe dão ho segundo entendimēto, nam disserã, (*Eo quod suscepit in se periculum*) porque tomou sobre si ho perigo, se nam (*si suscepit in se periculum*) pera que tomasse sobre si ho perigo. Por q̄ dizem, q̄ fala do q̄ empresta cō cōdiçãõ, que o q̄ recebe, tome seguro do emprestador. Ho outro, por q̄ segundo a construiçãõ & ordẽ da letra, q̄ os outros lhe dão, o texto significa q̄ fala do q̄ primeyro assegura, q̄ empreste: por q̄ diz (*Mutua eo quod suscepit in se periculum*) quem empresta, por q̄ tomou sobre si ho perigo: & os mesmos q̄ assi ordenã ho texto, dizem, q̄ fala do q̄ empresta, cō pacto, q̄ assegure cō elle ho emprestado: & por consequente proso-põe, q̄ fala quando ho emprestimo precede ao seguro: & assi se cōtradizem.

a Argu. ab illo loco. Si quod minus videtur infesse inest. & id qd magis. Sc. co. Cū in concilio, de electione. antb. multo magis. C. de sacrosanct. Et qui de vno dicit causa exempli, nō negat de alio l. Dū nō in se. Si stipulatio. ff. de dam. infesse. & glo. putata sing. c. 1. Ne electi. vel monac. Et qui de vno dicit, non negat de alio simili, nō est cōtrario. Domi. in eo. Qualis. 23. d.

tradizem, sem ho sentir. E se algú differ, q̄ em algús liuros novos nã estaa *suscipit, de preterito*, se nã *suscipit, de presente*: olhe q̄ em os antigos, & em os mais dos novos estaa *suscipit*, & que pouco faz ao caso pera isto: poyz se bem olha acharaa ho mesmo sentido. Ho 1.º outro, porque Gregorio. ix. nam soe determinar, se nam cousas duuidosas, & nenhũa duuida auia, que he onzena emprestar a outro com pacto, q̄ se obrigue, q̄ alem de pagar o que recebe, faraa algũa cousa que cõuenha ao q̄ empresta. 4.º E nam ha hi duuida que isto se faz, quando o que toma emprestado, se obriga ao assegurar cõ ho emprestador. Ho outro, que poucos ho olhão, q̄ nam disse Gregorio. ix. que aq̄lle, de quem fala, he onzaneiro, se nã que se presume onzaneiro: porque nam diz (*vsurarius est*) onzaneiro he, se nam (*vsurarius est censendus*) ha se de presumir vsurario: dãdo a entender, que bem pode ser, que diante de Deos algũas vezes nã serã onzaneiro aquelle, de que fala, porem a igreja ho ha de ter por tal, & segundo ho outro entendimento, ho auia de dizer, que he onzaneiro verdadeiro diante de Deos, & das gentes. Ho outro, porque segũdo este entendimento, se podẽ dar muy aptissimas rezões de duuidar, & decidir: as quaes ouuidas, cada hũ diraa, q̄ esta he a verdade. Porque a rezão de duuidar (segũdo ho comũ, & nosso entendimento) foy, poyz que nenhũ texto de Canones se chama especialmente defendida a onzena, que chamão nautica, ou traictitia: que he a q̄ se toma por emprestar & assegurar, tomãdo sobre si ho perigo do passo, & de se perder em ho mar, que por dereyto ciuil estaa permitida com muyto mayor rezão, q̄ as outras, polo perigo, que o que empresta toma sobre si. 6.º Parecia que tambẽ seria licita, segundo os Canones. A rezão porem dedididir pola qual (nam obstante esta de duuidar) determinou Gregorio nono ho contrario, nã foy a q̄ a glosa, Panormita. & os outros sentẽ, se nam a necessidade de impedir as onzenas paleadas, ou encubertas, que se exercitauão sob cor de asseguramẽto: & que muitos vendo, que ho dereyto canonico defendia as vsuras em geeral: porem nã defendia em especia a nautica, & que aquella parecia licita polo perigo, que ho emprestador tomaua sobre si: todos se dauão a emprestar, tomando ho perigo sobre si: hora ouuesse perigo, hora nam, hora o que se emprestaua, ouuesse de passar por mar, hora por terra. E muytos tomauão emprestado dizẽdo, q̄ ho tomauão pera ho passar por si, ou por outros alẽ do mar, ou alẽ de taes, ou taes montes, ou fora do reyno &c. pa achar quẽ lhes emprestasse, polo que auiso de ganhar polo seguro fingido: & ainda outros, q̄ verdadeiramente o queriã tomar emprestado pera passar onde diziã, & nã o queriã assegurar, erã forçados a assegurar, polo nã quereẽ os ou-

*a Arg. c. 1. 141
q. 1. & eorum que
ibi latius comẽti
sumus supra Cõ
men. proxi.*

*b Quid verita
tẽ sonat, sicut &
verbũ censendus
filiõũ, aut præ
sumptiõũ iuxta
notata per Bart.
& lasenõ in l. si
is qui pro empta
re. ff. de vsurap.*

*c Quid est quid
estimabile. l. Pe
riculi pratiũ. ff.
de nauis. fauor.*

tros emprestar sem ganho. Ho qual ja q̄ ho nã podiã leuar soo polo emprestar, ho queriã paltar. & encobrir cõ ho assegurar. Poresta rezã Greg. ix. ordenou q̄ que emprestasse dinheiro & leuasse mayns (ainda q̄ ho assegurasse) se julgasse por onzaneiro: posto q̄ se disse: q̄ se daua & tomava polo assegurar. Ho qual certo foy prouissam de muyta prudencia, porq̄ se se permitisse a onzena nautica ao q̄ empresta assegurando, todos se dariã logo a dar & pedir empresta do cõ seguro, dizendo delles cõ verdade, delles cõ mentira q̄ ho pe diã pera ho passar por mar, ou terras perigosas. & c. Pola mesma p̄p uidencia se ordenou pouco ha nestes reynos & nos de Portugal, q̄ nã aja cábio de hũa cidade do reyno a outra do mesmo, por se pre sumir onzenas paliadas, como logo diremos^a. Pola mesma esta or denado, q̄ que cõpra algũa cousa por menos do q̄ val, cõ pacto de lho tornar quando quiser polo mesmo preço, se presume, empresti mo & empenhamento, & nam veda no foro exterior^b. Ho outro, porq̄ nam foomete as outras onzenas sam oje defendidas polo de reyto canonico: mas ainda às q̄ chamã Nauticas^c, q̄ sam as acima ditas, como ho affirmou Hostiense^d, a que aqui ninguem cõtradiz, & com que concorda Saliceto^e, cujos ditos terẽse comumente, af firma loã de Anania^f, cõcluyn do depois delles, q̄ por este capitulo se corrige hũ titulo do direyto ciuil^g: & se tiuessemos ho outro cõ ten dimẽto, auiamos antes de cõfessar, q̄ sam licitas, q̄ illicitas: porq̄ este texto nam prouaria serẽ ellas illicitas: & nã ha hi outro no mũ do, que ao menos em especia proue serẽ ellas taes. Finalmente cõ pelle a ter isto, q̄ este principio deste muy solẽne capitulo, de nhũa decisam duuidosa seruirin, & seria inutil & superflua, pois nã ha esta dãte de tres ãnos destudo è canones, q̄ duuide, se he vsura ep restar dinheyro a outro cõ carregõ, q̄ seja obrigado ao assegurar cõ elle. Ho qual dizer de texto de Gregor. ix. he desfacato, & temetidade, ¶ Ho. iij. + dizemos, q̄ nam obsta nada ho argumẽto, q̄ pola outra parte fizemos, o qual algũ dia nos parece in solubre, como tambẽ tem parecido aos sobreditos, q̄ deste entendimẽto comũ se aparta ram, si que de nosso entendimento comũ se segue, que quem assu gura mercadoria, que ha de passar por lugares perigosos he onze neyro, se leua algũa cousa por isso. Ho qual he contra ho vfo de to da a Christandade contra hũa ley^h, que significa valer preço, ho assegurar, & contra ho comũ parecerⁱ. Dizemos logo, que nam obsta isto: porque negamos que deste entendimento se siga isso. Porque soamente se segue, que o que empresta dinheyro, & leua algũa cousa mais do que empresta (ainda que assure) se deve ter por vsurario. Ho qual differe do que ho argumẽto infere, em tres cousas. A hũa, que isto nam comprehẽde ao que assegura sem empre-

a *Infra eodẽ. c. no. 30.*

b *1011a glo. sup. gula. C. que sit de vsur. quã cõi ter receptã dixit*

c *Aut. Burg. in. c. Ad vsurã. col. 3 de emption. ¶ vñ di. C. esse in vsu aut Castidor. in decisã. de vsur.*

d *ff. C. de nauu zi fauor.*

e *Super hoc ipso. c. Per eius tex tum.*

f *In Auth. Ad hoc. C. de vsur. col. 3.*

g *In presenti. n. 3. citans Petram ab Anchar. l. 3. C. de nauu. fã nor. reprobanti*

h *Iac. Burg. quicõ trariũ tenuit in l. 1. C. de nauu. fauor.*

i *ff. de nauu. 11. fauore.*

j *ff. Periculi p̄ stiũ. ff. de nauu. fauor.*

k *Relatorũ su. pracod. nu. 2.*

emprestar, & ho outro si. A outra, q̄ isto nam compreende ao q̄ empresta outra cousa, que nam seja dinheiro, & ho outro si. A terceira, que dizer isto, nam he dizer, que ho tal he onzaneiro, se nam q̄ se deue presumir ser vsurario, & dizer ho outro he dizer q̄ he onzaneiro. E se cõtra isto reprimardes o que sancto Antonino apõtou que nam deue ser de pior condiçam, o que empresta por fazer bẽ emprestado, que outro que nam empresta, & por conseguinte nã ha hi rezã, porque elle nam possa assegurar & leuar polo seguro tanto, quanto outro. Responderuoshemos concedendo, q̄ diante de Deos, & no foro da consciencia (onde se nam olha se nã a verdade, & se cree ao penitente) licitamente pode leuar o que empresta, & assegura tanto, quanto outro, q̄ nam emprestando assegura, polo seguro: porem negamos, que quanto ao foro exterior, nã seja de pior condiçam, a fim de presumir, que aquelle asseguramẽto se faz pera palcar, & encobrir as vsuras, & pera leuar sob esta cor boa, o que na verdade mais leua por emprestar, que por assegurar. Polo qual, nam disse aqui Gregorio que he onzaneiro, se nam que se ha de ter por vsurario. Isto quis sentir (se me nam engano) Adriano. vj.º Pera o qual faz, que se ho mercador que vende hũ pano por ho preço justo mais alto fiado a hũ, que logo ho torna a vender por menos, se ho cõprasse logo por menos, & lhe desse ho preço justo mais baixo, nam cometeria onzena, nem peccado, diante de Deos, porem diante dos homẽs facilmente se presumiria vsurario, polo q̄ dissemos em ho Manual.º Ainda que em lho vender fiado por justo preço lhe fez mais bem, que aquelle que lho nam vendeo. E se outro, que lho nam vêdeo, nem lhe fez aquelle bem, se lho comprasse, ainda por menos que elle, nem seria, nem se presumiria tal. Faz tambem que ho tutor & curador nam podem cõprar as cousas de seus menores, como os outros: nem os juyzes temporaes as de seus subditos:º Ainda q̄ mais bẽ lhes fazẽ q̄ os outros: & asy ho deryto os faz de pior cõdiçam, q̄ aos outros, quãto a isto pera evitar enganos, ao menos, quanto ao foro exterior.

6 ¶ Ho. v.º dizemos, q̄ de tudo isto se segue, q̄ se o penitẽte cõfessa, q̄ emprestou dinheiro a outro, q̄ lho queria assegurar pa o leuar por mar, ou por outros lugares perigosos, & se outro pacto nẽ forço, el le lho assegurou, polo q̄ outros lho assegurarã, nã se deue mãdar q̄ restituya nada: Forẽ se elle cõfessasse, que algũa cousa mais lhe leuou por lhe ter emprestado: ou tãto por lhe auer ẽprestado quãto polo seguro, lhe ha de mãdar restituir aq̄lla parte, q̄ por rezam do emprestimo lhe leuou: & tãbẽ, se lhe nã quis emprestar, sem q̄ assegurasse com elle, ou com outro com quem elle tinha parte: como este mesimo capitulo ho proua, segundo ho outro entendimento

*a In. 4. de rest. in
questo que inci-
pit. Occurrunt.
b Cap. 17. n. 242
c l. Cum ipse. C.
de cõtra. emptio.
¶ l. Si in emptio
ne. §. ff. eodem.*

*d l. 1. c. de cõtra
di iudi. ¶ l. prin-
cipalibus. C. de cer-
to. p. 224.*

¶ Seguefe també, q̄ nã té lugar este texto no q̄ empresta, & assegura outras mercadorias. Ho hũ porq̄ somete fala do q̄ empresta dinheiro: & ho Papa vsou desta palavra de latĩ pecunia: a qual ainda q̄ (segũdo sua geeral significaçã) significa dinheiro, & quaesq̄ outros beês: porẽ segundo a especial, soo dinheiro significa: & p̄ ex denotar, q̄ segundo esta especial significaçã vsaua ho Papa della neste capitulo, nam a pos absolutamente, se nã com adiçã, dizendo (*certam pecunia quantitatem*) pera significar, q̄ soamente queria induzir este rigor, naq̄lle qua empresta quantidade de dinheiro, & nã no que empresta outros beês. Ho outro, porque este texto he exorbitante & desuiado do caminho comuũ do direito, em quãto induz hũa presumpçãõ noua: & ainda tal, q̄ chamão *iuris & de iure*, cujo contraio se nam pode prouar, ^b que que empresta, & assegurar, & se leua mais do q̄ empresta, se presume que ho leua por emprestar, & por onzena, deue se estreitar, ^c & nã alargar. Ho outro porq̄ se nam acha a mesma rezã em o q̄ empresta dinheiro, & em o que empresta outras cousas. Parte porque comũmente as outras se dã apreçadas, vendidas, & nam emprestadas: Parte porque nẽ se fazẽ, nem se podem fazer nellas tãtos enganos como no dinheiro: Porq̄ a poucos se podem dar, & poucos as podem tomar pera este effeyto, sem calunia notoria: poys foos os tratantes, & nam todos elles, se nam os que por mar ou por diuersos reynos tratam, as podẽ tomar grandes, pequenos & meãos, fingindo que o querem pera mandar a Frandes ou fora de reyno pera parentes, amigos, negocios, fazendas suas ou alheas. Parte porq̄ nam ha hi pera que fazer nellas estes enganos. Poys ja que se queira dar & tomar ganho injusto, ao preço dellas ho podem carregar, &c. ¶ Ho. v. dizemos, q̄ do dito se colige, como se ha de entender aquillo, que acima fica dito. s. que as vsuras nauticas estã oje defendidas polo dereyto canonico neste texto singular. Porq̄ se ha de entender, que estã defendidas de todo, quanto ao foro exterior se se leuãõ por dinheiro emprestado: & també quãto ao interior, si, & em quãto se leuã por emprestar dinheiro, ou outra cousa, porẽ nã si & em quãto se leuã soo por assegurar, sem ter respeito (ao menos principal) ao emprestar em tanta quãtidade, quãta podera leuar justamẽte outro, que assegurasse sem emprestar: que he noua & singular resoluçãõ.

¶ Seguefe tãtã tambem que nam soamente he peccado emprestar a onzena aos necessitados, q̄ ho tomã pera se mãter: mas ainda em prestar aos ricos, & aos mercadores q̄ ho tomã pera mais ganhar, por este texto, q̄ pera elles he muy singular, & de nouo ho ponderamos. Poys claro estã, q̄ comũmente nã sãõ pobres, q̄ pera seu manti-

a c. Totũ. 2. q. 3.
l. Quisquis. de le
g. 4. 3.

b exp. 1. 2. c. 3.
14. quest. 3.
e iuxta late no
tata in c. 12. qui
fidem. de spons. d.
c. Quae a iure
cõi. de reg. iur. li.
6. l. Quod cõtra
rationẽ. ff. eodẽ.

mantimento necessario tomão emprestado, os que ho tomão pera ho passar polo mar, ou leualo aa feyra: & diz aqui Gregorio nono, que nê ainda a elles se nam pode leuar onzena, por aq̃lles que lhes emprestarem dinheiro, ainda q̃ lho assegurem. ¶ Segue se també, que ho fiador pode leuar algũa cousa por fiar, porque nam empresta, & faz o que ho assegurado, ainda q̃ ho assegurado leua daq̃lle em cujo fauor se assegura: & ho fiador daquelle contra que se assegura, polo que a elle cumpre. E ainda q̃ Lauren.^a nam ho tem por muyto seguro: porem nã ha hi que temer nisso, se nam quando ha hi engano, como se eu vos nam quero emprestar, sem que me deis por fiador a foão com que tenho concertado, q̃ vos leue hũ tanto por isso, pera q̃ ho partamos antre ambos, ou mo trespassse em mi, liRANDO eu da fiança. Ou nã querêdo emprestaruos sem ganho, mandouos a meu irmão, ou a outro, a que tenho mandado dinheiro, que volo empreste, compacto, q̃ me deis por fiador, & depouys eu nam vos quero fiar, sem que me deis hũ tanto &c.

8 ¶ Ho⁺ vij dizemos, seguirse disto, que he verdade o q̃ diz Ioão de Anan.^b que os cambios sam illicitos. poys dar em Roma seguros cem cruzados, q̃ aqui se dam, he hũa maneira de assegurar: porem por isto se nam ha de entêder de todos os cambios, por auer muytos illicitos, & se tẽ por muyto difficil cousa apartar estes daq̃lles.^c de que nem em ho Manual, nê em outra parte ja mais temos dito nada, trabalharemos agora com a ajuda no começo do outro Commentario^d desejada, de declarar a mais resoluta, & breuemente q̃ outros, acrescentando: que cousa he cambio, como se parte. E quando suas especies delle sam licitas.

S V M M A R I O.

¶ Cambio que cousa. Que nam he venda, compra &c. Que tem lugar em todo ho vendiuel, ainda em ho dinheiro. n. 9.

¶ Cambio ch ama ho pouo de Espanha, a mais & a menos q̃ suas leys, n. 10.

¶ Cambio se parte em cambio de dinheiro, & em cambio de outras cousas. n. 9. E ho cambio de dinheiro em Real & em seco. I tem em justo, in justo, & danidoso. I tem em puro, & nam puro. segundo algũs, n. 10.

¶ Cambio millhor se parte em sete. s. no de por meudo. Por letras, Por trocasso, por compra. Por troco. Por interesse. E por guarda. n. 10.

9 HO oytauo⁺ logo acrescẽtamos, que cambio, q̃ també em latim se chama *cambium* he troco de hũa cousa por outra, ao qual os Iurifconsultos comũmente ho chamão permutaçam.^d

¶ Donde se segue ho. j. que cambio propriamente nã he compra,^e nem vêda, nê deposito, nem tal emprestimo, q̃ se chama em latim *Mutuum*, nem tal, que se chama *cõmodatum*: nem he arrendamento, ou alugamento, antes he contrato innominato, ou sem nome, que

a in c. Cõsuluit
4. par. q. 32. de vsur.

b in present. n.
46. & sensu glo.
unde id hauriunt
Bal. & Salic. in
l. 3. C. de exor.
c Quod testat
tur Cale. in tra
cta. decamb. c. 2.
Medi. in codice
de rebus reitit.
fol. 205. 801. lib. 7
q. 2. de iusti. & in
re, & alijs alijs.
d c. 2. 24. q. 3. su
pra cum hoc cõ
mẽtario ex cõfesso.
d l. 2. ff. de con
trab. emptio, &
l. 1. ff. de rer. per
muta. & c. cod.
titulo.

e Velate decla
rat. dis. 2. ff. de cõ
tra. emptio. & l.
2. ff. de rer. per
muta.

*a Per leges pro
dicias, & l. Ex
placito, c. de rer.
permuta.*

em muitas cousas differe dos ditos.⁴

¶ Seguese ho. ij. que cambio tomando propria & geralmente se parte em cambio de dinheiro, & em cambio de outras cousas: Por que ainda que mais natural troco parece ho cambio de hũa coufa natural, por outra natural: & por consequente, quando hũa moeda se daa por outra moeda, ou por outra coufa, nam como preço, nem moeda, se nam como hũ pedaço de ouro, prata, ou metal. Porem tambem propriamente se pode chamar cambio, ho troco de moeda, em quanto he moeda: cõ tanto que a hũa se nã dee por preço da outra, se nam por troco della: porq̃ todo ho vendiuel he cambauel:⁵ & ho dinheiro he coufa vendiuel, como abaixo ^c se diraa. O qual acontece cada dia em moedas de diuerso valor, ou metal, como ho côfessam todos, & ainda (segundo os q̃ nisto seguiamos) em as de hũ mesmo metal, & valia, quando a hũa estaa em hũa terra, & a outra em outra, & ainda quando está em hũ mesmo lugar. Porã a hũa está aa mão, & a outra nã: ou a hũa lhe parece melhor por sua fermosura, antiguidade, ou outro respeito ao q̃ a quer auer por troco, como cada dia vemos, que hũ real, & hũ cruzado, hũ do brão, & hũ Portugues, parece mais lindo que outro.

¶ Seguese ho. iij. que ^t ho comuũ lingoagẽ de Espanha, & ho vulgar latim de algũs estudantes oje nam vsam deste vocabulo cambio tam largamente, quanto padece sua significação original por hũ respeito, & por outro vsam mais largamete: Porq̃ segundo ella, todo & soo ho troco he cambio, & todo, & soo ho cambio troco: & ho dito vulgar nam chama cambios a todos os trocos, se nã soamente aos trocos de dinheiro por dinheiro: & a muitos côtratos, que propriamente nam sam cambios, se nam compras, alugamentos, arrendamentos, & outros contratos q̃ nam tem nome, chama cambios: Demancira: que cambio (tomando, como ho toma ho vulgo subredito) he todo contrato de dinheiro por dinheiro, que nam he gracioso: hora seja troco, hora compra: hora deposito, hora qualquer outro. Dissemos (ho vulgar de Espanha) porq̃ as leys das partidas. todos & sã os trocos, & pmutações chamão câbios.⁴

¶ Ho cambio logo (como ho toma ho vulgo) parte se segundo. S. Antonino ^c (a qnẽ seguẽ os Theologos, q̃ depoy tem escripto) em cambio real, & em cambio seco: ho câbio seco segũdo elles, he câbio imaginario, q̃ verdadeiramete nam he cambio: porem Lauren. que primeiro falou f disto, diz melhor, que os cambios secos sam os, em que primeyro daa ho cambiador que tome: & por que sem tomar, dão, se chamão secos. Parte se tambem segundo Gaetano & em cambio claramente justo, & em cambio claramente injusto, & em duuidoso. Parte se segundo outros, em cambio puro, & em

*b l. i. si. 6. parti.
3. Hosti. in summa,
de rer. permuta,
versu. Quid autẽ
potest permutari.
c infra codic. c.
uu. 20. & 32.*

*d tit. 6. 5. parti.
e 2. parti. tit. 2. c.
7. §. 4. quẽ Au-
ge. & ofel. & 2. §.
ne. sequuntur.
f in q. 1. parti.
3. c. Consuluit, de
sur.
g intrat. de cã
bys. cap. 1.*

& em cambio nam puro, & os hũs (como Medina^d) chamãõ & bem puro, ao que nam tem mestura de outro contrato: & nã puro ao que tem mestura de outro contrato. Soto^b poreõ chama puro ao que nam tem mestura de injustiça, & impuro ao que a tem. As quaes diuissões todas sam de pouco proueito (a nõsso parecer) & de affaz confusam. Poreõ mais vtil parece dizer, que ha hi sete generos, especies, ou maneiras de cambios. s. por officio, ou trabalho de emprestar, ^c Por meudo, ^d por letras, ^e portrespasõ real, ^f por interelso, ^g por guarda, ^h & por compra, ⁱ troco, ou outro contrato innominado, porque estes sam mais intelligiueis, & abrem mais a materia: & a estes se reduzem ho real, & ho seco, ho claramete justo, claramente injusto, & ho duuidoso, & ho puro, & ho nã puro. De cada hũ dos quaes diremos de maneira, que por suas decisões, & seus fundamentos se possam determinar as duuidas de todos.

S V M M A R I O.

¶ Cambio mais antigo. que venda & compra u. 11. Dinheiro pera q̄ se achou? Qual seu principal fim & vso? u. 11. Arte de cambiar que? Quando, & porque belicito. u. 11.

HO. ix. dizemos, ^t que ho cambio, ou troco de cousas, que nã sam dinheiro (como galãtemete ho disse ho Iuriscõsuluto Paulo^k) muyto mais antigo contrato he, que ho da compra, & venda, que começaram depõys de achado ho dinheiro. Porque antes d'elle, quem tinha hũa cousa, & auia mester outra, buscava algũ, que a te uesse, & lha quisesse trocar pola sua: como o que tinha vinho, & laã, & nam trigo, nem çapatos, buscava ao que te uesse trigo, & çapatos, & quisesse darhos por seu vinho & laã: como ainda no dia doje fazem algũas gentes barbaras, com quem tratam os Espanhoes, & outros. Achouse poreõ depõys ho dinheiro, que como certo foy inuennção muyto necessaria por hũa parte: assi nam sey, se por outra oje he, a que destrue as almas por anareza, os corpos por guerras, nauegações, & peregrinações espantosas, & ainda a si mesmo, & a muytas frotas (em que vay & vem) por tempestades, & naufragios espantq̄sos. De maneira que ho vso primeiro, & fim p̄ncipal, pera q̄ se achou o dinheiro foy, pera preço de comprar com elle, & vèder por elle as cousas necessarias aa vida humana: & pera q̄ fosse como medida publica das cousas q̄ se vendẽ. ^m Depõys começou o troco da moeda de hũ metal, ou valia pola de outra, ou de outra valia: como o da grossa pola meuda, & o da meuda pola grossa. Depois, porq̄ a moeda de hũa terra valia menos nella,

a *vbi supra.*b *vbi supra.*c *De quo infra,*

no. 15.

d *De quo infra,*

no. 17.

e *De quo infra*

no. 21.

f *De quo infra*

nume. 31.

g *De quo infra*

nume. 34.

h *De quo infra*

nume. 36.

i *De quo infra,*

nume. 41.

k *in. l. 1 ff. de rer. permu. a.*l *vs predictus Pau. ait vbi supra. & antispũ Aristot. 1. polis. cap. 6.*m *S. 7. tom. li. 2 de regi. princ. cap. 13. & omnes recitiores, de his re loquates pra fertim 20. Calb. hic & Lanricus in ca. Copulnit per. 2. q. 26. aptus ad hoc sentus in l. Sita. ff. de vsu de iussor.*

que

que em outra (como oje em dia quasi toda a de ouro & prata de Espanha val menos nella, que em Frandes, & França) começou a arte de cambiar, que he arte de tratar em dinheiro, dando, & tomã do hũ por outro, pola qual se começou a passar ho dinheiro dõde menos valia, onde valia mais. Como em nosso tempo muytos cõ acrecentado muyto suas fazendas, leuando a Frandes, & França cruzados de a dous, a quatro, & a dez, delles em piparotes, como azeitonas, delles em pipas metidos em ho vinho, em cada hũ dos quaes ganhauão muyto, & traziã dali mercadorias, que laa valião pouco & qua muyto aproueitandonos assaz em ho hũ, & dãnandonos muyto em ho outro. ¶ E ainda q̃ a Aristoteles^d pareceo mal esta arte de cambiar, & mercar cambiando dinheiro, por nam lhe parecer este vso terceiro assaz natural, nem trazer proueito aa republica, nẽ ter outro fim, se nã ho de ganho, que he hũ fim sem fim: polo qual so. S. Thomas^b disse, q̃ qualquer arte de mercadear, cujo fim principal he ganhar absolutamente, he illicita. Porẽ porq̃ ho mesmo. S. Thomas^c diz, que a arte de tratar em mercadorias he licita se ho fim he ganho moderado, pera se manter a si, & a sua casa: & a arte de cambiar traz algũs proueitos aa republica. Dizemos, q̃ se ella se exercita como se deue, & ho fim do ganho, que por ella se pretende & ordena pera honesta, & moderadamente mãter se a si, & a sua casa, he licita. Nem he verdade, que ho vso do dinheiro, pera ganhar cõ elle cambeando, seja contra sua natureza. Porq̃ ainda que seja deferente do vso primeyro, & principal pera que se achou, porem nam do menos principal, & segũdario pera que he apto. Como ho vso dos çapatos pera tratando nelles ganhar, differente he do primeiro pera que se acharão, que he ho calçar: porem nem por isso he contra sua natureza.

S V M M A R I O.

¶ Dinheiro serue pera muytos contratos. & pera oytto fins, & vsus. n. 12.

¶ Contrato simulado julga se polo que he, & nam polo que finge. n. 22.

HO. x. dizemos q̃ pera oytto fins se vsa do dinheiro, os tres sam
 Ho primeiro he pera mostra de riquezas, & mostrãdo a hũs & a outros, ou pondo em a mesa, ou praça onde se trata ho cambo. Ho segundo pera trazer por medalhas, & arcos de vestidos. Ho terceiro, pera alegrar com sua vista. Ho quarto pera fazer cõ seu caldo algũas efermidades, qual dizẽ ser o do ouro fino. Ho quinto pera ho dar por penhor de diuida: pera os quaes cinco vsos, nam soamente se pode emprestar & assi cambear: mas ainda alugar. De maneyra, que ho dinheiro se pode dar por via de muytos contratos: Por via de preço de coufa comprada. Por via de mercaderia vendida por outro dinheiro.

Por

a 1. Politico. c. 6. 7.

b 2. Sec. q. 77. ar. 2. cõister recep. 2. m.

c in d. art. 2.

d De quibz Tb. lib. 2. de regim. princip. c. 14.

e l. 3. §. fin. ff. cõ mod.

f Quod de auro affirmat Tho. 2. Sec. q. 77. art. 1. ad 1.

g Tho. 2. hisa. 1.

outra cousa, ou por outro dinheiro: Por via de emprestimo, que chamão *Mutuum*: Pera se nam tornar aquelle mesmo, se nam outro tal. Por via de emprestimo, que chamão *commodatū*, pera que se torne ho mesmo que se daa. Por via de penhor do que se deue. E por via de arrendamēto, de hū tanto de aluguer pera que se torne ho mesmo, que se daa, de poyos que o que ho tomar, se teuer aproueitado do vso delle, em amostrar sua riqueza, ou folgar com sua vista, ou vfar de seu caldo, ou dalo em penhor, &c. E por quantas vias se pode dar, por tantas se pode tomar.⁴

¶ E porque a natureza dos ditos cōtratos, polos quaes se pode dar, & tomar ho dinheiro, he diuersa: assi por diuersas regras do dreyto, se deue julgar, si, & quando he licito, ou nam. Porq̃ se se daa por via de compra, & venda, nam se pode dar, se nam polo que outro tanto val: n̄ tampouco se se daa por via de cābo, ou troco.⁵ E se se daa por via de emprestimo (hora se aja de tornar ho mesmo, ho ra outro tal) nam se pode leuar cousa pequena, n̄ grande.⁶ n̄ se se daa por penhor da diuida propria: porē se se daa por via de aluguer, pera alegrar, & hōrrar com sua vista & mostra, ou pera sarar com seu caldo, ou pera ho por em penhor de diuida alhea, bem se pode leuar ho aluguer honesto: porq̃ tal he a natureza deste contrato, polo qual se nam trespassa ho senhorio, se nā soo ho vso apreçado segundo ho tempo, pera o qual se toma. Como porem mais se ha de entender, o que de verdade passa, que o que se finge, f cada vez que verdadeiramente se entende de fazer hū contrato destes, & se finge outro nam se ha de julgar polas regras do fingido, se nā polas do verdadeyro. De maneyra que se ho cambeador verdadeiramente empresta seu dinheiro nam pode leuar nada, ainda que finja que ho caimbo, ou alga.

SVMMARIO.

¶ *Cambo, ou troco de dinheiro, ou outras cousas de desigual valia, illicito. numero. 13.*

¶ *Cambador em quanto tal, nam pode leuar mais do que daa, se nam o q̃ estas ordenado. n. 13.*

HO. xj. Acrescentamos,† que como pera que a compra & venda se fã justas, he necessario, q̃ o que se compra valha tanto, quāto ho preço, que por isso se daa: & ao contrayro, ho preço seja tanto, quanto aquillo val. E assi como tambē, pera q̃ qualquer arrendamēto seja justo, he necessario, q̃ valha tãto o vso da cousa arrēlada, quāto preço se daa por elle: & ao cōtrayro tãto se dē por elle quāto elle val: Assi⁷ pa q̃ o caimbo, ou troco seja justo & licito he necessario, q̃ o q̃ a hua parte dā a outra seja de yqual valia cō a q̃ toma.

† *Et quis in hoc permittatur aut cūbians pro emptore vel venditore est. l. Scicndū. f. Emptorē. f. de cū. adic. facis. c. Ad quātionē, cum glos. 3. de rerum permuta.*

¶ **¶** *Donde*

*a Quippe cor
relatiuarū eadē
est disciplina. l. 3.
C. de copress. lib.
22. quod late ex
plicat Feli. in pro
am. Greg. a col. 2.
b c. Cum causa
ibi in sup. pretio de
emptio.
c Nam quo ad
hoc, emptoris loco
habetur. l. Scien
dam. f. Emptorē
f. de adic. edicti.
d Per cap. 1. &
que vbi n. 1. auuo
tanimum. 14. q. 3.
e Totus. f. &
C. l. 1. 1. & de lo
cato.
f C. plus valere
quod agitur quā
quod simulatō
cipitur. c. illo res
de pignor. c. Ad
nostrā. de empt.
g c. 1. & ca. Ad
nostrā. & c. Cum
causa. ibi, in ho
pretio de emp.
h Quia i cōbas
cōmtrayō & con
tradictō in iustia
commutativa est
seruāda. 5. Et bi.
& tradit Aug.
c. 3. in libr. 21. de
Trinit. sentent. 5.
Tho. 2. Sec. q. 38.
Ar. 6. & 5. ar. 2.
expressit Scotus
in. 4. d. 25. q. 2. ar.
Scicndū. f. Emptorē.*

¶ Donde se segue, que como a compra de hũa mulla, que val cem cruzados, por oytenta, ou cento & vinte, he injusta: & tambem ho arrendamento da casa, cujo vfo val por anno cincoenta cruzados, por corenta, ou sessenta: Assim ho troco do que daa hũa besta, que nã val seys cruzados, por outra q̄ val dez, nam he justo: nẽ por conseguinte, ho caimbo, ou troco de dez cruzados em reaes por doze tarjas, nam he licito. ¶ Tornase a seguir, que todas as vezes, que os caimbadores fazem verdadeyro cambio, & troco de dinheiro a dinheiro, nam podem leuar mais do que val o que dão, por rezão do troco, & caimbo, & algũa cousinha q̄ se foec dar por trocar hũa moeda por outra logo contada. Ainda q̄ pode ser, q̄ algũa vez por outros respeito, que se ajuntão & fazem que nã seja puro cambio, se pode tomar algũa cousa, como se dirã depouys. Porq̄ se ho caimbo & troco de outras cousas naturaes, antre as quaes he mais legitimo (ao menos mais natural ^o) ho troco, a desigualdade das cousas trocadas ho fazẽ illicito. Por mais forte rezão farã illicito ao troco do dinheiro, que em quanto he dinheiro he cousa artificial, que se nam acharã principalmente pera trocar hũ por outro, se nã pera preço, ^o que pera onde quer se podesse leuar, pera comprar o que fosse necessario.

S V M M A R I O.

¶ *Caimbador ou trocador, soo por ser tal, nam pode leuar mais do que por seu officio, &c. Porem bem pode trocar o que ainda nam tẽ, polo q̄ ho tro nam tem, n. 14.*

¶ *Contrato em que se daa, ou toma mais, ou menos, por adiantar, ou fiar, vsuario, nu. 14.*

HO, xij. q̄ + nenhũ caimbador de dinheiro pode leuar mais, do q̄ de outra maneira poderia, por rezã de elle dar primeyro seu dinheiro, q̄ o outro lhe dẽ o seu, & esperar a paga atẽ hũ mes, ou do us, ou mais, ou atee a outra seyra: nẽ ao cõtrayro, outro pode dar licitamẽte ao caimbador algũ dinheiro, cõ condiçã que dahi a hũ anno, ou tres meses, ou outra feira lhe torne aq̄lle cõ algũa cousa mais: ou faça por elle algũa cousa. q̄ de sua natureza valha dinheiro. Porq̄ onde quer q̄ se toma, ou dã algũa cousa mais do principal por rezã do tẽpo, & por esperar, ou adictar paga, he emprestimo ao menos paliado, q̄ cõtẽ onzena paleada, como o dissemos em outra parte. ¶ E porq̄ como o q̄ daa agora hũa mulla, pera q̄ lhe dẽ outra, q̄ val muyto mais daqui a tres. 4. ou. 6. meses, he onzaneiro. Assim o q̄ daa hũ dinheiro agora, pa q̄ daqui a tres. 4. ou. 6. meses lhe dẽ outro, q̄ val mais, he onzaneiro. Nã he porẽ necessario o q̄ requerẽ algũs ^o. s. q̄ o q̄ hũ ha de trocar, ou cambear cõ o de outros seja ja produzido, & seja ja do q̄ o quer trocar. Ho hũ, porq̄ nã ha hi texto nẽ

rezam

d. Per dilla suprad. c. no. 11. b. l. x. ff. de ver. permota. & sup. do. cõment. n. 11. e. 2. mod. host. aice. se. pressimum tenentur ararum in sũma de vsu. §. An aliquo sub fin. verb. Quid si quis pecuniã.

d. In cõmen. c. 1. 24. q. 3. n. 26. & p. batur in ca. Ad nostram, de comp. tio: & in ca. illo 201. de piguo. cõ eis annota. e. totus libr. 7. q. 5. art. 2. de iust. & iure. & ante illam Syl. verb. vsura. 4. q. 9. quẽ ipse non citat.

reção, q̄ isso proue. Ho outro, porq̄ como se pode comprar, ^a empenhar, ^b prometer, ^c & mandar, ^d o q̄ ainda está por nacer: Assim se pode trocar, ao menos por troco geral, que quisto a isto he igual cō ho especial. ^e Ho outro, porq̄ ho mesmo Syluest. ^f cōfessa, q̄ pera q̄ eu licitamēte possa trocar, & cambear dez cruzados de Lisboa, cō dez cruzados postos aqui, nã he necessario, q̄ ao tempo, q̄ me vos dais os dez cruzados aqui, os tenha eu em Lisboa. Porq̄ basta que os possa achar laa emprestados debaixo do interesse, ou em outra maneira ao tēpo, em q̄ volos ey de entregar laa. Ho outro q̄ se trocasse conuoso cō alqueires de azeite, q̄ tenho aqui, por outros tantos, ou mais, q̄ me deis em Lisboa, nam he necessario q̄ ao tempo q̄ volos eu dou aqui, vos os tenhaes laa. Porq̄ basta q̄ os tenhaes, quãdo mos ouuerdes de dar. Nam he contra isto dizer, q̄ pera ser troco, he necessario, q̄ hãa certa cousa se troque por outra certa. Ho hũ, porq̄ ainda que isto se requerya pera troco especial: porẽ nam pa geeral. Ho outro, porq̄ se isto fosse necessario, quasi nenhũ mercador, q̄ toma dinheiro em Medina pera Frãdes, ou ao contrayro em Frandes pera Medina, faz verdadeiro caimbo: & poys nenhum (ainda q̄ tenha muyto dinheiro onde ho ha de dar) deposita taes cruzados, taes reales, ou tostões pera dar. Verdade he, q̄ pera q̄ ho troco se acabe por ambas as partes, & nenhũa se possa arrepender: nã soamente he necessario o q̄ elles requerẽ: mas ainda q̄ ambas as partes tenham feyta entrega, por ser ho troco cōtrato innominado: porem nam, pera que ho contrato do troco valha, como valem os outros contratos innominados, primeiro que se faça entrega de ambas as partes, ou de hũa soa. ^b

¶ Cambeador por officio & trabalho de emprestar, se pode leuar algũa cousa: com sete fundamentos pola parte affirmatiua. n. 15. E cō outros pola negatiua. n. 16.

¶ Concluye com outros pela affirmatiua, quando & c. n. 17. & 18.

¶ Officio de prestador de graça, se pode ordenar pola republica. n. 15.

¶ Inycurã, & testemunha nã podem receber por & c. senã por & c. n. 15.

¶ Clerigo por ir dizer missa, a algũ lugar, ou estar ali pera a dizer abi, pode leuar. & c. n. 15. & 16.

¶ Officio de emprestar ouzenas moderadas, illicito. n. 16.

¶ Alente de piedade, & officio de prestador, quando differentes. n. 16.

¶ Argumento que se funda em o que quer concluir, nam he boõ. n. 15.

¶ Salario mercede, quem se obriga a emprestar à republica, de que se segue & c. name. 17.

¶ Officio ba bilicito, de que se nam pode vsar per autoridade priuada, & por publica si. n. 18.

a l. Nec emptio. ff. de cõtrato. emptio.

b l. Et quã nã. dum. ff. de pigno.

c l. Interdũ. ff. de verb. oblig.

d §. Ea que in fi. de leg.

e iuxta mentẽ gl. Cin. & Sals.

in l. l. c. de reb. permu.

f verb. vsura. q. 9. vers. septimo

g Quod absurdum dictũ est ad dicendum. l. Nã

quod absurdũ. ff. de oper. lib. & c.

Dudum. de prob. lib. 5.

h Per late nota in l. Si p̄cio

nũ. ff. de cõdit. caus. das. & l. ex

placito. c. de reb. permu.

a in tra. de cã
bis. c. 2.

b in. 3. d. 27. q. 12.
licet non assue-
rat.

c in Codi. de re-
bus restit. a. sol.
247.

d Quod ex dissi-
mitone vsura in
cõmis. c. 1. 24. q. 3
nu. 5. postea colligat.

e Quia dignus
est mercenarius
mercede sua. L. 10
c. 1. 2. q. 2.

f in. 4. d. 15. q. 2.
g Vbi supra.
h c. Non faue. 24
q. 5. vbi de iudice
et iure. c. Sicut
pro certo. c. ca.
Nemo. de symo.
vbi de alijs.

i c. 2. 24. q. 3. du.
43.

k infra eod. nu.
34. c. 15.

l In iure. receptus
in c. Quomã. de
symo.

m c. 2. 24. q. 3. d.
n. 64. vsq. ad. 70.

o s. Caie. in tra
stat. predi. de
cãb. c. 2. quem se-
quitar 808. Nec
nilo. acq. vlls alio
relato lib. 7. q. 30
ars. 21. de iusti. c.
iure.

HO. xiiij. que t ha hi grande duuida, em se he licito ho primeyro 19
cambo por officio & trabalho de emprestar: Porque Caieta,⁴
diz auerem tido algũs, que ho cambiador, em quanto he empresta
dor, & se offerece a emprestar aos, que tem necessidade de dinhei-
ro, pode receber hũ tanto, por tanto emprestado por tanto tempo
(a arbitrio de boũ varãõ) polo trabalho & industria, que põe em
buscar, ter, & guardar muyto dinheiro, que pera isso he necessario,
& depõys em leuar contas, tomar seguranças, & por se a perigos
& nojos. O qual tambẽ tem Durando,⁶ & Medina.⁶ Polos quaes
faz. Ho. j. que ho tal emprestador nam recebe por emprestar, se nã
polos trabalhos, a que se offerece, que sam sem duuida muy gran-
des: E certo he, que nam ha hi vsura, quando mais do emprestado
se toma, por outra causa justa & distinta do emprestar.⁴ Ho. ij. que
ao que tem cargo de trocar hũa moeda por outra logo paga, se
lhe pode dar algũa cousa por aquelle officio, & trabalho,⁶ & a mes-
ma rezãõ parece auer neste caso. Ho. iij. que (segundo a mente de
Scoto. f) A republica pode ordenar, que aja hũ emprestador de
dinheiro a tanto por tanto, pera tanto tempo: & se a republica ho
pode ordenar, he licito: & se he licito, & nã estaa defendido, qualq̃r
ho podia tomar & vsar delle, & leuar por elle ho justo, segundo ho
mesmo Scoto. & Ho. iij. que ho iuyz, cura, & testemunha, que nam
pode receber nada por suas sentenças,^b sacramentos & testemu-
nho, podẽ receber algũa cousa por sua sustentação, & trabalhos q̃
nella tomãõ. Ho. v. que ho tal cambador por emprestar, deixa de
tratar, & por cõsequente pode leuar seu interesse de ganho, polo q̃
em outro comẽtario,^f & abaixo & dizemos. Ho. vj. que ho clerigo
por ir a dizer hũa missa daqui a duas legoas, ou por estar em hũ
lugar pera a dizer ahi cõ rezãõ pode leuar mais, que se aqui, ou a ca-
so a dísse. Ho. vij. que em outro comẽtario^m teuemos, que ho
monte q̃ chamãõ da piedade, he licito, & nelle se permite, q̃ os po-
bres que recebem emprestado dem hũ tanto por hũ tanto, q̃ cada
mes ho teuerẽ, pera salario do que tẽ cuydado de o guardar, rege-
lo & fazer os emprestimos. ¶ Ho cõtrayro t porẽ tem outros.ⁿ 16
Porq̃ parece, que tanto monta dizer isto, quanto dizer que se pode
ordenar, & ainda sem ordenaçãõ tomar officio, & arte de emprestar
debaixo de vsuras moderadas. O qual parece contra a mente do
Euãgelho, & do deryto natural & canonico, & contra a de todos
os interpretes & Doutores delles: pola qual consideraçãõ soo dizẽ,
determinarẽse todas as rezões em contrayro alegadas. Porq̃ se ho
officio nam he licito, tampouco seria licito leuar nada polo salatio
delle, nẽ polos trabalhos que, em ho exercitar, & aparelhar os apa-
relhos pera isso necessarios, se põe. Nem dos officios de iuyz teste-
munha,

munha, Cura, & capelam, se pode inferir nada pera isto: porq̃ aq̃l-
 les sam licitos, & este nam: & por isso nam se segue, q̃ se pola obri-
 gaçam & trabalho & mantimento delles, se pode dar algũa cousa,
 també se pode dar por isto. E porque elles tem, que nã sam licitos
 os montes, que chamão de piedade, nam tẽ que responder ao septi-
 mo argumento, que parece dos mais fortes: porem ainda tendo q̃
 sam licitos, podemos responder, que muyto grande deferença ha hi
 disto ao monte de piedade: porque nisto se busca & deseja ganho,
 ali nam, se nam segurança dos que tẽ carrego d'elle, pera que nam
 ponha de sua casa debalde seus trabalhos, cuydados, & deligências
 estimaueis. Aqui ho dinheiro he do que empresta, & a guarda per-
 tẽce a elle. Ali sam dos pobres, ou de outro pera elles, & a elles per-
 tence a guarda delles, & o que dão, ou pagão, he muyto pouco, &
 se resolve em hũa finta, ou contribuiçã justa, & conforme ao pro-
 ueito, que d'elle se leua: & por isto & outros respeitos nam se pode
 17 inferir isto daquillo. Todavia † nam nos parece tanto sem cõra
 outra opinião, quanto a elles fazem. Ho hũ, porque a sua principal-
 mente se funda em profopor por aueriguado aquillo mesmo, de q̃
 se disputa. Porq̃ se disputa (ao menos tacitamẽte) se aq̃lle officio
 he licito, ou nã, & a contraira opinião tem q̃ si: & a sua, q̃ nam.^a Ho
 outro, porq̃ nam respondem ao fundamento primeiro. s. q̃ nam ha
 hi onzena, onde se nã recebe mais do que se daa por emprestar, ain-
 da q̃ se receba por outro respeito boõ & justo. Ho outro porq̃ ho
 mesmo Soto confessa em outra parte,^b que licitamente poderia le-
 var hũ salario, por se obrigar aa republica a emprestar: he hũ tâto
 cada vez, que ho ouuesse mester. Ho outro, porq̃ disto que diz So-
 to, se segue o que se nã pode negar (a nosso parecer). s. q̃ a repubri-
 ca poderia assentar hũ certo salario a hũ, porq̃ se obrigasse a arrec-
 dar, & ter aparelhada certa soma de dinheiro, pera emprestar, aos
 necessitados della, cada hũ anno, a certo tempo, & arrecadala pe-
 ra outro, & tornala a emprestar a outros: de maneira, q̃ fosse obri-
 gado fazer tudo isto, & que leuasse aquelle salario cada anno, nam
 por emprestar principalmẽte, se nã por se cuidar a ter aq̃lla soma
 pera a emprestar, & sofrer os trabalhos & cuydados acima ditos.
 Ho outro, q̃ se ha de confessar, ser licito & proveitoso aa republica,
 q̃ ouuesse hũ obrigado a emprestar graciosamẽte atee tal soma ca-
 da anno: & nã se pode negar, q̃ a republica pode constituir hũ ju-
 sto salario ao q̃ tomar tal officio justo, pola theorica excelente do
 excelente Doutor Scoto.^c Ho outro, porq̃ se ho officio de empre-
 star graciosamẽte aos pobres he licito, & polo officio licito pode a
 republica ordenar salario, podelo ha ordenar por este, & por con-
 seguinte auer aquillo, dos q̃ se aproueitã daq̃lle officio & carrego:

a Esta est po-
 sitio principij aut
 ratio eadẽ cum
 disto. contral. 2.
 aduilla glo. 2.
 Paulo. ff. de ex-
 cept.

b Cit. 6. q. 2. ar. 2.
 Ad. 6 d. inf. 2.
 iure.

c In. 4. dist. 23.
 q. 2. ar. 2. §. seu
 quitur.

& em consequencia disso ordenar, q̄ os taes paguem aa repubrica pro rata, ou soldo a liura (segundo mais, ou menos se aproueitafsem) a parte daq̄lle salario: & por consequente, que por nã andar em tãtos rodeos, nẽ fazer gastos, elles pagassẽ aquillo, ao q̄ teuesse ho dito carregõ, segundo q̄ mais ou menos, pera mais, ou menos tempo tomassẽ. Ho outro, que as rezões & authoridade da See apostolica, cõ que em outro Comẽtario ^o concluímos serẽ licitos, sanctos, & dignos de louuor, os mõtes de piedade, concluiem tam bem ser licito isto. Ho outro, porque se por ser licito & proueitoso ho cambio por meudo (segundo logo se diraa) licitamente se pode ordenar, que aja quẽ tenha carregõ delle, & leue salario por elle, ou da repubrica, ou dos que daq̄lle carregõ se aproueitarem, conforme ao proueito que disso tirarem, como se faz, pola mesma rezã seria licito ho acima dito.

¶ Polas quaes rezões † (salua a correição deuida) cõcordamos as duas opiniões desta maneyra: que a primeyra proceda naquelle q̄ se obriga aa repubrica cõ a authoridade della a ter ho officio sobredito: & ainda ousamos desejar, q̄ os Reys & Principes prouessẽ aa suas republicas, de taes emprestadores, que fossẽ obrigados ao que dito he, & que sob grandes penas nam leuassẽ mais do ordenado por suas Altezas. Porem ho custume de mal ganhar muyto, faraa que se nã ache quem queira ganhar bem tampouco. A.ij. opiniõ porem procede naquille, que sem se obrigar a isto por privada authoridade, toma tal officio de emprestar. Nem he contra isto dizer, que poyz ho officio he em si licito, cada hũ sem outra authoridade ho poderaa tomar, & leuar pera seu sustentamento tanto, quanto seria rezã, que a repubrica, ou ho principe della lhe assegurasse, pola theorica excelente do mesmo Scoto, ^b & que por cõsequente, em tudo proceda a opiniõ de Durando, ^c & Medina. ^d Dizemos logo, que isto nam obsta. Ho hũ, porq̄ Durando & Medina falam ainda naquelle que se nam obriga, no qual se nam achaa mesma rezã que naquille que se obriga: poyz esta he a principal causa, porque dizemos ser este officio licito, & poderse leuar salario por elle. Ho outro, porque ainda que estas rezões puassẽ, que algũa vez seria licito diante de Deos & no foro da consciencia, tomar com sancta intençõ tal officio (ainda sem obrigaçam) & vfar delle, & leuar algũa cousa menos, q̄ poderia leuar ho obrigado: porem diante dos homẽs & no foro exterior, se deuia julgar por ozaneiro, pera cuitar os grandes enganõs, que por esta via sob cor de piedade se poderiam meter, cõforme ao que acima ^o temos dito do que empresta & asegura.

o Cap. 24. q. 3.
uu. 66.

¶ Vbi supra.
o 10. q. 4. q. 2.
d De rebus re.
lit. ad. fo. 247.

o 7. p. 10. h. in
cõm. u. u. m. 3.
o 4.

¶ Cambio (que chamão por meudo) licito cumpre muyto pera a republica

Podese poor official publico pera isso, com salario, &c. nu. 19.

Contraste que carrego tem, & em que differe do cambeador. nu. 19.

Cambio por meudo pode leuar bñ, sem ser official publico. nu. 19.

Dinbeyro se pode vender segundo sua valia intrinseca, ainda q̄ por ley não valbata. nu. 20.

Moeda apreçada pola ley, por interesse singular, val may. nu. 20.

Cambo por meudo illicito por isso, & isso. nu. 20.

19 HO. xiiij. † que licito he (segundo todos ¶) ho segundo cambio
 acima dito, que chamão por meudo: como he ho de trocar mo
 eda grossa por meuda, ou meuda por grossa: como trocar hū cru
 zado por quatro tostões, ou quatrocentos reaes: ou ao reues tro
 car quatro tostões, ou quatrocentos reaes por hū cruzado, & cet.
 & ainda porque conuê muyto aa republica, que aja algũ q̄ tenha
 este carrego, pode elle ordenar algũ justo salario, ao que o teuer^b
 pera lho pagar das rendas publicas, ou ordenar que lhe dee hum
 tanto, o que tem necessidade do cambo, ou troco: como estaa orde
 nado nos Reynos de Castela^c. que polo troco de hū Castelhana
 possa leuar quatro reaes, & polo cruzado & dobra tres, & polo de
 Florim dous. O qual carrego pertence a qualquer cambeador, se
 gundo a mente das pragmatikas daquelles reynos^d, & ho vocabu
 lo mesmo ho soa, como tambem se põe contraste, cujo carrego he
 pesar^e toda a moeda de ouro, & prata, & dizer quãto val cada hũa,
 & fazer a conta antre as partes, q̄ a dam & tomã: & nã pode ser (ao
 menos em Seuilha) cambiador, nẽ ter dinheyro pera trocar, nẽ le
 uar nada por pesar. Antes ha de ter casa, pesos, & salario da republi
 ca f. Ainda q̄ hū mesmo vsaua destes dous carregos (nã sey cõ cu
 ja comissam, nesta muy famosa Salamanca, naquelles tempos re
 quissimos de ouro, quando nos eramos cathedratico de prima de
 Canones nella: & quando polo troco de hum dobrão de ouro
 de vinte & quatro quilates, leuaua os dous reaes, que creciam dos
 vinte & dous reales, & por vinte & dous reales & quatro reaes, da
 ua hum dobrão dos mesmos. ¶ Diz porem Caietano L, que ne
 nhũ outro, que nam tem tal carrego publico, pode leuar lici
 tamente aquella demasia. Porem a nos outros ho contrayro
 nos parece melhor, como tambem pareceo a Medina, & Soto
 por suas rezões: & ainda polo estoruo & trabalho, que soe a
 uer nisso, em subir a camara, abrir a arca, contar ou veer
 e ij contar,

a Laurent. de

Rodul. iur. Cõ-

sulust. de vsur.

Anto. 2. parte. si.

1. c. 7. §. 47. Qui-

bui etiã Caiet. Mo-

ebis. & Sotus. ac-

cedunt.

b Intra singu.

theoricã Scot. in

4. d. 25. q. 2.

c Prag. 129.

d Pradicta pra.

gma. 129.

e Pragma. 126.

¶ 127. ¶ in lib.

pragma.

f Prag. 125.

g Vbi supra. s.

1. c. 6.

a *Quicquid a
liqui predictorum
dicant. Non enim
officium fuit cau-
sa recipiendi illud
plus sed potuisse
plus aliquid reci-
pi propter operam,
& impedimenta
fuit causa initi-
suerudi officium.
& quāvis veteri-
laboret in nume-
rādo, gratia ta-
men eius, qui cū
būpetit veterque
labor principali-
ter sumitur.*
b *Sicut ubi sup-
e Prag. 124.
d. f. 129.
e Arg. xorum,
que in cōmīt. c. 1
24. q. 3. nu. 45. di-
ximus post Tho.
2. Sec. q. 77. ar. 1.
f Vbi supra.
g Vbi supra.
h Cl. Bart. Bal.
Dec. & alij in l.
i. C. de sentē. qua
proco. quod in-
ter est prof.
i Arg. l. si in
emptionem. ff. de
mouf. & ris. qd
ait Tho. 2. Sec. q.
77. ar. 12.
k Pragmatic.
126. & 127. & me-
lus. 129. & quia
in altero, plus in
ho recipit, in al-
tero dat minus.*

contar, dar & receber, & guardar a moeda, que se nam pode negar serem cousas estimaveis a dinheiro.^a dizem porem algũs^b estar defeso nestes reynos, q̄ algũ particular tome nada por trocar dinheiro: porẽ nã os cremos. Ho hũ, porq̄ elles nam alegã ley, q̄ isto defenda. Ho outro, porq̄ as leys, q̄ disto falã soamente defendẽ, c̄ q̄ ninguem tome officio de cambiador pera ho exercitar publicamẽte sem authoridade publica: nẽ possa ser estrãgeiro, ainda que tenha carta de natureza. Ho outro, porq̄ expressamente a Pragmatica^d diz, ou tres vezes, que isto possa levar ho cambiador & qualquer outra pessoa, q̄ der ho troco. Poderia se † porẽ defender (se pa-20 recesse, q̄ era necessario) pera q̄ menos se alterasse o preço da moeda, & menos se tirasse a grossa do reyno, porq̄ por trocar q̄ quer sua grossa pola meuda cõ ganho, vimos em Portugal os estrãgeiros dar aos naturas priuadamẽte affaz mais do q̄ valia, pola moeda de ouro, pera a levar a outros reynos, cõ affaz dãno delle.

¶ Creemos tambẽ, que o que tẽ algũas moedas de ouro muyto fino, as pode vender, ou trocar, como moedas & pedaços de ouro, & tomar algũa cousa mais do que valem (segũdo ho valor da ley) do q̄ as ha mester pera dourar, pera mezinhas & outras cousas, se na verdade ellas valem por sua materia aquella demasia: ou polas dar perde algũ proueito, q̄ lhe vinha de aster, o qual val tanto ou mais q̄ aquella demasia.^e O qual cada dia se fazia em nosso tempo em Tholosa de França, onde os q̄ os tinham, vendião pera dourar aos cutilciros, q̄ comprauão os cruzados de Portugal (q̄ ahi nelle se nam achão) mais caros ainda, q̄ os cruzados destes reynos de duas caras, que ja nenhũa dellas nos mostrão: ainda q̄ Medina fte nha ho contrairo contra todo ho vfo, sem rezão, que (a nosso parecer) cõcluya: & esta opinião (q̄ tambem tẽ Soto)^f se pode fundar, em que posto q̄ a republica tenha apreçada aquella moeda em hũ tanto pera seu vfo principal, que he de ser preço. E posto q̄ ninguẽ possa vender ho trigo (justamente apreçado) por mais daquelle preço: & posto q̄ ninguẽ possa ser constrangido a dar pola moeda mais daquillo, em que estã taxada: porem pera outros vfos, & por outros respetos particulares, q̄ ho direito chama interesses singulares,^g bem pode tomar, o que a tẽ daquelle, a que ha dãa, algũa cousa mais.^h ¶ Este cambio porem, que de si he ho mais natural de todos faz se illicito, se ho cambiador leua mais do que por justa ley, ou costume se lhe deue, se da moeda falsa, maa quebrada, ou nam corrente ao que lhe pede cambio: se engana no valor da peça de ouro, que o que a troca, nam sabe como ho significão as pragmaticas destes reynos. ¶ E tambem se o que recebe o troco, nam paga ao cambiador o que se lhe deue.ⁱ

l *Quoniã equalitas est seruanda. Et sic & supra. n. 12.*

S V M M A R I O.

¶ Cambio por letras como se faz licito. E porque se chama assi. nu. 21. E he contrato, porem nã nomeado. nu. 22. Se nam sem nome. A as vezes doue te porque medes, outras, doue porque faças. & cet. nu. 22.

Contratos nomeados & por nomear todos conuẽ em requerer igualdade. numero. 23.

Cambio por letras, em que se leua mays do juũto salario ou se daa menos del-le, por fiar, ou por adiantar illicito que obriga a restituyam. nu. 24.

E pior o que se finge pera longe, sendo pera a bi. nu. 25.

Contrato em que nam ha igualdade, ou se daa ou toma mays, por fiar, ou adiantar injusto. nu. 24.

Cambios por letras de bũa cidade de hum reyno a outra do mesmo, licito por dreyto natural & conuẽ humano, nu. 28. Ainda que segundo dizem de fendido em estes reynos com tenção sancta, porem com pouco proueyto, ao parecer do autor. nu. 30.

Cambio por letras, bẽ se moderou nestes reynos se se guardaſse. nu. 30.

21 HO. xv. Que + tambẽ he licito (segundo todos) ho terceyro cã bio que te chama por letras, q̃ he hũ trespaço virtual do dinhei ro. polo qual quem ho quer pera outra terra, ho daa nesta, ou faz cousa que ho valha, ou em parte faz, & daa ao cãbeador, ou a algũ outro q̃ la tẽ dinheiro, ou credito, pera q̃ lhe dee letras, polas quaes laa se lhe dee tanta soma, quanto val o q̃ elle lhe daa, ou faz aqui, & mays lhe daa hũ tanto de ganho por lhos fazer laa dar por aq̃llas letras. Chamase cãbio por letras. porq̃ cõmuĩmente por ellas se faz: ainda que tambẽ se poderia fazer por melleiro, ou por sua mesma pessoa, indo laa, & dando.

¶ He juũto este contrato, & muyto ho louua Baldo ^a. Ainda q̃ lhe nã põe nome especial, nem ho tem a nosso parecer, que assaz con forma com ho de Calderino ^b: & cremos quadrar aos mays pruden tes juristas. Porque se algũ teueſse, teria ho de compra, venda, cambeo, ou troco, empreſtimo, ou de alugar a outro: ou de outro as obras, trabalhos, industria & credito, pera se dar ho dinheiro on de he necessario: porem nã he propria & puramente algũ destes.

Ho hũ porq̃ nam concorrẽ, nelle todas, nẽ soo as cousas sustãciaes, dalgũ dolles. Ho outro, porq̃ de cento, que cãbeao nesta maneyra, nam ha quatro, que cuydẽ que comprã, ou vendẽ, ou empreſtã, ou tomã dinheiro empreſtado, nem q̃ os trocã, nem ainda q̃ alu gã obras & trabalho do cambeador pera q̃ lhos dee laa: & os cõtra tos pendẽ da tenção dos cõtratantes ^c. Ho outro + porque se algũ de lles fosse, seria ho de alugar a outro ho trabalho & industria, de passar algũa cousa de hũa parte a outra: ho qual se nã pode dizer:

c iij porq̃

^a In c. 1. de plus peti. nu. 9. dicens eum iuũtũ, iurif genitiũ. necessarium, & ratione naturali suffultũ b in consil. 22. de vsur.

^c Quia aflu. agentiu non ope ratur ultra fines eorũ. Non õois. ff. de reb. cred. & c. cũ super de offic. deleg.

a Arg. l. 2. h. fi.
ff. loca. in fita. &
loca. per totum.
b l. Naturalis.
ff. de prescript.
ad iuu. l. 1. in. cu
glo. & ei avosta
tu. ff. de condit.
caus. dat.
e iuxta doctri-
na Bart. in d. l.
Naturalis. h. sed
si facio. sub h. no.
d Arg. l. Peri-
cali. ff. de nunti-
fano. & l. Praes-
litu. ff. de a. Titio.
& obliga. l. Qui
Roma. h. 1. ff. de
verb.
e iuxta notata
in l. Si pecuniam
eum gl. verb. Pe-
nitere. ff. de codi-
caus. dat. & l. ex
placito. c. de rer.
perma.
f. in q. d. 13. q. 2.
art. 2. quod proba-
tor 3. Ethic. &
per scripta Tho.
2. Sec. q. 58. art. 6
& 59. art. 2.
g. Salve. in Au-
th. Adhuc. q. 11.
de iur.
h Arg. e. 1. de
caus. & c. Con-
suetudo. 1. d. l. 1.
ff. de iure iuris.
& c. de causis de
offic. deleg.

porque naquella nam passa ho senhorio da cousa, que se ha de pas-
 sar, ^a naquella q ho ha de passar, & neste si. Porque ho senhorio do
 dinheiro, que se ha de passar, & se daa ao cambeador. passa nelle.
 He porem hu contrato, dos que nam tem especial nome, que os ju-
 risconsultus chamão ^b innominados: & he ás vezes doute porque
 faças ou des: ^c outras faço porque des, ou porque faças: ou faço &
 dou, porque des & faças & c. Doute ho dinheiro aqui, porque me
 des letras, ou faças com que me faças dar, ou tu mesmo me des ou
 tro tanto laa, pagando te o que he justo, por teu trabalho, ^d indu-
 stria & credito, que antes dagora poseste pera isso, & agora poras,
 & faras pôr, pera mos dar laa. ¶ E ainda que t em outras cousas, ²³
 os contratos nomeados por especial nome, differem dos que ho
 nam tem: ^e porem conuem com elles, em quanto (pera que sejam
 justos) tambem requerem que o que se daa, ou faz pola húa parte
 valha tanto, quanto val o que se daa, ou faz pola outra, conforme
 a aquella solemne regra de Scoto. ^f Que em todos os que propria-
 mente sam contratos, em que hu daa a outro, sem vôtade de doar
 liberalmente, ha dauer igualdade antre o que húa parte daa ou
 faz, & antre o que a outra daa, ou faz: & por consequente, pera que
 este contrato seja licito, he necessario, que o que se daa ao cambea-
 dor, porq dee letra, & faça dar por elle em outra parte ho dinhei-
 ro, que se lhe dee seu justo salario, & que nã tome elle mais delle. ^g
 Qual porem seja justo, & qual injusto: por falta ou por demasia, ha
 se de recorrer aa ley: ou em falta della ao costume, se ho ha hi: &
 em falta dellas ao arbitrio de prudente & boõ varão. ^h

¶ Donde t se segue, ho primeiro, que sam injustos, & tam mortal- ²⁴
 mête maos, que obrigam a restituir aquelles cambios em que ho
 cambeador leua mais do justo salario, ainda que se a parte que
 nam tem dinheiro pera lho dar logo, & tanto sam piores, quanto
 mais leua, por lhe dar mais largo prazme, pera lhos pagar. Taes
 sam tambem os, em que ho cambeador leua mais do justo salario,
 se lho ha logo de fazer dar laa, pera onde se pede ainda que se con-
 tenta com elle, se lhe daa prazme, pera lho fazer dar dahi a tres,
 ou quatro meses. Taes sam tambem os, em que ao reues os que dá
 ho dinheiro hu anno ou meyo primeiro com pacto. que depoyos
 ho cambeador nam lhes leue nada por seu justo salario, de lho dar
 laa. Em que vemos errar grauemente a muytos ainda doutos &
 religiosos. E q os ditos côtratos sejam taes consta. Porq em todos
 estes casos, ou nam se paga ho salario justo, ou se paga demasiado,
 ou por dar, ou tomar mais a sinha, ou mais tarde ho dinhero, se le-
 ua mais ou menos do justo preço. E por húa regra acima ⁱ

^g 20 Commis. c. 1. 24. q. 3. nu. 26. & supra cod. nu. 14.

posta: todos os contratos, em que se nam guarda igualdade sam injustos, & por outra posta ⁶ neste & em outro Cométario. ⁶ Todos os cótratos, em q̄ mais do justo preço mais alto ao cõtado, ou menos do justo preço mais baixo ao cõtado se toma, contem onzena formal, ou virtual. ¶ Segue-se [†] ho segundo, que sam maos (segundo todos) & claramente injustos, segundo Gaierano ⁶ os cambios, que cada dia vemos fazer com Reys, caualeiros, tratantes, & outros. que tomão dos cambeadores dinheiro, & lhes dam letras pera Roma, Lisboa, Leão, Frádes, Veneza, & outras partes, pera que ali hos paguem em tal tempo, ou feyra: sabendo ambos, que o que os toma nam tem laa dinheiro, nem credito, nem feitor algũ, nem tençam de pagar laa, se nam ca, onde os toma ao preço, que valerem laa na feyra pera que os toma. E sam piores, se o que toma ho dinheiro aqui, promete de pagar ho cambio pera laa, & ho recambio ca, se lhe nam comprirem laa as letras, & de poyos ho cambeador manda laa suas cartas, & notificadas a quem hiam: cõ sua reposta, que nam conhecem ao que manda as letras, ou que as nam querem comprir, tornãnas ca recambeadas: porque no primeiro destes dous cambios, nam se paga se nam hũa onzena & no segundo duas. Ho mesmo he do cambio, em que hũ daa dinheiro a outro a pagar a tal tempo em que sam as feyras de Frandes, ou de outra parte, a como laa ouuer valido ho dinheiro. Fazer estes cambios he buscar meos pera enganar a Deos, & dar mostra de infidelidade, de esquecimento ou de pouca memoria, de que sua diuina sabedoria vee todas nossas obras, com todos nossos maos & bõs pensamẽtos, muyto mais inteiramente q̄ nos outros mesmos.

16 ¶ Em [†] hũ soo caso se poderiã saluar ao menos de pecado mortal & de obrigaçã de restituir estes tres câbios. S. quando ho câbeador, achã que lhe quer tomar seu dinheiro por verdadeiro câbio, & por focorrer a necessidade deste ou do outro, deixa de ho dar a elle, & de ganhar por justo câbio ãto quãto ganha cõ este polo fingido: ² porq̄ isto nã he mais q̄ pedir seu interesse ⁶. ¶ Porẽ he de notar [†] q̄ ainda q̄ aja estatuto, q̄ as letras de câbio tenham execuçã aparelhada. Porẽ nã a terá as do câbio fingido, como aqui disse Anania [†] praticarse em Bononia. Porem se ho câbio cõrheudo na letra em parte fosse verdadeiro, & ã parte fingido poderiã se executar pola parte em q̄ fosse verdadeiro, & confessando ao menos ho aduersario, q̄ quanto a ella era verda deiro. ¶ Segue-se ho. iij. ser illicito, daruos em mil cruzados agora cõ pacto, q̄ mos façes dar em Roma daqui a hũ anno, sem cambio algũ polo proueito. q̄ tiraes delles este meyo tempo. Porq̄ he onzena de minha parte: poyos por adiantar a pagã ganho o salario q̄ vos aua de dar, se mos fezerdes dar pera logo.

a *Supra* *cod. u.*
74.
b *e. 2. 24. q. 3. nu.*
4. cum hoc retro
excuso. & tenet
Tho. 2. Sec. q. 78.
art. 2.
c *in tract. de cõ*
hys. cap. 2. quod
omniũ optime ro
solut. Syl. verb.
Vsur. 4. q. 9. &
cambiu siccum se
condam omnes.

d *Cairt. in tra-*
cta. de cambis. c. 2.
e *Quod licet*
infra cod. de ca-
mm. nu. 34.
f *in pract. u.*
46.
g *Quod licet de*
dit. La. r. em e
in d. e. Cõ. iustis
2. part. q. 15.
h *Per d. La. su-*
pra. nu. 14. & 24.

¶ Segue-se + ho. iiii. que ainda que ho dito. D. Soto, em hũa parte ¹⁸ determina que se nam pode leuar nada por este genero de cambio, quando as letras de credito se dam de hũa cidade, de hum reyno, pera outra do mesmo reyno, como de Medina pera Toledo, ou Seuilha: porem em outra parte ^b disse que si & muy bem. Ho hum, porque a rezam acima dita, que justifica este contrato daqui a Roma, ho justifica daqui a Leão, & a mesma daqui a Pamplona, Burgos, Seuilha, & Toledo: com tanto, q̄ se faça limpamente, & sem engano, leuando tanto menos, quanto he rezam, pella menos distancia & menos perigos, trabalhos & gastos, que ha hi de passar, leuar, ter & guardar ali ho dinheiro, que em outras partes mais lóge. Ho outro, porque a rezam que concluye serem illicitas as letras pera fora do reyno, que paleam onzenas: concluye polo contrario, serem licitas as pera outra cidade do reyno: se verdadeiramente (sem fraude & engano) polo salairo honesto se dam. Dizem porem algũs, que por defendimento nouo estam defendidos, assi aqui, como em Portugal estes cambios de hũa parte do reyno pera outra do mesmo. Porq̄ quasi sempre se fazia pera palear onzenas. O qual a nosso parecer se auia de limitar, que nã reuessa lugar, quando ho cambeador toma primeyro que dee, ou faça dar. Ho hũ, porque poucas, ou nenhũas vsuras se paleam quando ho cambeador primeiro recebe, q̄ faça dar: como neste genero de cambio se faz comũmente. Antes toda a paleaçam he ao reues, quando ho cambeador daa primeyro pera receber depouys, q̄ he cambio, q̄ os muyto antigos Bononienes lhes chamã fecos, como acima se disse, ^c alegado pera isso a Laurécio. Ho outro, porque este cambio he justo de si, olhada a ley deuina, canonica, & ciuil, & a ley nam se ha de mudar, senã quando a utilidade & proueito que a isso mone he euidente. ^e A qual nã parece auer neste defendimento. Antes por elle se tiraria aos estudantes, peregrinos, & a outros muytos negoceãtes hũ boõ meyo de passar (quasi sem custo, & perigo) sua puifam, & dinheiro de Seuilha, & outras semelhantes cidades a esta Salamanca, Burgos, & outras partes, & de Burgos, & outras taes, a Seuilha, & outras partes muy lóge, antre as quaes ha hi perigosos passos. ¶ Grande cõr + & rezã porẽ ha hi pera defender dẽtro do reyno o cambio, em q̄ ho cambeador daa primeiro onde estã, pera depouys receber mais ahi, ou em outra parte: porq̄ certo muytas onzenas se palearia nelle. Ainda que a meu fraco parecer, pouco proueito se tiraria disso. Ho hũ, porq̄ se nã tira por elle, aos õzaneiros q̄ quiserẽ vsar de cábios fingidos, ho aparelho de palear suas õzenarias. Antes lhe daa occasiã, q̄ o q̄ com algũ temor, vergonha, & menos ganho fazia pera hũa cidade.

a lib. 7. q. 3. art. 2. sub fin. de iust. & iure.
b in eod. lib. 7. q. 6. art. 1.

a Supra to. l. ca. no. 10.
d in c. Cõsuluit 3. parte q. 1.
e l. 2. ff. de cõstit. priu. Tho. 3. Secõ. q. 97. art. 2.

cidade do reyno, agora sem épacho, cõ mayor ganho o faz sam pera fora d'elle. Ho outro, porq̃ melhor remedio fora, & ainda seria cometer a juyzes inteiros que examinassem os cambios passados, & presentes, & achãdo polas circumstãcias das pessoas, q̃ eram fingidos. castigassem aos q̃ os fizeram, pera onde quer q̃ fossem, executando as leys antigas, q̃ nam sam derogadas por este nouo defendimẽto, q̃ que nã he a elles cõtrairo. Ho outro, porq̃ por elle fica dissimulado, & quasi perdoado ho passado, q̃ he hũa injusta misericordia: & que dissimulando ho passado, & defendẽdo o q̃ estaa por vir, daa occasiã de fazer ho defendido, pola esperança de outra tal dissimulaçã, q̃ he contra a clemente justiça, q̃ cõ ho castigo duro do passado refrea aos maos pera o q̃ estaa por vir.⁶ Aproveita todavia pera mais facilmente aueriguar ho fingimẽto dos cambios fingidos: porq̃ mais facilmente se verã, que este Espanhol, q̃ toma a cambio pera pagar em Frandes, nã té ali dinheiro, q̃ se podia ver, q̃ os nam tem em Seuilha. Ainda q̃ ja contra isto vimos enganõs em Lisboa, onde hũ caualeiro q̃ auia mester dinheiro, nã os tomava elle pera Medina: mas rogaua a algũ tratante, q̃ os tomasse pera si, obrigando elle a pagarlhos ali cõ ho cambio. Tam verdadeiro he aquillo do Italiano, seyta a ley turbado ho engano.⁴

- 30 ¶ Segue-se + ho. v. fer sancta intẽçam de sua Magestade em querer atalhar os dias passados a desfordem, q̃ auia em leuar muy desaforado ganho por este genero de cambio, em mandar, q̃ polo cambio destes reynos a Roma, se nam leue mais de. cccc. rês por cruzado de camara. Nem de Roma pera ca mais de. ccccxx. Nem destes reynos pera Napoles por cruzado largo, mais de. cccc. Nem pera Befançon polo escudo de marco, mais de. ccclxxv. Nem de Befançon pera ca por escudo mais de. ccxc. Nem daqui pera Frandes por escudo de seys soldos de sesenta reaes, mais de. ccclxx. Nem de Frandes pera ca por escudo, menos de. lxx. grossos. Nem daqui pera Valença por hũ castelhano de ouro, mais de. ccccclxxx. Nem de Valença pera ca, mais de. ccccxx. por castelhano. Nem daqui pera Çaragoça por hũ escudo, mais de outro cruzado, que dem laa, nẽ de Çaragoça pera ca, mais de. cccc. Nem daqui pera Barcelona, se nam o que ateequi se tem dado. Nẽ daqui pera Portugal por cruzado, mais de. ccccclxx que valem laa. cccc. reaes. Nem de Portugal pera ca por cruzado, mais de. ccccclxxxv. Depoys desta prouisãm moderatoria defendeo totalmẽte sua real Magestade os cambios, pera dentro de toda Espanha: Isto he, que nam aja dos reynos de Castela, pera os de Aragão, Catalunha, & Valença, nem ainda pera os de Castella, com certas & pequenas limitações, sob as quaes se riã bem entender os cambios, em que ho cambeador recebe ho di

*a Arg. l. Preed
pinus. c. d' appel
la. c. x. de con
si. lib. 6.*

*b e. Est in illa
misericordia, in
princ. & in suo
ubi facilitas ve
nit testamẽtu trã
buit delinquẽdi.
c. e. Falla. 4. d.
facie. e. Nõ potes
cum multis seq.
23. q. 5.*

*d Contra. l. Nõ
dubiu. c. de legi.
& c. Certum. de
reg. iur. lib. 6.*

74 Comentario resolutorio de onzenas.

a *Supra eodem*
Cõment. no. 18.

dinheiro primeiro, que ho aja de dar, pelas rezões acima ditas.⁴ Prouesse a Deos que toda se receba, & execute com tanta vigilância, & integridade, & constancia, com quã boa tençam se proueo. Ainda que eu temo que ho nã seraa, ao menos nos cambios, q̃ dos reynos onde ho dinheiro val mais, & ha mais mercadorias, se fizer pera estes. Porque nam quereram os que tem dinheiro nelles, dar ho seu dinheiro primeiro, pera que lhes paguê nestes, menos do que valem naquelles como ho apontamos abaixo no cambio de Frandes, & Portugal pera ca.

S V M M A R I O.

¶ *Cambio por trespasso real qual he. Que he para compra, & venda, ou por troco. Que he justo, guardar a ygualdade. n. 31. E doutra maneira nam, & guardadas as leys justas. n. 32.*

¶ *Dinheiro se pode vender, sob muytos respeitos: por em nam em quanto he preço. n. 32.*

HO xvj. q̃ tãbê he licito (segũdo todos) ho. iiii. câbio por trespasso real, que se faz comprando, trocando, ou dãdo por outro contrato sem nome a moeda, que val menos em hũa terra, que em outra, ou por nam correr nella, ou por nam valer tanto seu metal ali, como em outra, ou por estar quebrada, desfigurada, rapada, gasta, ou falta de peso, & leuada a outra onde val mais, ou por se nã pelar nella, ou por correr &c. & a comuta depoyos por outra, q̃ val mais onde aquella valia menos: proposto que se faça guardada a deuida ygualdade, porque tudo isto he venda, compra, ou troco, ou outro cõtrato innominado de doute, por q̃ me des, ou &c. como abaixo se diraa.⁶ Os quaes constã serẽ licitos, guardada a deuida ygualdade.⁶ Nem he contra isto dizer, que por hũa mesma cousa, porque se daa menos em hũa terra, se toma por mais em outra. Porque o q̃ se daa menos em hũa terra, val menos nella: & ho porque se toma depoyos mais na outra, val mais nella. E assi o que se comprou por menos nesta terra, pode se vender por mais em a outra: & o que se trocou nesta por cousa de menos preço, se pode trocar em outra por cousa de mais, como em todas as outras mercadorias: com tâto, que se nam dee tanto menos em a hũa, nem se tome tanto mais em a outra, que se deixe de guardar ho justo preço, ao arbitrio de varão prudente. ¶ *Disto tã se segue q̃ o dinheiro se pode comprar, & vender, ainda que ho contrairo tẽ Soto^d Ho qual he couta muyto certa, quando se nã considera como dinheiro, se nam como hum pedaço de metal, & como ouro, prata, ou cobre quebrado: & ainda quando se considera como dinheiro sob algũ respeito dos oytro, polos quaes diremos abaixo, que pode valer mais, ou menos do preço, que a ley lhe põe: & ainda sempre*

b *Infra eodem*

no. 41.

a *Toto tit. de cõ*
trabẽ. emp. & de
ret. perm. & l.
1. cum quatuor
seq. ff. de prescri.
verb.

d *Libro. 7. q. 5. ar*

no. 3. de iust. & su.

no.

sempre que se propõe, como mercaderia, & nam como preço de outra mercaderia, se isso de raiz se pesár: porque todas as vezes que se considerar, segundo algum destes respeitoos, & nam polo do que he preço de outras cousas, he mercaderia que por alguma cousa mais ou menos se pode apreçar, & por conseguinte comprar. ^b E porque ho Arceidiago ^c nam tem ho côtraíro, que algũs lhe põe. ^d Porque se bem se pesa nam diz, que se nam pode vèder ho dinheiro, se nam q̄ nã se pode vender seu vfo, em quanto he dinheiro, sem que elle mesmo se venda. E porque a ley da partida ^e determina, que tudo o que se pode cambear, se pode vender. & todo o que se pode vender, se pode cambear, tirando as cousas espirituales, que se podem cambear, & nam vender, & todos confessam que ho dinheiro se pode cambear.

- 33 [¶] Seguese + tambem, que este genero de cambio seraa injusto, se o que val menos em hũa terra, ho cãbeador ho comprar, ou trocar, ainda por menos do que val nella, & o que val mais, ho vèder ou trocar, ainda por mais do que val nella, especialmente quando isto se faz por adiantar ho preço, ou polo fiar. O qual facilmente se pode provar polas duas regras acima ditas. f Tambẽ poderia ser injusto se se trespassasse moeda defesa de maneira, que aos outros he injusto trespassala. &

S V M M A R I O.

- [¶] Cambio por interesse licito: & pode levar algũa cousa por interesse. n. 34.
[¶] Se por dar a cambio deixa ho trato, que se haia determinado de ter, & de outra maneira nam. n. 35.

- [¶] Doutores Antonio, & Luys Coronel defendidos. n. 34.
 34 [¶] HO. xvij. que + tambẽ he licito ho quinto cambio por interesse. Isto he, q̄ se ho cãbeador trata em mercadorias, & por emprestar a quẽ he necessario, deixa de tratar, pode levar seu interesse, assi ho do ganho, como ho da perda: porq̄ (como ho puamos largo em outra parte ^b) qualquer mercador os pode levar cõ certas condiçõs. Acrecẽramos a todos de nouo, q̄ ainda q̄ nam trate em outra mercaderia fora de seus cambios: porem se por emprestar deixa de tratar nelles (sendo licitos) podera levar o interesse de ganho, que por emprestar deixa de ganhar em seu officio de justamente cambear. ⁱ Pera o qual faz aquella decisam singular de Caietano & acima referida. f. que quem deixa de dar a cambio verdadeiro, por ajudar a outro com fingido, pode ganhar o que podia com ho verdadeiro. Porem guay daquellẽ, que por isso nam deixa de tratar, nem fazer tantos verdadeiros cambios, quantos antes, & leua interesse fingido, sem ter algum verdadeiro, nem verisimil: ^m como se nam ounessẽ Deos, que nam samente

a Arg. l. 1. ff. de rer. permu. l. 1. ff. de contrah. empt. l. 3. §. ff. de mod. & coru. que scrip. si caie, instrall. de cãbõs. c. 6. & Metbina i codi. de reb. restit. ad sel. 142. Quãquõ quo ad aliqua q̄ parvi pãderis sũo dissensu viderẽ potest.

b Arg. l. 2. ff. lo. cat. & §. 11. pra. tit. in fit. de õpt. e in c. 1. 14. q. 30 d. 21. Laur. in c. cõsuluto. pt. 2. q. 26 e l. 2. si. 6. par. 5. Host. in summa. de rer. permu. vers. Quã autem.

f Sũq. cod. n. 240 §. eadẽ rãuel. l. l. l. d. f. ad l. aquil. b in cõmẽ. c. 20 14. q. 3. nu. 46 & seq. vna cum bono excuso.

i Q. uia eadem õuorõ idẽ õuõ in suadet. l. illud ff. ad legi. aquil. & c. Trãstato, de constit.

k in trãll. de camb. c. 1.

l Supra eo. n. 26.

m Quãsi õ effectõ Dem. vel nõ serm. tarciar corda & renes, cõtra psala

esculdrinha as obras, mas ainda os corações. ¶ Por este genero de cambio se pode justificar també a reposta dos Doutores de Paris: dos quaes foram aqueles dous nomeados hirmãos Antonio Coronel, & Luys Coronel, (cujas obras & conselhos algũ tempo nos a proueytarão, que reprehêde ho, S. D. Soto ^a. f. que os mercadores podem leuar mays se aguardã pola paga ate as segundas feyras, q se fomentẽ aguardã ate as primeiras, & mays se aguardã ate as terceyras, que se aguardassem ate as segundas: porque ho cambio do interesse, tanto he mayor, quanto mays se deyxã verisimelmête de ganhar. E esta certo, que ho tratante que deyxã de tratar, & ho cambeador que deyxã de cambear duas feyras cõ seu dinheyro, mays deyxã de ganhar, que se deyxasse por hũa feyra, & quem deyxã de tratar em duas, mais que quem em hũa, &c. Nem he de crer, que tam doutos doutores de tam grande vniuersidade entẽdessem de estoutro cambio de compra, ou troco: pois ainda os estudantes de poucos annos sabem q comprar, ou trocar mais caro por mais largo prazime, he onzena. E porq de tam pouco pera cã se fala dellas nas escolas, segundo ho mesmo S. D. Soto diz ^b, que nunca atẽ elle se entenderam nellas, ainda que (a nosso parecer) Gaspar Calderino ^c. Laurentio Rodulpho ^d. S. Anton. ^e. Ioã de Ananiaf, Syluestre ^f. Caietano ^g. & Medina ^h. & outros, assaz os declaram: ainda q nam explicaram tanto seus conceptos, quanto nos os nossos.

¶ Acerca deste cambio, pecca mortalmente com obrigaçam de restituuyr ho cambeador, que tirado seu dinheyro do trato, deyxã a arte de tratar de todo, & toma a de cambear: & daa todo seu dinheyro a cambio de feyra a feyra a interesse certo ou incerto. Isto he, com pacto, que os q lho tomam, lhe paguem tanto, quanto outros, que tratam no que elle soya ganhar, ou hũ tanto determinado de interesse verisimel, que elle ganhara se tratara: porq, poys q ja elle tirou ho dinheyro do trato, & nam quer tratar nam ha hi interesse algũ tal verdadyro, nem verisimel: como tambem se apõto no Manual ⁱ & em outro comẽtario ^j. Nem mays nem menos pecca com obrigaçam de restituuyr ho cambeador, q por dar a cambio hum dinheyro nam deyxã de tratar com o que pera isso tem depositado, pola mesma rezam. Porem ay de tantos penitẽtes enrequecidos por estas vias, & ainda dos confessores, que os ouuem, & tem ouuido de confessam, & absoluidos sem lhes mandar desistir disso, nem restituuyr ho assi ganhado, ou mandãdo, & nam ho querendo fazer pera condẽaçam de hũs & de outros.

S V M M A R I O.

¶ Cambio per guarda, licito, nu. 36. Quando se pode leuar por elle? nu. 37. Cambeador recebe, & paga co contado, & por iurangaas.

Se pode

Se pode reterber algũa coisa por pagar de contado. n. 37.

¶ Paga de cinco milhar polo cõtado, illicita, se nã em tres casos. n. 37. & 38.

¶ Ganhar pouco justtamente, quanto milhar que muyto com peccado. n. 39.

¶ Cambio quem nam paga ao cambeador, nã lhe leua ho contado, & elle polo deixar peccão. n. 40.

36 HO xviii. q̄ + també he justo ho sexto cambio por guardar. Isto he, que poys ha hi ley, ^a costume, ou estatuto, q̄ ho cambiador seja guarda, depositario & fiador do dinheiro que lhe derem, ou mandarem pera o que ouuerẽ mester, aq̄lles que lho dão, ou mandão: & que seja obrigado a pagar aos mercadores, ou às pessoas, q̄ os depositarios quizerem em tal, ou em tal maneira, licitamẽte podem leuar seu justo salario, ou da republica, ou das partes que depositão: porq̄ este officio, & carga he vtil aa republica, & nã contem maldade algũa: poys justo he, que o que trabalha ganhe seu jornal. ^b E ho tal cambeador trabalha em receber, ter em deposito & aparelhado o dinheiro de tãtos mercadores, & em escreuer, dar & leuar cõtas cõ os hũs & cõ os outros, cõ assaz embaraço, & as vezes perigo de erro de contas & de outras cousas. Ho mesmo se poderia fazer por cõtrato, ^c cõ que algũ se obrigasse a hũs, & a outros de receber & ter seu dinheiro em deposito, dar, pagar & leuar conta cõ hũs & cõ outros, como lho disseillem & c. porq̄ este cõtrato he de alugar a outro, & de outro suas obras & trabalho, q̄ he cõtrato nomeado, justo & sancto. ^d ¶ Porẽ + quanto seja ho salariõ deste trabalho, nã estaa determinado em direito. E he de notar, q̄ em duas maneiras toma dinheiro ho cambiador. fide contado, tomando realmente ho dinheiro, & por libranças, accitando letras de outros cámbios, ou de outras pessoas, cõ que lhe prometẽ, ou assina em seu bãco a paga do q̄ lhe mandam, pera q̄ ho pague aa sua conta. Em outras duas maneiras també paga f. ao contado, dando realmẽte dinheiro, ou por libranças remetendo a paga a outros cambios. ¶ Profopõe algũs ^e que nestes reynos estaa ordenado & determinado, q̄ ho cambeador quando pagar a algũ de contado, receba cinco por milhar, & quãdo por letra remetendo a outro cambio, nada. Porẽ ho contraio disso achamos nos declarado polas pragmáticas destes reynos. Porque em hũa se diz, que os reys catholicos ordenaram em Seuilha ho anno de mil & quatrocentos & nouenta & hũ que ho cambeador podesse pagar aos que reuessen libranças, & a outros em moedas faltas, & quebradas, pagando as faltas, & que a quem quisesse sua paga em moeda saã, boa, & escolhida, lhe podessem leuar a cinco por mil, por ser a pagatal, & nã mais ainda que a parte lho quisesse dar. E em outra se diz, que

a l. Argitarius

§. 1. & l. Quedã.

§. Numularios.

ff. de edendo.

b Dignus enim

est operari mer

cede sua. l. oc. 20.

c e. 1. 2. q. 2.

e Quia per pa

ctum feripotest,

id quod per legẽ

l. non impossibi

le. ff. de pact. ca.

Contractus, cum

gl. de reg. lib. 6.

d Est enim con

tractus locatiõ

ex parte cáporis

& conduccionis

ex parte aliorũ

certa mercede cõ

tituta. l. 1. c. 2.

ff. loca §. 1. insti.

de loca.

e Sotus lib. 7. q.

4. art. 2. de insti.

& iure.

f Pragmatica.

227.

g Pragmatica. 229

dores

depoys os meſmos Reys catholicos enformados, que os cambeadores tomará occaſiã da dita ſua ley, de nã ſoomête leuar os ditos cinco por milhar no dito caſo: mas aida em todos os q̄ pagauã de cõrado em qualquer moeda eſcolhida, ou nã eſcolhida reuocarã a dita ley no ãno de mil & quatrocêtos & treze, dãdoa (quãto a iſto) por nenhũa, & ordenando que os cambeadores nam poſſam pagar em moeda quebrada, nem eſpedaçada, nẽ leuar nada a nenhũa da quellas, a quẽ lhe for algũa couſa liurada em ſeus cambios, ou deuerem ſob grandes penas. A qual ¶ prouifam foy muyto ſancta & neceſſaria. Porq̄ contra toda a rezam ¶ natural, diuina, & humana, he que vos nos leueis a mi & a outro, hũ cinco, ou dez por mil, do que noſſos deuedores, ou outros nos tem liurado em voſſo bãco, ou cambio ſem fazer outra couſa algũa mais por nos outros, q̄ pagarnos o que nos tem liurado em vos. E porque nam he juſto, q̄ que nos outros vos paguemos os trabalhos que tendes poſto em guardar ho de noſſos deuedores, ou dos que em vos nos liurarã. E em leuar contas com elles: & ainda que algũs dizem, que ha hi prouifam extrauagante, pera que ſe leuem os ditos cinco por mil, porem eu nã ho creio. Porq̄ conteria injuſtiça fora dos tres caſos, que logo diremos. ¶ Donde ſe ſegue, que nam ſoamente os ditos cinco por mil (quando pagam de contado) nam ſam ſeu ſalario, antes ſam ſeu roubo & injuſtiça forçoſa, q̄ obriga ao inferno, ou a reſtituiçã, & inteira penitencia pera ſe liurar delle, ¶ ſe nam em tres caſos. Ho. j. quando a paga ſe fizeſſe aos meſmos, que de poſitaram, & deram de contado ſeu dinheiro ao cambio, & elles pagam aquillo pera deſconto do trabalho & cuydado que o cambeador tem em receber, & guardar ſeu dinheiro, & fazer ho mais acima dito. Ho. ij. quando aquelles, a quem os que de poſitam liuram a paga de ſuas mercadorias, & tanto mais caro lhas vendem, quãto mais auiam de pagar ao cambio, por receber de contado pera deſconto & deſcarrego do que os que de poſitam deuem ao cambeador. Ho. iij. quando por ſua liure võtade, os que recebem as pagas dam aquillo ao cambio. Dos quaes (a noſſo parecer) ha hi muy poucos: porque nam ſam daquelles ainda os que lho deixam, por nam eſtar aguardando a paga oyto, ou dez dias no tempo dos pagamentos, por lha differir ho cambeador, a cauſa que lhe nam querem deixar nada polo contado, & querẽ a paga inteira de ſuas liuranças: como a nos outros meſmos nos tem acontecido. Cuja vontade tam forçada he, quãto a de aq̄lle, que paga as onzenas ao onzaneiro, que nam eſcuſa de peccado, nem de reſtituiçã. ¶ Outros dizem, que ſeu ſalario he dous, tres, ou quatro por cento ſegundo q̄ ho dinheiro he mais caro, ou barato do q̄ empreſtam,

ou,

a Regula non
debet aliquis al-
terius odio pra-
gruari, de reg.
iur. lib. 6. c. 2. q. 4.
per totum. Si ha-
bet. 24. q. 3.
b Argu. C. ne
ſi. pro patre, ne
uor pro mari,
per totum.

c. Peccatũ, de
reg. iur. lib. 6. c. cũ
ſi. qua. diximus
in Manuali. c. 17
nu. 63. & 64.

d. e. Quia in om-
nibus, de uſur. c.
1. eod. tit. lib. 6.

ou dam ao côtado a hús, & a outros atee a outra feyra. O qual ser vsura, & peccarfe nisso mortalmente com obrigaçam de restituir, nam se pode negar em algũa maneira. ¶ Porem † dizemos que seu salairo he o que cada tratante lhe daa, ou deue dar ao aluodrio de boõ varam⁶ cada feyra, acabadas suas contas mais, ou menos, segundo que mais, ou menos lhe for dado por elle, ou pera elle atee aquelle acabamento, que nã he cousa determinada mais, do q̄ nos dizem, que algũs lhe dam, hũ ou hũ & meyo por mil, & mais o que lhe dam por trocar hũas moedas por outras. E se dizeis, que segundo, ho dia de doje (em que nam ha hi, ou se nam trocam peças de ouro) he pouco, ou nenhũ: & ho primeiro pouco pera enriquecer tantos, tam afinha, & tanto, quanto enriquecem. Respõderõshemos, que (segundo se diz) elles tem sido grande parte da causa, porque nam ha hi, nem se trocam peças de ouro no reyno por, serẽ ministros de tirarem dinheiro delle com mil artes, & manhas: ainda que eu creio, que outra mayor foy. Respondemos tam bem, que os cambios se nam inuentará pera enriquecer aos cambiadores, se nam pera dar mais facil & vtil ordem aos tratos, com q̄ oueisse mais mercadoria & mais baratas: como as aueria, se elles exercitassẽ limpamente seu officio, & se contentassẽ com ho justo salairo, recebendo dasquelles que lho deuem, & cujo dinheiro guardam, & contas leuam, & nam dos que lho nã deuem, alem brandose daquillo que aquelle grande Rey & Propheta disse. Mais val pouco com justiça, que muytas riquezas com peccado. E daquillo que ho autor dos prophetas dizia. ¶ Que aproueita ganhar todo ho mundo, & perder a alma por elle? & nam quisessem (cõtra ho preceito do Psalmo) seguir aos maos, q̄ mal enriquecẽ.

40 ¶ Acerca † deste genero de câbio, nã soomete peccã os cambeadores, mas ainda cõ obrigaçã de restituir, os q̄ lhe dã dinheiro pera q̄ lho guardẽ, & façã o acima dito. E depoy nã lhe querẽ pagar nada, dizẽdo q̄ aquillo q̄ ganhã cõ seu dinheiro, & receberẽ daq̄lles, a quẽ pagarẽ de côtado, lhes basta por salairo. E se os cambiadores lhe pedẽ algũa cousa, deixãnos, & vanse a tratar cõ outros, & por q̄ os nã deixẽ, deixãlhe ho salairo a elles deuido, & tomãno de quem lho nam deue. ¶ Peccam tambem aquelles que aos cambiadores dam algũ dinheiro de contado, & depoy lho tmam em libranças pera si, ou pera outros, & nam de contado, quando acabam contas lhes fazem pagar a paga de lhes ter dado ao contado, que polo menos he a dous por cento. O qual ganho, por nenhũa rezam do mundo a podem tomar como deuida, se nam polo proueito, que assi ho cambiador tem recebido, ou esperã q̄ ha de receber daquelle dinheiro, que lhe deram de contado: & assi

a Per. c. 1. 24. q. 3. per definitio nem vsura, ac alia. qua ibidẽ p. 3. sumus: uno est p. 3. sumus genus vsurarum. 11. q. 1. in summa de vsu. q. An aliquo sub finem.

b Quoniam eius arbitrio sunt de terminãda. qua iure relinquuntur confusa. d. 1. ff. de iure delib. ca. De causis. de offi. de lega.

c Psal. 36. Meli us est modicu tu- sto super diuitias peccatoru multor d. Math. 6. 20. Quid prodest ho mias, si vniuersu mundu lucratur. anima vero sua destrimitu patit ur.

d Psal. 36. Noli amulari in malis gnanibus. 17. ca.

80 Comentario resolutorio de cambios

& assi he clara vsura, pois que os cambiadores que tomam ho dinheyro, põe ho trabalho em ho receber, em ho guardar, em tomar contas, & em telo aparelhado pera quando ho pedirem, ou liurarê, & o que ho deu, ou dâ, nenhũa cousa destas faz. ¶ Outra vsura cometem acerca disto mesmo os cambiadores. f. que ao mercador q̄ tem posto dinheyro de contado em seu poder, banco, ou mesa liuralhe aquelle & hũ tanto de dinheyro mais em outro baco, pera o que ha mister por tanto tempo, por quanto teue seu dinheyro: com tanto, que lhe deyxe ho ganho que auia de pagar por rezam do contado. Ho qual ao menos em suas intenções he vsura clara: porque ho tratante deyxa ao cambiador ho ganho, que a seu parecer tem ganhado em pòr de contado: porque lhe empreste por via de liurança outro tanto, ou hũ tanto atee outra feyra, & ho cambiador lhe empresta por lhe nam pagar aquillo, q̄ segundo seu maõ costume cuyda deuer ao que depositou. Ho qual tudo he hũa grãde miseria digna de ser muyto chorada.

S V M M A R I O.

¶ *Cambo por compra. & por troco, ou outro contrato sem nome, quanto a este proposito nam differê, nu. 41. E por isso nam vay nada, que se cbaa metal, ou tal. Requere duas cousas pera ser juito, nu. 42.*

Contrato nomeado & innominado em que differem, & em que nam, quãto a este proposito: nu. 41.

Comutar esta palavra, que enclue todos os contratos, nu. 42.

Ganbo se tira do trato do dinheyro, como do das outras cousas, nu. 43.

Dinheyro por estes oytto respeytos val mais, ou menos, nu. 43. Dos quatro dos quaes, nu. 44. Do quinto, nu. 45. Do sexto, nu. 46. Do septimo, nu. 51. Do oyttauo, nu. 62.

Dinheyro como sobe, ou abayxa com bo tempo: nu. 46. E nam por se fiar pera mais tempo, num. 47. Como, & quando se ba de tornar na mesma moeda, & preço em que se empreiton, nu. 48. & seguinte.

Cruzado por subir, nam deyxa de ser bo mesmo que antes, ainda que si, a fangea, se a acrecētam, nu. 48. Porque bo preço lhe he cousa extrinseca como ao trigo nu. 49. Empresta quem algũa cousa, ba de receber outra cousa de tanta bondade intrinseca, nu. 50.

HO. xvij.† dizemos, q̄ por hũs melmos pelos & medidas, se ha 41
de pesar, & medir a justiza do cambo por cõpra, & ho cãbo por troco, ou outro contrato innominado: porq̄ ainda q̄ a compra de hũa parte & ho trõco, q̄ he cotrato innominado^a, & os outros sem nome da outra, desfirã em ser a compra cõtrato nomeado^b, & os outros nã. & polo cõseguinte, em tudo o q̄ os cõtratos q̄ se chamão nomeados, por terẽ especial nome^c, em direyto differẽ dos q̄ o nã tem, & por isso se chamã sem nome^d: porẽ quãto a nosso pposito.

que

a l. iurisgẽ. cõ
gl. ff. de pact. l.
Ex placito. C.
de rerũ permuta.
cum gl.

b d. l. iurisgẽtiũ
in princ. l. Natu
rali. f. Es siqui
dẽ. ff. de prescrip.
ver.

c l. 1. & tribus
seqũ. de preser.
ver.

d Que sunt mul
ta iuxta notata
per Bar. in d. l.
naturalis. f. Sed
facio. & per oẽs
in princ. d. l. iu
risgẽ. & per gl.
& alios, in d. l.
Explicatio.

que he de ver como se pode ganhar justamente comprando, vendendo, ou trocando dinheiro nenhuma deferença ha hi. Porq̃ quãto a isto, tanto monta dizer que seja compra, quanto q̃ seja troco, ou contrato de doute, porque me des: ou doute, ou faço porq̃ me faças dar, ou des &c. ho contrato, polo qual hũ daa a outro em Medina cento, por cento & dez, que lhe dee ou faça dar em Frandes, ou darlhe em Frandes cento por cento & vinte, que lhe dee em Medina: porque duas cousas, ou hũa dellas fazem illicitos estes contratos. f. a desigualdade daquillo que se daa, & do que se ha de tomar,

- & leuar mais ou menos, por adiantar ou dilatar, ou dar grande ou pequeno prazme: & certo estaa, que estas duas cousas, & cada hũa dellas assi fazẽ illicito ao contrato do troco; & qualquer outro nomeado, como ao da compra: & ao contrairo do da compra, como
- 42 a estes outros, polo que acima se disse. **¶** Donde t se segue ho. j. que nam ha hi pera que gastar tempo, nem quebrar as cabeças em aueriguar, qual he mais verdadeira opinioẽ: se a q̃ diz, que ho contrato acima dito he compra, a qual sente Caietano, ^b & creem poderse foster Cald. ^c & Lauren. ^d se a que diz que he troco, como ho affirma Soto, ^e & primeiro Cald. & Laurẽ. ^f Ou se he contrato nominado de doute, porque me des &c. q̃ por ventura se poderia mais facilmente foster, polo que acima & do genero de cambear por letras dissemos, & por outras rezões q̃ poderiamos acrecetar. **¶** Segue se ho. ij. que pera satisfazer a todas as opinioẽs, auemos de vsar deste vocabulo cõmutar, que he geeral a todos os acima ditos, & quaesquer outros contratos, polos quaes algũa cousa passa de hũ em outro. **¶** Ho. iij. Segue se, que ho dito cambio (como quer que se chame) he licito, se se faz justamente, & de outra maneira nam: & faz se justamente, quando concorrem duas cousas. A hũ q̃ polo dinheiro q̃ se comuta, se de seu justo valor. A outra, que se nam abaxe seu valor, por se auer de entregar mais tarde, como bem as apontou Caietano, ^b & primeiro melhor que todos Syluestre. ^f As quaes, ainda que nem elles, nem outros as apõtã.
- 43 se prouam por duas regras acima postas. **¶** Segue se ho. iij. q̃ a difficuldade estaa em declarar, como se pode ganhar por comutaçam de dinheiro, dando seu justo valor. Ao qual respõdemos, que ho tal se pode fazer como em as outras mercadorias, recebendo por cõmutaçam de seu justo valor, onde ou quando val menos pera ho cõmutar onde, & quando valer mais. Poys como ho sente bem. S. Thomas, ¹ & acima fica dito, ² ho dinheiro (ainda em quãto dinheiro) he cõmutauel com outro, pera poder ganhar tratando do nisso. **¶** Segue se ho. v. que a resoluçam da dita difficuldade pendẽ de saber, como & quando hũ dinheiro, q̃ he ygual a outro,

a *Supra eod. n.*

14. *nu. 24.*

b *In tractatu 8.*

c *ib. cap. 6. $\nu.$ 7.*

d *Consul. 11 de 7.*

sur.

e *3. parte. q. 1. 6.*

f *Consuluit. de 70*

sur.

g *Lib. 7. q. 3. ar-*

tic. 2. de insti. $\&$

iure.

h *Vbi supra.*

i *Supra eod. n.*

21. *$\nu.$ 22.*

k *In tract. de cõ*

mut. cap. 7.

l *Verb. 7. sura.*

4. *q. 9.*

m *Supra eod. n.*

24. *$\nu.$ 24.*

n *Lib. 2. de regl.*

prusi. c. 14. quẽ

Anton. Caiet. $\&$

omnes fere Theo-

ologi sequuntur

idem tenet Cald.

2. Cõsil. 11. de 7.

sur. $\&$ Laurẽ. in

c. Consuluit. q. 1.

parte. 3. de 7. sur.

m Supra eodem

nu. 12. $\nu.$ 32.

segundo ho preço comũ, que polla ley, ou custume se lhe pos ao tempo, q̄ se abaterão, val mais ou menos por algũ respeito, que ho outro: Porq̄ se nam pode saber, se a comutaçã dauer hũ dinheiro por outro he justa, sem saber ho valor de ambos: poys polo dito, pera ser a comutaçã delle justa, se ha de dar por elle quanto val. Po ré dizemos, q̄ isto pode acõtecer por hũ de oyto respeitos. Ho. j. por nã ser de hũ mesmo metal. Ho. ij. por nam ser de metal de hũ mesmo quilate. Ho. iij. por nam ser de yqual figura & peso. Ho. iiij. pola diuersidade da terra em q̄ estam. Ho. v. pola reprobuaçã, ou duuida da reprobuaçã, sobida, ou baixa do hũ. Ho. vj. pola diuersidade do tempo. Ho. vij. pola falta & necessidade delle. Ho. viij. pola ausencia do hũ & presença do outro.

¶ Polo primeiro, q̄ he de nã ser de hũ mesmo metal, val mais as 44
vezes hũ cruzado em ouro, ao q̄ ho tê que outro em prata, ou metal, polo poder milhor guardar ou leuar longe. & ao côtraio, as vezes hũ em prata ou metal, mais que outro em ouro pola falta de moeda meuda pera gastar. ¶ Polo segundo respeito, que he de nã serem as duas moedas de metal de yqual quilate acontece, q̄ de dous cruzados, q̄ pola ley estã estimados por de hũ valor, como ho estã os cruzados de Portugal, Castella, Vngria, & Florêça, que hũ pode valer mais q̄ ho outro, ainda q̄ este em hũa mesma terra.

¶ Polo terceiro, por nã ser de yqual figura, ou peso: as vezes val mais hũ cruzado de hũ mesmo cunho, que ho outro, se lhe sobeja hũ grão, & he bem figurado, & ao outro lhe falta outro grão, ou ho

quebrado & desfigurado &c. ¶ Polo quarto, por estar em diuer
sas terras, val hũa moeda mais em hũa terra q̄ em outra, segundo
Calderino^b recebido: ou porque ho metal della val mais em hũa,
que na outra: como ho ouro val mais em Espanha, q̄ nas Indias: &
em França, que é Espanha, porq̄ el Rey, ou ho custume de hũa ter
ra a põe em mayor preço, q̄ el Rey, ou ho custume da outra, como

no tempo, q̄ nos estudauamos, & liamos em Tholosa de França el Rey della alevantou muyto os preços de seus escudos do sol, & dos cruzados de Espanha: & ainda dizem, que depòys os tem alevantado mais: em todo o qual quasi todos concordão^c.

¶ Polo quinto respeito^d da reprobuaçã da baixa de seu valor so- 45
bido, ou duuida disso, vimos os annos passados as tarjas de dez va
ler menos hũ tempo, do que valiam antes: & em outras terras, em
que ha hi muytos senhores que batem moeda, muytas vezes hũs
mandam, que a de seus comarcãos nam corra em as suas, Outros
abaixam seu preço, & assi como depòys de mandar, que nam cor
ra, se comuta por muyto menos, que antes. Assi quando se trata de
a reprobuar, ou abaixar, & ha hi duuida disso, se se fara, se commuta

por

*a Quod docet
experientia rerũ
magistra. c. quã
sit, de electio. li. 6*

*b In consil. 11. de
usur. quem sequi
tur iud. ab Ana.
in presertim. 46.
¶ seq.*

*c Conueniũt tũ
Ant. & ylor. Ca.
ie. Melhi. & Sor.
vbi supra. & Lau
rẽ. & Sol. q. 1. 3.
Paris. c. cõsuluit
de usur. & iudic.
ab Ana. hic nu.
52.*

por algũa cousa menos: & como depouys de auentada, val mais: assi quando se trata, & se duuida disso, se começa a cômutar por algũa cousa mais: porque como em certo sobe o preço pola sobida, & em certo abaixa polo abatimento: assi pola duuida de hũ, & do outro, se sobe, ou abaixa algũa cousa incerta.^d E porque acerca da commutaçam de dinheiro, q̄ valem mais, ou menos por estes cinco respeito, se trata commuemente ho cambio do trespasso real (de que acima b dissemos) remetome ao acima dito.

46 ¶ Polo sexto + respeito da diuersidade do tẽpo, pola qual sobe, ou dece o valor do dinheiro, vezes valẽ mais, & vezes menos agora cem cruzados de ouro, & cento de prata, ou cento de metal, ou cẽto absolutamente em quantidade, que valeram daqui a hũ anno. Porque (polo acima dito^e) valeriam mais, se por algũa causa de muytas, que pera isso pode auer. f. de ho ter tirado da terra pera comprar mantimentos, pera fazer guerra, ou ajudar aos amigos, que a faziam &c. ou uesse agora falta de algũs delles, ou de todos, & daqui a hũ anno sobreuem abundancia delle, ou por ter vendido as prouisões & outras mercaderias da terra, ou por ter pago bem el Rey os partidos aos soldados & criados, ou por outras semelhantes causas. E ao reues, valeriam agora menos, se agora ou uesse abundancia, & daqui a hũ anno falta. Assi como hũa carrega de trigo nã val comuemente tanto por Agosto, quando ha hi abundancia delle, quanto por Mayo, quando soe auer falta, ou menos.^d

47 ¶ Porẽ + nunca ho dinheiro se diz valer mais, ou menos por se dar antes, ou depouys, ou pera muyto, ou pera pouco tempo, se outro algũ respeito dos oytto acima ditos de sobir ou abaixar ho dinheiro se nam ajuntar com ho tempo, segundo a comũ opiniã de quasi de todos^e. ¶ Donde se segue. Ho primeyro que erram todos os cãbeadores, & mercadores & quaesquer outros, que cuydã ferlihe licito tomar algũa cousa mais, do que emprestaram, por lhes terẽ seu dinheiro muyto tempo morto, sem se aproueitarem delle: & polo conseguinte errarem os cambeadores, que medẽ & contam ho tempo, que ha atee a feyra, ou atee os pagamentos, quãdo lhe ham de pagar, pera leuar mais, ou menos polo cambio.

48 ¶ Segue se ho + segundo, que quem empresta cem peças de ouro a outro, & depouys sobe seu preço, licitamente as pode pedir com ho ganho daquillo, que mais montam, quando as recebe, que quãdo as empresta: porque as nam toma soo pola diuersidade do tempo, se nam polo crescimento da valia, que el Rey, ou ho costume pos, andando ho tempo naquillo, que se lhe deuia, que he conclusam, q̄ se tira de muytas partes de Bartolo f comuemente recebido. E No qual nam ha hi duuida, se elle tinha tençam de os guardar

a Arg. l. Siia
flum reus. ff. de
act. emp. & cap.
praesen. cũ ei ano
notass.

b Supra eodem
cap. n. 37.

c Supra eodem
nu. 43.

d e. In ciuitate,
supra eodẽ, & in
hoc cap.

e Thomas. 2. Se.
q. 78. art. 3. Ad
7. & probatur in
e. Ad nostrã, de
emp.

f In l. cum quid
ff. de reb. cred. n.
7. l. 1. d. cum aurũ
ff. de aur. & arg.
g. l. Paulus,
ff. de solutio. nu.
6. & 10.

g Per Bal. Ale
xan. & las. & se
re omnes alios f
d. l. Cum quid.

h f. ultimũ, de
vsur.

a. f. vltimã, de
 >sur.
 a. Inconcil. II.
 de >sur.
 b. In c. cõsuluit.
 eod. tit. 3. par. q. 1.
 c. Verbo. >fura
 1. q. 14.
 d. Vbi supra. li.
 6. q. 3. art. 1. & li.
 7. q. 3. art. 1.
 e. In d. l. Cum
 quid. in tract. mo
 nete. col. 3.
 f. e. Cum canonis
 cis. vbi gl. & no
 tatur in c. Olim.
 & in c. Ex par
 te. decens.
 g. in l. quod te.
 nu. 7. ff. de reb.
 cred.
 h. Arg. l. Si ia
 dum retis. ff. de
 actio. empt. & lu
 us. c. l. Pericu
 li. ff. de uas. se
 no.
 i. In l. Cum quid
 ff. de reb. cred. u.
 7. & in l. i. & l.
 Cum aurũ. ff. de
 aur. & arg. & l.
 Paulus. ff. de so
 lutio. nu. 6. co. 10.
 k. Per saltum
 Alex. Aso. & se
 no omnes alios &
 d. l. Cũ quid. toã.
 Cald. in c. sũ. de
 >sur. & lanceo.
 Rodulph. in cap.

ateo eatam, como ho proua bem este capitulo, & João Cald.
 & em outras partes Gaspar Cald. & Lauren. Rodul. & Syluest.
 a quem reprehende Soto sem alegar a ninguem pera isso, ainda
 que sua opinião teue primeiro Frãncisco Curcio Senior, & outros,
 que elle refere. Porem Syluestre nam merece reprehensã, porq̃
 fala do que empresta os cruzados, q̃ auia de guardar: & porq̃ a se
 melhança de Soto (a nosso parecer) nam concluyde. f. que como a
 quem empresta hũa fanega de trigo de doze celemís, nam se ha de
 tornar depouys hũa fanega inteira de treze, f. ainda q̃ se ordene q̃ a
 fanega tenha tantos: assi a quẽ empresta hũ cruzado de onze rea
 les, nã se lhe ha de tornar hũ de doze, se se ordena, q̃ valha tãtos. A
 qual + semelhança nã concluyde a nosso parecer: porq̃, quando a fa
 nega de doze celemís se faz de treze, muda sua forma & materia,
 & deixa de ser a mesma, que era dantes: porem porq̃ ho cruzado
 suba de onze reales a doze por mädado do principe, nã muda sua
 materia nẽ forma, nem deixa de ser ho mesmo que era antes: pois
 o que se muda nelle, he cousa extrinseca & accidental, & nã de sua
 essencia, como ho tẽ Barto. & comũmente recebido. E porque hũ
 trigo nam deixa de ser ho mesmo trigo, que antes era, ainda q̃ sua
 estimaçã tenha etecido, ou mingoado: & por isto, quẽ tomou hũa
 fanega de trigo emprestada, ha de tornar outra de trigo tam boõ,
 quanto a sua essencia: ainda que valha mais ou menos quanto ao
 preço, q̃ lhe he cousa extrinseca. E porque a replica metaphysical,
 que se pode fazer que ho preço he da essencia do cruzado, em quã
 to he cruzado & moeda, se pode responder cõ Bartolo comũmete
 recebido, q̃ ainda em quãto he moeda, se funda mais em seu ser na
 tural, q̃ no artificial, como fica dito. ¶ Mas dizemos, q̃ ho tal em
 prestador poderia levar aq̃lla demasia, ainda q̃ os nam ouuera de
 guardar, se se cõcerta, q̃ lhos tornasse em tantas & taes peças, em
 quaes & quãtas lhe emprestaua: hora valessem mais, hora menos,
 ora tãto: ao menos se nã tinha mais certeza, de q̃ se augmẽtaria seu
 preço, q̃ de q̃ se abaixaria, por este capitulo. E porq̃ aquillo era como
 hũa maneira de auentura, sorte & aposta, ou traz auçã, sobre as du
 uidas, q̃ de feyto & de deryto podiam fozeder, q̃ tudo he licito. ¶
 Mas + dizemos, q̃ segun do a comũ opiniã de Bartolo + comũ- 50
 mente recebido: q̃ a quẽ empresta cem cruzados em ouro, cẽto se
 lhe ham de tornar em ouro tam bõs como aq̃lles, sem lhe descon
 tar nada do preço delles, posto q̃ seu valor creça, & q̃ os nã aja de
 guardar, nem expressamẽte concerta, q̃ lhos hã de tornar em taes
 & rãtas peças, em quaes & em quãtas ho empresta: hora subã, hora
 abaxem. Porque ao que empresta hũa cousa, se lhe ha de tornar

Consuluit. 3. par. q. 1. & Pan. cõ. Comuunt, in cap. Quanto, de iure iuran.

outra

outra do mesmo linhagem, da que emprestou tam boa como ella (quanto aa bondade intrinseca ^a) & a bondade intrinseca do dinheiro, nam he ho preço, que a republica lhe põe, se nam a qualidade & bondade da materia, de que elle he, segundo a mais verdadeira & recebida opinião de Bartolo. ^b A qual opinião comuõ, ainda que facilmente se poderia solter em todos os casos: porem mais iusto nos parece, que soo em tres proceda. Ho. i. quando o q̄ os emprestar, os auia de guardar atee, que seu preço sobio. Ho. ii. quando expressamente disse que lhe tornassem taes, & tantas peças, quaes & quantas emprestou: hora sobissem, hora abaixassem, pondo se ao perigo de perder, como a esperança de ganhar. Ho. iii. quando tam asinha se sobiram, que ainda o que os tomou emprestado, os nã tinha gastados, & assi os gastou, & se aproueitou delles ao preço a que sobio. Fora destes tres casos basta pagarlhe em as melmes peças, ou outras semelhantes, ou do mesmo metal, de q̄ eram as que emprestou, tanta quantidade, quanta montaua ao tempo do emprestimo, contãdolhas ao preço, que teuerem ao tempo da paga, Ao qual nos mouemos: parte polo que tem Bartolo, & a comuõ. ^c & parte pola grãde equidade, q̄ elcreueo Baldo, ^d que elle a declara bẽ. ^e E a nos outros nam nos permite mais (nem ainda tanto, quanto temos dito) a breuidade, que desejamos.

S V M M A R I O.

- ¶ Dinheiro como sobe ou abaixa em seu valor, pola copia ou falta. n. 51.
 ¶ Mercadorias sobem & abaixam por sua copia, ou falta. n. 51. Dinheiro he mercadoria. nu. 51. Sua sobida abate ho mais. Ho de cada metal sobe por falta d'elle, tudo, por falta de tudo. nu. 52. 54. & 55. Qual seu fim principal? Qual ho outro? nu. 55. ¶ Cruzados de mercadores, & do pouo, parecem diuersos. n. 53. Porem nam sam. nu. 54. & 56.
 ¶ Dinheiro, preço do mais. Outro pode ser seu. n. 55. Como sobem? n. 57. sua taxa. n. 58.
 ¶ Vsura como he, dar cruzados de mercadores, pa se pagar em outros. n. 56.
 ¶ Vender por mais do que a coisa val a outros, quando he licito, n. 58.
 ¶ Dinheiro da feira nam sobe por cambrios fingidos, nem manspodios. n. 59.
 ¶ Cruzados & reales em Portugal, que em Castela. n. 60.
 ¶ Maravedis & cornados de Castella, & reaes, & ceitis de Portugal, yguaes. n. 60.
 ¶ Cruzados & trigo emprestados onde valem mais, se se pagando valem menos. n. 62.

31 HO xx Dizemos + que polo septimo respeito que faz sobir, ou abaixar ho dinheiro, que he de ter grande falta, & necessidade, ou copia d'elle, val mais, onde, ou quando ha hi grande falta d'elle,

a in d. l. cū quid
 & l. Vinum. ff.
 de reb. cred.

b in l. Quod te.
 nu. 7. ff. de reb.
 cred. quod Molli.
 ait seruatum hec
 tribus seculis. in
 lib. de comer. nu.
 496.

c in d. l. Com
 quid.

d in Auth. Ad
 hac q̄ 17. l. vsur.
 a Numc. 707.

a *Confl. 11. de vsur.*

b *In c. Cōsulat. q. 23. parisi.*

c *verb. vsura. 4. q. 3. & 6. vers. 3. nouitia.*

d *Intra Tit. de camb. c. 6. §. de sē paris.*

e *Lib. 7. q. 3. art. 2. & 3. de iur. & iure.*

f *In extra ill. vox populi vox Nature, que Dem est iuxta glo. l. 1. ff. de iur. & iur. verb. Natura.*

g *c. Legimus. 93 d. ibi, omne rarū pretiosum, facit e. praesens, cum ci annotatis.*

h *Supra cod. n. 22. & 20.*

i *Laurent. q. 1. 3. par. Anna. hic no. 37.*

k *Quia regula riter, quod valet species in specie, id valet generi i genere. c. 2. q. 2. d. 24. d. glo. & 1. mol. in c. Si facerēt, de offi. ordi.*

l *l. 4. ff. de eo. qd cert. loc. a nomen in hoc estata.*

que onde ha hi abundancia, como ho tem Calderino,^a Laurécio, Ródulpho,^b & Syluestre,^c com quem Caietano,^d & Soto^e cōcordam. Por cuja opinião faz ho primeyro. Que este he ho comuõ cõceito de quasi todos os bõs & maos de toda a Christandade, & por isso parece voz de Deos, & da natureza. f. Ho. ij. & muyto forte, q̄ todas as mercadorias encarecem pola muyta necessidade q̄ ha hi, & pouca quantidade dellas: & ho dinheiro, em quanto he cousa vendiuel, trocauel, ou cõmutauel por outro contrato, he mercaderia, polo acima dito,^b logo tãbẽ elle se encarecera cõ a muyta necessidade, & pouca cantidade. Ho. iij. (que sendo ho mais ygual) em as terras onde ha hi grande falta de dinheiro, todas as outras cousas vendiueis, & ainda as mãos & trabalhos dos homẽs se dão por menos dinheiro que onde ha hi abundancia delle: como pella experiencia se vee que em França, onde ha menos dinheiro, quẽ em Espanha, valem muyto menos ho pão, vinho, panos, mãos, & trabalhos de homẽs: & ainda em Espanha, ho tempo, que auia me nos dinheiro, por muyto menos se dauão as cousas vendiueis, as mãos & trabalhos dos homẽs, que depõys, que as Indias descubertas a cobriram de ouro & prata. A causa do qual he, que ho dinheiro val mais onde, & quando ha hi falta delle, que onde, & quando ha hi abundancia, & o que algũs dizem, q̄ a falta do dinheiro abate ho mais, nasce, que sua demasiada sobida faz parecer todo ho mais baixo, como hũ homem baixo, apar de outro muyto alto parece mais pequeno, que apar de seu ygual. Ho. iij. que t̄ por falta da moeda de ouro, com rezã pode crecer seu valor, pera q̄ mais moeda de prata, ou de outro metal se dee por ella,¹ como vemos, que agora pola grande falta q̄ ha hi de moeda de ouro dá algũs. xxij. & ainda. xxij. &. xxv. reales por hũ dobrão, que pola ley & preço do reyno, nam val mais de. xxij. E ainda temos visto em Portugal dar õze cruzados & meyo, & ainda doze em prata, por hũ de dez: & tambem pola falta da de prata, se pode aleuantar a moeda della pera q̄ se dee mais moeda de ouro, ou metal, do q̄ soya por ella: & ainda pola falta da moeda meuda de cobre, & de outro metal baixo se pode ella sobir, p̄ q̄ se dee mais ouro, ou prata da q̄ soya dar-se antes della. Como vimos em Portugal darẽnos cẽto & feys rês em cẽtis, quando auia abastança delles, por hũ tostão, que ná val mais de cento. Depois vinda a falta delles, dauamos hũ tostão por noventa & quatro em cẽtis. Assim parece, q̄ pola falta de dinheiro em geeral, suba tudo em geeral. k. Ho. v. & derradeiro faz hũa ley,² que claramente s̄nte isto: porq̄ depõys de dizer, que a causa porq̄ se da aução arbitraria pera pedir em hũ lugar o q̄ se deue pagar em outro he, q̄ hũa cousa mais valẽ hũ lugar q̄ em outro, mayormente

mente se he pão, vinho, ou azeite, diz do dinheiro estas singulares palavras: *Pecuniarum quoque licet videatur vna & eadem potest et ubique esse, tamen alijs locis facilius, & lenioribus vsuris inueniuntur: alijs difficilioribus & grauioribus vsuris.*

3) ¶ Contra esta opinião porem fazem muytas considerações, pelas quaes algũ dia nos pareceo ella vã. A. j. que por mais falta, ou demasia, que aja de dinheiro, nunca ho cruzado val mais, ou menos de onze reales & hũ marauidi aqui: nem em Roma, Frandes, ou Leão mais nem menos, do em que ho Papa, ho Rey, ou ho costume tem taxado, nem volo tomaraa por mais aquelle, de quẽ algũa cousa comprades, & por tanto si. Ho outro, que tendo esta opinião, auemos de dizer o que sentem algũs, ^a q̃ ha hi duas maneiras de cruzados, & escudos: hũa he dos mercadores pera seus cambios, que sobe & abaixa, segundo se achão muytos, ou poucos dinheiros, & polo conseguinte muitos, ou poucos, q̃ queiram dar, ou tomar a cambio. A outra he dos cruzados, ou escudos pera gastar, do qual vsa o pouo, & ainda os mesmos mercadores em seus gastos fora de cambios, & he sempre de hũ preço comũmente, a qual parece hũa noua, & vã imaginaçã: porq̃ nunca a iuris prudẽcia Romana ecclesiastica, nem secular a imaginou. ^b E porque os mercadores nam tem poder peraa leuantar, & abaixar a moeda publica: ^c & porque parece cousa de vento, trampa, simulaçã & palcação de onzenas, fingir cruzados, ou escudos no ar, & imaginaçã de certa valia, no qual nenhũ que vêde pão, vinho, carne, peccado, pano, nem outra cousa nam os tomara se nam por via de cambio, pera volos pagar em outra feyra, ou outro lugar: & porque ne nhũa rezam firme parece auer pera que por falta de dinheiro em geeral, se façam cruzados, ou escudos de mayor cantidade soo em a imaginaçã, pera soo cambear, sem auer outro vsõ algũ delles em gastar, & pera cambẽdo poer hũa nuuem, que cubra ho emprestimo, que com onzena debaixo della se faz. Ho outro, que contra a dita opinião faz he, q̃ a moeda em quãto he moeda, parece preço de todas as outras mercadorias, ^d & nã he mercadoria & seu preço em cada reyno eistã taxado: ^e & polo conseguinte nam pode sobir mais, que ho trigo, quando pola republica eistã taxado.

34 ¶ Porem t̃ nam obsta tudo isto, & a opinião contraira do Doutor Medina ^f (que algũ dia nos pareceo melhor) temos a primeira, pelas rezões nouas, & considerações feytas por ella. E ao primeiro argumento, que parece insolubile, se pode responder nouamente, que ainda q̃ quando ha hi falta de dinheiro em geeral, nã valha mais reales ho cruzado, que quando ha hi abundancia, nẽ ho real mais quartos: nem os quartos mais marauedis: porem todo ho

^a Sylae. verb. supra. 4. q. 6. c. vii concordant Caiet. & Sotus ubi supra.

^b Cuiusmodi inuitates parũprobitur. c. Cum cũsuetudinis. de cõsuet. & c. Quis ne sciat. d. 21.

^c Iuxta mentẽ inno. & comũt: in c. Quanto, de iur. iurã. & 7 b. libr. 2. de regim. princ. c. 13. tradit Cabr. in. 4. d. 25. q. 9.

^d 1. Si tibi. ff. de fideiusor. Arist. 2. Polit. c. 7. hom. de regi. princ. d. 2. c. 13. & 14. & Laurẽ. in c. Consuluit. 2. part. q. 26.

^e Iuxta mentẽ textus. inno. & aliorũ in c. Quãto, de iur. iurã. f. codi. de rebus restit. fol. 330.

dinheiro val mais: porque mais cousas vendueis se achão por hũ tanto a dinheiro entam, que antes se ho mais he yqual. Nê he contra isto dizer, que isso vem polo abatimento, que dam as outras cousas: porque aquella nasce da sobida do dinheiro, como se considera no terceiro argumento por nos feyto. Ao.ij.tambem, que parece insolubile se pode responder negando, que he necessario para defender isto, por cruzados & escudos imaginarios, & chimericos, que como Ideas de Platão, se achem em seu genero & especie, & nam indiuiduos como os argumentos concluem bem, & se confirma efficazmête com a consideraçam de q̄ que aquillo disser, ha de confessar q̄ quasi tantos cruzados imaginarios se ham de fazer, pera quantos lugares se daa, & toma dinheiro em a feyza. Porque quasi pera cada hũ tem seu preço, hũ pera Frandes, outro pera Roma, outro pera Leão, outro pera Lisboa, outro pera Valença, outra pera Çaragoça &c. que he cousa de riso, ajuntando com esta a consideraçam, que nam parece affaz discretamente dito q̄ ho cruzado, ou escudo val tanto em a feyza, se nam val tanto pera tal lugar, & tanto pera tal. &c. E ainda os que isto dizem, querê dizer q̄ ho cruzado se daa pera ter lugar a troco ou preço, que em aquelle se deetanto por elle. A.ij.argumento + respondemos negando, q̄

a moeda (em quanto he moeda) sempre se considera, como preço: porque ainda em quanto he moeda, se pode cõmutar por compra, troco, ou outro contrato nomeado, ou innominado, como se ma fica dito. Porque posto, que ho fim & vfo primeiro, & principal, pera que se achou, seja pera que fosse preço & medida das cousas que se vendê. Porem seu fim, & vfo segũdario & menos principal, que he de ganhar com elle, tratãdo em dinheiro por dinheiro, nã he ser preço, se nã he mercadoria, como ho fim & vfo principal do calçado, he calçalo, & trazelo calçado. Porem ho segũdario he ganhar tratãdo cõ elle comprando & vendendo: & ao da taxa, abaixo se responderaa.

¶ Disto se seguem estas illações. A.j. que a moeda de ouro, por sua particular falta pode valer mais do que valeria, se ouvesse abundãcia della: & a moeda de prata por sua particular falta: & a do metal, pola sua: & toda a moeda geralmente, pola sua geeral falta.

¶ A.ij. que nam ha li necessidade de fingir cruzados, nem escudos imaginarios de mercadores que diffiram dos do pouco: pois sem elles se pode claramente concertar ho preço, que se ha de dar por cruzado, ou escudo pera hũa parte & pera a outra. Antes he necessario nam os fingir, porque nã dem occasiõ a algũs, q̄ emprestê, & dem injusta mête dinheiro, pera q̄ se paguê depõys a a valia delles, que bem sentio tacitamente ho. S. D. Soto.

a *Supra eodẽ*,
no. 11. 12. & 12.
b l. *Sibi*, ff. de
fideiussor. & sup
eodẽ. n. 21. eñ d. d. l. u
habetur. 1. Pa
li. & r. b. lib. 2.
de regi. princ. c.
23. & 14.
c. *Infra eodem*,
no. 37. & 38.

d *Libro*. 7. q. 5. ar
11. 2. sub. *sumo*. de
iur. & iure.

¶ A. iij. que he clara onzena ho cambio de muytos, que (segundo dizem) dam a hūs, & a outros cruzados, ou escudos de hũa feyra atee a outra, a pagar ao preço, que quando lhos dam, valê, ou quando os ham de pagar, valerem na praça os dos mercadores: porque nam ha hi taes cruzados, nê escudos no mundo: & porq̃ ja que os ounesse, seriam de tam diuerfos valores, quam diuerfas sam as cidades, pera onde se cambêã, & pera hūas se cambeam ao par, como muytas vezes se cambeam de Medina pera Lisboa, & pera outras partes a dez ou a vinte rês: & pera outras a. xxx. & pa outras a. xl. & cincoenta, &c. E elles os dam à vezes, a como os cambeam pera a cidade, pera onde os dam mais caros. Ho outro, porque a rezam que justifica a cômutaçam de hũ tanto de dinheiro, q̃ se ha de dar em hũa cidade remota, nam justifica a cômutaçam de outro tâto, que se ha de dar em a mesma, polo que abaixo se dirã. Ainda que se ha de confessar, que o quê acha quem lhe tome seu dinheiro por verdadeiro cambio, deixa de ganhar com elle, polo dar a seu vezinho, ou a outro proximo, que ho ha muyto mester, desta maneira poderia ganhar com elle, o que deixa de ganhar com ho outro, polo acima dito.^b

57 ¶ A. iij. que ho valor do dinheiro nã soamente pode sobir ou abaixar, em quanto he hũ pedaço de metal: mas ainda em quanto he dinheiro & preço do mais: porque os mais: porq̃ os mais dos sobreditos oyto respeitos, porque sobe ou abaixa ho dinheiro, sam respeitos que tocã ao dinheiro, em quãto he dinheiro, & preço das cousas vendiueis, & concluem, que em quanto he dinheiro & preço val mais em hũa terra, q̃ em outra, & ainda em hũa mesma mais em hũ tempo, que em outro.

¶ A. v. que ha hi necessidade de desfatar a quelle forte argumento, q̃ contra isto se funda em a taxa, cuja soluçam remetemos a este lugar. i. que ho dinheiro estaa taxado, & que a cousa que estaa taxado, como soe estar ho trigo, nam sobe por qualquer falta, que delle aja. Alguũs dos acima ditos respondem^c, que ainda que estaa taxado em quanto he preço, mas nam ho estaa em quanto he mercadoria: porem isto nam satisfaz, porque polo sobredito consta, que ainda em quanto he dinheiro & preço sobe & abaixa. Syluestre^d significa, que estaa taxado em quanto he preço das outras cousas vendiueis: porem nã, em quanto he preço do mesmo dinheiro. Mas nam da rezã de diuersidade. Outros^e sentem q̃ ho dinheiro nunca se vende: & por isso diriam algũs, que em sua cômutaçam nam se daa mais preço. Porem isto a hũa parte he cômtra a comũ, f que fala de cõpra & venda de dinheiro: & a outra nã lhes aproueita isto nada. Porque poyss confessam, que se troca, & que se nam pode trocar, se nam polo que val. & que creçe seu valor

*a Infra eodem
nu. 65.*

*b Supra eodem
nu. 26.*

*c Equibus est
Cetera. in tracto
de camb. c. 6.*

*d Verb. supra
4. q. 30.*

*e Sotus, lib. 7. q. 5
art. 2. de iustit.
c. 107.*

*f Sart. in l. Pau
lus 3. ff. de solut. nu.*

*7. c. 10. c. Pan
in c. 2. q̃nta. de
iure in r. num. 33.*

*T. ho. 2. Sec. q. 78.
ar. 1. ad. 4. Cald.
in Cõsil. 20.*

por suri.

a *Quae omnia
praedictus Sotus
fatetur in d. ar.
2.*

grande falta, & q̄ se ha de dar mais por elle, quando mais val ^a, por
força hã de cõfessar, q̄ seu valor crece, nam obstat sua taxa, & assi a
mesma necessidade tem de desatar ho argumẽto fundado nella, q̄
tem os q̄ dizem q̄ se compra. Porẽ + respõdemos nouamẽte conce- 58
dendo, que ho dinheyro estã taxado pera hũ effeyto, & nam pera
outro. Estã taxado pera effeyto de constringer ao que võe algũa
coufa, ou se lhe deue q̄ ho tome por aquelle preço, & q̄ nam possa
ser compelido a tomalo por mais: porem nam estã taxado pera ef-
feyto, q̄ quem ho tem, não possa leuar menos por elle se quer, nem
pera que nam possa leuar mais, se algũ proueyto particular lhe re-
sulta. Porem esta soluçã nam pode assegurar as consciencias dos q̄
ho comutam mais caro por sua falta, sem lhes resultar algũ provei-
to de ho ter: ainda q̄ ao que se lhe comuta, lhe resulte em recebelo.

Porq̄ ho vendedor nam pode vender a coufa mais cara, polo pro-
ueyto particular, q̄ disso vem ao comprador: ainda q̄ si, polo q̄ elle
perde em ho vender, segũdo S. Thom. ^b, & Scoto ^c recebidos: & ve-
mos cada dia, que nam soomẽte os tratãtes, a quem poucas vezes
deixa de resultar algũ proueyto de ter seu dinheyro, quando ha hi
grande falta delle, ainda q̄ nam seja se nam pera cõprar algũas cou-
fas mais barato, porem ainda os q̄ nam tratam cõmutam agora os
dobrões a. xxiii. &. xxv. reales, estando taxados a. xxij. pola grãde
falta que ha hi delles. E ainda q̄ se poderia dizer q̄ polo valor intrin-
seco de seu ouro, que he muyto mais subido, q̄ ho das coroas val a-
quillo mais, ten dose respeyto às coroas: porẽ nam poderiamos di-
zer isto de todas as outras moedas, as quaes porem todas subirẽse
& abaxarense cada dia ho significam Bartolo ^d, & Pan. ^e a que nin-
guem contradiz. Porem mais seguro parece responder, q̄ a taxa q̄
se põe ao dinheyro, se põe pera q̄ aquillo & nam mais valha, estan-
do as coufas em aquelle ser: porem nam pera q̄ mudandose tanto,
que aja grande falta & necessidade daquelle dinheyro taxado, não
possa valer mais f. o que parecer a homẽs doutos & bõs, ao menos
pera effeyto de ho comutar por outro dinheyro, como diz Sylue-
stre ^f. ¶ A + sexta, q̄ nã he maravilha, que ho dinheyro (ainda em 59
quãto dinheyro) valha mais em hũa feyra, q̄ em outra: & mais em
hũa parte de hũa mesma feyra q̄ em outra: porq̄ em hũa parte del-
la, por serem poucos, os q̄ querem tomar a cambio verdadeyro &
muytos os que querẽ dar, pode valer menos: & na outra ao reues,
por serem muytos, os q̄ ho querem tomar a verdadeiro cambio, &
poucos os que ho querem dar, pode valer mais: pois pola grande
falta & necessidade crece seu preço ^b. Dissemos (a verdadeyro câ-
bio) porq̄, a nosso parecer, nã se ha daleuãtar ho preço do dinhey-
ro, por auer multidã daquelles q̄ ho querẽ tomar a câbios fingidos
& illici-

b 2. Sec. q. 67. ar.
11. 1.

c in. 4. d. 25. q. 2.

d In l. Paulus.
ff. de solut.

e in c. Quanto
nu. 29. de iur. iur.

f Arg. ca. Ne.
quis. 22. q. 2. & l.

cũ quis. ff. de so-
lutio. & c. Quĩ-

admodũ, de iur.
iuran. cũ glo.

g vbi supra.

h Caser. in tra-
lla. de cõbũ. x. 7

& sot. lib. 7. q. 5.

art. 1. de iust. &
reg.

& illicitos: porq̄ ho engano & fraude nam há de aproueytar ao q̄ os comete ⁶. E porq̄ nenhũa mercadoria se encarece por auer muytos que a queyram furtaar, ou illicitaméte vsurpar: ainda que si, por auer muytos, q̄ a queyram iustamente comprar ou trocar ^b. E por que (como ho S. D. Soto ^c apótou muy bem) nam se ha de ter por mais caro ho dinheyro na feyra, por auer falta delle, ou de que ho queyra dar, quando ella nace de monopodio dos q̄ ho há de dar, & dos cambeadores, que aberta ou encubertaméte se concertam ao nam dar atee que se nam encareça ^d: ou por terem tomado algũs delles ao começo da feyra quasi tudo mais barato, pera hũas & ou tras partes: & depois, como quasi tudo está em seu poder, nam ho querem dar se nam como lhes vem a vontade. Em ho qual tempo & caso, ainda que os q̄ nam tiuessem culpa com boa côsciencia ho poderiam dar conforme à sua careza: Porem nam, os q̄ a tiuessem: ^e

60 Que he cousa mais cotidiana, do q̄ seria necessario. ¶ A. vij. + q̄ me nos marauilha seria valer mais ho cruzado em Portugal, q̄ em Castella, ainda que ha hi duuida, se val. Porque algũs dizem, que não. Ho hũ, porque quem em Portugal deue. cccc. reaes, com hum cruzado de onze reales paga ali, & aqui: & quem deue aqui. cccc. reys, nẽm ali nem aqui paga com hum cruzado. O qual he final, que os marauedis de ca valẽ mais que os reaes de la: porem q̄ o cruzado tãto val ca como la. Ho outro, q̄ na prouisam moderatoria dos câbios de sua Magestade, cuja sũma acima referimos, f, significa que cccclxx. reys daqui valẽ. cccc. rês dali. Ho contrayro porẽ nos pa rece mais verdadeyro .i. q̄ ho cruzado daqui & dali val mais ali que aqui, & tambẽ ho real daqui, mais ali q̄ aqui. Porq̄ ho cruzado val ali. cccc. reys dali, & ho real. xxxvj. & aqui ho cruzado nã val se nã. cccclxxv. marauedis & ho real xxxiiij. & os reaes dali & marauedis daqui serẽ iguaes, Colligese q̄ como hũ real val ẽ Portugal feys ceitis: assĩ ho marauedi (de que agora se vsa) val feys cornados, q̄ parecẽ iguaes aos ceitis, como ho parecẽ assaz efficazmẽte provar ho Arcebispo dom Diogo de Leyua, & Couarruias ^g: & oje em dia, em ho reyno de Galiza (onde habi ceitis como ẽ Portugal) feys valem hum marauedi, como tambem em Portugal valem hum real. Ho outro, porque nam obsta ho alegado pola parte contrayra ^b. Porque negamos, que quem em Portugal deue. cccc. reaes faz iusta paga aqui com hum cruzado, se elle nam for contente disso: nem ainda ao que deneys laa onze reales, com outros onze, que lho pagueys aqui. Negamos tambem, que quem aqui deue. cccc. marauedis, nam paga laa com. cccc. reaes. Ho outro porque se pode responder à dita prouisam moderatoria, q̄ aquellas palauras incidenteméte ⁱ se poserã nella:

a. e. Extentore, de rescrip. c. Ad versus, de iman. ecclsi.

b. Late Caieta.

2. Sec. q. 77. ar. 2.

c. Vbi supra.

d. Arg. l. 2. c. de monipo.

e. Quia fraus & diuis nemini prodesse debet. c. Extentore. de rescript. l. 12. q̄ sul lo. ff. de surr.

f. Supra eodẽm nu. 30.

g. Lib. Variare soluto. cap. 21.

b. Per dictam su pra eod. nu.

i. Et ita nõ probant. ca. Si papa. de p̄uile. lib. 6.

a *Et ita probat* nella: & se replicaes, que sobre ella se funda sua determinaçã, dire
ele. 1. de probat. mos, que sam sobre feyto alheo: & q̄ se podera prouar ho contray-
b iuxta glos. d. ro ⁶. E que cremos, q̄ ainda q̄ aquillo se recebesse neste s reynos pe-
ciem. 1. ra seu proueyto, porê difficultosamête se receberia nos estranhos,
 ainda que sejam de sua Magestade pera dâno delles. ¶ *A* ⁷ *oytaua,* 61
 que he affaz de importácia, que qaem empresta em Portugal com
 cruzado, pode leuar por elles em Medina mais de cêto, soo por ho
 respeyto, que ali valem mais q̄ aqui ⁸. ¶ *A* ⁸ *nona,* q̄ quem empresta
 cem cruzados em Medina, nam ha dauer cêto em Lixboa: porque
i. q̄. Nũc. de of- mais valem ali q̄ aqui ⁹, & quem empresta nam pode leuar mais
ficia. ff. de eo. q̄ do emprestado ⁹. ¶ *A* ¹⁰ *x.* que o q̄ se tem dito de Medina & Lixboa
err. loco, & me- em estas duas derradeiras illações, ho mesmo se ha de dizer de q̄es
lias in l. que iudé quer outras duas cidades: em hũa das quaes hũa mesma moeda
titul. val mais, q̄ em a outra: & polo consequente, que ao q̄ empresta cem
d *Arg. predi-* cruzados em Frandes, Roma, ou Leão (onde valem mais os cru-
clarum legum, zados, que em Castella) mais de cento se lhe há de pagar nella: &
e. 1. 14. q. 3. cum ao cõtrayro, a que empresta cento em Castella, nã se lhe hão de pa-
his, que ibi late gar cêto em Roma: como singularmête ho propõe ho S. D. Soto *f.*
f. lib. 6. q. 5. art. Porq̄ como seria vsura emprestaruos hũa carga de trigo em Sa-
1. de iust. & iur. lamanca (onde val dous cruzados) pera q̄ mo pagueis em Galiza,
 onde val quatro: assi ho seria emprestaruos aqui hũ cruzado, q̄ val
 ccclxxv. reys, pera q̄ mo pagueis em outra parte, onde val. cccc. E
 como (ainda q̄ nam he vsura, porem si injustiça) q̄ por hũa carga
 de trigo, q̄ vos emprestey em Galiza onde valia quatro cruzados,
 me fazeis pago cõ outra nesta Salamãca, ôde nã val mais de dous:
 assi he injustiça, q̄ por cem cruzados q̄ nie emprestais em Roma, ou
 em Lixboa, onde valem. cccc. vos nã dee se nã cento em Medina,
 onde nã valê mais de. ccclxxv. ¶ *A* ¹¹ *xj.* que como que empresta cer-
 ta câtidade de trigo, vinho, & axeyte ôde val mais, tâto mayor câti-
 dade ha dauer se lho pagã onde val menos, q̄nto mais val onde em-
 presta, q̄ onde se lhe paga *l.* E como a que empresta, onde val me-
 nos tanto menor cantidade ha de receber, se se lhe pagar onde val
 mais, quãto mais val ôde se lhe paga, q̄ onde empresta: assi que em-
 presta cruzados, ôde valê mais, tâto mais ha de receber, se lhe pagã
 onde valê menos, quãto môtta ho valor mayor: & ao cõtrayro, quô
 empresta cruzados onde valê menos, tâto menos ha de receber, se
 lhe pagam onde valem mais, quanto aquelle valor monta.
 ¶ *A* ¹² *xij.* que por isto parecera a algũs, nã aver duuida naquella cõ-
 clufam do S. D. Soto *h.* *f.* que quem daa a cambio em Espanha hum
 cruzado, que nam val se nam onze reales, pera que se lhe dee
 em Roma outro de doze, ou treze carlines, q̄ sam iguaes a nossos
 reales, ou valê mais q̄ onze, comete vsura: porq̄ quer tomar mais
 do que

g *l. 1. §. Nũc de*
officio. ff. de eo.
quod cert. loc.

h *lib. 7. q. 5. art.*
1. de iust. & iure.

do que daa, & ganhar aq̃lla demasia. A qual conclusam porem, nê as que della se seguê, nam se inferê destas nossas illações. nê ainda (a nosso parecer) sam firmes. Nam se inferê, porq̃ as ditas tres illações falã do que empresta dinheiro, & do emprestimo que em latim se chama *Mutuum*, cuja natureza he ser gracioso. E q̃ por virtude delle nã se leua mais, do q̃ se emprestou, como ho dissemos em outro comentario: ^a & sua conclusam fala do que daa a cambio, cuja natureza he nam ser gracioso: & por isso nam se inferê dellas, que filam de cousa diuersa: ^b Que nam seja firme cõsta: porque todos os dias se vsa ho contrario de Medina a Lisboa & Frandes, & dali a Medina. O qual vso he licito asy por via de verdadeira compra, como por via de troco & outros contratos innominados, como ho prouamos abaixo. ^f

a. c. 1. 149. 3. 100.
3. per illum tex.
& c. Consuluit.
eodē tit. & alia
multa.
b Nam a separatiō non fit illa
110. l. Papinianus
exuli. ff. de mi.
nor. c. Si sententia
desent. exc. li. 6.
c. infra eodem
cōment. nu. 74.

S V M M A R I O.

- ¶ Dinheiro ausente porque val menos que bo presente: n. 62. Sêdo bo mais igual. n. 63. E bo mais ausente val menos. n. 64. Quando a entrega se nã ba de fazer no mesmo lugar. n. 67.
- ¶ Obras nam deixã de ter preço, pelas algũs fazerem deualde. n. 62.
- ¶ Dinheiro de Alexandria menos val em Genova, pera o que estaa nella. & bo de Seninha, pera o q̃ estaa em Burgos menos, q̃ o de Burgos. n. 64.
- ¶ Dinheiro de Frandes ausente, porque comũmente val mais, que bo de Medina presente. n. 65.
- ¶ Cambease porque mais barato daqui a Frandes, que dali pera ca. n. 65. E porque mais barato de Medina a Lisboa, q̃ dali a Medina. n. 66.
- ¶ Cambios que agora se vsam de Medina a Lisboa, se sam licitos. n. 68. Seo com quatro condiçõs. n. 76.
- ¶ Cambio, compra & troco de signaes, illicitos. n. 69. & 70. Fazense de cousa futura. n. 70.
- ¶ Inqueirada toda a cõmutaçam, em que por rezã do tempo se leua mais, ou menos. nu. 71.
- ¶ Cambios vsados reprovau, econdenar muyta gente boa. n. 72. Como se saluam por via de compra. n. 73. E por via de troco, nã como algũs dizẽ. Pera quando se require bo sendo trocado. n. 74. Se he licito pera a segũ da feyra. n. 76.
- ¶ Tempo de feyra a feyra, se tem por bũ dia. n. 75. Bem & mal se olba, nu. 75. & 76.
- ¶ Dinheiro presente val mais que bo ausente, & mais onde ba hi falta. n. 72. com exemplos. n. 73.
- ¶ Dinheiro quem daa em bũ parte pera que lbe dem em outra. n. 77. Pode dar por cinco vias. n. 78. Que se os daa em Roma pera Espanha, ou França. n. 79.

- a verbo usura. ¶ Gregorio Lopez do conselho das Indias louuado, n. 79.
 4. q. 4. ¶ Cambio que se leua por prazo atee outra feyra, ao que nam paga na
 b In tract. de cã primeyra, ouzena. n. 80.
 bñs. c. 7. ¶ Confessores de cambedores dissuadando os fingimentos que os põe em
 c Confl. 11. de perigo, nu. 80.
 usur.

d in e. consuluit
 q. 1. partis. 3.

e Arg. e. Statu
 tum §. Proferēdo,
 de referip. li.

6. ¶ notata per
 Bal. Panor. ¶

Felso. in c. 1. de
 testib.

f l. sed est. §.

Consuluit. ff. de
 peti. hered. c. c.

Cum in offeñt.
 de testib.

g Nos enim ea,
 qua prater inten
 tionem accidit,

sed natura rei est
 in his inspicienda.

argu. l. si quis
 nec causam. ff. de
 reb. cred. cum la

teibi a la so, tra
 ditis.

h l. 5. c. de al
 luo. Panor. in c.

Propter. sub fi
 nem. de locat.

i Codi. de reb. re
 sti. tit. de causis.

ob quas solent cã
 psores lucrum au
 gere. fol. 110.

k lib. 7. q. 6. art.
 2. de iust. ¶ iure.

HO. xxj. dizemos t do. viij. respeito, porque sobe, ou abaixa ho 62
 dinheiro que he ho de sua ausencia, que mais absolutamente q̄
 ninguem tem Syluestre, ^a que soo ella ho faz de menor preço no
 lugar, onde estaa ausente: & ainda que a alguũs pode parecer ou
 tra cousa, porem ao nosso ho mesmo sente Caietano, ^b & primeiro
 que todos elles Calderino, ^c Laurencio Rodulpho ^d & nos parece
 juridico. Ho hũ porq̄ toda a mercadaria ausente, que hũ compra
 pera onde estaa, assolutamente considerada, requiere de sua natu
 reza custos & trabalhos estimaueis a dinheiro ^e, pera a receber &
 trazer. Nem obsta dizer que ho mercador tẽ parentes, amigos, ou
 feitores, que lho arrecadam em lugar ausente sem custo, nem tra
 balho seu: porque tudo aquillo se paga por hũa via ou por outra,
 & por tudo isso fica elle obrigado a fazer outro tanto por elles, ao
 menos por obrigaçã, que chamão antidoral. ^f E porque hũa obra
 nam deixa de valer preço de seu, por acõtecer que algũ a faça de
 balde. ^g E porq̄ nam pode tirar por justiça nada do q̄ se promete a
 hũ por ir daqui a Roma, dizendo, que no caminho achou, que lho
 fizesse ho galto & ainda lhe desse dinheiro, porq̄ ho acõpanhasse.
 Ho outro, porq̄ nenhũ diraa, que hũa mulla que estaa em Seuilha,
 nam valha menos pera o q̄ estaa aqui, que outra presente da mes
 ma bondade & preço, ainda que por algũ caso accidental, ou por
 sua industria a possa trazer pera ca sem custo, ou lhe possa valer
 mais ali, que aqui: E que he certo, q̄ se nenhũa industria, custume,
 nẽ prouisam de mercadores ouuesse nisto, muyto menos valeria
 ho dinheiro de Frandes aqui, do q̄ val: & nam he justo, que sua in
 dustria dãne a ninguem. ^h Ho t outro, porq̄ nã obsta o que ho. D. 63
 Medina ⁱ disse, que a ausencia do lugar onde estã ho dinheiro, por
 si soo nam basta pera q̄ elle valha menos: porem a ausencia ajunta
 da com os perigos que occorem, & os gastos, que se fazem em ar
 recadar ho dinheiro ausente, sam causa bastãte, pera que elle nam
 valha tanto, quanto ho presente: porq̄ de seu dito se segue ho nos
 so: poyos os gastos & trabalhos, de sua natureza sam tã annexos a
 ausencia, como nos dizemos, & prouamos: Ainda que algũs acci
 dentalmente se despegue della. Ho outro, que tam pouco obsta,
 que ho. S. D. Soto ^k tem, que nẽ a ausencia por si soo (como diz
 Medina) faz, que valha menos: nem os perigos & gastos, poyos os
 nam

nam ha hi raes oje entre os mercadores: Porque da rezam de seu dito se segue ho nosso: poy a contrario sensu confessa, q se os ouesse, valeria mais: & no primeiro fundamento prouamos, que os ha hi, considerada a natureza do negocio, & ainda cõsiderado ho galto dos feytores & respondentes, que os mercadores tẽ laa perra onde ho tomãõ. Ho outro, porque nam obsta seu argumento. s. q se isto fosse verdade, menos valeria ho dinheiro de Frandes em Medina, que ho da mesma Medina: Ho qual he falso: porque segũdo elle diz, mais val em Medina hũ cruzado de Frandes, polo qual se dam nella mais de. cccc. maravidis, que hũ cruzado da mesma Medina, que se ha por. ccclxxv. Dizemos logo que nã obsta, porq negamos sua illaçam: Porq nam queremos dizerq todo dinheiro ausente val menos sempre, que ho presente: se nã que val menos, sendo ho mais ygual, isto he valendo ho mais, presente tãto onde estaa, quanto ho ausente onde estaa, & de outra maneira nã. Como hũa carga de trigo, que estaa em Touro, val menos ao que estaa aqui, que outra presente, se ho mais he ygual: isto he, se ambos sam de hũa mesma bondade, & tanto val laa aq̃lle, quanto este aqui: porem nam, se ho de Touro valesse ali quatro cruzados, & aqui nam mais de dous, & a podesse fazer trazer segura por alguẽ antes valeria mais, porẽ algũa cousa menos dos quatro cruzados, por estar ausente. Assim mesmo, se ho cruzado de Frandes nam valesse mais em Frandes, que ho de Medina em Medina, menos valeria hũ de Frandes em Medina, que outro della: porem val tanto mais em Frandes que em Medina, que ainda que pola ausencia se deminua algũ pouco seu preço: porem nam tanto, que ainda nam fique de mais valor, que ho de Medina. ¶ Dito se segue, ho. j. ter bẽ aconselhado Calderino, que foy boa a compra de hũ que comprou a outro em Genoua por cem cruzados cento & seys de Alexandria de Egipto, porque mais valiam os cento presentes de Genoua, pera elle que estaa nella, que os cento ausentes, que esta uam em Alexandria, polo dito. ¶ Segue se ho. ij. q se nam esteuessem, como dizem que estam defesos os cambios de hũa parte do reyno pera outra do mesmo, poderia hũ comprar em Burgos, Medina, ou aqui, a hũ Seuilhano com cem cruzados, mais de cẽto, que se lhe ouesses de dar em Seuilha: Porque ho cruzado tãto val aqui como ali, & nã mais: & a ausencia abaixa ho preço do dinheiro, q estaa ali. ¶ Segue se Ho. iij. q tãto mais abaixa o preço do dinheiro sua ausencia, quãto mayor ella he, & de mais perigo & custo seu arrecadãmẽto, & seu porte necessario: & polo conseguinte mais custara em Salamãca ho dinheiro, q estã em Medina, q o q estã em Burgos: & mais o q estã em Burgos, q o q estã em Seuilha, & mais

& mais o que estaa em Seuilha, que o que estaa em Alexádris, Roma, Frandes, ou Leão. Porq̄ tanto mais difficultosos sam seus arrecadamentos, & mayores os portes de sua natureza, quanto mais longe estaa. E tanto mais faciles & pequenos, quanto mais perto estaa. Dissimos (de sua natureza) porque accidentalmente acontece, q̄ o que estaa mais longe se pode arrecadar mais facilmente: porem mais se ha de olhar a natureza, que ho accidente do negocio.

*a. e. De occiden
dis. 27. q. 5. s. Sape
30. do 10.*

¶ Seguese + ho. iiii. que a ausencia do dinheiro que estaa em Frandes, taz que valha menos em Medina ao que estaa & ho compra em ella, q̄ valeria em Frandes a quem ali estaa & ali ho comprasse: poré nã val comúmete tanto menos, q̄ nam valha mais em Medina, que ho cruzado de Medina: porque ainda que a ausencia (sendo ho mais igual) faz que menos valha ho ausente, que ho presente: porem nã tanto, quanto mais val ho cruzado ali q̄ em Medina.

¶ Seguese ho quinto, que a rezam porque os cruzados de Frandes custam comúmente mais em Medina, q̄ os mesmos de Medina, he que os cruzados valẽ assaz mais ali que aqui: & ainda q̄ a ausencia tire algũa cousa de seu preço, porem nam tira tãto, que nam fique sempre muyto mais caro.

¶ Seguese ho sexto, que a rezam porq̄ se cambea mais barato daqui a Frãdes, q̄ de Frandes pera ca. he, q̄ menos custão cẽ cruzados de Medina em Frandes, q̄ custam cẽto de Frandes em Medina. E a rezã desta rezã he, que ho preço de cẽ cruzados de Medina propostos pera se venderẽ em Frandes, por dous respeito se mingua. Ho hũ he por estar ausente, & ho outro por valer menos ho cruzado em Medina, q̄ em Frandes: & ho preço dos cruzados de Frandes propostos pera se venderẽ em Medina, nã abaixa se nã por hũ respeito. S. da ausencia: a qual ainda que faz valer algũa cousa menos: porem nam tanto, quanto elle val ali mais que aqui.

¶ Seguese + ho septimo, a rezam porque de Medina pera Lisboa muytas vezes se cambea apartiſto he, tantos cruzados por outros tantos: cẽto em Medina, por outros cento, q̄ se dão em Lisboa, & nã mais nem menos. A qual rezam he, que ho preço do dinheiro de Lisboa proposto em Medina pera se vèder, he menos que em Lisboa, por estar ausente, & fora do reyno. E a rezam porque nunca, ou poucas vezes se cambea pera Frandes apart (ainda que este ausente, & fora do reyno) he, que val mais em Frandes que em Lisboa: & que ainda q̄ a ausencia, & estar fora do reyno, basta pera igualar ho dinheiro de Lisboa cõ ho de Medina, em Medina: porem nem ha ausencia, nem ho estar fora do reyno, basta pera ygualar ho preço do de Medina, com ho de Frãdes.

¶ Seguese + ho oytavo, que ho acima dito nam tem lugar no cambio, que se faz de tal maneira, que em hũ mesmo lugar se ha de en-

eregar ho dinheiro de hũa a outro: & do outro ao outro: hora pera
 isso se afsine ho lugar onde se faz ho concerto, hora outro longe: *a extra. de c. 8*
 ou perto delle. E assi tam soamente tem lugar, quando se concerta *bij. cap. 7.*
 de tal maneira, q̄ ho dinheiro de hũ se daa em hũ lugar ao outro,
 & em outro ho do outro ao outro, como ho aponta bẽ Caietano.
 Ainda que de si estaua isto assaz apontado: porque a rezã de ga-
 stos, trabalhos, & perigos, em que se funda a diminuiçã do valor
 do dinheiro ausente, nam procede, quando em hũ mesmo lugar
 se faz a entrega de ambos, se nam (quando muyto) pera effeyto de
 pagar tanto por elle, quanto se paga polo cambio por meudo, do
 qual acima se disse. *b. Supra eodem*
 ¶ Ho. xxij. & vltimo dizemos, q̄ se nã duui- *au. 31.*
 da sem rezam antre os doutos se he licito ho trato, q̄ agora se vsa
 de Medina pera Lisboa, Frandes, Leão & outras cidades semelhã-
 tes: & dellas pera Seuilha, Medina, & outras taes, com que viuem
 muytos (que eu conheço) sem outro algum, ho qual he desta
 maneira (que eu tenho aprendido aa minha custa) hũ que tem dẽ
 nheiro, daho ao fim da feyra de Mayo em Medina del campo, que
 se acaba ao fim de Iulho pera Lisboa, apagalo dentro de hũ mes:
 as vezes apar. Isto he, tantos cruzados por outros tantos: outras
 vezes a hũ por cento: & logo em Lisboa ho torna a dar pera a fey-
 ra de Medina do mes de Outubro a cinco, sete, ou a mais por cẽto,
 pera a feyra de Outubro: & ao fim della (que he ao cabo de dezẽ-
 bro) ho torna a dar pera Lisboa & vinte de lanceiro: vezes apar, ve-
 zes a hũ, ou mais por cento: & logo ao fim de lanceiro ho torna a
 dar, pera a feyra de Vilhalõ, ou de Medina de Rio seco a cinco, ou
 sete por cẽto: & quasi ho mesmo se faz em as outras feyras de ou-
 tras cidades & reynos pera os destes, ou de outros. Outros dam
 (segundo diz ho. S. D. Soto ^e) seu dinheiro em Medina, pera Frã-
 des, dando nella. cccc. marauidis por cruzado, que ali hã de rece-
 ber de. ccc. lx. & ali ho tornã a dar pera Medina, dando laa hũ cru-
 zado de. ccc. marauidis, pera receber aqui hũ de. ccc. lxxv.
 ¶ Contra este trato faz: Ho. j. que parece que nam se pode defen-
 der por via de compra & venda de dinheiro: porque toda a com-
 pra de cousa de mayor preço por menor, he licita segundo. S. Tho-
 mas, ^e Scoto ^e por todos recebidos como acima s̄ fica dito: & em
 este trato, cem cruzados de Medina, se compram em Lisboa por
 menos de nouenta & cinco, & em Frandes por menos de noueta.
 Ho. ij. faz que parece, que por força se ha de confessar, q̄ ou a com-
 pra que fazeis em Medina pera Frandes, ou Lisboa: ou em Lisboa
 & Frandes pera Medina, he de cousas de mayor preço por menor,
 porq̄ se he justo preço ho de cem cruzados, que me dais em Me-
 dina, de cento, ou cento & hũ, que vos ey de dar em Lisboa den-

e Lib. 7. q. 5.
arti. 2. de iust. p.
in re.

d. 2. de iust. q. 77.
arti. 2. de iust. p.

ab omnibus.
e. 10. q. 2. p. 15. q.

2. illius.
f. Supra eodem

au. 24. 24. q. 48

tro de hũ mes, injusto ferra ho de cento & sete que vos ey de dar pera a feyra de Outubro, por soo cẽto q̃ em Lisboa me dais: porq̃ parece, que os cento & hũ meus de Lisboa, nã valiam se nã cento de Medina vossos, nam podem agora os vossos cento de Lisboa, valer cento & sete dos meus de Medina. E se justamente me tẽdes vendi lo em Lisboa os annos passados, cccc. maruidis de Roma, por. cccclxxv. injustamente me aueis comprado, cccc. de Lisboa, por. cccc. que me dais em Romã: & se por. cccc. que vos dou em Medina, justamente me vendeis. cccclx. que tendes em Frandes, in justamente me vendeis em Frandes. ccc. q̃ laa tendes por. cccclxxv. que aqui vos ey de dar. ¶ Ho. ii. * faz que tampouco se pode salvar, polo que ho. S. D. Soto ⁴ o quer salvar. s. por via de puro cambio & troco, considerando, que menos toma de dinheiro da terra, onde ha hi grande falta delle val mais, que outra mayor da terra onde ha hi mayor abundancia. Digo logo, que se nam podem salvar por esta via. Ho hũ porque ho dito Doutor Soto expressamẽte affirma, que se nam pode cambear licitamente se nam o que val hũ tanto em hũa terra, polo que val outro tanto em a outra, & nã mais: & que ho Jinheiro que se daa em Espanha ha de valer tanto & nam mais, ao tempo que se daa, quãto val aquelle mesmo tẽpo, o q̃ por elle se ha de dar em Frandes: hora se aja de dar da hi a oyto dias, hora da hi a hũ mes, ou quatro, ou a hũ anno Ho outro, porq̃ elle mesmo diz, que se nam pode dar rezã, porq̃ soo por via de cambio & troco licitamente leuais em Espanha. ccccx. maruidis por. cccclxxv. que me aueis de dar em Frandes, & logo laa me deis. ccc. por cccclxxv. que vosey de dar aqui. Poys ho cambio, ou troco daqui pera laa, ou dali pera ca he desigual.

¶ Ho. iij. faz, * que he conculsam aueriguadissima de. S. Thomas, ⁶ 72 Scotõ, & todos, que qualq̃er tratado, em que por rezã de mayor es pera & dilata se leua mais, he usurario. E parece que neste trato se leua mais por rezã do tempo & espera. Porque quem daa seus cruzados em Medina pera Lisboa pera a hum mes, daos a par, ou a hum por cento, & se os daa pera dous meses, leua mais: & se pera tres mais: & se os daa em Lisboa pera Medina a tempo, que ha hi quatro meses ate a feyra, leua mais, que se nam ouesse se nam dous: & se ha hi tres, mais como se nam ouesse se nam dous: & se ha hi dous, mais que se nam ouesse mais de hum. E ao que daa dinheiro em Espanha, pera que lho dem em Roma, mais barato lho daa, pera dali a tres meses, q̃ pera logo. Por estas rezões algũ dia nos pareceo, que se nam podia solter este trato.

¶ Porem * nam obstatẽ todas ellas creemos, q̃ he licito. Ho. j. porq̃ 72 como diz Calderino, ¹ absurda copia parece condẽnar tanto os bõs

mercadores, que isto fazem, & cõ isso dñariam todo ho mundo. Ho. ij. que sem este trato pereceriam as contratações com reynos estranhos, & empobreceriam os proprios. Ho. iij. que he todo ho fundamento deste trato, que ho dinheiro ausente nã val tãto, quãto val ho presente, como acima ^a se prouou, nem val tanto, quando ha hi abundancia & copia delle, quanto quando ha hi falta & necessidade, como tambem se proua acima, ^b polo qual justamête pode o que tem dinheiro em Medina cõprar, ou procurar de auer por troco & cambio outro dinheiro, que estaa em Frãdes, por menos do que val ahi: & depois cobralos ali, & comprar ou procurar de auer por troco & outros contratos innominados com elle ali outro dinheiro, que estaa em Medina, por menos do que elle val nella, & desta maneira augmentar seu dinheiro. & tambẽ hũ que tem dinheiro, ou credito em Frãdes, pode comprar ou procurar por troco de auer em Medina dinheiro fora da feyra, ou ao principio della (se ha hi abastança delle) mais barato, & depòys comprar, ou cambearlo mais caro em a feyra, ou ao cabo della, se ha hi mayõr falta: com tãto, que dee ho justo polo ausente em dinheiro presente, & polo presente em dinheiro ausente.

- 7) ¶ Ho. iij. * faz por esta parte, que por este terceyro fundamento se soltã os dous argumentos primeiros da parte contraria: pòys disto se segue, que confessando nã auer compra algũa justa, sem q̄ se guarde igualdade entre ho preço & a mercadoria, podemos & de uemos negar, que (sendo ho mais yqual) nam valem mais cento presentes, que cento ausentes. Negar que cento ausentes nã se podem comprar por menos de cento presentes, valendo tãto os hũs em seu lugar, quanto os outros em ho seu. Negar tambem aquilo, em que os argumentos estribam. f. que ho justo preço de cem cruzados ausentes de Seuilha em Medina sam nouenta & noue presentes, tambem cem cruzados de Seuilha presentes, seram em Seuilha ho justo preço de noueta & noue ausentes de Medina: porq̄ antes nouenta & noue presentes de Seuilha seram em Seuilha ho justo preço de ceto ausentes de Medina. Difsemos (sendo ho mais yqual) & valendo tanto os hũs em seu lugar, quanto os outros em o seu, como valẽ os de Seuilha em Seuilha, & os de Medina em Medina: Porq̄ se hũs valẽ mais onde estã, q̄ os outros onde estã po de acõtecer o q̄ cada dia acõtece, q̄ os ausẽtes valhã mais q̄ os presentes como comũmẽte tẽ valido e nossos dias, mais os ausentes de Frãdes e Medina, q̄ os presentes de Medina nella: & muitas vezes, tãto os ausẽtes de Lisboa e Medina, quãto os presentes de Medina nella. E por isto negamos, q̄ se o preço de cẽ cruzados ausẽtes e Lisboa sam e Medina ceto presentes, tabẽ ceto de Lisboa presentes serã nella

a *Supra eadem*
nu. 62. & seq.

b *Supra eadem*
nu. 51.

ho justo preço de ausentes de Medina. Porque os cruzados de Lisboa valem mais em Lisboa, que os de Medina em Medina, como acima fica dito: & por isso ha cruzado de Lisboa presente, val mais em Lisboa, que ho de Medina ausente por duas vias. s. por estar presente, & por valer mais de seu ali: & assi pode muyto béfer, que affaz mais valham os cento presentes de Lisboa, q̄ os cento ausentes de Medina: ainda que soo a ausencia dos de Lisboa ná faz, que valham em Medina menos, que os de Medina polo côtrapeço de mayor valor, que os cruzados tem em Lisboa, como acima fica declarado. ⁵ ¶ Ho v.º que justifica este trato he, que polo dito terceiro fundamento, se solta també ho. iij. argumento da parte contraira. Porque delle se segue, que se pode salvar este trato também por via de troco: & por via de outro côtrato innominado. como de dote, porque me des &c. poys delle se segue, que menos dinheiro presente he justo troco, cambio, & equivalencia de mais dinheiro presente deuzindoo todo, né mais nem menos, como se tem deuzido ho da compra. Bem confessamos porem q̄ pola maneira de salvar do. S. D. Soto, se nam pode salvar este trato, q̄ se faz de hũa parte a outra, & da outra a outra: como se trata cada dia, polo alegado no dito quarto argumento côtra sua maneira de salvar. E porque propõe tres cousas, de que se conclue sua total destruição. A. j. que ho troco, ou cambio de dinheiro ná se pode fazer justamente, se nam do dinheiro, que ja realmente he dos dous, entre quem se cambea. A. ij. que ho dinheiro ausente, nam val menos que ho presente. A. iij. que destas se segue, que ho dinheiro presente, ná se pode trocar, nem cambea polo dinheiro ausente, se nam dando por elle tâto presente, que valha tanto onde está, quanto val ho ausente onde está. Das quaes tres cousas se segue necessariamente outra quarta: s. que se cem cruzados sam justo troco, & cambio em Medina, de nouenta de Frandes, nem mais né menos também nouenta de Frandes, nem mais nem menos seram ho justo preço de cento de Medina. E desta se segue outra quinta: s. que por tal trato, ninguem pode augmentar seu dinheiro, né ainda conserualosse ná com grande perigo, gâsto & cuidado, os quaes ninguem quer sem proveito algú: & polo consequinte, que pereceria todo este trato. E os que ateequi ho teueram. seríã obrigados a restituyr o que por elle ganhará. Porem, por q̄ nos outros

a. *Supra codi.*
nu. 40.º, 1.º q

b. *Supra eodem.*
nu. 43.

a. *Supra eodem.*
nu. 14.º, 1.º b. prima.
resolutorio, 1.º 2.º
de hoc confusio.
cap. 1.º 2.º.

acima ⁶ concluimos, q̄ nenhũa das ditastres cousas se proua por direito, antes ho contrairo dellas he conforme a elle, dizemos, q̄ o dito trato, nem mais né menos se pode salvar por via de cambio, troco, & de outro contrato innominado, como acima fica dito, poderse salvar pola de compra, & venda.

¶ Ho. vj.

75 ¶ Ho. vj. † que justifica este trato he, que ho quarto argumento da parte contraria se pode soltar negando, que neste trato (quando se faz como deue) nam se leua nada por espera, ou dilaçam. Ho hũ porque antre os justos mercadores, todo ho tempo, que ha hi de pagamentos a pagamentos, se tem como por hũ dia, & tempo presente, pera mädar as letras, a aparelhar as pagas, & fazelas como ho declarou bem ho S. D. Soto, † ainda que nã deu a rezam disso que parece ser esta. Que por dereyto, algũ tempo se ha de dar, pera se fazerem estas cousas: o qual como nam estaa determinado por elle, auia se de determinar por ley, ou aluedrio de prudente varam, † & tẽno determinado ho custume, que he ley, onde ella falta, † q̄ foy induzido por aluedrio de prudentes mercadores que seja ho acima dito, ainda que algũas vezes basta menos, & aas vezes seja necessario mais. Defata se tambem ho mesmo argumento, considerãdo, que outra cousa he comprar, ou vender de algũa cousa por seu justo preço, ao menos piadoso, que se ha de entregar da hi a tres meses, que he licito: poy licito he vender fiado, † & vender o q̄ estaa por nacer, † & ainda trocar, como acima se fica dito, que he o que se faz neste trato: outra compralo por menos do justo preço (ao menos piadoso) por adiantar ho dinheiro, ou vendelo por mais do justo preço riguroso, polo fiar. que seja illicito, ho proua ho argumento, & nos ho confessamos. Polo qual asy como justamẽte hũ pode comprar, ou cobrar por troco antes de Natal a laã, & as eruas do anno seguinte por seu justo preço, asy pode cõprar, ou cobrar por troco, em a feyra de Medina ho dinheiro de Frandes, por seu justo preço, pera que se lhe entregue a primeira, & ainda a segũda, & ainda a terceira feyra: com tanto, que nã leue mais do justo preço riguroso, por se lhe auer de entregar mais tarde, do que leuaria por lho entregar logo nas primeiras feyras. Concedemos porẽ, que todas as vezes, que se leua algũa cousa notauel mais do justo, pola espera, & dilaçam, se pecca com obrigaçam de restituir.

76 ¶ Concluimos † logo, q̄ ho dito trato he licito, guardandose estas condições. A. j. que nam seja ho cambio fingido: isto he, que o que da ho dinheiro queira, & tenha tençam, & que lho dem laa, pera onde lho tomã, & crea com rezã que o que lho toma tẽ, ou teraa dinheiro, fazenda, credito, ou poder, pera lho dar ali pera onde ho toma, & que ali lho darã. A. ij. que polo dinheiro ausente, se dee tãto presente, quanto for justo, & nam se abaixe ho preço demasiadamente pola ausencia. Ho qual tudo se ha de estimar, segundo ho arbitrio de boõ varão. † A. iij. que nam leue mais, por auer mais tempo atee a entrega, ou pagamentos, em que se ha de entregar que se ho ouuesse de entregar logo ali, onde se ha de pagar. A. iiij



a Lib. 7. q. 1. ar. 2. de insti. & iure.

b Arg. l. 1. ff. de iur. delib. & c. De causis de off. deleg.

c c. Consuetudo 2. d. l. De quibus. ff. de legib.

d §. Vendita. instit. de rer. diuisio.

e l. Nec emptio. ff. de contrahen. emptio cum glo.

f Supra eodẽm nu. 24.

g Alioquin enim non esset emptio, nec permutatio, nec permutatio, arg. l. Nõ omnis ff. de reb. cred. c. Cum super. de offi. deleg.

h Arg. l. 1. ff. de iur. delib. cap. de causis. de offi. deleg.

h

nace desta proxima, que ho nam venda, troque, ou dee por mais por vender, trocar, ou dalo pera a seguuda, ou terceira feyra, que se ho desse pera a primeira. Dissenos (por mais) porque se ho qui ser dar atee a segundo, & ainda a terceyra feyra, polo que podia leuar justamente atee os pagamentos da primeira, bem ho pode fazer, & seraa obra de charidade & amizade, porem nam poderia leuar mais: porque, posto que o que se daa por via de cambio de verdadeiro, ou verisimil interesse, se possa dar mais caro pera duas feyras, que pera hũa: & mais caro pera tres que pera duas, como acima fica dito: porem nam por via de cambio de compra, troco, ou de outro contrato sem nome, de que aqui falamos.

¶ Disto inferimos. Ho. j. que com rezam se pode duuidar de hũ calo que se nos perguntou em Lisbba de hũ Castelhana, que queria dar ali a hũ mercador Portugues certos cruzados, pera q̄ lhos pagasse com certo ganho em a primeira feyra de Medina do tempo, que auia de ser dahi a tres, ou quatro meses, sendo muyto necessario ao que daua ho dinheiro, leualo a Castella. E por hũa parte parecia que nam, porque se nam via rezam algũa, pola qual ho podesse leuar. f. áres parecia q̄ ho auia de dar ao mercador, pois ao Castelhana cumpria trazer dali pera ca seu dinheiro, & ho mercador punha a industria & trabalho de lho dar ca, conforme ao que temos dito^c da justiça do cambio por letras. Ho outro, porque parece auer desigualdade, & injustiça, que ho mercador dee tanto quanto toma laa, & mais ponha sua industria & trabalho, & de ganho. Ho outro, porque ho mercador nam queria dar ganho, se os ouuesse de dar logo em Medina, se nam auendoos de dar dahi a tres, ou quatro meses, & gozando delles aquelle meyo tempo: & polo cõsequinte pagaua pola dilaçã do tẽpo q̄ he onzena, polo acima, & em outra parte dito: f. & esta parte parece ter Caieta, & A muytos⁺ porem lhes parecera ter ho cõtrairo ho. S. D. Soto. b. dizendo, que se ao mercador lhe cumpriße leuar seu dinheiro de Medina a Lisboa, como ao outro de trazer ho seu a Medina, bẽ podia leuar ho ganho. q̄ polo cambio de letras se pode leuar. O qual neste caso tambem tem Caietano, f. ainda que elle ho nam alega. A nos outros porẽ nos parece, que se deue distinguir cinco vias, pelas quaes ho dito Castelhana podia dar os ditos cruzados, que sam quatro sem consideraçam, ao menos principal do tempo lãgo a breue, que auia atee a feyra, & juntamente com esta consideraçam. A. j. tem a dita consideraçam he, pola de emprestimo. A. ij. pola de cambio, por letras, com que ho mercador lhe passasse seus cruzdos pera ca. A. iij. pola de, que elle passasse ao mercadoa os seus de Medina pera laa. A. iiij. pola de compra, troco, ou outra comutaçam

a Supra cod. n.
no. 34.

b Vxorpatio ad
sũ sine titulo iusto
illicita est. P.
male. 24. q. 3.
c Supra eodem
cõment. no. 22. &
22.

d At omnis cõ-
tractus, i quo nõ
seruatur equalis-
tas, est illicitus,
Seco. in 4. d. 25. q.
2. art. 2. & paulo
ante. n. 23. & 24.
est d. l. l. m.

e Supra eodem
cõment. no. 23.

f Incõment. e.
3. 24. q. 3.

g In tracta. de
camb. cap. 50.

h Lib. 7. q. 2. ar.
2. de iust. & iure.

i vbi supra.

mutaçam innominada dos cruzados ausentes, que ho mercador tinha em Medina, polos seus presentes que tinha em Lisboa. A. v. he com principal cõsideraçam do tempo & prazme, que auia atee a feyra, por algũa das ditas vias, leuandolhe mais, ou menos conforme ao tempo mayor, ou menor que auia atee ella. Em ho primeiro caso. s. se os queria dar por via de emprestimo, & cõ pacto, ou intençam principal que lhos pagasse em Medina, era onzanciro, porque queria ganhar algũa cousa com emprestimo. s. a obrigaçam que lhos pagasse em Medina, & com ganho, tendolhos emprestado em Lisboa, que he ganho estimado a dinheiro. ^a Porem se lhos queria empreitar sem tal pacto, & tençam, que se obrigasse a lhe pagar em Medina precisamente, se nam em Lisboa, tanto por tanto, ou em Medina com aquelle ganho pera recompensam do que mais valia ho dinheiro laa, que em Medina, licitamente podia leuar aquella demasia, se tanto mais valiam ali, que aqui os cruzados, polo acima dito. ^b E no segundo caso, se lhos queria dar pola via de cambio por letras, com que ho mercador lhe passasse seu dinheiro a Medina, o Castelhana era obrigado a dar ao outro algũ premio por isso, polo acima dito. Ainda que se podia no contrato cõcertar, que por seu salairo tomasse o que mais val laa ho dinheiro, que aqui, ou tanta parte elle, quanto fosse justo, polo acima dito. ^c E no terceiro caso, se lhos queria dar por via, q̄ elle traspassasse ho dinheiro daqui pera laa, ho mercador podia leuar tanto salairo, quanto ho banqueiro podia leuar justamente por lhos passar a elle. Em ho quarto caso, se lhos queria dar por via de compra, troco, ou outro contrato innominado de doute, porque me des &c. podia leuarlhe mais por duas vias. s. por estar ho dinheiro do mercador ausente, & por isso valer menos: & por via que ali val mais ho dinheiro q̄ aqui, como fica dito acima. ^d Em ho quinto caso, se lhos queria dar por algũa das ditas vias, com consideraçam principal do tempo, q̄ auia atee a paga, querendo leuar mais ou menos, segundo que mais ou menos tempo auia, dizemos que sem duuida lhe era licito. Porque acima ^e fica resoluto, que nam soamente ho contrato do emprestimo mas ainda todo ho outro, em que se toma mais ou menos, por auer mais ou menos prazme atee a paga, he vsura formal ou virtual.

79 ¶ Ho. ij. ^f se segue, que prouauelmente a esta distincam se ha de distinguir, quando outro algũ quise dar dinheiro em Medina, onde val menos pera Lisboa, ou Frandes onde val mais: ou em Seuilha pera Medina onde val yualmente: ho qual por euitar prolixidade, ho nam explicamos.

¶ Segue se ho dreyto, que he o q̄ se ha de dizer daquella determinaçam

a Ac per consequentiam vsura. c. 2. §. 3. 24 q. 3. ut latius diximus in cõment. d. c. 2. num. 5.

b Supra eod. in 62.

c Supra eod. cõment. n. 22.

d Supra eodem cõment. nu. 62.

e Supra eod. cõment. n. 47. illicito

naçã de S. Anton ^a f. que he onzanciro ho cambeador, ou báqueiro, que daa em Roma a algũ, cento ou mil cruzados pera seus negocios, a pagalos dahi a feys mefes em Parissa quem seu poder teueffe, com pacto que lhe pagara ali mais cinco ou oyto por cêto. A qual segue Syluestre ^b & ambos aproua ho doutíssimo leccẽcedo Gregorio lopez, ^c que se contenta com este nome, sendo do côfelho das Indias, & tambem merecendo ho de doutor, quanto ho mostram os grãdes trabalhos & erudiçam có que tem composto as grosas muy aptas, discretas, & proveitosas sobre todas as sete partidãs, que pera muy grãde proveito da republica ho anno passado publicou, & emprimio estãdo em esta mesma cela, ainda q̃ nam tam inuisuel, como nos outros. Porque segue se, que se ha de dizer. Ho. j. que ella he verdadeira: porque naquelle cõtrato (se gũdo se faz) aquelles cinco, oy oyto por cento, se tomão pola espera & contemplaçam do tempo, que ha hi antre ho emprestimo, & a paga que he manifesta onzena. Ho. ij. que aquelle contrato nam se poderia fazer licitamente por via de emprestimo: pera Paris, ainda que se fizesse sem ter respeito ao tempo & prazme: porẽ si, pera Espanha: porque como por ho emprestimo se nam ha de querer nada, & ho dinheiro valha mais em França, q̃ em Roma, por duas vias *he licito* f. porque leua mais do que emprestou por rezã do lugar, onde se ha de pagar, & porque leua mais aquelles cinco ou oyto. Porem pera Espanha se poderia fazer, nam leuãdo cinco ou oyto por cento, se nam tanto mais por cento, quanto menos val aqui ho dinheiro que laa, a pagar se logo aqui. Ho. iij. que aquelle contrato, se pode fazer licitamente por via de cõpra, troco ou outro contrato innominado, dando laa, com contemplaçã do tempo aquelles cem cruzados presentes, por outros tantos, & algũs mais ausentes, guardadas as ditas ^d quatro condiçõs. Porem mais poderia leuar, se os desse pera Espanha, que se os desse pera França: porque Espanha estãa mais longe de Roma, que França: & por isto menos valem os ausentes de Espanha em Roma, que os ausentes de França, polo acima dito, ^e & porque ho dinheiro val menos em Espanha, que em Roma: & em França mais que em Roma. & Espanha. Isto (a nosso parecer) quis sentir Syluestre, ^f dizẽdo q̃ ho dito contrato, como se fazia, era vsurariot: porem q̃ se poderia fazer bẽ. ¶ Segue se ^g ho derradeyro, nã ser cambio se nam vsura com nome de cambio encuber, a daquelles que vinda a feyra, & ho tempo da paga dam aos deuedores (que nam pagam) dilaçam & espera atec outra feyra, com que paguem hũ tanto de recambio, como ho notou bem Caietano. ^h Ainda que se nam pode negar, que pola via de Cambio por interesse, lhes poderiam leuar, o q̃ por elles *he*

a 2. part. dit. 2. c.
7. §. 10.

b Verb. Vjura.
4. §. 11.
c l. 3. 1. quinta
Partit. dit. 11.

illicito

d Suprad. cõ
ment. nu. 64.
e Suprad. n.
64.
f Verb. vsura.
4. §. 11.

g In tract. de
camb. cap. 7.

So

lhe nam pagarem antam, deixam de ganhar com cambios verdadeiros, que se lhe offereciam, se teuerá aquelle dinheiro. Polo que acima se disse. ¶ Isto he o que debaixo da deuida correçã, nos pareceo dos cambios, a boa fee sem mau engano diante de Deos. Atequi a mais tirar se podem extender os ganhos delles. Temola extendida, quanto he possiuel, pera defender justaméte as almas, honrras, & fazendas de tanta, tam principal, & honrrada gente. Desejamos, que os que estam fora deste trato, nenhũa enueja tenham aos que por elle viuem, ainda muy sublimados. Auifamos aos confessores daquelles que por elle viuem, que lhes deuem dissuadir grauitamente os cambios & interesses fingidos: & persuadir-lhes, que as tentações del'es fazem que caminham pera ho paraíso por altos & pedregosos vertentes, donde a tropeços do grãde amor, & affeyçam dos grandes ganhos facilmente os podem lançar em vales tam profundos de peccados, & tam espessos çarçães & espinheiras de restituções, que tarde ou nunca se aleuantes, & soltem delles. Praza ao que por todos com coroa de çarçães & espinhos foy coroadado, leuante & solte aos que ja cairam nelles: & aos que tantas vezes temos caído em outros, & a todos nos suba às alturas liberrimas dos Ceos: por amor daçlla sua gloriosissima may Raynha delles, ho oytavo dia de cuja jucundissima visitaçam celebra oje a ygreja catholica. Amen.

Supra ed. 66
ment. nu. 34.

¶ Comentario resolutorio da Symonia mental:
& do entendimento do capitulo final de
Symonia, pera declaraçam de certo
passo do Manual de cõfessores.



PROSSEGVIENDO a reuista do Manual de confessores & penitentes, topamos cõ aquelle escuro passo da symonia mental, & determinamos de trazer aa memoria, & emprimir algũa cousa, do q̃o anno de. 1532. apõramos no capitulo derradeiro de symonia, depõys de leuar a cathedra do Decreto, & antes de alcançar a de Prima desta muy nomeada Vniuersidade de Salamãca, a qual & a seus governadores, cathedraicos, & estudantes tanto deuo. Acordamos logo de fazer isto, pera declarar aquelle passo, que se tem por explicauel, & defender

defender ao dito capitulo, & seu comuõ entendimento, & o que se guindo aquelle, dissemos em ho dito Manual, & o que em materia muy cotidiana, tantos annos por tam illustres autores em todo ho mundo se tem ensinado, & guardado dos argumentos, & nouo modo de entender de algũs nouos, ainda que muy doutos varões: vsando da summa, çumosa, & desejada breuidade, de que vsamos em ho dito Manual.

¶ Gregorius. ix. in Capit. 46. Quod est
postremum tituli de Symonia.

MANDATO nostro recepto, ut cum monachis, qui per Symoniã dato aliquo locũ in monasterijs sunt adepti, secũdum cõstitutionẽ generalis concilij dispensares: & infra.

¶ Consul. & breuiter respondentes, dicimus mandatum apostolicum etiam ad abbates extendi. ¶ Et ad resignationes spiritualiũ & temporalium, que nullo pacto, sed affectu animi procedente, verinq; taliter acquiruntur (in quo casu delinquentibus sufficit per solam pœnitentiam suo satisfacere creatori) eos pro Symonia huiusmodi non teneri.

Recebida nossa comissam, pera que segundo a constituicam do concilio geeral despenfallses cõ os frades, q̃ por symoniadando algũa couza, alcançaram lugar em os mosteiros: & abaixo.

¶ Respondendo breuemente a tua consultaçã, dizemos estenderse tambem aos abbades da comissam apostolica. E a renũciar as couzas espirituas & temporas, que sem preceder pacto, ainda que si, vontade & animo, de hũa parte & da outra se acquire (no qual caso basta aos delinquentes satisafzer a seu criador soo pola penitencia) por tal symonia, nam serem elles obrigados.

S V M M A R I O.

¶ Despençar quẽ permite cõ frades, permite cõ abbades, n. 1. & a rezã. n. 2.

¶ Doutor Miranda Sancho de Carrança Navarro, mestre do autor, n. 1.

¶ Abbadẽ nã deixa de ser frade, se antes ho era n. 2. Entende se por Mõge, ainda em materia nam fauoravel n. 5. Merce qual deue alargar, & qual estreitar, n. 2.

¶ Dispensaçam, ainda que se deua estreitar: podem nam ho poder de a fazer se se nam exprime as pessoas, ainda que nem ho bũ, nem o outro se estende a defeyto natural, n. 3.

¶ Dispensar ninguem fora do Papa deue, sem conbecimento de causa, em que

que se erra muyto. n. 4.

¶ Palauras (ajuda em materia odiosa) encluem tudo o que propriamente significam. n. 5.

¶ Dispensaçam com os frades de bñ mosteiro, encluye ao abbade mōge. n. 6.

HO primeyro, † que se colige deste capitulo, he aquella conclusam notauel que quem tem comissam & poder do Papa pera despenfar com frades, podem despenfar com os abbades. O qual se colige delle: porq̄ claramente diz, q̄ quem recebeo comissam do Papa pera despenfar conforme ao concilio geeral com os monges recebidos por symonia em os mosteiros, pode despenfar com os abbades. Polo qual me marauilho como o muyto agudo Ioã Maior^a (a quem de boa vontade custumo alegar polo que elle merece, & poreu auer sido discipulo em artes & philosophia, muyto amado daquelle seu illustre discipulo ho Doutissimo Doutor Miranda Sancho de Carrança Nauarro grande gloria da vniuersida de Alcalá, & da conesia magistral de Seuilha) disse, que este capitulo se fez pera determinar, q̄ o capitulo, *Quoniam*: deste mesmo titulo, que fala dos frades, tem lugar em os abbades: porque aq̄llas palauras, *Mandato nostro recepto*, claramente proua, que fala da interpretaçam da comissam, que ho Papa Gregorio. ix. mādou pera despenfar, & nã da interpretaçam do dito capitulo, *Quoniam*, q̄ muyto antes q̄ Gregorio. ix. fosse Papa, se ordenou em o cōcilio geeral, em q̄ Innoc. iij. presidio, ao qual socedeo Honorio. iij. & a elle Gregorio nono. Verdade he, q̄ ainda que este capitulo, se nam fez pera o que elle diz, poreu bem se poderia isso colher por esta induçao: que quẽ diz hũa cousa, he visto a prouar o que a quella profopõe. E que Gregorio. ix. diz, que sua comissam de despenfar segundo a forma daquelle capitulo, se entende dos abbades. O qual nam podia ser, se aquelle concilio, que soamente fala de frades, & freyras, nã cōprendeosse aos abbades, & abbadesias. Pode se tãbẽ colegir por via de mais forte rezã, considerãdo, q̄ mais fauorauel he a despenfã do dereyto comuũ, que a da comissam do Papa: & este texto diz, q̄ em a comissam mādada em a materia do dito capitulo, *Quoniam*, pera frades, se concluem os abbades. Logo por mais forte rezã, se encluyrà debaixo daquelle capitulo, q̄ fala dos monges.

¶ Nã tã glosa poreu aqui, nem Ioã Maior ali tocam a causa, porque a comissam, que fala de frades, se estende aos abbades, parecẽdo ser outra cousa os abbades, & outra os frades, & ainda outra seu capitulo. E sendo certo, q̄ por rescripto impetrado cõtra os mōges, nã se poderia proceder cõtra os abbades: & ainda parecẽdo q̄ hũa Clem. s̄ q̄ fala de religiosos, se nã estẽde aos prelados, como ho significa sua glosa, & o Carde. b̄ sobre ella. Mas a rezã desta linda conclusam,

In 4. sent.

25. q. 7.

*b. l. 2. ff. de iuris
omn. iud. c. cap.
Praterea. de o-
fic. dele.*

*c. Arg. l. Eius
militis. s. Si mil-
tia missum. ff. de
milita. test. c. e.
Abbas. c. Nõnul-
le. de rescri. c. e.*

*Gratum de offic.
delega. ad iudic.
c. in de offi. leg.
d. in rub. de his
que sunt a prel.
sue cõsen. cap.*

*c. Arg. c. Sedes
de rescri. & b. id
anno. Innocen.
f. s. 2. de regu.*

*c. Magna post
mediũ. d. Cle. 2.
b. ibidem opp. 6.*

a Arg. e. Cum ad monaste. s. p. de Nat. monach. ubi Pau. C. cōis hoc sentiuut. conclusam, se compõe de duas, ou tres cousas notauéis. *fa hūa* he que o frade polo fazerê abbade, nam deixa de, ser frade. *a* Ou- tra, que a comissam sobre dita de Gregorio nono, pola qual daua poder pera despenfar conforme ao que ho dereyto ordenaua, era merce. *b* A. iij. que era merce, que a ninguem perjudicaua, nê era contra dereyto, nem daua occasiam de ambiçam. A qual temos acrecentado: porque a merce, q̄ prejudica a terceiro se ha de estreitar. *f* como os rescriptos pera demãdas, que derogam a jurdiçam dos ordinarios, se estreitã. *d* E os priuilegios, *e* que sam contra ho dereyto, & as expectatiuas & graças beneficiaes, por dar occasiam de ambiçam. E se differdes, que quem despenfa, & relaxa prejudica ao dereyto comu: *f* & polo consequente, a cõmissam deste texto, que fala de despenaçam, se auia de estreitar & nam alargar: respõ- derseuos ha, que outra cousa he despenfar de que vossa obieaçam fala, & nã tẽ as ditas calidades, & se deue estreitar: *f* & outra ho poder pera despenfar, que as tem de que fala nosso texto, & por isso se deue alargar. ¶ De tudo *†* o qual se colige, que ainda que ho auto de despenfar, seja cousa odiosa & digna de ser estreitada: *b* po- rem a cõmissam pera despenfar, he cousa fauorauel & digna de ser alargada. *l* Pera, o qual aqui, & em outras muytas partes se ponde ra este texto. Ainda que agora aduertimos o que nunca ateequi, que este capitulo nam proua a dita conclusam tam geeral Porque soamente proua, que a cõmissam, que ho Papa daa pera despenfar em os casos, em que ho dereyto ho manda fazer, se deue alargar: porque tal era a cõmissam, de que ho texto fala, se bem se ponderã aquellas palauras: *secundũ constitutionem generalis conciliũ despensares.* E todauia a dita conclusam assi geeral mête posta, se deue ter: (ain da que este texto a nam proua necessariamente) poys dar porder a hū pera que despenfe, he merce, & a ninguê prejudica, nê he cõ- tra dereyto, nem daa materia, nem occasiam de ambiçam, que sam quatro calidades acima ditas, que enduzem fauor, & extensam. ¶ Desta conclusam se tornam a inferir algũas cousas proveitosas, que Felno aqui referẽ, limitandoa sem necessidade, ainda que nã sem verdade, que nam proceda quanto aos deseytos naturaes, a que se nam estende, ainda ho suprimto, cõ que ho Papa geral- mente custuma suprir os deseytos de algũ estatuto, & limitando porem discretamente, que nam proceda, quando as pessoas, com as quaes se ha de despenfar, se expressam: como ho disse aqui Pa- nor. *l* & ho sentio hūa glosa: *m* porque entam, parece mais hūa des- penaçam nam executada, que simplez poder pera despenfar. ¶ Limitaa tambem *†* mais vtil, que pertencente, que esta interpretaçam larga nam se estenda tanto, que tire ao cõmissario a necessi-

a necessidade de conhecer da causa que ha hi pera dispensar, porq̃ nũca se presume em duui la, que ho Papa a quer tirar, & assi todos os delegados & ordinarios se deuẽ enformar da causa de dispensar primeyro q̃ dispensem, como singularmente ho disse Innoc. ^a *De qual podemos inferir os erros, que muytos nũcios, muytos condes Palatinos, & os ordinarios em os casos a elles permitidos comerẽ, com muyto grande dãno da repubrica em despensar sem causa, ou sem conhecimento & enformaçã della bastantes, não cõsiderando, quam grauemente nisso peccã, vsurpãdo a autoridade do Papa, ho qual soo como summo vigayro de Iesu Christo, pode dispensar sem tal conhecimento, & enformaçã. E soo sua dispensaçã seyta sem causa, quãto à ley humana gẽral val, ao que soo pertence julgar, se, & quãdo nisso pecca. Os bispos porẽ, nẽ os outros mayores nem menores, q̃ elles nam podẽ dispẽsar sem causa, nem sem conhecimẽto, ou enformaçã della, acerca dos sagrados Canones: ainda em os casos a elles permittidos, como muy singularmẽte ho determinou Innoc. por todos recebido ^b. Posto q̃ poderã fazer isto acerca de suas cõstituyções synodaes, em que algũa cousa fora do direyto comũ se ordenasse. E ainda q̃ muytos cõ grande desfacamẽto da sancta See Apostolica, & carregos de suas cõsciencias, & dãno da repubrica, tã facilmete dispẽsam contra os Canones sanctos em os casos, em q̃ podẽ, como cõtra suas mesmas cõstituyções q̃ muyto se auia de reprẽder, & ainda (como Inno. diz ^c) castigar.*

5 *¶ Tambem se infere do acima dito, q̃ a dispensaçã q̃ fala de frade, nam comprehende ao abba de, se a materia nam he fauorauel, como ho parece sentir todos aqui, & em outra parte ^d: porem (a nõso parecer) nam he necessario, que a materia seja fauorauel: Porq̃ basta, que nam seja odiosa, & restringiuel. Polo qual se hũ votasse, ou em outra maneyra se obrigasse a dar de comer, ou certos vẽstidos, ou certos liuros aos monges, ou frades de tal mosteyro, seria obrigado a dar ao abba de, ou prelado tanto, quãto a qualquer outro frade: como ho sente Barto. recebido ^e. E ainda acrecentamos, que nam basta ser a materia como quer odiosa, se por algũas conjecturas juridicas se nam colhe, que a tenham do que despunha, nõ era de incluyr nella ao abba de. Porq̃ sempre seguimos a cõclusã, que as palauras postas em hũã exposiçã (ainda q̃ seja odiosa) se ham de entender tam largamente, quanto sua significaçã propria se estende, polo que (depois de Areti ^f & outros mais nouos) largamente ho dissemos em outra parte ^g: & estãa certo, que ho abba de propriamente he monge, & que este nome monge, de sua propria significaçã comprehende ao que verdadeyramẽte he monge, ainda que tenha outra dignidade.*

a in c. Dulum, 2. de electio. col. final. & in c. Cũ ad monasterium, de stat. monach. & in c. Venetus, de fil. presby.

b in c. Venetus, de fil. presby.

c Vbi supra.

d in clem. 2. de regul.

e in l. Si seruus cõmuni. 2. ff. de stip. ru.

f in l. Cũ ego, ff. de test. & in cap. in testis, de testib.

g in cap. 2. de quia in tantũ, de prob.

¶ Disto

¶ Disto * inferimos outra conclusam, que parece contrayra ao pa-
recer, que das palauras de todos aqui se collige: que se ho Papa oje
dispensasse com todos os frades, ou religiosos de tal mosteiro, q ue
cayram em irregularidade pola violaçam de tal interdito, seria vi-
sto dispensar cõho abbade, ou prelado daquelle mosteyro, se fõsso
professo: ainda que ao auto de dispensar seja odioso, & restringiuel,
segundo todos porq̃ aquella palaura Monge, ou religioso, de sua
propria significaçam enclue ao abbade professo: & nam ha hi cõ-
jecturas bastantes de presumir, que neste caso ho autor da dispen-
saçam ho nam quis incluyr.

¶ Inferimos tambem de tudo isto outra noua & singular conclu-
sam, que nem este texto, nem outras semelhantes decisões tem lu-
gar em os abades, & prelados Comêdatarios, quẽ nunca fizeram
profissam, nem sam verdadeyramête Mõges, ou conegos regula-
res, porq̃ a principal rezam deste texto, & das semelhantes decisões,
he q̃ ho abbade nam deixa de ser Mõge polo fazer abbade: o qual
nam tem lugar em ho abbade, ou prelado Comendatario, que nõ
he professo, pois nẽ propria, nem impropriamente se pode chamar
Monge, nem conego regular.

S V M M A R I O.

¶ Symonia mental peccado, & se se symoniaco? num. 7. He destas duas
especies, & c. nu. 8.

Peccado que? & ho da vontade, fala & obra de hũa mesma especie, de mal-
dade sam. nu. 7.

Symonia tem estas tres especies, nu. 8. E se ba hi mental, onde ba hi promes-
sa exterior semi interior? nu. 9. Que a ba, nu. 10. Mas nam obriga a
restituyr, nu. 11.

HO. ij. † que se collige deste texto he, q̃ a symonia mental he pec-
cado, porq̃ aos q̃ a cometẽ, chama delinquentes, por aquella pala-
ura *delinquentibus*, & porq̃ claramente significa, cumprir lhes fazer
penitencia, por aquellas palauras *su fressi delinquentibus per sua
lam penitentiam suo satisfacere creatori*. E porq̃ os peccados da vôtade,
& fala, & obra sam de hũa mesma especie, & malicia, & cõsta ser
muyto graue peccado ho de symonia posta por obra. E ainda
porq̃ lhe conuem toda a diffiniçam do peccado, com q̃ ho diffinõ
santo Agostinho, ser vôtade de alcãçar o que a justiça prohibe,
& a symonia mental he tal vontade, como estaa claro.

¶ A glosa segunda porẽ deste capitulo, com quẽ concorda outra,
parece sentir ho contrayro, em quanto diz, q̃ ninguem por soo võ-
tade cometẽ symonia, he symoniaco: & estaa claro que soo por sy-
monia

¶ Tho. 1. 2. c. 9.
72. artic. 7. & 10
¶ Anua. 2. 16. nu.
1. sub. 6.
¶ c. Tãta est la-
bis de symo.
¶ 9. 2. 1. q. 1. so-
per cuius comen-
tario id declara-
mur.
¶ d. 10. c. Consu-
lere de symo.

monia mental, ninguem pecca outro peccado, que symonia, logo nenhũ pecca: porẽm nam ho sente na verdade, ain la q̄ outro causa diga loannes maior, pesando mais as palauras, q̄ ho sentido dellas. Porque ella mesma diz q̄ pecca: & em dizer, que nam he symoniaco, nam quis dizer, que nam pecca peccado de symonia, se nam que nam he daquelles, q̄ comũmente ho direyto chama symoniacos: que sam os que por obra a põe, & encorrem nas penas contra ellas postas. & effeyto quer dizer, que nam he symoniaco actual, se nam soamente mental.

¶ Q̄ Do nõde t se segue, q̄ ha hi muytas especies de symonia. s. son mental, cõueñcional, & real, como ho dissemos em ho Manual, de pois de declarar que causa he symonia. Que causa spiritual? Quãtas maneyras ha hi della? Que cada hũa destas tres symonias? E q̄ a mental he querer dar, ou tomar algũa causa temporal, por preço de causa spiritual, sem a dar, & tomar, ou querer tomar, ou dar, tomando, ou dando sem declaraçã expressa, nem tacita daquella mã vontade: & polo conseguinte sem pacto, expresso, nem tacito.

¶ Ao qual acrescentamos agora, que a symonia mental se parte em duas. s. em symonia mental, que nam chega a effeyto de tomar, ou dar nada: & em symonia mental, que chega a tomar, ou dar algũa causa sem declarar expressa nem tacitamente a mã vontade, de dar ou tomar causa spiritual por temporal. Dissemos (expressa nõ tacitamente) pera significar, que nam he symonia mental se nam real, ho apostar (com o que tem hum beneficio vago que ho pode conferir) cem cruzados que ho nam dara a soã seu filho, ou parẽte, a quem elle deseja, que lho dee, & por nam perder a aposta, ho daa: porque tacitamente se concertam de dar hum cem cruzados porque ho outro dee ho beneficio, a quem elle quer. Outra tal fora tambem aquella, com que hum grande & rico senhor offerrecco a hum grande Rey, que desejava muyto, que se pagassem as diuidas, que deixaua hum Bispo, de mais de vinte mil cruzados: dizẽdo lhe, que se sua Alteza fosse seruido, elle pagaria todas aquellas diuidas da legitima, que hũ tal filho seu auã dauer delle, & de sua miy. Porque como ho filho era clerigo, & muyto letrado & virtuoso, tacitamente se entendia, que ho fazia porque ho apresentasse ao bispado, que por morte do que os deuia, estaua vago.

¶ Acrescentamos tambem, q̄ a hi diuida, se seria symonia mental cõueñcional, ou real, pro meteraos hũs tãtos cruzados, & obligar, se por estromento a pagaruolos, porque lhe desseis hum bispado, ou algum outro beneficio, sem ter vontade pequena nem grande de de volo comprar, nem pagaruos ho prometido. A qual ho dou

tissima Crrdeal Caic. J, a quem segue ho S. D. Soto & responde que

f. 10. 3. 7. 8. q. 2.
de symon.

g. 2. 1. 9. q. 3. art.
nam 12. de iust. et iure.

a. 10. 4. di. 23. q.

7. sub fin.

b. contra ca. 1. m.
telligentia. de
verb. signi.

c. ca. 21. nu. 103.

d. Vbi supra
nu. 90.

e. ibidem, a nu.
100.

nam: porque a culpa & denominação das obras exteriores, descende das que tem as interiores: & assi nam pode auer symonia real verdadeyra, onde nam ha hi mental: & porq̃ a symonia se diffine ser vontade estuudioza de comprar, &c. E neste caso nam ha hi verdadeyra compra, nem venda. Porque onde nam ha hi verdadeyra vontade de comprar, nam pode auer verdadeyra cõpra: & onde nã ha hi verdadeyra compra, nam ha hi verdadeyra venda, se nã soo aparente. E polo consequente, nam ha hi nisto verdadeyra symonia, se nam soo a parente. Do qual infere Caictano: q̃ ainda q̃ ho tal prometedor peque, participando da symonia mental daquello que lhe quer vender ho spiritual, infamándose a si mesmo, escandalizando a outros, & mentindo. Poré nam pecca em cometer symonia: & mais inferem ambos, q̃ nam he obrigado a deyxar ho beneficio, que por aquelle engano acquire. A + nos outros pore m nam nos parece bẽ ho primeyro q̃ elles dizem, nem o q̃ disso infere Caictano, porq̃ cremos, q̃ ambos cometem symonia mental, & conuencional. Porq̃ pera ser hũ peccado symonia, nã he necessario vontade de cõprar, ou vender verdadeyra & propriamẽte: porq̃ basta a vontade de fazer, ou dar algũa cousa tẽporal, pera auer outra spiritual. O qual se acha neste caso. Porq̃ hũ destes quer vèder ho spiritual, & ho outro ainda q̃ ho nam quer cõprar por compra verdadeyra: poré quer fazer, & faz hũa cousa temporal, porq̃ ho outro lhe dà outra spiritual: pois quer fazer, & faz promessa & obrigaçã exterior, & consente em estrometo dellas, q̃ he causa temporal eiti muel a dinheyro. Confirma se isto, porq̃ ningũ negaria ser symonia, se eu vos desse hũ beneficio, porq̃ por hũ estromento vos obti gaffeis a dar a mi ou a outro mil cruzados, de maneyra q̃ vos possa cõtrãger a paga dell'es, aida q̃ vos em vosso animo tenhaes outra cousa: poyz vos dou ho beneficio por cousa estimauel a dinheiro. ¶ Ho. ij. + que ambos inferem disso. E que nam serey obrigado a dar ho beneficio por rezam desta symonia, nos parece bem: poré nam pola rezam, que a elles moue de nam ser symonia, como elles dizẽ, se nã por não ser mais de symonia métal & cõuencional, & nã real. A qual (como abaixo d.remos) nã obriga a restituyção segũdo os autores, s̃ q̃ seguimos em o Manual & & é outra parte.

¶ Tho. 1. 222. q. 20. art. 1. 2. ¶ 3. b. Per glof. Sum. ma. 1. q. 1. ¶ in Manual. 223. n. 90. ¶ Vbi supra.

d. Per emptianẽ enim & venditio nã in hac re intelligimur omni contrahũ nõ grauitũ, & in rubr. supra eodẽ latius diximur & tetigimur in Manual. 41. c. 23. n. 105. ¶ tradit omnes in 4. dist. 25. ¶ infra eodẽ. n. 28. ¶ sequent. f. Castro. in deci. su. 3. de part. ¶ Gomez in regul. de trinal. q. 12. g. cap. 43. n. 105. b. 10 c. si quãdo de re script. pag. 12.

S Y M M A R I O.

Symonia mental nã obriga a restituyr. nu. 12. cõ a defensã disso. nu. 31. ¶ seguinte. Ainda q̃ seja prohibida por ley natural & diuina. nã ainda em bo foro da consciẽcia, nu. 26. Poito q̃ de ambas as partes se effe. tue. n. 27. Declaração papal require obediencia, & soyeysã de entendimẽtos, nu. 15. Euteadimento incepto deste cap. bo de bũs Theologos, nu. 16. ¶ tres seg. nu.

¶ *Entendimento inepto deste cap. bo de l. as Theologos. n. 16. & segulutes.*

¶ *Pena nã daa a ygreja por obra mētal, nẽ pola q̃ por ella soo he mal. n. 20.*

¶ *Pecados quae mētaes (ainda q̃ se siga bo d'ano nã obrigã a restituir. n. 24.*

¶ *Symonia mental. porque nam obriga a restituir? & a vsura mental. si.*

nume. 22. & 24.

¶ *Restituir de preceito quando deue quem mal toma do que mal daa n. 27.*

¶ *Restituiçam nam se deue, onde nam ha bi injustiça exterior. n. 25.*

¶ *Symonia mental & conuencional nã obriga a restituir antes q̃. & c. n. 28.*

¶ *Colaçam benefical. nam e' sta suspensa. Beneficio fingese vaga. n. 30.*

¶ *Emphyteusim nam se reputa por vaga. sem bo querer bo Seubor. n. 30.*

¶ *Escomunhão nam se tem por encorrida em as pensões. atee. & c. n. 31.*

¶ *Autor deseja declaraçam sobre a symonia conuencional. n. 32.*

HO. iij. + que deste texto se colige he, que a symonia mental nam obriga a restituir, o que por ella se adquirio: hora ho tal seja espiritual, hora temporal. Do qual se segue, que tampouco fara encorrer em outra algũa pena ordenada em dereyto contra os symoniacos: ^a porque a obrigaçam de restituir ho ganhado por symonia nam he pena, segundo algũs, se nam diuida contraida, por tomar indeuidamente o que nam deuia: & segundo os que ha cha mão pena, nam he tam extrinseca, nem odiosa, quanto às outras de suspensam, de escomunhão, ^b & priuaçam: & poys se nã encorre por ella em obrigaçam de restituir, menos se encorrerã as outras penas. ^c E nisto todos concordam: & tambem, em que esta conclusam tem lugar na primeira das duas symonias mentaes acima ditas: a qual nam chega a effeyto de dar, nem tomar nada.

¶ Porem ha hi grande difficultade, se esta terceyra conclusam, & sua illaçam tem lugar em a outra symonia mental, q̃ a lem da maa vontade, chega a dar ou tomar, ou a dar & tomar algũa coufa por ella, sem a exprimir formal nem virtualmēte, & sem pacto expresso nem tacito. E algũs ^d sam de parecer, que nam: por ver, q̃ a vsura mētal obriga a restituir ho por ella tomado, ^e & nam achar deferença bastante pera isto antre ella, & a symonia mental. A nos outros porem sempre nos pareceo bem a comuõ opinião, q̃ tẽ ho côtraio, & teuemos aqui, & em outras partes, por muytas rezões.

13 ¶ Ho primeyro + porque este texto ho diz tam claro em a segunda parte, que nos parece grande atreuimento dizer, que ho nam diz, dando lhe glosas, que em nenhũa maneirã he quadram, & dando oufadia, pera dizer outro tanto de muytos textos, & negar que determinam o que estaa claro determinar se nelles.

¶ Ho. v. por q̃ alsí ho tẽ entẽdido atee oje este texto a glosa, & quasi todos os doutores Canonistas, & Theologos, dos q̃es he Inoc. iij.

a De qua in ca. Tanto. de symo. & alijs locis, ibidem per Innoc. Pavor. & alios citatis.

b Extrinag. 2 de symo.

c Arg. c. Cum in cunctis de electi. & Auth. Multo magis. c. de sacrosan.

d In quibus sũs Mayorin. 4. d. 27. q. 7. Adrian. in quodlib. 4. Sotus lib. 9. q. 8. art. 1. de iur. & iur.

e c. Cõsuluit de vsur. & latin. de Ximusto c. 1. 14. q. 3 supra in hoc cõmentario impresso.

a Verb. Symo-
nia, q. 10.
b 2. Sec. q. 100.
ars. 6. ad. 6.
c Lib. 9. q. 8. ar.
2. de iur. & iur.

aqui, ainda q̄ outra cousa lhe imponha Syluestre, sendo de nossa parte, porque exemplifica este texto em dous: ho hũ dos quaes ser uio por auer beneficio, & ho outro lho deu por lhe auer feruido, sem declarar hũ ao outro suas mãs intenções, & assi claramete ho entende da dita segunda symonia mental. Delles he tambem sancto Thomas, ainda que outra cousa diga ho. D. Soto. Porque suas palavras tiradas de latim em Portugues, sam estas: Soo a vôtade faz ao homẽ symoniaco, pera effeyto, que ho castigue Deos: mas nã pera effeyto, que encorra em pena ecclesiastica, & por isso nam he obrigado a restituir ho beneficio, que adquirio por symonia mental, & bastalhe fazer penitencia de sua maa tenção: Ainda que a vôtade, que teue ho dito. D. Soto, que aquelle doutissimo, & sanctissimo varam fosse da sua banda contra a comuõ opiniã, lhe fez parecer, que seu dito se nam auia de entender, da symonia méta, de que fala a comuõ, se nam de outra. O qual em nenhũa maneira se pode dizer, porque claramente fala della: assi em a proposiçam do sexto argumento, como em a soluçam delle, porque claramente fala da symonia, que se comete soo com a tençã interior sem a explicar de fora, da qual soo Deos he juiz: & fala da que he peccado mortal, porque diz que ha de fazer penitencia della, & fala da symonia méta, com que se adquirio algũa cousa: porque diz, que nam he obrigado a renunciar ho beneficio, que por ella adquirio. E alem disto, que necessariamente conclue, quem dos que tẽ a deuida estimaçam da sabedoria daquelle summo Doutor ouzara dizer, que moueo duuida, pondo hũ argumento, & sua soluçam a parte, daquillo que nunca doutos nem indoutos duuidaram. f. se soamente ho querer comprar beneficio sem ho comprar, nem dar nem tomar cousa algũa por isso, obrigaua a restituiçam.

¶ Nem he contra isto o q̄ diz Soto, q̄ se daq̄llã sentira, teuera alegado a este capitulo final, poys ja em seu tẽpo estaua feyto: porque em mil partes. S. Thom. determina muytas cousas determinadas por Canones expressos, sem os alegar pa isso, seguindo o costume dos senhores Theologos, ainda q̄ muytas veses os alega, cõ muito escatamẽto, & pouco atreuimẽto de glosas, q̄ chamão de Orleãs, q̄ destruem ho texto: & assi diz ahi ho mesmo Caictano que ho dito sancto Doutor collegio sua resposta deste capitulo.

¶ Delles sam tãbẽ Hostiẽse, & Ioão Andr. ainda q̄ Sylue. diga outra cousa: ainda q̄ a rezam q̄ elles dã, porq̄ a symonia méta nã obriga a restituir, o q̄ se acquire por ella, & a vsura mental si, nã tenha lugar se nã em a symonia introduzida pola ygreja: porẽ sua conclusam geeral he. Aleguey a estes doutores ecclesiasticos, porq̄ algũs dizem, q̄ sentẽ outra cousa. A outra turba multa, quam dinumerare,

nemo potest, calo ha. ¶ Ho. iij. q̄ esta conclusam nos moue he, que a causa que tem feyto a apartar a algũs desta comuõ opinião, & da declaraçam deste texto com glosas, q̄ ho confundê, he nam poder achar rezam bastante, porque a vsura mental obriga a restituçã, ^a & a symonia mental nã porq̄ Panor. ^b mostra, nam serẽ bastantes as que antes delle se deram: & ho mesmo dà a entẽder das outras, que elle, daa, & com rezã: porque a derradeira das tres, que parece dar pola milhor, & ninguem lha reprende, he digna de ser reprimida. Porque diz que este capitulo se entende do que nam teue tẽçam principal, se nã soamente segundaria de dar, ou tomar algũa coufa temporal por espiritual: & nam se pode entender assi, porq̄ este texto fala do symoniaco, que pecca, & delinq̄ em conceber a symonia de que fala, como ho proua aquella palaura *delinquentibus*, & aquella *satisfacere per penitentiã*: & ho symoniatico de que fala Panor. nam pecca segundo elle mesmo ho sente & bem (pelas rezões com q̄ prouamos em outra parte ^c) nam ser peccado emprestar menos principalmente por ganho,

¶ Esta rezam porem q̄ tem mouido a algũ, a ter cõtra esta comuõ conclusam, a ninguẽ auia de mouer a isso: † Porq̄ auemos de someter nossos entendimentos à declaraçã do Papa, creando cõ humildade, q̄ ainda que nos outros nã alcançamos ^d a rezã do q̄ elle declara, porẽ nam lhe faltaria a elle: como he de crer, q̄ nã faltou ao doutissimo Grego. ix, & seus sabios: & por isto disse Ioã de Anania aqui, q̄ se peça a rezã bastãte desta declaraçã ao q̄ a fez. E porq̄ parece q̄ quer saber *plus quã oportet*, o q̄ quer torcer ho texto, como se fosse regra Lesbia pa q̄ diga o q̄ a elle parece, por lhe nã parecer bẽ a elle, o q̄ ho texto diz. E mais que logo se darã rezam disso bastante.

¶ Ho. iij. q̄ a isto nos deue mouer he, q̄ este texto nã se pode entender da maneira, q̄ ho entẽdeo Ioã Maior, ^e jaçãdo se, q̄ quãdo ha hi duuida nã cura das glosas, nẽ doutores: & assi rindose de Ioã And. & Panor. diz q̄ nam poderã leuar seu entendimẽto ao porto, por se lhes ter aluãtado ho vẽto cõtrairo. E por isto tẽ, que este capitulo nã tẽ lugar se nã na primeira das duas symonias mẽtas acima ditas, pola q̄ se nã toma nada, ainda q̄ se queira tomar: & aq̄llas palauras. *Verinq̄, acquiruntur*, postas no texto, q̄ claramẽte lhe contradizis, expõe *idẽst, qua homo habere vellet symoniace*. E nam olhou q̄ destruya ho texto, quãto às palauras, & quanto aa sentença argue ao Papa de ignorante, verboso, & vazio, † sendo doutissimo, & ho mais breuiloquo, & çumoso de sentenças de todos os Papas, cujos decretos se referem em as decretaes: & porque sua exposiçam significa que ho Papa nam entẽdeo a deferença, que ha hi antre adquirir, & querer tambem adquirir: significa que ho

^a c. *Consultat. de vsur.*
^b *in d. cap. fin.*

^c *In cõment. c. 2. 24. q. 3. no. 29.*

^d *Arg. c. Ego solis. 9. d. ibi. vel meminime intellexisse. nou ambigam.*

^e *In 4. distin. 25. quest. 7.*

& que a nenhũ douto de joyzo claro lhe quadrara aquella tam suprida circunlocução. E porq̃ segundo aq̃lle suprimêto ridiculoso, superfluo, & sem nenhũ çumo, seria sua Decisam, cõtra ho estilo de todas as Decretaes de Gregorio. ix. Porq̃ queria dizer, que aq̃lles symoniaticos mentaes, com que o que tem poder bastante do Papa pera despenfar, despenfasse, nam seriam obrigados, a renunciar suas religiões, ou dereitos que de estar em os mosteiros por aq̃lla symonia mêtal alcançará. A qual decisam, que seja ridiculosa, verbosa, superflua, & sem gosto parece claro: poys nam estaa escuro, que nunca ninguem duuidou se os religiosos que ouuessem entrado em os mosteyros por symonia mental, poderiam ficar nelles depoy, q̃ sobre isso despenfasse cõ elles, quem pera isso teueffe bastante poder do Papa: poys nũca se duuidou ainda dos religiosos, que teueffem entrado por symonia conuencional & real, se poderiam ficar nelles, depoy de tal despenfaçam. Ho outro porq̃ estaa claro, q̃ ho Papa quis ali dizer, q̃ ho symoniaco mental nã encorre em tâtas penas, ou obrigações, quantas ho cõuencional & real, & segundo seu entendimento todos se ham de medir cõ hũa medida. Ho outro porque repugna ao texto, em quanto diz, que em ho caso em que fala, basta, q̃ por soo penitencia satisfaza a seu criador: Porque diz, *sufficit delinquentibus per solam penitentiã suo satisfactore creatori*. E segundo este entendimento nam basta, antes he necessario, que antreuenha despenfaçam, de quem pera isso teuer poder: & polo consequente, alem da penitencia, he necessario despenfaçam & habilitaçam. ¶ Ho outro † porque, segundo este entendimento significaria ho texto, que nã bastaria despenfaçam & penitencia ao symoniatico conuencional: ho qual he falsissimo, segũdo a mente de todos. Ho outro porque nam soomête he necessaria despenfaçam em a symonia mental, pera reter ho beneficio aui do porella, mas nã ainda em a conuencional, se por ambas as partes se nam consumo a symonia, como dissemos em ho Manual, ^{a c. 21. no. 104.} & em outra parte ^{b c. si quando.} depoy do Casiodoro, ^{c Decis. 5. de p.} & Gomecio ^{d q. 12. regul.} & logo ^{e 111.} ho diremos mais largo. Ho outro, porq̃ segundo este entendimento se ha de dizer, que algũa duuida auia antes deste capitulo, em se que teueffe poder do Papa pera despenfar com os frades, q̃ teueffem entrado em os mosteiros por dadiuas, ficassem em elles, poderia despenfar com os que entraram por symonia mental, que he cousa digna de riso dizelo, poys nenhũa duuida ha hi, nem ouue em dreyto, ainda em se poderia despenfar com os monges, q̃ cometeram symonia conuencional & real. Finalmente alem de tudo isto, ho terço do qual sobeja pera fogir deste entendimento, nã considerou Adriano, nã que ho seguio, q̃ p rosseguindo seu enten-

118 Comentario resolutorio da symonia.

dimêto, nam he possivel dar constrôção q seja toleravel, a aqllas palauras derradeyras do texto: *Eoi pro symonia huiusmodi non teneri*: como ho veras quem quer que o quizer construir.

¶ Ho. vij. + que nos moue a ter a comuõ concrusã, he a rezam de sancto Thomas .i. que restituyr o que se acquire por symonia, he pena ecclesiastica, como elle cramente ho sente: & a ygreja nam pode por pena soo polas mãs vontades: ã nê polo coneguirte pola symonia mental. Nam he contra isto dizer que esta symonia mental, de q fala este capitulo, nam he dos peccados mortaes, que parece dentro em a vôtade. Antes he dos que brotão & fayem pola obra, ainda que sem expressar a maa vôtade. Digo poyz que nã obsta dizer isto: porque assi como a ygreja nã pode castigar pola maa obra de todo interior: assi tampouco pode pola exterior, q nam he maa, se nam por respeito & relaçam da defordenada vôtade interior: como ho affirma Bonifacio oytavo, & ho exprimira hũs Parisienses, & tal he esta symonia mêtal: & por isto dissemos muytos annos ha, q auiz aqui texto singular, pera a determinação dos ditos Parisienses. ¶ Ho. vij. + que a isto nos moue he, q assi como se acha symonia mental, que soamente he maa pola maa intençã interior, que estaa encuberta em a alma em si. Assi ha hi homicidio mental que soamente he mao, por se fazer cõ maa tençã: como he, o q ho algoz faz, em matar por odio & vingança priuada ao que estaa bem sentenciado & cõdenado a isso. ¶ Como he tambem, o que ho soldado faz por odio em matar ao imigo em justa guerra. E estaa certo, q nem ho algoz he obrigado a restituir os vestidos & ho demais que ganhou em matar mal ao bem sentenciado: nê ho soldado a restituir as armas, cavallo, & fazenda, que ganhou por matar mal ao inimigo, contra quem pelejava bem, como em outra parte ho dissemos, & em todos os peccados se pode achar ho mesmo: & assi nã soamente em a symonia mental, mãs ainda em todos os outros peccados mêtaes, se ha de dizer ho mesmo. Porq se vós desse cem cruzados, porq yades a guerra justa, & guardadas as leys della, matais a foão que anda cõ os imigos, & isto faço cõ maa tençã pera vingança priuada, ou pera herdar, porê nã volo descubro, & vos ho matais tambem cõ mã tençã occulta de vigança priuada, ou herança, nã fereys obrigado a pena algũa em ho foro exterior, nê a restituir os cem cruzados em o interior, nê eu a herança q por isso me couber, ainda q ambos pequemos grauissimamête cõ nossas maas intêções interiores: Porq aqllie homicidio nã he mao, se nã pola relaçaõ & respeito das mãs, & occulta intenções & vontades, que nos outros interiormente concebemos. Pola mesma rezam, ainda que eu vos sirua, soo pola paga de beneficio

a in. 2. Se. q. 100
art. 6. ad 6.

b e. Cogitationis
de penit. d. 1. ubi
latissime, & a ra
dice diximus.

ANOT.

e in e. Venerabilibus .f. in. c. u
ei annotatis, de
sensu. excõ. lib. 6.
d. Iacobus Al-
ma. de auto. ec-
clesi. cap. 3.
e e. Cõmuniãter.
23. q. 9.

f in Manuali. c.
16. na. 15. quod an
tõa dicitur ceter.
2. Sed q. 40. ar. 1.

g in Manuali. c.
16. na. 15. quod an
tõa dicitur ceter.
2. Sed q. 40. ar. 1.

h in Manuali. c.
16. na. 15. quod an
tõa dicitur ceter.
2. Sed q. 40. ar. 1.

cio, dizendo que eu vos quero seruir sem algũ salairo, & vos me deis pera soo paga de meu seruiço ho beneficio dizendo, que mo dais porque ho mereço, sem declaraçam destas desordenadas vôtades interiores, ambos peccaremos mortalmente, porê nem vos fereis em consciencia obrigado a pagarme meu seruiço, nem eu a

12 deixar ho beneficio. ¶ Ho. viij. que a ter esta comũ opiniã, nos ha de mouer he, que se pode dar bastante rezam, porque Urbano terceyro ^d declarou, que a onzena mental obriga a restitução do que por ella se ganha, & Gregorio nono declarou ho côtraio da symonia mental porque affaz bastãte parece a de Caietano, ^b q̄ por mais breue referimos em ho Manual ^c. f. que o que se daa por onzena, dalle inuoluntariamente: & o q̄ se paga por symonia voluntariamente, como quem compra, ou vende. He verdade que ho dito. S. Soto ^d reprobua esta rezam, dizendo serem yguaes o que paga viura, & o que daa algũa cousa por beneficio. porq̄ como sq̄ le, mais quera ho seu dinheiro emprestado graciosamente, assi este quera mais ho beneficio sem dar nada, que dando: & como aquelle daa algũa cousa mais do que recebe emprestado, porque lho nã querem emprestar graciosamente: assi este daa algũa cousa mais, pera que lhe dem ho beneficio, que lhe parece que lho nam darão deualde. Porem esta rezam nam concluye contra a de Caietano, porque muyto grande deferença ha hi antre hũ, & ho outro. Porque o que daa, ou toma por via de symonia, consente por consentimêto de compra & venda, ou troco: que basta, pera que hũ nam seja obrigado a restituir, ainda que mais quera o que compra, que lho dessem de graça sem pagar preço, & o que vende, que lhe dessem ho preço sem que elle desse sua mercadoria: & o que daa ou toma por onzena, daa ou toma por tal consentimento inuoluntario & forçado, que nam basta pera desobrigar ao que ho toma da restituiçã disto. ¶ Ho. ix. q̄ nos moue ao mesmo he aq̄lla opiniã q̄

13 teemos & puamos por muytas rezões em o Manual, ^c seguinte do a. S. Antof Monaldo, & Ange. ^b & Sylue. ^f f. q̄ ninguê he obrigado de preceito a restituir o q̄ voluntariamête se dà & toma mal, de maneira q̄ ambas as partes cometã voluntariamête torpeza, se nã quãdo a ley especialmête o mada restituir. Porq̄ desta opiniã se segue, q̄ o symoniatico nã seria obrigado a restituir o q̄ toma do q̄ voluntariamête se dà, se nã ouuesse ley especial que lho madaffe: & cõsta q̄ ainda que a ley, ^k que manda que ho symoniatico conuencional & real torne o que por isso tomã: u: porem nam ha hi ley que isto mande ao symoniatico mer. al. Antes ha hi a deste captiuiõ expressã, que declara nam ser a isso obrigado.

14 ¶ Ho. x. q̄ que ao dito nos moue he, que se pode també dar outra

a 10. e. 3. de vsu
b 2. Sec. q. 100
artic. 6.

c In c. 21. nu. 103
d Lib. 9 q. 8. ar.
1. de iust. & iur.

e 6. 17 nu. 32.
f 2. par. tit. 2. c. 5.
g verb. & restitio

1. 0. 2.
h verb. & restitio

10. §. Turpe.
i Verb. & restitio

tit. 2. §. 2. c. ver.
Eleemosyna §. 4.
k cap. De her. 2. 11.

l Symon. 1. 1. 1. 1. 1. 1.

- las pessoas, como o diz Aristoteles, & ho declara sancto Thom.^o
 16 comuemente recebido. ¶ Concluamos + porem, ser verdadeira
 esta nossa terceyra conclusam. f. que a symonia mental nã obriga a
 restituir o que por isso se adquirio: hora ho tal seja espiritual, hora
 temporal: ainda que a onzena mental obrigue a restituicam do q̄
 por ella se tomou, como mais largo ho diffemos em outra parte.
 E acrecentamos, que a dita conerufam se ha de estender, nam foome-
 mente a symonia mental prohibida soo por ley humana: mas ain-
 da a defendida por ley natural & diuina. Porque este texto geral-
 mente sem algũa distincam fala ^d. E porque trata dos symonia-
 ticos, que derã algũa cousa temporal polo estado espiritual de re-
 ligião, que he symonia por deteyto diuino prohibida.
 ¶ Estendese tambẽ em ambos os foros, assi ao da consciencia, co-
 mo ao judicial, ainda q̄ outra cousa diga Medina. ^e Ho qual nã sey,
 como nã pelou aq̄llas palauras: *in quocasa delinquentibus sufficit per e*
in Co diec. de
felam penitentiam suis satisfacere creatori. Polas quaes claramente se
 significa q̄ o q̄ comete symonia mental, satisfaz a Deos por soo a
 penitencia, sem restituir nada do q̄ por ella ganhou, ou adquirio.
 ¶ Estendese tambẽ ao caso, em q̄ nam fomite a hũa parte comete
 symonia mental, & a outra nã: porem ainda ao, em q̄ ambos teue-
 rã corrompidas tenções ainda q̄ digam outra cousa algũs: poy
 claramente fala ho texto, do q̄ a hũa parte, & a outra adquirio em
 aq̄llas palauras: *Vtrinq̄ taliter acquiruntur: nẽ se ha de fazer caso da*
exposicã de Ioã Maior, f q̄ he ridiculosa: mas si grãde, de exẽplo q̄
põe Innoc. 4 do q̄ serue por beneficio, & se lhe dã por auer feruido.
 17 ¶ Estendese tambẽ, + nã foomeete ao q̄ por symonia mẽtal ganhou
 algũa cousa espiritual, sem dar outra temporal, & ao q̄ ganhou al-
 gũa cousa temporal sem dar outra espiritual: mas ainda ao q̄ ga-
 nhou ho hũ, dãdo ho outro, ainda q̄ sinta outra cousa ho. S. D. So-
 to: porq̄ claramente diz, q̄ os q̄ tem cometido symonia mẽtal, nam
 sam obrigados a deixar as cousas espirituales nẽ temporaes, q̄ da
 hũa parte, & da outra se ganharam por symonia mental.
 ¶ E ainda porq̄ nã distingue entre as cousas tẽporaes, se ha de estẽ-
 der geralmete & a toda dadiua temporal: hora seja de lingoa, hora
 de feruico, hora de m̃jos: demaneyra q̄ se ha de entender em to-
 dos os casos, em q̄ hũa parte por symonia mẽtal acquire algũa cou-
 sa espiritual, & daa outra temporal: ou ao contrayro, acquite hũa
 cousa temporal por outra espiritual: & assi Innoc. 4o exemplo do
 que seruiu por beneficio a hũ, que lho deu porque ho seruiu.
 18 ¶ Estendese + tambẽ a symonia mental, & conuencional, q̄ nã tem
 chegado ao dar, nem tomar da hũa parte nem da outra, segundo
 qual todos. E ainda a mental & conuencional, que tem chegado

a 5. E ibi.
 b 2. Sec. q. 13.
 ar. 2. 7. 8. 9. 10
 c In rept. c. 2o.
 14. q. 7. au. 13.
 d Ergo genera-
 liter est intelligẽ-
 dus. l. De prelio-
 ff. de publi. in rã
 e llo. c. Si rã o
 manorum. 19. d.
 in Co diec. de
 restit. in. q. de vò
 a supra restituenda
 fol. 140.

f In 4. d. 25. q. 7o

g Arg. c. Si rã o
 manorum. 19. d.
 h Triã enõ sunt
 genera manerũ
 in hac materia.
 e. Sicut nouuallẽ.
 1 q. 1o

122. Comentario resolutorio da symonia.

ao dar da cousa temporal de hũa parte, & nam ao dar do espirital da outra segundo Caieta.^a a quem segue Soto.^b Porem nã se estã de (segundo elles) a mental & conuencional, que chegou a dar & tomar do espirital, ainda que nã ouuesse chegado a dar & tomar do temporal prometido: antes acrescenta ho dito Doutor Soto, q se tem enganado nisto, os que ho contrairo disseram. Porque diz que sancto Thomas tem, que he symonia dar beneficio polos seruiços que citã por vir, & porque vender fiado he vender: Porẽ (a nãõ parecer) nã ouue engano nisto: porq antes se engana, quẽ cuyda, que algũ daqilles doutissimos varões^c (que elle nã alega) cuydou, que nam he symonia dar beneficio por promessa de couisa temporal, ainda que nũca se pagasse: ou que dar beneficio a preço fiado nam he symonia: Mas soamente dizem que as penas do dreyto canonico, que se encorrem ipso iure, que sam a nullidade da colaçam & escomunhãõ, nam se encorrem pola symonia, que se nam acaba, & põe por obra por ambas as partes, que he couisa muyto deferente. Por cuja opinião faz, q segundo elles ho testificam, assi ho guarda & ho interpreta ho estillo antigo da corte romana, que faz dreyto: cuja noticia que delles aprendemos, a teuemos em muyto, como ho dissemos muyto ha em outra parte.

Faz tambem, que como ho mesmo Soto confessa, vender, & entregar logo beneficio por preço fiado, he symonia mental, & conuencional comprida por hũa parte: assi ha de confessar, que dar dinheiro, & pagar logo por beneficio fiado pera quãdo vagar, he symonia mental & conuencional comprida por hũa parte. E poys elle nega, que por esta se encorre em penas, atec q se entregue ho beneficio: leguese, que pera dizer ho contrairo em ho outro, nam he rezam bastante, dizer que sancto Thomas diz, que he symonia dar beneficio por seruiço que estaa por vir, nẽ dizer que he veda vèder a preço fiado: pois tambẽ disse sancto Thomas, q he symonia, dar & tomar seruiços por beneficio vindouro: & q he cõpra comprar, & pagar logo polo beneficio fiado: & tambẽ ho mesmo Soto ha de confessar, que he compra a de pagar logo pola mercaderia, que ainda pola vètura nam tẽ chegado, nem ainda nacido. E todauia nega elle, que quem compra, pagãdo logo ho beneficio, q depois se ha de dar, encorre em as ditas penas. E ajuda a isto que ho mesmo. D. Soto^b confessa & bem, que a nullidade da trespassaçam do senhorio do beneficio conferido por symonia, nam se induz por dreyto natural, nem diuino, se nã por humano ecclesiastico. E que ho mesmo se ha de dizer do trespassamento do senhorio do preço, que se daa por elle (ainda que elle diga outra couisa) segundo Panor,^c Caietano,^d Syluestre,^e & a comuõ. Faz tambem,

a in summa ver.
Symonia. c. 2.
Sec. q. 100. ar. 6.
ad. 6.
b Lib. 9. q. 2. ar.
2. de iur. & iur.
e cassadoru
Commissus, quoru
ille in decis. de
cõst. & licet in re-
gula Cancell. de
triennal. q. 12. id
tponerunt.
d Extrava. g. 2.
de symon.
e. e. En literis,
de cõst. c. 2. quã
graue, de crim.
falso
f in c. si quãdo.
de referip. pag. 11

g l. Nec emptio.
ff. de contrahen.
emptio.
h Vbi supra.
i In hoc. c. & c.
De hoc. de symo.
k In summa. ver.
Symonia. c. 2.
Sec. q. 100. ar. 6.
l verb. Symo-
nia. q. 20.

o que poucos tem considerado, que a Extrauagante que induze estas penas, nam as induze contra todos os symoniaticos, se nam contra os que cometem symonia em ordẽs, ou beneficios: & ainda nam contra elles todos, se nam soamente cõtra os q̄ cometem, dãdo ou tomando, de maneira que nam tem lugar se nã em a symonia, q̄ chega a dar ou tomar. E nam podem elles dizer, q̄ basta soamente ho dar de hũa parte: porq̄ ambos confessam, que nã basta, q̄ se chegue ao tomar & dar do preço, se se nã chega ao dar & tomar do beneficio. E poy a Extrauagante nã pefa mais hũ que ho outro, tampouco bastara ho dar & tomar do beneficio, sem ho dar & tomar do preço. ¶ Muyto mais † que seus argumentos, obstå outros mais profundos, que hũ grande auogado consistorial fazia em aquelle grauissimo pretorio da Rota Romana, q̄ ho dito Casio dorõ refere & solta: & muyto mais que todos elles, obsta hũ que nos dissemos apontando sobre a mesma Extrauagante, em Coimbra (dias ha) a nossos ouuintes, pera q̄ se exercitassem em buscar a soluçam, que nunca acharão, nem eu a dey. si que a colaçam do beneficio ha de ser pura sem cõdiçam, & nam pode estar suspensa, antes logo val, ou he nulla: & nã parece, que podem negar elles, q̄ se eu lhe desse ho beneficio por cem cruzados fiados daqui a hũ anno: & depoy se pagassem, se ania de julgar a colaçam do beneficio por nulla desda dada: & por consequente parece, q̄ esta m obrigados a dizer, que logo soy nulla, & que logo fica escomungado o que ho recebe &c. Sobre muyto cuidado porem se pode respõder, que como a sospensam da colaçã do beneficio, & annullaçã de seu titulo todo pende de deryto humano, que pode sobre ellas ordenar, o que mais for conueniẽte aa republica: & polo consequente, ho Papa & seu estillo, podẽ introduzir, que a annullaçam da colaçã, ipso iure & as censuras nam tenhã lugar, atee que a symonia seja comprida: & que quãdo for comprida, se tenha por nenhũa a colaçam desda dada, pera castigo dos symoniaticos, & assi ho tẽ induzido por aquilla Extrauagante, & seu estillo sobre ella guardado.

¶ Pera corroborar esta soluçam faz muyto, que ho deryto singe algũa vez nam vagar ho beneficio, que vaga^b & que ainda que manda, que se a emphiteusis he ecclesiastica, se perca ipso iure nã se pagando a pensam por dous annos, & se he secular nam se pagando por tres: ^c porẽ nam quer, que atee q̄ ho senhor decrete sua vôtade, q̄ he de q̄rer q̄ este vaga, se reputa por vaga. Tãto, q̄ se ho nã decreta em vida do emphitiota q̄ deixou de pagar, nam ho poderã depoy decretar. ^d Nem ainda ho successor do senhor em vida do emphitiota, se ho mesmo senhor, em cuja vida cayo a emphiteusia em comissõ, ho nam decretarõ antes que morresse. ^e

a Arg. c. 2. de electo. & late traditorum per Fel. in c. Constitutus de rescripto.

b c. si tibi comesso. de probat. 6 c. 1. Potuit. de loca. & l. 2. C. de in. empt. 31. d. 2. in d. late tradit. Casii. in decr. 2. de loca. e Quod idẽ cas. fo. affirmat in decr. 3. eiusdem tit. de loca.

¶ Faz + tambem, & de mais perto, que ainda que ho dereyto quer, que quem nam paga a pensam mandada pagar polas bullas dentro de certo termo sopena que perca ipso iure ho beneficio, sobre que se pos a pensam, & tenha regresso aq̃lle, pera que se pos: porẽ polo estillo de Roma, & tacita vontade do Papa, nã se ha de reputar por priuado delle, nem em hũ foro, nem em ho outro: atee que ho outro queira, & ho faça declarar. ¶ Faz, & ainda mais de perto, q̃ posto q̃ quem nam paga a pensam em ho termo mandado polas bullas, sopena q̃ polo mesmo feyto caya em escomunhãõ passado ho prazme, encorre nella ipso iure polo dereyto: porem ho estillo, & a vontade do Papa he, que se nã tenha por escomungado: atee, q̃ a outra parte ho queira, & ho faça declarar: tanto, que depoy de sua vida, ou renunciaçã nam possa declarar. ¶ Assim podemos dizer, q̃ aquella Extrauagante interpretada polo antigo estillo, & costume, & a tacita vôtade do Papa despõe que a pena da nullidade do titulo, & a escomunhãõ, q̃ por ho mesmo feyto se põe, nã se encorram, atee, que a symonia se consuma, & acabe por ambas as partes, & depoy se repete ho titulo por nullo, & os symoniacos por escomungados desda data do titulo. Nem ha hi mais difficuldade em responder a algũas rebricas, que se poderiam fazer cõtra isto, que as que se poderiam fazer contra ho acima dito da pena de priuaçam, regresso, & escomunhãõ encorridas ipso iure, por nam pagar a pensam do beneficio. ¶ Sey + que mais facilmente se responderia dizendo, que a nullidade do titulo & a escomunhãõ nã se encorrem desda data, se nã des da symonia por ambas as partes acabada: porem esta resposta nã parece tam conueniente a intençam do dito estillo, nem ao parecer daquella Extrauagante, quanto ao acima dito. ¶ Parecenos tambem, q̃ nam seria mau, que nosso senhor ho sanctissimo Papa Paulo quarto, que dizem entender tanto de verdade em a reformaçam da ygreja, declarase algũ tanto mais esta materia, & ordenase q̃ se encorressem pola symonia conuencional, q̃ chegasse a dar, ou tomar do espirital. Porem atee q̃ outra cousa declare, conuem q̃ tenhamos o que muyto quadra as palauras da dita Extrauagante, & a sancta See Apostolica tacitamente, & seu antigo estillo expressamẽte, tens declarado, quãto às penas, q̃ de sua vôtade, & dereyto dependẽ, quaes sam estas. Da incursum das quaes, & de todas as outras, & muyto mais das culpas, porque ellas se encorrem nos liure & absolua Deos, polos rogos daq̃lle beaueurado Cardeal Bispo, & Doutor Seraphico. S. Boauentura, cuja festa celebra oje a sancta madre ygreja em .15. de julho de .1556.

¶ Fim do Comentario resolutorio da symonia mental.

Comen-

a. *Quod etiam casus. affirmat in d. decis. 2. de loca.*

b. *Quod etiam singulariter ait probatq; idē casus. in decis. 4. de loca.*

Comentário resolutorio da necessidade de defender da morte espiritual, & corporal, sobre ho Cap. Non in inferenda. xxiiij. q. iij.

pera declaraçam de certos passos do Manual de confessores, que algũs tem desejado

¶ Xxiiij. quæst. iij. Ambrosius de officijs, lib. j. Cap. xxxvj.

Non in inferenda, sed in depellenda iniuria lex virtutis est.

Quoniam non repellit a socio iniuriam, si potest: tam est in vicio, quam ille, qui facit. Vnde, S. Moyses ^a hinc prius orsus est testamenta bellica fortitudinis. Nam cum vidisset Hebraeam ab Aegypto iniuriam accipientem, defendit. Ita vt Aegyptium prostereretur, atque in arena absconderetur. Salomon quoque ait. ^b *Eripe eum, qui ducitur ad mortem.*

Exod. 2.

Proverb. 24.



ALEY DO ESFORÇO nam está em fazer injuria, senã em a apartar. Porq̃ o que nã aparta a injuria de seu cõpanheiro, se pode, em tanto vicio está em quãto quẽ a faz. Por onde, S. Moyses daqui começou os tentos da bellica fortaleza. Porque como viu ao Hebræo receber injuria do Aegipcio, defende o ho. E de tal maneira, que derribou ao Aegipcio, & ho escondeo em a area. Salamão també diz: Liura ao que leuam aa morte.

S U M M A R I O

¶ Emendado este cap. Non in inferenda em tres lugares. n. 1. Fortaleza, esforço & grãdeza bo, impedio injurias fraq̃za fazelas, n. 2. Virtude se chama bo esforço. Porq̃ todo bõ costume se chama virtude. n. 2. ¶ Pecar nam pode Deos, Poder pecar he nam poder: prezar se disse fraq̃za. n. 3.

¶ Este capitulo está originalmente aos. xxxvj. do liuro de officijs de. S. Ambrosio, por cujo original emendado por Erasmo, emendamos tres erros seus, que tem em muytas impressões, & ainda em a q̃ por muyto emédada se fez é Leão, sem letras algũs vermelhas. Ho primeiro ao começo de em lugar de *Non in inferenda*, diz. *Non inferenda*. Ho. ij. onde em lugar de *Bellica* lê *imbecillis*.

Ho

a Nã quod op-
positum in opposi-
to id operatur &
positu in opposito.
l. 1. ff. contra tabu-
las. ff. de vulga.
e. Sciend. 3. q. 1.
b Intra illud
Cice. ad Plancu
lib. 10. Omnia sum-
ma consequuntur ex
virtute ducunt. con-
miste fortuna.
e Quod ex eo. e.
36. de offi. cõit. at.
d Apud Arist.
2. Ethic. August.
lib. 2. de libe. arb.
T. b. 1. sec. q. 35. per
totam.
e Psalm. 6. ad
Rom. 7. h. 1. 35. q.
1. Psalm. 102. ibi
qui propitiatur
omnibus iniquitati-
bus tuis. qui san-
ctas omnes infir-
mitates tuas.
f Psalm. 24. ibi. 18
norantias meas
non memineris.
g Apud Salus.
i Castilina. In ma-
xima dignitate.
minima licentia
est.
h h. ff. de pen. d. 2
i Quare Titus
Impator illatus.
ne qui Imperatori maledicerent punirentur l. 1. c. Si quis Impera. maled. k 1. Petri. 2. qui
peccatu non fecit. nec inuentus est dolus in ore eius: qui cum malediceretur. nõ maledicebat.
l. c. Legatur. 24. q. 2. c. Peccati venia. de regul. iur. lib. 6. m Quia contra illud Apostoli
ad Roman. 12. Non vos metipsos defendentes sed estis dilectores. supra ca. q. 1. & infra ead. q. 3.
o Tho. 2. Sec. q. 108. ar. 2.

Ho. iij. onde depoy daquelle palaura *Fortitudinis*, tem hũ repelle e superfluo. ¶ Coligese delle: Ho + primeiro em aquella palaura *Virtutis*, hũa conclusam digna de memoria, pera qualquer Principe & varão esforçado. l. que fraqueza he, & nam esforço fazer injuria. Porque poy fraqueza & fortaleza sam cõtrairas, & diz aqui. S. Ambrosio, q̄ ley he de fortaleza, apartala & estoruala: Ley seraa de fraqueza, fazela & achegala: & que. S. Ambrosio entenda fortaleza por aq̄lla palaura *Virtutis*, coligese assi, por elle ser excelente latino, & ser esta sua propria significaçã, como por q̄ tratado, da virtude da fortaleza diz isto. f Ainda que por se pôr algũ esforço, em adquirir & conseruar os bõs costumes, & habitos da alma, & todos elles se chamão virtudes: d como todos os maos costumes & habitos se chamão ao contraio fraquezas, enfermidades e ignorancias. f Donde se segue, quã falsa opinãõ he a q̄ algũs Reys, senhores, & outros assinados varões tem, q̄ nam lhes parece, que podem nada, em a terra, onde reynão, senhoreão, ou viuem, por poderẽ o q̄ he iustia & rezã, se nam podẽ sair com o que he contra ellas. Polo qual por + muytas vias procuram de serẽ tidos por tam poderosos, q̄ saem cõ tudo o q̄ querẽ: Hora seja iusto, hora injusto: & querẽ ser obedecidos, seruidos, ou comprazidos em tudo o q̄ elles querẽ: & nã olham, q̄ ho valer & esforço (como diz aqui. S. Ambrosio) nam consiste em fazer injustiça, se nã em guardar, que se nã faça. Nã olhão aquillo de Iulio Cæsar. Si Quanto hũ he mayor, tanto menor licença tẽ de obrar mal. Nã olhão, q̄ poder peccar & fazer injustiça nã he poder, se nam falta delle, como diz. S. Agostinho Polo qual Deos q̄ tudo pode, nã pode isto. b Nã olhão que he grandeza perdoar, i & esquecer a injuria: vileza fazella: & pouquidade vingalo. Esquecẽse do q̄ cada dia diante dos olhos a sancta madre ygreja nos põe. Laquelle summa & infinita fortaleza de Deos nosso Senhor Iesu Christo, q̄ nunca fez injuria algũ: k & soffre com mil. Nã veem o q̄ ninguẽ deixa de ver que estã em estado de condenaça eternal, nẽ se podem absoluer, ate q̄ se determinẽ de nũca mais que, cerẽ ser obedecidos, seruidos nẽ cõprazidos em couza mortalmente injuriosa, ou injusta. f Bendita a voz daq̄les q̄ dizẽ Deos me guarde de fazer a ninguem injuria, & pera a q̄ se se me fã zer me de boa paciencia: Maldita he a daquelles, que se louam. Nunca me fez homẽ couza que nam ma pagasse: se ho entendem, como muytos, da vingança privada, poy she peccado mortal. m ne qui Imperatori maledicerent punirentur l. 1. c. Si quis Impera. maled. k 1. Petri. 2. qui peccatu non fecit. nec inuentus est dolus in ore eius: qui cum malediceretur. nõ maledicebat. l. c. Legatur. 24. q. 2. c. Peccati venia. de regul. iur. lib. 6. m Quia contra illud Apostoli ad Roman. 12. Non vos metipsos defendentes sed estis dilectores, supra ca. q. 1. & infra ead. q. 3. o Tho. 2. Sec. q. 108. ar. 2.

SYM M A R I O.

¶ Pecca quem nam estorna a injuria & ainda se presume consentir. n. 4. ainda que nã seja pessoal. n. 5. & ainda que nã consinta, & porq̃ n. 20. Ley cessa cessando sua rezam. n. 6. Ley de qual virtude, manda defender a outro, n. 7.

Fontade he liure, soo Deos a força. Pode querer & nam querer tudo. n. 6. Virtude da fortaleza em que se emprega. n. 7. E milhor. n. 21. Justiça de distributiva & comutativa. Os dez preccitos, sam leys da justiça. n. 7. Ley de charidade poucas vezes obriga, & quando a defender, & a obras de misericordia. n. 8.

Dona Ioanna Princeza altissima por altas consas, mais alta seja por outra. n. 9.

Quẽ consente ho peccado, pecca. Todo cõsentimẽto de peccado, he tal. n. 9. Quem ha de defender, sopeua de peccado, nu. 9. & 10. Ainda com perda delle, & c. n. 10.

Defeder quẽ porq̃ pode leuar algũa cousa, ainda q̃ seja obrigado a isso. n. 11. Defensam se deve por charidade, com dãno de honrra, & fazenda. Que se demostomar. n. 12. Se anemos de resgatar cõ d' nbeiro ao condemnado, que por elles se pode remir. Ou com escãdalo. Quem deve defensam por justitia. n. 13. & 14. E porque. n. 22.

Defensam denida, quẽ nam dea, presume se consentir, ainda q̃ nam consinta, nu. 15. se nam quando nam pode sem dãno, com illações. n. 15.

Ley quem trespassa, parece desprezala se nam ba bi causa ao menos injusta, nu. 15. (16.)

Deixar de ensã sem cõsentir, & ainda cõsentindo, differe do favorecer. n. Mandamẽtos do decalogo sam de justiça, nã os q̃ se reuuzã a elle. nu. 16.

Restituçã nam se deve por nam fazer charidade porẽ si por nã fazer justiça, nu. 16.

Defensam deixada com prazer da offensa, nam faz presumir favor, nem eucorre em castigo no foro exterior, nem em censura, nem em irregularidade. n. 17. Se nam concorrem quatro cousas. n. 18. Entendimẽto singular do capitulo. Quã m te de sentẽ. excom. n. 18.

Inocẽtio grãde Papa, & grãde Doutor declaron isto malentẽdido. n. 19.



Segunda conrusam, que deste texto se collige he, que pecca quem nam estorna a injuria do proximo. O qual aquelle excellente, & hũ dos quatro principais doutores da ygreja^a sancto Ambrosio, nam sonmente com sua grande autoridade ho quis persuadir aqui: mas ainda pro-

uulo com rezam philosophal, com exemplo de Moysem, b & com

autori-

a De quibus in eadereiq. & vera sanct. li. 4. b Exod. 2.

authoridade de Salamã.⁴ A rezã he digna de memoria como fica dito, & pera todos os que se tem por esforçados. f. que a ley de forza & esforço ho manda: & ainda nam contête de dizer q̄ pecca, acrecenta aquellas palauras. *Tam est in vizio, quam ille qui facit*, pelas quaes significa que quem nam defende, nam soamente peccat: mas que ainda tanto pecca, quãto o que ho faz. Confirma esta cõclusam aquelle nosso grande padre. S. Agostinho, a quem. S. Ambrosio bautizou, dizendo, ⁶ que quem pode estoruar a injuria, & nam a impede, confinde nella: & todo consentimêto & fauor pera peccado, he peccado.⁴ E ho Papa Eleutherio & outros ⁶ disseram, que nam soamente consente: mas que ainda fauorece, quem nam estorua a injuria. E ainda Innoc. iij. ^f parece dizer, que encorre em escomunhão mayor, se ho ferido que elle poderia defender era clérigo. E Alexandre. iij. que quem podendo, nam defende ao q̄ querem matar, mata. ⁵ E ho mesmo. S. Ambro. ^b dizia. que quem ao q̄ morre defome podendo, nam lhe daa de comer, ho mata. E cruel chama. S. Agostinho ao que podendo, nam tira (ainda por força) ao que estaa em a casa, que estaa pera cair. ¹ Confirma-se t̄ tudo isto com considerar, que muyto mayor dãno he a injuria & ho dãno da pessoa, que ho da fazenda, && que somos obrigados a estoruar ho dãno da fazenda dos proximos, porque a sagrada escriptura ¹ manda, que quem topa com ho boy perdido de seu proximo (ainda que seja seu immigo) lho torne. E quem vir caido ao asno com sua carga, ho ajuda a aleuantar. E ho glorioso. S. Hieronimo ^m disse, que quem sabe do furto, & nam ho diz ao senhor q̄ ho busca, pecca. E. S. Thom. ² (a quem em outras partes ⁶ seguimos) determina, que quem sabe, que algũ dãno injusto se ha de seguir a outro se elle nam diz seu dito deue dar ordem como se lhe tome, ainda q̄ nã seja apremado pera isso, por aquillo do Apostolo. ¹ Dinosam da morte, nam soamente os que peccam, mas ainda os q̄ consentem. Sobre o qual diz a glosa. ¹ Consentir he ho calar, podendo reprehender. Finalmente faz que somos obrigados a descobrir os males de pessoa, honrra, & fazenda, que se aparelham pera dãnar aa republica, ou a qualquer outra particular, como ho dizem em muytas partes, ⁷ estendendoo aos clerigos, & aos que juraram de ter segredo &c.

Contra t̄ esta conclusam porem se offerecem estas duuidas. A. j. ⁶ que cessando a rezam principal, & declarada de hũa ley, cessa

ella
 p. Ad Romã. 1. c. 2. de offic. deleg. c. Notũ. 2. q. 2. Digni sunt morte, nã solum qui faciunt, sed etiam qui consentiunt, q̄ Super illo cap. 2. consentire est sacere, cum pofis redarguere.
 r. In Manua. c. 18. nu. 51. c. 15. nu. 16. c. 17. c. luttuato. c. Sacerdos. nu. 2. q. c. seq. de panis. d. 6
 c. in rep. c. inter verba. 11. q. 1. nu. 642.

a Prouerb. c. 24
 b Supra eod. n. 2
 c c. in infra ea.
 cauf. q.
 d Ad Romã. 1.
 Th. 1. 2. q. 74. ar.
 8. c. 2. Sec. q. 154
 ar. 4
 e c. Negligere.
 2. q. 7. c. Qui p̄t.
 infra ea. ca. 2. de
 heret. c. Dilcto.
 de sent. exc. li. 6.
 f c. Quanto, de
 sent. excõ.
 g c. Sicut dignũ
 9. illitiũ qui, de
 homici. cui cõsen
 tit Symmachus.
 9. 1. 8. d. c. Alij
 in alijs capitalis
 eiusdem. d.
 h Cap. Pasce. 86
 d l. Necare. ff. p̄
 liber. agn.
 i c. ipsa pietas,
 infra ea. q. 4.
 k l. in sermõ.
 ff. de panis.
 l Exod. 23.
 Deuter. 22.
 m c. Qui cum
 fure, de furt.
 n 2. fe. q. 70. ar. 1.
 o iuxta c. inter
 verba. 11. q. 3. nu.
 713. c. in Ma. 10.
 p. 15. nu. 16. c. 17.
 q. 18. nu. 55.

ella ⁴: & a rezam principal, & expressada quasi em todos os textos, que fundão esta conclusam he, que o que nam defende pôddo, parece consentir & fauorecer a injuria. A qual rezam cessa naquelle, q̄ diante de Deos nam consente, nem quer que a injuria se faça, antes lhe pesa, ou ao menos nam lhe apraz. Ainda q̄ por negligencia, vergonha, temor, ou outra algũa cousa a nã impida. Ho qual ser possiuel nenhũ pode negar: se confessa (como he obrigado, fopena de heregia) ho liure arbitrio ⁶, & q̄ a vontade nam pode ser constrãgida se nam de Deos ⁶: & he tam liure, que qualquer obiecto que lhe proponhã os sentidos, ou ho entendimẽto ho pode querer, ou nam querer ⁴. q̄ em latim chamamos Nolle ⁶, ou nẽ querer, nem nã querelo, & suspensio seu auto, q̄ os Scholasticos chamão *Non velle pure negatiuũ*. Logo quem nã consente, ainda q̄ nam defende, nam pecca. A + segunda, q̄ nam nos auemos de ter por obrigados a aquillo, pera q̄ nenhũa ley nos obriga ⁷: & nã parece q̄ ha hi ley, que a isso nos obrigue, por q̄ a da fortaleza, que. S. Ambr. aqui alega foomẽte nos obriga a refrear as demasiadas ou fadias, & os temores demasiados, pera que nam tomemos, ou nã deyxemos de tomar contra a dityta rezã, os perigos da morte, & dos outros muy grandes males temporaes & E. pode ser que hũ deyxede defende ser ao q̄ o quer offender, sem temor por negligencia, malicia, vergonha, ou por outras causas, q̄ nam sam payxões, q̄ a virtude da fortaleza gouerna. A terceyra, que tampouco nos obriga a isso a ley da iustiça: parte porque nam trata disto a iustiça distributiua, pois nã se trata nisso de cousa comũ, q̄ se aja de destruyr a particulares ⁸: Nẽ da comutatiua: pois se nã trata nisso de comutaçam de hũã cousa de hum pera outro i: parte porque nã parece que isto se manda por preceyto algum dos do decalogo: & por isso sua transgressam nam obriga a restituyr, como ho dissemos em outras partes ⁶ leguindo Alexandre Aleense comũmente recebi do ⁶. A + quarta, que tampouco parece obrigarnos a isto algũa ley da charidade, de amar ao proximo como a nos mesmos: Parte porque essa poucas vezes obriga fopena de peccado mortal, polo que se disse no Manual ¹⁰: Parte porque nam somos obrigados a amar mais ao proximo, que a nos mesmos ¹¹: & por certo se tem, que podemos deyxarnos matar daquelles, de que nos poderiamos defender matando os ¹². A quinta, que nenhũ he obrigado fopena de peccado mortal, a fazer obras de misericordia ao q̄ nam estã em extrema necessidade ¹³: & defender ao proximo he n. e. Si nã l. cet. 23. q. 5. o. c. Nõ estã nã rã. 23. q. 5. Th. li. 2. de regi. prin. c. 6. & alij. quos citamos no c. 0. 0. m. 1. de res. pol. p. c. Pasce fumeesuri. 11. Bo. do ebrario. Insuper qd ita intelligi Th. 2. Sec. q. 32. ar. 2. dicitur recipimus. & nos de simonia Manual. 24. n. 3. & 4.

l. Adigere f. 2. n. 11. ff. de iur. patro. i. cum cessate. de appol. b. e. Si enim de pen. d. 2. vers. l. b. heritũ arbitri nos cõdit Deos Ce. f. 2. 3. q. 2. c. Displicet. 23. q. 4. c. Tho. 2. Sec. q. 82. & 83. l. 1. 1. illud Eccles. 13. Deus posuit hominẽ in manu cõsũ lq̄ sui. vbi glou idest in libertate arbitriũ.
d. Deductur ex illis pulchris dicit Augustinus f. 11. 3. q. 1. e. l. Esus est nolite cum velle. ff. de reg. iur.
f. c. Consulãtiõ 2. q. 5. c. 2. de iur. sta. prel. l. illi. c. de coll. 110.
l. Art. 2. & 4. c. 1. Tho. 2. Sec. q. 123. art. 3.
b. De qua 710. q. Tho. 2. Sec. q. 62. art. 1. & 2.
i. De qua 707. q. Tho. 2. sup. pra.
k. in Manual. c. 24. n. 5. & in c. m. cor. verba 11. q. 3. nu. 714.
l. 1. part. q. 87. m. cap. 14. n. 8.
 i. obra

obra de misericordia, pois se faz por respeyto da necessidade, & mi-
feria, em que estaa logo ao menos nã seremos obrigados a defen-
der ao proximo, se nam quando o quizerem matar. Ho qual con-
firma ho exêplo que se traz aqui de Moyses, & a authoridade de
Salamão, que fala da defensam do que querem matar. E polo côse-
guinte, quem vir a algú que querem arrepelar, esbofetear, espácar,
ou fazerlhe outras injurias semelhantes sem perigo de morte, nã
serà obrigado a lhas estoruar, ao menos sopena de peccado mor-
tal, que parece ser contra a dita conclusam. A sexta, que parece
que mais obrigados somos a defender nossa honrra, & fazenda,
que a do proximo: & quem defende a honrra, & fazenda do

a *l. Preses. C. de
seruit. c. si uel le-
cet. 2. q. 5.*

b *Per illud A-
postoli. Digui sur
morte, non solu
qui faciunt: sed
etiam qui consensu-
erunt, ad Roma.*

c *Traditio speia-
tim Tho. 2. Sec.
q. 70. ar. 3. q. 2.
Sec. q. 145. ar. 4.
e. 2. Secun. q. 42.
ar. 7.*

d *in d. ar. 7.*

e *inc. 2. de here-
ti. 2. c. 12. nãta,
de ser. exor.*

f *in Adina. ca.
24. no. 26.*

g *in r. N.º fati.*

h *d. ibi. si cu ra-
piatur ad mortē
plus apo d. r. pecu-
nia sua valeat,
quam vita mort-
is, non implene
precatum.*

i *c. 21. no. 23.*

j *2. 8. q. 32. ar. 5.*

¶ Pera † soltar bem estes contraytos, & outros, & inferir de suas
soluções muytas cousas cotidianas, quísera ter ho tempo neces-
sario, que a imprésam por me yr alcançando, me diminue, & ho
summo mandado da Princeza N. S. & governadora Dona Ioana
por muytos respeytos altíssima, que por outro a espero ver mays
alta, que va logo aa corte, mo tira: E toda via poremos seys de-
clarações, das quaes colligiremos as repostas das seys duuidas
propostas: Do qual todo inferiremos xvij. illações. A primeyra
declaraçam seja, que se aquelle que nam defende, consente, & sol-
ga, que se faça aquella injuria, pecca: hora possa defender, hora
nam: hora este presente, hora ausente: porque todo consenti-
mento com que se consente em peccado he peccado: & tal pec-
cado qual he ho em que se consente. ¶ A segundda declaraçã †
seja, que pera que hum, por nam defender podendo, peque: he
necessario, que seja obrigado a isso. Porque como ho disse muy-
to bem S. Thomas †, & ho declarou Caietano †: Ninguem por
nam estoruar pecca, se nam quando he obrigado a estoruar. E a-
crecentamos; que segundo algús, nam ho obrigado a defender
o que sem damno de sua honrra, estimaçam, vergonha, ou fazē-
da ho nam pode fazer, segundo ho resoluco Felino † referido por
nos em outra parte †, a quem ninguem contradiz, nem nos ja
mais lhe contradifsemos em cathedra: Porem rezam he, que ago-
ra lhe contradigamos. Ho hum, porque somos obrigados a so-
correr ao que estaa em necessidade extrema ainda com damno
de toda a fazenda, q̄ nam nos he necessaria pera a conseruaçam de
nossas vidas, se for necessario, como ho disse S. Ambrosio em ou-
tra parte †, & nos ho dissemos em ho Manual †, depois de S. Tho-
mas †: & o q̄ sem nossa defensam não pode escapar, em extrema ne-
cessidade deila está. Ho outro, porq̄ nam soomēte, nam nos escusa
disso a vergonha, ou algúa diminuyçã de nossa reputação (como

diz Felino) poré nem ainda ho perigo de perder a hõrra, porquẽ
 tambẽ ella he bẽ exterior, sem o qual se pode sostetar a vida, & he
 menor bem q̃ ella, como largamẽte ho prouamos e outra parte ^a.
 Ho outro, porq̃ com grãde trabalho, se pode defender, o q̃ diz Fe-
 lino tão aprouado nisto, ainda em os outros bẽs: Parte, porq̃ aq̃l-
 las duas authoridades ^b, q̃ acima ^c alegamos do q̃ topa cõ ho boy
 de seu proximo, q̃ anda perdido, & com ho asno lançado em ter-
 ra com sua carrega, prouam que somos obrigados a poer algũa
 cousa de nossa fazêda por estoruar ho dãno da do proximo: poys
 que estas duas cousas se nam podẽ fazer sem algũ damno da fazê-
 da, tempo, ou estoruo de negócios. Ditsẽmos (põr) ^d & nam dar:
 porque o que isto faz, pode pedir o q̃ merece seu trabalho, tempo,
 ou estoruo, se ho quiser. Como tambem o q̃ socorre ao q̃ esta a po-
 sto em extrema necessidade, ho pode fazer ^e: Porq̃ posto, que a ley
 ho obriga a socorrer, & liurar ao proximo daquelle dãno: potem
 nam ho obriga a fazer graciosamente. Mas hũa vez elle ho ha de
 põr. Pola qual consideraçã, se pode respõder a algũs ^f, q̃ querẽ pro-
 uar, que ninguem he obrigado, a defender a outro. s. porq̃ por isso
 pode leuar premio ^g, o qual ninguẽ ho pode leuar, polo que he o-
 brigado a fazer ^h: Porq̃ se pode respõder, q̃ isto se ha de entender
 daquelle, que he obrigado a fazelo graciosamente. & nam do q̃ he
 obrigado a fazelo, poré nam graciosamẽte: como ho medico, que
 he obrigado a curar ao que tem extrema necessidade disso, porem
 nam graciosamẽte, ao menos se he rico ⁱ: Como tambem ho apo-
 gado, ho procurador, ho notayro, ho estalajadeyro, & ainda ho
 doutor muytas vezes sam obrigados a vsar de seus officios, & ain-
 da podem ser cõstrangidos a isso, polo q̃ Decio alega ^j: poré nam
 sam obrigados a vsar delles graciosamẽte, & por isso podẽ tomar
 dinheyro por seu vso ^k. Ho outro, porq̃ nam tem rezã Felino, he q̃
 todos os q̃ por justiça sam obrigados a defender a outros: Quaes
 sam os iuizes, & outros q̃ logo especificaremos, obrigados sam a
 isso cõ incomodidade de seu trabalho, fazêda, & ainda pessoa, ain-
 da q̃ nam temerariamẽte como ho dissemos em ho Manual.

11 ¶ Resoluamos [†] porem melhor q̃ atẽqui se tem resoluido, dizêdo.
 Ho primeyro, que por duas vias podemos ser obrigados a defend-
 der ao proximo. s. pola dos preceytos da charidade, & pola da ju-
 stiza. Ho segundo, que polos da charidade, somos obrigados a de-
 fender a vida do proximo, se injustamente lha querem tirar, &
 nam ha hi quem lha possa, ou queyra defender se nã nos outros;
 & assi tem extrema necessidade de nossa defensam, ainda que por
 isso percamos a fazenda, & ainda a honrra: com tanto, que não a-
 ueturemos a vida. Ho terceyro, q̃ ho mesmo se ha de dizer de seus

^a in c. Inter ver
 ba. 11. q. 3. nu. 228,
^b Exod. c. 23. &
 Deuter. 22.
^c Supra nu. 5.
^d ve adnotauit
 Adrianus. quod
 lib. 2. art. 2. col. 30.
^e glo. in d. caput
 Quanta, & an
 ty alibi
^f l. Meis. §. Sed
 licet. ff. de eo qd
 nec. caus. c. l. §.
 pater. h. 2. ff. de do
 natione
^g l. vltima. ff. de
 condi. ob. turp.
 cau. c. Non sane
 14. q. 5.
^h Glof. singulari
 §. 1. 23. dist.
ⁱ In regula: In
 nemo cogi-
 tar defendere. ff.
 de regal. iurru.
^k Dist. cap. Non
 sane.
^l in c. 2. nu. 13.
 & c. 17. nu. 136.

a Arg. l. 2. ff de iuris. iudic. Præterea de off. deleg.

b Perr. 13. Exo di. c. 22. De uerborum.

c Per proxime dicta (supra. u. p. c. 23. in Manuali. c. 23. nu. 96. c. 2. 17. 100.

d Arg. l. Præses c. de seru. cor. Si nou licet. 21. q. 5. c. 1. c. 1. inter var. ba. 11. q. 3. n. 216. c. 217.

f c. Non satis. 16. dist. 19.

g In 4. d. 15. q. 3. §. de securo.

h In Manuali. c. 23. nu. 21.

i c. 23. nu. 96. c. 2. n. 9. c. 17. nu. 100.

k 10 distri. bus locu Manuali.

beçs, sem os quaes nam pode conseruar sua vida ^a. Ho quarto, que ainda pera euitar outros danos de sua fazenda, somos obrigados a pôr de nosso trabalho & fazenda, o que for necessario, se ho podemos pôr sem escandalo, quando probauelmente nam ha hi outro, q ho possa ou queyra liurar delles ^b. Ho quinto, que podemos porê depois recobrar o que por isso posermos ^c. Ho sexto, que ho dito de Felino soamente proceda, quando ho dâno do proximo he tão pequeno, que ao aluedrio de boâ variao nam he justo, que nos ponhamos o que cumpre pera ho liurar a elle disso ^d. Ho septimo, q nam sem causa dissemos (de nosso trabalho & fazenda) porque nã somos obrigados a pôr nossa honrra por sua fazenda, se nam quando a grandeza da fazenda, & a pouquida de da honrra, outra cousa sua dissem: Pois (como em outra ^e parte ho prouamos) a honrra he de mayor preço que a fazenda, Ho ^f oytauo, que tampouco dissemos sem causa (a vida que injustamente lha querem tirar) porque nam somos obrigados a resgatar com nossa fazêda a vida do que esta justamente condênado a perdela, ainda que el Rey, a ley, ho estatuto, ou a sentença lhe desse facultade de a poder resgatar cõ dinheyro. E que assi se deue nouamete limitar ho sobredito capitulo de S. Ambrosio ^f. Ainda que sabemos, que se pode reprimir, q ho tal condênado esta em estrema necessidade, & q ho ter caydo em ella por sua culpa, nam lhe tira os priuilegios della, & q somos obrigados a socorrer aos que estam postos em ella, polos iuyzos de nosso Deos justissimos. Porque nam he muyto, que aquella justa condênaçam nos tire a nos a necessidade de ho resgatar, poys lhe tira a elle mesmo a facultade de se defender: & ainda a necessidade de se resgatar, se se bem pesa hã doutrina de Scoto & referida por nos em outra parte ^g. Ho ^h nono, que a quem ho quisesse resgatar, se poderia vender ho tal condênado, se quisesse polo que em ho Manual ⁱ dissemos, dos que em ho Brasil, & outras partes barbaras compram os Christãos de mãos daquelles, que os querem matar pera os comer. Ainda que se poderia dar esta differença, sc. que ainda que aquelles que em ho Brasil se resgatam pola via daquella compra (nam sendo escravos, se nam liures) porque os nam comam, se podem liurar, tomando o que por elles se deu: & que estes que se vendessem, porque os nã o tomassem justamente, nam se poderiam liurar por isso, se pera serem inteiramente escravos se venderam. Porq em este caso cessa a reziõ, que nelles induz aquella equidade, polo alijito. Ho decimo, que dissemos (em escandalo) pera que por isso, & polo que da honrra temos dito, reusamos de peccado a hũ homem graue, que deyxã de defender a hũ moço, que lhe nã deua

bofetadas, por nã correr pola rua, a pos aquelles q̃ ho vam a fazer, com escandalo & desprezo de sua honrra & estimaçã. E ao que nã responde publicamente, que nam diz verdade, ao pregador, q̃ do pulpito falsamente infama a outro. E tambẽ pera escusar ao q̃ deyxã de liarar ao que injustamente justiçã, ou a outro, porq̃ se nam si ga disso a morte doutros innocentes, ou grande aluoroço de armas, antre os que ho querem liarar, & os que ho querem matar, como tocou bẽ Adriano ^a, dizendo, que nã seria eu obrigado a deter a hũ senhor, que se nã lança se de hũa rocha abaxo, se visse que os seus me matariam, porq̃ ho detenho, sem saber a causa porque ho faço. Ho. xj. que polos preceytos da justiça sam obrigados a defenderse antre si os Reys, & outros superiores, que tem jurdiçã, & seus subditos ^b, Os feudatarios, & seus senhores ^c. Os pays & seus filhos. Os titores, curadores, amos, ayos, curas, guardas: & outros semelhantes, & seus filhos, pupilos, menores, criados, escravuos, & fregueses ^d, & encomẽdados, & outros semelhantes. Os quaes todos, nam defendẽdo hũs aos outros, quando sam obrigados, nam foomẽte peccam contra a ley da charidade, por nam defenderem ao proximo, que deue amar, honrar & acatar: mas ainda contra a ley da justiça, por nam comprirẽ o q̃ por ella deuem a outros.

15 ¶ A. iij. declaraçã, fã seja, que he cousa possivel, & ainda de cada dia, que hum podendo nam defenda, sem consentir em a injuria, como ho proua ho argumento primeyro contra este texto formado: por rem ha se de presumir, que cõsente, porque todos os textos acima ditos, que dizem, que cõsente quem podendo nam defende, ou nã reprende: se hã de entender, que se presume que consente. Ho qual se ha de limitar, quando sem dãno algũ pode defender, & não doutra maneira. Porque posto que hũ seja obrigado a defender, ainda com dãno de toda sua fazenda: porem nã se deue presumir q̃ consente se ho nam pode fazer sem tal danno. Ho hũ porque poys ho pode fazer por lhe aprazer ho delito, & por evitar aquelle danno: justo parece presumir em duuida, que deixou de defender por isto & não polo outro ^e. Ho outro porque ainda que quem faz contra algũa ley injustamente sem causa justa se presume que faz contra ella por desprezo ^f: porem nam se teue outra algũa causa pera isso ainda que fosse injusta, como ho declarou bẽ Dominico ^g, depouys do Arceidia go ^h. Ho outro porque a experiencia ⁱ, ensina q̃ muytos (mayormente privados de grandes) deyxam de estoruar mil cousas a que sam obrigados, ainda com perda da fazẽda, & não as estoruaõ, nam por lhes ellas agradarem, se nam por nã perderem a graça & beẽs que esperam. Donde se segue singularmente, que a inda que com dãno da honrra & fazenda seja hũ obrigado a desen-

*a In. 4. de corro
lio. frater. col. 12
b Arg. c. 2. regũ
c. Administrato
res. 23. q. 3. Ad ro
ma. 12. c. E go
enim, de iure iu.
c. c. De forma.
22. q. 3. c. 1. de
forma sã. 17. sã.
seu.*

*d Per notata a
Pan. in c. 1. de re
sã. sp. l. nu. 9. sa
c. l. V. parenti
bus. c. de iur. &
iur. c. Tu oissa na
mina. 23. q. 4. l. 1.
C. de emend. pro
piu. c. Omnes. de
pan. & precept. 4.
Decalogi. quod
ad eos extendi di
ctum est in Ma
nuali c. 14. nu. 30
e Q. uia in duo
bio pars minor
est presumenda.
c. 2. de reg. iur. l. 1.
Merito. ff. p. soc.
f. Gl. Celebris c.
Metropolitano. 2
q. 7. c. glo. verbo
contempti. c. cõ
illorum, de sent.
excõie.*

*g in c. Nullus.
55. dist.
h in ca. Quisq̃q̃
dist. 83.
i Que est rerũ
magistra. c. quã
sã. de elec. lib. 6.*

reyto canonico delinquã, nã ha de ser castigado em ho foro exterior & se dizemos, q̄ se presume q̄ favorece, emos de dizer ho côtray ro: pois por âbos os direitos hã de ser castigados os favorecedores do delicto, segũdo todos⁴. Ho outro, porq̄ Innoc.⁶ comũmete recebido diz, q̄ qui sãbe q̄ se trata de matar a hũ, & nã ho estorua, nã he irregular: & se se presumisse, q̄ cõsentio & favoreceo, ho seria; ou se presumiria: pois se p̄sume q̄ direitãmẽte participa em ho delicto, como causa ao menos parcial d'elle. Ho outro, q̄ se dizemos o côtray ro, auemos de cõfessar q̄ todos a q̄lles q̄ podẽdo nã defendẽ, hão de ser tidos em ho foro exterior por trãgressores. nã soomẽte da ley de charidade, mas ainda da ley de justiça: & polo cõseguinte obrigados a restituyr^r todos os dãnos, q̄ por isso vierã ao offendido, & hã de ser castigados como mãdadores, acõselhadores, ajudaadores, ou recolhedores, q̄ parece cousa nã acostumada. Ho outro, q̄ esta nossa interpretaçã parece estar recebida e todo ho mũdo⁴. Ho outro, porq̄ nam basta, pera q̄ hũ encorra em escomunhã do canõ⁶ q̄ folgue q̄ seja ferido ho clerigo, se em seu nome nã for ferido, nẽ elle nã tiuer mãdado, nẽ dado ajuda, nẽ cõselho pera isso, se nã soomẽte cõsentido, ou folgado por pura malicia, como ho prova efficaçãmẽte hũ dito de Bonifac. 8. & o sentido comũ de todos, q̄ dirã nã ferdes escomungado, ainda q̄ desejeis muyto q̄ firão ou matẽ em Roma, ou em outra parte a hũ clerigo, sem declarar isto a ninguẽ,

- 18 & ho matã, como cada dia acõtece. ¶ A. vj. † declaraçam, q̄ esta cõclusam proxima se ha de limitar, quãdo cõcorrem quatro cousas. A. j. poder pera estoruar. A. ij. obrigaçã pera isso. A. iij. q̄ ho possa fazer sem dãno de peõsoa, hõra, & fazẽda. A. iiii. q̄ ho delicto seja manifesto: Isso he, q̄ seja manifesto ser ho tal delicto, & q̄ se faça manifestamente, por hũa decretal de Innocẽcio terceyro⁸ que prouando esta limitaçam, proua tambem a conclusam limitada. Que proua esta limitaçam, parece, porque se a nam prouasse, seria ella superflua. Porque se bem se pesa, nenhũ outro proueyto induz: porque a primeyra parte, nam faz mais dẽ assomar, quam grande temeridade seja p̄r mãos violẽtas em os reyttores da igreja^h, q̄ he dizer nada. A segũa, soomẽte contem, que pera q̄ nenhũ paruoamẽte cuyde, que soo ho autor da violencia ha de ser castigado, a authoridade catholica manda que os que fazem, & os que consentem com igual pena se castiguem^h, que tampouco he proueyto lo. A terceyra soomẽte diz que declara por favorecedores aqueles, que podendo, nam estoruaam ao delicto manifesto^l, que tampouco

a e. 3. de offic. de leg. aucti. anozati
b in ca. Petrus, de homic.

e Quoniam ois qui pessime iudicant nocentẽ ad id tenentur, licet non teneantur solum non obliãtes Th. 2. Sec. q. 62. ar. 7. & Scotus in 4. d. 25. q. 2. receptũ ab omnibus.

d Ergo minime omittenda l. Minime. ff. deleg. c. Cum dilectus, de consue.

e s. si quis suadente. 17. q. 4.

f in 6. Cum quis de sent. exc. li. 6.

g c. Quarta, de sent. exco.

h Verba enim eius sunt: Quante p̄ssõptionũ & temeritatis existat, in retores ecclesia manus iudicet et oblatas, & iussu

i Verba enim illius sunt: Ne aut solus violẽtia ho in suadi auctores aliquorũ p̄sumtio existens puniẽdos facientes & consentientes pari pena p̄lectã dos, catholica cõdũnas auctoritas

k Quandoquidem in c. 1. de offi. deleg. & in c. Notum. 2. q. 1. & alibi sepe, id probatur. l Verba enim eius sunt: Et si delinquentibus favore interpretamur, qui cum possint, manifesto factori desinunt obviare.

a Inc. Error.
83. d. & c. Qui
potest infra eadē
& c. Sicut dignū
q. illi. de homic.

ſeria couſa vtil, ſe nam quiſeſſe dizer o q̃ temos dito: porq̃ ja antes delle outros Papas ⁴ diſeram: que nam carece de eſcrupolo & ſoſpeyta de companheyro do mal feytor, o q̃ nam eſtorua a ſeu delicto manifeſto. Cujō t̃ dito, porq̃ era eſcuro, por ſe podere entender em muytas maneyras aquellas palauras (eſcrupulo, & cōpanhia) elle como grande doutor & Papa q̃ era, as declarou ſingularmente, dizendo: q̃ quereſem dizer, que ſe deuem preſumir, & ter por fauo recedores do delinquēte. E porque ningucm diga, q̃ aquella decretal nam ſala ſe nam pera eſſeyto de encorrer em eſcomunhāo: cōſidere ainda que ho começo ſignifica, q̃ a queſtāo, ſobre que reſpōdeo, era ſobre a eſcomunhāo, que os q̃ nam defendiā aos clerigos, auiam ou nam auiam de encorrer: porem nem a repoſta que eſtaa em a terceyra parte, nem a rezam q̃ a iſſo moueo ao Papa, q̃ eſtaa em a ſegunda, ſe reitringem a ella. Diſſemos (que prouando a dita limitaçam, proua tambem a concludam limitada) porq̃ a dita Decretal niſto ſoomēte he vtil, que declara por fauorecedor, ao q̃ podendo nam eſtorua o que manifeſtamente he delicto: & polo cōſe-guinte ſignifica, que ſe aquillo que ſe ha deſtoruar nam foſſe manifeſtamente delicto, nam ſe preſumiria fauorecedor, q̃ he muy vtil conſideraçam pera todos os caſos, em que pode auer algũa duuida, em ſe o q̃ ſe faz, he offenſa, ou nam. Faz pera iſto, o que eſtaa ordenado, que quando a offenſa he manifeſta, nam ſe dec abſolução *ad cautelam.* ⁵ & o que do onzeneyro ⁶, do amancebado, & eſcomūgado ⁷ manifeſtos. Que ajam porem de encorrer as ditas quatro couſas, pera que eſta limitaçam aja lugar, conſta, q̃ a dita Decretal põe a primeyra do poder: & a quarta, q̃ a offenſa ſeja manifeſta: & a ſegūda, da obrigaçam: & a terceyra, q̃ ho poſſa fazer ſem dāno ⁸; prouaſe, porq̃ acima fica prouado, que nam ſoomēte ſe nam preſume q̃ fauorece, quem nam defende ſem obrigaçam, & quem nam pode ſem dāno: mas ainda, que ſe nam preſume conſentir.

b 30 ca. Solet. de
ſeur. exc. lib. 6.
c cap. 1. de vſur.
lib. 6.
d Extrag. Ad
uitanda. de qua
30 Manuali. ca.
27. nu. 35.

e Supra eodem
nu. 35.

S V M M A R I O.

- ¶ Pecca porque, quem nam defende, ainda que nam cenſura, nu. 20.
 Defenſam do proximo por qualley mūdada, & como pola da fortaleza nu. 21. E como pola da juſtiça, nu. 22. E como pola da charidade, nu. 23.
 Fortaleza a virtude, em que immediata, & mediatamēte ſe emprega n. 21.
 Amar ao proximo por amor charitativo, ou natural, quando deuenos. n. 23.
 Defender quando ſe deue bum a ſi meſmo, & quando ao proximo, ainda q̃ ſe nam queyra defender a ſi, nu. 23. & 24.
 ¶ Carolo quinto ſempre Auguſto ouiuo ao autor em Salamanca, & que, nu. 24. Defender ſe deue bo proximo, ainda ſem neceſſidade eſtrema, & quando, & com que dāno, nu. 25.

- 20 **D**Estas seys declarações + se colligem as repostas das seys duvidas, contra esta segūda cōclusam notavel propostas acima ^a. *a Supra eodem no. 6.*
 Aa primeyra respondemos, q̄ a rezam, porque hū pecca, nam defendendo a seu proximo, nam he porq̄ consinte, & folga com a offensa pois defendida, ou nam defen. ja: possa. ou não possa defender, se consinte pecca, como se tem dito acima ^b. He pois a rezam, que nã defende, sendo obrigado a isso: às vezes sō pola charidade: & vezes por charidade & justiça: & vezes cō dāno de sua fazēda & hōrra, & vezes sem elle, como fica apōtado ^c. Ainda q̄ mais pecca (sendo ho mais igual) se cōsente nella. E q̄ os textos q̄ dizem, q̄ quē nã defende, consente: nã querem dizer, q̄ se nam consentisse, nam peccaria: se nam que por nam defender, pecca. E ainda quando ho pode fazer & ho nam faz, se presume, quanto ao foro exterior, que consinte, & folga com a offensa, como se apōtou no quarto dito ^d. *d Supra. n. 15.*
- 21 **¶**Aa + segunda dizemos, que confessamos ser justo, que nam nos tenhamos por obrigados pera o que nenhūa ley nos obriga: Negamos porem, que nam aja ley, que nos obrigue a defender ao proximo: porque a ha hi, aas vezes de soo a charidade, & aas vezes de charidade & justiça como logo ^e ho diremos: Negamos tambē, que a ley da fortaleza nam nos obriga a isso, ao menos mediatamēte, como ho diz nosso texto: porque como confessamos o que em a duuida se propõe. f. que ho officio immediato da virtude da fortaleza he, refrear as audacias & temores, pera q̄ nos nam façam tomar, ou deyxar de tomar, o q̄ a rezam manda, & que algūas vezes algūs deyxam de defender por malicia, & nam por temor: Assi nos hām de confessar, que aas vezes se deyxam a defensam por temor da morte, ou de algum damno pefsoal, de honrra, ou fazenda: & ainda aas vezes por vergonha, & por nam perder a graça dos homēs, contra a ley da fortaleza que manda, que por nenhū temor se deyxem de fazer o que manda a rezam. *e infra. no. 22.*
- 22 **¶**Aa terceyra + respondemos, que a ley da justiça cōmutativa obriga a muytos muytas vezes a defender ao proximo: Porque como temos dito f, aos Reys, prelados, juyzes, & outros ali declarados, daa se lhes hum tanto de honrra, poder, authoridade, renda, estipendio, ou jornal pera seus carregos: dos quaes he ho defender a seus subditos & encomēdados, em paz, saude, justiça, & trāquillidade. Daa lhes a ley hum poder, authoridade, & direyto ao pay, ao senhor, ao titor, curador, ao cura & outras guardas, certos direytos & poderes sobre os filhos, escrauos, pupillos, menores, fregueses, & outros encomendados, & assis obriga a sua defensam, como fica dito acima ^f. *f Supra eodem, nume. 14.*
- 23 **¶**Aa + quarta duuida respondemos. Ho primeyro, que comõ ja *g Supra eodem no. 14.*
 i v fica

a *Supra eadem*
 nu. 10. & 11.
 b e 24. nu. 3.
 c in exp. 14. nu. 8
 d *Auctoritate*
Hieron. in e. Nō
est uolūtrū. 23. q. 5.
 e *Thomas lib. 1.*
de regim. princ.
 cap. 6.
 e e. *Ad apostoli*
eam, de regul. l.
Si quis iocū scri
bendo. c. de pa. 7.
 f *l. Sed & si pa*
ter, in fin. ff. ad
Macl. l. e. Si dili
genti de ser. cō
pet.

g *Depuis. l. 2*

b *Capit. 23.*
 i *cap. 22.*

fica dito em as duas repostas precedentes, a ley da charidade, que nos manda amar ao proximo, nos obriga a defendelo tâto, como, & quanto fica dito ^a. Ho segundo, que ainda que em poucos casos (como em ho Manual ^b ho dissemos) sejamos obrigados a amar ao proximo com aquelle summo amor de charidade: porem formolo em os acima ditos a amar, ao menos cō tanto natural amor, que baste pera fazer a defensão acima dita: ou ao menos a fazela sem aquelle amor, pera evitar ho peccado da omiffam: que he nota especial, digna de ser acrescentada aa doutrina gèral, que em ho dito Manual ^c se pos. Ho terceyro, que confessamos seremos nos mais obrigados a nos mesmos, q̄ a os proximos: & que nam somos obrigados comumente a defendernos, matando a quem nos quer matar: como em a duuida se proua ^d: Porem que se nam se que disto, q̄ nã sejamos obrigados a defender ao proximo, q̄ deseja ho defendamos: porque nem tudo a que podemos consentir em nosso perjuyzo ^e, podemos em ho do albeo, sem seu consentimento f. Do qual ^f se poderã inferir, que se elle dissesse que nam quer que ho defendamos com a morte, de quem o quer matar: & vissemos, que diz isto com boa tençam, porque nã morra ho outro em peccado, nam feriamos a isso obrigados. Ho quarto, que nam dissemos ouciosamete, que comumente nam somos obrigados a defendernos, matando ao que nos quer matar: porque algũa vez algum ho pode ser, como ho dissemos, & ainda escreuemos muyto ha, sendo cathedratico do decreto em esta celebrada uniuersidade de Salamanca, ou uindonos ho Emperador nosso senhor Carlo. v. semper Augusto, ho dia, que por sua summa humildade foy seruido de ouir a algũs cathedricos della, por nos cõcorrer em nossa liçam ordinaria ho capitulo. *Charitas est et mihi videtur l.* Onde dissemos, que sua Magestade sendo tam poderoso, nem outro rey, que fosse util a seu reyno, nem ainda outras pessoas publicas, singularmente proueytosas a ella, se poderã deyxar matar sem peccado, por nam matar a outro: nem os soldados, que juram de pelear por seu Rey, se poderiam deyxar matar a seus inimigos, polos nam matar, como mais largo ho prouamos ali: onde tambem deputamos, se hũ simplez homem poderia justamente matar a hum Rey, que sem rezam, & causa, & sem conbecimẽto della ho quisesse matar, & ho mataria, se ho nam mataresse.

¶ Na quinta ^g duuida respondemos, concedendo, que regularmẽte nenhũ he obrigado (sopena de peccado mortal), a fazer obra de misericordia ao que nam estaa em extrema necessidade, como nella se proua: porem si, algũa vez, como ho prouã aquellas duas authoridades do Exodo ^h, & do Deuteronomio ⁱ, que salam do que
 topa

topa cõ ho boy de seu vizinho trẽsmõtado, & ho asno liçado com
 a carrega. Das quaes se poderia colher hũa singular regra, que nũ
 ca a vimos tratada. s. que todas as vezes que hũ proximo estaa em
 perigo de receber algũ dãnõ notauel, do qual se nam pode liurar:
 ou se cre que se nam liurarã por si, nem por outro, se nam por mĩ:
 sam obrigado a liurar lo sopena de peccado. se ho posso fazer sem re
 ceber ho dãnõ, que logo diremos: & polo conleguinte, se ao me
 nos queremos arrepelar ou dar bofetadas a hũ velho enfermo, debi
 litado, ou desacompanhado, & nam se pode liurar deste dãnõ sem
 minha ajuda, q̃ me achou presente, & eu ho posso liurar, sem auen
 turar nisso muyto, sam obrigado a fazelo: o qual todo he cousa co
 tidiana, & mal tratada.

¶ A sexta respondo concedendo, q̃ ninguem he obrigado a de
 fender a outro (ainda quãdo nam ha hi outrem, que ho defenda)
 com perigo de perder tanto nisso, quãto ha de perder ho outro se
 nam for defendido: nem ainda auenturando menos, porem tanto,
 quanto nam he rezam q̃ auenturo, a arbitrio de bõ varão: porem
 si, tanto, quanto hum bõ & prudente varão disser ser rezam, ficand
 olhe porem direyto pera arrecadar do defendido, o que nisso po
 der, como fica dito acima.

a. Nova. seg.

*b. Supra eodem
 null.*

SUMARIO.

¶ Entendimentos tres fauosos dos textos que salama da defensam do pro
 ximo, muy breyos, e muy largos sam n. 26. E qual he ho justo, n. 27.

E que a causa da variedade, nu 28.

Defensam deuida & deyxada, varizmente obriga a diuersas pessoas n. 27.
 Peccado contra claridade, nam se faz de injustiça, por malicia, nu. 28.

Entendimentos seys do cap. Quante de sentent. excom. Qual bõ, nu. 29.
 & 30 muy declarado, nu. 31.

Escomuzado quãdo he, quem nã defende ao clerigo, podendo, nu. 30. & 31.
 Defender quem deue ausando do mal q̃ sabe & nam ho faz, nu. 32.

De defensam deuida quem deyxar, porq̃ se nam castiga como uente em ho for
 ro exterior, nu. 33. N em encorre em escomunbõ, nem em obrigãõ de
 resistuyr, nu. 33. N em tal esura ver da deyra com ex em jlas, nu. 34. N
 irregularidade verdadeyra, nu. 35. Tõ si presumidas nu: 6.

Nẽ hũ beirregular se nam por causa em direyto declarada, n. 35. 36. & 37.

Sodomia nam he dos crimes q̃ induzem irregularidade, nu. 37.

Declaraçam breue de seys concinções, tocadas em ho d. annal em seys pa
 lauras, nu. 38.

Pecca quem nam sotorre (ainda fora de estrema necessidade) em bo dãm
 no, em que outro nam pode, com nõ concordia de duas lĩdas concin
 ções, e cas exemplos, nu. 39. & 40.

D Este ſegundo^t notauel, & de ſeus fundamêtos, de ſuas ſeys 16
 Declarações, & das ſeys repoſtas dadas as ſeys duuidas cõtra
 ellas mouidas, tiramos xvij. illações. A primeyra q̄ nenhũa

a *Clas. d. c. Quã
 te. de ſeus. exc. cũ
 ſibi ſimilibus.*

b *ta. c. Diſto.
 de ſeus. exc. li. 6.*

c *Quã predi-
 ca glo. Bernar-
 di meminit.*

d *Supra eodem
 nume. 17.*

e *In. d. c. Quã-
 te. quam Pan. &
 Cibi videntur
 probare.*

f *Numer. ſeq.*

das tres opiniões ſolênes, q̄ a hi ha neſta materia, acertou ê cheo-
 ho branco do juſto entendimento dos ditos textos, que falã daq̄l-
 le que pode defender, & nam defende. Porque a de Bernardo^c, q̄
 diſſe que ſe entendem ſoo dos q̄ tem carregos de juſtiça, & podêdo
 nam defendem, demaſiadamente os eſtreyra, porque eſtaa craro,
 que algũs delles falã do que nem tem juridiçã, nem autoridade pu-
 blica, como eſte noſſo de Moyses, que a nam tinha ao tempo q̄ de
 ſendeo ao Hebreo: & ho de Bonifacio^b, fala do vezinho que nam
 defende a ſeu vezinho. A outra opiniã de Ioãnes^c, que diz auer
 ſe de entender de todas as peſſoas publicas & priuadas, como quer
 que deyxem de defender, demaſiadamête as alarga, como ho pro-
 uão as rezões efficaciſſimas da quinta declaraçã^d. A. ij. de Innoc.^e que
 diz que ſalam de todos & ſoos, os que enganofamente deyxã de
 defender, ainda que he a comũ: parece menos razoauel, polo q̄ lo-
 go diremos f. Ho^t entendimento logo verdadeiro & juſto ſera 17
 que ſalam de todas as peſſoas, aſſi priuadas como publicas: & aſſi
 dos que deyxam por negligêcia, como por malicia, ſem dar outro
 fauor: ou dando, porem não pera eſſeyto, que todos pequem de
 hũa maneira, & encorram iguaes penas, ſe nam pera eſſeyto que
 todos pequem, & todos mereçam penas: porê hũs hũas, & outros
 outras, ſegundo a variedade & diuerſidade das peſſoas. Porq̄ ſe
 ſam prelados & juyzes ou outros, que a juſtiça obriga a defenſam:
 ou ſam outros que deyxam de defender, fauorecendo ao q̄ offen-
 de, peccam contra a charidade & contra a juſtiça, & ham de ſer re-
 regulados de hũa maneyra: & ſe ſam outras peſſoas, & deyxã de de-
 fender ſem fauorecer, & ſem malicia, peccã ſoamente contra a cha-
 ridade, & ham de ſer regulados doutra maneyra: & ſe peccam ſem
 fauorecer, porê com malicia, ainda q̄ nam pequem ſe não contra a
 charidade, ham porê de ſer regulados doutra maneyra, ao menos
 quanto ao peccar muyto may.

¶ A. ij. illaçã q̄ cada hũa deſtas ditas tres opiniões famoſas acer- 28
 ta em algũa couſa. Porque a de Ioãm acertou, quanto ao peccado
 da charidade. Bernardo quanto ao peccado da juſtiça. Innocêcio
 quanto aa grandeza, ou pouquidade do peccado. Eſta diuerſidade
 de opiniões (a noſſo parecer) naceo de nam entender, ou não ad-
 uertir a deferença que ha hi quanto aas cenſuras, reſtituyções, &
 outras penas antre os peccados, que ſam cõtra a charidade ſuo, &
 antre os que ſam contra a juſtiça, que he muy grande, como fica
 dito acima f, & em outras partes^b. E a noſſo parecer, a menos ra-
 zoauel

g *Supra cod.
 nu. 16.*

h *In Manua. c.
 24. n. 5. & in cap.*

i *Inter verba. 12.*

q. 3. n. 23. & ſeq.

zotuel, & de mais fomenos consideraçã he a comũ, em quãto de-
 termina: q̄ ho auer engano & malicia fazẽ encorrer em penas, res-
 tituyções, censuras ao q̄ nã defende, porq̄ por engano entẽde ma-
 licia, odio, ou maa intẽça: & nã olha, q̄ em dizer, q̄ em duuida, ella se
 plume, cõcorda cõ a de Ioãõ, ao menos quãto ao foro exterior: nẽ
 olha, que a malicia nã faz, que hũ peccado seja cõtra justiça, nã ho
 sendo doutra maneyra, se nã cõtra a charidade, como o sentio Sco-
 to⁴, & o explicarã bẽ Adriano^b, & Soro^c, q̄ falando do vezinho q̄
 vee aos ladrões, q̄ roubão a seu vezinho & cala, podẽdo impedir ho
 roubo gritãdo, diz, que hora cale por negligẽcia, hora por malicia,
 & odio, de seu pximo, senã tẽ carregõ de justiça, somẽte pecca cõtra
 a charidade, & nã cõtra a justiça, & assi nã he obrigado a restituyr.
 ¶ A .iiij. + segue-se o que desejarã algũs em certa parte^d do Manual
 de confessores. s. qual he ho verdadeiro entendimento de hũa De-
 cretal de Innocẽ. iij. q̄ que nã estaa ainda achado, ou nãõ hẽ decla-
 rado, porq̄ Bernardo^f diz q̄ seu entendimento he, q̄ soo aq̄lle he
 escomungado por nãõ defender ho clerigo, que tendo carregõ da
 justiça ho nã faz. O qual parece m uyto estreyto polo acima dio. S
 Ioam disse ser que he escomungado, qualq̄r que ho pode defender
 & ho nam defende. Ho qual parece demasiado largo, polo acima
 dito^b. Innocencio .iiij. a quẽ Panormitano & a comũ segue, dizia
 ser q̄ soo, & todo aq̄lle que cõ engano deyxã de defender, he esco-
 mungado: q̄ he demasiado largo por hũa parte, em quanto inclui
 a todos os q̄ com malicia, sem dar fauor algũ, deyxam de defender
 E he demasiadamente estreyto por outra, em quanto nãõ inclui a
 os que tendo carregõ de justiça, ou sendo doutra maneyra obriga-
 dos a isso por ella, sem malicia, por descuydo ou de gligencia ho nã
 fazẽ. Outro entendimento nos passou polo pensamẽto, q̄ parecia
 bem a algũs. s. que somente tenha lugar em os q̄ nam defendẽ po-
 dendo aos reytõres da igreja, por falar delles ho proemio¹, & por
 se lhe deuer a elles por justiça a defensã, segũdo ho acima dito^k.
 Porem isto seria estreytar tanto aq̄lle texto solẽne, que fosse quasi
 inutil: & a rezam & a resposta q̄ sam geraes nam ho sofrẽ^l, Mays
 caminho leuaua outro, s. que os clerigos sam cousa publica^m: sam
 padres & embaixadores do pouo pera com Deosⁿ: seus priuile-
 gies de Canon^o, & do foro^p, tocara mays a toda a clerezia, que a
 cada clerigo em particular^q: & por isso parece que os leygos por
 justiça sam obrigados a defendelos como superiores & seus inter-
 cessores: & assi nam os defendendo peccam cõtra justiça polo aci-
 ma dito. Porem porq̄ nem a rezam do texto se funda nisto, nem a
 decisã cõrem palaura algũa, que tenha disso sabor: & porq̄ costa
 acima parece defender, que cada clerigo, mayormente soo de pri-

a In. 4. d. 15. q. 2.
 f. de quarto.
 b In. 4. de resc.
 q. 2. col. 9.
 c Lib. 4. q. 7. ar.
 5. de iur. & iure.
 d In. 27. n. 78.
 e. e. 2. uita, de
 sent. excõs.
 f In glo. d. cap.
 Quanta.
 g Supra eodem
 nu. 26.
 h Suprad. n. 26.
 i vnde dispositio
 nis sensus p̄deo
 resoles. l. f. ff. de
 heredi. inst. cap.
 2. uia propter
 de elec.
 k Supra eodem
 n. 24. & 22.
 l Arg. e. Mar-
 cion. 1. q. 1. & q.
 Suggesti. cum ei
 dicitur per Pan-
 de 4. ppel.
 m l. 1. ff. Huius
 studij ff. de iustit.
 & iur.
 n Distio. 49. in
 princip.
 o e. Si quis sua-
 dente. 17. q. 4.
 p. c. Nullus, de
 foro compet.
 q. e. Cõtingit. de
 sent. exc. c. Si di-
 ligenti, de foro
 compet.

ma tonsura ou menores, se repete por superior de cada leygo, pe-
ra effeyto de obrigalo a defender como a superior: & ainda porque
segundo isto nam comprehenderia aos clericos, que deixassem de
defender a outros clericos, nam nos parece natural entêdimêto.

¶ Porê r do acima dito ^d colhemos, que quanto a letra do mesmo 30

Innocencio. 3. autor della, sem olhar a intençam & fim, pera que a
pos onde estaa ^b Gregorio nono, quer dizer, que que nam defen-
de ao que pode da injuria manifesta: isto he, que manifestamento
he injuria, & manifestamente se faz, se presume fauorecer ao que a
faz. Segundo a tençam porem de Gregorio. ix. que a pos naquelle
lugar ^c. Quer dizer hũa conrusam particular, que da dita geral se
segue. f. Que quem nam defende podendo ao clerigo da injuria,
que manifestamente he tal, & manifestamente se lhe faz, se ha de
ter por escomungado, como aquelle que lha faz.

¶ A quarta que todo aquelle que deyx a de defender ao clerigo po-
dendo, & deuendo, contra justiça verdadeiramente, ou presump-
tiuamente, he, ou ha de ser tido por escomungado. Dissimos (po-
dendo) geralmente: pera comprêder nam soamente, aos que por

autoridade judiciaria podem fazer isto: mas ainda aos q̄ ho podê
pola propria ^d. Acrecentamos (deuendo) porque ho poder estor-
uar algũa cousa não induz peccado naquelle que ho deyx a de fa-
zer se não he obrigado a isso, segundo aquella acima dita, & singu-
lar doutrina de .S. Thomas ^e. Acrecentamos t̄ (contra justiça) 31

pera incluir a todos os que por justiça sam a isso obrigados, os
mays dos quays acima se especificamos. Tambê ho acrecentamos
pera incluir a todos os que deyxam de defender. & expressa ou
tacitamente fauorecem em algũa maneyra, aconselhando, mandâ-
do, exhortando, animando, ou por outra algũa arte ajudando cõ

tra justiça, achandose presentes com seus amigos, ou com suas
armas, dando sinays que se fizesem, ou que se comprissem, ajuda-
riam. & cet. Ho qual tudo he ajuda crara, ou tacita contra a justi-
ça, que prohibe tudo aquillo em ho preceyto de nam mataras, ou
nam furtaras &. &c. Acrecentouse tambem que pera excluyr aos q̄

sem serem a isso obrigados por justiça (ainda que ho fosse por
charidade, soo por negligencia, ou odio, & mal querença, sem dar
favor, nem ajuda algũa expressa, nem tacita deyxam de defender,

peccando nisso contra a charidade & misericordia. Porque nenhũ
destes diante de Deos, & no foro interior seras escomungado polo
acima dito ^b. Dissimos (presumptiuamente) pera incluir aos q̄

verdadeiramente nam peccam nisto contra a justiça, porem, si
presumptiuamente: como sam aquelles, que sem cuydar, nem atê-
tar nisso fazem alguus geytos, ou dam alguus sinays: os quays co-

a *Supra eodem*
nu. 23.

b *si in iis de sen*
re. excôicationu.

c *si in is. de sen*
tenia excôis.

d *Per c. Dilecto,*
de sent. ex. lib. 6

e *supra eodem.*
27 est distum.

f *2. Sec. q. 62. ar*
tit. 7. quã paulo

ante. n. 10. retuli
mm.

g *Supra eodem*
nu. 24.

h *Exod. 20.*

i *Supra eodem*
nu. 27.

mo ho offendedor interpretou em seu fauor, assi ho iuyz os toma por indicios pera ho presumir. Dissese tambem (presumptiuamente) pera incluyr a todos os que deuendo, ao menos por charidade, & podēdo sem notauel incōmodidade, nam defendē ao cle-rigo da injuria q̄ he manifestamente tal, & se faz manifestamente polo acima dito ^a. Posemos (he, ou se ha de ter por escomungado) pera polo (he) comprehender ao que verdadeiramente pecca nisso contra justiça: & polo (se ha de ter) ao que presumptiuamente pecca contra ella.

^a *Nome. 12.*

- 33 ¶ Acrecentamos que diſto se infere a rezam † por ninguem dada, em que se pode fundar aquella decisam dura, porem justa de Bartolo ^b. conuem a saber, que ainda que regularmente, ningū deua ser castigado por soo saber que se aparelhaua delicto, & ho nam descubrir: porem si, quando aquelle que ho sabe he filho, su-dito, ou escravo, ho qual se ho nam descobre, pode ser por isso soo castigado, ainda com pena de morte. Porque a rezam diſto pode ser, que os outros comuūmente nam peccam, se nam contra os preceytos da charidade: & estes si ainda contra os da justiça, como acima ^c fica dito. A qual rezam se considerata Baldo, & os que ho seguē, & refere Felino ^d, nam reprovaram a Bartolo tam duramente como ho fazem.

^b *In l. Instrum. ff. ad l. Pompe. de parricis.*

^c *Supra no. 24.*
^d *In d. c. Quam. 16.*

¶ A quinta que a rezam, porque mays duro castigo se pode dar a os que nam defendem a hū corregedor, ou a hūa vara del Rey, q̄ aos que nam defendem a outros homēs particulares, he, que hūs peccam contra justiça, & por isso em os dous foros se deuem castigar: & os outros nam, se nam contra a charidade.

- 33 ¶ A sexta † qual he a rezam ategora por ninguem dada: porque regularmente nam se castiga no foro exterior, nem ciuil, nem canonico (segundo a comū ^e) ho que nam defende a outro, ainda q̄ peque nisso, & em ho foro da consciēcia si. A qual he, que soo por nam defender, ninguem comuūmente pecca contra os preceytos da justiça: ainda que peque contra os da charidade: & por isso nā ha de ser castigado com as penas dos preceytos da justiça, que se pōe contra os transgressores delles.

^e *Quod sequitur Pavor. in c. 2. de restit. spolia Felin. in d. c. Quanta.*

¶ A septima, que bem diz Bernardo ^f, que nam he escomungado aquelle que nam faz mays que deyxar de defender ao clerigo: se entende do q̄ por justiça nā he obrigado a isso, & doutra maneira nā, & se etēde da escomunhā verdadeira, doutra maneira nā. Porq̄ se ha de presumir, q̄ ho he, concorredō as ditas quatro causas ^g.

^f *In glo. d. cap. Quanta.*

¶ A oçtaua que nenhū encorre em obrigação de restituyr algũa couza ao offendido, polo nam defender elle podendo, se nam era

^g *De quibus supra cod. no. 28. § 19.*

obri-

obrigado: nem ainda se ho era, soo por charidade, & misericordia, ainda que por malicia ho tiuesse deyxado ⁴.

¶ A nona [†], que ninguem verdadeyramête encorre em censura al³⁴ gúa posta contra os que fazem algũa cousa contra justiça, soo por nã estoruar, nã ainda por folgar cõ isso, se se nã fez em seu nome, ou nam foy disso causa positiuamête, por conselho, mãdado, ajuda, ou, &c. Porq̃ nam ha hi texto no mudo, q̃ tal proue ^b: Porq̃ nã ha hi, se nam ho dito cap. *Quante*, q̃ tal signifiq̃ e: & aquelle nam diz isso, se nam soamente, que se presume fauorecer, & polo cõseguinte escomungado, se as ditas quatro cousas ^c concorrem.

¶ A x. que bem respondemos em Tolosa, nã ter encorrido em escomunhão algũs estudantes, q̃ se acharam presentes em ho conuêto dos Agostinhos, em hũ grande ajuntamento dos doutores da vniuersidade, & dos consules da cidade, sobre certo privilegio das escolas: & sem elles darem fauor algum, folgarã, porque outros muytos arrepelaram ao sayr aos consules, l:uando as coroas abertas. Encorreram porem algũs doutores regentes, que posto q̃ nam disseram aos estudantes, que os arrepelassem: porem acenaramilhes, que folgariam com isso.

¶ A. xj. [†] que bem respondemos a hũ clerigo das ilhas, que soube ³⁵ do trato, que se fazia pera matar a outro, & por sua negligencia ho mataram primeyro q̃ ho auisasse, q̃ se guardasse: que nam encorre por isso em irregularidade: porq̃ tempo pouco esta especie de irregularidade se encorre sem matar, & mutilar, ou em algũa maueyra dar fauor, ou ajuda pera isso contra justiça ^d, mais q̃ as censuras do dito canon ^e, nem mais que a necessidade de restituyr.

¶ A. xij. que he verdade o q̃ em ho Manual dissemos ^f (ainda q̃ algũs outra cousa tenhã escrito) q̃ nã he irregular verdadeyramête, nã diante de D:os aquelle q̃ podêdo: & ando deuenêdo, nã defende ao q̃ mata, posto q̃ ho deixe de defender por odio, & ainda que ho morto seja clerigo: cõ tanto, q̃ nam dê fauor, nã ajuda algũa tacita, nem expressamête mãdado, acõselhado, ou ajudado em algũs maneyra, porq̃ ho nã mata: nã mutila, nã he causa total, nã parcial disso, polo q̃ a hi alegamos: & porq̃ nã ha hi texto no mudo q̃ diga, q̃ neste caso se êcorre em irregularidade: & nã se encorrê nisso, se nã em os casos pera isso declarados em direyto ^g. Dissemos (verdadeyramête) porq̃ se ho he presumpiuamête, logo ho diremos.

¶ A. xij. [†] que nã he firme, o q̃ a algũs tem parecido. ^h que se nã ha ³⁶ d: presumir ser irregular aq̃lle, q̃ por nã defender ao clerigo q̃ matarã, posto q̃ por isso encorresse em escomunhã, ainda presump: porq̃ os direitos exorbitates nã se hão de ampliar ^b, may orments em materia penal de pena odiosa, como he a irregularidade tanto

que

a *Quod pulchre probat Adrian. in. 4. de restit. q. 1. eul. 9. qui posteriori res. cõsentit post Alex. qui supra n. 7. sub finem citauimus.*

b *Idem: non est dicendũ. c. Conso luiti 2. q. 5. c. 2. de translatio.*

c *Supra no. 18. c. 19.*

d *Arg. gl. e. Si quis viduam. 50. dist. de Trin. in uic. int. Petrus. de homicidi. c. Aut. 3. parte. 111. 28. cap. 2.*

e *c. Si quis suau. dente. 18. q. 4.*

f *c. 27. n. 212. post 3. Auto. & his sup.*

g *c. 11. qui. de se 2. n. 21. lib. 6.*

h *Reg. Que a iure. de reg. iur. lib. 6.*

que nam se encorre, se nam em os casos, q̄ ho direyto declara^o: & assi ainda q̄ tenhamos, q̄ a dita Decretal^b de Innocencio induze hũa especialidade de q̄ se presume fauorecer, & peccar cõtra justiça o q̄ manifestamẽte offende ao q̄ podendo, & deueno nã defende, pera effeyto de encorrer em escomunhão: porẽ que por isso nã ho auemos de estender, & dizer, q̄ tambẽ induz presumpçã do dito fauor, pera encorrer em irregularidade. Nã he logo isto firme, antes ho cõtrayro se segue efficazmẽte do acima dito: porq̄ aquella Decretal^c nam fala mais da escomunhão, q̄ doutras penas (como fica apõtado) segundo a letra de seu autor Innocencio. Porq̄ gẽralmente determina, q̄ te deve presumir & ter por fauorecedoro que nam estorua: podẽdo, ho delito manifesto: & como desta general conclusã se colhe a particular, q̄ se deve presumir por escomungado quem podẽdo nã defende ao clerigo, q̄ manifestamẽte o querem ferir mal: assi por força se ha de seguir, q̄ he obrigado a reitituyr, & que he irregular: pois qualquer q̄ he, ou se presume fauorecedor da morte alheia, he, ou se ha de presumir q̄ he obrigado a restituyr, & he irregular como ho autor: ainda que quanto a outras penas, algum tanto menos se aja de castigar^d.

37 ¶ Axiii. * que das duas proximas illações se segue a resposta de q̄ algũs tem duuidado em ho Manual^e: se por aquellas palavras q̄ ali pomos, f. nenhũ crime, nem delito (por graue q̄ seja) induze irregularidade: se nam, aquelle, que por direyto especial tem este effeyto, quisemos comprehender tambem ho crime nefando de Sordomia: porque se segue, que auemos de responder que si. Ho hum porque (como fica dito) f. a irregularidade nã se encorre se nã em os casos expressos polo direyto^f, dos quaes nam he este. Ho outro, que aquellas palavras sã de Innocencio^g. Ho outro, porq̄ pouco faz ao caso ser aquelle crime muyto grãde, muyto cujo: & muyto abominavel pois mayor he a heregia mital^h, & mayor a desfeperaçamⁱ, & muyto mayor ho odio de Deos^j: porẽ nenhũ delles induze irregularidade: & outros peccados assaz pequenost induzem^m, ainda aas vezes obras virtuosasⁿ. Ho outro porque os doutores que tem a parte contrayra nam trazem fundamentos que a prouem, nem ainda com que respõdam aos acima dito, soamente seguiram a Bernarbo, & Hostiensẽ^o, & ao Especul. p. Ainda que Antonino que seguio a elles em hũa parte q̄, se apartou delles em outra^r pelas ditas palavras de Innocencio. E ho Especulador por vltima opiniõ referẽ a contrayra de Vincencio. E nam olhão que Bonifacio viij. que declarou^s, em nenhũ caso se encorrer irregularidade, se nam em ho declaracõ polo direyto: foy muyto depois de Bernardo, Hostiensẽ, & ho Especulador, & que tirou todas

a d. c. 12. q. 1.
b c. 2. q. 1. de sent. exco. 1.
c f. d. c. 12. q. 1.
d iuxta c. Sicut dignũ. §. Illi qui, de homi.
e c. 27. n. 248.
f supra ead. no. 35. 36.
g c. 12. qui, de f. l. ex. lib. 6.
h Inc. Ex tenore, de i. p. r. o. r. di. c. 1. inquisitionis, de accus.
i Tho. 2. Sec. q. 22 art. 3.
k Tho. 2. Sec. q. 20 art. 3.
l Tho. 2. Sec. q. 14 art. 2.
m c. Presbyterũ c. Continobatur, de homici.
n c. Sensitiam, cum ei annotatis c. cõ late addu. l. 10. Manu. in c. 27. n. 206.
o in c. Nisi. §. 2. de renouis.
p in tit. de dist. factio. §. iuxta propositiones. no. 17.
q in d. c. Nisi. §. 2. r. in d. c. Ex tenore de i. p. ord. c. cap. 15. qui de sent. exco. lib. 6.

estas duvidas, se algúas ficauão como tambem Bartholameu Brixiense^a nesta mesma materia reprende a opinião do doutissimo, & sanctissimo loanes, dizendo que Gregorio ix. tirou as duuidas que atee seu tempo ouue por húa sua Decretal^b. Faz tambem que temos entendido, que em Italia, onde segundo se diz, ha hi mays mal do que seria necessario nisto, nenhúas dispensações se pedem sobre isso. E que por alta disputaçam, & digna de seu engenho concluyo contra a comú Francisco Aret.^c. & Aqui se ouia de disputar húa limitaçaõ do D. Soto^d, se por erro se nã remetera no Manual^e a outro Cométario fauédose de remeter a este, poré nelle se diraa. ¶ A. xvij. que disto se infere a rezã, & declaraçaõ de seys côclusões, q̄ em poucas palauras assomamos no Manual 8. remetédonos a este Comentario. Porq̄ a rezã da primeyra. s. que os q̄ tẽ carrego de justiça, encorrẽ em a escomunhã do Canon^f, se nã defendẽ podêdo he, q̄ peccã nisso côtra a justiça deyxando de fazer aquillo, a q̄ seus carregos os obrigã. Ho qual mesmo se ha de dizer de todos os q̄ a isso obriga a justiça: os mays dos quaes, acima declaramos^g. A. ij. rezã. s. que os outros nam encorrẽ nella por simplez omissã he, q̄ nam peccam se nam soo contra a charidade, ainda que obrigue a peccado mortal, nam obriga a restituyçam, nem a censura, nem a irregularidade poitas contra os que trespassiam preçytos de justiça, como acima fica dito^h, & se disse em ho Manualⁱ. A. iij. s. que todos os que podem sem damno, sam obrigados a impedir, se entende, quando se offerece necessidade extrema, ou tal dãno, que se deue crer probabelmente, q̄ ho nã podera, ou nã querera estoruar outro, & doutra maneira nam^m. A. iij. q̄ se alloma, que ninguẽ he obrigado a isso com damno: se ha de entender fora dos ditos dous casos de extrema necessidade & do damno, que por outros se nam podem remediar: ou se sabe, ou cre que se nam remediarã. E ainda nesses dous pera effeyto, que se nam presume aprazerlhe ho damno: mas nam pera effeyto de se escusar de peccado: & a delle nam escusa em extrema necessidade: & ainda a perda de toda a fazenda, & honrra: nem em ho outro sobre dito damno, ho peso de pôr algũ trabalho & gasto, que depois ho possa arrecadar. A. v. c. que ha hi nisto differença do foro exterior ao interior, se entendia que se a offensa he manifestamente feyta, nam sezaa escomungado, nem irregular, se nam folga com ho delito, nem fauorece ao delinquent: porem diante do mundo se presumeira, que nam soamente folgou, mas que ainda lhe fauoreço: & polo consequente, se ha de ter por escomungado & irregular se ouue morte, & por obrigado a restituyçam. Avj. que pera com Deos ha hi differença, em deixar de defender cô mã tençã, & folgar cô a offença, ou sem folgar cô ellas:

a In c. su 25. d.
b In c. fi. de sem
po. ord.

c In c. Cum non
mò hõto. de iud.
col. 9. & duab. se
quens.

d Lib. 5. q. 7. art.
9. de iust. & iur.
c. 27. n. 227.

e f. c. su. 14. q. 6. a
n. 13.

g c. 27. nu. 78.
h c. Si quis sua-
dente. 17. q. 4.

j Supra eodem
n. 14.

k Supra eodem
nu. 16.

l 27. nu. 132.

m Supra eodem
n. 10. & 11. & mo
liu. nu. 25.

a In Manual. c.
28. no. 16. & La-
dusio cap. inter
verba. 11. q. 3. n.
349.
b in c. interver-
ba. 11. q. 3. no. 712

pera com os outros, que vos ouuem, & vejo q̄ ninguém vos con-
tradiz, nem creyo que vos contradira, pecco se vos nam cōtradi-
go, como ho dissemos em outro lugar. Vejo vos cōprar animays
pastos, terras, vinhas ou outras coufas, q̄ eu sey que sam maos, ou
nam com grande parte tam boas, quãto vos cuydais: & vejo q̄ nin-
guem vos auisara, se eu nam, pecco, se vos nam auiso: Porq̄ ainda
que nam estais em extrema necessidade de meu auiso: poré estais
em necessidade de meu focorro, pera q̄ nam percais vossa fazenda.
Por estas se podé especificar outras muytas muy cotidianas cou-
fas, por ninguém (que nos tenhamos visto) bem declaradas, & as-
firmalo, que em outra parte dissemos do testemunho,

S V M M A R I O.

Pecca mortalmête, que podendo nã estorua ho peccado mortal do proximo, nu. 41. Concorrêdo tres condições. nu. 47. E o q̄ nam resiste ao murmurador, nã nam liua ao q̄ quer percer, nu. 42.

Peccados que estam por ver mais se bãm de curar, q̄ castigar os passados. E assi se inquire & prende, & c. nu. 43.

Pecca como mortalmête quãto faz algũa coufa com q̄ o proximo peq̄. u. 44. Defender como denemos ao proximo, q̄ nam peq̄ mortalmente, ainda com danno de fazenda, bõrra, & vida corporal nu. 45. E ainda fora de extrema necessidade, nu. 46.

Obra de misericordia nã somênte spiritual çorem ajuda temporal se deve ajuda fora de extrema necessidade nu. 45. & 46.

Apellar pode & quando deve da sentença da morte do proximo, quem sabe sua injustiça, nu. 46.

Pecca como nam, quem usa de seas beês & directos, ainda que outro peque por isso, nu. 48.

Axvij. & derradeyra + que do acima dito se infere, ser verdadey⁴¹
ra, & deuerse de declarar aquella conclusam do Manual⁶, con-
tra a qual dissemos ali, terense mouidas algũas duuidas por hũ va-
rião sem duuida muy aprouado. f. que pecca mortalmête, quem po-
dêdo estoruar, nam estorua ho peccado mortal do proximo. Que-
do dito se siga ser ella verdadeyra, consta. Ho hũ, porque acima se-
tem concludo por este texto & outros muytos, que a charidade
nos obriga a todos, a defender a vida corporal ao proximo: & cer-
to estaa q̄ mais nos obriga a lhe defender a spiritual da alma, poys
mais a emos de amar, que a sua corporal, & ainda nossa, como ho
proua S. Tho.⁴ E mayor danno he perderse hũa alma, que muy-
tos, & ainda innumeraueis corpos, ainda de homẽs sem culpa, se-
gundo S. Agost.⁶ & a vida da alma morre polo peccado mortal. E
della maneyra de mais forte rezã argue S. Agost.⁶ f. dizêdo e sũma

Que

e c. 14. n. 26.
d 2. Sec. q. 26. ar-
tic. 5.
e c. Resuscita-
tu 1. c. Omnia, de
piscit. dist. 1.
f In c. ipsa pietas
23. q. 4. ibi. Quid
opitur de opere
illa quod pro vi-
ta eterna ad ipis-
eunda, & pena
eterna vitanda
hominibus debe-
mus impedere,
indicandum est.
f pro salute ista
non solum tempo-
rali, sed etiam bre-
ui, & ad tempus
exiguam liberã-
da, sic nos subue-
nire hominibus
ratio vera, & be-
nigna compellit

- Que auemos de fazer pola vida eterna do proximo, se pola breue
 42 corporal auemos de fazer isto? Faz + tambem, q̄ mortalméte pec
 ca, quem nam resiste ao que diante delle murmura, peccádo nisso
 mortalméte, como diz S. Tho. ^a por nos em outra parte ^b referido:
 & que obrigados somos a estoruar ao proximo que se quer espeda
 çar, degolar, enforçar, ou matar doutra maneyra, q̄ se nam mate ^c,
 & a tirar por força ao que nam quer sayr da casa q̄ está pera cayr ^d.
 Faz, que ainda que nam aja extrema necessidade de nosso estoruo,
 somos obrigados a impedir. Porque se ho perigo de perder hū as-
 no que caye com a carga, hū boy amontado, hū vestido, ou ou-
 tra cousa furtada, ou perdida, q̄ estão em vêtura q̄ seu dono & nos-
 so proximo as perca, nos obriga ao ajudar a releuar da q̄lle dâno,
 ainda que nam tenha extrema, nem muy estreita necessidade dis-
 so ^e: quâto mais nos obrigaraa o perigo, em q̄ ho vemos de perder
 43 a alma? Faz, + q̄ mais obrigados somos a euitar os peccados vindouros, q̄ a
 procurar ho castigo dos passados f: & estáa claro, q̄ so-
 mos obrigados a emendar ao proximo de seus peccados passados
 & procurar com muyto amor, muyta prudencia, & vigilancia, que
 se tire do peccado, em q̄ tem caydo g. Logo por mais forte rezá o
 feremos, a estoruar ho peccado, q̄ estáa por fazer. Faz, q̄ pera fim
 de euitar os peccados vindouros, em todo caso se pode inquirir, se
 gundo hū dito singular de Innocécio. iiii. ^h por todos recebido: &
 prenderse ho clerigo polo leygo, segúdo Panormitano ⁱ polos ou-
 tros aprovado. O qual ha lugar assi em os delitos priuados, que ao
 bem particular fazem dâno, como em os pubricos, q̄ ao pubrico.
 Assi em os secretos, como em os assamados, segúdo ho especificou
 ho S. D. Soto ^k Faz tâbem, q̄ por euitar ho escádalo, & êpeçamêto,
 com q̄ ho proximo peccaria, auemos de fazer, ou deyxar de fazer
 tudo aquillo, que sem peccar podemos ^l: ainda que sejam esmolas,
 ou outras obras polo Euangelho acóselhadas ^m. Por todo o qual
 consta ser verdadeyra a dita conclusam do Manual ⁿ.
- 44 ¶ Porem + que tenha necessidade de algúa declaraçam, fazem os
 fundamentos que ali escreuemos. f. que nam pecca mortalméte
 aquelle que pede emprestado ao onzeneyro, ainda que creya que
 lhe nam emprestaraa se nam aa onzena ^o, & peccando mortalmé-
 te. Nem o que pede a seu cura, que lhe bautize seu filho, crêdo que
 estáa em peccado mortal, & que sem se arrepender delle, lho bau-
 tizara. Nem a molher que se enfeyta por vaã gloria venial, sem ou-
 tro fim mortal, ainda que creya que algum, ou algús que a veram
 conceberam cobiça mortal, vendoa assi arrayada ^p. Nem aquelle q̄
 (ainda podendo sem damno seu) deyxar de defender ao clerigo, q̄
 ho nam firam, encorre em escomunham, ao menos quâto ao foro

a 2. fe. q. 73. ar. 4

b in c. in ier. 7. ar.

ba. 22. q. 3. n. 5. 7.

c e. Nisi in. 23

q. 4.

d c. Ipsa pietate

23. q. 4.

e Exod. 23. &

Deutero. 22.

f Arg. c. Prato

rea. de spons. &

coram qua late cõ

saturus in c. in tep

verba. 23. q. 3. &

nume. 662.

g Math. 18. e. 6. ã

peccauerit. 2. q. 3.

h in Manual. s. ã

matim est dicitur

in c. 24. a. no. 37.

b in c. 2. de postu

la. pralat. col. 2.

i in c. 3. & c. 28

same. de sent. ex.

c. e. Cum nõ ab

homine. de iudi.

k in lib. de vñe

regi. secret. m. ã.

l 2. q. 6. pag. 150

m c. 2. de vñe in

per. nuntia.

n d. c. 2.

o cap. 14. nu. 36.

p > bisupra 227

p in eodem Ma

nual. 23. nu. 23

a *Supra eod. n.* da consciencia ⁴. E o q̄ he mais forte, q̄ nenhũ he obrigado a fazer
b *Tho. receptus* esmola, sopena de peccado mortal, se nam ao q̄ estã em necessidade
 2. *Sec. q. 32. art. 5.* extrema della ⁶. & estãa claro, q̄ quem por sua vontade quer peccar
supra relatui. n. mortalmente, sabendo q̄ aquillo he tal peccado, & podêdo escusar
 39. *In Manuali* nam estãa em extrema necessidade do estoruo spiritual alheo. Po-
e. 16. a no. 3. rem + affirmando a dita conclusam. f. que somos obrigados a estor
e ioc. Quante uar ho peccado mortal de nosso proximo, se podemos: acrescenta-
de sens. exci. c. mos estas declarações. A primeyra, q̄ tem lugar nam foome (co-
e. 2. de hare. rela- mo ali ho dissemos) se sem dano, ou vergonha, & afrõta ho pode-
tus. c. consuta- mos fazer, segũdo dizia Felino ⁶, a quem ninguem atee nos tem cõ
tus supra eod. n. tradito. Porem ainda, se honam podemos fazer sem dano da fazê-
 30. *c. 11.* da & honra, & ainda da vida corporal, quãdo sua alma estiuer em
d. 10. e. 24. a n. 3. necessidade extrema de nosso impedimeto, como ho assomamos
 em outra parte do Manual ⁴, dizendo, q̄ somos obrigados a dar es-
 mola spiritual sopena de peccado mortal ao q̄ tem necessidade ex-
 trema della, pera a saluaça de sua alma, ainda que por isso ajamos
 de perder as vidas. A segunda, que tem lugar, ainda quãdo nã estã
 em extrema necessidade de nosso impedimeto: porem, ou por sua
 fraqueza, ignorãcia crassa, ou desajada, ou por outras causas, & oc-
 casões de peccar, estãa em tal necessidade, q̄ se nos outros lhe nam
 ajudamos, peccaraa peccado mortal, & morrerã spiritualmente, &
 se ho ajudamos nam. Esta he hũa singular doutrina daquelle pijs-
 simo & doutissimo Adriano ⁶: A qual Deos sabe quanta consolaça
 nos deu oje, quando a achamos quasi a calo: Ainda que nos descõ-
 solou ho ver, que nam alega pera isso nada, mais de inferir disto, q̄
 a esmola spiritual estãa mais mandada, que a corporal, o qual tam-
 bem tem necessidade de proua.

¶ Alegamos porem + nos, o q̄ a este proposito nunca ouuimos, le-
 mos, nem dissemos. f. que somos obrigados a estoruar ao proximo
 os males & damnos, que elle pode euitar, porem nam os quer: se
 fac taes, que elle nam pode sem peccado tomalos: Porque como
 acima temos alegado, obrigados somos a estoruar, que ho proximo
 se nã enforque, degole, ou em outra maneyra se mate, ou corte
 algum membro f: & ainda se somos medicos, aas vezes a curar
 ao que nam quer & ser curado & todos a prohibir aos enfermos,
 que nam comam nem bebam o que cremos, que os mataria: &
 ainda aos sãos, que nam bebam peçonha: ainda que se querem,
 detudo isto se podem elles guardar. E assi dizemos, que nisto
 nam ha hi differença antre a esmola ou ajuda spiritual & corpor-
 al: como ho disse Adriano, vencido (a nosso parecer) pola grã-
 de força do argumento. Porque quando ella he tal, que ho pro-
 ximo ho nam pode renunciar, & sem a qual morreria spiritual ou
 corpo-

e. m. 4. decorre
Ho. frater. col. 12

f. c. Nimum. c.
e. Ipsi pietas. 32.
q. 4.
g. Glo. solis.
f. 1. da 83. d.

corporalmente, de preceyto se lhe ha de dar, por aquelle que a pode dar: ainda que elle a nam queyra. Paz pera isto, que ainda que peçe ao condemnado a morte, pode seu proximo apellar da sentença declaratoria ^a. E ainda se ho condemnado deyxasse de apellar por querer morrer (como ho costumam deyxar algũs escrauos) quem soubesse que a sentença he injusta, feriz obrigado a apellar ^b.

47 ¶ A terceyra declaraçam ⁺ q̄ nam somos obrigados ao dito estoruo, se nam quando concorrem tres condições semelhantes aas q̄ se requerem, pera nos obrigar ho preceyto da correçam fraterna, as quaes posemos em ho Manual ^c. A primeyra, que seja certo que ho peccado he mortal, ou venial perigoso. A segunda, que aja boa esperança, que se estoruaraa ho peccado, ou que ao menos se crea, que por isso nam aueraa peyoria. A terceyra, que se faça com oportunidade, nam soomente de pessoa que elle seja a mais obrigada a isso, ao menos olhada a negligencia dos que ho sam mais: mas ainda de tempo, como tudo isso se collige das rezões, que pera as ditas tres condições da correçam fraterna põe S. Thomas ^d, Caietano ^e, Adriano ^f, Soto ^g, Innocencio, Panormitano, & outros Decretalistas ^h, Arcediag, Dominico, & outros Decretistas ⁱ.

¶ A quarta declaraçam, que tambem somos obrigados a estoruar ho peccado mortal do proximo, deyxando de vsar de nosos beês, & direyos, assi spirituaes, como temporaes, quando podemos deyxalo sem peccado: & sem ho deyxar, nam podemos estoruar ho peccado mortal de ignorancia, ou fraqueza do proximo ^k.

48 ¶ A quinta declaraçam ⁺, que nam somos poreu tam obrigados a estoruar ho peccado mortal alheo, que ajamos de deyxar de vsar de nosos beês, & direyos, & ainda temporaes: por ver, que doutra maneyra nam poderiamos estoruar ho peccado do proximo, que comete por pura malicia, & maldade ^l.

¶ Polas quaes declarações se soltam os argumentos, que contra conclusam se apontaram. Porque os dous primeyros se soltam pola quarta, & quinta declarações: por q̄ ho primeyro fala do direyto que tem pera pedir emprestado a seu proximo, que por malicia & estar em estado mau de onzena, & peccado, & nam por ignorancia, & fraqueza, pecca. E ho segudo, fala do q̄ vsa de seu direyto, & pede a seu cura, q̄ lhe bautize a seu filho, & elle pecca por sua malicia, & mau estado, & nã polo bõ pedimêto. Ao terceyro, da q̄ se arrea vaãmêto, &c. Respõdemos, q̄ nos outros nã dissẽmos em nosso Manual, q̄ nam pecca mortalmêto a molher, que se arrea por venial vaydade, crendo que por isso se moueria algum a sua cobiça

a *LNõ tantum, ff. de appella. & l. Adi. C. de Episc. audien.*
 b *Argu. illius querb. 24. Erue cum qui ducitur ad mortem quod hic citatur.*
 c *c. 24. no. 17.*
 d *2. Sec. q. 33. artic. 2. & in. 4. d. 19.*
 e *in d. art. 2.*
 f *in. 4. de correctio. frater.*
 g *Lib. de ratio. regl. m. b. 2. q. 2.*
 h *In c. Nouis, de iudi.*
 i *c. Si peccauerit. 2. q. 1.*
 k *Argu. illius Matth. 23. 2. nã scandalizauerit unum de pusillis istis: & c. 2. de oper. uouit nũcias, Tho. 2. Sec. q. 43. art. 7. & 8.*
 l *Iuxta illud Matth. 23. Simile illos, ceci sunt. & cet. & allata per Tho. ubi supra, & notata per nos in cap. Quis scandalizauerit, de reg. iur. & d. c. 2. de oper. uouit nũcia.*

mortal: se nã, ainda que por isso algũ se mouesse a sua cobiça mortal, que sam muy diferentes cousas: & assi dizemos, que a mulher, que por tal vaydade se enseytaisse crêdo, que por isso foão, ou foão, por sua fraqueza se mouerã a sua cobiça mortal, & se lhes presentasse, nam se escusaria. Não dissemos sem causa (por sua fraqueza) porque nã pecaria por se arreyar: ainda que creisse, que algũ, ou algũs homẽs, que por sua malicia estam em mau estado, & sem cuydado algũ de se guardar do peccado da carne, buscão as tentações & occasiões, ainda antes que lhes venham, de se deleytar em ver, & cobiçar mal mortalmente a ella, & outras mulheres fermosas, & bem arreyadas. E ainda que nã cobiçassem a outras, se nam a ella: Com tanto, que aquillo nam viesse de fraqueza, se nam de malicia soamente: ou de malicia, & fraqueza que nam fosse causa do peccado, se nam companhia da malicia, donde elle vem, conforme ao que diz S. Thomas da ignorancia ⁴. Tampouco dissemos sem causa, foão, ou foão, & nam algũ em geral, porque parece, que nam peccaria por crer, que algũ em geral. Ao quarto respondo, que polo escandalo do proximo, que nasce de malicia, nam somos obrigados a deyxar de vsar de nosso direyto spiritual, nem temporal, como fica dito. Ao quinto, negamos que nam somos obrigados a socorrer ao proximo, se nã quando estaa em tal necessidade extrema, que nam pode escapar sem nosso socorro: Porque ho somos, quando, & como fica dito em a primeyra, & segunda declaraçam. Pera assentar mais em tudo isto ajudounos auer isso parecido bẽ ao muyto reuerẽdo padre frey Ambrosio de Salazar sustituto da prima de Theologia desta vniuersidade, & varão de singular vida, engenho, juyzo, erudiçam, & energia de lição, & prẽgação, que poucas vezes concorrem em hũ. Fica logo defendida a sobre dita conclusam dos argumentos & duuidas acima ditas, a honrra & gloria da muy gloriosa sancta Maria Madanela, cuja festa celebra oje a igreja. A qual negocie com seu muyto ama do Deos & homẽ **IESVS**, que como mais de hũa vez a defende daquelles, qd ella murmurauam: assi por sua valerosa intercessam nos defenda de todos os peccados mortaes: & pera nos defendermos hũs aos outros spiritual & corporalmete, nos dee graça & perseuerança nella, atee chegar aa gloria eterna. Amen.

**Fim do comentario da defensam
do proximo.**

a 1. Ser. q. 76. ar.
1.º seq.

b Arg. e. Ofus.
de elect. & corũ,
que adduximus
in cap. Si quis au-
tem de penit. d. 7
de conscientia di-
stante in genere
tantum.

Comentário resolutorio do furto notauel, sobre ho capitulo vltimo. xiiij.

Questio. vj. pera declaraçam de certos passos do Manual de confessores.

¶ Capitulo final. xiiij. Questio. vj.

Hieronimus in Epistola ad Titum. Cap. ij.

Fur autem non solum in maioribus, sed in minoribus etiã iudicatur: Nos enim quod furto ablatũ est, sed mens furãtis attenditur. Quomodo in fornicatione, nõ idcirco diuersa sit fornicatio, si mulier sit pulchra aut deformis, ancilla aut ingenua, paupercula aut opulenta: Sed qualiscũq; illa fuerit, una est fornicatio: ita in furto, quãtũcumq; quis abstulerit, furti crimẽ incurrit.

Nam somete, se julga por ladrã, aquelle q̃ furta grãdes coufas: mas ainda aquelle q̃ furta pequenas: por q̃ se nõ olha o q̃ se furta, se nõ ho animo daquelle q̃ furta: Como nõ he diuersa a fornicaçã, por ser a molher fermosa ou fea: escrãua ou liure, pobrezinha ou rica: antes qualquer que ella seja, he hũa fornicaçã: Assim ho furto, quanto quer que hũ furtar, comete peccado de furto.

SUMMARIO.

¶ Furto que? Como se diuide, remetido. Que toda v'surpaçã illicita: e a vontade della se defende polo septimo preccyto de nam furtar, n. 1.

Que ho grande e ho pequeno sam de bũa especie, nu. 2. e de sua cailla mortael, nu. 5.

Circunstãcia qual se ba de confessar? que a da cantidade nam betal, nu. 3. se nam quando, e. nu. 4.

Peccado q̃ de sua cailla he mortael, deixa de ser tal por estas tres cosas, n. 5.

Furto pequeno nõ he mortael. Qual betal e digabo ho bom varão, nu. 5. Como todiroa, nu. 6.

Furto pequeno nõ nõ: ule de furtar muyto, mortael, n. 6. e doutra maneirã nõ: ainda q̃ se dãnou a muytos, por outro respeito ho serãa n. 7. E ainda seda gãde no jo. Quando furtã pobre, maior peccado, e quan-

do nam.nu.8. Furto de bñ toirão, & de dons reales, por mortal setem em algũa parte.nu.9.

Furto menor de dons cruzados nã parece notauel, como tamponco bo engano em menos pera dar auçam.nu.9. O qual parece perigofo.nu.10. Auçam se nega aocondõnado em cousa q̄ nam bo mortal.nu.10. Ainda q̄ se pode dar por o reter de bñ a galinba nu.11.

Escomunham geral nam liga, se nam p̄r peccado mortal: & por elle si.nu.10. Se se nam tira, & se liga por bñ souela? nu.12.

Furto de moço real ou vintẽ parece notauel, & ainda de cyto peracima, & bo de bñ galinba, & de bñ duzia de oous, &c.nu.11. E quando bo de bñ souela, ou agulba, nu.12.

Antor porq̄ se tornou a agraduãr em Salamanca, & q̄ repetio este c.n.11. Regs julijaram soldados por furtar galinbas, & cousa menor, nu.11.



OLO † original de S.Hieronymo emmendado por Erasmo, se vec. que este texto em algũa coufa estã mudado. Porq̄ desdo versinho, Quomodo, desta maneyra diz. Quomodo in fornicatione, & adulterio, nõ id circo diuersa sit fornicatio, aut adulteriũ, si pulcra, vel diues, de fornis. aut pauper: meretrix, vel adultera sit: Sed qualiscũq̄ sit, &c. Porẽ porque isto nã faz muyto ao ca-

so, nem quanto ao proposito de Graciano, nem quanto ao nõsso, temolo romãceado segundo a letra do mesmo. ¶ Em a reuista do Manual de cõfessores, remetemos a este comẽtario a declaraçãõ da cãtidade, q̄ se require pera q̄ ho furto seja peccado mortal. Porẽ profuposta a diffiniçãõ do furto, & de sua diuisãõ em furto mẽtal, & furto real, & outras coufas, q̄ ali tocamos: soomẽte repetiremos aquillo, q̄ ali ^b, & em outra parte ^c dissemos, f. que por ho septimo mandamẽto de nã furtar ^d, nã soomẽte se defende o q̄ secretamente se toma ao proximo cõtra sua vontade, q̄ propriamente se chama furto: mas ainda tudo ho mais q̄ mal se toma, & mal se tem, & todo ho dãno q̄ mal se lhe da: & polo cõseguinte, o q̄ se toma, ou tem por enganos, ou força de leys injustas, ou de outra qualquer vsurpaçãõ illicita de coufas alheas ^e: & ainda toda võtade deliberada de tomar, ter, dãnar, & vsurpar illicitamẽte contra a vontade de seu dono: porq̄ como em outra parte ^f dissemos, os peccados da vontade, boca, & obra sam de hũa mesma casta: ainda q̄ os da soo vontade nam obrigãõ a restituçãõ, como os da obra & boca.

¶ Profuposto logo isto † notemos deste cap. que de hũa mesma ca 2 sta, & especie sam ho furto de coufa grande, & ho de coufa pequena. Porq̄ em ho comẽço diz, q̄ por ladrãõ se julga o q̄ furta pouco,

como

a In c. 27. nu. 9.
ad quẽ locum re-
miseramus in eo
dõ ex c. 17. nu. 3.
b In q̄dillo Ma-
nual. c. 17. nu. 2.
c In additio. ca.
quando de cõ-
fess. d. 2. nu. 231.
d Exod. 20.
e c. Penale, su-
pra ead. q. 9.
f In Manual.
c. 11. nu. 9. ¶ In d.
additio. n. 233. &
in c. fin. de simo.
nu. 7. post. 5. T. b.
2. Sec. q. 72. ar. 7.

como o q̄ muyto: & ao cabo conclue, q̄ quanto quer que hū fur-
tar, comete peccado de furto: & ainda milhor ho proua em o meo
ajuntando o cō ho cabo. & em q̄ em effeyto diz, q̄ como a fornica-
çam cō fermosa ou fea, rica ou pobre, liure ou escrava, he hūa: isso
he de hūa mesma especie & casta. f. simplez fornicção: Assim ho fur-
to de cousa grande, & ho de cousa pequena, sam de hūa mesma ca-
sta: & estaa claro (como a glosa ho trata aqui) que sendo ho mais
igual, mayor peccado he fornicar cō hūa das ditas, q̄ com a outra.
Nem obsta dizer q̄ a intençam de S. Hierony. q̄ se collige da rezão
que daa^a, pera confirmar (seu dito por aquellas palavras^b): (Porq̄
nam se olha o q̄ se furta, se nam ho animo daquelle q̄ ho furta) foy
dizer, q̄ ho tomar de cousa pequena entã soomēte he furto, quãdo
a vontade daquelle q̄ a toma, era de furtar muyto. Não obsta logo
isto: porque se responde, que pola outra rezam & semelhança, que
da fornicaçam, & da conclusam se colhe, que sua tençam foy dizer
que temos notado.

¶ Disto + se segue. Ho primeyro, hūa conclusam cotidiana, q̄ pro-
uamos em hūa parte^c, & ho posemos em outra^d. Que a circumstã-
cia da quantidade do peccado, ainda que ho augmente: porem nam
muda sua especie, nem comūmēte faz de venial mortal, & por isso
ho penitente nam he obrigado a confessala comūmente. Nem po-
lo conseguinte a dizer, se ho furto era de preço de dez, vinte, cento
mil, ou dez mil cruzados: com tanto q̄ confesse, que era da cãtida-
de bastante pera ser furto mortal: porq̄ como S. Hieronymo ho si-
gnifica aqui, a circumstãcia da quantidade do furto: ainda que aug-
mente ho peccado, podem nam muda a especie d'elle, nem comū-
mente faz de venial mortal: & nam fomos obrigados a confessar
todas as circumstancias, se nam (como ho resoluemos em ho Ma-
nual^e) sos aquellas, que fazem que as obras, cujas sam, sejam pec-
cados mortaes: ou as que sam mortaes de hūa especie, ho sejam de
outra: ou que o que he mortal por hū respeyto, ho seja també por
outro: hora mudem as obras de hūa especie em outra, hora não,
segūdo a comū opinia, q̄ copiosamēte em outra parte stratamos.

¶ Segue + ho segūdo, ser també verdade o q̄ em outro lugar disse-
mos: Que ainda q̄ he louuavel cousa confessar as circumstancias, q̄
agraua ho peccado, fazēdo de menor mayor. Porē a opinia mais
comū & probavel he, que nã he necessario, quãdo aquelle augmē-
to nam he causa, que ho venial se faça mortal, ou de outra especie,
ou por outro respeyto, como copiosamēte ho prouamos em ou-
tra parte^f. O qual porem nam tem lugar, em a q̄ augmēta ho pec-
cado, & faz q̄ por isso seja reseruado, ao menos por constituyçã sy-
nodal, q̄ às vizes reserua algūs furtos, ou danos de certa cãtidade

pera

*a Arg. e. Man-
cion. 2. q. 1. l. Non
dubiū. c. de legi.
b Nouenim q̄
furto ablatiū est.
sed mens furatū
attenditur.*

*c in princ. con-
sideret. de penit.
d. 2.
e in Manual. c.
6. nu. 7.*

e cap. 6. nu. 3.

*f in d. c. cōfiden-
ret. a nu. 5.
g in cod. Manu-
ali. d. c. 6. nu. 7.*

*h. s. in princ. d.
c. cōsideret. n. 22.
parte 4. pag. 16.*

pera cima: ou acrecetar, q̄ a absoluiçam ou restituçãõ se faça em certa maneyra: & em a que faz, que tenha annexa escomunhã: ou que a escomunham annexa seja papal: como por algũas cartas de escomunham se escomungam os q̄ furtaram aree tanta cantidade, & os outros nam, ainda que em isso peccassem mortalmente.

¶ Segue se bo. iij. + que todo ho furto grande & pequeno he mortal de soz casta & especie: porque a grandeza. & pouquidade do furto nam muda a casta, segundo nosso notauel: & consta, q̄ os furtos de cousas grandes sam mortaes ^d: logo de sua casta tambem ho serã os pequenos. Mas porq̄ em toda materia de peccado mortal tres cousas escusam de culpa mortal. sã pouquidade, a indeliberaçã, & a falta do iuyzo bastãte pera peccar mortalmête, como ho dizemos em ho Manual ^b. Assi nesta do furto a pouquidade delle faz, que

nam seja mortal, segundo S. Tho. ^c Antonino ^d, & Adriano ^e, comũmente recebidos. Porem, porq̄ nam esta determinado por direyto natural, diuino, nem humano: qual he a cantidade necessaria, pera que hũ furto, hũ damno, ou hum deter, ou vsurpaçam de algũa cousa seja peccado mortal, comũmente se tem, & muy bem q̄ he a cantidade notauel: & que, qual seja notauel, se deyxã ao aluedrio de bõ varão ^f. Porem + grande pena nos dão algũs confessores, em

nos perguntar qual cantidade se ha de arbitrar por notauel, ou qual arbitraríamos nos outros por tal, occorredonos à questã, como mais de hũa vez nos tem occorrido, & tâto mais pesado se nos tẽ feyto isto, quanto mais cuydarão q̄ ho S. D. Soto ^g tẽ determinado, que ella he de dous ou tres cruzados, quando a grãde pobreza daquelle, a quem se toma, detem, ou furta, nam periuadir, q̄ outro menor basta pera isso. Ho qual porẽ nam diz isto, a nosso parecer, ainda q̄ ho põe por exẽplo. Pera a decisã pois disto q̄ pera caa remetemos em ho Manual dizemos ^b. Ho primeyro, que quem furta pouco, querendo furta muyto, pecca mortalmête, como S. Hieronymo ho sente aqui: porque a vontade de fazer, & ho fazer sam de hũa mesma malicia, segundo S. Thomas ⁱ recebido.

¶ Ho + segundo, que quem furta algũa cousa pequena, sem querer furta outra mayor, nem por isso fazer ao proximo mais dãno, do que aquella cousa pequenina val, nam comete furto mortal: se cõ rezam cre, que folgaria ho senhor se ho soubesse: nem ainda posto que soubesse, q̄ lhe pefaria disto, se lho dissessem, nem lho quereria dar, como ho notou Caietano ^k. Ainda que S. Thomas nisto falou algum tanto escuro ^l.

¶ Ho terceyro, que quem furta hũa cousa pequenina, como hũs souela a hũ çapateyro, ou hũa agulha ao alfayate: polo qual, & nam ter outras souelas nem agulhas, deyxam de trabalhar, nam se comete

a c. Furti, cum
tribus sequent.
de furti.

b Cap. 11. nu. 4.
c 2. Sec. q. 66. ar.
tic. 6.

d 2. part. tit. 4.
e. 3. f. 7. c. 3.

f Quodli. 8. pa.
gã. 11.

g Quoniam, que
indefinita relin-
quuntur a lego. ar.
bitrio boni viri
sunt diffinienda
l. x. ff. de iur. deli.
c. c. De causis
de offic. deleg.

h Lib. 5 q. 2. art.
3. de insti. et iur.

i Cap. 17. nu. 3.

k 1. Sec. q. 20.
art. 3.

k 2. Sec. q. 66.
art. 6.

l l. d. art. 6.

mete furto mortal, ainda que por isso se faça a seu dono d'ámo notauel, como ho apontamos em as nouas adições do Manual: ainda q' ho cótrayro senta Syluestre b com que concorda Soto c: Ho hū, porq' nam furta coua notauel. Ho outro, porq' quem a quella tápequena coua furta, ainda q' por ella fizesse d'ámo de dez cruzados: porem nam se cōdenaria em ho dobro, ou quatro tanto de todo aquelle d'ámo, se nã em ho dobro ou quatro tãto daquella coua nãa furtada, segūdo q' fosse furto manifesto, ou nã manifesto.

¶ Ho quarto dizemos, que aquella obra de tomar aquella coua pequena feria mortal, se o que a toma se soubesse, ou deuesse saber, ou erer, q' aquelle d'ámo notauel se lhe segueria a seu dono da q'lle furto pequeno: nã por ser ho furto, nem a vōtade de furtar mortal, se nam por dar causa de notauel d'ámo, que sam cousas differētes.

¶ Ho quinto: que ho mesmo se ha de dizer, do q' furta hūa coua pequenina, crēdo que com isso receberia seu dono nojo & toruaçam notauel: como cū sey de hū, que furto a seu amo hū marmelo muy grande, que elle tinha em sua orta, & ho estimaua muyto pera ho mostrār. & sin ha dito a seus criados, que lhe fariam muy notauel nojo (como depois ho tomou) se lho furtasse. Digo pois, que aquelle nam fez furto notauel, ainda q' por ter dado nojo notauel por isso, poderia auer peccado mortalmente: poyseria, ou deuia erer, que tomaria aquelle nojo.

¶ Ho sexto, que destes dous ditos se segue, que a causa, porq' quem toma hūa coua pequenina a hū pobre, pecca mortalmente, & que a toma a hū rico, nam: nam he porq' ho hū comete furto mortal, & ho outro nam: se nam porq' ho hū daa causa de notauel nojo & pe sar, & ainda por ventura affliçam corporal de fame, sede, quentura, ou frio, & ho outro nam: ou porque ho hū tem rezam de erer que aquelle, a quem ho toma, ho teraa por bem, & ho outro nam.

¶ Ho septimo, que deste sexto se sigue, que quem toma pouco ou muyto: erendo com rezam, que seu dono ho teraa por bem, nã pecca, porque nam furta: nem polo consequente, quem toma algũa coua, que segundo sua cantidade & a condiçam da pessõa, que ho toma, & de quem se toma, he de erer, que ho nam teraa a mal: porque nam furta, nem faz d'ámo a ninguem contra sua vōtade: Ainda que pola ventura se engana em cuydar que ho dono ho teraa por bem porem basta que elle com rezam creya, que ho tem por bem, nam pecca. Dissemos (com rezã) porq' se cresce paruoamente peccaria.

¶ Ho. viij. que tiradas as conjecturas do d'ámo, nojo, & afflição corporal, ou spiritual, q' do furto se pode seguir: & tirada a conjectura, q' ho dono da coua tomada ho teraa por bem: & tirada a vōtade de

furtar

c. 17. nu. 3.

Verb. Furtū.

quec. 55.

Lih. 3. q. 2. art.

3. de instit. & iure

d. h. in duplum.

¶ h. Quadruplo

instit. de alio.

¶ Art. c. 3. de

instit. l. Qui acci

dit. ff. ad leg. 2.

quit.

¶ Quod ex di

ueritate titulum

de furtis, & de in

iurijs facile colla

gitur.

¶ Inter omnes

h. recte. ff. de fur.

h. Et ideo nō sa

cis iniuriam ne

que dolum. c. Scē

enti & cōsentien

ti. & cet. de res. s.

tar. lib. 6.

¶ Per eandē h.

recte. d. l. Inter

omnes. ff. de fur.

furtar mais, se podesse, nam ha hi differença, em q̄ a cousa se tome a hũ mais que a outro: & por isso he necessario determinar, se absolutamente ha hi algũa çantidade, ho furto da qual seja peccado mortal, & ho da outra menor nam.

¶ Ho. ix. † que em algũs bispados estaa declarado por constituyções synodaes, que se nam dee carta de escomunham por cousa, q̄ valha menos de cem reaes, & em outros, que se nam dee por couso, que valha menos de dous reales: porem nem por isso estaa determinado, q̄ aquella he a cantidade necessaria, pera que ho furto, ou ho damno seja peccado mortal: pois q̄ ainda que se nam possa dar escomunhão, se nam por peccado mortal, como ho dizemos em ho Manual. ¶ Porem nam he necessario dala por cada peccado mortal: & assi se podem entender, que ainda que por menos, que aquelles dous reales, ou cem reaes, se peque mortalmente: porem que ninguem por menos se escomũgue.

¶ Ho. x. que algũs colligem do que disse ho S. D. Soto. ¶ acima referido, que a soma, que nam he de dous, ou tres cruzados, nam he tal em si, sem ter respycto à pessoa, a quem se furta. Polos quaes faz que se nam da auçam por engano feyto em cousa que não valha mais de dous cruzados: & que Matheus Matheúilano. ¶ disse, que o que nam val dous cruzados, he cousa vil: & por isso ninguẽ, polo que nam val mais, pode matar ao ladram de noyte, ainda que regularmente seja licito matalof. E que hũa alenterna parece cousa vil, & pouca, pera pôr as mãos naquella que vola leua ainda que a nam queyra deyxar, & que parece cousa razoavel crer, que furtar hum cruzado a el Rey, ou a outro muyto rico, nam seja peccado mortal.

¶ Ho. xj. † que nos parece, que nem ho S. D. Soto quis dizer isto, 10 nem he verdade: por q̄ S. Thomas. ¶ nam escusa de culpa mortal ao furto, se nam quando he de cousa minima, & muy pequena, & a ninguem parecerza tal nesta terra hum cruzado em si considerado. Ho outro, porque aquele sanctissimo, & douitissimo varão com tanta medida, soltou aquella palavra de dizer, que ho furto de cousa minima, nam he mortal, que significou, nam auer lugar, quando o que toma aquella cousa minima, quer dãnçao senhor em aquillo minimo contra sua vontade: ainda q̄ Caietano a força de braços, & bem (a nosso parecer) estende seu dito pera q̄ diga ho contrayro. Ho outro, porque outra cousa he denegar aução de engano, contra o que engana em menos de dous cruzados: & outra dizer, q̄ nam pecca mortalmete quem engana em menos. Por q̄ a ley denega aução contra ho cõprador, & vendedor, q̄ nam engana em mais da metade do justo preço. Porẽ nem por isso deyxã elles de pec-

a c. Nemo. ¶ 1.

Nullus. 12. q. 3.

b c. 27. no. 9.

c Libr. 5. q. 2. ar.

3. de iust. ¶ iur.

d l. Si oleum. ¶

l. seq. ff. de dol.

e Notab. 135.

f Exod. 22. l. fa-

rem. ff. ad leg.

Cornel. de sic. c.

Si per sodiens. de

homicid.

g l. Si ex plagis

h Tabernarius.

ff. ad legem A-

quil.

b 2. Secun. q. 66.

artic. 6.

a l. 2. c. de res-

cis. vend. ¶ cap.

Cum dilecti, de

emptio.

de peccar mortalmente. Ho outro, porque Matheus Mathesiano nam traz proua necessaria de seu dito: & quando a trouxesse, nam seria contra isso, pois mal se segue. Nam se pode matar este em este caso (mayormente por authoridade priuada) logo ná pecca mortalmente. E mais, q̄ muytos peccados mortaes ha hi, q̄ a ley humana deyx a castigar, & os castiga a diuina. Ho outro, porq̄ em algũs bispados esta ordenado cõ conselho de varões doutos & prudentes, que se dem cartas de escomunhã polo furto de cem reaes, & polo de dous reaes, que laa sam sessenta & oytto reaes: & como ho dissemos em ho Manual, a escomunham mayor geeral nam liga se nam por peccado mortal.

- 11 ¶ Ho. xij. que (saluo mi lhor parecer) ao que comigo se cõfessasse, ou acõselhasse, lhe diria estas cousas. A primeyra, q̄ tiuesse por nota uel cãtidade, pera effeyto q̄ ho tomar, ou reter seja mortal a soma de cem reaes, & ainda a de cincoenta, & ainda a de trinta, & vinte: & que a nam tiuesse por tal, a de menos de oytto reaes em esta terra, nem em outra onde ouuesse tanto dinheyro quanto nella: ainda que lha mandaria restituyr de tres pera cima. A segunda, que mais me incrinou a dizer, que ainda a de oytto pera cima he notavel: ainda que nam condẽnaria ao penitente algum tanto douto que lhe parecesse ho cõtrayro: A terceyra, lhe diria, que tiuesse por tal hũ cabrito, hum capão, & hũa galinha razoauel, ainda em a terra onde ella nam ualesse vinte reaes, nẽ ainda meyo vintẽ: & ainda ho tomar de hũa duzia de ovos: & ho mẽsimo lhe diria de hum celemim de trigo, & hũa quarta de cantaro de vinho. Ho hũ, porq̄ qualquer cousa destas se tem (ao menos comũmete, & acerca dos mais) por mais q̄ minima. Ho outro, porq̄ em a repetiçãõ, que fizemos em este mẽsimo capitulo sem tocar nada disto: pera nos fazer doutor a segunda vez em esta muy insignẽ vniuersidã: de de Salamanca, q̄ por nã custumar sua grãdeza, & authoridade encorporar em direitos a doutores de outras, nã nos quis encorporar, ainda q̄ cõ insignẽ hõra nos tinha ja dado sua cãthedra de Decreto. Ainda que defendemos q̄ se nã deue dar auçã de furto, nẽ outra, polo tomar, ou reter, de tam pequena cousa, q̄ nã bairta pere constituyr injustiça mortal. Porẽ tuemos q̄ se podia dar polo tomar & reter de hũa galinha. Ho outro porq̄ a muytos prudentes temos ouuido loupar a rey Christãõ, por ter feyto enforcar soldados, que furtarã em seu capõ hũ par de galinhas. E a rey infiel por justicar seus soldados por cousas menores q̄ galinhas. Ainda q̄ se poderia responder a isto, que as leys da guerra, & a necessidade de prouer os exercitos de mantimentos, obram este rigor: porem tambẽ se poderia reprimicar que a mansidãõ Christãã parece repugnar aas leys,

a Iuxta doctrinã
nã. 7. l. 1. exceptã.
2. Sec. q. 77. q. 7. 7.
b c. Denique. 4.
dist. 7. h. 1. Sec.
q. 96. artic. 2.
e c. 27. m. 9. post
Palud. in 4. dist.
18. q. 1. ar. 2. Pro
quo sum. c. Nul
lus, & c. Nemo.
11. q. 3. Quod &
in c. inter verba
ead. caus. & q. m.

480. extidimur

d Quod nobis
irrefragabiliter
probat. 4. Calli
narum. Insti. de
rer. diuiso.

nu. 17. & 18.

*Entrudimento do cap. final do homicid. de Syluest. mas nu. 19.**Irregular nam soamente quem aconselha morte, mas ainda bo de que ella se segue, nu. 20.**Obras de todo boas, quem nega, beberege, por e as mais sam maas, ao menes venialmête & nenhũa ba bi em iuduiduo indifferête, nu. 21.**Irregularidade nam causa bo homicidio, de todo casual, & quando be tal, nume. 21.**Irregular ninguam por morte casual sem outra culpa, que de cortar aruore alhea, tratar trato defeso, empinar sivo em tempo defendido, nu. 22.**Caçar caça prohibida ou caualgar em mula mansa defendida, nu. 23.**Irregular faz a buem bũa morte casual, a quem bo nam faria outro tal nume. 24.*

A Pliquemos † agora este texto, & ao acima dito aquella questão de irregularidade, que nesta emprezam da reuista do Manual^a se remeteo por erro ao comentario deste capitulo, auêdo a de remeter a outro^b, donde arremetemos pera caa^c.

¶ A questão he, se hũa notauel limitaçam do S. D. Soto^d he verda-deyra. Pera o qual se ha de trazer aa me moria aquella regra affirmatiua, que em ho Manual^e posemos. f. que todo ho homicidio casual: que he o que a caso acontece sem auer pera isso vontade, q̄ se segue de obra illicita, ou de licita illicitamête feyta, faz irregular.

¶ Limita a ho S. D. Soto, que soamente aja lugar, quando a obra ou a maneyra de que se segue ho homicidio he illicita, por ser de sua casta perigosa pera morte, ou mutilaçam, & por isso prohibida, & nam em as outras que sam illicitas por outros respoytos. Cõtra a qual, & seus fundamentos faz. Ho primeyro, que assi as glosas^f & S. Thomas^g, como todos os outros indistintamente dizê, que he irregular o que faz algũa obra illicita, ou licita illicitamête, se della se segue morte ou mutilaçam. Ho segũdo, que Syluestre^h especifica, que ho clerigo, que a caso mata, tratando mercadoria, q̄ lhe estaa defendida, he irregular: ainda que nam seria hum leygo, a quem ho mesmo acontecesse: & quem cortando aruore alhea, a caso mata, he irregular, ainda que ponha tanta diligencia, quanta bastaria pera ho nam ser, se a aruore fora suaⁱ, & ainda Caietano^j (se se pesa bem) diz que ho clerigo, que caçando pôe tanta diligencia, quanta ho leygo, pera que se nam liga deformaçam, não pece mais que peccado de homicidio, que ho leygo, porem encorre irregularidade: & estas claro, que nam estaa prohibido ao clerigo ho cortar da aruore, nem ainda a mercadoria, por ser perigosa, pera deformaçam, se nam por outros respoytos: & ainda tampouco

a c. 27. nu. 222.
b f. ad cõm. ca.
c. Non in inferē-
da. 23. q. 3. cū hoc
excuso.

e Videlicet ex
d. e. Nō in inferē
da. n. 37. sub finē.
d Lib. 3. q. 1. art.
9. de iust. & iur.
e c. 27. n. 221.

f c. Tua nos. c.
Suscepimus. de
homic. & ca. fin.

g eod. tit. lib. 1. Que
de opere illicito
loquantur c. Con-
tinetur. & c.
presbyterum. de
homic. que de opere
re licito illicite
facto agunt.

h i. c. Sicut dī-
gnū. § fin. de ho-
mic. & c. De bu. 2
30. dist.

i 2. Sec. q. 64. ar-
tic. fin.

j verb. homici-
dium. 3. q. 1. sub
nem.

k idem Syl. 1.
verb. q. 18.

a e. v. c. glo. de clerici. venator.
 b f. tua, de homicid.
 c Quæ. 100. An. Panor. Anania, & Fel. probant. d Si tamen eua sa pietatis & nõ cupiditatis id egeris, & perisus erat in exercitio chirurgie omnẽ que studuit, quã debuit diligentiã adhibere, non est ex eo, quod per culpam mulieris contra consiliũ eius accidit, adeo reprehendã, qd non post satisfactiõẽ condignã com eo miseriter agi possit.
 Et dicitur valde celebrare. Alioquin interdictũ est ei sacerdotalis ordinis executio de rigore.
 e In c. Semel in ne clerici, vel mona. > bi Pan. nu. 21. id a ff. de iur. & j. l. ver. Med. 9. f. 10 c. 15. n. 7.
 g. 3. par. 11. g. c. 3. l. 4. col. 4.
 h. Arg. l. Patri. l. Mauro. ff. ad leg. 3. l. de adul. c. l. de iur. b. c. cod. ita.

a caça de açores, lebres, & coelhos, que ho direyto ^a prohibe pera deleyte, ainda que nam pera recreaçã. ¶ Ho terceyro, q̃ nam ha hi texto, que isto proue efficacizmente. ¶ Ho quarto ^t, que a induçã 14 de hũ capitulo ^b sobre q̃ ho dito S. D. Soto faz grãde fundamẽto, profopõa por certo o q̃ he tam incerto, que a comũ opiniãõ tem ho contrayro, & ainda nõsso fraco parecer com rezam, porq̃ profopõẽ ter aquelle texto, que ho frade que vsãdo de cerorgia, loo por piedade, cura & a bre hũa chaga de que por se poer ao vento ho enfermo, contra o q̃ lhe mãdou ho frade, morre, nam he irregular. E se cura por ganhar si. Ho contrayro do qual proua ho texto, segundo ho entendimento comũ ^c, q̃ diz que em ambos os casos he irregular, ainda que em ho hũ se dispensa mais facilmẽte, q̃ em ho outro, & nam ho tem sem rezam: porq̃ ho texto clara mẽte diz, que aquelle frade peccou em vsar de officio prohibido, como ho diz em aquellas palauras: *licet ipse monachus multum deliquerit, officium alienum > surpando, quod sibi minime congruebat.* E porque clara mente diz tambem que se tres cousas concorreram. i. que se curou por piedade, & nam por cobiça: & que sabia bem a arte: & que pos toda a diligencia deuida, nam se devia tanto reprovar, que se nam possede vsar de misericordia com elle, pera lhe deyxar celebrã de pois da cõdigna satisfaçã: que he dizer, que tinha necessidadẽ de misericordiosa dispesaçã. Porq̃ estas sam as palauras do texto ^d. ¶ Ho. v. que se sua induçã fosse boa, sua limitaçã seria falsa: por que sua limitaçã cõtem ser irregular a quelle, q̃ faz algũa obra illicita, que lhe estaa prohibida, por ser perigosa pera matar a algũ, se della se segue morte, ou mutilaçã: & estaa claro, que ho frade (de que fala aquelle texto) fez obra illicita, & tal que lhe estaa defesa por ser perigosa pera algũa morte, porque vsou de cerorgia quanto a cortar abrir, ou queymar algũas carnes. Ho qual nã tomẽte a frades, mas a todos os de ordem sacra estaa prohibido, por ser perigoso pera fazer algũa morte, como ho tem Panormita. ^e & a comũ. De maneyra, que se o que profopõẽ sua induçã fosse verdade, sua limitaçã seria falsa: & se sua limitaçã he verdãdeyra, sua induçã profopõẽ falso. ¶ Ho ^t sexto, que elle se funda, que se ho adultero sendo achado po 15 lo marido com a molher, por se defender, mata ao marido, nam he irregular. Ho contrayro do qual tiuemos em ho Manual ^f, & p̃ meyro ho teue S. Anton. ^g & por sua meisma limitaçã se prova: porque ho adulterio he obra illicita, & perigosa pera causar morte: tolhada a incrinaçã dos homẽs, & ho custume de matar aos adulteros & a suas molheres: & ainda olhadas as leys, que nam castigam por isso aos pays & aos maridos em certos casos ^h: & sua limitaçã

limitaçam cõtem, que a irregularidade casual, q se segue de obra illicita, & perigosa pera morte, faz irregular ao que mata. Ho. viij. que elle se funda em dizer, que nam ha hi texto pera a regra geral acimadita dos doutores ⁴ que dizem, fazer se homem irregular por qualquer morte casual, que se segue de obra illicita, se nã de dous ⁶, que a dam a entender dizendo, que nam faz irregular a morte que de obra licita, licitamente feyta se segue. Ho qual fundamento he fraco: porque ho argumento que chamam a contrayro sensu, ainda que seja fraco em logica, porem he muy forte em direyto ⁶: quãdo se nam toma pera provar aquillo, cujo cõtrayro esta declarado nelle ⁴: & como se nam acha expresso ho contrayro da dita regra, nẽ elle dẽ outra soluçã algũa, segue se q por elle se pode provar

16 ¶ Ho. viij. ⁷ que aquelles dous capitulos ⁶, nam soomẽte prouã polo argumento, que chamã a contrario sensu: mas ainda polo q chamam a *cessante ratione & causa*. Porque hũ delles ⁷ diz, que ho capellão, de quem fala, nam era irregular, porq ⁸, nem por vontade, nem por obra fez homicidio, nem lhe aconteceu obrando illicita obra. E ho outro ⁸ escuta de irregularidade a hum, porque ⁹ nam foy negligente em sua obra. Ho. ix. que muytos textos ha hi, que geeralmente põe por regra que quẽ deforma: isto he, mata, ou corta membro a homẽ, ou he disso causa, he irregular: hora faça isto em paz, hora em guerra, hora lançando algũa pedra, ou açoutando ao discipulo com descuydo ⁹. Os quaes textos tã geeral regra põe, que inclue ainda aos que justa & sanctamente directa ou indirectamente matam: ou sam causa disso, como largamente ho dizemos em ho Manual ⁶. E ainda muytos doutores (dos quaes foy S. Thomas ¹⁰) foram de parecer, que ainda polo homicidio, q hum faz pera sua inevitauel defensam, se fazia irregular: & esta certo, que das regras do direyto nam nos auemos de apartar se não por expresso direyto, ou muy necessaria rezam nelle fundada ¹¹. E pois ho direyto nam tira desta irregularidade: se não ao que a caso sem culpa mata, ou he causa de morte, ou obrando licitamente, ou de proposito por defensam necessaria: fica prouada a regra dos doutores, que a deformaçam casual, que de obra culpauel se segue: cau sa irregularidade.

17 ¶ Por estes ¹² fundamẽtos nam oufaria ter a dita limitaçam: se ella (como elle diz) he cõtrayra aa opinião dos doutores Canonistas: ainda que nos parece bem, si, & em quanto concorda com outra, que elles sentem a nosso parecer & ainda algũs a exprimem afaz. E que ho homicidio casual nam faz irregular, ao que nam teue culpa ordenada, & endereçada por sua natureza, ou pola intenção do culpado, pera isso. Exemplo: Rogo a meu cõpanheyro,

l ij que

*a Supra eod. cõ-
micio. nu. 13. & in
Manu. e. 27. n. 228
b c. Dilectus. &
ca. Ex literis. 2.
de homic.
e l. 2. ff. de offi.
eius cui madata
est iur. & c. Apo
stolica, de his qua
sunt a prelat. fa
ne cons. cap.
d. iuxta. c. A no
bis. 2. de sent. exc.
& glo. c. Signifi
casti. de foro cõp.
e c. Dilectus. &
ca. Ex literis. 2.
de homic.
f. s. d. c. Dilectus
g Neque volun
tate, neque actu
homicidii perpe
tratis neque de
dit operam rei il
licite.
h s. c. ex literis.
i Diligenter circa
conspexis.
k c. Miror. e. 88
quo viduã. c. Cle
rico. e. De his. 30.
d. c. cõtinuatur.
& c. Presbyteri
de homicid.
l c. 27. n. 206.
m 2. Sec. q. 640
art. 8.
n Clo. 013 diffi
nitio. ff. de reg.
iur. & in rubr. de
regul. iur. li. 6. re
cepit per omnia*

que va comigo atee a igreja, & eu vou a ella com algũa tençã mortalmente maa de ver, ouuir, falar, ou fazer cousas torpes: & indo nos outros a ella, matame ao companheyro hũa telha, que caye do telhado, nam ferey eu irregular: porque ainda q̄ aquella morte se aja seguido, do que eu lhe roguey que fizesse, & eu peccasse em lhe rogar, & yr la cõ elle por aquelle fim mortalméte mao: por rem aquella malicia & culpa minha, nam se ordenou, nem se enderrençou a aquella morte, nem pola natureza da obra, nem pola tẽçam do que obrou, que fuy eu, & a cometi em rogar, & encarregat que fosse onde morreo. Por esta limitaçam, & conclusam faz, Ho primeyro, que polo que acontece a caso ninguem merece damno, nem pena^d: Ainda que preceda culpa, se ella se nam ordena, ou enderença pera isso, como singularmente ho dizem algũs falando em esta mesma materia b. Ho segundo, que se vos empresto a mula pera daqui a Touro, ainda que vos vades la nella com algũa intençam mortalmente maa, pera dizer, ouuir, ou fazer ali algum peccado mortal: & em ho caminho, vos mata a mula, hum rayo: hum cão danado, ou outra cousa fortuyta, nam sereis obrigado a ma pagar: Porque posto que pera o que toma emprestado algũa cousa se perde aquillo, ainda que se perca por caso fortuyto, quando a caso precede culpa^c, & em ho feyto proposto ao caso precede culpa vossa: porem porque nem por sua natureza, nem por vossa tençam ella se enderçauaa isso, nam vos ha de dãnar, segũdo a méte, & custume de todos^d. Ho terceyro, que Pedro⁺ de Ancha. & Philip. Franc. expressamente decidem isto dizendo, sobre hũa glosa, que o que ella diz que dãnã o que a caso a contece, quãdo ao caso precede culpa: se ha de entender, quando a culpa se ordena & enderença a isso: & a glosa fala em esta mesma materia de irregularidade. Ho quarto, que a rezam de hũa repõsta de Bonifacio oytauo^e, parece claramente prouar isto. Porque depois q̄ disse que quem manda ferir com protestaçam que nam mate, se o que foy mandado mata, he irregular, daa por rezam disso, que em ho mandar teue culpa, & ouuera de cuydar, que aquillo podera acontecer, significando por isto, que ainda que em mandar tiuera culpa, porem si nam ouuera de cuydar, que aquella podia resultar de seu mandado, nam fora irregular. Donde se pode colligir, que se hum mandasse a hum criado daqui a Medina, a dizer, ou fazer algũa compra ou venda mortalmente maa, & em ho caminho ho matasse hum rayo, hum lião, ou hũ ladrão, nam seria irregular quẽ ho mandasse: porque ainda que teue culpa em ho mandar a maa obra, porem nam era obrigado a cuydar, que daquella messagẽ podia acontecer aquillo, pera por isso deyxar de ho mandar.

a l. si ereditor,
l. Quia fortuith
C. de pigno. acti.
c. 1. de comod. &
c. fin. de depõs.
b Equibus sunt
Peir. de Arch.
& Perusi. in gl.
penal. c. fin. de ho
mi. lib. 6.
c. c. 1. de comod.
v. fin. de depõs.
d In di. ff. de ho
bus cap.
e In di. ff. gl. pr.
mul. d. c. fin. de ho
mi. lib. 6.

In. d. c. fin. de ho
mic. lib. 6.

- 19 Ho quinto ^t, que nam impidira a força deste quarto su ndamêto, o que differ que Syluestre ^d diz, que Bonifacio pos ali duas rezões de seu dito, & que a húa. f. porque teue culpa em ho mandar a lugar em todo mandamento culpauel: & a segunda, que ouuera de cuydar, que aquillo podia acontecer, em ho mandamento licito. Ho hum, porque sua declaraçam he contra a glosa, que ainda que elle a reprende, porem todos comúmêto a seguemo. Ho outro, porque impropria ao texto, fazendo da copulatiua *Et*, disjunctiua *vel*.
 Ho sexto, nos moue muyto, q̄ a decisam de Bonifacio fora superflua, & de duuida sem duuida, se esta limitaçam nam fosse verdadeira. Pois se pera ser irregular por homicidio casual, bastasse qual quer culpa daquelle, a quem lhe acontecesse: sem algũa duuida sobejaria, que acontecesse pola culpa de mandar ferir, tam chegada a de matar: & por isso nam auia pera que fazer aquella Decretal.
 Ho septimo, que a nosso parecer isto quis sentir aquelle sapientissimo Innocenc. ^c em os exemplos, que pos daquelle seu dito solenne ^t que nam soamente he irregular o que aconselha, que mate: mas ainda o que aconselha, que faça algũa cousa, donde se siga a morte: porque pôe exemplo do que aconselha, que despare húa peça de artelharia, ou que fira a outro, ou que va a tomar por força hum castello, que verisimilmente se nam pode tomar sem morte de homês: & douida muyto do que aconselha a tomar hum castello aa treyçam: porque muytas vezes se soe tomar sem mortes: & se qualquer culpa enderçada, ou nam enderçada a morte bastasse pera isso, nem duuidara do quarto exemplo, nem posera os tres primeyros em culpas tanto de perto ordenadas a mortes, nê pera rezam do q̄ em os tres casos se encorre em irregularidade, dissera, que o que se madaua nelles era chegado a matar. Ho oytauo, que isto mesmo sentiram ali Hostien. Ioan. Andre. E a comũ com Panor. diz que a rezam porque Innoç. inclina em dizer, que tambem em ho quarto caso se encorre em irregularidade he, que ainda que nam he tam certo que se seguiram mortes da tomada do castello por treyçam, como da tomada delle por força: porem muytas vezes se segue tambem do tomarse aa treyçam. Ho mesmo sente a comũ ^d em dizer que a rezam porque ella conclue, que quem aconselha a hum que mate a outro, & ho outro mata a alle, se faz irregular, he, que auia de cuydar que isso se podia seguir daquillo, como ho declara bem Panormitano ^e. Ho nono ^t faz q̄ se tiuessemos ho contrayro, & seguissimos aos que tem que basta pera isto culpa venial ^f quasi sempre seria irregular aq̄lle, q̄ dissesse, fizesse, acôselhasse ou madaisse algũa cousa: o qual fazêdo acôtecesse morte: porq̄ comúmemente (como em outra parte ^g dissemos).

a Verb. Homicidii. 1. q. 7. vers. Quartum.

b Contra. l. 1. ^o aliter. ff. de leg. 3. ^o c. Præterea. de verb. signific.

c In c. Ad audiētiā, de homici.

d In d. c. Ad audiētiā, de homici.

e In d. c. Ad audiētiā.

f Et quibus est Caiet. 2. Secun. q. 94. art. 8.

g In c. Inter verba. 11. q. 3. n. 444.

*a Quod Alpho-
sus Casiri. prael
lenonconciator
grauisque scrip-
tor probat post
gloriosum mibiq;
martyri Ioann.*

*R. of. presalē ma-
gnanimum. Ille
quidem in lib. ad
uersus oīe here.*

*verb. Opera. hic
autem assertio.*

*Luthe. artic. 31.
b Diony. lib. 4.
de diu. uomin.*

*Tho. 1. Sec. q. 18.
artic. 11.*

*e Tho. 2. Sec. q.
18. artic. 9.*

*d In c. 27. nume.
220.*

ainda que seja heresia Luterana^a, dizer que todas nossas obras
são peccados, ao menos veniaes, poré tanta he a miséria humana
que temo, que as mayns das que fazemos algũs, seram taes, ou por
ferem ellas de sua casta taes, ou por lhes faltar algũa circumstãcia
de tempo, lugar, pessoa, maneyra, fim, & outras, que todas ham de
concorrer pera que a obra seja boa^b, a qual se assi nam for, por for-
ça seraa maas, ao menos venialmente: poyis nenhũa obra humana
feyta com deliberaçã ha hi, que em indiuideo, que os juristas cha-
mão especia, seja indifferente: isto he nem boa, nem má^c. E polo cõ
seguinte quasi todos os homicidios casuaes aconteceriaõ aos que
venialmente peccassem. Ho. x. faz, que se o que pretendemos nã
fosse verdade, seguirsehia que quantos vam a ver justas, torneos,
canas, ou touros, por maldades mortays, ou vaydades veniays,
Dos quaes sam (a nosso parecer) os mayns, & leuam consigo mo-
lheres, filhos, criados, amigos, ou outras pessoas, serião irregulares
se algũ delles morresse, ou perdesse membro, por cayrẽ os cadafal-
fos, feridas de lâças, rachas, garrochas, canas, encõtros de cavalos,
cutiladas, ou de outras cousas semelhantes, q̃ a caso acontecesse:
que seria encher ho mundo de irregulares bispos, prelados, & ou-
tros ecclesiasticos principaes, & leygos honrrados Ho vltimo faz
aquella linda diuisiã & soluçã, que em as adiçõs nouas desta
reuisita acrescentamos ao Manual^d, das tres deformaçõs, ou ho-
micidios, s. do todo voluntario, do todo casual, & mixto: Onde dif-
finimos aquelle ser mero casual, que se nam quer em si direytamẽ-
te & se segue do que em nenhũa maneyra se ordena pera isso. Co-
mo he a morte, com que hũ rayo mata ao q̃ se manda a algũa par-
te, sem pensamento algum de sua deformaçã. Do qual absolu-
tamente dissemos ali, que nam faz irregular, & agora a temos
prouada largamente.

¶ De tudo isto pera declaraçã disso inferimos estas illaçõs. A 22
primeyra, muy bem auer dito ho S. D. Soto, que nam acertou Syl-
uest. em dizer, que encorre em irregularidade ho clerigo, que cor-
tando algũa aruore alhea mata algum a caso, ainda que possesse tã-
ta diligencia pera nam matar, quanta bastaria pera nam encorrer
em irregularidade, se cortando sua aruore, ho mesmo lhe aconte-
ceria. Pois a culpa de cortar aruore alhea nã se en Jereça aa mor-
te que acontece.

¶ A. ij. auertambem dito bem ho mesmo, nam ser irregular ho fra-
de, porq̃ empinãdo elle ho sino em tempo defeso, ho badalo, delle
mate algũ, se nisso põe tanta diligencia, quanta basta pera ho nam
fer, se em tempo permitido o empinasse.

¶ A. iij. que nam acertou Syluest. em dizer, que seria irregular ho
clerigo

clerigo, por lhe acontecer hum homicidio casual entendendo em mercadoria prohibida, polo qual nam fora irregular. se a mercadoria lhe fora licita: com tanto, que ella fosse tal, q̄ nem por sua natureza, nem pola intençam do clerigo se ordenasse aquella morte.

23 ¶ A. iiii. que ainda que acertou Caiet. em dizer q̄ ho clerigo, q̄ caçando pôe tanta diligẽcia, quãta ho leygo, pera que se nam sigahomicidio, nam pecca mais peccado de homicidio, q̄ elle: porem não em dizer q̄ ho clerigo em aquelle caso encorre em irregularidade, & ho leygo nam, se ho genero da caça se nam ordenaua de si a homicidio, como he a caça de lebres, coelhos, de perdizes cõ recramo ou cõ açor, sem armas algũas, em terra onde nã está defendida: ainda q̄ ho clerigo nisso peccasse por caçar, saltãdo a sua igreja, ou por outra rezão, q̄ se nã endereçasse a matar: né tã pouco se andãdo elle a caça, ho rayo matou a algũ que por seu rogo andaua nella: posto q̄ seu dito se podẽ saluar em a caça de vffos, & porcos q̄ se faz cõ armas, se a morte acõtecesse por ellas, & nã por outro caso de rayo, pedra, deluio, ou outra maneyra, q̄ elle nã auia de cuydar.

¶ A. v. nam fet irregular ho frade menor, a quẽ lhe está prohibido ho andar canalgado, porq̄ a mula, em q̄ vay, sendo muyto mãsa, sem outra culpa sua algũa mate a hũ menino, porq̄ a culpa de feu yr a cavallo em hũa mula mãsa, nã se ordena: né endereça a tal morte, nem por sua natureza, nem pola intençam do q̄ casual.

24 ¶ A. vj. que tampouco he irregular ho caçador, cuja caça soomẽte he illicita por caçar ho dia de festa a hora de missa, que era obrigado a ouuir, ou dizela: se sem outra culpa sua ordenada a morte, algũa se seguir della.

¶ A. viij. que nã he irregular ho estudãte, q̄ leuou hũ companheyro rogado pera se lauar em ho rio, & de hi yr a furtar algũas vuas das vinhas: ainda q̄ algũ cão rayuoso morresse a seu cõpanheyro é ho caminho & morresse disso. Ainda q̄ ho seria (a nosso parecer) se a guarda della ho matara, ou ho cão que guardaua a vinha ho mordera & disso morrera: porque em hũ caso sua culpa nam se ordena em algũa maneyra a aquella morte, & no outro si.

¶ A. viij. que hũa morte casual faz irregular a hũ, que obra illicitamente, & a outro nam. Soys clerigo, ordenays hũ torneio a caualo, conuidays a muytos caualeyros que venham a justar conuofco, que soys mãtêdor: morre algũ por golpes, ou cayda de caualo, fois irregular: porẽ se morre por hũ rayo, ou por hũa colica paixã, nam ho soys: porque ainda q̄ a morte casual vos aconteco, fazendo obra illicita, & ordenada de sua natureza pera morte: porem nam por a aquelle genero de morte. Todo ho qual he cousa cotidiana. Mai. claro exẽplo daquelle, q̄ leua cõpanheyros pera tomar

illicitamente húa fortaleza, & em ho caminho lhe mata ho rayo
 hũ companheyro, & em a entrada do castelo: os que ho guardauã
 matão outro, porq̃ pola deste seraa irregular, & pela do outro não.
 ¶ A nona & vltima, que pera que ho homicidio casual cause irre-
 gularidade, em o que obra illicitamente, nam he necessário, que tã
 ordenada & enderçada seja a culpa pera matar, que as mays ve-
 zes se siga disso morte. Porque basta que algũas vezes se soe seguir
 & que a aluidrio de bõ varão⁴, a culpa daq̃lla obra illicita seja or-
 denada, & enderçada pera morte, ou mutilação, como consta po-
 las illações acima ditas⁶. De que resulte honrra & gloria a nosso
 senhor IESV Christo, & a sua gloriosíssima & sanctissima auoo,
 máyda gloriosíssima virgem & madre, cuja festa do año de. 1556.
 ac abou de celebrar pouco ha com as doze da meya noyte a igre-
 ja Catholica .Amen.

*a Quoniam que
 sit huiusmodi in-
 definitum est a iu-
 re qualia boni vi-
 ri arbitrio cõmit-
 tuntur. c. De cau-
 sis. de offi. deleg.
 l. 1. ff. de iur. des-
 lib.
 b Et per c. Cen-
 tinebatur. c. 104.
 ois. c. Presbyte-
 rum. de homici-*

Impresso em Coimbra nos paços del
 Rey, por Ioam de Barreyra im-
 pressor da vniuersidade.

M. D. LX.




Reportorio geral & muy

Copioso do Manual de Confessores. E dos cinco cométarios pera sua deccaraçam compostos.

Em ho qual c, significa capitulo. n. numero. Comment. Comentario. p. pagina. & M. significa mortal, ou mortalmente. Porem nam se alega pagina do Manual, nem capitulo dos Comentarios, pera mais craridade & breuidade.



A V I S O.

 *V*isamos aos confessores & penitentes, que na palaura Mandamento deste Reportorio, acharão breuemete tocadas todas as maneyras comuũs de peccar cõtra ho mandamento de amar a Deos & ao proximo, & os outros dez. E contra os cinco mandamentos do igreja, por sua ordem: Pera que os hũs em hũ ponto se possam alembra de tudo o que conuem preguntar. E os outros de tudo o que conuem confessar contra os mandamentos. E ho mesmo acharão do peccado da soberbia, E os sete peccados mortaes, ou cobor. aes. E ainda de todos os outros, de cada hũ em sua palaura, & nome com a alegacã do lugar do Manual: onde podem ver, se duuidarem, se he peccado, & quãdo he peccado. M. ou venial.

Impresso em Coymbra por Ioam de Barreyra

1 5 6 0.

Começa ho reportório

do Manual de Confessores: & dos cinco
Comentarios. &c.



ABADE não deyx a de ser monge se antes o era. Comét. p. 107. n. 2. E se entende por monge, ainda em materia não fauorauel. nu. 5.

Auogado, ou procurador, como pecca mortalmente, se não sabe o que basta, ou sabe que a demanda he iniusta. c. 25. nu. 28. Ou perde a demãda por sua notauel negligencia, ou ignorantia. Ou faz perder a seu aduerfario sua causa iusta. Ou lhe dana com dilações, sobornações de teste munhas &c. Ou descobre ao aduerfario os segredos da sua parte. Ou não ajuda ao pobre. nu. 29. Ou leua salario demasiado, ou polo que não deuis. Ou ajuda aa parte aduerfa. Ou se cõcerta sobre seu salario assi, ou assi. nu. 30.

Abfoluição sacramental, quem disser não ser auto judicial, ou a de zombaria ser valiosa, ou a feyta polo q̄ estaa é peccado mortal não valer, ou não ser necessaria a confissam pera a abfoluição, he herege. c. 4. nu. 7.

Abfoluição do sacerdote regularmête val ainda que seja iniusta, se não ha nella falta substancial. c. 9. nu. 1.

Abfoluição injusta da escomunhão val, & se pecca o que quer receber a abfoluição dos peccados, antes que a da escomunhão. ibid. nu. 4.

Abfoluição do confessor que não tem jurdição não val. ibid. nu. 5. E a que

se daa polo que tem poder pera abfoluer de hũs peccados, & de outros não: val quanto a hũs, & não quanto aos outros, & q̄ se faraa ent. n. 6.

Abfoluição de peccado contra o voto, & a do mesmo, differem. c. 12. nu. 79.

Abfoluição da escomunhão precede a dos peccados. Antes della faça isto. c. 26. nu. 7. Ao abfoluer façahe descobrir os hombros, aq̄outeo nelles com tal psalmo, taes preces & palauras &c. nu. 8. se não he molher, & se não quando &c. nu. 9.

Abfoluição da escomunhão sabida, dê na em esta forma, ibidem nu. 8. E da outra nesta numero 10.

Abfoluição de peccados desse nesta forma. Ainda que pera a substãcia del la menos basta. Nam se acrecentem estas clausulas. ibid. nu. 11.

Abfoluição condicional, não se dee de escomunhão, nê de peccados, senam esta, & esta, ibid. nu. 12.

Abfoluição de peccados, censuras, & irregularidades dada por quem podia abfoluer ao penitente, de todas as q̄ elle tinha encorridas, estendese a todos os casos esquecidos &c. ibi. n. 13.

Abfoluição de escomunhão, ou caso reseruado, se se deu por quê a não podia dar, que se faraa? E se se poderaa dar dos peccados é absêcia? ibi. n. 15.

Abfoluição por bullas que forma require. E se se daa fora de confissam. c. 26. nu. 31.

Abfoluição de censuras por quem se daa ao morto, & que lhe aprouey

Abfolução & efcomunhão conuê, em que nenhuma dellas require certas pa-lauras. Ambas valem comumente, ainda que feião injuftas. c. 27. nu. 37. E nenhuma, fe fe da fem a forma, fo q se comete. ibid.

Abfolução da efcomunhão que a po-de delegar. ibid. nu. 42.

Abfolução da fofpenfã certa, & da incerta. c. 27. nu. 160.

Abfolução da fofpenfã posta por cõ-tomacia, quem a da: & quem a da posta por deryto, ou por homê & c.

Cõ certos defcuydos de algũs cuy-dadofos em outras coufas. ab. n. 163.

Abfolução do blafemo como fe fara. c. 27. nu. 257.

Abfoluer pode de tudo em o artigo da morte, qualquer tal: facerdote, gar-

dando isto. c. 26. nu. 26. f. m. peniten-

tia exterior, aconfehandolhe isto. n. 33. Induzindoo a pedir os outros

facramentos. nu. 34.

Abfoluer fe não pode facramentalmê-te, quem fe não confeifa. ibid. nu. 28.

Abfoluer quem pode de efcomunhão menor. Quem da mayor, posta em

deryto. c. 27. n. 39. que da posta spe-

cialmête por homê. nu. 40. E quem

da posta geralmente. nu. 42.

Abfoluer como pode da efcomunhão, o q a pos, ainda que não feja de mif-

fa. & o vfo de a cometer ao cura, tem

incertos inconuenientes, fe fe nam

atalhão afsi. nu. 41.

Abfoluerfe podem todos, da efcomu-nhão por ferida enorme do clerigo,

por qualquer facerdote, em o artigo

da morte, & ainda fora delle, a mo-

lher, o coxo, enfermo, menor de qua-

torze annos, ou pobre. c. 27. nu. 87.

Ou omiziado, filho, ou eferauo. & c.

nu. 88. Ou delicado, ou muy pode-

rofo. Quaes deftes, fe ceffando o im-

pedimento, nam vana a Roma, recai

em ella. nu. 89.

Abfoluer como fe podem da efcomu-nhão por ferida do clerigo meã, ou

leue, os clerigos que viuem juntos.

Os religiosos. O porteyro, meyrri-inho & c. E todos os que a encorrê,

por ferida leue. c. 27. nu. 90.

Abfoluer que pode de peccados, fe po-dera tambem da irregularidade: a

qual fe nam eftendem comunmen-

te as bullas. c. 27. nu. 134.

Abfolto por rezão da intirmitade & c.

por quem doutra maneyra nam po-

dia, ou por o papa, Nuncio com car-

regõ de fe apresentar & c. que fara

perã que nam tecaia. c. 27. nu. 43.

Abfoluafe o penitête de toda aefcomu-nhã mayor, & menor, afsi. c. 26. n. 10.

Abfolue quem fem poder, fem cõprir a condicão, fem fatisfazer, fem citar,

& c. E que de feja, ou procura de ab-

foluer afsi, como pecca. M. c. 27. n. 48.

Accidia azedia ou preguiça vicio, que:

a que inclina. Em que differe do o-

dio geral, & da fueja. Porque fe cha-

ma afsi. c. 23. nu. 133. He de feu grãde

peccado, & chegado ao odio de De-

os, que he o fupremo. abi. nu. 134. He

vicio caboral q pare eftas feis filhas

breualmente diffinidas. nu. 135.

Accidia mortal como pecca, que por a

trifteza dos beês diuinos & fpiritua-

es deixa de cõprir o mãdado, ou the

pefa de o auer cõprido. Ou acorda

de não aprêder os artigos da fee. ibi.

n. 136. Ou o credo, & o Pater noster

de cor. Ou fendo prelado não fãbe

explicitamête os artigos do fymbo-

lo. Ou tendo qualquer officio, os mã-

damêtos que a elle pertencê. abi. nu.

137. & 138.

Acreeдор que cobra occultamente. c.

Aução se nega ao danado, em coisa q̄ he mortal. Coment. p. 159. num. 10. ainda q̄ se pode dar por elle. ibi. n. 11.

Autor ou accusador, como pecca mortalmente, se moue ou proffegue de manda injusta, ou por mau fim, ou vsa de sentença injusta, ou se aparta da demanda, nam deuendo. n. 31. ou por dinheiro da causa injusta. &c. ou jurou falso, ou disse mentiras. pera sua injusta demanda, ou nã acusou em tal caso, ou jurou de nã acusar por delicto vindouro. n. 32.

Acular ho marido a molher quando pode. c. 16. nu. 20.

Affirma quem de hũ nã nega de seu se melhante, nẽ ao contrairo. Comẽt. p. 52. nu. 2.

Agoa benta se se benzera, & vsaraa cõ antredito. c. 27. nu. 174.

Alabança, ou louor falso, como se ou ue sem peccado. c. 23. nu. 18.

Alegar com vestidos, ou com jogos, & exercicios quando. M. e. 23. nu. 132

Alegrar se a si, ou a outros, por desonestas paluras ou geitos, quãdo mortal. ibi. nu. 131.

Afonso de Castro grãde gloria de fra-des menores. c. 23. nu. 46.

Alugador que daa, ou toma a aluguer como pecca mortalmente cõtra ho septimo mandamẽto, se por sua culpa perdeo o que deu ao aluguer, ou renda de casa, ou herdade, ainda q̄ tal, & tal aconteça. nu. 187. & seg. se aluga sua casa a quem auia de vsar della pera peccado mortal. nu. 195.

Ou cubas, ou outras cousas maas, sem auisar. &c. nu. 196. Ou nã quer trabalhar pera o que ho alugou. n. 197. Se o q̄ tomou algũa coisa por aluguer nam pagou ho aluguer. n. 198. Sedãno a casa alugada, ou cor

tu as ardores. &c. ibi. nu. 199.

Alugador quando pode tirar o q̄ deu ao aluguer. ibi. 193.

Aluga quem bees ecclesiasticos, pera mays de tres annos. c. 27. nu. 149.

Alugar boys & outros animays por pensam: licito he, com tres condiçõ es. E que, se a hũa por soo intençaõ interuem, c. 17. nu. 260.

Amancebado, ou tindo por tal, quãdo nam deue ser absolto. c. 16. nu. 20. & 21. Que se ella he escrava. ibi. n. 22.

Amancebado & fornicario clerigo, tu do he hũ pera isto. c. 25. nu. 77.

Amancebado sacerdote, que se confessa, tres peccados pecca, alẽ do principal. ibi. nu. 78. Nam se deue enterar em sagrado quã assi morre. Assi parece morrer, a quem a manceballe daa: ou tem a candeia pera isso. ibid. nu. 80.

Amancebrdos casados, cõmuũmente escomungados. c. 16. nu. 23.

Amancebados clerigos torna a ligar ho cõcilio Lateranense. c. 25. nu. 81.

Ambiçã, amor de fordenado de honra, he mortal, se se quer por vltimo fim Ou de coisa q̄ seja mortal. ou pera fim de tal, Ou com intençaõ de peccar mortalmente. Ou por alcançar beneficios incompatiueys, ou beneficio, ou officio pera que nam he digno. c. 23. nu. 13. & 14.

F. Ambrosio de Salazar louuado. Comẽto. pag. 153.

Amigo se soys bó do que morre, fazey & dizeylhe isto. c. 26. nu. 35.

Amor de Deos deue ser grandissimo em firmeza, mas nã em feruor necessariamente. c. 1. nu. 9. E que ho amor de Deos sobre tudo ho mais obediencial, he virtualmente contriçãõ. ibi. nu. 10.

Amor do proximo se parte ẽ natural, que se

- que se divide em dous. c. 14. nu. 6. E em charitativo, que he. & c. ibid. n. 7.
- Amor honesto** antre homé & molher, que o reforma. c. 14. nu. 10.
- Amor de fazenda**, nem bõ, né mau de sua natureza. c. 23. nu. 69.
- Amor de si** desregrado, sempre peccado, quando mortal. c. 23. nu. 112.
- Amor deste mûdo** desordenado, sempre peccado, quando M. ibid.
- Animaes alheos** ferir, ou encerrar quádo he mortal. c. 17. nu. 120. & 128.
- Apellar** pode, & quando deue da sentença da morte do proximo, que sabe sua injustiça. Coment. p. 150. nu. 46.
- Apostando ganhar**, & não restituir, quando mortal. c. 19. nu. 18.
- Argumento** que se funda, em o q quer côcluir, não he bõ. Comênt. p. 64. n. 15.
- Argu. a côtrario** sensu fort. pera aquillo, cujo contrayro não se exprime. Coment. p. 163. nu. 15.
- Armas** quaes se entendem, é a escomunhão quinta da cea. c. 27. nu. 62.
- Arrependimento** do peccado he, não querer, ou querer auelo cometido. c. 1. n. 2. E achase sem dor, como em os bem auenturados, & c. ibid. nu. 6. E q reque pera ser côtrição. ibi. n. 20.
- Arrependimento** senão ha de ter dos peccados que estão por vir: mas si, proposito de nã cayr nelles, nem é os passados, né presentes. ibid. n. 12.
- Arrependimento** com todas as qualidades, que a diffinição requiere, se se acha sem perdão dos mortaes. ibid. nu. 24. & 30. se se alcança com soos forças naturaes. ibid.
- Arrependimento** dos peccados ja contritos, não he necessario poré si bõ, exceptos algũs. de que depois de côfessallos he melhor não nos alébrar. nu. 32. E he grande prudência procurar a contrição logo despois do peccado, & ainda confessar quatro vezes no anno. nu. 33.
- Arrependimento** mayor, de mayor peccado bõ he, poreo não necessario. nu. 35. E o que não he bem circumstaciado, não he contrição. nu. 36.
- Arrependerse** pode hum quádo quer, com a ajuda de Deos. c. 24. nu. 18.
- Arte** de cambear que Quando, & por que he licita. Coment. p. 59. a nu. 11.
- Artigos** quaes, se hão de creer explicitamente. c. 11. nu. 18.
- Artigo** da morte qual se diz. c. 26. n. 26. Que, se o abfolto nelle, húa vez escapa. ibid. nu. 27.
- Assassino** quem proprio, & quem improprio. c. 27. nu. 136.
- Assegurar** se pode o principal polo côpanheyro. c. 17. nu. 211.
- Assegar** como se pode o cabedal polo companheyro. ibid. nu. 254. E ainda o ganho. ibid. nu. 255.
- Assegar**, leuando o justo por isso, a que he licito. E a quem não. Comênt. p. 53. nu. 5.
- Astucia** que seus executores, engano de palauras, & de obras, que he fraude. c. 23. nu. 77.
- Atenção** requerê as horas. Ella he de tres maneiras. Qual dellas a melhor. Qual comú a todos. c. 25. n. 105. Qual actual, & virtual, cô exemplos quotidianos. Como se perde a virtual por isto. nu. 106. Ou por ler, ou escreuer outra cousa. nu. 107.
- Atrição** de duas especies. E qual dellas basta pera abfoluer ao penitente, & perdoar selhe o peccado com húa consideração noua, contra hũ Cardeal, c. 1. nu. 37. Se he necessario tanta contrição pera o sacramento do bautismo, quanto pera o da penitencia. nu. 38. Atrição, que se conhece não ser contrição, nam abasta ainda

pera ho bautifmo.nu.39.Porem ha hi outra differença.&c. nu.40.

Auareza cõtraira a justiça M. A contraira à liberalidade, venial.c.19.n.1.

Auareza vicio caboral segúdoque sua obra q̄ Hũa especie della cõtraira da justiça,& de si mortal. Outra cõ trayra da liberalidade,& de seu venial.c.23.nu.69.

Auareza de entefourar mais do q̄ pera sua vida,estado,& pera algũ boõ fim,cũpre,parece mortal.ibi. n. 72. E q̄ o querer ganhar, & ganhar pa ter sem algũ bõ fim.ibi.nu. 73.

Auareza mortal comete, quem cousa notauel alhea quer ter. Ou por auer algũa cousa,quebra, ou se põe a perigo probauel de quebrar algũa ley,q̄ obrigue a mortal. ibi. nu.74.

Auareza porque tem estas sete filhas, & quaes,& que sam.ibi.nu.75.

Aue Maria da tarde, & outras cousas licitas em tempo de interdito.c.27. num.176.

Autor por quatro lições,nam deyxou de rezar.c.25.nu.101.

Autor de sessenta ânos quãdo acabou este Manual.c.27.nu.291.

Autor deseja declaraçã sobre a symonia cõuencial.Comêr.pa.174.nu.32.

Autor porq̄ se tornou a graduar e Salamãca,& q̄ repetio este capitulo final.14.q.6.Comêr.pag.131.nu.11.

B

Bautifmo que. Qual sua materia & forma,q̄ as palauras & ho lauar há de concorrer em hũ tempo.c.22.nu.5.

Bautifmo como defacita,& pecca mortalmete, quem cre fer elle iterauel.

Ou ho daa,ou toma duas vezes.Ou causa q̄ algũ morra sem elle. Ou ho nã quer dar ao q̄ estaa pera morrer.

Ou ho daa (nã scndo de missa, sem

necessidade.c.22.nu.7. Ou deyxado algũa cousa da forma substancial. Ou vnge ao bautizado com crisma do outro anno. Ou bautiza ao que nã he parrochiano seu. Ou fora da igreja ao q̄ nam he filho de Rey, ou principe,sem justa necessidade. n.8

Bautiza quem outra vez fo condiçõ, se he irregular.c.27.nu.246.

Bautizar pode qualquer em tẽpo de necessidade, ainda q̄ seja molher, & mouro,&c.Cõtanto q̄,&c.nã auendo outro mayor.c.22.nu. 6.

Bastardia,q̄ se reduz aa irregularidade corporal,inclue a todos os bastardos secretos & publicos,&c. Em a qual soo ho Papa dispensa pera ordẽ sacra,& curado, pera menores,o bispo:& a religia pera,&c.c.27.n. 201

Bêzer,&c.se pode ho bispo, em interdito.c.27.nu.177.

Benzer quẽ pode as vestiduras sagradas;q̄ dee estola por cinta, & ainda de cinta nam benta, se pode vfar.c. 25.nu.84.

Beneficiado,ou clerigo q̄ tem beneficio como pecca mortalmete por symonia cometida nelle, por si.ca.25. nu.112.Ou por outro,sem ho elle fa ber.nu.113.Ou tẽ beneficios sem bõ titulo.Ou daa algũa cousa a outro, porq̄ ho nam moleste. Ou redime a pensam.nu.114. Ou roga mal por beneficio:q̄ he quando,&c. nu.115. Ou daa algũa cousa porq̄ se rogue por elle. Ou renũcia beneficio,ou expectatiua,porque lhe dem algũa cousa.Ou reserua pẽsam,pera logo a remir.n.116.Ou renũcia em fauor de hũ,pera q̄ elle renũcie ho seu em fauor de outro,&c. Ou nã restitue o que toma por symonia. nu.117.

Beneficiado como pecca M. tomando hũ incõpatiuel.se nã deyxã ho cu

tro, ou toma beneficio curado, ou dignidade átes de .xxv. ános. Ou sendo illigítimo secreto, ou publico. Ou dêtro de hũ áno se nã faz de misa, depois de auer beneficio curado. n. 118. Ou se casa, & retém ho beneficio. Ou se esposa. n. 119. Ou nem resi de no beneficio sem causa. Q ual ho aq̃lla. n. 120 Ou nã reza. Ou nã restitue os fruytos. n. 121. A quẽ se hã de restituir. n. 122. & 123. Ou recebe igreja parochial, sem vôtade de se ordenar, &c. E q̃ de outro bñeficio. E do que toma hũ beneficio, com proposito de ho deyxar, se lhe derem

Beneficiado como pecca M. se dãnifica, ou deyxar dãnificar os bês do beneficio. Ou estãdo escomulgado, ou suspenso recebe fruytos. n. 126. Ou gaita mal. Quẽ se diz gaitalos mal. nu. 126. Ou faz testamẽto dos fruytos de seu beneficio. sem costume, & privilegio. Ou cõ elles. nu. 128. & segutic. Ou entisoura dos fruytos de seus beneficios. &c. nu. 131.

Beneficiado, a quem seu parochiano lhe morre sem consilium, ainda de peste, &c. nu. 139.

Beneficiado, ou cura que nam disse as missas devidas. nu. 140.

Beneficiado q̃ nã sabe o q̃ lhe he necessario, q̃ farã pera q̃ se absolua? Que isto he differete, segũdo a differença dos beneficios. c. 25. nu. 138.

Beneficiados quaes fruytos restituyrà c. 17. nu. 94.

Beneficio arrendat pera mais de tres annos, q̃ peccado. c. 25. nu. 136.

Beneficios muytos ter ê titulo, ou encomenda perpetua, ou tẽporal sem dispensaçã, ou cõ ella: cõ costume, ou sem elle. c. 25. nu. 134.

Bebado qual irregular por deformar

c. 27. nu. 230. & 131.

Bês de vida, saude, liberdade, & fama, &c. & sam de tres ordẽs. c. 17. à n. 87.

Bês incertos quaes sã. ibi. nu. 92. E se se applicarã ao pobre q̃ ostẽ. ibi. nu. 93.

Bês paraphronas, q̃ sam. c. 17. nu. 153.

Bês quaes nã sam de ninguẽ, & se fazẽ de quẽ os achã, & tomã. Q uaes engeytados. ibi. n. 170. & seguinte.

Bigama nhũa molher se faz. c. 16. n. 27.

Bigamia primeyra especie de irregularidade, par quatro rezões introduzido: parte se em verdadeyra, interpretatiua, & similitudinaria. A diffiniçã de cada hũa dellas. c. 27. n. 195. Nã se encorre sem casamẽto, de feyto, ou de direyto, &c. nem por se casar cõ chõcarreira, &c. ibi. nu. 196

Bigamia toda he inuençaõ humana. Toda a pode ho Papa tirar, porem nã se custuma se nã, &c. soo a similitudinaria tira ho bispo. ibi. nu. 197.

Blasfemia q̃: & q̃ ha hi mental & vocal c. 12. nu. 81. & he cõtra a cõfissã da fe, &c. Nã he heregia. n. 82. Nã se absolue sem grãde penitẽcia. nu. 83.

Blasfemia mais se veda polo segũdo, q̃ polo oytavo mãdamẽto. c. 18. n. 1.

Blasfemia quãdo mortal & blasfemia & quãdo M. sem blasfemia, & quãdo venial, & quãdo nã. c. 23. nu. 120.

Bofetada, esmechar, leucs feridas. ca. 27. nu. 93.

Bozearia, & hinchaçã, quãdo virtude, quando venial, ou. M. c. 23. nu. 117.

Bulla da Cea, q̃ he? Quando se pronũcia? Como, se varia? ca. 27. n. 53.

Nã dobra as cẽsuras. Morto ho Papa morre suas censuras a todos cõprehẽde, ainda q̃ sejam Emperadores, & Reys. Ninguẽ se pode absolver dellas, ainda no artigo da morte, se nam assy. Quem absolue he cõmungado. ibi. nu. 54.

Bula da Cea, & extravagante de Six-
to. 4. & Paulo. 2. differem. c. 27. n. 55.
Bulas de indulgências, como não apro-
ueytão a algũs é a morte. c. 27. n. 30.
Bispos como referuão a absoluição do
que tem beês incertos. c. 17. nu. 62.
Bispos obrigados sam a inquirir se se
leuão aos ecclesiasticos direyτος in-
diuidos. ibid. nu. 201.
Bispos cada dia oução missa. c. 25. n. 87.

C

Abido, ou vniuersidade onde ná
contradizem ao mau acordo.
cap. 17. nu. 21.

Caça, & pesca vedadas, & sua re-
stituição. c. 17. nu. 120. & 125.

Calido quando se murmura. c. 18. n. 17.

Cambeador é quanto tal, não pode le-
uar mais do que da, senão o que esta
ordenado. Comét. p. 61. nu. 13.

Cambeador, ou trocador, soo por ser
tal, não pode leuar mais do que por
seu officio. &c. Porem bẽ pode tro-
car o que ainda não tem, polo que
ho outro tem. ibid. pag. 62. n. 14.

Cambeador por officio & trabalho de
emprestar, se pode leuar algũa cou-
sa, com sete fundamentos pola par-
te affirmatiua. ibid. p. 64. nu. 15. E cõ
outros pola negatiua. ibid. nu. 16. Cõ
chue com outros pola affirmatiua,
quando &c. ibi. p. 65. nu. 17. & 18.

Cambease por que mais barato daqui
a Frandes que dali pera qua. Comét.
p. 96. n. 65. E porque mais barato de
Medina a Lisboa, que daly a Medi-
na. ibid. nu. 66.

Cambio que cousa. Q ue não he veda,
compra &c. Q ue ha lugar em todo
o que se pode vender, ainda em o di-
nheyro. Coment. p. 58. nu. 9.

Cãbo chama o vulgo de Espanha a ma-
is & a meos q̃ suas leys. ib. n. 10. & seq.

Cambo se parte em cãbo de dinheyro,

& em cambo de outras cousas. ibid.
nu. 9. E o cambo de dinheyro em re-
al & em seco. Itẽ em justo, & injusto,
& duuidoso. Itẽ em puro & não pu-
ro segũdo algũs. ibid. p. 58. nu. 10.

Cãbo melhor se parte ẽ sete. S. no de por
meudo. Por letras. Por trespasso.
Por cõpra. Por troco. Por interesse.
E por guarda. ibid. p. 58. nu. 10.

Cambo mais antigo que venda & cõ-
pra. ibid. nu. 11.

Cambo, ou troco de dinheyro, ou ou-
tras cousas de desigual valor illicito.
Coment. p. 62. nu. 13.

Cambo q̃ chamão por meudo, licito.
Cũpre muyto pera a republica. Po-
de se por official publico pera isso
com salario &c. ibid. p. 67. nu. 19.

Cãbo por meudo pode leuar hũ, sem
ser official publico. ibid. p. 67. n. 19.

Cãbo por meudo faz se illicito por il-
to, & isto. ibid. p. 68. nu. 20. in fine.

Cambo por letras licito. Como se faz.
Porque se chama assi. ibi. n. 21. Q ue
he contrato, porẽ não nomeado. ibi.
p. 70. nu. 22. Senão innominado. As
vezes doute porque me des. Outras
doute porque faças &c. ibid. nu. 22.

Cãbo por letras, em q̃ se leua mais do
justo salayro, ou se da menos delle,
por fiar, ou adiantar illicito, que o-
briga a restituição. ibid. p. 70. n. 24.

E pior o que se finge pera longe, sen-
do pera ahi. ibid. nu. 25.

Cambo por letras, de hũa cidade de hũ
reyno a outra do mesmo, licito por
dereyto natural & comũ humano:
ibid. p. 72. nu. 28. Ainda segundo di-
zem prohibido nestes reynos com
sã esta intenção: Porem com pouco
proueyto ao parecer do autor. ibid.
p. 73. nu. 30.

Cãbo por letras, bẽ se tẽ moderado nes-
tes reynos, se se guardasse. ibid. n. 30.

Cam-

Cábo por trespassamento real qual he.

Que he pura cópra & vêda, ou por troco. Que he justo, guardada a igualdade. *ibid.* p. 74. n. 31. E doutra maneyra não, & guardadas as leys justas. *ibid.* nu. 32.

Cábo por interesse licito, & pode levar algũa cousa por interesse. *ibid.* p. 75. n. 34. se por dar a cábo deyxar o trato, q̄ estaua determinado de ter, & doutra maneyra não. *ibid.* pa. 76. nu. 35

Cambo por guarda licito, *ibid.* nu. 36. Quanto se pode levar por isso. *ibid.* p. 76. nu. 37.

Cábo quem não paga ao cambeador, ou lhe leua ao contado, & elle polo deyxar, peccá. *ibid.* pa. 78. nu. 40.

Cambeo por compra & por troco, ou outro contrato innominado, quáto a este proposito não differe. *ibid.* p. 78. nu. 41. E por isso não vay nada, q̄ se chame tal ou tal. Requere duas cousas pera ser justo. *ibid.* nu. 42.

Cábeo, cópra, & troco desiguaes illicitos. *ibid.* p. 97. n. 69. & 70. fazem se de cousa futura. *ibid.* p. 101. nu. 75.

Cambeo q̄ se leua por prazo atee outra feyra, ao q̄ não paga na primeyra, v'sura. *ibid.* p. 104. nu. 80.

Cábeos sam illicitos. Comê. p. 57. n. 9. Como dende hi se declara. *ibid.* nu. 8.

Cambeos que agora se v'sam de Medina a Lisboa se sam licitos. *ibid.* p. 97. nu. 68. soo com quatro condições. *ibid.* p. 101. nu. 76.

Cambeos v'sados reprovuar, he condemnar müyta gente boa. *ibid.* p. 98. nu. 72. Como se saluão por via de compra *ibid.* nu. 73. E por via de troco, nã como algũs dizê. Pera quando se requer ser elle do trocado. *ibid.* p. 99. n. 74. Se he licito pera a segunda feyra. *ibid.* p. 101. nu. 76.

Conego regular por ter armas se he ef

comungado. c. 27. nu. 139:

Cantar, bailar, &c. quádo. *M. c.* 23. n. 112. Carlo Molineo muy sospeitoso de he regia. *Coment.* pag. 10. n. 10. & 11.

Cartas alheas abrindo quem pecca. E quem samente venial: & quẽ mortal. c. 18. nu. 54.

Casa quẽ com segunda (viuendo a primeyra) como pecca M. Ainda que o primeyro matrimonio fosse clandestino. Ainda que estee absente. Ainda que aja muyto tẽpo. Ainda q̄ jaa estee casado cõ outra. Senão aja no ua certa de sua morte. c. 22. nu. 53.

Casada, cõ quẽ algũ fingio casarse, por que indicios pode creer o fingimẽto pera se casar cõ outro. c. 22. nu. 77.

Casados mal como se tornarão a receber. cap. 22. nu. 47.

Casados mal, & dispensados, recebanse de nouo. *ibid.* nu. 87.

Casando com segũdo, por probavel fama de morte, como pecca M. se o nã deyxar logo, que sabe da vida do outro. E que fãraa se duuida, com hũa resolução noua. ca. 22. nu. 54. Ou se se casou cõ outra, crendo que viuia a primeyra, que ja era morta. Ou espolado de futuro casa sem causa cõ outra nu. 56.

Casando se hũ com quẽ não pode por delito pecca M. c. 22. nu. 47.

Casando como pecca hũ M. se casa cõtra defendimẽto do bispo. Como se secretamente, & não em a face da ygreja. c. 22. n. 68. Onde não hahi costume. Ou hũa de duas cousas, ou de pensação. Quẽ, & porque pode dispensar. nu. 69. se se casou publicamẽte, sem ser primeyro apregoado, ou denunciado, onde não ha costume, causa, ou dispensação pera o cõtrayro. nu. 70. Se em tempo defendido recebida benção, celebrou conuite,

- ou tomou casa. Quaes sam os tépos prohibidos. nu. 71.
- Casando, se pecca M. que contra os esposouros se casa. Ou cô parente de parentesco spiritual, de cathecismo. Antre quem se cõtrahe. n. 72.**
- Casando cõtra voto simple, de castidade, como pecca M. ainda que valha o matrimonio. E quãto, a que, & quãdo ha de cõprir o voto. Que, se casou cõ que sabia que tinha votada castidade. Que, se ao q̃ lhe pedio, se valia o matrimonio cõ tal voto respõdeo, q̃ si. Que se se casou cõ que (segũdo o costume) não era licito. c. 22. nu. 73.**
- Casando como pecca M. que cometeo incesto. Ou matou a molher, ou foy padrinho de seu filho. Ou tomou por força molher alhea. Ou matou clerigo de missa. Ou fez penitencia solene. Ou casou cõ m̃ja. ibi. n. 74.**
- Casando como pecca M. que casa s̃ intençaõ de se casar, & se val o casamẽto, ainda q̃ se siga cohabitaçaõ. E ainda rethificaçaõ por erro. ibid. nu. 76. Que, se protestou cõ justa causa, ou sem ella. n. 78. Ou casou sabẽdo, que o matrimonio não valia, ou por fim mortal, ou venial, ou por deleyte, fermosura, ou riquezas. nu. 79.**
- Casando como pecca M. se estaa escõmũgado por mayor, ou menor escõmunhã. Ou é peccado. M. ou auẽdo fama de impedimento. Ou vsa do matrimonio despois da tal fama, ou duvida. n. 81. Ou crẽdo aomarido q̃ lhe dezia, não auer tido intençaõ de se casar cõ ella. Que faraa então. nu. 82.**
- Caso furtuito que? E quaes vezes, ho q̃ he tal pera hũ, he culpa pera outro. c. 17. n. 178. E ningũe he obrigado co mũmete a elle, senãõ é tres casos. 179**
- Caso reseruado q̃? Que nenhũ hahi tal por dereyto diuino. Que não he cõfura. Que nenhũ hahi reseruado ao Papa. Que peccado reseruado ao Papa, & cõfura reseruada a elle, todo he hũ. Que tirada a cõfura papal, tirada he a reseruaçãõ. c. 27. nu. 274.**
- Casos reseruados ao bispo por dereyto sam estes seis & segũdo a comũ ibi. nu. 256. & seq. Que, ou nam sam casos, ou não se vsam. nu. 257.**
- Casos reseruados por costume sam estes quatro. ibid. nu. 258. Os reseruados por constituções synodales, podem ser diuersos. As de Coimbra reseruãõ estes dezasete. nu. 259.**
- Castidade virginal mais facil de guardar, que a vidual. E esta mais que a conjugal em grandes & frequentes ausencias dos casados. c. 23. nu. 112.**
- Cathecismo que, & que gera parentesco. cap. 22. nu. 72.**
- Cathedras & oppositores quem empede. cap. 17. nu. 74.**
- Cauçaõ qual bastante. Ajuratoria quãdo baltã. cap. 27. nu. 74.**
- Causa justa de dispensar no voto qual. E dellas hũa a facilidade, & liuianda de de votar. cap. 12. nu. 77.**
- Causa justa pera ter muytos beneficios q̃taes sam estas cinco. c. 25. n. 135.**
- Causa p̃pinea & indirecta de formaçaõ de nouo diffinida. c. 27. n. 119. & seq.**
- Causas sam quatro, efficiente, formal, material, & final. ibid. nu. 219.**
- Ceguidade do entendimẽto, quãdo M. E quando heresia. c. 23. nu. 113.**
- Censo que. E se se pode por sobre pessoa liure. c. 17. nu. 236. E melhor no Coment. p. 41. nu. 83.**
- Censo perpetuo licitamente se cõpra. pa. 39. nu. 76. Ainda que se ponha de nouo. ibid. n. 77. E ainda o de por vida, ou de dez, ou de mais años. p. 48. n. 78. E ainda o de alugar quãdo qui ser o vèdedor. ibid. nu. 79. Posto que
melhor**

milhor semelhança tem de vsura que os outros. p. 43. nu. 87.

Censo ao tirar requiere oytto condições. p. 40. nu. 79. Que affaz se prova em certas extrauagantes. pa. 41. nu. 81. com oytto seq. mayormente quanto ao foro exterior. p. 45. nu. 34.

Cêso real nã se pode por sobre pessoa liure. p. 41. n. 83. Nê pessoal, nê deryto de penhor. p. 91. n. 44. Mayormente quãto ao foro exterior. p. 45. nu. 94.

Censo real pera cousas necessarias, dãnno da republica. p. 43. n. 89. E mais o pessoal. p. 44. n. 92. & quatro seg.

Censura que he nesta materia. Partese nestas tres. cap. 27. nu. 1.

Cessação a diuinis que. Partese é geral, que he. &c. E em particular, que &c. Ella, & entredito não ho tem pera tẽpo de cessação. nu. 189.

Cessação qual. Porque se põe despois de entredito. ibid. nu. 189.

Charidade não obriga a penas, ainda quãdo obriga a peccado. c. 27. n. 232.

Côpra, troca &c. quẽ como pecca mortalmete, senão guarda o justo preço. c. 23. n. 80. Ou o não q̃r guardar deliberadamẽte. Nê o escusa a maneyra de cõprar, como escusa aos estudantes, & outros q̃ comprão de trapaças. n. 82. Ou cõpra mal por ignorancia, & despois q̃ o sabe, não iustifica a cõpra. Ou he mercador por ganhar pera viuer em deleyte. nu. 83.

Cõpra quem, homẽ liure por necessidade como o vèderã. nu. 95. & n. 97.

Cõpra cõ pacto de retro vèdido, & menor preço vsurarã se presume. Coment. p. 42. n. 84. E a de animaes que os não hã. ibid. p. 43. nu. 86.

Comúga mal, quẽ estaa escomúgado, & entredito, senão &c. c. 21. nu. 46.

E o q̃ nã estaa cõfessado, se não &c. n. 49. & do que comúga dentro de vin

te & quatro horas despois de copula illicita. E do que não comúga por estar em odio &c. nu. 50. & 51.

Comúga mal, a quẽ comunga o q̃ não he seu superior, se sua licção, ou se nã he frade menor, ou outro que goze de seus privilegios, fora de dia de pascoa. cap. 21. nu. 52.

Comúga & celebra mal, quẽ aq̃lle dia tẽ comido, ou bebido, &c. ibi. nu. 53.

Comúgado, quẽ pecca M. & quẽ deue saber q̃ estaa é peccado M. cõ muitos exêplos. Saber deũe q̃ está empeccado do M. taes & taes. c. 21. nu. 46. & 47.

Circunstancia que he c. 6. nu. 1. E q̃ hãhi sete especies della. n. 2. E que se ha de confessar de necessidade, a que muda a especie. nu. 3. Porẽ não ha de ter peccado é cõfiança de se cõfessar. n. 4.

Circunstancia de homicidio, & de fornicação em lugar sagrado se ha de confessar: & a defendida por outra ley diuerfa &c. ibid. nu. 5.

Circunstancia de mentira jocosa, &c. n. 6. 7. 8. 9. 10. 11. & 12.

Circunstancia como não he o numero dos peccados. ibid. nu. 14. Peccado multiplicarse tantas vezes, quando se itera, por se interpolar a vôtade. n. 16. E por mudar o proposito, pera nã acabar o peccado com outras muitas considerações quotidianas. nu. 17. & 18.

Circunstancia do peccado, que se ha de confessar de necessidade. ibid. nu. 19. & a esquecida em a confissã, como se confessaraa, sem tornar a confessar o peccado. nu. 20.

Circunstancia qual se ha de confessar. Que a da quantidade não he tal. Coment. p. 156. nu. 3. Senam quãdo &c. ibid. num. 4.

Celurgião, ou medico, como pecca, se não induz ao efermo a cõfessar se, cõ

sua declaração. c. 25. n. 61. Ou acóselha dreyta, ou indereytamête, peccar cõ molher mouer, &c. ou dà licença indiuida pa comer carne, ou nã jejuar. ibid. n. 62. Ou não ouisa ao doente q̄ morre em tal caso. Ou pedio salario demasiado. n. 63. Ou faz comprar mais mezinhas. Ou não cura de graça ao pobre, ou ao rico, por nã lhe q̄rer pagar. n. 64. Ou diz mal dos outros medicos, porque se seruem comelle. nu. 64.

Clerigo como pecca M. se se ordena sê do inabil. Ou por simonia propria, ou alha &c. c. 25. nu. 68. Ou por bispo escomúgado. &c. Ou sendo bafardo secreto, ou publico sem dispêsação. Ou sendo irregular. n. 69. Ou fora de legitimo tẽpo, idade, ou licença. Ou furtiuamente. n. 70. Ou por salto. Ou se ordenou, sem guardar todo o que he de precepto. Ou em hũ mesmo dia tomou muytas ordẽs. n. 71. Ou cõ defeyto notauel. Ou tẽdo gota coral. Ou auẽdo sido demoninhado. Ou estando escomungado. Ou estãdo ã peccado. M. nu. 72.

Clerigo como pecca, se administra em peccado M. sacramento, ou toca coufas sagradas. Ou auendo notoria & grauemente peccado, sem dispensaçã, ainda despois de feyta penitencia. c. 25. n. 73. & 74. Ou estãdolhe de fendida a entrada da ygreja, ouue nellas diuinos officios. n. 75. Ou torna abaptizar o baptizado. Ou vnge cõ chrisma do ãno passado. Ou celebra despois de comer. n. 75. Ou se se cõfesar. Ou sedo fornicario publico. n. 76

Clerigo como pecca M. se celebra fora de lugar sagrado. c. 25. nu. 82. Ou em a ygreja interdita. Ou sobre ara, ou altar q̄brado. Ou antes de rezar matinas, senão &c. nu. 83. Ou sem todas

as vestiduras bẽtas, ainda que o ouuesse de marar. n. 84. Ou sem lume, ou agoa. Ou ã pão, ou vinho corruptos. Ou em agraçõ &c. Ou de noyte &c. Ou despois de meo dia cõ sua declaração. n. 85. E os priuilegios difto. n. 86. Ou mais de hũa vez ao dia senão em estes sete casos. nu. 87. Ou não celebra ao menos duas ou tres vezes no anno. Ou se lho estorna o sangue. Ou toma as reliquias do corpo despois do lauatorio com sua limitaçã. nu. 89.

Clerigo como pecca, senão aplica o valor da missa a quẽ deue. c. 2. nu. 92. Ou celebra dẽtro de vinte & quatro horas despois da poluçã. Ou ã cor porães çujos. Ou por algũ fim mau. Ou recebe algũa cousa por preço da missa &c. Ou estando ligado cõ censuras, exercita algũ auto peculiar de algũa ordẽ. nu. 93. Ou celebra diante pessoas interditas, ou admite aos diuinos officios ã tẽpo de interdito geral a outros clerigos &c. n. 94. Ou não guarda os interditos. Ou entra escomúgado. Ou ouue cõfissões faltãdolhe poder ou saber, & q̄ fara, se errou, ou absolueo ao que queria perseverar no peccado. n. 95. Ou descobre a confissãõ, ao menos indereytamente. Ou cõmuta mal votos. n. 96. Ou sendo de ordẽ sacra, beneficiado, ou mõge pera o coro de yxa, ou quer deyxar deliberadamente algũ dia todas as horas canonicas, ou algũas, ou parte notauel dellas. Ou as reza notauel mête mal, sem pposito de suprir, ou sem a actual intencã deuida. E porq̄ cada particula destas se acrecenta. do. nu. 95. ates 108.

Clerigo como pecca M. por se casar, ou mais q̄ outros por fornicar. c. 25. n. 108.

Ou por ter ã casa molheres pigofas a elle

a elle quanto a Deos: ainda q̄ o não
 fejaõ quanto ao mundo. nu. 109. Ou
 visita molheres aas escondidas. nu.
 109. Ou frequêta mosteyros de frey
 ras. Ou não benze a mesa &c. como
 isto & isto nã he mortal. n. 110. & 111.
Clerigo pode viuer de seu beneficio,
 ainda que tenha patrimonio, cõ du
 as limitações singulares. ibid. n. 110.
 Pode pagar suas diuidas dos fructos
 delle. nu. 111.
Clerigo cura, que deyx a de confessar,
 ou comũgar a seu fregues sem cau
 sa: ainda que elle não seja obrigado
 a isso. Ou lhe não da licença pera se
 confessar a outro. c. 25. n. 116. Ou es
 ta presente a matrimonio clandest
 tino. Ou benze taes bodas. Ou espo
 sa a taes. Ou daa o sacramêto ao que
 tinha tosse, ou vomitaua. Ou se lhe
 apodrece o sacramêto. Ou se lho co
 merão os ratos. Ou fez jurar de se
 enterrar em tal parte. Ou enterra e
 sagrado ao que morreo em peccado
 M. notorio. Ou pregou falsas indul
 gencias. ibid. nu. 117.
Clerigo por yra dizer missa a algum
 lugar, ou estar ali pera dizella, ahi po
 de leuar &c. Comê. p. 62. n. 15. & seq.
Clerigo se diz (pera effecto que seja es
 comungado o que ho ouuir) quẽ tẽ
 prima tesura, ainda q̄ seja casado cõ
 virgẽ, & escomũgado &c. c. 27. n. 79.
Clerigo como encorre suspêsam por
 fornicção notoria. c. 27. nu. 154. Por
 ordenarse sem idade, sem licença, &
 fora de tẽpo. n. 195. E outras tres cau
 sas olha em a palavra suspensam.
Clerigos de qualquer ygreja officião e
 outra, em tẽpo de interdiçto, & ain
 da casados se hahi disso costume. c.
 27. nu. 174.
Clerigos podẽ dizer suas horas e o cã
 po &c. com interdiçto. ibid. nu. 175.

Clerigo & leygo iguallmẽte ecorrẽ nel
 ta irregularidade de &c. c. 17. n. 228.
Comer pode carne, onde se come, o da
 terra onde se não come. c. 23. nu. 128.
Comunhão mal se nega por peccado
 occulto, & como por publico bem.
 c. 21. nu. 55. & 56.
Comunhão quẽ não procura pera se
 us filhos, menores, escrauos, ou cria
 dos, &c. ibid. nu. 57.
Comunhão de todo interior, de todo
 exterior, & mea, ou mixta. c. 27. n. 17.
Cõpanheyro, que poẽ a industria, que
 ha de gastar do seu. c. 17. num. 283. E
 quem he manifesto. nu. 280.
Cõpanheyro de quẽ justa & injustamẽ
 te trata, que faraa. c. 23. nu. 94.
Companhia de gados e certa maney
 ra. c. 17. nu. 261.
Cõpanhia vsada de certos pescadores
 cõ homẽs ricos, se he licita, remissi
 ue. c. 17. nu. 259. & decisũe. nu. 282.
Cõpanhia de Iesus não baptiza ao que
 come carne humana. c. 24. n. 130.
Comungarse pode sem confessar, quẽ
 não tem copia de confessor. c. 7. n. 6.
 E que seraa quando o confessor, sen
 do pessoa que aproueytara, & nã da
 nara, se se lhe pode confessar a circũ
 stãcia de &c. n. 8. E q̄ nã he justa cau
 sa pera não se confessar cõ seu cura,
 & yra outro estranho, sem sua licen
 ça, a vergonha &c. nu. 9.
Comũgar se deue por pascoa, oyto di
 as átes ou despois, se licẽça, ou justa
 causa não escusa, ou o costume de co
 mũgar por toda a quaresma. E o que
 nã comũga por pascoa, deue comũ
 gar o mais cedo q̄ poder. c. 21. n. 45.
Comũgar se mãda por pascoa, nã pa
 bo de obrigaçã, senã pa pago dela. ibi.
Comũgar, nẽ celebrar nã se pode duas
 vezes e hũ dia, senã o &c. ibid. nu. 54.
Comũgar q̄ do deue os moços. ibi. n. 57

Côdição que. Cõ que palauras se poê.

Tres maneyras de cõdições âtreuê em os matrimonios. Quaes dellas annullã. Quaes não obrão nada. Quaes sospêdê. c. 22. n. 61. Quaes de preterito: & quaes causas não fazem na da, senão &c. nu. 62. Aquella: se meu pay for contente: sospêdê, & que ferã, se antes que constita cõtradiz? E do tacito consentimêto. n. 63. Que se o pay era morto? Que, se antes de cõprida a condição, se muda a vôtade. nu. 64. Quanto differê. Casome contigo: ou casarme ey contigo; se me consentires copula: ou te achar virgê, ou se estas virgê. Ou casome se a manhã nacer o sol. nu. 65. & 66.

Condição mortalmete torpe, que poê em o casamento, como pecca M. Como não val ao casamêto. Como pecca, que sem esperar o cõprimeto da condição, se casa. Como se não deue absoluer: quẽt ê prometido, sem cõprir. &c. ibid. nu. 67

Conferir deue o filho isto. c. 17. n. 65. & seq.

Confessar pode o penitente mil peccados em hũa soo palaura. c. 6. nu. 18.

Confessar por interprete, messageyro, & escripto &c. cap. 21. nu. 36.

Confissam sacramental q̃ he? Não sam taes muytas confissões, de que fala a escriptura. c. 2. n. 1. Não foy introduzida por deryto natural. n. 2. Porê si, por o diuino do mesmo Iesu Christo nosso senhor n. 3. E a feyta a leygo, não he sacramental. nu. 4.

Confissam sacramental, que qualidades re juere? E como muytos cõfessores & penitentes erram, em nam fazerem especificar bem as generalidades. ibid. nu. 5.

Confissam em que tempo se ha de fazer por ley diuina, & em que por hu

mana. ibid. nu. 6. Que fora do tẽpo determinado, se ha de fazer muytas vezes, mayormente antes de celebrar. & comungar, se tẽ aparelho. n. 7. 8. 9. se por falta delle, fez isto sem confessar, hãse de confessar quanto mais presto poder. nu. 10.

Confissam sacramental, quẽ diz não ser instituida, & mandada de nosso senhor, ou que não somos obrigados a confessar todos os peccados mortaes, ou não as circumstancias q̃ mudam a especie do peccado em outra he herege. ibid. nu. 10.

Confissam ha de ser inteyra por ley diuina positua. c. 7. nu. 1.

Confissam feyta ao escomúgado, suspêso ou intredito, quando val. c. 9. n. 7.

E a feyta ao priol, ou abbade que nã teue titulo bom, nê mau, não val. p. 8

Confissam feyta ao confessor, que não soube, ou não quis absoluer na forma substancial pera isso necessaria, não val. ibid. nu. 9.

Confissam feyta polo penitente, que não tem proposito de euitar os peccados &c. não val. ibid. nu. 10. Nem a que nam he enteira. nu. 11.

Confissam feyta polo penitente, que deyxã de confessar algũa cousa, por causa justa val. ibid. nu. 11. E a feyta polo penitente, sem por diligencia pera se acordar, quando não val. n. 13

Confissão não se ha de reiterar, por nã cõprir a penitencia. ibid. nu. 14. Nam deyxã de valer por creer, que algum dia peccara. ibid. nu. 15.

Confissam qual obriga ao segredo da terecyra specie. c. 18. nu. 55.

Confissam que. Que qualidades reque re, remissive, & como pecca M. quẽ se não confessa, ou propoê de se não confessar cada anno, podendo. c. 21. nu. 33. Ou nam cõfessa todos os mortaes, &c

- taes. & veniaes, de que &c. nu. 14. Ou não fora da quaresma em cinco ca-
 sos, ou em outro sexto nouo; ou não
 reitera a confissam que se deue reite-
 rar, ou podendo confessar por si, se
 confessa por outro, ou por escripto.
 Ou teue vontade de nã confessar os
 mortaes, que ho confessor lhe não
 pregútaſſe. Ou se cõfessou por mau
 fim mortal: ou venial. nu. 39.
- Confissam feyta a leygo, se aproueita
 ou damna. c. 21. nu. 44.
- Cõfissam de veniaes proueitosa, mas
 nam necessaria. ibi. nu. 34.
- Confissam sacramental, se pode ser pu-
 blica. ibi. nu. 36.
- Confissam bem feyta reysterar quádo
 bom, ou mau. ibi. nu. 42. & seguinte.
- Confissam como se dara ao q̄ foy cau-
 sa do interdito, com muytas cousas
 quotidianas. cap. 27. nu. 178.
- Confissam feyta sem contriçã, ou calã
 do algũa cousa, se basta pera euitar
 pena. ibi. nu. 269.
- Confissam sem absoluiçã, se aproueita
 algũa vez. c. 27. nu. 269.
- Confissam de maos pensamêtos, quã-
 do vaã, ibidem.
- Confessor pera bê confessar, ha de ter
 poder, saber & bondade. c. 4. nu. 1. E
 qual saber ha de ter pera ser perfeyto.
 E qual pera ser bastant. nu. 2.
- Confessor que por obediência cõfessa,
 & o que por sua vontade, que ha de
 saber, ibi. nu. 3. E q̄ pode ser idoneo
 pera hũ lugar & pera outro não. E q̄
 nã basta que seja de boa vida, se nã
 sabe o que cūpre, ou se nam tẽ po-
 der de absoluer. nu. 4.
- Confessor ignorante quádo se escusa
 de peccado. ibid. nu. 5. E quando ho
 subdito nam deue obedecer a seu
 prelado que manda que confesse.
 E que pecca quem ouue confissam
- estando em peccado mortal, ainda
 que val sua absoluiçã. nu. 6.
- Confessor deue preguntar ao penitẽte
 o que cūpre, & nomays. c. 5. nu. 1.
 E a que perguntas he obrigado sob
 pena de peccado. M. nu. 2.
- Confessor em suas perguntas deue gu-
 ardar tres cousas. ibi. nu. 3. E quacõ-
 sam ellas. E como se ha de auer em
 os peccados da carne. ibi. nu. 4.
- Confessor que seu peccado mortal nã
 pode confessar sem reuelar a cõfissã
 caleo. c. 8. nu. 6.
- Confessor reuela muytas vezes a con-
 fissam, cuydando que a nam reuela.
 ibi. nu. 8. com muytos exemplos p-
 ra isso. nu. 9. & 10.
- Confessor q̄ ouue muytos moços jun-
 tos, que ja tem juyzo, sem algũa ne-
 cessidade, pecca. E he sacrilego ho tal
 costume. ibi. no. 13.
- Confessor que como testemunha de-
 põe ho a elle confessado, se quebran-
 ta ho sello. E quando o que cõlicença
 do penitẽte. &c. a descobre. ibi. n. 15.
- Confessor que diz em tal lugar (nome-
 andoo) se cometem grandes pecca-
 dos, faz mal. ibi. nu. 16.
- Confessor, quando faz imprudẽtemẽ-
 te, impondo jejuús, & outras penitẽ-
 cias graues, pera que logo se façam.
 ibi. nu. 27.
- Confessor que vay a confessar, que he
 bê que faça. c. 10. nu. 1. E como deue
 receber ao penitẽte. &c. nu. 2. E que
 deue procurar de saber delle se tem
 algũ impedimẽto pera ho absoluer.
 E que he o que ha de olhar ao comẽ-
 ço, meyo & fim. nu. 3. E se ho penitẽ-
 te nam traz diuida cõtriçã, faça isto,
 &cet. nu. 4. & como fara começar a
 confissam. nu. 5.
- Confessor que ouue em a cõfissam algũ
 graue peccado, nã se mostre es-

- pantado, & não lhe confinta ao penitente nomear algũa pessoa &c. n. 6.
- Com cautelas discretas ha de fazer dizer ao penitente os peccados, q̄ vez, quer encubrir, &c. nu. 7.
- Confessor auise ao penitente que quebrou o voto nisto. &c. c. 12. nu. 23.
- Confessor quanto preguntara da luxuria. c. 16. nu. 4.
- Confessor quando obrigado a restituir pelo não mandar. c. 17. nu. 22.
- Confessor não absolua sem restituir ao que outra vez mandado nã restituyro, &c. c. 17. nu. 59.
- Confessor, que duuida dos vestidos, & arreyos, que faraa c. 23. nu. 25.
- Confessor não correja o que sabe é côfissam, senão &c. c. 24. nu. 19.
- Côfessor ensine ao penitente, que o aja ouuido, isto & isto: exorte a hũ isto, & ao outro aquillo &c. Louue a hũ d. isto. A outros não diga nada &c. c. 26. nu. 1. Façalhe fazer isto em cinco casos. nu. 2.
- Confessor não julgaraa facilmente do peccado ser mortal. Que faraa é duuida. Que não absolua, se não quer fazer o que he necessario. ibid. nu. 3. Que faraa quando o penitente tem a openião côrrayra aa sua. n. 4. Que, quando duuidio ambos? Que diraa ao q̄ ha de restituir? Que ao que outra vez prometeo de restituir, & ho não fez. n. 5. Que faraa na absoluição dos peccados referuados, com hũa breue & linda resolução. nu. 6.
- Confessor antes que ponha a penitencia, diga ao penitente isto & isto. ibidem nu. 19.
- Confessor aconselharaa isto, & isto ao penitente absolto. c. 26. nu. 25.
- Confessor conceda ao penitente as indulgencias de suas bullas, se as tuier, c. 26. nu. 30.
- Côfessor de que auisaraa ao que estaa pera morrer. A que o induziraa: que lhe dissuadiraa. ibid. nu. 33. & dos seguintes.
- Confessores a quats reos deuem mandar que descubrao a seus côpanheyros. c. 18. nu. 57.
- Confessores presentados podem isto. c. 27. nu. 265.
- Confessores dos reos presos, guardêse não lhes fação perder as almas, absoluendoos sem fazer isto. Ou as viudas, não os absoluendo. c. 25. nu. 36.
- Confessores de cambiadores dissuadã lhes os fingimentos, que os poê em perigo. Comen. p. 104. nu. 80.
- Couisa que muyto de Deos, desconfiando de si, ajudado seraa. c. 27. n. 290 & 291.
- Confirmação que couisa? Que graçadã? Que he propriamente sacramento. Que seu ministro he o bispo c. 22. nu. 3.
- Confirmação como defacata, & peccam quem a deyxã de tomar por desprezo, ou a toma sem contrição. Ou sem padrinho. Ou he padrinho de seu filho por malicia. ibid. nu. 9.
- Consciencia não he potencia, nem habito. He auto iudicatiuo de tres maneyras. Parte se em erronea & verda deyra. Parte se també em certa, & duuidosa, & escrupulosa. c. 27. nu. 275.
- Consciencia certa & duuidosa, a que obriga. ibid. nu. 276. & 277.
- Consciencia escrupulosa ter, maõ obra seis males. ibid. nu. 278. Nace de cinco causas, sarase com muytas mezinhas. A primeyra he diuina. que he a graciosa assiltencia de Deos muy humilmente pedida. nu. 279. A. 2. humana corporal. fa q̄ algũ muy fabio medico ordenar. A terceyra humana, ãncorporal, que he a guarda de con-

de cuydar em as fontes dos escrupulos. A constancia em o assentado cō conselho de sabios boos, com alguns exēplos. nu. 280. Entender bem aquelle dito, a mais segura parte se siga que se deue entender assi. n. 283. Entender bē aquelle dito. De boas almas he ter culpa onde a não ha: que se deue entender assi. n. 284. Escolher das opiniões a que se deue, desta maneyra muy compendiosamente resoluta. nu. 286. & seq. E outra derradeyra noua, com outra causa noua de escrupulos, que o autor expremtentou. nu. 289. & seq.

Conselho de tres maneyras, bō, & mau que acrecenta, & mau que não acrescenta. Quem se diz dar conselho. *ibid.* nu. 14.

Conselhos euangelicos não comprir, não he. M. se os não deyxar de fazer, principalmente polos ter em pouco. Quē diz, não serē elles razoaues, ou proueytosos, ou que absolutamēte he melhor ser casado, que religioso, heregia: ainda que não, dizer que a este, ou aquelle mais conuē aquillo, que isto. c. 20. nu. 2.

Consentimento não basta sempre pera encorrer em as censuras & obrigação de restituir: ainda que baste pera mortal. c. 11. nu. 13.

Consentimento virtual pera se casar, qual he. c. 22. nu. 80.

Contrato de companhia que, & he licito com três condições. c. 17. n. 252.

Contrato simulado, julguesse pera o q̄ he, & não polo que se finge. *Comēt.* p. 60. nu. 12.

Contrato em que se daa, ou toma mais ou menos por dar dante mão ou fiar, vsurario. *ibid.* p. 60. nu. 14.

Cōtrato em q̄ não hahi ygualdade, ou se daa ou toma, por fiar ou adiantar,

injusto. *ibid.* p. 69. nu. 24.

Contrato nominado & innominado, em que differem, & em q̄ não, quanto a este pposito. *ibid.* p. 79. nu. 41.

Contrato, que em fauor de hum se faz, a mais diligencia obriga a elle, que ao outro, e cujo fauor se não faz. c. 17. nu. 179.

Contratos quaes trespassam o senherio: & quaes não. *ibid.* nu. 180.

Contratos nomeados & por nomear, todos conuem em requerer ygualdade. *Comēt.* p. 80. nu. 23.

Correção fraternal q̄, Que todos somos obrigados a ella, concorrendo quatro cōdições claramente resolutas. c. 24. nu. 17. & 18.

Correção como se differe atee mayor caida, & se deyxar por temor. *ib.* n. 20.

Correção fraternal seja antes secreta, & depois, &c. senão é heregias, &c. *ibid.* nu. 21. & 22.

Correção, quem pecca mortalmēte, polla não fazer ao que estaa em necessidade della. Ou a faz cō intēção mortalmente mã. Ou a que auia de ser secreta, diante de outros. Ou denuncia ao superior, sem necessidade. c. 24. nu. 23.

Corretor q̄ toma algũa cousa do preço do que vende sem salario de seu trabalho, ou cō elle, &c. com proueytosas declarações. c. 23. nu. 98.

Cōssayros quaes sam? se sam os q̄ soomente roubão em rios. c. 27. nu. 57.

Contrição cō recato diffinida. c. 1. nu. 1.

E q̄ essencialmēte não he dôr. n. 16.

Senão arrependimento, donde elle nasce. n. 3. Que ha de ser voluntario, & não forçoso. n. 4. Grandissimo, poré não sūmamēte intēso. n. 7. Senão &c. nu. 8. Que não requiere necessariamente choros sensitiuos, &c. n. 23.

Contrição requiere arrependimento,

bb & dor

- & dor actual, ou virtual. Equê mais queria morrer que auer ofêdido a Deos esta cõtrito. ibi. n. 10. E reque re arrepêdimêto dos peccados proprios passados & presentes. &c. n. 11.
- Contriçã ainda q̄ perdoe os peccados, nã tira a obrigaçã de os cõfessar. ibi. nu. 14. Nê quãdo virtual. &c. n. 15.
- Contrição nã he qualq̄r dor & ferir os peitos: & muytos q̄ a cuydã ter a nã tẽ. n. 17. E hũa coufa he tela, & outra p̄sumir por algũs sinays exteriores que a teue que morreo. nu. 18.
- Contriçã dos que a não procurã ate a morte, duuidosa pera a saluaçã: & nã pa os absoluer & enterrar. ibi. n. 18. 19.
- Contriçã quã especial ou singular se re quere de cada peço. m. ibi. n. 25. E nã he necessaria pa remissã dos venias senã qñ duuidã se sã mortaes. n. 26.
- Contriçã perdoa quãesq̄r mortaes ain da antes de os cõfessar, n. 27. E semp̄ foy necessaria. n. 28. E induz p̄posito de cõfessar em tẽpo deuido. ibi. E nã he necessaria em cometêdo o peço. E em q̄ caso & qñ he do p̄ccito. n. 31.
- Cõtrichã se pode auer sem memoria ge ral, nê particular de peço algũ mor tal, que nã este perdoado. ibi. n. 34.
- Cõtrichã causa deos & sua graça, & seys respeitos nos podẽ mouer a ella, ib. n. 42. Ho effeyto della qual. n. 43.
- Contriçã quẽ diz nã ser hũa de tres par res materiaes da penitencia, ou q̄ to das as attrições sã maas he herege ibidem. nu. 43.
- Contriçã boa, mas nã necessaria em ca da festa, cap. 13. nu. 17.
- Contrito nã esta quẽ actual, ou virtu almente nã quer padecer antes qual quer mal que ter peccado. c. 1. nu. 21. Mas ningũ he obrigado a fazer est as cõparações. E o que deseja ter cõ trição, & lhe pesa que não pode che gar a ella, tem ao menos attriçõ, que basta pera o absoluer. nu. 22.
- Contrito, ainda que se faz de atrito, po rem a mesma attriçõ não se faz con trição, senão quando o defeyto era extrinseco. ibid. nu. 41.
- Costume de se acusar em publico da festa quebrantada, maio. c. 13. nu. 16.
- Costume diabolico, o de dizer: O diabo te leue, & angelica: Deos vos faça sancto. c. 14. nu. 11.
- Costume de França, de ganhar pouco seguramente cõpanhia. c. 17. n. 257.
- Costume que as viuuas não oução mis sa por hum mes, ou hũ anno, se escusa. c. 21. nu. 4. Como se pode tirar. n. 5.
- Costume antigo interpreta q̄ ley secu lar nã obriga amortal. c. 23. n. 57. Sua interpretaçã se deue guardar ate. &c. em isso, & ainda nisto & em isto. n. 63.
- Costume porq̄ val tanto como a dispẽ saçam em beneficios. c. 25. n. 135.
- Costume escusa da pena: ainda q̄ não escusa da culpa. c. 27. n. 106.
- Criados mal pagos. &cet. c. 17. nu. 108. ate. 112.
- Culpa, que & partese em lata, leue & le uissima, sã ellas. c. 17. nu. 177.
- Curiosidade querer saber demaisado: de seu sempre he peccado: porẽ por não ser mays de desordenado, nã he mays de venial, se não se se lhe ajũta algũa circumstancia mortal. c. 23. n. 28. Como he a de quebrantar algũa ley que obriga a mortal, por saber, com exêpros quotidianos. n. 29. Como a de inquirir peccados alheos pa diffamar. Como a de induzir a desco brir ho segredo q̄ se nam podia sem peccado mortal. n. 30. Como a de se pôr a perigo de peccado mortal, como vêdo molheres ou homẽs nuus &c. Ou falando soo com ellas. nu. 31.
- Ou lendo liuros de amores & feytos des-

defoneftos, com exemplos. nu. 22.
Cruzado por fobir, nã deyxã de fer ho
meſmo que antes. Ainda que ſi a fa-
nega ſe a augmentão. Coment. p. 82.
nu. 48. Porq̃ preço lhe he coufa ex-
trinſeca como ao trigo. ib. p. 82. n. 49.
Cruzados de mercadores & do pouo
parecê diuerſos. Comê. p. 85. nu. 53.
Porê não o ſam. ibi. p. 86. n. 54. & 56.
Cruzados & reales mais valê em Por-
tugal que é Caſtela. ibid. p. 90. n. 60.
Cruzados & trigo empreſtados onde
valem mais, ſe ſe pagão onde valem
menos. ibid. nu. 61.

D

Damna quem a ſeu vizinho ſem
ſeu proueyto. c. 17. nu. 70.

Damno que fazem muytos cõ
hũ caboral, ou as eſcõdidas. c. 17. nu.
130. ou muytos ſem caboral. nu. 131.

Dar & tomar por preço, Dar & tomar
por ſuſtentaçã neceſſaria, como dif-
ferê. cap. 23. nu. 102.

Debito expreſſo, ou tacitamente ſe pe
de. c. 16. nu. 25. Com juſta cauſa ſe ne-
ga. nu. 26. Nam ſe pida contra voto.
nu. 30. 31. & 32. Nem em tẽpo de mẽ-
ſtruo, ſe. &c. Nam ſam obrigados os
caſados a pedilo. E podê fazer pacto
de ho nam pedir. Se he peccado. M.
pedilo antes da bençãõ. nu. 38.

Defender quem deue, ſopena de pecca-
do. Coment. p. 110. nu. 9. & 10. Ainda
com perda delle. &c. ibid. nu. 16.

Defender quẽ, porq̃ pode leuar algũã
coufa, ainda que ſeja obrigado a iſſo
ibi. pag. 131. nu. 11.

Defender como deuemos ao proximo
que nam peque mortalme. ainda
cõ dãno de fazêda, hõrra, & vida cor-
poral. Com. p. 150. n. 45. & ainda fora
de eſtrema neceſſidade. p. 151. n. 46.

Defendendoſe a ſi, quẽ a outro mata,
quando he irregular. c. 27. nu. 224.

Defenſam ha de ſer moderada. c. 15. n. 3

Defenſam ſe ſe deue por charidade cõ
dãno da honrra & fazenda q̃ pode-
mos cobrar. Comê. 132. n. 12. Se aue-
mos de reſgatar com dinheyro ao
condênado, que por elle ſe poder re-
mir: ou com eſcandalo. Quem deue
defenſam por juſtiça. p. ibid. nu. 13. &
14. E porque. pag. 138. nu. 22.

Defenſam deuida quem não daa, preſu-
me ſe conſentir: ainda q̃ não cõſinta
p. 133. nu. 15. Se não quando nã pode
ſem dãno, com illaçõs, ibidem.

Defenſam deyxar ſem conſentir, & em
conſintindo, differe de fauorecer.
p. 134. nu. 16.

Defenſam deyxada com prazer da of-
fenſa, nam faz preſumir fauor, nem
encorrer caſtigo no foro exterior,
nem cenſura, nem irregularidade.
ibi. p. 135. nu. 17. Se nam concorrem
quatro couſas. ibi. nu. 18.

Deformaçã mera voluntaria, mera ca-
ſual, & mixta: nouamente diſſinidas
cap. 27. nu. 221.

Deformar, que entêdemos por eſta pa-
laura. c. 27. nu. 218.

Deformidade, qual notauel. Quem a
determinara. ibid. n. 200.

Deleytaçã moroſa, qual, & porque
ſe chama aſſi. cap. 11. nu. 10.

Deleytaçã do peccado mortal quem
reſiſte he virtude. E quando ho reſi-
ſtir he mortal, & quando venial. ibi.
n. 11. E a deliberada de algũ peccado
mortal he M. E quem teue duuida
ſe conſintio, ou não, deue confeſſar
aq̃lla duuida. ibid. n. 12.

Delegado nam abſolue deſpoys de hũ
anno. cap. 27. nu. 93.

Deleyte do bem, que nace da morte a-
lhea. c. 15. nu. 10.

- Deleyte presente de copula licita passada, ou que ha de vir, quando. M. c. 16. nu. 10.
- Deliberação qual cumpre pera a promessa. c. 18. nu. 3.
- Delitos outros não se chamão comumente mortaes, als: ainda que se possam chamar. Comét. p. 13. nu. 13.
- Demonios se inuocão de duas maneyras, expressa, & tacimete, & a tacita se faz em cinco maneyras. c. 11. n. 22.
- Denunciador, como pecca. M. denunciando o que não deue, ou por mau fim. Ou não denunciando o q̄ deue, com exemplos. c. 25. nu. 33.
- Denúciador cõ siço, & outra testemunha, proua. *ibid.* nu. 33.
- Depositario como pecca contra o septimo mandamento, se não torna o deposito. Se o pode, & não ho paga. Se vñ d'elle contra vontade de seu senhor. c. 17. nu. 181.
- Depositario, por se offerecer, não he obrigado a mais, se não quando, & c. E não lhe aproueyta o pacto, q̄ não seja obrigado a pagar o que por sua culpa se perde. *ibid.* nu. 181.
- Dereyto, q̄ chamão ad rē. c. 17. nu. 72.
- Dereyto que deue de mercaderias, ha de manifestar a verdade, se lhe dá & faz jurameto de a dizer. *ibid.* n. 202.
- Dereyto parrochial de dizimos & primicias. c. 25. nu. 82.
- Desafios quaes licitos. c. 15. nu. 6.
- Descobridor como pecca. M. se descobre o que sabe por via de confissão sacramental, ou se abre, ou lee cartas, ou escrituras secretas, alheas, se descobre segredo justo de cidade, cõselho, ou exercito. c. 28. nu. 59. Se descobre seus peccados occultos, sendo prelado, ou viuendo antre pessoas aparelhadas ao imitar. nu. 60. Se descobre peccados alheos occultos
- ao visitador, ou o que prometeo de ter em segredo. nu. 61.
- Descobrir segredo da confissam, sempre. M. senão em hũ caso. c. 18. n. 53.
- Descobrir outros segredos, quasi sempre he peccado. M. senão quando sam de pouca importácia, ou o permite o dereyto, *ibid.* nu. 53.
- Descobrir segredos pera impedir males, quando licito, ainda aos clericos pera que não sejam irregulares, por morte dos descubertos. c. 18. n. 55. E quãdo & quãto se deue escusar. n. 56.
- Descobrir peccado secreto, como he licito por via da denunciação euãgelica, sem maas intençaõ. *ibid.* n. 56. E ainda o dos cõpanheyros delinquẽtes, quando o dereyto o mãda. n. 57.
- Descobrir delitos secretos pa outros fins bõs licitos, se se não promete segredo, & c. c. 18. nu. 58.
- Descobrir si, & quando, & como deue o impedimeto secreto, o que o sabe, & lhe he mandado geral, ou particularmente, que o descubra, com vtil resolução. c. 22. nu. 83.
- Descobrir se pode aos herdeyros o cargo do morto. c. 17. nu. 23.
- Desesperaçãõ hum dos seis peccados contra o Spirito sancto, quando. M. c. 23. nu. 139.
- Desobedecẽdo pecca. M. que não quer fazer o q̄ lhe he mãdado, cõ intençaõ de o obrigar a. M. senão he coufa q̄ se lhe não pode mãdar, & c. c. 23. nu. 36.
- Desobediencia como he vicio geral & especial. c. 13. nu. 35.
- Desobediencia da ley humana q̄ mãda sob pena de mortal, he. M. *ibi.* n. 38. E a de q̄ mãda sob pena de venial, venial E a de q̄ a cõselha, nē hũ, nē outro: senão quando & c. nu. 40.
- Diuidã legal, & nã de agardecimento, justifica a etrega occulta. c. 17. n. 214.

- Diuida perdoada, he pagada: & perdoasse mais asinha, cuja paga senão ve. c. 17. nu. 46. & 47.
- Deuedor quando seguro, por perdão. c. 17. nu. 78. Ou por não lhe pedir o acreedor. nu. 79.
- Dizimos se se deuem por ley natural, ou por ley humana. c. 21. nu. 28. Dizimos se partem em prediaes pessoas & mixtos. ibid. nu. 29.
- Dizimos quem não quer pagar pecca M. mayorméte se não quer pagar, ainda que lhe mande ho Papa, ainda quanto a sustentação. nu. 30. & 31. Ou não paga onde, quando, ou como deue. nu. 32.
- Dizimo pessoal pouco se paga em Espanha, & não se deue de ganho, que se ha de restituir: nem ainda da q̄ notoriamente ganha mal. c. 21. nu. 31. E não se deuia em a ley velha. nu. 32.
- Deos não nega a sua ajuda, ao que faz o que em si he. c. 24. nu. 18.
- Deos (em quanto Deos) nenhũa figura tem, nem humana, nê outra: E é quanto homê a tem graciosíssima & benigníssima. c. 27. nu. 291.
- Discordia de seu venial, & qual he mortal. cap. 23. nu. 34.
- Discreção antes alcanção hús que outros. cap. 21. nu. 22.
- Detração como differe & conuê cõ a murmuração, & que he por sua diffinição recatada. c. 18. n. 16. E q̄ a dos sanctos he blasfemia: E ainda as vezes a das cousas racionais. nu. 17.
- Detração de tres especies, & q̄ as vezes se faz calando. ibid. nu. 19.
- Detração formal, & material, & mixta. ibid. nu. 19.
- Detrador não he, qué (conforme a dereyto) infama a outro. Porem si qué a si mesmo (cõtra dereyto) ou a outro, ainda em sua presença. c. 18. n. 18.
- Detrador se he, q̄ cõta auer ouuido ma les alheos sem intenção de dñar, ou cõ ella. ibid. n. 23. Quê refere os do q̄ se costuma louuar delles, ou a quem nã à de dñar pouco nê muito. n. 24.
- Detrador qual pecca M. querêdo danñar a fama alhea ou danãdo a, ou pôdoa é perigo disso. c. 8. nu. 21.
- Detrador nã he legitimo acusador do peccado secreto, ainda que o acuse por interesse. ibid. n. 25. nê o q̄ descobre legitimaméte pera bê da republica, cõ exêplos cotidianos. ib. n. 26.
- Detratador se he quem descobre seus peccados, & quando pecca M. cõ noua cõcordia de opiniões cõtrayras. & o que cõ juramento diz contra si falso. ibid. n. 28. & seq. E que, se os descobre por temor de tormentos. n. 3.
- Detrador he, qué descobre o que sabe por via de confissam, ainda q̄ o descubre por tormêtos. c. 18. nu. 31. E ainda o que descobre os segredos do reyno, cidade, ou exercito, aos inimigos, ainda por tormentos, se o faz por danno irreparauel. nu. 32.
- Detratador ou murmurador, quando pecca M. & he obrigado a restituição de fama, por impor a si mesmo, ou a outro falso peccado: ou descobrir o segredo verdadeyro. c. 18. nu. 33. Ou ho publicado por justiça, ou por infamia onde o não sabê. n. 34.
- Por leer, ou diuulgar a memoria, q̄ achou escrita dos peccados alheos. Por cõpor libello famoso, ou diuulgar o que achou seyto por outro. n. 35. Por ouuir detraer, & murmurar, especialmente é tres causas. nu. 30.
- Por lançar aa maã parte as obras alheas, de sua natureza boas. nu. 37.
- Por calar ho valor alheo, sendo lhe preguntado. nu. 38. Por inquirir & pesquisar sendo juyz sem preceder

- infamia, ou notoriedade, ou precedê do ellas como nam deuiam, por preguntar (quando nam deuia) ao reo confessam de seus cópanheyros. Por mandar (sendo prouisor) que todos os que viram ou ouuira dizer de tal furto ho digã. nu. 39 & seg. Por querer saber (sendo visitador) peccados occultos. nu. 41.
- Diuida** qué a perdoara. &c. c. 18. n. 50.
- Desprezo** verdadeyro presumido. qual c. 22. nu. 9.
- Desprezo da ley** nam he soo yr contra ella sem justa causa ou por erro, ainda que no foro exterior se presume. c. 23. nu. 40. & seguintes.
- Dinheyro** como sobe & abayxa é sua valia pola copia ou falta. p. 83. nu. 51.
- Dinheyro** he mercadoria. n. 51. Sua sobida abate ho mays. Ho de cada metal sobe por falta delle. Todo por falta de todo. p. 85. n. 52. 55. & 56. Qual seu fim principal, & qual ho outro. 87. nu. 55.
- Dinheiro** preço do mays. Outro pode ser seu. ibi. como sobe. p. 77. n. 57.
- Dinheyro** da feyra, nã sobe por cábios fingidos, nê monopodios. ibi. n. 59.
- Dinheyro** ausente, porque val menos que ho presente. ibi. p. 62. n. 62. Sêdo ho mays igual. p. 93. nu. 64. E ho mays absête val menos. p. 94. n. 64. quádo a entrega se nam ha de fazer em ho mesmo lugar. p. 95. n. 67.
- Dinheyro** de Alexandria, menos val é Genona pera oque estaa nella. E ho de Seuilha pera o que estaa em Burgos menos q̄o de Burgos. ibi. p. 94. n. 64.
- Dinheyro** de Frandes absente, porque cômumête val mays, que ho de Medina presente. ibi. p. 95. n. 65.
- Dinheyro** presente, val mays q̄ ho ausente, & mays onde ha falta. ibi. 98. nu. 72. Com exemplos. ibi. nu. 73.
- Dinheyro** pera q̄ se achou. Qual seu principal fim & vfo. Com. p. 60. n. 12.
- Dinheiro** sirue pera muytos côtratos, & pera oyto fins & vfos. ibi. 59. n. 12.
- Dinheiro** val mays em as mãos do tratante, que em outras, como o trigo femental, nas do q̄ o quer semear, & nam tem outro tal. ibi. p. 24. n. 52.
- Dinheyro** duas potencias tem pera gnhar. ibi. p. 26. nu. 55.
- Dinheyro** vêder se se pode segũdo seu valor intrinseco, ainda q̄ por ley nã val tanto. ibid. p. 66. nu. 20.
- Dinheyro** se pode vender sob muytos respeytos. Forem nam em quáto he preço. ibi. p. 73. nu. 32.
- Dinheyros** por oyto respeytos val mays, ou menos. ibi. pag. 80. nu. 35. Dos quatro delles. ibi. n. 44. Do septimo ibi. p. 84. n. 51. Do oytauo. ibi. 92. n. 62.
- Dinheiro**, como sobe, ou abaixa có ho tempo. ibi. p. 81. n. 46. E nã por siarse pera mays tẽpo. ibi. p. 82. n. 47. Como, & quando se ha de tornar em a mesma moeda & preço em q̄ se prestou. ibi. nu. 48. & seq.
- Dinheyros** qué da em hũa parte, pera que lhos dem em outra. ibi. p. 101. n. 77. Podelhos dar por cinco vias. ibi. p. 102. n. 78. Que, se os daa em Roma pera Espanha ou França. ibi. 103. n. 79.
- Dispêfador**, & ho dispensado sem justa causa, mal seguros. E qual he. E que q̄ndo notoriamente he tal. c. 12. n. 76.
- Dispêfa** ho Papa em todos os impedimentos do matrimonio, se nã em tal & tal. Porq̄ nã nesses, & nos outros si. c. 22. n. 84. Se pode dispêfar em os graos phibidos no Liuitico. nu. 85.
- Dispensa** ho Papa doutra maneyra q̄ ho bispo, ainda no q̄ pode. c. 25. n. 74.
- Dispêfa** qué na irregularidade do peccado notorio. Qué a tira, y qué a q̄ de celebrar nelle nace. c. 25. nu. 77.

- Dispensa o bispo com o que tem curado atee sete annos *ibid.* nu. 118.
- Dispensa como o bispo com o mal ordenado. c. 27. nu. 241. & seq.
- Dispensação do Papa pera casar quando do sorrepticia c. 22. nu. 87.
- Dispensação da ley humana sem justa causa quando escusa. c. 23. nu. 42.
- Dispensação, ainda que se deua eitreitar: porem não ho poder de a fazer, senão se exprimê as pessoas: posto q̄ nem o hũ, nem o outro se estende a defeyto natural. *Comêt.* p. 108. nu. 3.
- Dispensaçã cõ os frades de hũ mosteiro inclue ao Abade frade. *ibi.* p. 109. n. 6.
- Dispensam, & cõmutam soos os prelados ecclesiasticos: irritão també ou tros. c. 12. n. 64. Porê nã ygualmête pays, tirores, mãys, señores, casados, & prelados de religiosos. num. 65.
- Dispensam em votos soos os prelados ecclesiasticos, & soo o Papa em cinco, & em o solênizado por ordem sacra, ou profissão regular. c. 12. nu. 75. Em os outros també os bispos, & os que tem jurdição episcopal, ou quasi: Quaes sam os exêptos. Ainda no simple de continencia tẽporal n. 76.
- Dispensar, cõmutar, ou irritar voto, differem. c. 12. nu. 63.
- Dispensar se pode o bispo no incesto proprio. c. 22. nu. 75.
- Dispensar se pode o bispo em os impedimentos do matrimonio, cõ muy vil breue, & clara resoluçã de muy tos casos singulares. c. 22. nu. 86.
- Dispensar quem pode pera ordẽs, & cõ o mal ordenado. c. 25. nu. 69.
- Dispensar quem pode cõ o ordenado a salto. ou por salto. *ibid.* nu. 70.
- Dispensar pode o Papa sobre a irregularidade de todo o homicidio, porem não acustuma e a do illicito & volũtario, pera ordẽs. c. 27. nu. 238.
- Dispensar pode com o homicida e *bif* po. *ibid.* nu. 240.
- Distribuições levar, sem se achar e as horas, ou em parte notauel dellas, quando mortal. c. 25. nu. 133.
- Dispensar quãdo pode o bispo em peccado notorio. c. 27. nu. 249.
- Dispensar se pode o confessor em irregularidade, pollas bullas. *ib.* n. 249.
- Dispensar quem permite com frades, permite cõ abbades. *Cõment.* p. 106. nu. 1. E a rezão. *ibid.* p. 107. nu. 2.
- Dispensar ninguê deue fora do Papa, sem conhecimẽto de causa, em que muyto se erra. *ibid.* p. 108. nu. 4.
- D. F. Do. de Soto louuado. c. 1. nu. 10.
- D. F. Martinho Ledesma, louuado. ca. 18. nu. 7.
- D. Ioam de Medina doutor digno de louuor. c. 2. nu. 10.
- Doutor, ou graduado como pecca. M. se pede o grau que não merece. Ou o toma principalmente pola hõrra. Ou lee Theologia estando e peccado. M. notorio. Ou não lança os escõmungados, nem castiga os maos, com sua limitação. c. 25. n. 55. Ou lêdo leys, ou medicina admite religiosos, &c. Ou lendo outras facultades sem licença. Ou lee, ou prega principalmente por gloria. Ou aproua, ou reprova no exame a quẽ não deue. Ou ensina cousas falsas. Ou deyxã de ensinar proueytosas. Ou cõstitue nisso o vltimo fim: Ou tira os ouuĩtes a outro. Ou peura de fazer reytor, ou leytor a quẽ o nã merece, ou não tãto quãto outro. nu. 57. Ou lee dia de festa, dãdo causa de não ouuir missa. Ou dà festa, q̄ não deue. Ou toma salario priuado, tendo publico. Ou toma beneficio cõ cargo de leer. Ou castiga cruelmente. Ou despreza aos simples bõs. nu. 88.

Doutor que ensina a religioso como
escomungado. c. 27. nu. 114.

Doutor Miranda Sancho de Carríça
Nauarro, mestre do autor. Coment.
p. 21. nu. 1.

Doutor Soto louuado. Com p. 110. n. 2

Doutor Monte Mayor louuado. Co-
ment. p. 16. nu. 19.

Doutor Bartholomeu de Carríça. ibi.
p. 40. nu. 80.

Doutores Antonio, & Luis Coronel
defendidos. Coment. p. 76. nu. 34.

Dor de arrependimento não seja ex-
cessiuamente danoso. c. 1. nu. 24.

Doação feyta polo pay ao filho val, é
os casos, em que val adoação feyta
polo marido a molher, E ao côtray-
ro. c. 17. nu. 146. & seq.

Doação do marido a molher, & ao con-
trayro della a elle, quando val. nu.
149. & 150.

Doado ao filho por respeyto do pay.
c. 17. nu. 172.

Doar quê não pode. c. 17. n. 105. & 106.

Doar não pode o pay ao filho regular-
mête, senão nestes casos &c. c. 17. nu.

Dom Francisco de Nauarra priol de
Roncesualles bispo de Badajoz, &
agora arcebispo de Valença, louua-
do. ca. 27. nu. 133.

Dom Anrique Cardeal Iffanre de Por-
tugal c. 17. nu. 206.

Dom Leam de Noronha da cõpanhia
de Iesus.

Dona Caterina rainha christianíssima
de Inglaterra, tiade may altos reys.
c. 22. nu. 84.

Dona Ioana a Princesa mostrouse pia-
dosíssima, circunspectíssima, esfor-
çadíssima & amantíssima, de quem
deuia nisto. c. 21. nu. 5.

Dona Caterina primeyra deste nome,
rainha christianíssima, & incompa-
rauel. c. 17. nu. 295.

Dona Ioana princesa altíssima por al-
tas causas, mais alta seja por outra.
Comêr. p. 120. nu. 9.

Dom Diogo de leyua, & Couarruias
arcebispo &c. Coment. p. 14. nu. 4.

Dom Remigio de goni louuado. c. 25.
num. 27.

Dote quem promete & não paga, vis-
to he prometer o proueyto, q delle
meamente se pode tirar. Coment. p.
39. nu. 73. & seq.

Duvida quê se algũa coufa he mortal

& o faz pecca mortalmête. c. 22. n. 54

Duvidar se pode de hũa coufa pera hũ
effeyto, & crela pera outro. c. 12. n. 54

Duvidoso átes tire a duvida que obre.
cap. 27. nu. 88.

Dureza de coração, quádo M. c. 21. n. 76

E

Escola quando pode dar a mo-
lher. &c. c. 17. nu. 153. & seq.

Escomungado, quando he o cle-
rigo que se fere. c. 15. nu. 11.

Escomungado quando quem não des-
cobre. c. 17. nu. 134. & seq.

Escomungado he, quê murmura da or-
dê de S. Domingos, & S. Frácisco. c.
18. nu. 35.

Escomungado se he escusado de ouir
missa. cap. 21. nu. 2.

Escomungado, sospenso notorio euita
se sem ser denunciado. c. 25. nu. 80.

Escomungado que saraa pera se absol-
uer. c. 26. nu. 7. Esta forma se guarda
raa. nu. 8. senão quando &c. nu. 9.

Escomungado he azemala do diabo, se-
não este, & este. c. 27. nu. 18. & 19.

Escomungado, se he infame. ibid. n. 21.
Se perde a vassalagê, & isto, & isto. c.
27. nu. 22. & 23.

Escomungado, o que pode communi-
car com a molher, filhos, & criados
&c. Se deue ser euitado atee ser de-
nunci

- nunciado, ou aja fama disso. &c. ca. 27. nu. 27.
- Escomúgado, porque participar com elle venial. *ibid.* nu. 27. & 29. E é seis cafos. M. nu. 30. & 31.
- Escomungado não pecca. M. por pedir testar, comprar. &c. *ibid.* nu. 29.
- Escomúgado quem cõ elle participa, quãdo encorre mayor escomunhão c. 27. nu. 32. E quem participa cõ elle é o crime, antes, ou depois. *ibi.* n. 32.
- Escomúgado, se se euitaraa em a camara, & em a ygreja. c. 27. nu. 34.
- Escomúgado especialmente & occulto, se se euitaraa. *ibid.* nu. 35.
- Escomungado hũa vez sempre se presume tal, senão. &c. nu. 36.
- Escomungado de menor como pecca mortalmête, se toma algum sacramento. E o de mayor, se ho toma ajuda. c. 27. nu. 44. Ou participa cõ outros, ouuindo, ou dizendo officios diuinos, dentro ou fora da ygreja. Ou rezando cõ outros é ladainhas, procissões, Ave marias da tarde &c. nu. 34. Ou ellege, ou aceyta eleyção &c. Ou cõmunica em cousas profanas por menosprezo da escomunhão. Ou não guarda a que he nulla, com grãde escandalo. nu. 46. Ou não a injusta, diante os que ignorão ser tal. num. 47.
- Escomungador como pecca M. por escomungar assi. c. 27. nu. 44.
- Escomungar podê o Papa, & todos os juyzes ordinarios & delegados, que por deryto, priuilegio, ou costume tem jurdição ecclesiastica em o foro exterior: quaes sam estes, & estes. c. 27. nu. 5.
- Escomungar não pode o bispo fora de seu bispado. *ibid.* n. 6. nê leygos, nem molheres, nem ninguê a si mesmo. *ibid.* nu. 6.
- Escomungar se pode o costume. Ou o escomungado, sospenso, ou interdito. cap. 27. nu. 7.
- Escomunga quem sem poder, ou contra a ordem do deryto, ou injustamente, ou sem escriptura, ou sem amoeftação, como pecca, ainda que a escomunhão valha, & ainda que seja prelado de religiosos. *ibid.* nu. 8.
- Escomungar não se pode senão homê baptizado mortal, que tenha superior. Nem por conseguinte Anjo, &c. nem judeu, &c. c. 27. nu. 13.
- Escomunhão não liga ao que em occulto se entrega. c. 17. nu. 114.
- Escomunhão não se encorre, senão por peccado M. c. 22. nu. 70.
- Escomunhão, como o yto causas escusam de responder as cartas delia. c. 25. nu. 46. Não escusa porem a inhabilidade. nu. 51.
- Escomunhão que: Parte se em mayor, que he. &c. F. em menor, que he. &c. Em duuida significa a mayor. Partese tâbé em geral, & especial. A geral, posta por deryto, & em posta por homê. c. 27. nu. 1. Que differem nisto. Partese tâbé em justa & injusta. A justa q̄ he, & q̄ obra. *ibi.* n. 2.
- Escomunhão injusta que: Partese em injusta valida, & em injusta nulla. A injusta valida em duas que differem als: A injusta nulla que obra. ca. 26. num. 27.
- Escomunhão injusta, he nulla, é estes cinco cafos. *ibid.* nu. 54.
- Escomunhão mayor não se ha de dar, senão por contumacia mortal. Ou por peccado vindouro, precedêdo, &c. c. 27. nu. 9.
- Escomunhão nenhũa põe o deryto senão por peccado mortal. *ibid.* n. 9.
- Escomunhão quando não requiere amoeftação. Quando a req̄re. Qual ha de

ha de ser. c. 27. nu. 10.

Escomunhão posta em mandamêto, sem preceder sentença, ou poer clausula justificatiua he nulla. c. 27. n. 11.

A que se da sob condição, ou sem intenção de escomungar, se liga. ibi. n. 11.

Escomunhão com q palavras se põe, & que estas bastam, & estas não. ibidem nu. 12.

Escomunhão geral não cõprehe a quem o juyz, ou a parte não quer. Nem ao que não pode restituir. Né ao que o sabe, &c. Nem ainda a especial, ao que se lhe alargá o termo: né ainda despois de chegado ho termo nisi alargado, &c. c. 27. nu. 15.

Escomunhão que quem souber, &c. como não comprehende ao que o não pode prouar. ibid. nu. 14.

Escomunhão como se cuita pola igno rância do feyto, & do deryto diuino, & humano, geral, ou particular, &c. ibid. nu. 16.

Escomunhá ná obra tam pouco, como algũs cuydá. n. 17. c. 27. Porque ain da que não tira a comunhão de todo interior. Porem declara estar lhe tirada. Aparta dos sacramentos. Pri ua dos suifragios. nu. 18. Tira o dos diuinos officios. nu. 19. Priuo de todo o conteudo neste verso: Os, ora re, vale, communio, mensa negatur: com a declaração de cada parte del le. nu. 20. Obra també estas ôze cou fas. nu. 20. & tres seguintes.

Escomunhão menor não tira mais da participação dos sacramentos: & af si pode eleger, ouuir missa, tomar paz, absoluer, comungara outro, &c. c. 27. nu. 24. & 25.

Escomunhão menor em que caso se ê corre especialmente por participar com escomungado de mayor. Não passa em terceyra pessoa. Não se y-

guala com o peccado mortal. Qual quez sacerdote absolue della. ibid. num. 25.

Escomunhão menor não se encorre por participação em os casos contedos em aquelle versinho, Vtile, lex, humile, res ignorata, neccessé. Com a declaração de cada parte delle. ca. 27. nu. 26. & 27.

Escomunhão posta contra o feyto, não se estende em duuida ao aconselhador, &c. c. 27. nu. 31.

Escomunhão dada pollo juyz, contra os que participão com o q elle mesmo escomungou, sem monição especial, &c. nulla he não obstante, &c. num. 26.

Escomunhão & absoluição differê, em que a escomunhão sem justa causa pouco dána, & a absoluição muyto aproueyta. A falsa causa se a entrãbas annulla. c. 27. nu. 38.

Escomunhões do Decreto, & Decretales a penas chegão a. 26. E as de soo o Sexto sam. 32. E as dos das Clementinas. 56. E as da bulla da Cea, &c. sem conto. c. 27. nu. 49. Qual diminuição dellas parece vtil. nu. 50.

Escomunhões desta & desta maneyra se interpretão. ibid. nu. 51. A q se daa contra o que faz, não comprehêde ao que aconselha, &c. nu. 51. Nem a posta contra o que faz, cõprehe de ao q a quer, ou começa a fazer. n. 52.

Escomunhão primeyra da bulla da Cea, contra os hereges, & os que té liuros de arte Magica, ou liuros de taes hereges. &c. c. 17. nu. 86.

Escomunhão seganda da Cea, contra os cossayros, & contra os que, &c. ibid. nu. 57.

Escomunhão terceyra da Cea, contra os q põe nouas portagés, &c. n. 58. Escomunhão 4. da Cea, cõtra os fal

fart-

- farios das bullas, &c. Em algũa coufa he mais larga, & em algũa coufa mais estreyta, que a de Innocentio. *Ill. ibid. n. 58.* A quem he referuada. *nu. 59.* Se comprehende as letras do Bispo, Nuncio, ou Penitenciario. *num. 49.*
- Escomunhão. 5.** da Cea, contra os que leuam armas, &c. aos infieis. Que muytos Papas poserao quasi as mesmas censuras. *c. 27. nu. 60.* Poré esta he algũ tanto mais larga que aquella, & aquellas em algũa coufa mais que esta, *nu. 62. & 63.* & nisso não seera referuada. *nu. 63.*
- Escomunhão. 6.** da Cea, contra os que epedê leuar mantimentos a Roma, &c. que se diz fazer isto. *ibid. n. 64.*
- Escomunhão. 7.** da Cea, contra os que roubão aos q̄ vão a Roma. *ibi. n. 65.*
- Escomunhão. 8.** da Cea, contra os que matão, ferê, &c. bispo, &c. Que hũa Clementina, que põe outra censura semelhante, he mais larga que esta, *ibid. nu. 66.*
- Escomunhão. 9.** da Cea, contra os que empedê a jurdição apostolica, ferindo, cortando mēbro, &c. aos que recorre a ella. Ou empedem as letras della, ou fazê outras coufas muytas polas quaes tememos, q̄ affaz caem nella. *ibid. nu. 67.* A qual he muyto mais geral, que a das bullas do tēpo passado. Comprende aos prelados, que presidem em chancellarias. E aos que soamente aconselhão cõ tãto que é o dos fruytos de que salam concorrem cinco coufas. *nu. 68.*
- Escomunhão. 10.** da Cea, contra noue generos de pessoas, que vsurpão a jurdição ecclesiastica em diuerfas maneyras. Aos quaes não comprehende absoluição algũa geral. *ibid. nu. 70. & 71.*
- Escomunhão. 11.** contra os que mal traão aos peregrinos, que vão a Roma. *ibid. nu. 72.*
- Escomunhão. 12.** contra os que occupão terras da See apostolica. *ibid. num. 72.*
- Escomunhão. 13.** contra os que tomão, ou detem reliquias, ou ornamētos ecclesiasticos, &c. desde sacro de Roma, &c. com suas declarações. *ca. 27. num. 73.*
- Escomunhão. 14.** contra os q̄ absolue das sobreditas escomunhões. Esta nã he referuada. Pode absoluer della qualquer superior. *ibid. nu. 74.*
- Escomunhão geral de homē, & de estatutos, iguaes.** *ibid. nu. 75.*
- Escomunhão primeira, das referuadas em o Decreto, & Decretales, contra os que desobedecem ao Papa, dizēdo que não tem poder.** *ibid. nu. 75.*
- Escomunhão. 2. do Decreto, contra os que ferem a clerigo, ou frade, como inclue toda maneyra de gente, que mal ferem.** *c. 27. nu. 76.* Cõ mãos, ou quaesquer outros membros, ou instrumento. *nu. 77.* ainda que seja culpo. Ou lhe tirem por força das mãos &c. *nu. 77.* Ou mandão, ou aconselhão, &c. ao menos indireytamente. Ou não impedê, &c. Ou elle mesmo se fere. *nu. 78.*
- Escomunhão contra os que ferê clerigos, como não encorre o que zombando fere. Ou não sabendo que era clerigo. Ou que amoestado que andasse como tal, ou que deyxasse as armas, o não fez.** Que monição seera esta. *c. 27. nu. 80.* Ou se meteo em coufas inormes. Ou he casado com corrupta, ou degradado, ou truam, ou tauerneyro, &c. *nu. 81.* Ou o ferê, como pay, mestre, &c. Ou por sua de sensam, fora do desafio. Ou por q̄ lhe fogia

fogia com sua fazenda o tomou. nu. 82. Ou sendo official de justiça, o to ma é crime flagrante, &c. Ou o detê, porq̃ não saya mal, &c. n. 83. Ou pera sua defensam he toma a espada, ou o caualo. Ou o acha desonestamente com sua mulher. &c. n. 84. Ou honestamente despois de o auisar. Ou o ferê pera defensam de sua castidade, &c. Ou a ferida he venial. nu. 85. Ou sendo prelado seu, por si o castiga, ou por si, ou por outro o prende &c. Ou por escomungado o lâça da ygreja. Ou lâça o Papa intruso. Ou encerra aos Cardeaes em o conclave. Ou aleuanta a mão, a espada, &c. Ou não fere. nu. 86.

Escomunhão. 3. reseruada he a do delegadado passado hũ anno. A. 4. a dos falsarios. A. 5. a que o bispo dà contra quem tê letras falsas. A. 6. a dos clérigos, que admitem ao escomungado por o Papa. c. 27. nu. 93. A. 7. a do incêdiario despois de denunciado. A. 8. a dos sacrilegos, que rompem & despojoão as ygrejas.

Escomunhão. 9. das reseruadas & primeyra do liuro sexto, contra os que elegem pera senadores de Roma a taes. A. 10. contra os clérigos que pagão pesos. c. 27. n. 95. A. 11. contra os que perseguem a Cardeaes. n. 96. & 97. A. 12. contra os que mal tratam, por auer dado censuras cõtra Reys &c. n. 98. com sua declaração. n. 99.

Escomunhão. 13. reseruada, & primeyra das Clementinas, contra os inquisidores que procedem mal. c. 27. nu. 100. A. 14. contra os religiosos, q̃ sem licença administrão certos sacramêtos. nu. 101. A. 15. contense em a bulla da cea. nu. 102. A. 16. contra os que fazem afsi sepultura. nu. 103. A. 17. contra os que constrangê a celebrar em

lugares interditos. nu. 104.

Escomunhão. 18. reseruada & primeyra das extrauagantes contra os que absolue por cõfessionarios de Sixto. 4. A. 19. cõtra os que tiram de entranhas de mortos &c. c. 27. nu. 105. A. 20. contra os que dam, ou tomão algũa cousa pola êtrada do mosteyro, com muytas limitaçoẽs. nu. 106. A. 21. contra os que cometê symonia em ordê, ou beneficios. A. 22. cõtra os que passam das ordês dos mendicantes as outras. A. 23. que se nã vfa. A. 24. contra os q̃ dizê isto da cõcepção de nossa senhora. nu. 117.

Escomunhão 25. reseruada, & primeyra das extrauagantes, que não estão impressas contra os delegados, que mal authorizão os alheamêtos dos beês ecclesiasticos. A. 26. contem sette contra os que entrão em mosteyros de freyras, dos Dominicos, ou Frãciscos. Ou fazem libellos diffamatorios contra estas ordês. Ou dizem q̃ os dellas não estão em estado de perfeição. Ou fazê violêcia em seus lugares. Ou tem seus apostatas. E contra os menores que recebê pregadores. Ou procurão de lançar de Paris aos hũs, & aos outros. c. 27. nu. 108.

Cõ muytas declaraçoẽs. n. 109. A. 27. contra os que passam a Ierusalê sem licença do Papa. A. 28. contra os que apelam do Papa pera o concilio vin douro, ou acõselhão &c. A. 29. cõtra os Cardeaes que descobrê &c. A. 30. que sede uacante contrauierê. n. 110.

Escomunhões reseruadas aobispo sam cinco. I. a que se encorre por ferida leue de clérigo. A que o bispo põe, & reserua pera si. A papal em perigo de morte. c. 27. nu. 111. A que se êcdre por cõmunicar em o crime. nu. 112. Ou por se não yr absoluer despo

is do perigo, &c. nu. 113.

Escomunhão primeyra, das que a nin guêsam referuadas, he contra os seculares, que não fazê justiça aos ecclesiasticos. A. 2. côtra o que confente em a eleyção que do Papa mal fazem, &c. A. 3. contra o que a si toma cargo de curar parte de tal bispado. A. 4. contra os estudantes de Boloña, que afsi alugam. c. 17. n. 114. A. 5. côtra os que afsi lanção pedidos, &c. aos ecclesiasticos. nu. 115. A. 6. côtra taes clerigos, que ouuê leys, ou medicina. nu. 116. A. 7. contra os que to mão presidencias seculares. A. 8. côtra os seismaticos. A. 9. côtra os q̄ to mão seus beês aos que os lanção ao mar. A. 10. contra os que fazem guardar estatutos, &c. feytos contra a liberdade ecclesiastica. nu. 118.

Escomunhão. 11. das não referuadas, & primeyro do sexto, contra os que mandão secretamente, &c. aos Cardeaes, quando estam em côclaupe para eleger. A. 11. contra os senhores, &c. que na eleyção do Papa não fazem guardar, &c. c. 27. nu. 121. A. 12. côtra os que agrauão aos electores, &c. por não eleger a que elles q̄rião, &c. nu. 122. A. 14. contra os que vsurpão de nouo dereyto de guardar algũa ygreja sede vacante, &c. nu. 113. A. 15. côtra o director da eleyção de freyras, que faz isto, & isto. nu. 124. A. 16. contra o que procura que seu conseruador, &c. A. 17. contra os q̄ por temor se fazem absoluer de censuras. A. 18. contra o que finge algũa cousa pera que o juyz va a tomar o dito de algũa molher. nu. 125. A. 19. contra os que compellem someter beês ecclesiasticos, &c. nu. 126. A. 20. contra os q̄ inuentão noua religião &c. nu. 127. A. 21. contra os que fazê

pagar aos ecclesiasticos portagem, &c. com hũa declaração. nu. 128. A. 22. contra os que impedê desta maneira a jurdição ecclesiastica em q̄ concorre esta cô a da bulla da Cea, nu. 129. A. 23. côtra os senhores, que defendê a seus subditos, que não vêdam, nem cõprê aos clerigos, &c. nu. 130. A. 24. contra os religiosos, q̄ deyxão temerariamête o habito. nu. 131. A. 25. contra os religiosos, que vão a estudar sem licença n. 133. A. 26. côtra os doutores q̄ ensinão leys, &c. a religiosos. nu. 134. A. 27. contra os q̄ enterrão hereges & seus fauorecedores, &c. nu. 134. A. 28. côtra os juyzes, que não ajudão contra os hereges, nu. 135. A. 29. contra os que matam, por assassinos. nu. 136. A. 30. contra os clerigos q̄ permitê onzeneyros. nu. 136. A. 31. contra os que dam, ou cõtêdem as represalias côtra ecclesiasticos. nu. 136. A. 32. contra os que nam guardão o q̄ contra os que perseguê a Cardeaes estaa ordenado. nu. 136.

Escomunhão. 13. que he das que nam sam referuadas, & primeyra das que hahi em as Clementinas, contra os que quebrão o segredo, &c. c. 27. nu. 137. A. 34. côtra os que enterrão em lugar interdito, &c. nu. 137. A. 35. côtra os religiosos que aproprião dizimos, &c. nu. 138. A. 36. contra os religiosos, que vão as cortes por danar. nu. 138. A. 37. contra os frades, que tê armas em o mosteyro. nu. 139. A. 38. contra os que impedê a visitação de freyras. nu. 140. A. 39. contra os que segué o estado das biguinas. nu. 140. A. 40. contra os que se casam sendo parentes, ou religiosos, &c. nu. 141. A. 41. contra os inquisidores que to mão dinheyro, &c. 143. A. 42. contra os que fazem estatutos pera pa-

- gar onzenas, &c. nu. 143. A. 43. cõtra os mendicantes, que tomão casas, &c. nu. 144. A. 44. contra os religiosos, que dissuadem os dizimos, &c. nu. 145. A. 45. contra os que deyxão dissuadir os dizimos, &c. nu. 145. A. 46. contra os religiosos, que não guardão interdito, &c. num. 146. A. 47. contra os que impugnão letras do Papa eleyto. nu. 147. A. 48. contra os q̄ glosam a Clemétina Exijt. nu. 147. A. 49. contra os Bizochos, ou biguinos. n. 148. A. cinquenta, contra os que imprimê liuros sem exame. nu. 148. A. 51. contra os que impedem que os Nuncios se não recebão, &c. nu. 149. A. 52. contra os q̄ alheão, ou alugão beês ecclesiasticos. nu. 144.
- Escomunhão não se tem por encorrida em as pensões, atee, &c. Coment. p. 124. nu. 31.
- Escomunhão geral não liga senão por peccado mortal, & por elle si. Com. p. 159. nu. 20. Senão se tira, & se liga pollo de hũa souella. ibi. p. 261. n. 12.
- Esposados tocarse deshonestamente, perigoso. c. 16. nu. 13.
- Esposouros de futuro que? Arras & juramento não sam pera isso necessarios. Não sam indiuisives. Como se diuidem por consentimento de ambos. c. 22. nu. 22. Ainda que sejam jurados, &c. Por religião. Por casamêto. nu. 23. Por se passara outra terra. Por falta de idade. nu. 24. Por se passar o prazme, que se pos. Por sobreuir deformidade. Por fornicacã corporal ou spiritual. Por voto simple precedente. nu. 25. Por inimizade capital. Por se não comprir a cõdição, ainda tacita. Por fama de impedimêto canonico. Por ordem sacra. Por parentesco legal. Pola dura condiçãõ. Por sobreuir causa razoauel. nu. 26.
- Esposouros quãdo, & como polo mesmo feyto se desfazem. ibid. num. 27.
- Quando pollo mesmo feyto se fazem matrimonio. Que ydade basta & se requiere. nu. 28.
- Escolhas e o mais feyuro, como se entẽ de. c. 27. nu. 283.
- Enueja, vicio, que? Como differe do odio, temor, & indignacãõ? he capital & mãy destas cinco filhas. c. 23. n. 121.
- Enueja mortal como pecca aquelle, a quem pesa do bem alheo, por se diminuir por elle sua gloria. nu. 122.
- Ou por fim mortal, se a vontade superior consentio a sensualidade. nu. 122. Ou porque o não merece. Ou propos de imitar aos maos. nu. 123.
- Embotamento de entendimento, quãdo mortal. c. 23. nu. 131.
- Emmendado o cap. Non in inferenda, em tres lugares. Coment. p. 126. num. 2.
- Emperador & Rey dom Felipe, com os de seu conselho, dignos de bençãõ polla prematica, de não arrendar, &c. Com auiso de que afloxara senão, &c. Coment. p. 19. num. 30. & sequent.
- Emphiteosi não se repura por vaga, sem o querer o senhor. Coment. p. 123. nu. 30.
- Emphiteosi, qual se perde por dous annos, &c. c. 17. nu. 192.
- Emprestemo de duas maneyras, & ẽ ambas gracioso. Coment. p. 7. nu. 3.
- Emprestemo se não faz do dioheyro posto em companhia, pollo asseguroamento do que ho recebe. Comẽt. p. 19. nu. 35.
- Emprestemo, cujo senhorio se não tref passa, & outros taes contratos muyto differem dos, porque se trespassam

- sam quanto ao mal mádar, &c. c. 17. nu. 185. & seq.
- EmpreSTEMO quem toma de dinhayro, trigo, vinho, &c. como pecca mortalmente, se não paga tal, & tam bõ, &c. ibid. nu. 214.
- Engano que? & como differe da culpa? c. 17. nu. 177.
- Entendimento comuõ do capit. Tua de homici. milhor que hum nouo. Coment. p. 163. nu. 14.
- Entendimento singular do cap. Quantaz, de sent. excõ. Com. p. 134. n. 18.
- Entendimento inepto do cap. final de simonia. ho de hũs Theologos. Com. p. 152. nu. 16. & tres seg.
- Entendimẽto do c. Per vestras, de donatio. inter vir & vxor. c. 17. nu. 256.
- Entendimẽto do cap. final de homici. de Syluest. Com. p. 166. nu. 19.
- Entendimento dous tẽ o cap. Nauigãti. E maos, & qual he milhor. Com. p. 51. nu. 1. & 2.
- Entendimentos tres famosos dos textos, que falão da defensam do proximo: muy estreytos, ou muy largos sam. Com. p. 140. nu. 26. E qual he o justo. ibid. nu. 27. E que, a causa da variedade. ibid. p. 141. nu. 28.
- Entendimentos seis do cap. Quãta, de sent. excõ. Qual hom. ibid. nu. 29. & 30. muy declarado. p. 144. nu. 31.
- Enterra quẽ he escomungado, ou em lugar enterdito. c. 27. nu. 137.
- Enterdito geralmẽte que. E que como aqui se toma. Como congem & differe da escomunhãõ & sospẽsam. c. 27. nu. 167. Onze cõueniẽcias de todas as tres, & seys differenças entre a escomunhãõ de hũa parte, & o enterdito, & a sospẽsam da outra. ib. n. 165.
- Enterdito se parte em local, pessoal, & mixto, cõ as diffinições, & diuisões de cada hũ d'elles. ib. n. 166. Enterdito geral do lugar, não inclue ao pouo. Nẽ o do pouo ao lugar. Nẽ o da clerezia aos leygos, ainda que si, aos religiosos, & nouiços. Nẽ o do pouo aos clerigos. E ho da cidade inclue aos arrabaldes. O da ygreja ao cemiterio, & capellas apegadas, porẽ nã a clerezia, nem o da clerezia a ella, &c. ibid. nu. 167.
- Enterdito pode pôr comuõ mẽte, quem pode escomungar & suspender: E pode ser enterdito, quẽ pode ser escomungado, & outros muytos mais: porque o enterdito ainda que require culpa de algum, porẽ não, do que se enterdiz. ibid. nu. 168.
- Enterdito geral, não pôe o ordinario por culpa de diuida. ibid. nu. 168.
- Enterdito pôe se (ipso facto) por deryto nestes casos. ibid. nu. 169.
- Enterdito geral, especial, local, pessoal, & mixto defendẽ todos os diuinos officios, sacramẽtos & ecclesiastica sepultura: exceptos os q̃ o deryto tira expressamẽte, & por cõseguinte estes & estes autos. c. 27. nu. 171.
- Enterdito aleuantase em o dia de Natal, Pascoa, Pentecoste, & Aisũpção por deryto comuõ, & e outros muytos mais dias, do que por vêtura feria necessario, por priuilegio especial. ibid. nu. 182. & dous seg.
- Enterdito se não he valido & denũcia do, ou notorio não obriga. He nullo comuõmente em os casos, em q̃ o he a escomunhãõ. E se diz violar o leigo, senão em quatro casos. E que das freyras & clerigos. ibid. nu. 187.
- Enterdito como quẽ o pôe, ou não ho obedece. pecca. M. Se o pôe sem ter poder pera isso. Ou oune diuinos officios desta maneyra. Ou cõ rogos, ou ameaças o fez violar. ibid. n. 190.
- Enterdito quẽ viola, como he irregular.

lar. *ibid.* nu. 247.

Enthifourar pera cõprar senhorio, & mudar seu estado, quando licito. c. 23. nu. 74.

Esterilidade fortuita que, & quãdo diminue a pensã. c. 17. nu. 188.

Enterdito se escusa de ouuir missa ao priuilegiado. c. 21. nu. 4.

Enterdito pessoal absoluto, quaes autos defende. Quaes do ministerio do altar. Quaes o da entrada da ygreja, &c. c. 27. nu. 170.

Empresta, quem, quando & porque de peor condiçãõ, que quem não empresta. Coment. p. 52. nu. 5.

Empresta que algũa cousa ha de receber outra coula de tanta bõdade intrinseca. p. 83. nu. 50.

Emprestador, & o que toma empresta do como peccãõ. M. contra o. 7. mãmamento. Se o q̃ empresta pede primeyro do tẽpo o emprestado. c. 17. nu. 182. Se o que toma emprestado não torna o que tomou ao tempo q̃ deue, ou o torna peor, ou vsa delle pera o que não tomou, & se he ladrão por isto. nu. 183. Se emprestou a outro o emprestado. Se se lhe perde, & não o paga. nu. 184. Se o mada a seu dono com outro que lho não daa, &c. *ibid.* nu. 185. Se pede as custas q̃ em a cousa è prestada fez. *ibid.* nu. 186.

Emprestar constrangido por amor & charidade. p. 27. nu. 56.

Esmola spiritual melhor que a corporal. Quando he de precepto, & quãdo de conselho. c. 24. nu. 3. & 4.

Esmola mandada se ha de ser graciosa. *ibid.* nu. 4.

Esmola não se deue de precepto ao q̃ estaa em perigo de perder a honrra, como ao que estaa em extrema necessidade. *ibid.* nu. 5.

Esmola se se não daa, desse boa resposta. *ibid.* nu. 8.

Esmola como pecca. M. quẽa não faz ao que sabe, ou cree estar em necessidade extrema della. Ou não resgata ao catiuo que querẽ matar. c. 24. nu. 9. Ou ao preso que padece grande necessidade. *ibid.* nu. 10. Ou nam daa esmola spiritual ao que estaa em extrema necessidade della. Ainda q̃ por isso perca a vida corporal. *ibid.* nu. 11. Ou a aconselha culpa. M. Ou dano notauel. *ibid.* nu. 14. Ou não aconselha o necessario pera a saluaçãõ, &c. Ou aconselha ao infiel escrauo ou liure que se baptize antes de ser instruido. Ou não perdoa o rãcor. *ibid.* nu. 15. Ou não consola ao triste. Ou não roga a Deos è certo caso. Ou tira das orações geraes a algũ, ainda que seja inimigo. *ibid.* nu. 16.

Epileptico, endemoninhado, lunatico, furioso, Hermophrodito, como sam irregulares pera se ordenar & vsar da ordẽ ja recebida. E que dispensa cõ elles. c. 27. nu. 203.

Equidade quanto pode temperar as leys. c. 27. nu. 282.

Escandalizar desta, & desta maneyra, quando. M. c. 14. nu. 25.

Escarneo que? & quando o mayor, & quando. M. c. 18. nu. 15.

Escraua de quem abusa seu senhor, a partese. c. 16. nu. 21.

Escrauo que foge. c. 17. nu. 103. E como he irregular, & quãdo (se se ordena) liure. c. 27. nu. 204.

Espritaleyro, como pecca. M. nisto, & nisto. c. 25. nu. 77.

Escrivaõ ha de jurar estas seis cousas. c. 25. nu. 52. E como pecca. M. se faz contra algũa dellas. Ou faz escrita falsa. Ou rõpe a verdadeyra. Ou deyxã, ou acrecenta clausulas, &c.

- ou nã daa ho instrumêto. Ou nã en
forma bê ao q̄ renũcia. Ou os refla
da dia de festa. Ou nã quer dalo sem
dinheiro ao pobre: cõ sua limitaçam.
ibi. n. 51. Ou fez instrumêto vsurario
ou illicito. Ou copilou, ou eferueo
estatutos em fauor das onzenas. Ou
nã reteue regitio. Ou fez testamêto
ao q̄ carecia de juizo. Ou recebeo sala
rio demasiado, ou por cartas de or
dês. nu. 54.
- Escrupulos mitiga o côfiar de si pouco,
& muito de Iesu Christo c. 27. n. 290.
- Escrupuloso nam imagine a Deos tal,
se nam tal. c. 27. n. 290.
- Escrupulosos de varia vaidade ibi. nu.
285.
- Esperança principal, nam he toda aq̄lla
sem a qual se nã prestara. Comêto p.
14. n. 23.
- Espanto desregrado da outra vida, quã
do mortal. c. 23. n. 13.
- Espiritual o que descêde do Spũ sancto.
Espiritual por essencia q̄: Espiritual
por causa que Espiritual por effeyto
que? c. 27. n. 100. Espiritual por anêixã
de duas maneiras ibi. n. 101.
- Esposa de Deos, assi he a alma do ho
mẽ, como a da femea. c. 16. n. 2.
- Esto he, significa verdade, & cõfendus,
presumpçam. Com. p. 53. n. 2.
- Estudãte como pecca. M. se estuda por
fim mortal. Ou nam cumpre os mã
damentos da vniversidade. Ou aprê
deo sciencia defendida. Ou tirou ou
uintes. Ou he negligente em ho estu
do. Ou gasta mal, o que pera isso lhe
dam. Ou nam paga ho salario deui
do a seu mestre. Ou finge ter grao, q̄
nam tem. c. 25. n. 59.
- Estudo do gasto, que nelle faz ho filho,
&c. c. 17. n. 159. & 164.
- Executor de testamento, como pecca
M. se nam paga as diuidas & mãdas.
- Ou tarda muyto nisso, quando he ef
comungado. c. 25. n. 64.
- Exêplo nã restringe a regra. Cõ. p. 52. n. 2.
- Exortaçã pera dissuadir os censos pes
soaes. Com. p. 49. n. 99. & seg.
- Extravagante, ad euitanda, cõ seu ver
dadeyro teor. c. 27. n. 35.

F

Feytores & criados de onzanciros,
cap. 17. n. 266.

Fugir quẽ nam he obrigado. c. 15. nu. 3.
Fugir, & ajudar a fugir, quando pecca
M. c. 25. n. 18.

Falsar letras, & vsar de falsas, differem,
c. 27. n. 59. & se he falsario, quẽ em mẽ
da algũa letra, ou ponto. n. 59.

Falsario como pecca. M. contra ho septi
mo mandamento. Se falsou moeda
em substancia &c. E se, & a quẽ resti
tuira. c. 17. n. 167. Se cerceou, ou adel
gaçou moeda. Se falsou scriptura, pe
sos, medidas, &c. n. 168. Se falsou sello
&c. n. 169. quando he escomũgado. c.
27. n. 91. Ho das bullas, se he escomũ
gado. c. 17. n. 168.

Fama, vida, & liberdade, em que conuẽ,
& q̄ he inestimauel. c. 17. n. 89. & que
nam se paga, se nam &c. n. 90.

Fama que causa he, & que a ha hi de bõ
dade, & de outros valores. c. 18. n. 20.

Quando se diz dãnar norauelmente,
com hũa regra pera conhecer, quã
do seu dãnã he mortal. Quẽ comũ
mente a dos mortaes, he mortal, &
nam a dos venias. n. 21. Ainda que si,
às vezes: & muytas, quãdo se faz por
palabras gerães comũs mortaes, &
venias. n. 22.

Familiar quẽ pera gozar do priuilegio
do enterdito. c. 27. n. 181.

Fidior pode leuar algũa cousa por fiar,
se nã quando &c. Com. p. 55. n. 7.

Festas todas christãs, por ley humana

- fam introduzidas. c. 17. n. 1. Sua guarda nã he tã estreita, como a do sabbado da ley velha. Nellas se mãda ouvir missa, & se desfede as obras feruis, & quaes sam ellas. n. 2. Sete obras feruis se permitẽ, cinco nã feruis se prohibẽ. n. 3. Mais as relaxa a necessidade, que a piedadẽ, & como. n. 4.
- Festas ho dereyto determinou, & o costume tira, hcrecẽta, & modera. Cada terra guarde as suas, cõ os q̃ se achão nella, &c. & qual guardará ho caminhante. n. 5.
- Festa de sancta Cruz: de. S. Miguel, dos Innocẽtes, & de. S. Syluestre se podẽ trabalhar. n. 5.
- Fim mão, & ho bẽ que delle nasce, differẽ. c. 12. n. 30.
- Fim principal, qual remissive. c. 19. n. 9.
- Fim de mãdamẽto, nã se mãda. c. 21. n. 8.
- Fim vltimo, quem se diz por em algũa cap. 23. n. 3.
- Fim menos principal podẽ ser, o q̃ nam podẽ ser principal. Com. p. 15. n. 20.
- Fornicario notorio quẽ? Delle se nã tome sacramento. c. 22. n. 4.
- Fortaleza, esforço, & grãdeza he, impedir injurias. Fraqueza fazelas. Com. p. 16. n. 3.
- Fortaleza, virtude, em q̃ immediata, & mediatamẽte se ẽprega. cõ. p. 147. n. 21.
- Frades menores se ordenã de todas as ordẽs em hũ dia. c. 25. n. 76.
- Frades Portuguezes, q̃ cõ as cruces em as mãos animão aos seus, cõtra os pagãos em as Indias, nã sam irregulares. c. 27. n. 215.
- Francisco de Azpilcueta & Xabier, preposito da cõpanhia de Iesus, esta obra heroica fez. c. 24. n. 12.
- Fraude he engano de obras, sem palavras. c. 21. n. 77.
- Fruytos do penhor, quãdo se leuã mal, & quãdo bẽ. c. 17. n. 217. & seg.
- Fruytos perdidos por nã rezar, cujos seram. c. 15. n. 123. Porẽ nam se perdẽ por soo peccado mortal. n. 124.
- Fruytos de beneficio em que, & como se hão de gastar, ibi. n. 126. & 127.
- Falar demasiado, quãdo. M. c. 22. n. 131.
- Ferida enorme, meã, & leue. c. 27. n. 91. & 92.
- Furta quẽ, de quẽ lho dera pedindo lho, como pecca: & quem furta muytos poucos. c. 17. n. 137.
- Furto que cousa he: & se parte em nẽtal, & real. cap. 17. nu. 1. & coment. p. 155. nu. 1. E quando he notavel, remissive. c. 17. nu. 2. Que toda vsurpaçam he illicita: & a vontade della se defende polo septimo preceito de nã furtar. Com. p. 155. n. 1. Que ho grande & ho peq̃no sam de hũa specie, ibi. n. 2. E de sua casta mortales. p. 157. n. 5.
- Furto pequeno nam he mortal. Qual he tal, digao ho boõ varão, ibi. Com. ho dizea, ibi. n. 6.
- Furto pequeno com vontade de furtar muyto. Mibi. E de outra maneyra nam. Ainda que se damnou muyto, por outro respeito ho seraa. nu. 7. E ainda se daa grande nojo. E quãdo furtar a pobre, maior peccado, & quãdo nam. p. 158. n. 8.
- Furto de cem rês, & de dous reales, por mortal se tem em algũa parte, ibi. p. 159. nu. 9.
- Furto menos de dous cruzados, se he mais notavel, pera fazer peccado. M. Que ho engano pera dar auçam, ibi. parece que nam, ibi. n. 10. Porque ho de hũ real, ou meyo, ou vinte rês parece notavel. E ainda de oyto, pera cima: & ho de hũa galinha, & de hũa duzia de ouos, &c. p. 160. n. 11. E quãdo ho de hũa louela, ou agulha. p. 161. n. 12.

Filho q̄ serue ao pay mais q̄ os outros,
se auerá mais que elles. c. 17. n. 148.

Filho como pecca. M. cõtra ho septimo
mandamento, se toma pera si algũa
coufa dos beês do pay, ibi. nu. 156.
Ainda que sejam adueticios, ou pro-
feticios. n. 157. Ainda cõ vontade de
seu pay, se com dâno da legitima de
seus hirmãos posto q̄ sejam coufas,
que ho pay lhe comprou ainda que
sejam liuros, & armas do filho, caua
leyro, doutor, ou estudante. n. 158. &
seg. Ou do dinheiro do pay ja mor-
to. n. 161. Ou do ganho q̄ cõ o dinhei-
ro do pay ganhou. Ou do que outro
lhe deu por cõtemplaçã de seu pay.
Ou se nam quis cõtribuir em os ga-
stos de seu hirmão estudante. n. 162.
Ou pagalos dos beês adueticios. n.
163. & seg. Se nam quer pagar o q̄ seu
pay por seu delicto pagou, ou os ga-
stos de suas bodas &c. Ou cõferir as
joyas, que o sogro deu a sua molher.
E que, das outras coufas, & do offere-
cido a sua molher. n. 165. & seg.

G

G Alês de mouros quem governa,
ou rema nellas por força se
pecca, & he escomungado. c.
27. n. 63.

Ganho de jogo, ainda que nã seja mais
de venial, torpe. c. 19. n. 9.

Ganho setira do trato do dinheiro, co-
mo ho das outras coufas. Com. p. 82.
nu. 43.

Ganho do filho cõ ho dinheiro do pay.
cap. 17. n. 161. & seg.

Ganhar pouco iustamente, quanto mi-
lhor que muyto com peccado. Com.
p. 77. n. 39.

Gloria, ou louuor querêdo, como pec-
ca, se a quer por vltimo fim. Ou de
coufa que he. M. como de desafio &c.

Ou pera fim mortal. Ou com inten-
çã de peccar. M. pola ganhar, ou con-
feruar, cõ exemplos. c. 23. n. 15. Ou se
louua a si ou cõ falso louuor pera dâ-
no notauel de bê diuino, ou huma-
no. n. 17. Ou se folga cõ falso louuor
pa dâno alheo notauel. n. 18. Ou ho
ordenado pera gloria de Deos, ho or-
dena pera a sua. n. 16.

Gloria humana maciça, & nã vaã que,
ibi. n. 19.

Glosa da Clementina Exije, nam estaa
prohibida. c. 27. n. 147.

Gregorio nono cõcertado, çumoso, &
breuiloquio. Com. p. 49. n. 2. Soe de-
terminar coufas duuidosas. p. 51. n. 3.

Gregorio lopez do cõselho das Indias,
louuado. Com. p. 103. n. 79.

Guarda de caças & pescas quem jura,
&c. c. 17. n. 122. & dous seg.

Guarda qual, nã guarda bem, ibi. n. 126.

Guarda, alguazil, & meirinho, como
peccam. M. se nã accusam contra seu
juramento ao q̄ de noyte achão. Ou
nã manifestã o dâno. Ou nã restituin
do isto & isto. c. 25. n. 34.

Guarda da casa, pertêce a que todo seu
proueito principalmete cõuê, & pera
que se pde. Com. p. 36. n. 68 &c.

Gula, a q̄ inclina. Quando he. M. c. 21. nu.
125. Tê estas cinco especies, he vicio
capital, q̄ pare cinco filhas feas. n. 126.

Gula conquistara Espanha, se os princi-
pes, &c. ibi.

Gula. M. como pecca, que põe o fim vlti-
mo em comer & beber. Ou por ella,
quebra algũ mandamêto. Ou por el-
la vem a arreueslar. Ou comêdo, ou
dando a comer coufa de dâno nota-
uel. nu. 127. Ou manjares preciosos.
Ou comêdo carne onde se nã come,
por ser dôde se come. n. 128. Ou embe-
beda a si, ou a outro. n. 129. Ou corte,
ou dà a comer carne humana. n. 130.

Habito de ordem quem ho deixa, quando pecca. M. & he escomulgado. c. 27. n. 112.

Ho que acha algũa cousa, como pecca. M. contra ho septimo mandamento, se ho nam torna, on nã busca cujo era, ou ho nã daa a pobres. c. 17. n. 169. & seg. Se busca thesouro por arte magica, ou acha madeira leuada por crecente, ou algũ animal em ho laço ibi. n. 176.

Heregia que: & que herege: & ho puro mental nã he escomulgado. c. 11. n. 17.

Nẽ ho puro vocal. n. 24. & c. 27. n. 56

Heregias & treições, poucas vezes hão mester correycã fraternal. c. 18. n. 56.

Hipocrisia perseyta & imperseyta, & q̃l he peccado. M. c. 18. n. 10.

Homẽ liure nã se daa ê penhor, nẽ por escrauo, por diuida. Com. p. 46. n. 91. & 92. E pode se véder. p. 45. n. 93.

Homicidio & outros cinco delictos, produzẽ irregularidade. c. 27. n. 218.

Homicidio, ou mutilaçã casual, quando faz irregular ibi. nu. 221.

Homicidio voluntario diffinido & declarado ibi. n. 130.

Homicidio casual, ainda q̃ serã culpavel nam faz irregular, quando a culpa se nã ordena pa isso &c. Com. p. 162. n. 16. vede a palavra, ou deformaçã.

Honrrar a Deos com soo ho coraçã, nam basta. E que a supersticiã he ho mayor dos peccados contrairos aas virtudes moraes. c. 11. n. 18.

He de cosenta especies. Quaes são n. 20. Todos são peccados mortaes, tirada a primeyra. n. 21.

Horas canonicas, como se podẽ deixar por tal occupaçam. c. 25. n. 111.

Ou por tal despençam, q̃ se nã deue pcurar por isto. Ou por elcomunhã.

Ou por pouca rãda do beneficio. nu. 102. Ou por nã leuar fruitos delle. Nẽ poder ser uiuo, &c. n. 103. & 104.

Istancia quando peccado. M. & quãdo venial. c. 23. n. 20.

Idiota ignorante, ou qual irregular. Que quasi nunca despenza ho Papa directamẽte sobre esta. c. 27. n. 20.

Iejũ quãdo começa, & q̃ he. Hobeber ainda illicito nã o aquebrãta. c. 21. n. 11

E qual comer, & qual colaçam si. ibi. n. 12. Pecca. M. quẽ sem justa causa, ou tida por tal, o quebra. E q̃ farã quẽ della duuida ibi. n. 14.

Iejũ nam he tam boõ como a obra de misericordia ibi. n. 18.

Iejũs escusam as justas causas, q̃ se reduzẽ a tres. s. impotencia, necessidade, & pida de cõ exẽplos de velhos, moços, criados, amas, & pobres. n. 15. E trabalhadores. n. 16. Pregadores, leytores, confessores. n. 17. & 18. Romeyros. n. 19. Mulheres casadas, por bem parecer a seus maridos. n. 10.

Iejũs como despenza o Papa, & o Bispo, & outro prelado ibi. n. 21.

Idade pera esposouros, qual. c. 22. n. 24.

Idade, qual necessaria pera ordẽs menores. Qual pera Epistola, & Euãgelho. Qual pera missa, & Bispo. Se impede ho charater da ordẽ, se sua execuçã. Soo o Papa despẽsa nella. c. 27. n. 202.

Igreja vede a palavra ygreja.

Impede quẽ officio, ou beneficio, herãça, ou mãda, quãdo & quãto ha de restituir. c. 17. n. 69. & seg.

Impedimẽto pa apartar bastãte, de dous delictos nasce, q̃ são matar pera se casar, & c. c. 21. n. 46. E adulterar com promerimẽto de se casar &c. com sua declaraçã, ibi. n. 47.

Impedimẽto de erro de tres maneyras. s. de

- f. de pessoa, de condiça, & de fortuna, com sua declaraçam, ibi. n. 22.
- Impedimento da justiça de publica honestidade q̄.** E nam require copula. Quando cō ella concorre ahi dous impedimentos, ibi. n. 57. & 58. Dōde se segue esta sotil decisam. Que de esposouros clandestinos nã nasce. Que pecca. M. quē cōtra este impedimēto se casa, & o matrimonio nã val. n. 58.
- Impedimento de impotēcia q̄?** Parte se em impotencia natural, & accidental, ibi. n. 59.
- Impede & aparta ho matrimonio,** ainda q̄ sabendo se casem. n. 60. Pecca. M. quē cō tal impotēcia sabida se casa, ou despoys de a saber vsa do casamento. n. 60.
- Impedimētos, quaes impedē,** & desfazē o matrimonio. Quaes impedē, & nã desfazē. E que significa isto, ibi. n. 29.
- Impedir cō maã intençã** mentira, força, ou engano, differē. c. 17. n. 70. & 73.
- Impedir o furto a quē,** & como obriga, ibi. n. 136.
- Imprime quē liuro, se licēça,** c. 27. n. 148.
- Ignorancia qual escusa de restituyçam,** ibid. n. 82. & 83.
- Ignorãcia quādo he causa de peccado.** Quādo cōpanheira de peccado. Qual affectada q̄ augmenta a culpa. Qual crassa, q̄ a diminue. Qual inuēciuel, ou prouauel, q̄ de todo escusa: & como da pena, ainda q̄ o erro seja cōtra a ley natural. c. 23. n. 44. & 45.
- Incēdiario, quādo he escomūgado,** c. 17. n. 100. & c. 27. n. 94.
- Inconsideraçã, quādo, M. ainda sem vōtado de nam considerar.** c. 23. n. 113.
- Inconstãcia sempre peccado: Quando.** M. c. 23. n. 113.
- Indignaçam quando virtude,** quando venial, & quando mortal, ibi. n. 17.
- Injuria de palauras, se faz por cōtume**
- lia, por cōuicio, & improprio, & q̄ he cada hũ delles, & quādo he. M. & quādo nam. c. 18. n. 13.
- Indulgencias, a quaes penitentes aproveiram.** c. 26. n. 19.
- Infidelidade q̄l faz irregular,** & quaes filhos. Quē dispēsa. c. 47. n. 205.
- Infame, & quem nã bebe vinho,** como sam irregulares. c. 27. nu. 204.
- Innocencio grande Papa,** & grão doutor declaron isto, mal entendido. Comen. p. 136. n. 19.
- Inquietud, quando.** M. c. 23. n. 76.
- Inquisidores por tomar dinheiro,** quando escomungados. c. 27. n. 243.
- Intençam virtual de matar nouamēte diffinida.** c. 27. n. 213.
- Interesse que, de quantas maneyras remissiuē.** Que se pode leuar sem tãtas cōdiçōes, & c. alsí ho de ganho, como ho do dāno. c. 17. n. 211. & seg. E ainda o q̄ se leua polos montes de piedade. E que cousa he cambio, com muytas cousas a elle tocātes remissiuamēte, ibi. nu. 213.
- Interesse do dāno q̄,** & que interesse de ganho. Comēt. p. 24. n. 45.
- Interesse se pode leuar por emprestar em tres casos,** segundo todos. f. quādo he dāno, & quādo precedeo tardãça, & quādo ho emprestimo se faz por força, & ainda em o quarto quādo se faz sem ella, & c. Segūdo a comū, que por noue rezōes aqui se funda, ibi. p. 23. n. 45. & seg.
- Interesse extrinseco extra rē,** nã se deve de direito comūmēte. ibi. p. 24. n. 50.
- Interesse & onzena differē,** segundo as leys Romaãs, ibi. n. 51. E nã se deve o interesse, por se deuer a onzena, nem por soo a tardãça da paga. ibi. nu. 52.
- Interesse segūdo algũs,** nam se pode leuar sem concorrerē sete condiçōes. Das quaes referidas algũas se mostrã

- não serẽ necessarias, ibi. p. 19. n. 57. & seg. E acrescentase dous que tambẽ se limitão. p. 30. n. 59.
- Interesse nã se deue tomar antes do tempo, em que auia de ser ganhado, nem cõ infamia, ibi. n. 58.
- Inuencã de manjares, trajos & exercicios, &c. quãdo. M. c. 23. n. 21.
- Ioão Rosenfe glorioso martyr & Bispo cap. 22. n. 84.
- Jornaleyro mal pago, c. 17. n. 107.
- Ira payxão da potencia irascibile, nam tem contraira. c. 23. n. 114.
- Ira vicio capital que a q̃ inclina. Pare sete filhas. Quãdo. M. ibi. n. 115. & 116.
- Irregular como he ho adultero, que ao marido mata por se defeder. c. 15. n. 7. & Com. p. 164. n. 15.
- Irregular absoluefe do peccado, ficando irregular. c. 27. n. 192.
- Irregular nenhũ encorre noua irregularidade por celebrar, ibi. n. 194.
- Irregular por bastardia, ibi. nu. 201. Por falta de idade. n. 202.
- Irregular porque se faz hũ por falta de perfeyta mansidã, ibi. n. 206.
- Irregular por falta de perfeita mansidã, he todo & soo aquelle, q̃ &c. cõ a declaraçam de todas as palauras postas nesta linda & trabalhada resoluçam, ibi. n. 207. & 208.
- Irregular he ho juyz, accusador, testemunha, notario, assessor, auogado, procurador, &c. se foram causa q̃ algũ morra por justiça. n. 203. Porẽ nã, se a morte se nam segue. n. 210.
- Irregular como nam he, o que da armas pera ir aa guerra justa. Nem o q̃ daa bêsta, seta, lança, espingarda, pelas em a peleja, se as nam dà, &c. Nem o que em a mesma peleja exhorta, ou anima, a si, ibi. n. 211. & 214.
- Irregular, nã he o prelado de Espanha, que exhorta em a peleja cõtra mouros, ibi. n. 215. Porẽ he o q̃ leua lenha pera queymar hereges, se nã, &c. E o q̃ vende, empresta e cada, cordas, seta pera justicar ao cõdenado. n. 216.
- Irregular he que faz ao cõdenado sobir a escada, &c. n. 215. E ainda que mata pera defender a feu pay. &c. ibi. n. 217.
- Irregular nã he ho clerigo q̃ denuncia treições, nem o que se acha presente, nẽ o auogado do reo, &c. c. 27. n. 217.
- Irregular por deformaçã illicita & todo & soo aq̃lle, &c. ibi. n. 218. Nenhũ he irregular desta especie, se deformaçã culpauel, ainda q̃ o seja de outra por isso, ibi. n. 219.
- Irregular nã he, o que degola ao homẽ ja morto. Nẽ o que faz mouer antes q̃ ho menino se anime, & quãdo parece animarse. Nẽ que procura de deformar, sem se seguir ho effeyto. Nẽ que fere & derrama sangue, sem deformaçam. n. 221. Nẽ quem fere licita mête, ainda q̃ outros ho acaba. n. 222.
- Irregular como nã he que deformando faz a outro irregular, ibi. n. 221. e. 224. Quẽ por castidade se castra, ibi. n. 222. Quẽ fere a hũ a que outro acaba, ou por sua culpa morre. n. 223. Quẽ aleija membro. n. 224.
- Irregular quando he que se acha em a batalha, ibi. n. 224. & seg.
- Irregular he desta especie ho juyz com todos os que ajudam a dar ou executar sentença deformatoria injusta, ibi. n. 226. & seg. Mas nã que prende, acusa, &c. iustamente cõ protestaçam que em tal maneira he necessaria. n. 227. Nẽ o que faz prẽder por delicto, q̃ nam merece deformaçã, &c. Mas si o q̃ justamête peleja cõ outro, o qual seus amigos ho matará, ibi. nu. 228.
- Irregular se he, quem tem liço q̃ mata. Quem sendo cirurgião, medico, ou guarda de efermo o cura mal. n. 229.

Quem tira a seta ao ferido, volue ao enfermo, pera q̄ mais presto morra, Quê sendo menino, louco, ou bebado mata, ibi. n. 220. & 231. Quê sendo injuriado nã defende a seus amigos que ho nã vingue. Quê faz a outro que nam liure, &c. Quem deixa de curar. Deixa de dar esmola ao q̄ está pera morrer, ou de defender com inteqam q̄ morra, ou sem ella, ibi. n. 232.

Irregular como he quê baptiza, ou se baptiza duas vezes, ibi. n. 246. Quê quebra enterdito, ou cessaçã. n. 247. Ou comete peccado notorio grau. n. 248.

Irregular nam he quê celebra em ygreja poluta, ibi. n. 250.

Irregular he, o q̄ casualmête mata a outro, fazendo obra illicita, ou licita illicitamête feyta. Com. p. 161. n. 11. O q̄ muy bê se proua, ainda q̄ outra couza digão algũs. p. 164. nu. 25. Ha se de entender porê, quando a obra illicita se ordena pera isso. p. 165. n. 17.

Irregular he ho clerigo, q̄ mercadejado, ou cortando aruore alhea mata a caso, segundo Syluestre, ibi. nu. 11. Porê nam he verdade, ibi. n. 22. Ainda que ho adultero, q̄ mata ao marido por se defender ho seja, ibi. n. 15.

Irregular he nã soamente quê aconselha morte: mas ainda ho de q̄ ella se segue, ibi. n. 20.

Irregular ninguê por morte casual, sem outra culpa, q̄ de cortar aruore alhea tratar trato defendido, empinar fino em tempo prohibido, ibi. n. 22. Caçar caça defendida, ou caualgar em mula mansa prohibida, ibi. n. 23.

Irregular faz a hũ, hũa morte casual, a quê ho nã faraa outro tal. p. 169. n. 24.

Irregular he quê manda a deformaçã, que muyto despoys se faz. Quem reifica a feyta. c. 27. n. 233. Quê a acon-

selha, ibi. n. 234. E ainda q̄ nã, quê sabe tratar se de morte alhea, & nã auisa. Porem si, quem anima ou guarda as exarcias dos q̄ mal peleiã. Quem faz illicitamente algũa couza, de q̄ se segue deformaçã, cõ defaseys exẽplos cotidianos, clara & breuissimamente resolutos, ibi. n. 236. & seg.

Irregularidade por fazer mouer, quando se nã encorre. c. 15. n. 14.

Irregularidade q̄ quer dizer, cõ sua definiçã recatada. Que differe da escõmunhão, suspensam, & enterdito. c. 27. nu. 191.

Irregularidade se parte nestas cinco especies. Nenhũa se causa por soo a vãtade sem obra. Nenhũa em duuida se ha de julgar por irregular em o foro exterior, porê si no interior. n. 193.

Irregularidade da segũda especie nasce de falta de corpo ou de alma. Induzia falta ainda q̄ seja occulta de algũ mẽbro perdido por sua culpa. E ainda a falta da parte delle cortada por si mesmo. n. 198. Porê nã afraqueza, nẽ perda do membro incurrida sem sua culpa, q̄ nã impede ho celebrar cõ exemplos cotidianos. Nẽ a falta da vista do olho dereyto, &c. n. 199. Qualquer falta, ou fraqueza de mẽbro, q̄ faz a hũ inhabel pera celebrar, ho faz tambem irregular. Quando a inhabilidade pera hũ officio, nã faz irregular pera outro. Soo o Papa defpẽsa é esta irregularidade, ibi. n. 200.

Irregularidade, como nasce de falta de alma. Qual he falta de sciẽcia, de fiso, & de fee. c. 27. n. 205.

Irregularidade mental nenhũa ha hi. Ainda q̄ pera tirar escrupulos, se faça mençam della em algũas bullas, ibi. nu. 120.

Irregularidade de delicto de hũ de seys nasce cap. 27. n. 218.

Irregularidade de homicidio occulto tam má he, ainda quanto ao foro da consciência: quâto a do q se pua. n. 239.

Irregularidade como se encorre por mal tomar ordê. *ibid.* nu. 241.

Irregularidade não causa o homicidio merè, ou de todo casual, & quâdo he tal. *Coment.* p. 167. nu. 21.

Logo que, que he boa obra. Seu habito q vir tudel. Que a demasia & falta ho fazê illicito, & qñdo he M. c. 19. nu. 2.

Logo quando se faz M. polla circumstâciado desejo de ganhar cousa no tavel, ou da demasiada affeição. Equaes tem esta. E quâta tristeza se deue ter delles, *ibid.* nu. 3. Quâdo polla da pessoa, &c. n. 4. Quâdo pola do tẽpo ou ha de ser o jogo de fortuna. nu. 5.

Quâdo pola de estar defendido por Canones ou leys. n. 6. & dous leg.

Iuiz que inquire, ou pesquisa polos cõpanheyros, ou manda descobrir: ou quer saber, como não deue, os peccados occultos. c. 18. n. 38. & tres seg.

Iuiz que pregûta ao reo de se us cõpanheyros, quando pecca M. *ibi.* n. 57.

Iuiz como pecca M. em se curar de governo, ou judicatura sem ser sufficiente pera isso. Ou julga contra justiça, & entâo que ha de restituir, & se he sospenso. Ou toma algũa cousa por bê, ou mal julgar. nu. 12. Ou julgar mal o q era juizo por falta de jurdição. & taes & taes defeytos da ordẽ judicial. nu. 13. Ou admite apelação, quando não deue, ou deyx a admitir quando deue, ou differe sem causa o despacho. Ou diminue, ou augmêta a pena da ley, tendo superior. Ou não ho tendo, perdoa sem consentimento da parte, ou cõ elle, ê dâno da Republica. Ou executa a sentença nullã de seu superior. n. 14. Ou manda prender mal, ou deyx a

de condênar nas custas. Ou não estuda quâto conuê. Ou não toma paecer necessario. Ou cõdêna por vingança priuada. Ou não defende as pessoas miseraveis. n. 15. Ou desobedece ao juiz ecclesiastico. Ou máda celebrar em tẽpo de enterdito. Ou manda prêder ao iuiz ecclesiastico pollo escomungar. Ou faz que o absolua por medo. Ou defende q se não cõpre ou véda a clerigos. Ou toma cousas de ygreja. nu. 16. Ou manda tirar de lugar sagrado, ao que a elle se acolhe, auêdo de gozar de sua immunidade. Ou cõsinte algũa falsidade, ou é gano a seus officiaes. Ou julgar isto, ou isto. Ou não dà lugar de cõfessar, ou de tomar o sancto sacramento ao que manda matar. nu. 17. Ou nã prouee de yguaes auogados às partes. Ou nã visita o carcere. Ou admite ao escomûgado despois de seis deste, &c. Ou não remete os clerigos a seu juiz. nu. 24. Ou faz algũ auto judicial em dia feriado. Ou leua pollo sello mais de, &c. Ou finge algũa cousa pera falar cõ molher. Ou procede sem parte, ou acusador, &c. nu. 25. Ou deyx a fazer a visitação geral. Ou pregûta nella assi, ou assi. Ou procede por pesquisa particular não deuendo. Ou manda ao malfeytor, q descubra seus companheyros em caso não deuido. nu. 27.

Iuiz se serã crido, se diz ter ja o q basta pera pregûtaa o occulto. *ibi.* nu. 43.

Iuiz que não ajuda contra os hereges. c. 27. nu. 135.

Iuiz, cura, & testemunha, não podê receber por, &c. Senão por, &c. *Comê.* p. 62. num. 15.

Iuizes peccão, preguntando logo aos reos cõ juramento. c. 25. nu. 36.

Iugando quẽ ganha; quando & a quẽ ha

ha de restituyr.c.19.nu.9.
 Lugar principalmente por ganhar, peccado, porê nã mortal, senã.&c. ibi.n.1.
 Lugar por ganhar principalmente, que se diz. ibi.n.9.
 Iuizo temerario que, & he fõte de mē-
 tiras.c.18.n.5. E quãdo pedõ.M.n.11.
 Juramento sem verdade, justiça, ou dis-
 criçã peccado. E he de duas especies.
 E quaes sam.c.12.n.13.
 Jurar que: ibid.n.1. E he auto de idola-
 tria, & religião.nu.2. Vede a palaura
 mandamento segundo.
 Justiça distributiva de officios & bene-
 ficios, & de outros beês comuũs, dif-
 ferentes.c.17.nu.71.
 Justiça distributiva & cõmutativa. Os
 dez p̄ceyos, ley da justiça.p.129.n.7.

L

L Adrão de dia & de noyte em que
 differem.c.15.n.5.
 Lagosta, ou gafanhão pode se cõ-
 jurar, & não escomũgar.c.27.n.13
 Legado que impede, que nã recba es-
 comungado.c.27.n.149.
 Legitima dos filhos diuerfa em diuer-
 fos regnos.c.17.n.158.
 Libelo famoso quem ho fez, achou, ou
 leo.c.18.n.35.
 Liberdade se pode vèder quem a tem.
 cap.17.nu.88.
 Liure homẽ vèdido por estrema neces-
 sidade, como se resgata.c.21.n.98.
 Liuros quaes se nam auã de ler em es-
 las nẽ fora dellas. E quaes nã nellas
 sem moderaçã, & quaes si.c.23.n.32.
 Ley como com estas cinco equidades
 se tempera quanto ao foro da cõsciẽ-
 cia.c.27.n.272.
 Ley cessa, cessando sua rezam. Comen.
 p.129.nu.6.
 Ley de qual virtude, manda defender a
 outro. ibi.nu.7.

Ley de caridade poucas vezes obriga
 sopena de peccado. M. & quãdo a descẽ-
 der, & a obras de mĩa. ibi.n.8.
 Ley que trespassa, parece menosprezar
 se nã ay causa ao menos injusta. ibi.
 p.133.nu.15.
 Ley justa quem quebra cõ justa causa
 nã pecca. Q ual ella he. Que, se nã he
 justa, porê si tinda por tal.c.23.n.41.
 Q ue aproueyta a dispẽsaçam.n.42.
 Quando começa a ligar a ley. ibi.n.43.
 Ley humana, justa publicada, recebida
 & nãderogada, como obriga a p̄cõ
 M. ou venial, ou anada, segũdo a intẽ-
 çã do autor della. ibi.n.39.46. & 47.
 Ley q̄ ordena, ou estabelece algũa cou-
 sa, sem palauras de mādado, ou pre-
 ceyto, ainda que vse das palauras do
 imperatuo, nã obriga a. M. se nam
 quando. &c. E entã nã liga tãto aq̄lla
 quanto a outra. &c. cõ exẽplos.n.48.
 Ley por nhũa palaura (q̄ hũa soo seja)
 denota peccado. M. por sua natural
 significação. ibi.49. Ainda que si po-
 la accidental. ibi.n.50.
 Ley toda ecclesiastica, que vfa de pala-
 ura de mando, obriga em duuida a
 M. & mays claro se vfa destas & des-
 tas. ibi.n.51. E mays a que põe pena
 que profopõe. M. ibi.n.52. Como es-
 comunhão ipso iure. n.53.
 Ley secular ainda que vfa de palauras
 de mando, nam obriga a. M. n.54. &
 seguin. Porq̄ ho dador della secular
 somete olha comũmente a pena ex-
 terior.n.55.
 Ley que obriga a pena tẽporal que nã
 profopõe eterna, em duuida, como
 nã obriga a. M. em quãto h e ley do
 que põe aquella pena. n.56. Mas nã
 tira a posta por outra.n.59. Que se a
 pena era de grande fazenda, de mu-
 tilaçam, ou morte.nu.60.
 Ley pura penal & mixta, se differem.
 ibi.

ibidem.nu.57.& seg.

Ley q̄ ninguê tire,ou meta,ou faça isto

sob algũa pena,se obriga a M.n. 64.

Ley secular nã obriga a mortal,porque

tem ho autor.ibi.n.64.

Ley em duas maneyras pode falar do

que aconselha.c.27.n.52.

Ley q̄ ho perdido em ho mar seja de

N.injusta he.ibi.n.117.

Ley q̄ ninguê veda herdada,se nã a quẽ

paga peyta,&c,ibi.nu.130.

Leys muytas naturaes he so venial o-

brigam.c.23 .n.49

Leys duas contrayras quando se topã

qual vence.c.7.n.1.

Lepra,como induz irregularidade,que

ho mesmo fazem outras semelhan-

tes infirmitades. Q ue soo ho Papa

dispensa nella.c.27.n.102.

Letra apostolica he a bulla espedida,&

nam assignatura.c.27.n.18.

Liberdade ecclesiastica que? quẽ se diz

violiar, Q ue ho ordenado contra

o sociedade humana nã se diz orde-

nado contra ella.ca.27.nu.119. Nem

sinda ho ordenar q̄ nos enterramẽ-

tos,missas,&c. ibi.nu.120.

Liure homẽ vendido por estrema ne-

cessidade como se resgata.c.23. n.98.

Luxuria se escusa, ignorãcia, medo ou

força.c.16.n.1.

Luxuria toda se reduz a seys especies,

& quas sam,& se ha hi mays, & a q̄

com freyra he adulterio, incesto ou

facrilegio por diuerfos respeito.n.3.

Luxuria de lugar sagrado sacrilega, &

a de cõ freyras sacrilega infernal.n.2.

Luxuria que. A que obras incrina. Cõ

que crece. Que seys & mais especies

& estas oyto filhas tẽ. Como as pare.

c.23.n.112.Por q̄ os capitães,contẽpla-

tivos & letrados hã de fugir.ibi.n.113

Luxuria com a experiẽcia embrasece

fugindo della se vence.ibi.nu.112.

M

M Ay que lança cõsigo na cama

menino peq̄no.c.15.nu.13.

Mã y q̄ se casa,ou luxuria sen-

do titora.c.15.n.67.

Ma lmenor de culpa,como se pode acõ

selhar.c.14.n.14.

Mal dizer ao diabo quãdo M. & quãdo

nã, ainda venial.c.23.n.119.

Maldição que.c.18.n.14. Quãdo mor-

tal remissue, ibi.n.15.

Maldiçã qual M. qual venial, & qual

virtude.c.23.n.118.& seg.

Maldiçã de criaturas irracionaes, quan-

do M.ibi.n.120.

Manda mal paga.c.17.n.117.

Manda seyra polo pay a filha, a quem se

deue ho dote.c.17. n.150.

Mida de dinheiro pa clerigos q̄ de seu

ganho digam missas.c.17.nu.157.

Mandado, ratificaçam, & conselho dif-

ferem.c.27.n.134.

Mandamento de amar a Deos sobre to-

das as cousas, nã he dos dez do deca-

logo. E por q̄.c.11.n.5. Porem he ma-

yor que todos elles.ibi. E quando se

cumpre.n.6. E quãdo se deue cõprir

sopena de nouo peccado mortal ibi.

Mãdamẽto de amar a Deos quebra, &

pecca mortalmente, quẽ deliberada-

mẽte auorrece a elle.c.11 n.14. Q uẽ

mais firmemente ainda a si mesmo,

ou a sua mulher, marido, rey, ou al-

gũa outra cousa criada ama q̄ a elle.

Ainda q̄ nam quẽ mais ardentemẽ-

te.n.15. Q uem mais por suas dadi-

uas, q̄ por si mesmo.n.16. Q uem ho-

deyx a de amar, quãdo he obrigado,

& que tempos sam aquelles.nu.16.

Quem quer viuer pera sempre em

esta vida.nu.16.

Mandamẽto de bõ crer em Deos q̄bra

& pecca.M. quẽ cree o q̄ sabe, ou deue

faber, que he cõtra a fee catolica. &c.
E he escomũgado se o declarou por
palaura ou escripto. c. 11. n. 17. Quem
deliberadamẽte duuida do q̃ sabe ou
deue saber, q̃ he de fe, ou p̃tinazmẽte
o q̃ nã era de fee: ainda que nã que
faz isto sem deliberaçã, ou tẽ escrupu
los. ibi. n. 18. Quẽ cree q̃ cada hũ se po
de saluar em sua ley, ou seyta. Quem
erer q̃ na sc̃tissima Trindade ho pay
he mays antigo que ho filho, ou ho
filho, & ho Spiritu sancto menos an
tigos, mais novos, menos poderosos
&c. que ho pay. Quẽ sendo de juyzo
bastante, nã crer expressa & particu
larmente os artigos do Credo. &c.
c. 11. n. 18. Quem cree, que soo crer ba
sta pera se saluar, sem outras obras,
que he heregia luterana. ibi. n. 18.

Mandamẽto de hõrrar a Deos, q̃ he ho
primeyro dos dez, como q̃bra & pe
ca. M: quẽ ṽsa de cerimonia Iudayca
ou Mourisca. c. 11. n. 23. Quẽ adora de
monio, sol ou outra cousa por Deos
ainda s̃oo cõ obra exterior. Quem tẽ
spiritu familiar, Quẽ aida por medo
ou por outros respeyros disse algũa
cousa cõtra a fee, & se he escomũga
do, n. 24. Quẽ traz habito, ou sinal de
Iudeu ou mouro. n. 25. Quẽ disputa
da fee, sendo leygo. n. 26. Quẽ pos re
liquias falsas de sanctos pera adorar.
Quẽ inuoca & cõjura. n. 27. quẽ aprẽ
de arte Magica, & tẽ liuros dela. Que
quer achar tesouro por meyo do de
monio. nu. 28. Quẽ tira hũ maleficio
cõ outro. n. 29. Quẽ pregũta a demo
nios de furtos, ou outros segredos.
ṽsa de sortes, de dados, &c. Encãta a
nimays. n. 30. Quẽ cree q̃ as palauras
dos seytimeyros ou demonios. &c. n.
31. Quem pregũta a ciganos por sua
fortuna. Quẽ da algũa cousa a beber
pera fazer amar, ou encãta cõ coufas

sagradas pa farar. &c. n. 32. Quẽ cree
sonhos. n. 33. Quem traz nominas ao
pescoco sem cinco coufas, & quaes sã
ellas. n. 34. Ou versos escriptos em cer
tos dias. Ou algũa reliquia cõ ṽsa so
perficiõ. n. 34. & 35. quem colhe er
uas em dia de sam loã, sangra bestas
benze, ou enxalma & sauda. n. 36. Se
cree em agouros, cãtos de aues, huy
uos & brados de animais. &c. Em cõ
stelacões, em dias azinhagos pera co
meçar algũa cousa. n. 37. Ou q̃ as er
uas & musica tem virtude cõtra os
demonios. Se ṽsa de arte notoria, &
que cousa he. Se cree que as bruxas
vam a tal & a tal lugar. nu. 38. Se cree
em sortes illicitas, & quaes sam taes,
Se em defasios, que he especie de sor
te illicita, saluos dous casos, & quaes
sam. n. 39. Se toma agoa feruente, ou
ferro quente, ou tenta a Deos, offere
cendose a martyrio escusado. nu. 40.
Se participa em algũa cousa destas 6
algũa das noue maneiras ditas, n. 42.
Mandamento. ij. Nã tomar o nome de
Deos em vão, quanto a nã jurar mal
& comprir bẽ ho bẽ iurado, & como
ho quebra, & pecca. M. quẽ cree, q̃ nũ
ca he licito jurar, que he heregia. Se
jura polo diabo, ou Masoma. &c. que
he blasfemia. Se jura polas criaturas,
c. 12. n. 4. Se jura falso, sabẽdo, ou cuy
dando q̃ era tal, & aduertindo q̃ o ju
raua. n. 5. Ou ho verdadeiro cõ effei
çam q̃ o jurara, ainda q̃ vira q̃ era fal
so. Se jura falso por ignorancia. n. 6.
Ou verdade crendo q̃ era falso. nu. 7.
Se jura segundo sua intencã, & nã se
gũdo a daq̃le a quẽ jura. n. 8. Ao juyz
ou a outro. nu. 9. Ou de fazer algũa
cousa, & nã ha faz. n. 10. Se jura so al
gũa cõdiçã, ou de entrar ou sayr por
tal lugar ou porta. n. 11. & 12. Se jura
de fazer algũa cousa, sem animo de

a cōprir. n. 13. Ainda q̄ ho faça por temor de morte. n. 15. Quem juraa cō engano, & não cumpre. n. 17. Ou por medo de fazer algũa cousa, sem tēçã de se obrigar a cōprilo, ou cō intēçã de comprir, & nam a cumpre. nu. 14. Quem jura de yr contra ho mandamento de Deos. n. 15. Ou de nã fazer oq̄ de si he milhor. n. 16. Ou cousa ou coisa, ou indifferente pera bẽ, ou mal n. 17. Ou de tornar 'ao carcere, & não torna. A q̄ jura a seu marido nã auer nella peccado de adulterio, por se ter ja arrepedido delle, & confessado. n. 18. Quẽ jura em tẽpo de peste verda de as partes de algũa cidade segũdo a tençã remota dos q̄ lhe s̄gũtã, &c. Ou de guardar ho bẽ de algũ pouo, & nam ho guarda. n. 19. Quẽ induz ao que cree q̄ jurara falso. n. 20. Quẽ toma juramento de seus criados, ou escravos, sobre quẽ furto tal cousa, se nam, &c. nu. 21. Quem jura de fazer algũa cousa crẽdo, que nã podera. Ou descobrio segredo algũ jurado, ou induzio a outro a isso. n. 22. Mandamento. segundo quanto ao mal votar ou mal cōprir ho bẽ votado, se & como quebra & pecca moralmẽte quẽ vota cousa, que he peccado mortal ou venial, cap. 12. nu. 33. Quẽ vota o que he obrigado sopena de peccado M. como de nam fornicar. nu. 34. Ou o que he conselho euãgelico. nu. 35. Ou o que he contra elle. nu. 36. Quem vota votos indiscretos, como de se nam pentear. Nam comer cabeça, &c. com outros exẽplos cotidianos. nu. 37. Ou o que sabia que não podia fazer. Quem quebra muytas vezes ho bem votado. nu. 38. Quẽ deyxã de cōprir por cousa que sobreueyo. n. 39. Quẽ deyxã de comprir parte pequena do q̄ votou,

ou cousa pequena votada. n. 40. Quẽ vota pera logo, ou pera certo tempo &c. n. 41. Quem vota cō condiçã, & procura, q̄ se nam cūpra. Quẽ vota se peccar tal, ou tal peccado. n. 42. Quẽ por mau fim, ou por bem q̄ do mal nasce. Quem vota virgindade, & depois de a quebrar hũa vez a nã guarda. Quem vota de se casar, & nã se casa. Quem retraa a algũ da religiã, ou ho tirou della, & se he obrigado a restituyçã, ou a meterse elle mesmo. nu. 44. & 45. Quem induz a votar a entrada de religiã, ou em certo mosteyro, & polo nam quererẽ receber, onde elle quer, &c. nu. 46. Quem vota de entrar em religiam com intençã de se obrigar logo à continencia, &c. E nã reza, ou se casa, &c. Quẽ vota de entrar & professar, & fae. nu. 47. Quem vota religiã mais estreita, & entra em mais larga, &c. nu. 48. Quem consulta pera entrar nella. nu. 49. Quem entra em religiam relaxada, &c. num. 50. Ou mete filho nella. nu. 51. Quem vota por temor de morte espiritual, ou corporal, ou outro grande. num. 52. Quem vota cousa digna de votar, porem tal, que exclue mayor bem Quem vota de nam beber vinho, & o quebra muytas vezes. nu. 53. Ou de fazer algũa cousa em certo tempo, & passado a quelle nam ho comprio. nu. 54. Quẽ lhe pesa de ter votado, ou duuidando do voto, se val, o quebra. Quem nam cura de comprir por outro ho voto, que por si nam pode. num. 55. Quem nam cumpre os votos de defunto, com exẽplos. Quem por falsa, ou injusta causa he dispensado, ou teue pertinaz mẽte por mau o votar. Quẽ sendo casado vota cōtinẽcia, cō cõsẽtimẽto q̄ sua molher, ou marido

ou ábõs a votõ, & depois paga, ou pede debito, ainda q̃ nã he o mesmo, se sem voto se concertará de a guardar. n. 59. E q̃ se sem cõsentimẽto. n. 60. Quẽ sendo casado vota, sem pjuizo do outro. n. 61. Quẽ cõ licençã, ou sem a de seu marido, ou molhe vota de se correr a terra sancta. nu. 62.

Mandamẽto segundo quanto ao dispefar & irritar votos si, & como quebra & pecca mortalmete, quem sem poder dispensar, irrita, ou comuta. Quem de religioso mendicãtes passa a dos nam mendicãtes. por tal subrepegam cotidiana. c. 12. nu. 72. Quẽ sendo superior irrita ho voto, em q̃ consentio. Quẽ sendo filho aprova ho voto de seu pay & nã cumpre. n. 73. Quem sendo escrãuo, clerigo, ou religioso vota, & nã cumpre. nu. 74.

Mandamẽto segundo quãto a nã blasfemar, como quebra & pecca M. ho mẽ se pesa, descre, &c. Se otribue a criatura o que he soo de Deos, &c. Quãto a zombaria, a yrã, ou a inaduerãcia escusa. nu. 84. Se nome ou featẽte a Deos, &c. nu. 85. Se mal diz criaturas racionaes, ou irracionaes. nu. 86. Se mistura cantares profanos ao culto diuino, &c. Se lãça pulhas em as matinas por Natal, a simplicidade se escusa, ibid. nu. 87.

Mandamẽto terçeyro de guardar as festas, como quebra & pecca M. ho ho mẽ se faz algũa obra seruil nellas se nã escusa a pouquidade da obra, ou a necessidade da alma, corpo, ou fazenda propria, ou do proximo; q̃ se nã pode differir, nem se pode prevenir, ou a piedade & misericordia com muytos exemplos cotidianos. cap. 13. nu. 6. Ou a força, mãdamẽto, ou conãtrãgimẽto pera issã bastãte: com tãto, q̃ nam seja pera desprezo

da ley ecclesiastica, &c. n. 7. Se caminha, leua carregas. n. 6. & 7. Se vẽde, compra, ou faz feyrss. nu. 8. Se barbea, pesca, moe com atafona, ou doutramaneyra. nu. 9. Se trabalha pera pobres. n. 10. Ou pera pontes, caminhos, & caça. nu. 11. Se manda beitas ao dia de festa, ou ẽ sua vespera, &c. Se acõselha por ganhar. n. 12. Se ouue em juyzo por piedade, ou necessidade, ou sem ella. Se tressada liuro, escreue, tange, canta, &c. nu. 13. & 14. Se trabalha por necessidade nã obstante a escomunhãõ do bispo, que, &c. Se joga, dança, caça, ou ciosamente vaga todo ho dia. nu. 15. Se deyxã de orar por si, ou por outro em tempo de necessidade extrema de sua oraçãõ. Se deixa de rezar o que por dreyto, penitencia, ou voto deue. n. 18.

Mandamẽto de amar ao proximo, q̃ nam he dos dez, mas si, rayz donde nãcem os sete derradeyros q̃ seguẽ, & como. cap. 14. nu. 5. E como o quebra, & pecca mortalmete se nã ama a si, ou ao proximo. com amor humano, ou charitativo, em ho tempo que he obrigado a isso. Se ho tira de suas orações geraes. Se ho nã quer amar, ou nã lhe ajuda em os tempos que deue, & quaes sãõ elles. Se ama outra algũa criatura mais que a sua alma: ou mais a seu corpo, que a alma de seu proximo, ou mais a sua honrra, ou fazenda, que a seu corpo, &c. cap. 14. nu. 23. Se ama a si mesmo, ou ao proximo com offensa mortal de Deos. Se deseja que algum peque mortalmete, ou se cõdene. Se tira escomunhãõ pera este fim. Se nam escusa, ou nã denũcia, quãdo deue. &c. ibi. nu. 24. Se lhe tem rancor, & odio, ibi. n. 25. Se se põe a perigo de peccado mortal, ou faz contra o que a cõscie

Mandamêto .viii. defende principalme
te o falso testemunho judicial, & me
nos principalmente todos os pecca
dos de palauras & sinaes que se re
duzê a injuria, detracçã, susurruçã, ef
carnio, maldiçã, & descobrimêtos de
secretos. c.18. n.1. Veja ho confessor
pera preguntar. E ho penitêre pera
se alembrar de cada palabra destas.

Mandamêto nono de nã desejar cousa
do proximo, defende ho desejo inju
sto & nã ho justo. c.19. n.1. E como o
quebra & pecca M. quem ho deseja
por modo illicito. Quem por meyo
de peccado. M.c.19. nu.11. Quem ga
nha em jogo defendido cousa nota
uel. Ou a pessoa inhabil pera doar,
&c. ibi. nu. 12. & .13. Quem sendo cle
rigo, ou religioso olha os que jogão
jogo mortal. Quem sendo leygo fol
ga com tal jogo mortal, ou se he cau
za delle, ou daa causa, ou mesa pera
elle. ibi. nu. 14. Quê joga por ganhar
cousa notauel a quem ho nã podia
doar, com enganos, ou cartas, & da
dos falsos, ou dissimulando nã saber,
o que muy bem sabia, Quem impor
tuna a jugar, ou jurou de pagar o q̄
lhe ganhassem & nã pagou. ibi. n.15.
Quem joga sendo inhabil pera doar
& hũas vezes perde, & outras ga
nha, & nam ho restitue, &c. ibi. n.16.
Quem o q̄ lhe deram por estãr olhã
do, nã restitue, ou apostando ganha
ibi. nu. 17.

Mandamêto decimo de nã desejar mo
lher alhea tacitamête defende o que
ho sexto mãdamêto: & ao côtrayro
aquillo q̄ ho decimo: & por isso veja
se o q̄ em a palaura delle estã posto.
E mais q̄ este mãdamêto quebra quê
ama, ou quer ser amado, cõ amor car
nal. M.c.20. nu.1.

Mãdamêto primeyro da ygreja que he

de ouuir missa nas festas como que
bra, & pecca M. quem a nã ouue in
teyra. Quê ouvindo a fala, ou faz ou
tra cousa, ou nã a supre por orações,
quando a deyxã cõ justa causa. c.21.
nu.8. Quê ouvindo a reza suas deua
ções, ou o q̄ era obrigado por outra
via. n.9. Quê foy a ouuila por cousa
illicita. Quê a nã fez ouuir a seus fi
lhos, criados, & escravos, ou lhes de
fendeo, ou eltoruou. nu.8.

Mandamento segũdo da igreja, q̄ he de
jejũar como quebra & pecca M. se
sem justa causa nam jejũar. Ou ten
do. Pera nã jejũar, come carne, &c.
Ou leuãdo ja da mesa, torna a com
er. Ou a vespera de Natal faz cola
çãõ defacustumada. c.21. n.21. Ou cõ
tuidou a outro a comer, segũda vez.
nu.23. Ou sendo pay de familia, mor
domo, tauerneyro, &c. Ou deu de com
er aos filhos. &c. nu. 24. Ou ministrou
manjares defesos. Ou com. ea
mais de duas vezes. Ou por ser dis
pensado pera comer leyte, nã jejũou
nu.25. Ou por ter almoçado pola me
nhaã por inaduertêcia. nu.26. Ou an
ticipou, ou tardou a hora. Ou côstrã
geo a trabalhar sua familia. Ou jejũ
ou os domingos. nu.27.

Mandamêto terceyro q̄ he de pagar os
dizimos como quebra & pecca M.
quê nam paga, ou nã quer pagar os
dizimos. c.21. n.30. & .31. Ou nã paga
onde, quãdo, ou como deue. nu.32.

Mãdamêto quarto q̄ he de nos cõfessar
como pecca M. quê nã confessa, ou
propõe de se nã confessar cada anno
podêdo. c.21. nu.33. Ou nam confessa
todos os mortaes & veniaes. nu.34.
Ou nam: fora da corefma em cinco
casos, ou em outro sexto nouo, ou
nã reitera a cõfissam, q̄ se deue reite
rar, ou podêdo confessar por si, se cõ
fessa

feſſa por outro, ou por eſcrito. Ou te
ue vontade de nam côſeſſar os mor-
taes, que ho conſeſſor lhe nã pregũ-
taſſe. Ou ſe conſeſſou por mau fim
mortal, ou venial, nu. 39.

Mãdamêto quinto da igreja de comũ-
gar, como quebra & pecca M. quẽ ſe
nã comũga, ao menos hũa vez no ã-
no por paſcoã. c. 21. n. 45. Quẽ comũ-
ga ſabendo, ou de uendo de ſãber que
eſtaua em peccado. M. n. 46. Quem
eſtando eſcomũgado, ou interdito,
ſe nã, &c. ibi. Quem ſem ſe conſeſſar
ſe nã, &c. n. 49. Quẽ dentro de. xxiiiij.
horas deſpoys de copula illicita, nu.
50. Quem comunga de quem nã he
ſeu ſuperior, ſem ſua licença, nu. 52.
Quem deſpoys de comer, ou beber
aõlle dia ſe nã eſtã enfermo, &c. n. 53.

Mandamentos do decalago durã em a
ley noua. c. 10. n. 2. E ſam eſpelho que
ſe dã ao baptizado pera q̃, &c. ibi. n. 2.

Mandamentos tres primeyros ſam de
obras da virtude da religiãõ, os ſete
derradeyros dos da obſeruancia, &c.
c. 14. nu. 2.

Mandamentos do de calego ſam de ju-
ſtiça, nam os que a elle ſe reduzem.
Com. p. 134. n. 16.

**Marido, ou molher, q̃ votam continen-
cia** ho hũ com licença, ou ſem licença
do outro. c. 12. n. 59. & 60.

**Marido como quebra ho quarto man-
damêto, & pecca. M. ſe deſende a ſua
molher a miſſa das feſtas. Se os jejũs
mandados. Se lhe mãda quebrar ou-
tros mãdametos. Se a fere de: forde-
nadamente, ou a infama, ou lhe diz
palavras infamatorias. c. 14. nu. 19.**

**Marido que ſofre maa molher, ou ella a
eſte. c. 16. n. 28.**

**Marido como pecca. M. contra ho ſepti-
mo mandamento, tomãdo dos bẽes
paraphernaes de ſua molher, &**

quaes ſam elles. c. 17. n. 153.

Martyr de que he, quẽ corta ſuas ver-
gonhas por caſtidade. c. 27. n. 122.

Martyrio receber quando. M. & quãdo
ho nam recebello, & ſe ſe pode rece-
ber em peccado. M. ca. 11. n. 40.

Mata quẽ injuſtamente a outro, que ha
de reſtituyr ſe era liure, & q̃ ſe eſcra-
uo, ou animal bruto. c. 15. n. 19. & 20.
Se deue ir ao carcere, &c. ibi. nu. 21.
Que ha de pagar ao pay, & aa mãy,
ou aos filhos, ou herdeyros, &c. ibi.
n. 22. Que dos gastos da cura, ibi. n. 23
Se he ho meſmo do q̃ excede a mo-
derada deſenſam, ibi. n. 24.

**Mata felicemente por juſtiça, guerra
juſta, deſenſam de ſua propria peſſoa
e alhea, & aida de fazêda, &c. c. 15. n. 2.**

**Matar & cortar membro ygal couſa,
qaunto aa irregularidade. Por abre-
uiarſe por ã deſormar, em lugar del-
les. c. 27. n. 206.**

Matrimonio he contrato. Matrimonio
ſacramento q̃. c. 12. n. 9. Que ſua ma-
teria. Que ſua forma. Sem palaura ſe
pode cõtraer, & ainda ſem acenos ca-
lando. Perſeyto he antes da copula,
mas nã consumado, ibi. n. 20. He indi-
uiſuel. Por religiãõ & juſta diſpẽſa-
çã ſe parte ho nã consumado, & ain-
da ho consumado dos inſeis por
conuerſam. Que palauras, ou ſinaes,
baſtãõ, ibi. n. 21. Que dã graça como
os outros ſacramentos, ibi. n. 22.

**Matrimonio cõtraêdo em eſtas ſete ma-
neyras, ſe pode peccar, ibi. n. 30.**

**Matrimonio quẽ cõtrae ſem juſta ida-
de pecca. M. & quem cree nã ſer ſacra-
mento, he herege, ibi. n. 31.**

**Matrimonio quem faz cõtraer por er-
ro, pecca. M. ibi. n. 32.**

**Matrimonio antre liure & eſcraua, ou
eſcrauo & eſcraua quando nam val,
& quãdo ſe reſtifica, ibi. n. 33. Q uãdo**

- se deuide. **Q**ue obra ho consentimẽto do senhor. **S**e, & pera onde se pode vender ho escrauo casado, *ibi. nu. 34.*
- Matrimonio** quẽ cõtrae despoys de voto solemnẽ, *ibi. n. 35.*
- Matrimonio clandestino** quando licito, *c. 16. n. 37.* Se duuida da morte do primeyro marido quando, & como pode, ou deue tirala pera pedir, ou pagar ho debito cõjugal, *ibi. n. 40. & 41.*
- Matrimonio de parentes & religiosos,** como se escomunga, *c. 27. n. 141.*
- Matrimonio, & esposouros se os fazem** pera diante de Deos as palauras, ou a intençam. Se he necessario, que em hũ mesmo tempo se dê os consentimentos. Quando nã ha mester nouo recebimento pera validar ho matrimonio nullo, *c. 27. n. 80.*
- Matrimonio qual ha hi antre os q̃ nam** sam baptizados. Quando nã val nada antre elles, *n. 48.* Como se solta pola cõuersam de hũ. Como o nã pode auer antre elles, & os Christãos. Porẽ si, antre os fiçys Christãos & hereges. E nam se solta por heresia, *ibi. n. 49.*
- Matrimonio quem contrae com quem** nã he baptizado pecca. **M.** ainda que seja Catechumino. Tambem ho cõuertido, q̃ deixa ao outro si, & c. Ou se nã deixa todas as molheres, saluo a primeyra, *ibi. n. 94.*
- Medico, ou cirurgião como peccaõ. M.** se nã sabe o q̃ basta pera curar. Ou nã cura por suas regras. Ou he negligẽte em visitar, & estudar, & c. com sua limitaça cotidiana, ou dã medecinas, ou outra cousa, duuidando do dãno. Ou de sempara ao enfermo antes do q̃ deua, *c. 25. n. 60.* Ou corta membro ou sangra sem ho saber fazer, ou nã escolhe mezinhas quando, & c. Ou dilata a cura, *ibi. nu. 61.*
- Mẽira a q̃ virtude cõtraria, q̃ he, & q̃ al** gũa se comete sem intença de eganar. He de tres especies, jocosa, ou prazeteyra, officiosa, & pernicioza, & q̃ cada hũa dellas, & q̃ a estas reduce oyto de. **S.** Agostinho. *c. 18. n. 2.*
- Mẽira toda, ainda q̃ seja muy pueitosa,** polo menos he venial, & q̃. **M.** *ibi. n. 5.*
- Mercador** que se diz. **Q**ue nam mercadea ho mosteyro por leuar terra de sua vea de ferro de hũa parte para outra, pera tirar della ferro, *c. 27. nu. 188.*
- Mercadorias sobe & abaixam** por sua copia, ou falta. **Com. p.** *84. nu. 51.*
- Milagres falsos preegar,** quãdo he peccado. **M. c.** *18. n. 8.*
- Mentindo como pecca. M.** que dãnã, ou quer dãnãr notauelmente, *c. 18. nu. 6.* **Q**uẽ em confissam, ou em juizo mente, *ibi. n. 7.* **Q**uẽ em cousas da fee, ou virtudes & vicios, *ibi. n. 8.* Ou em sermões, *ibi. n. 8.* **Q**uẽ nam cumpre sua promessa, *ibi. n. 9.* **Q**uẽ deisimula, ou he hypocrita, fingindo ser boõ sem ho ser, *ibi. n. 31.* **Q**uem dẽtro de si julga temerariamente, *ibi. n. 12.*
- Misericordia virtude chegada a charidade** nam ho piedade, *c. 14. n. 1.*
- Misericordia inclina a estas suas sete obras corporaes,** & a estas sete espirituales. **T**abẽ se chama obras de charidade como netas della por ser filhas da mã, q̃ he filha da charidade, *c. 24. n. 2.* **S**ẽ muy accitas a Deos, *ibi. nu. 8.*
- Missã inteira** deue ouuir todo Christão nos dias de festa, & pecca. **M.** quem a nã ouue, ainda sem desprezo, *c. 21. n. 1.* E ainda que deixa notauel parte de tal. **Q**ual he tal parte. **S**e basta ouuir duas ametades, *ibi. nu. 2.* **Q**ual justã causa escusa com muytos exemplos, *ibi. n. 3. & 4.* **S**e he necessario ouuila ẽ sua freyguesia. **S**e da festa, ou mais de hũa no dia de Natal, *ibi. n. 7.*
- Missã q̃ se ouça em a freyguesia** se pode mandar

mandar os Bispos, ibi. n. 6.

Missa mandada que nam ouue, como pecca. M. se a nam ouue inteysra, ou se ouuidoa fala, ouue, ou faz outra cou fa. Ou a nã supre por orações, quãdo como justa causa a nam ouue, ibi. n. 8. Ouuidoa, reza suas deuacões, ou o q̄ era obrigado por outra via, ibi. n. 9. Ou foy a ouuila por causa illicita, ou a nam fez ouuir a seus filhos, ou filhas, criados, &c. Ou lhes defendeo, ou estoruou, ibi. n. 10.

Missa de amancebado sacerdote ouuir quando. M. n. 25. c. 78.

Missa porque se encomẽdaraa antes ao boõ, que a maõ, ibi. n. 79.

Missa onde, & como fora da ygreja se di raa, ibi. n. 82. Que licença basta. Quẽ a tem em dreyto, ibi.

Missa quem diz, como tomaraa as reliquias do calez, da patena & boca, &c. ibi. n. 90. E que faraa, se achou q̄ nam lançou vinho no calez, ibi. n. 91.

Missa tem estes tres valores, que aysi se ham de aplicar, & dita por muytos nam aproueita tãto a cada hũ, como dita por hũ, aproueita a elle. n. 92.

Missa quem diz, por ser pobre, nam pode tomar duas pitaņas, se nã &c. ibi. Nam se ordenou pera manter clrigos pobres. Nã he obrigado a mãter a que a faz dizer o dia em q̄ a diz, ibi.

Missa começada quãdo se deixa, por sobbreuir escomungado. c. 27. nu. 14.

Missas se pode ho Bispo encareccas. c. 21 nu. 109.

Missa do Natal, como se dirãõ bem. Ningũ diga mais de hũa em hũ dia, ain da nestes sete casos, se nam, &c. c. 25. nu. 87. Nam se diz sesta feyra & sabado sanctos, nu. 88.

Missas quem faz dizer, se pode tomar al gũã coufa das pitaņas, ibi. n. 91.

Missas quãtas ha de dizer o Cura. Q uẽ

tẽ carrego de dizer hũas, se tomara de outras. A cotidiana como se entẽde bem, nu. 140.

Moeda apreçada pola ley por interesse singular, val mais. Com. p. 66. nu. 20.

Mosteyro de S. Cruz de Coimbra muy illustre gloria & honrra de sua ordẽ. cap. 25. n. 86.

Monge pera effeyto de quem ho fere se ja escomungado se diz a freyra, noui ço, cõuerfo, & ainda ho tal hirmittãõ, cap. 27. nu. 79.

Moniçam extrajudicial nã he necessario que seja trina. c. 27. n. 126.

Monte de piedade, & outras semelhantes obras quaes sam. p. 33. n. 64. & 65.

Monte de piedade aprouado polo concilio. E ho Papa Leão em certa sciencia, & he muy especial maneyra. Com. p. 34. n. 66.

Monte de piedade nam toma dos pobres por emprestar se nam por guardar, &c. Com. p. 53. n. 69.

Monte de piedade pode se ordenar em outra maneira mihor em si, ainda q̄ por algũ respeito nã seja tal, ibi. n. 70.

Molher como quebra ho quarto mãda mento & pecca. M. se desobedece a seu marido notauelmente. Se nam quer ir tãõ elle pera õde elle quer. Se ho prouoca a yra notauel & blasfemias. Se despreza serlhe sogeita, cap. 14. nu. 20.

Molher q̄ finge estar prenhe, ou se emprehã de quem nam he seu marido, pode ser abõlta sem ho descobrir. c. 16. n. 43. Quando teme sua morte corporal, ou a espirital de seu marido, ou de perder sua fama, ibi. nu. 44. Que faraa pera remediar ho damno, que a seu marido, ou a seus herdeyros lhe vem disso, ibi. n. 46. & 47.

Molher virtuosa mais preza a fama, q̄ a liberdade, & o temor de a pder se a

escusa da restituicam por fingir parto, ou parir de adulterio. c. 17. n. 90.

Molher como pecca. M. tomando da fazenda do marido, ainda pera esmolas, se nam em oyto casos. c. 17. n. 153. & seg. Se esconde os beês do marido, ibi. nu. 156.

Molher a quem se offerecê ou dá vestidos, se he senhora delles, ibi. n. 166.

Molheres publicas & outras solteyras, casadas & religiosas & outros homens se peccão tomando por torpeza carnal, & se devem restituyr & em q differem os hûs dos outros. n. 38. & tres seg.

Morre quem q faraz: De q serà auifado. A que induzido. c. 26. n. 33. & seg.

Morte alhea pa meyo de sua defensam se he licita. c. 25. n. 2.

Morte ou deformaçam, quê se diz nam poder euitar. c. 27. nu. 225.

Morreo mal, nenhû misericoso segûdo S. Agostinho. c. 24. n. 8.

N

NAufragio cousa perdida em ho mar. c. 17. n. 68.

Necessidade extrema, & nã extrema escusa. c. 17. n. 118. & seg.

Necessidade extrema qual. Q ue se diz necessario pa a vida & estado. ca. 24. n. 6. Q ue, o que nã tem mais disso,

mas nam he obrigado a esmola. n. 7.

Necessidade extrema quem padece, deuese socorro, nam obstãte qualquer estatuto, nem mandamento, ibi. n. 13.

Necessidade estrema espiritual poucos padecem, porem si, estes & estes, ibi. n. 11. & 12.

Nome de Deos quem toma em vão. c. 12. nu. 1.

Nojo contra o q ho castiga. Ou de ser nacido. Ou de nam ser bruto, quãdo.

M. c. 23. n. 138.

O

Obediencia, como he virtude geral & especial. c. 23. n. 35.

Obrigaçam quando se acaba cõ ho termo. ca. 12. n. 45.

Obrigaçã do deuedor nam se tira por asseguramento de outro. Coment. p. 20. n. 40.

Obra votada milhor que a voluntaria: & a volutaria q a mādada. c. 12. n. 32.

Obra tã licita por dinheiro em a festa, quanto sem elle. c. 13. n. 5.

Obra em peccado. M. feyta, nam ganha graça nem gloria. Aproveita porem pera escusa de nouo mortal. c. 27. n. 270.

Pera que nos alumie Deos mais presto. Pera ganhar virtudes & habi-

tos boos, pera q nam nos meta em outro. Pera alegria do coraçam. Pera q nosos anjos nos nam desempare.

Pera beês temporaes. E pera nos nã castigar Deos tam presto, ibi. n. 271.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deve, ainda fora de extrema neccsidade. p. 150. n. 45. & 46.

Odio

Odio do proximo em q̄ differe da enueja. *ibi. n. 221.*
Odio do proximo qua' mortal, & empede a absoluiçã. Qual virtude. *n. 124*
Official que toma, ou reparte mal. *c. 17. nu. 95. & seg.*
Officio de ep̄restador, de graça se pode ordenar pola republica. *Co. p. 62. n. 15*
Officio de emprestar onzenas moderas illicito. *ibi. n. 62.*
Officio ha hi licito, que se nam pode vfar por autoridade priuada, & si por publica. *p. 64. nu. 18.*
Officios diuinos, milhor que atequi difsinidos. *c. 27. n. 172. E sam permitidos com tal modificaçã em entredito geral. ibid. nu. 174.*
Officios quaes se diram quãdo se leuãta ho interdito. *ibi. n. 185. & seg.*
Openiam segura basta, ainda que nam seja a mays segura. *c. 27. n. 276. E milhor. n. 283.*
Openiã, qual se deue escolher, larga & resolutamente. *ibi. nu. 286.*
Ora quem por escomungado denúcia do, oraçã publica, cae em menor escomunhã. *c. 27. nu. 36.*
Orar por escomungado por oraçã priuada, sempre licito, & ainda por oraçã publica, se nam he notorio, ou nam estaa denunciado, com hũa sotil consideraçam. *c. 27. nu. 36.*
Orar com ho escomúgado em orações priuadas, nam parece. *M. ibi.*
Ordem tom in do, ou vſando mal della como encorre irregularidade, quem sabendo, ou auẽdo de saber que estaa escomungado se ordena. Quẽas quatro menores, & de Epistola roma em hũ dia. *c. 27. nu. 241. Quẽse ordena de Bispo que renunciou ao lugar, & a dignidade: ou de Bispo escomungado, interdito. &c. Quẽ toma ordem sacra, sem legitima idade, licençã, ou*

fora de tẽpo. n. 142. Quem se ordena per salto. Quẽ vſa a ordẽ que nã tem &c. n. 143. Quem estando escomúgado, solpenſo. &c. celebra, ou faz algũ auto deputado a ordẽ, &c. n. 244.
Ordẽ, sacramento, que he, Quãtas sam as ordẽs. Quatro se chamã sagradas *c. 22. n. 17. Que he heresia, crer q̄ nenhũ ordenado tẽ mais poder q̄ outro Christão pera cõsagrar. Como peccã os ordenados casandose, ou mal vſã do de su as ordẽs, remissiuẽ, ibi. n. 18.*
Ordenade que se casa, Casado que se ordena com licençã ou sem ella, & pede ho debito, como pecca. *M. c. 22. n. 52.*
Onzena, esta diçam que significa, & q̄ em esta materia, & em que contratos se acham. *c. 17. n. 207.*
Onzena q̄ he decissiuẽ, & remissiuẽ, *ibi. n. 208. E se diuide em mental & real, & quã frequẽtada he remissiuẽ, n. 209*
Onzena comete quem empresta principalmente por beneficio, ou por ganhar, se nã muda a intençã. *ibi. n. 210.*
Onzena nam he emprestar principalmente por ganhar amizade, ou paga de diuida. *ibi. n. 210.*
Onzena quem cree nã ser peccado. *M. herege, ibi. n. 214.*
Onzena comete quẽ empresta por ganho de dinheyro principalmẽte, ou empresta por amor, & despoys concebe maa tençã: ou alarga ho prazme por ganhar. *ibi. n. 214.*
Onzena quando he emprestar cõ pena se lhe nã pagar, &c. *ib. n. 215. ou sobrẽ penhor, leuando os fruytos n. 216.*
Onzena jurada nam pagar, quando he peccado. *ibi. nu. 246.*
Onzena como he dar dinheyro ao tratante, sem perigo do cabedal, *n. 256:*
Onzena paleada, dar dinheyro pera tratar, a quem sabe que nam ha de tratar, *ibi. nu. 258.*

- Onzena he, pôr dinheiro em companhia a perigo seu, tomando escriptura de deposito, ou emprestimo: ainda que nã, por tomar penhores, &c. ibi. nu. 259.
- Onzena se he emprestar cõ pacto, q̄ se torne quando verisimelmente mais valera, ibi. n. 219. Ou que seja obrigado a morrer em seu moinho. Trabalhar em sua herdade, &c. ibi. nu. 220. Ou cõ pacto q̄ lhe veda seu pá, vinho, laã, &c. Ou se assegure cõ elle. nu. 221.
- Onzena se he, emprestar cõ pacto que se o q̄ toma, vier pague dobrado, & se morrer nada, ou empresta por officio, n. 222. Ou porque lhe ajude, ensine, &c. Ou com pacto que lhe empreste outro tanto. n. 223.
- Onzena se he emprestar pão velho por nouo, cõ vtiles declarações, ibi. n. 224. Ho apreçado pera se pagar em pão: ou nã querer receber atec que valha mais. n. 225.
- Onzena se he, emprestar moeda de prata, pera que se pague em ouro: ou leuar algũ ganho por vèder a do ouro por a de prata, ou por empreitar pera empenhar, ou mostrar, ibi. nu. 226.
- Onzena se he comprar pão ao tempo do recolhimento, pera se lhe entregar quando valer mais: ou comprar pão, ou vinho antemão, ou emprestar de cõtado, porq̄ lhe compre tanta mercaderia, ibi. n. 227.
- Onzena se he comprar a menos preço por adiantar a paga, ou vèder a mais por adiantala, com hũa vtil declaração do justo preço, & de hũ engano de mercadores nisso, ibi. n. 228.
- Onzena se he cõprar gado, ou herdade a que as nã tẽ, & alugar lhos, ibi. n. 229. Ou cõprar o q̄ val mil por quinhentos, ou algũa cousa mais, & alugar o ao vèdedor, ou cõprar diuida q̄ se ha de pagar tarde por menos, adiantando a paga. n. 230. & 231.
- Onzena, quãdo he cõprar cẽsos perpetuos a tirar, remissiuẽ, ibi. n. 232. & seg.
- Onzena he emprestar pa q̄ o q̄ toma de algũa cousa ao pobre ou obras piã: ainda q̄ nam, pera q̄ perdoe a injuria, com hũa rezam noua, & outra limitaçam disso, ibi. n. 217. & seg.
- Onzena nã he leuar algũa cousa por interesse de dãno ou ganho, ibi. n. 233.
- Onzena como nã he, cobrar mais barato, ou vèder mais caro algũa cousa, em certos casos, nẽ ainda vèder fiado por mais, ao q̄ cuyda q̄ lhe farã gastar aquillo em demãda: cõ tãto, q̄ se vfe de tal cautela, ibi. n. 239. & 240.
- Onzena como he, vèder hũ tempo por ho preço, q̄ valera outro, se nã o auia de guardar pera então, ibi. n. 241.
- Onzena quãdo he, vèder a maior valia, ou vèder pa trapaças: ou fiado a mais do justo preço, por sobreuir muyta mercaderia, ibi. n. 242.
- Onzena quãdo he pôr ho dinheiro em poder de mercador pa leuar ganho, sem perigo de perda, ibi. n. 243. & seg.
- Onzena se he pagar aos criados de hũ senhor por hũ tãto mais, que por isso se lhe da, ibi. n. 245.
- Onzena se comete, o recebedor, q̄ paga menos por pagar antemão, ibi. n. 246.
- Onzena quãdo peccado, quẽ em ella como em outro delicto consente. ca. 17. n. 261. Quẽ induz, ou quẽ pede emprestado ao onzaneyro. n. 262. Quẽ recebe a paga do q̄ ao onzaneyro emprestou pera roins fins, nã tendo elle de q̄ restituir as onzenas. Quẽ estorua, q̄ se nã empreste graciolamẽte, n. 264. Quẽ cõpra o penhor, q̄ se pdeo por nã pagar as onzenas, ou recebe do onzaneyro o mesmo q̄ elle ouue por ellas. n. 165. ou outra cousa graciolamente

- famente, nã lhe ficando a elle de q̄ as restituyr. Quê he feytor titor, &c. n. 266, & ainda mero executor, ou medianeyro. n. 267.
- O**zена nã comete ho mordomo, por gozar da penhora tomada por o dote, ibi. n. 273. Ainda q̄ si, quem toma delle penhor de outra diuida. n. 274.
- O**zена este vocabulo, que significa. Com. p. 6. n. 2.
- O**zена clara, em que emprestimo se achã, ibi. nu. 2.
- O**zена paleada, ou encuberta, em todo contrato. ibi. n. 4.
- O**zена q̄ cousa he, por sua diffiniçam, ibi. nu. 5.
- O**zена nã he ho ganho spũal, ou q̄ si spũal de amizade, &c. p. 8. n. 6.
- O**zена illicita, he peccado. M. & dizer ho cõtrayro heresia, ibi. n. 7.
- O**zена defẽdida, ainda em a ley noua, especialmẽte: & ainda a mental. ibi.
- O**zена real, & mẽtal, & porq̄ se dizem assi, ibi. p. 16. n. 12. Ozена mẽtal obriga a restituyr cõtra hũs, ibi. p. 11. n. 11.
- O**zена defẽdida, & maldita: porem mayor se vĩa q̄ nunca, ibi. p. 11. n. 14.
- O**zена parece milhor diffinida acima, q̄ em outras duas partes, ibi. p. 12. n. 15.
- O**zена he tomar algũa cousa pola boa obra de emprestar, ainda q̄ se nã tome polo vfo do emprestado, ibi. n. 16.
- O**zена. M. emprestar por ganho nota uel & venial, &c. ibi. n. 17.
- O**zена simoniaca emprestar por auer beneficio, ibi.
- O**zена ha hi sem pacto & vontade de fazello, ibi. n. 18.
- O**zена nã he, emprestar cõ inteqã menos pũcipal de ganho, cõtra hũs: porẽ si emprestar cõ inteqã pũcipal della cõtra outros, ibi. p. 11. n. 19.
- O**zена mẽtal como desfaz, mudando a inteqam, ibi. p. 14. n. 22.
- O**zена nã he, esperar ganho tporal da amizade pũcipalmẽte esperada, ibi.
- O**zена nã he o q̄ se leua sem võtade liure do q̄ ho dà, ainda q̄ quẽ ho toma cuidẽ, q̄ se lhe dà cõ ella, ibi. p. 15. n. 14.
- Porẽ nã o q̄ se recebe para a paga do deuido, cõ tãto q̄, &c. O polo trabalho de cõtar, ou mãdar, ibi.
- O**zена he tudo o q̄ se toma de mais, por esperar, ou se dà menos por adiatar em qualquer cõtrato, cõ muytos exemplos particulares, ibi. nu. 26.
- O**zена paleada porq̄ pior q̄ a defuberta & mais acustumada, ibi.
- O**zена nã he sempre ho ganho certo de cõpanhia cõ ho cabedal assegurado. E como se pode fazer isso por tres cõtratos, &c. ibi. p. 18. n. 32.
- O**zена nã he, tomar pago por lhe não pagar, nẽ tomar o q̄ perdeo por emprestar, ainda q̄ nã antreuehã duas cõdições q̄ algũs reqrẽ, ibi. p. 32. n. 6.
- O**zена nã he levar o q̄ me rẽdeta a erdade, q̄ deixey de cõprar polo justo preço por vos emprestar ainda q̄ vos nã ouuesse emprestado tãto, quanto auia de dar por ella, ibi. n. 61.
- O**zена he ganho q̄ muytos mercados tomã por emprestar a interesse. o dinheiro, cõ que nã auia de tratar, ainda q̄ tratasem cõ outro, cõsespecificaçã de muytos, q̄ cada dia emprestão assi, ibi. nu. 62.
- O**zена nã se pode levar por despenfaçam, & assi nam escusa deste peccado a força de força de peccar. p. 24. n. 51.
- O**zена nã he levar o gẽro os froytos q̄ colhe do penhor q̄ se lhe daa polo dote prometido, por hũa rezã noua, q̄ se daa, deixada a comũ & outras. 4. ibi. p. 36. n. 71. E nã vay nada que seja gẽtro, ou nam, p. 38. n. 74.
- O**zена nam he levar hũ tanto, polo dote prometido cada anno, ibi. O q̄

pode loyar a molher viua, & c. n. 75.
 E bõs sã os taes estatutos, & c. ibi.
 Onzena nautica qual, ibi. p. 51. n. 3. que
 oje estãa defõdida. p. 52. n. 4. Em esta
 maneyra. p. 54. n. 6.
 Onzena, como nã he dar cruzados de
 mercadores, pera se pagarem outros
 ibi. n. 87. n. 53.
 Onzaneyra he toda a comutaçam, em
 que por rezam do tempo se leua mais
 ou menos, ibi. p. 97. n. 71.
 Onzaneyra sua molher, quando pecca
 por gastar do de seu marido. c. 17. n.
 168. E pera nã peccar ella nam he ne
 cessario tal, & tal cousa. n. 269.
 Onzaneyro seu genro, q̄ recebeo dote
 delle se, & c. Quando deue restituyr,
 ibi. 171. E que remedio pera que nam
 restituã. n. 172.
 Onzaneyro instrumento quẽ faz, quã
 do pecca. M. & se ha de restituyr ho
 salario, ibi. n. 176.
 Onzaneyro & seus filhos ham de resti
 tuyr as onzenas, & os fruytos do q̄
 por ellas recebeo, ainda que nam o q̄
 se comprou com ella, ibi. n. 278.
 Onzaneyro manifesto a nenhũ sacra
 mento se admitta, se primeyro nã re
 stituyr, ou se nã fizer isto, ibi. n. 279.
 E que o absolue escomulgado. n. 280.
 Onzaneyro manifesto, qual sacerdote
 ho absoluerã, & que pode estipular
 delle, pera os que lho pagaram onze
 nas: & se como pode pera estipular o
 notorio, ibi. n. 281.
 Onzaneyro que ho permite viuer em
 sua terra, & c. n. 136.
 Onzaneyro he, quem algũa cousa mais
 do q̄ empreitou espera. Com. p. 8. n. 1.
 Onzaneyro se, & quando he, o que em
 presta dinheiro tomãdo sem ho peri
 go do q̄ ha de nauegar, ou passalo em
 prestado a outra parte, ibi. p. 59. nu. 1.
 & 2. E quem empresta cousa que nã

seja dinheiro. p. 54. n. 6.

Onzaneyro he, ainda o q̄ cõ ganho em
 presta a ricos, ibi. p. 55. n. 7.
 Onzaneyros, seus filhos, & criados
 quaes peccã por gastarẽ de seus beẽs
 cap. 17. nu. 170.
 Onzenas se ho juyz mãda pagar, ou nã
 mãda restituyr & ho auogado & pro
 curador q̄ a isso ajudã peccão mortal
 mente, & hão de restituyr. n. 275.
 Onzaneyro ha de confessar quãtas ve
 zes quis dar a onzena. nu. 214.

P

P Acto de retrouendẽdo q̄, & q̄ pera
 ser justo require duas cõdições
 ca. 17. n. 247. & seg. E nã outras
 cõdições & q̄ algũs põe, ibi. n. 248. &
 seg. E se comprou cõ pacto de retro
 uendẽdo, nã tendo intençã principal
 de comprar, se nã de emprestar, & ga
 nhar os fruytos, onzena. M. Segũdo
 todos. Ou se comprou por menos do
 justo preço piadoso, tirãdo delle o q̄
 prudẽtes varões tirão polo pacto
 de retrouendẽdo. M. ainda que nã
 onzena, ibi. n. 247.
 Pay, ou mãy como quebrão ho quarto
 mãdamento & pecca. M. se nã se cor
 re a necessidade da vida espirital,
 ou corporal de seus filhos, se a mãy
 os nã cria a seus peytos. Se os lãça
 ao espirital, ou portas. Se algũ dells
 irrita ho voto de seu filho em q̄ con
 sentio. Se por engano, ou temor ho
 tira da religião, ou ho mete nella. Se
 ho cõstrange a casar contra seu voto
 c. 14. n. 17. Se consinte amar, ou ser a
 mada sua filha pera mãy fim, ou estã
 do esposada tenha tocãmentos desho
 nestos & illicitos, ibi. n. 18.
 Pay como pecca. M. contra ho septimo
 mãdamẽto, se toma o filho dos beẽs
 castrenses, ou quasi castrenses, ou ad
 uenti-

- uécios.** Se por força, ou engano fez renúciar a sua filha a legitima, & que se a fez jurar & ouue dâno enorme. c. 17. n. 151. & seg.
- Pays** quaes se dizê em ho quarto mandamento. c. 14. n. 3.
- Pays** horrê se em tres cousas: porê menos q̄ Deos, ibi. n. 4.
- Paga** de cinco por milhar polo cõtado illicita, se nam em tres casos. p. 76. n. 37. & 38.
- Palauras**, ainda em materia odiosa enclué todo o q̄ propriamente significam. p. 190. n. 5.
- Pombal** quãdô he licito ter. c. 17. n. 126. & 127.
- Papa** nam se pode escomungar, aind por heresia. c. 27. n. 12.
- Papa** em sendo eleyto, he confirmado por Deos, ibi. n. 147.
- Parentesco carnal** q̄, afinidade, ou cunhadio q̄, de q̄ nasce, & com q̄ se acaba. Como impede dentro do quarto grao. c. 22. n. 41.
- Parêtesco legal** q̄. He de tres especies cõ sua declaração todos impedem & apartam, ibi. n. 44. Que pessoas comprehende, ibi. n. 45.
- Parentesco espiritual** q̄. Partese em paternidade, cõpaternidade, & fraternidade, & suas deffinições. c. 22. n. 36.
- Parentesco espiritual** se se cõtrae antre todos os filhos. Se átre os padrinhos n. 37. Se antre todos os presentes. Se cõ os q̄ nam respondê. Se cõ os q̄ ho tê em a igreja, ao q̄ se baptizou e casa. Se seria necessaria escreuer isto. n. 38.
- Parentesco espiritual**, q̄ lobreuem que obra. Como se cõmunica em q̄ se cõtrae por auçã, a molher, ou ao marido, ou nã a manceba, &c. n. 39. & 40.
- Parête**, ou cunhado como pecca. M. q̄ he escomũgado casandose dêtro do quarto grao sabêdo. Que se ho não
- sabia.** c. 22. n. 42. Que, se se esposou por palauras de futuro, ou de presente antes de idade. Que, se cuidaua que era parente & nam era, ibi. n. 41.
- Parte** notauel de horas, qual. c. 25. n. 133.
- Parteyra**, q̄ nam sabe a forma de baptiszar, pecca. M. c. 22. n. 7.
- Participa** quem com ho escomungado em seys casos, pecca. M. c. 27. n. 47.
- Participantes** como peccão contra ho septimo mandamento, & hã de restituyr. ca. 17. n. 129. atee. 240.
- Participar** se pode cõ ho escomungado por justo temor, se nã, &c. c. 27. n. 36.
- Participar** cõ ho sospenso, quando peccado. M. ibi. n. 163.
- Pecca** M. quem trespassa algũ dos dez mãdametos, se ho nã escusa algũa de tres cousas, & q̄es seja ellas. c. 11. nu. 4.
- Pecca** quem nã estorua a injuria & ainda se presume consentir. Com. p. 128. n. 4. Posto q̄ nã seja pessoal, ibi. n. 5. E ainda q̄ nã cõfinta, & por q̄. p. 137. n. 20.
- Pecca** que nã focorre, ainda fora de extrema necessidade em o dâno, em q̄ nam pode, cõ noua concordia & seus exemplos. p. 147. n. 39. & 40.
- Pecca** M. que podendo não estorua ho peccado. M. do proximo. p. 149. n. 41.
- Concorrêdo** tres condições. p. 151. n. 47. E o que nam resiste ao murmurador, ou nam liura ao que quer peccer. p. 149. n. 42.
- Pecca** como. M. que faz algũa coufa cõ q̄ ho proximo peque. p. 150. n. 44.
- Pecca** como, que vfa de seus bês & de reytos, ainda q̄ outro peque por isso. p. 152. nu. 48.
- Peccado** bem confessado hũa vez, nam he necessario confessar se outra, por ley diuina. c. 9. n. 1.
- Peccado** contra muytos mandamentos quando nam he mais de hũ cap. 11. nu. 4.

- Peccado mortal, he nã somete ho fazer o que he tal, mas ainda a vontade de terminada de ho fazer, & qualq̃r cõsentimento verdadeyro nello, ou em sua deleytaçã. *ibi. n. 9.* E ainda em ho interpretatiuo verdadeyro, ou tacito ou deleytaçã m morosa, concorrêdo quatro cousas, & quaes sam. *n. 10.*
- Peccado o que nam he, todo he referiuel a Deos. *c. 16. n. 6.*
- Peccado nam he induzir a menos peccar. *c. 17. n. 263.*
- Peccado todo o contra a ley de natureza, nam he. *M. c. 18. n. 52.*
- Peccado notorio, qual he o q̃ impede as ordẽs. *c. 25. n. 62.*
- Peccado referuado a quẽ, & como se cõ fessaraa, & absolueraa. *c. 26. n. 6.*
- Peccado nenhũ soo por ser inorme faz irregular. *c. 27. n. 248* Qual se diz graue pera este effeyto, & digno de deposiçã. *ibi. 249.*
- Peccado se he mortal ou nam determinar, perigoso. O que de seu nã he. *M.* por ho fim se faz tal, & ao reues. Tres cousas escusam de mortal. Nenhũ he tal, sem ho cõsentimento verdadeyro, ou interpretatiuo da vontade. Nenhũ se perdoa sem cõtriçã. *ibi. n. 269.*
- Peccado de onzena q̃. *Comẽ. p. 8. n. 5.*
- Peccado q̃, & ho da vôtade, falsa, & obra de hũa specie & maldade. *p. 110. n. 7.*
- Peccado cõtra charidade, nã se faz de injustiça por malicia. *p. 141. n. 28.*
- Peccado q̃ de sua casta he. *M.* deyxã de ser tal por estas tres cousas. *p. 157. n. 5*
- Peccados alheos descobrir a outro, & pedõ por ley diuina natural. *c. 7. n. 1.*
- Peccados de palauras mayor malicia colhem da intença que da obra, & sã de seys especies. *c. 78. n. 2.*
- Peccados publicos ou secretos, onde se podem publicar. *ibi. n. 32.*
- Peccados mortaes serem sete, como se entende. *cap. 23. n. 2.*
- Peccados contra ho Spirito sancto sam estes seys. Porque se chamão irremissiveys. *ibi. n. 139.*
- Peccados quaes mentaes, ainda que se figa ho dãno nam obrigã a restituyr. *Comen. p. 119. nu. 24.*
- Peccados vindouros mays se ham de evitar, que castigar os passados. E assi se inquire & prẽde. *& c. p. 150. n. 43.*
- Peccar nam pode Deos. Poder peccar, he nam poder. Prezar se disso fraq̃za. *p. 126. n. 3.*
- Peculio, ou peculiar d' filhos, de quatro maneyras. *scilicet* castrense, & quasi castrense, & se he tal todo ho dos clerigos. *c. 17. nu. 141. & 142.* Aduenticio, *n. 143.* Profecticio, E se ha hi mixto, cõ sua declaraçã. *n. 144.*
- Pecunia em lati significa todos os bẽes temporaes. *p. 54. n. 6.*
- Pena quem nam paga, como pecca. *M.* se esta condẽnado, doutra maneira nã. Ainda que se encorra polo mesmo feyto. *c. 23. n. 66.* Ainda que seja conuencionã cõtra a comũ por muytas rezões, senã em lugar de interesse *ibi. n. 68.* Saluo se he censura, irregularidade, inhabilidade, ou priuaça de beneficio, ou posta polo testador. E porq̃ mays estas que outtas. *ibi. n. 67*
- Pena nam da igreja por obra mental, nem por ella soo he mal. *Comen. p. 117. nu. 20.*
- Pena como nã presopõe sempre culpa ainda p̃sumpta. *ibi. n. 58.* Como pode ser justa, se he grãde sem ella. *ibi. n. 61*
- Penitencia de infamia quando sancta. *c. 18. n. 60.*
- Penitencia aceytada, nam comprir quãdo mortal. *c. 21. nu. 44.*
- Penitencia justa se deve por ao peccador A que nam he tal, porque se diz falsa. Dar hũa pequena necessãria. & ouzã grã

- grande nam necessaria, se he boa. c. 26. nu. 15.
- Penitencia justa q̄. soo Deos sabe qual ella he. ibi. nu. 16.
- Penitencia de sete annos, nã se deve por cada peccado. M. em ho foro interior contra a comũ com. S. Thom. ibi. n. 16. & 17.
- Penitẽcia ao arbitrio do cõfessor se dey xa, nãõ pera este effeyto, se nãõ pera este. ibi. nu. 17. Considera ao p̄r isto, & isto. ibi. nu. 18.
- Penitencia ha de ser cõueniẽte. Quaes nam sam estas, ibid. n. 18.
- Penitencia pera satisfazer, & a de para sayr da culpa differem com exẽplos nu. 20. Qual dellas, ou ambas, se sam justas, he obrigado aceytar ho penitente com a cõcordia das opiniões, ibidem. Deuesselhe de poretã geral. ibid. nu. 21.
- Penitẽcia se pode diminuyr por certas causas. ibi. n. 21, & 22.
- Penitencia porque, & porquẽ se pode mudar. ibi. nu. 22. Faz se por obras de preceyto, & ainda polas que se nãõ podem euitar. n. 23.
- Penitente nam he obrigado a crer, que nunca mays peccara. M. antes seria mostra de soberba. c. 1. nu. 17.
- Penitente nam ha. de nomear a pessoa com que peccou, nẽ ho cõfessor lho consinta. c. 7. nu. 2. E em que casos nãõ ha de descobrir a circumstãcia do peccado. n. 3. E como pode saber se escandalizara pola circumstãcia. n. 4.
- Penitẽte quando deve procurar licẽça pera se cõfessar com outro que nãõ he seu cura. E quãdo ha de hir desconhecido a cõfessorse. ibi. nu. 5. E que fara quando vee que por lhe confessar algũ peccado, ou algũ circumstãcia se escandalizara ho cõfessor. & c. ibi. n. 7.
- Penitente, que tem proposito de se vin
- gar, se tal, ou tal injuria lhe fizessẽ, ou q̄ faria tal mal, se tal, ou tal lho mãdasse, ou tal ou, tal aparelho teuefse, nam se absolua. c. 1. nu. 22.
- Penitente q̄ reytara a confissãõ ao mesmo a quem se confessou mal, nãõ he obrigado a reconfessar o que antes confessou, se nam & c. c. 9. n. 16.
- Penitẽte cõfessado antes deho absoluer faça isto. c. 16. nu. 2.
- Penitente quando deyxara ho officio, que tem. ibi. n. 24.
- Penitente propinco aa morte, que nam fala, ou estaa sem siso, ouizefse diõto. E se ho nam quifer fazer, nãõ ho absolua. ibi. nu. 28, & 29.
- Penitente que confessa ter emprestado & assegurado, que se lhe mandara. Comen. p. 54. nu. 6.
- Penfãõ de emphiteota de duas maneyras. E quando se nam pode acrecentar, ainda que se acrecẽtẽ os fruytos. c. 17. n. 190.
- Perdoar pode aquele a quem principalmente se deve, ou toca. Ainda q̄ tam bẽ o que a outros, porẽ menos principalmente. c. 18. n. 50.
- Prelado ou senhor que daa beneficio, ou officio. & c. c. 17. n. 96.
- Prelados de Espanha, que assiste as batalhas contra os mouros. como se podem escusar de irregularidade, cõtra Alvaro Pelãgio. c. 17.
- Prelados quaes ham de pedir, & quaes ham de apresentar. Ibid. nume. 61. & seg.
- Prelados quaes sam, a quem se ham de apresentar. ibid. nu. 261. E quando, & como podem negar a licẽça. ibid. 263. E apresentado hũa vez, se ho sera pera sempre. ibi. nu. 264.
- Pertinaz quem. c. 11. n. 17. E a pertinacia ou perfia em sua opiniãõ, quãdo he M. c. 23. n. 33.

- Peste** ao que della esta ferido, quem ho ha de visitar. cap. 24. n. 12. & 13.
- Piedade**, virtude annexa a justiça, nam he misericordia. c. 14. n. 1.
- Pobre** sêgido, a que restituiria. c. 17. n. 107
- Poluçam** volutaria & inuoluntaria, varias causas da daquelle que dorme. ca. 17. nu. 6. & 7.
- Poluça** passada & vindoura, em que differem ibi. nu. 6.
- Poluçam** do enfermo, se desejar ho me dico, ibi. n. 9.
- Portagem** quem recebe dos ecclesiasticos, que voluntariamente ho pagã, não encorre escomunhã. Porê o que recebe finta ou peyta lâçada a elles si, a da bulla da cea, c. 27. n. 128.
- Portagem** nouo qual he: Quem cô pul sor de sua paga. ibi. n. 58.
- Portagê** de cousas, que homê leua pera sua necessidade. c. 17. n. 202.
- Preço** justo de tres maneyras. ca. 17. nu. 202. E nam he indiuisuel. Antes se parte em reguroso, piadoso, & honesto. Como se muda. c. 23. n. 78.
- Precipitaça** sempre he peccado, & quando M. c. 23. n. 3.
- Prêgaçam**, auto peculiar do Euangelista. c. 25. n. 141.
- Prêgador** como pecca M. se prêga sem poder. Ou em peccado M. Ou mêti ras de historias de milagres falsos, &c. Ou cousas inutiles. c. 25. nu. 141. Ou por gloria humana. Ou por fim vltimo. Ou por dinheyro, cô sua declaraçam. Ou mestura graças pera rit. ibi. n. 142. Ou murmura dos prelados nomeadamête, ou por circum stancias, que tanto valem. Ou sendo religioso dissuade a paga dos dizimos. nu. 143.
- Penhor** comprado do onzeneyro. cap. 17. nu. 265.
- Penhor** quem tem, como pecca M. se se
- aproueyta della, sem vontade do que lha deu. Se por sua culpa lata, ou le ue a deyxar perecer, & nam a paga. Se fez pacto que depois de tal dia, nam a tirando fosse sua. cap. 17. nu. 202. Se para a vender, nam guardou a ordê que deuia. E qual he aquella. nu. 104.
- Penhor** se se nam vende por tâto, quã to he da diuida pode se pedir ho demais, & ainda os gastos que se nella fazem, tomando os fraytos se os ha hi em desconto. ibi. nu. 205.
- Prescripçam** como escusa de restituyr: cap. 17. n. 85.
- Presentaçam** de frades, pera confessar, em tres formas se faz. A primeyra, re quere, que taes prelados seus peçã a os prelados da igreja, que sejam con tentes que elles confessem em seus territorios, &c. c. 27. n. 260. E que def pois os apresentem. ibi. n. 261. & seg.
- Presentaçam** da segunda forma, façale com estas palauras. ibid. nu. 267. E a da terceyra com estoutras. nu. 268.
- Preso** quem solta, ou ajuda. c. 17. nu. 102. & dous seguintes.
- Presumir** mal, do que obra bê. c. 18. n. 37
- Presumpçam** mortal, como pecca, quê vsa de algũ officio em damno nota uel de honrra de Deos, ou do proximo, ou vsurpa a jurdiçã alhea, ou cui da ganhar a gloria eterna com seus merecimêtos: ou polos de seu soo al uedrio, ou que ho nã priuara Deos de sua gloria, ainda que pegue. ca. 23. n. 12. Ou se quer achar onde por experiencia, entêdeo que peccaria. M. ibi. nu. 13.
- Presumpçam** iuris, & de iure que. Qual a deste cap. Comen. p. 34. n. 6.
- Preuaricador** he ho auogado, que ajuda a parte aduersa. c. 25. n. 29.
- Princesa** dona Ioana mostrouse piado sissima, circunspectissima, esforça dissi

gadíssima, & amantíssima de quem
 deuia isto. c. 21. n. 5.
 Prior de nossa Senhora do Pilar de Ça-
 ragoça louuado. c. 16. n. 2.
 Priuilegiado pa diuinos officios, he ho
 pera sepultura. c. 27. n. 181.
 Priuilegio de ouuir missa em tempo de
 enterdito nam aproueita ao que deu
 causa pera isso, & aos outros ficando
 pera seus familiares, ibi.
 Priuilegios particulares de muytos pa
 enterdito. n. 171.
 Prodigalidade vicio contrayro a auare
 za. & liberdade. n. 70. E a dos benefi-
 ciados aa justiça, & he mortal. n. 71.
 Prodigalidade hũa contrayra a soo a li-
 berdade. Outra a ella, & aa justiça.
 Esta de seu. M. aquella venial. nu. 72.
 Promessa quebrar he mentir, & toda a
 promessa obriga fopena de peccado.
 M. Quando he verdadeyra, delibera
 da & voluntaria de cousa possiuel, li-
 cita & notauel, se nã se mudã as cou-
 sas do ser que tinhã ao tempo della,
 com a declaraçam de cada particula.
 c. 18. n. 3. & seg.
 Promessa de cousa pequena nã obriga
 a. M. & nenhũa, ou nada em certos
 casos. n. 3. & 5.
 Promessa quem nã cumpre quãdo pec-
 cado, & quando nam. n. 9.
 Proximos como peccão cõtra ho quar-
 to mandamento vede em a palaura.
 Mandamento.
 Prouar pode ho denunciador se tem
 hũa testemunha. c. 27. n. 15.
 Prouidencia virtude, que ha hi do mũ-
 do & carne. c. 23. n. 77.
 Pusillanimidade, quando. M. n. 133.
 Prudencia virtude q̃. Prudencia do mũ-
 do & carne, que. c. 23. n. 77.

Q Varesma em que differe de ou-
 tros jejũs, & se he de ley diu-
 na. c. 21. n. 13.

R

R Ancor & odio de duas maney-
 ras. c. 14. n. 25.
 Retifica quem ho mal feyto cap.
 17. n. 133.
 Regra do dereyto guardese em tudo o
 que nã estã excepto della. Comẽ. p.
 164. nu. 16.
 Religião virtude que he annexa aa ju-
 stiça cap. 14. n. 1.
 Religião às vezes se chama piedade, &
 ainda obrigaçãõ, ibi. n. 2.
 Religioso q̃l encorre escomunhão por
 ter dizimos. c. 27. n. 138. Qual por dis-
 suadilos. n. 145.
 Religioso que vay aa corte por dãnar,
 & c. ao mosteyro, ibi.
 Religioso por tomar lugares quãdo es-
 comungado n. 144.
 Religioso que nam encarreaga paga de
 dizimos, nu. 145.
 Religiosos que nam guardã enterdito
 da ygreja matriz & c. n. 146.
 Remissam de diuida, qual bastante cap.
 17. nu. 75.
 Renunciar pode a seu proueito, ainda
 prometido por Deos. c. 12. n. 23.
 Reo, accusado ou preso como peccã. M.
 se defende causa injusta. c. 25. nu. 35.
 Ou preguntado despoys q̃ occorem
 estas quatro cousas nega a verdade.
 n. 36. Ou nã descobre a taes cõpanhei-
 ros. Ou nã satisfaz as cartas de esco-
 munhão acustumadas quando, & c.
 n. 37. Ou foge do carcere, ou ajuda a
 fogir quebrando, & c. n. 38.
 Ou se defende cõ mentiras, ou perju-
 ros. Ou apella da justa sentença. n. 39.
 Represalias quem concede contra cle-
 rigos, & c. c. 17. nu. 136.

Q

Reseruado caso ao Bispo, & censura a elle reseruada differem, de q̄ se segue estas coulas notaues. nu. 155. Ho demais veja se em a palaura caso reseruado, capi.

Residência em beneficio, q̄ causas, a causam ca. 25. n. 120.

Restituyçam do ganhado em guerra injusta. c. 25. n. 15.

Restituyçam q̄ cousa cō sua diffiniçam, & q̄ he auto de justiça comutatiua. c. 17. n. 6. E he deuida a do alheo, ainda q̄ o cōpre cō boa fee. Porē nam se cōmaa. n. 7. E q̄ se ho védeo ja cō ella, ou a tornou ao védedor sem ella. n. 8. E q̄ se comeo, ou frou do furtado. n. 9.

Restituyçam da cousa alhea, façase onde estaa possuida com boa fee, & do deuido por cōtrato & quasi cōtrato em ho lugar assinalado, ou onde se pede com tanto que &c. n. 42. E do que deuido por delicto, ou quasi delicto, onde ho senhor fica sem damno algū, &c. n. 43.

Restituyçam se ha de fazer, em a maneira q̄ a causa porq̄ se deue require, & bastara remissam & perdão voluntario da parte sem lhe p̄r a paga antes diante, se nam &c. a. nu. 44. & dous seg.

Restituyçam façase de todas as diuidas se pode ser, se nam antes da certa que da incerta. n. 47. E antes ho seu a seu dono. n. 49. E despoys tal & tal. n. 50. & 51. E antes ho de taes cōtratos, q̄ das onzenas. n. 52.

Restituyçam se ha de fazer logo do que se deue por delito, & do q̄ por cōtrato vindo apraz me, &c. E a rezã disse. n. 54. Mayormēte quanto ao proposito de ho fazer. n. 55. Se a ignorãcia ho nam escusa, ou a dilaçam, ou ho nam poder ao menos sem perder a vida, saúde, ou fama, ou sem algum

grãde dano seu, nu. 56. & dous seg. E qual se diz dano seu. nu. 58. & 59.

Restituyçam dilata, mas nam tira a necessidade extrema, ainda do que estã do nella se toma. n. 60. se nam quando, &c. n. 61. Dilataa tambem a necessidade menor, que a extrema, & ho temor do dano da alma, ou corpo daquelle, a quem se deue. n. 71. Ou da republica, ou de adulterios fornicãções, &c. n. 63. Porem ho nam ser cōdemnado, nu. 64. Nem a dilaçam do confessor, se nam quando, &c. nu. 65. Nem o querer pagar pouco a pouco, nu. 66. Nem basta enuiar ho mal tomado, se se lhe nam daa. Nem mandalo em ho testamento, se nam quando, &c. n. 67. & 68.

Restituyçam escusam muytas causas. A. j. a necessidade. A. ij. a remissam, ou contentamento da parte concorrendo duas condiçōes. n. 75. E nã he necessaria paga aparelhada. n. 76. A. iij. procurar beneficio, &c. nu. 18. A. iiij. ignorãcia razoavel, & qual he ella, n. 82. & dous seg. A. v. a prescrição n. 85. A. vj. a cessam de bões. nu. 86. A. vij. o temor de perder a vida ou saude. n. 88. A. viij. ho temor de perder a fama. n. 89.

Restituyçam de fazenda escusa ho temor de perder a vida, saude, liberdade ou fama. n. 87. & seg.

Restituyçam de befs incertos a quem se faz. n. 92. & 93.

Restituyçam quem impede com fauor, nu. 111.

Restituyçã de fama, como se faraa, & se se pode perdoar. ca. 18. nu. 48. & 49.

Restituyçam deuida a pobres se se pode fazer a ygrejas. c. 26. nu. 29.

Restituyçam nam se deue, onde nam ha injustiça. Com. p. 120. n. 15.

Restituyçã nã se deue por nã fazer charidade

- ridade, poré si por nã fazer justiça. p. 114. nu. 16.
- Restitua se ho alheo. & ho mesmo se se pode. c. 17. nu. 24. E os fruytos se ho frutifero, & o q̄ mays valeo, & ho interesse. nu. 25. & 26.
- Restitua se quanto monta ho dãno certo, ou arbitrado. nu. 27.
- Restitue a quẽ se perdoa ou remite. n. 11
- Restituyra como o q̄ dãnou ao pximo em os beẽs da alma, c. 14. nu. 32.
- Restituyra como a fama, quem mentin do dãnã, & como quem dizendo ver dade. c. 18. nu. 48.
- Restituyr deue ho dãnã, quem deu ho filho fengido. c. 16. n. 48. Adultero pode crer nã ser seu filho, ho de adultera, & se restituyra ho dãnã q̄ por seu filho. & c. ibi. n. 49.
- Restituyr nam se deue fazenda cõ perda de fama comũmente ibi. n. 44.
- Restituyr se deue a mesma cousa alheia cap. 17. nu. 10.
- Restituyr quem deue, por hũa regra q̄ comprehendẽ vinte mãos. & c. ibid. n. 12. Com declaraçã de cada parte della nu. 12. & 14.
- Restituyr obriga a mays ho delito, & quasi delicto, que ho cõtrato, & quasi contrato, & como he mays obrigado ho malfeitor, que ho consintidor, de noue maneyras. ibi. n. 17. ate. 20.
- Restituir se deue a cuja he a cousa alheia c. 27. n. 28. se nam quando, & c. & si, & como se lhe mandara, & que se nam sabe quem he. n. 29. E o que mal se toma contra vontade de algũ, se ha de restituyr ao mesmo, & quem he em ambos os foros, n. 30. E q̄ tambẽ tomado mal de quẽ ho nã deo mal, ao mesmo que ho daa. n. 37. O que come çou se toma mal de quẽ mal ho daa, a ninguẽ de preceyto por muytas rezões. se nam, & c. n. 33. 34. & 35. Nem o que bem se daa, & bẽ se toma, ainda que por torpe causa, com noua rezã. nu. 38.
- Restituyr mays deue ass vezes, quẽ toma por fazer o que deue, que quẽ toma por fazer o que nã deue, com sua rezam, nu. 33. & 34.
- Restituyr com que ordem se deue. ca. 17. nu. 47. ate. 52. E doutra maneyra nam basta. nu. 52.
- Restituyr mandã senhores sem proueyto. c. 17. nu. 121.
- Restituyr deue a fama qualquer que a tirou, ou diminuyo, & nam ho escusa isto nem isto, c. 18. nu. 42. E quem nã pode restituyr dee recompensa. E se jatem recobrada a fama basta restituyr lhe o que por ella perdeu. n. 43.
- Restituyr quando nam he obrigado a fama ho murmurador, pola nam auer dãnado, ou por nam poder restituyr sem perigo de vida & saude, ibi n. 44. Ou por estar esquecido seu dito. nu. 45. Ou por nam ser crido cõ ho accusador. nu. 46. Ou por nã fazer mays que referir o que ouuio, ou a quem ho sabe, ou por nam ser eãuafa propinca, ainda que si remota. Ou por elle ser grande. & a quem a tirou a bayxo. nu. 47.
- Restituyr nam he obrigado ho dãmno quẽ deyxã de dar esmola: ainda que si quem nam paga a diuida, com sua linda rezam. c. 24. nu. 5.
- Restituyr se deue as guardas, meirinho & beleguins, isto & isto. c. 25. n. 24.
- Restituyr quẽ deue a pobres, como tomara pera si. c. 25. n. 122. Quando se ha de restituyr a pobres. n. 122.
- Restituyr de preceyto quãdo deue, quẽ mal toma de quem mal da. Comen. p. 119. nu. 21.
- Rey dõ Ioã. III. & Raynha dona Caterina. Lao terceyro dia do enterramẽto do

Principe domoam ouuiram officios de pontifical.c.21.nu.5.

Reys como peccá.M. se queré ganhar ou augmêtar seus estados. Ou os gouernam mal,ou bê pera mau fim, ou vão.Ou nã apaceticam, ou instruem a seus vassallos pa paz & guerra.&c.c.25.n.1. Ou nam tem riquezas natu rays de seu patrimonio,como trigo, carnes,caualos.&c.Ou não riquezas artificiaes de ouro.&c.n.2.Ou entefouram com agrauo.&c. Ou gastão demasiadamente suas rendas.Ou nã bastecem suas forças.nu.3. Ou nã cõ certam os caminhos. Ou nã prouêe aos pobres.Ou nam queré concerto razoauel em taes guerras.Ou fazem leys penaes pera seu proueyto particular.n.4.Ou despenfam em as leys de Deos sem causa,ou em as suas cõ dãno ou escandalo,&que coufa he fazer isto,n.5.Ou nam permitem q̄ seus reynos & pouos defendam suas liberdades,ou vsurpão os bês do con celho.Ou por ameaças,ou rogos demasiados acquirê coufas de seus vassallos sem justa causa. Ou fazê guerra injusta com injusto animo,ou im pidem a visitaçam de freyras. Ou pedem peytas de certa maneyra. nu.6. Ou fazê laurar suas casas, ou herdades por os vassallos, sem justa paga, Ou vêde os officios de certa maneyra,ou não põe ordẽ como se vendã alem do justo preço.n.7. Ou fazê ca sar por força hús cõ outros: & estor não seus casamentos. Ou põe officiaes ignorantes,sabendoo, ou despoys de ho saber nã os tiram.Ou apresen tão,ou fazem apresentar insuficien tes a beneficios. Ou nã estoruam q̄ seus officiaes tomê peytas illicitas. Ou nam tirê os costumes perigosos de sua terra,ou consintom falsa moe

da.n.8.Ou condenam a algũ sem ho ouuir, & sem proua publica, polo q̄ priuadamête sabiam.nu.9.& 10. Ou não restituem de certa maneyra o q̄ dizemos ser.M.nelles.nu.11.

Reys ham de querer seu premio no ceo c.25.n.1.E julgar segundo as leys.n.7 Sam homicidas se matam sem ouuir ou sem proua publica.n.9.E injustos se priuã assi,se nam quando.&c. n.10. Reys justificarã soldados por furtar gali nhas,& coufa menor.Co.p.160.n.11. Rezar deuê horas canonicas estes tres generos de homês.c.25. n.95. Cũprẽ com as rezar ate mea noyte,ou a par da tarde.n.97.Nam deyxẽ parte nota uel.nẽ reze mal nota uel mête.n.99 Rezar quãdo nã he obrigado ho enfer mo,ainda mêtalmente.ibi.n.100. Ho demais vejãse na letra Horas canoni. Rezar que deuê os de prima tonsura,& quatro menores.ibi.c.25. n.168. Rezar ou celebrar por distribuições quando mortal.ibi.n.132. Rico pode ser constrigido a dar aos po bres,ainda q̄ nam a certos.c.23. n.72. Roncesvalhes esprital geral, & mostey ro famoso.c.27. nu.133. Reaes & cornados de Castela, & reaes & ceyris de Portugal, igoacs. Comẽ p.90. nu.60.

S

Saber deuê que estam em peccado M.taes & taes.c.21.nu.46.& 47. Sacramentos dados ao escomũga do valem, ainda que se peque e se darem.c.9. nu.2. Sacramento que he, que produz graça ex opere operato. Que quer isto di zer.c.22. nu.1. Sacramentos sam sete,quaes delles sam iteraueys.Onze heregias acerca del les cõdenadas,Se qualquer que daa

- ou toma Sacramento em peccado mortal, pecca. M. *ibid.* n. 2.
- Sacramentos & seus effeytos quem nã cree, como pecca. M.** Quê os daa sem cuydar que estaa em graça por mais supitamente que ho chamê. *ibi.* n. 3.
- Quem os toma sem contriçã, ou atriçã tida por bastante, ou conuida a dalos ao que estaa em peccado mortal.** Ou por palaura ou obra os desca- ta. nu. 4.
- Sacramento da Eucharistia q̄: & porque se chama assi.** Que outros nomes tem. Que he peccado mortal, & heregia nã ceer que estaa em elle realméte ho corpo, & ho san- gue de nosso senhor, desta, & desta maneyra, ou que fica nelle algũa cou- sa de pão ou de vinho. c. 22. n. 10.
- Sacramento de penitencia que: que pe- ca mortalmente quem ho toma sem arrependimento, sem cõfessar todos seus peccados, ou sem se apartar del- les, *ibi.* nu. 11.**
- Sacramento de ordem que he.** Veja se a palaura ordem. *ibid.*
- Sacramento & sacramentaes, quaes se permitê em enterdito.** c. 27. n. 168.
- Sacrilego quem, & se he escomungado.** c. 17. n. 95.
- Salamanca tange a enterdito, ao come- ço das horas.** c. 27. n. 177.
- Salario de auogado, qual justo, quando se concerta.** c. 25. nu. 30.
- Saeta Caterina grande guia de estudos & c. nu.**
- Satisfaçam que he, c. 3. nu. 1.** E que com tres maneiras de obras se faz. nu. 2.
- E que nam he muy limado oq̄ muy tos dizem de tres maneyras de satisf- açam, de coraçam, boca, & obra, por tres maneyras de peccados.** n. 3.
- Satisfaçam se pode fazer cõ obras por outros respeyros devidas, & he mi- lhor ho mandado polo cõfessor, q̄ a voluntaria, *ibi.* n. 4.**
- Satisfaçam qual deue ao pay, quem lhe desflorou a filha.** c. 16. nu. 19.
- E qual se deue à mesma filha, veja se a palaura virgem.**
- Satisfaçam, qual por direyto ha de pre- ceder aa absoluiçam.** c. 27. n. 43.
- Satisfazer quem differ por toda a pena, qualqner perdã de culpa, ou que nã satisfaz pola pena com obras dos pe- nitentes em virtude dos meritos de nosso redemptor herege.** c. 3. n. 5.
- Sciencia, fee, opinião, duuida & escrupu- lo diffinidos: & em que conuem, & differem.** c. 17. n. 273.
- Secrestos quem quebra, porque he oje escomungado.** c. 27. n. 137.
- Secreto que, & como se diuide em hũa maneyra em duas especies: & em ou- tra em tres.** c. 18. nu. 51.
- E porque ley somos obrigados aa sua guarda, & co- mo mais a guarda de hum, que a do outro.** nu. 52.
- Secreto de sua natureza qual.** c. 21. n. 15.
- E deueo guardar ho confessor ao cõ- fessante.** nu. 44.
- Segredos quaes nam de se obrem os que sam testemunhas, auogados, medi- cos, & c.** c. 26. n. 42.
- Sello da confissam que he, & porque se chama assi.** c. 7. n. 1.
- Sello secreto de duas maneyras, & q̄es sam.** *ibi.* nu. 2.
- Sello de confissam que confas inclue.** *ibi.* n. 3.
- E quem ho ha de guardar alé do confessor.** *ibi.* n. 4. & 7.
- Sello todo da confissam he sello de se- creto natural, & nam polo contray- ro: & ho da confissam he mais forte, que ho outro.** *ibi.* n. 5.
- Sello da confissam, anda depois de mor- te dura.** *ibi.* n. 7.
- Senhor todo, como nam pode despor do que he seu comê.** pag. 20. nu. 40.

Senhor como quebra ho quarto mandamento, & pecca. M. se ho negligente pera o q̄ conuêza saluaçã de seus escravos, & chegados. Se lhes nã defende ho jurar, nem os faz confessar, comungar, ouuir missa, &c. aos tempos devidos. Se nam procura de saber seus peccados manifestos. Se impidio ho casarse a seu escravo, ca. 14. Senhores peccão assicomo os juyzes, cap. 25. nu. 12.

Senhorio da cousa nam passa em outro, pola receber a seu perigo & risco. p. 19. nu. 17.

Sentidos exteriores sam estes cinco. Ho vso dos quaes quando he virtude, quando peccado. M. & quando venial. c. 24. nu. 21.

Sepultura nã se dà a estes, &c. c. 26. n. 32.

Sete obras seruijs se permitem, cinco nam seruijs se prohibem, ca. 11. nu. 3. E mais as relaxa a necessidade que a piedadade, & como. n. 4.

Sinos por que se nam podem tanger em tempo de enterdito. c. 20. nu. 177.

Simonia que, com sua diffiniçã declarada. c. 21. n. 99.

Symonia se parte soo em mental, & conuencional, & real. Symonia soo mental que. c. 21. n. 103. Nam escomunga, nã induz necessidade de restituyr. Differe da vsura mental. n. 103.

Symonia soo mental, & conuencional que. Nam põe necessidade de restituyr, cõ hũa linda declaraçã, ibi. n. 104.

Symonia real que, como induz escomunhã, & nullidade, ibi.

Symonia mortal como pecca, quẽ daa, ou toma preço por cousa espiritual. Ou pola parte que de espiritual tem. Ou polo annexo a ella. Ainda q̄ ho preço seja lououres, que ho sam quãdo, &c. c. 23. nu. 107. Ou daa dinheiro pera preço de missas, de orações, de

rezar psalteryro, &c. E nã pera sustentaçã, esmola, ou castigo, &c. nu. 108. Ou pera dizer missa, ministras sacramentos, & outros autos sacramentaes &c. Ou por pitaçãs de missas. n. 109. Ou cõprou algũs tẽporalidade mais cara polo spiritual anexa a ella. n. 111.

Symonia como nam comete, que daa por cousas espirituales por via de sustentaçã, castigo, &c. 21. n. 108. & 109.

Nẽ quẽ pede ho devido por ley, ou costume, ou por se obrigar a prẽgar, ou administrar sacramentos, ibi. n. 110.

Symonia de ordẽs, de benefiçios, de presentadores, remissiuue. c. 23. n. 111. Symonia qual, a que absoluem os frades menores, ibi. 111.

Symonia mental, conuencional, & real muyto differem. c. 25. n. 112.

Symonia alhea, em que, & quãto dána. c. 25. n. 113. Que rogos induzem. n. 115.

Symonia como he renunciar expectatiua: por dadiua, ou beneficio, por cõcerto, ou por rogos em fauor de algũ, ibi. n. 116. & 118.

Symonia mental nam obriga a restituyr contra outros. Com. p. 11. n. 12.

Symonia mental peccado, & se faz symoniaco. p. 110. nu. 7. He destas duas especies, &c. ibi. n. 8.

Symonia tem estas tres especies, ibi. E se ha hi mental onde ha hi promessa exterior sem interior. p. 111. n. 9. Que a ha hi, ibi. n. 10. Mas nam obriga a restituyr. p. 112. nu. 11.

Symonia mital nam obriga a restituyr. p. 111. n. 12. Cõ a defensã dissõ. p. 113. n. 13. & seg. Ainda que seja defendido por ley natural & diuina, nem ainda no foro da consciencia. p. 110. nu. 26. Ainda que de ambas as partes se effeetue. p. 121. n. 27.

Symonia mital, porq̄ nã obriga a restituyr, & a onze na mental si. p. 119. n. 22.

Symonia mētal & cōuencional nā obri-
 gā a restituyr antes q̄, &c. p. 121. n. 28.
 Simulação quando. M. c. 18. n. 9.
 Simulador & hipocrita que. c. 18. n. 5.
 Soberba bé praticada, & mal entēdida
 que he, como differe da ambiçā, Pre-
 fumpçā, & vaā gloria. Sua diffiniçā
 declarada. Porque he ho mayor pec-
 cado. c. 23. n. 5. & 6.
 Soberhatē quatro especies. Quaes sam.
 Porq̄ sã mais effeytos seus, q̄ especies
 fofil, & proueitofamente, ibi. n. 7.
 Soberbo como pecca. M. amando desor-
 denadamente sua excelencia, cō des-
 prezo expreffo, ou virtual, da diuina
 fojeiçā, ou com juyzo de hūa de
 quatro coufas, ou desprezo notauel
 do proximo. c. 13. n. 8.
 Sodomia nam he dos crimes, que indu-
 zē irregularidade. Com. p. 146. n. 37.
 Superfluo pera a vida estado que. Pou-
 cos casados ho tem. c. 24. n. 7.
 Subdito como quebra ho. iij. mādāmē-
 to, & pecca. M. se nā faz a hōra nota-
 uel, & deuida a seu fupior. c. 14. n. 22.
 Sospender quem podē, & quem ser sos-
 penfo. c. 27. n. 159.
 Sospensam geral, & sospensam censura
 q̄. Porque ho peccado. M. nā he sospē-
 sam: nem ho defendimento de coufa
 profana. c. 27. n. 151. Nem a deposiçā.
 Nem a efcomunhāo mayor, nē me-
 nor. Nem a irregularidade. n. 152.
 Sospensam de auogar, &c. nā se encor-
 re sem peccado, ibi. n. 155. Impide des-
 poyz da confissā, ibi.
 Sospensam parteſe em estas tres espe-
 cies, parteſe em estas outras duas.
 A qual se pōe polo deteyto, parteſe
 em muytas. c. 27. n. 154. Porq̄ sospen-
 de, ipſo iure, aos clerigos notoriā mē-
 te fornicarios. Aos q̄ elegē a tal pōr
 Bispos. Aos que se ordenam sem licē-
 çā fora do tempo, ou sem legitima

idade com ſua declaraçā. n. 156. Ao
 clerigo que entra em deſafio, ſegūdo
 algūs, q̄ nam he verdade. Ao q̄ eſco-
 munga ſem muniçā. Ao q̄ dā cen-
 ſura ſoo por palaura, &c. Aos que to-
 mō algūa coufa, durando a See Biſ-
 pal, ou collegial. n. 156. Aos q̄ tomāo
 fruytos dos beneficios de ſua proui-
 ſam vacantes. Ao conſeruador, q̄ faz
 iſto. Ao juyz eccleſiaſtico, q̄ mal ſen-
 tencea. Aos que admitē aos ſacramē-
 tos em tempo de enterdito. Aos que
 recebem algū a profiſſam antes do
 anno. Ao eccleſiaſtico, q̄ ſe veſte de
 cores. Ao religioſo, que tendo admi-
 niſtriçā aliena ſem neceſſidade. n.
 157. Ao q̄ ſe ordena cō pacto de nam
 pedir alimentos ao Biſpo, &c. n. 158.
 Sospensam requere moniçā, eſcriptū-
 ra, peccado, & que prece de a apellaçā
 ibi. n. 159. Nam requere ceſtas pala-
 uras, pera ſe pōr, nem tirar. A geral
 nam encorrem os Biſpos. n. 160.
 Sospensam da jurdiçāo, nam ho he das
 ordēs, ibi. n. 160.
 Sospensam, ſe faz irregular ao q̄ a que-
 bra, ibi. n. 162. E a de receber ſacramē-
 tos, porque ho nā faz, nem ha de dar,
 ſe nam quando, &c. n. 162.
 Sospensam atee tal tempo, ou tal feyto,
 nam requere absoluiçā. c. 27. n. 163.
 Sospensam quanto a ſi ſoo, & quanto aos
 outros, ſe he bendito. c. 27. n. 153.
 Sospēſo de hūas coufas, nā ho he de ou-
 tras diuerſas. n. 160.
 Sospēſo de beneficio nā o he de ordēs,
 nē a de jurdiçāo, &c. Nē ho de officio
 do beneficio, ibi. Quo do ſospensam do
 officio & beneficio, & q̄ do de offi-
 cio ou beneficio. n. 161.
 Sospensam, como pecca. M. fazendo ho
 de que ſtaua ſospēſo, & quem ſo-
 ge dos officios diuinos. n. 163.
 Sospensam, q̄ mete mal onde ha hi bé

que & em que differe da detracçã. &c.
E quando. M. E. que obriga a restitu-
yr. & quando não he peccado, ou he
fomente venial. c. 18. n. 14.

Symbolo Apostolico contem a summa
do que ha de crer ho Christão. Ho
Pater noster o q̄ ha de pedir a Deos
Ho decalogo o q̄ deue fazer. c. 11. n. 1.

T

Tayxa justa que quebra, como pe-
ca. M. c. 23. n. 83. Qual comprehê
de aos clérigos. nu. 84. A de pão
qual justa, n. 85. Se escusa a pena
nam excedendo a tayxa, como se pe-
ca. nu. 86.

Temer culpa onde a nam ha, he de boa
mente, como se entende. c. 27. n. 284.

Temor que contratos & sacramentos a
nulla. E porque ao matrimonio. c. 22
n. 50. Qual ha de ser ho tal temor q̄
a nulla, ainda que verdadeiramente
se consinta, como se ratifica. n. 51.

Temor quem põe a outro pera se casar.
Ou despoys de posto nam quer elle
casarse como pecca. M. ibi. n. 51.

Testamento, porque se deue fazer em
têpo de saúde, ou ao começo da do-
ença. Porque em estado de graça, on
ratificado nelle. c. 26. nu. 36.

Tentar a Deos dizendo ou fazendo al-
gũa cousa, com tençam expressa de
prouar seu poder, saber, &c. c. 11. n. 41.

Testador a que parentes pobres ha de
deyxar por força. c. 26. n. 36.

Testar se pôde ho clérigo de sua renda.
c. 25. n. 128. E se he contra dereyto na-
tural. Que do costume ou priuilegio
para isso, nu. 129.

Testar que não deixa a outro, como pecca
& he obrigado a restituyr. c. 26. n. 36.

Testemunha quando cala bem ho mal
feyto. c. 17. n. 133.

Testemunha quando pecca mortalme

te, dizendo, ou calando. c. 18. n. 6.

Testemunha como pecca mortalme
se diz falso, ou cala verdade, ou duvi-
da. c. 25. n. 39. Ou não manifesta a ver-
dade contrayra do que depos. n. 40.
ou diz verdade crendo que era falso.
Ou por so temor de ser perjuro. Ou
jura de não ser testemunha. Ou se es-
cusa, ou ausenta por não testemunhar
sendo a isso obrigado. n. 41. Ou toma
dinheiro por testemunhar bem ou
mal, fora de sua custa. n. 45. Ou não
responde as cartas de escomhão, sã
algũa destas oyto escusas. n. 45. & 46.

Testemunha que depõe ho contrayro
do q̄ antes depos, se se crera. ibi. n. 40.

Testemunha q̄ fara quando lhe pregûta
ho juyzo q̄ não deue dizer, c. 25. n. 43.

Testemunhas quaes se há de offerrecer,
& quaes nam. Destas quaes podê &
deuem testemunhar. Quaes nem po-
dem nem deue. quaes podem, & nam
deue, larga, & resolutamente, ibi. n. 48.

Testemunhas quando se dizem falsas
pera se tomarem inhabiles, & quando
pera tomarê priuilegiados. ibi. n. 51.

Testemunho judicial falso, por tres re-
zões peccado, & por qual. M. c. 18. n. 2

Thesourar das rédas ecclesiasticas, ain-
da pera, &c. mao. c. 25. n. 131.

Thesourar podê os reys, & outros ley-
gos pera isto. c. 24. n. 7.

Thesourro que, & ho achado cujo. Se do
senhor, dereyto, ou vtil, Se do arren-
dador, Se do fisco, Se da igreja. c. 17.
n. 172. & seg. Se ho dinheiro derrama-
do, ou escondido he thesourro. n. 175.

Thesourreyro, ou recebedor, que trata
com o que recebe. c. 23. n. 94.

Tempo de feyra a feyra, se tem por hũ
dia. Comê p. no. n. 75. Bem & mal se
olha. ibi. n. 76.

Tempo de dez annos, he longo tempo
cap. 27. nu. 126.

S. Thomas muyto acata aos Canones, q̄ foy merce de Deos. Comê. p. 9. n. 9.

Torneos quaes licitos. c. 15. nu. 9.

Trabalhar em dia de festa quando peccado, veja se em a palavra Mandamê to terceyro de guardar as festas.

Tributos ou dereyos reaes quem nam paga, como pecca mortalmente contra ho septimo mandamento, se nam paga os bê postos. Se algũ os impõe sem autoridade bastante. c. 17. n. 201.

Se cobrou dereyos illicitos, que sabe fer taes, ou duujda, ou se offerrece a elles, se os pedio aos clerigos isentos delles, com exemplos de muytas injustiças particulares, que nisto se fazem. n. 201.

Tributos, & dereyos pedindo a clerigos, que césuras se incurrem. ibi. 201.

Tristeza do bem diuino, em quanto he seu bem, em quanto he noisso, como differê antre si. & a dos beés das outras virtudes. c. 23. nu. 133.

Titor, procurador, &c. que dânam por proueyto de seus menores, &c. c. 17. nu. 137.

Titor que nam compra fazenda do dinheyro do pupillo. ibi. n. 246.

Titor, ou curador, que jura isto, como pecca mortalmente, se he negrigêto em guardar ao pupillo de vicios: ou ao pupillo & menor sua fazenda. c. 25. n. 66. Ou daa seu dinheyro a mao ganho. De que restituyra aquelle. n. 67. E da máy que sendo titora se casa, luxuria, ibidem.

V

Al tanto a cousa quanto se daa por ela. se he verdade. c. 23. n. 79.

Valor justo da mercadoria, qual he, como sobe, ou abayxa por isto. Com. n. 78.

Valor da cousa nam crece por vos for-

çar a dala, nê por vola furtar ou roubar. Comen. p. 25. nu. 54.

Vaã gloria, victo, capital que. A que incrina. Como differe da soberba. cap. 23. nume. 9.

Vaã gloria tem sete filhas, que incitam ao fim que elle pretende. n. 11. Como differe da ambição & presumpçã. ibi.

Vêde, troca, &c. quem, como pecca. M. se faz isto por mays do preço rigoroso. c. 23. n. 82. Ou hũ por outro. Ou sem descobrir a tacha occulta que sabia, com outras, como deuia. Ou não satisfaz despoys que a sabe. Ou nam diminue ho preço pola calar. n. 87. & 88. Ou vende trigo, vinho, ou outra cousa, que se nã podia guardar. &c.

ou armas pera guerra que sabia que era injusta, ou duuidava, n. 89. Ou peçonha, a quem, &c. Ou tem rosalgar.

sem ser boticayro. &c. nu. 90. Ou vende cartas, dados, ou posturas pera o rosto, com proueitosas declarações,

Ou compra trigo, ou vinho ao tẽpo que se colhe, com declaraçam. Ou se concerta com os outros mercadores

que nam venda menos de a tal preço, sendo elle injusto. Ou alcança privilegio del Rey, &c. n. 92. Ou vende ê dias de festa, ou mentindo &c. Ou tẽ inteqã de enganar em cousa notauel.

Ou vende armas, ou outras cousas defesas aos infieys, n. 93.

Vender pode hũ ho seu polo que a elle lhe val, ainda que pera outros nam valha tanto, porê nã polo que ha de valer ao que ho compra, se ao vendedor, & a outros comumente nam val

tanto. Comen. pag. 28. n. 55.

Vender o que estaa em caminho de ganho, ibidem. p. 28. nu. 56.

Vender por mays do que a cousa val a outros quando he licito. p. 88. n. 58.

Vendedor nam perde nada, por per-

cer

- cer a coufa comprada. p. 41. n. 81.
- Vêda, ou cõpra como se defaz facilme te, por falta de jufto preço. c. 23. n. 81.
- Verdade virtude qual he. E a que incrina. c. 1. 8. nu. 3.
- Vezo de temperar as leys có cuydado cap. 27. n. 281.
- Viuua que nam ouue miſſa, nem ſae de caſa dentro de certo tépo, ſe pecca Que ſara pera nã pecar. c. 21. n. 4. & 5.
- Viuuo, ou viuua deyxada por fructuario, ſe viuer caſto. &c. c. 25. n. 65.
- Vicio contrayro a virtude. Vicio parte ſe em dobradas eſpecies q̃ a virtude. Porque ſam dobrados os vicios, como as maas obras differem dellas. c. 23. nu. 2.
- Vicios & peccados, quaes ſe dizem ſete mortaes, ou capitays. Que a ſoberba nã he delles, como pera a memoria he mays apta adiq̃ Sauligia, que Saligia. c. 22. n. 4.
- Vida alhea ſe eſtima mais que a fazêda propria. c. 15. nu. 2. Nã ſe ha de perder por ſamada familia illoſtre. c. 17. n. 91
- Virgem quem deſlora q̃ lhe reſtituyrã, ſe por engano, ou importunaçã, &c. c. 16. n. 16. & 17. Que ſe lhe prometeo de caſarſe. ibi. nu. 18. Que, ſe ella ſe caſou tambem, como ſe fora virgem. Que ſe infamou a que eſtaua, por tal. ibi. nu. 19.
- Virtude ſe chama eſforço: porq̃ todo bõ vezo ſe diz virtude. com. p. 126. n. 2.
- Virtude da fortaleza em q̃ ſe empregã. ibi. p. 139. nu. 7. E. milhor. p. 137. nu. 21.
- Virtude & vicio couſas contrayras. Virtude que: parte ſe em intellectual & moral. Quaes ſam as quatro cardeaes. Quaes as Theologaes. Quaes as infulas. Quaes as acquiridas. Como as outras boas differẽ dellas. ibidem. nu. 1.
- Virtude mais fauoruel, que ho vicio
- Coment. pag. 26. n. 55.
- Virtudes acquiridas & vicios, como ſe ganham & arreygam. c. 23. n. 7.
- Viſitaçam de freyras quem eſtorua eſcomungado. c. 27. n. 140.
- Vestindo, & arrayandose como pecca mortalmente ſe ſe faz por mao ſim. Ou com aſſeyçam de ho fazer, ainda que foſſe M. Ou deyxando de fazer coufa mandada. c. 23. n. 22. Ou de coufa tam delgada que viſſem ſuas vergonhas. n. 24. Ou ſendo freyra, pera que a deſejalſem por molher. nu. 26. Ou de habito de religião com vituperio notauel della. nu. 17.
- Vestirse por luidã de, ou pera ſim mao venial Ou exceſſiuamente. Ou contra ho vſo da terra, ainda que por iſſo algum peccalſe M. Ou traz os peytos nus. Ou enſeytarſe. Ou ſinge fer moſura. Ou traz cabeleyra, &c. Como de ſeu nam he mais de venial. c. 23. nu. 22.
- Võtade he liure, ſoo Deos a força, pode querer & nam querer tudo. Com. pag. 130. nu. 6.
- Votada offerta; a quem ſe deue feyta a diſpenſaçam. c. 12. n. 78.
- Votar pode ho caſado coufa nam perjudicial a ſeu companheyro, & que ſe depois da licença cõtra. diz. c. 12. n. 61.
- Votar pode, quem tem juizo pera pecar, ou merecer, &c. c. 21. n. 68.
- Voto que he com ſua diſſiniçam. Se a yra ho impede. c. 12. n. 2. & 24. Obrigã a comprir ſopena de peccado mortal. Soo ho propoſito nam he voto. numero. 26.
- Voto mental que: Qual deliberação reque. nu. 26.
- Voto ſem animo de comprir obriga a comprilo. nu. 27. A promeſſa nam he voto do que neceſſariamente ſia de ſer. Nem a de peccar. Ne a do indifferente

Y
Y
Y
Fin da tabuada.

A gloria & louvor do senhor Deo, & da sacra-
tissima virgẽ sancta Maria, & de todos os
seus Sanctos & Sanctas, se imprimio a presente obra, chamada
Manual de Confessores, por mandado do Doutissimo fe-
nhor do Doutor Kauarro. Acabou se a
xxv. j dias do mes de Fevereiro.

M. D. LX.